



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1873
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

24ª SESSÃO EM 1 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da mesa n. 458. – Pareceres da comissão de instrução publica. – Projecto de lei. – Aposentadoria dos magistrados. – Projecto de lei. – Ordem do dia: – Pensões. – Dispensa ao Sr. senador Silveira da Motta. – Secretaria do senado. – Requerimentos adiados.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes trinta e dous Srs. senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, marquez de Sapucahy, Diniz, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Firmino, visconde de Jaguary, duque de Caxias, Paes de Mendonça, Jaguaribe, barão de Cotegipe, visconde de Muritiba, visconde de Camaragibe, Pompeu, visconde de Nitherohy, Candido Mendes, Cunha Figueiredo, barão da Laguna, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Sinimbú, Paranaguá, Antão, visconde do Bom Retiro, Zacarias, Fernandes Braga e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Silveira da Motta e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão do Rio-Grande, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, visconde de Inhomirim, F. Octaviano, Silveira Lobo, Saraiva, marquez de S. Vicente, visconde de Souza Franco, visconde de Suassuna, Vieira da Silva e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 30 e 31 de Janeiro proximo findo, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 31 de Janeiro ultimo, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução relativa ao subsidio dos deputados e senadores. – Ao archivo o autographo communicando-se á outra camara.

Doze officios sendo um de 27 e onze de 31 de Janeiro passado do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife a Pedro Vicente Vianna, depois de habilitado com os exames que lhes faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 5º anno, em qualquer das faculdades de direito do imperio, o alumno Antonio Frederico Cardozo de Menezes e Souza, que por doente deixou de fazer o dito exame.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. –

Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Francisco Baptista Vieira.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio do Janeiro o ouvinte Vicente Ferreira de Almeida Alves Cunha, logo que se mostre habilitado em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte José Maria de Albuquerque Mello Junior, logo que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias de 5º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Fernando Luiz Ozorio, depois de approved nas do 4º na mesma faculdade.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina da côrte Viriato Gonçalves Vianna, depois que se mostrar habilitado em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Francisco Ferreira Vianna Bandeira, depois de mostrar-se habilitado no unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da côrte o alumno do 1º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade José Tristão de Carvalho, depois de approved em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder á companhia estrada de ferro Macahé e Campos, isenção de direitos de importação, ou de quaesquer taxas sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparatus, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material que receber da Europa para execução dos trabalhos á que está obrigada pelo decreto n. 4803 de 18 de Outubro de 1871; assim como para restituir os direitos de importação já pagos, fixando previamente a quantidade e qualidade dos objectos, que houverem para ser favorecidos com a isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approved a pensão de 30\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de Abril de 1872, sem prejuizo do meio soldo, que lhe competir, a D. Maria Leopoldina dos Santos Jobim, viuva do capitão 1º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Theophilo Clemente Jobim, fallecido na campanha do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito

do Recife o ouvinte Manoel José de Medeiros Corrêa, uma vez que se mostre habilitado em geometria e arithmetica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Janeiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

O Sr. Presidente disse que se achava sobre a mesa o parecer da commissão de marinha e guerra com as emendas offercidas ao projecto relativo a promoções na armada, e que ia a imprimir sendo distribuido logo que estivesse impresso e dado para ordem do dia.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 458 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de um requerimento do secretario da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o doctor Carlos Ferreira de Sousa Fernandes, pedindo que na proposição da camara dos deputados que augmenta os vencimentos do director, lentes cathedromaticos, substitutos, e oppositores das faculdades de medicina, e de direito, sejam includidos os secretarios destas corporações com vencimentos eguaes aos dos substitutos.

I.

Direcção dada ao requerimento. – Motivos justificativos.

O requerimento, a que se refere a *ementa* supra foi, em sessão de 17 de Janeiro do corrente anno, remetido á Mesa, que tinha de interpôr parecer sobre a proposição da camara dos Srs. deputados relativa ao augmento de vencimentos do director, lentes, substitutos, e oppositores das faculdades de medicina, e de direito.

Para justificar o requerimento, allega o supplicante:

1º Que os logares de secretario das faculdades de medicina, e de direito são como os de director, e vice director, logares de primeira ordem, demonstrando este asserto com a citação de diversos artigos dos estatutos em vigôr, e com a lei de 3 de Outubro de 1832.

2º Que sobre os secretarios pesa grande trabalho e responsabilidade pela natureza das funcções que exercem, e pelo numero sempre crescente de alumnos, ao mesmo tempo que os vencimentos, que percebem, são inferiores aos dos amanuenses das secretarias de Estado.

Além destas razões, o supplicante refere o modo, como em 3ª discussão foi discutida e votada a proposição na camara dos Srs. deputados, em sessão de 30 de Dezembro de 1872.

Pretende o supplicante que houve alguma irregularidade naquelle processo.

Com o fim de demonstral-o, allega o supplicante que na sessão legislativa de 1871 tinham sido offercidas á proposição já em 3ª discussão diversas emendas, e que um deputado requerera que fosse ellas remetidas á respectiva commissão.

Deixando por falta de *quorum* de votar-se sobre o requerimento, cuja discussão ficara encerrada, accrescenta o supplicante que na sessão de 30 de Dezembro de 1872

a 3ª discussão da proposição continuou, mas sem as emendas que tinham sido offercidas na sessão de 1871, e que aliás deviam ser tambem approvadas ou rejeitadas.

II.

Informação da Mesa. – Conclusão, e parecer.

A Mesa tem de informar pela sua parte que, quando interpoz sobre a proposição, de que se trata, o parecer n. 445 de 21 de Janeiro de 1873, não se occupou do requerimento do supplicante por entender não ser opportuna a occasião, limitando-se a offercer as emendas, que julgou essenciaes ao projecto tal como o enviara a camara dos Srs. deputados.

Por motivos de natureza diversa, como são os que passa a expor, abstem-se agora a Mesa de qualquer juizo acerca da materia do requerimento.

A proposição da camara dos Srs. deputados entrou no senado em 2ª discussão em sessão de 27 de Janeiro de 1873, e, durante o debate, vieram á mesa as seguintes emendas, a saber:

1ª Dos Srs. Zacarias, Paranaguá, Pompeu e Nunes Gonçalves: – Os ordenados e gratificações ordinarias dos professores do imperial collegio de Pedro II ficam elevados na razão de 50%.

2ª Do Sr. Vieira da Silva: – Os lentes e oppositores das escolas militares superiores e de marinha terão os vencimentos marcados na tabella, de que trata o art. 1º, correspondendo os primeiros aos lentes proprietarios, e os segundos aos substitutos das faculdades de direito.

3ª Do Sr. Pompeu: – Os vencimentos dos professores das aulas preparatorias annexas ás faculdades juridicas de S. Paulo e do Recife serão elevados na mesma proporção que os dos lentes das faculdades.

Na mesma relação serão tambem elevados os vencimentos dos secretarios das ditas faculdades, e de medicina.»

Veu depois á mesa, e foi approvedo o seguinte requerimento do Sr. Zacarias:

«Requeiro que sem prejuizo da 2ª discussão se remetta o projecto á commissão de instrucção publica.»

A 2ª discussão da proposição ficou encerrada nessa sessão por falta de *quorum* para votar-se.

Na sessão de 28 procedeu-se á votação sobre o projecto, o qual foi approvedo com todas as emendas a elle offercidas sendo por consequencia remetido á commissão de instrucção publica em virtude do requerimento anteriormente approvedo do Sr. senador Zacarias.

Assim que, achando-se actualmente subjeita ao exame da commissão de instrucção publica a proposição da camara dos Srs. deputados com as emendas offercidas e approvadas em 2ª discussão, uma das quaes consiste no augmento dos vencimentos dos secretarios das faculdades de direito, e de medicina, a Mesa não se julga competente para enunciar opinião alguma, e é de parecer:

Que o requerimento da parte seja remetido á commissão de instrucção publica.

Paço do senado, em 1 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Foram lidos os seguintes.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA.

Matricula de estudantes.

No incluso projecto de lei a camara dos Srs. deputados autorisa o governo para mandar admitir a exame das materias do 3º anno da escola de marinha, o alumno Godofredo Silveira da Motta que provou com documentos haver perdido o direito de fazer aquelle exame, por ter estado enfermo no hospital de marinha, sendo depois obrigado a procurar convalescer fóra da Côte por prescripção do 1º medico do mesmo hospital.

A comissão de instrucção publica, encontrando nas decisões do senado precedentes favoraveis á pretensão deste estudante é de parecer que o projecto entre na ordem dos trabalhos.

Em 29 de Janeiro de 1873. – *F. Octaviano.* – *J. M. da C. Jobim.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA.

Matricula de estudantes.

No incluso projecto de lei autorisa a camara dos Srs. deputados o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o ouvinte Arthur Octaviano Braga, logo que se mostre habilitado em geometria.

O projecto de lei veio acompanhado de requerimento do beneficiado, instruido com attestados de exame e approvação nos outros preparatorios.

Tendo sido approvados pela camara dos Srs. senadores projectos identicos a comissão de instrucção publica é de parecer que tambem este entre na ordem dos trabalhos.

Em 29 de Janeiro de 1873. – *F. Octaviano.*

Tem sido tão crescido o numero de projectos identicos approvados pelo corpo legislativo, que fóra melhor estabelecer como regra que o ultimo dos preparatorios exigidos para a matricula nas escolas superiores podesse ser prestado depois da frequencia do 1º anno.

Parece-me que taes concessões não são de vantagem real para a instrucção e aproveitamento dos estudantes que as requerem e que produzem o afrouxamento da severidade, que devem conservar os professores, que examinam. Portanto não devem ser adoptadas. – *Visconde de Camaragibe.*

Sou a favor da pretensão deste estudante á vista dos numerosos precedentes identicos e na esperança de que seja tomada, quanto antes uma resolução geral, afim de não perder o poder legislativo o seu tempo com negocios individuaes, que, quando sejam attendiveis, podem ser resolvidos pelo governo, ouvidas as respectivas escolas.

Rio, 31 de Janeiro de 1873. – *J. M. C. Jobim.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA.

Matricula de estudantes.

No incluso projecto de lei autorisa a camara dos Srs. deputados ao governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade do Recife o ouvinte Affonso Octaviano Pinto Guimarães.

Este estudante já foi approved no exame preparatorio que ainda lhe faltava quando se encerraram as matriculas. Não só o prova, como tambem que frequentou com assiduidade as aulas do 1º anno da faculdade do Recife e que se acha habilitado nos demais preparatorios.

Tendo sido concedidos pela camara dos Srs. Senadores nesta materia favores mais importantes do que este, a comissão de instrucção publica é de parecer que entre o projecto na ordem dos trabalhos.

Em 29 de Janeiro de 1873. – *F. Octaviano.* – *J. M. da C. Jobim.*

Ficando sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, indo entre tanto a imprimir.

Foi mandado á mesa e lido o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Matricula nas escolas superiores.

A assembléa geral resolve:

E' o governo autorisado a mandar matricular e fazer exame aos alumnos das escolas superiores que por motivo justo tiverem deixado de o fazer em tempo, ouvidas as respectivas faculdades.

Paço do senado, 1º de Fevereiro de 1873. – *José Martins da Cruz Jobim.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS.

Foi submettido ao apoioamento o projecto sobre a aposentadoria dos magistrados, offerecido pelo Sr. marquez de S. Vicente em sessão de 27 de Janeiro proximo findo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quando o nobre senador o Sr. marquez de S. Vicente offereceu este projecto, requereu S. Ex. que fosse submettido ao exame da comissão de legislação, á qual tambem está affecta um projecto sobre materia identica apresentado pelo Sr. senador Octaviano. O pedido do nobre marquez não podia ser attendido desde logo, porque, na fórmula do regimento, todo o projecto que é apresentado fica sobre a mesa durante tres dias para ser examinado pelos Srs. senadores, e ao depois sito submettido ao apoioamento, como se acaba de fazer. Preenchido estes tramittes é que o projecto póde ser remettido a uma comissão. Mas como não se acha presente o nobre marquez, julgo que cumpro um dever pedindo a V. Ex. que consulte ao senado se concorda em que o projecto vá á comissão de legislação, na fórmula requerida por S. Ex.

Consultando o senado, resolveu pela affirmativa.

O projecto foi remettido á comissão de legislação.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, apresentações e requerimentos.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Vou mandar a mesa um projecto que peço a V. Ex., Sr. Presidente, se digne de enviar a nobre comissão de legislação para tomal-o na consideração que merecer.

V. Ex., me permitirá que eu diga duas palavras a respeito da materia do mesmo projecto.

Desde que foi promulgado o decreto de 9 de Maio de 1871, duvidei de sua legalidade. Entendi sempre que o governo não estava autorizado para alterar, como fez o numero das sessões do jury no municipio da Côrte; porque esta materia é da alçada legislativa e não da competencia do poder executivo.

Sendo interpellado o nobre ministro que referendou este decreto na camara dos deputados, na sessão de 1871, não quiz explicar-se deixou de responder á interpellação. Ainda hoje tenho a convicção de que faltava ao governo a competencia para isto.

O decreto fundou-se no art. 23 da lei de 3 de Dezembro de 1841, que no § 4º autorizou ao governo a marcar as vezes que os juizes de direito deviam percorrer as suas comarcas. Mas mesmo dando-se a intelligencia que se quiz attribuir a este paragrapho ainda assim não poderia elle autorisar a alteração do numero das sessões do jury na Côrte, onde sómente ha um termo e por consequencia não se dava o caso de determinar o numero de vezes que os juizes de direito deviam percorrer os termos.

Reconheço, Sr. presidente por nobres e dignas as intenções do illustre ministro que referendou o decreto; nem venho aqui fazer-lhe a menor accusação ou censura; venho somente expor a duvida em que estava e ainda conservo sobre a legalidade desta disposição.

Posteriormente, publicada a lei da reforma judiciaria, o nobre ex-ministro, não recorrendo já ao art. 25 da lei de 3 de Dezembro, mas ao poder que pela constituição é facultado ao governo de fazer os regulamentos para a boa execução das leis, reincidio na alteração do art. 316 do codigo do processo que marca o numero das sessões do jury dos differentes termos.

Ora, eu creio que se o outro decreto não tinha legalidade este menos a pôde ter, porque, como observei, a materia é propriamente legislativa e não regulamentar, caso unico, em que poderia ter logar o decreto em referencia a este artigo da constituição. Tambem a lei mencionada não contem autorisação alguma no sentido de augmentar o numero de sessões do jury. Repito que não venho fazer censuras ao nobre ex-ministro que subscreveu este outro decreto; respeito as suas intenções e o zelo que teve para que o réos presos não estivessem por muito tempo muito tempo a espera da reunião dos jurados nos termos para onde marcou quatro sessões ordinarias em cada anno.

Entretanto parece que este mesmo fim se alcançaria pelos meios competentes. Se a necessidade era reconhecida, podia tal disposições ter sido feita quando se tractou do projecto da reforma judiciaria; ou ainda pedindo o nobre ex-ministro autorisação para realizar o seu pensamento.

E' para desvanecer as duvidas que se teem suscitado sobre a legalidade de ambos os decretos que eu tomei a liberdade de propor o projecto que vou mandar a mesa.

Neste projecto consigno a medida que me parece mais conveniente para obter o fim que o decreto teve em vista, e este fim creio que pôde ser alcançado sem o detrimento que causa aos juizes e aos jurados a disposição do decreto de 2 de Janeiro de 1872. Sujeito-o ao illustrado criterio da nobre commissão de legislação, de que faz parte o

mesmo honrado ex-ministro, para que SS. EExx. tomando na devida consideração, o emendem da maneira que julgarem conveniente, comtanto que legalizem as disposições que até agora não são em alguns logares executadas, não só em consequencia da sua illegalidade, mas porque são mesmo de sua natureza inexequiveis.

Para mostrar a inexequibilidade de uma parte do decreto de 2 de Janeiro de 1872, a que me referi, basta dizer que nas comarcas compostas de mais de dous termos e talvez mesmo nas de dous termos não ha tempo para abrir-se as sessões do jury, quatro vezes por anno, como determina o sobredito decreto. Era preciso que esses termos fossem de facil comunicação para que os juizes os percorressem tantas vezes, e não estivessem em notaveis distancias separados por caminhos invios, e ordinariamente pouco transitaveis; era necessario que taes autoridades pouco transitaveis; era necessario que taes autoridades não se occupassem de outras obrigações que lhes são incumbidas ou não exercessem todas as suas attribuições: e além disto que o promotores publicos tambem pudessem ter essa mobilidade incessante que se exige dos juizes, pois que são obrigados a acompanhá-los para os diversos termos.

As correições, que devem ser tres por anno, e durando cada uma um mez, absorveriam tres mezes por anno; nos restantes nove mezes é impossivel fazer 12 sessões do jury. De mais todos reconhecem não ser possivel a qualquer juiz de direito com o modico ordenado que percebe fazer despesas tão amiudadas vezes com viagens de uns para outros termos.

Finalmente V. Ex. sabe perfeitamente que ha alguns termos em que apenas são apurados 50 jurados ou pouco mais. Em numero tão limitado fica obvio que estes cidadãos não podem quatro vezes por anno desamparar seus domicilios, e fazendo viagens de vinte e mais leguas para virem á cabeça do termo assistir ao jury, que muitas vezes não se reune. E' uma tyrannia querer obrigar-as a deixar suas familias, lavouras, ou outros trabalhos de que vivem, para virem á cabeça do termo quatro vezes por anno. Me parece que assim não se attende devidamente aos interesses de tantos chefes de familia, e mesmo a certas condições moraes e economicas que não devem ser esquecidas.

Quando se tratar da discussão do projecto, se elle fôr tomado em consideração, exporei mais algumas observações. Como me fôr possivel procurarei demonstrar as vantagens de suas disposições. Por agora, ao que tenho dito accrescentarei apenas que o projecto adopta a maior parte das disposições dos dous decretos a que me referi. Em um ponto diverge delles e é a respeito dos termos de jurados que não são cabeças de comarcas.

V. Ex. terá a bondade de o mandar seguir os tramites do regimento, para que depois vá á nobre commissão de legislação como requeri o principio.

PROJECTO DE LEI.

Sessões do jury.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Continúa em vigor a disposição do art. 316 do codigo do processo criminal de 1ª instancia relativamente ao numero de sessões periodicas do jury nos termos que não forem das capitaes das provincias.

Nesses termos, havendo processos preparados para julgamento de réos presos, se a sessão periodica respectiva

não tiver de verificar-se dentro dos tres mezes seguintes aos ditos processos, haverá convocação extraordinaria do jury, sem prejuizo das sessões ordinarias dos outros termos.

Na côrte e nas capitaes das provincias o numero de sessões do jury será o que foi marcado pelos decretos de 9 de Maio de 1871 e de 2 de Janeiro de 1872.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 31 de Janeiro de 1873. — *Muritiba*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da Mesa ns. 449, 450 e 451 sobre pensões.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da Mesa ns. 453, 454, 455, 456 e 457 sobre pensões concedidas:

1ª a Joaquim Gonçalves da Resurreição.

2ª a Justiniano José de Souza e outros.

3ª a Manoel Antonio Rodrigues.

4ª a Jeronymo Francisco Gomes de Moraes.

5ª a José Zacarias Maia e outros.

DISPENSA AO SR. SENADOR SILVEIRA DA MOTTA.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o parecer da commissão de constituição concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

O Sr. 2º Secretario requereu verbalmente a dispensa do intersticio e o senado consentiu.

SECRETARIA DO SENADO.

Seguiu-se em 2ª e ultima discussão o parecer da mesa n. 444 sobre aposentadoria com todos os vencimentos requerida pelo official da secretaria do senado Candido José de Araujo Vianna.

REQUERIMENTO.

Entrou em discussão e não foi approvedo o requerimento do Sr. senador Silveira da Motta offerecido na sessão de 26 de Setembro de 1870 sobre o governo provisorio do Paraguay.

Seguiu-se em discussão e não foi approvedo o requerimento do Sr. F. Octaviano sobre os projectos offerecidos sobre reforma eleitoral.

Entrou em discussão o requerimento de 1871 do Sr. Pompeu sobre negocios da villa da Imperatriz no Ceará e o seu autor requereu verbalmente para retiral-o e o senado consentiu.

Seguiu-se em discussão, e não foi approvedo, o requerimento do Sr. Silveira Lobo de 1871, sobre negocios da provincia de Santa Catharina.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 3 do corrente.

2ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da Mesa ns. 453, 454, 455, 456 e 457.

3ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de fazenda sobre a licença da prescripção concedida a D. Vicencia Maria Ferrer e outra e sobre a isenção de direitos á empreza de Hygino Corrêa Durão.

2ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de instrucção publica hontem publicados, sobre pretenções de estudantes.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — Redacção. — Pareceres da mesa ns. 459 e 460. — Discurso e projecto de lei do Sr. Figueira de Mello. — Observações e requerimento do Sr. Silveira Lobo. — Ordem do Dia. — Dispensa ao Sr. Silveira da Motta. — Pensões. — Dispensa de prescripção. — Isenção de direitos. — Matricula de estudantes.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 senhores senadores, a saber, visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Jaguaribe, Diniz, visconde de Jaguary, Antão, duque de Caxias, Almeida e Albuquerque, visconde de Muritiba, Chichorro, marquez de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Firmino, Paranaguá, barão da Laguna, Silveira Lobo, visconde de Inhomirim, barão do Rio Grande, Saraiva, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Nabuco, Pompeu, Fernandes Braga, Candido Mendes, visconde do Bom Retiro, barão de Maroim, Sinimbú, barão de Pirapama, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, visconde de Nitherohy, Zacarias, Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, F. Octaviano e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Cotegipe, barão de Mamanguape, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 30 de Maio de 1868 que declara o art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830.

A proposição seja substituida pela seguinte

RESOLUÇÃO.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. A matricula dos magistrados será de ora em diante feita á vista das participações dirigidas ao supremo tribunal de justiça pela secretaria da justiça e presidentes das provincias, pelo thesouro publico e thesourarias.

§ 1º O julgamento da antiguidade dos magistrados, que exclusivamente compete ao supremo tribunal de justiça, prevalecerá para todos os actos dependentes de antiguidade como o accesso e a remoção ou promoção das entrancias dos juizes de direito.

§ 2º Será contado na antiguidade dos actuaes juizes de direito o tempo de effectivo exercicio, que em virtude do art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830 não lhes tiver sido contado.

§ 3º O governo pelo ministerio da justiça e fazenda dará as providencias necessarias para a remessa regular das participações exigidas neste artigo.

§ 4º Fica revogado o art. 3º do decreto de 20 de Dezembro de 1830.

Paço do senado, em 3 de Fevereiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy.* – *Marquez de S. Vicente.* – *Firmino Rodrigues Silva.*

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECER DA MESA N. 459 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao capitão honorario do exercito Augusto Diniz Gonçalves, e ao capitão do 5º batalhão de artilheria a pé Aristides Arminio Guaraná, concluindo que a proposição seja approvada.

I.

Proposição approvando duas pensões. – Data da proposição. – Quadro demonstrativo.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na forma do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 23 de Janeiro de 1873, e o seu objecto é approvar mercês pecuniarias que o poder executivo, em remuneração de serviços feitos na guerra do Paraguay, houve por bem conceder aos pensionistas, a que a preposição se refere, e que são os proprios que taes serviços prestaram.

Para dar ao senado informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas ácerca da proposição junta-se um quadro demonstrativo, contendo:

1º Os nomes dos pensionistas:

2º A classe e o *quantum* das pensões:

3º A sua importancia annual:

4º A data dos decretos de concessão:

5º Os motivos justificativos da concessão:

6º Os documentos que acompanham a proposição:

O quadro é o que se segue:

Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 459.

| NOME DOS PENSIONISTAS | CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES | IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES | DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO | MOTIVOS JUSTIFICATIVOS | DOCUMENTOS | NUMERO | |
|---|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|--|-------------|-----------------|
| | Mensaes | | | | | De decretos | De pensionistas |
| Augusto Diniz Gonçalves, capitão honorario do exercito. | 60\$000 | 720\$000 | 20 de Setembro de 1871 | Serviços relevantes prestados na guerra do Paraguay, e estado a que ficou reduzido em consequencia de contusões e ferimentos recebidos em combate. | Dous requerimentos da parte. | | |
| | | | | | Assentamentos constantes do registro dos corpos em que serviu. | | |
| | | | | | Atestado do coronel commandante do 5º corpo de voluntarios da patria. | | |
| | | | | | Termo de inspecção de saude. | | |
| | | | | | Certidões de que nada recebe pelos cofres do Estado. | | |
| | | | | | Folha corrida. | 1 | 1 |
| | | | | | Informações favoraveis do commandante das armas, e do vice-presidente da provincia da Bahia. | | |
| Aristides Arminio Guaraná, capitão do 3º batalhão de artilheria a pé..... | 30\$000 | 360\$000 | Idem | Serviços relevantes prestados na guerra do Paraguay, onde perdera a mão direita no combate de 21 de Dezembro de 1868. | Requerimento da parte com informação favoravel do coronel commandante do batalhão de engenheiros na Praia Vermelha, e do tenente-general director da escola militar. | | |
| | | | | | Outro requerimento feito ao senado para juntar, como juntou, tres attestados para provar os seus serviços, a saber: | | |
| | | | | | O 1º do coronel commandante do 1º regimento de artilheria a pé. | | 1 |
| | | | | | O 2º do major graduado do estado-maior de artilheria João Nepomuceno de Medeiros Mallet. | 1 | |
| Somma..... | | | | | | 2 | 2 |

Secretaria do senado, em 3 de Fevereiro de 1873.

O official maior, *Pedro Antonio de Oliveira*.

II.

Numero de pensionistas e serviços prestados. – 1º pensionista. – Serviços do pensionista. – Inspecção de saúde a que foi submettido. – Informações do presidente e do commandante das armas da provincia da Bahia. – 2º pensionista. – Requerimento, e informações favoraveis. – Requerimento ao senado para juntar documentos. – Natureza dos documentos como prova dos seus serviços. – Attestado do commandante do 1º regimento de artilheria, com que serviu. – Attestado do major commandante do 4º corpo provisorio de artilheria, em que serviu. – Attestado de Sua Alteza o Sr. marechal de exercito conde d'Eu.

A proposição comprehende dous pensionistas.

O primeiro é o capitão honorario do exercito. Augusto Diniz Gonçalves.

No decreto, que concedeu-lhe a pensão, declara-se que se lhe faz esta mercê, attendendo aos relevantes serviços que na guerra do Paraguay prestou, e ao estado, a que ficou reduzido em consequencia de ferimento recebido em combate.

O suplicante requereu uma pensão em 22 de Abril de 1870, e este requerimento acha-se instruido com a sua fé de officio, e outros documentos.

Da fé de officio vê-se que o supplicante, durante a guerra do Paraguay, tomou parte com o corpo a que pertencia em diversos combates, e batalhas.

Fez a passagem do passo da patria, e assistiu á batalha de 24 de maio de 1866, e aos combates de 16 de Julho seguinte, e do dia 18, em foi contuso por bala de canhão.

Foi tambem contuso no reconhecimento á viva força sobre as fortificações de Humaytá em 16 de Julho de 1868.

De um attestado passado na cidade da Bahia, com a data de 14 de Maio de 1869, pelo coronel da guarda nacional Domingos Rodrigues Seixas, que commandou o 25º corpo de voluntarios da patria, consta que o supplicante tomou parte nos combates, e acções de Angustura, Chaco, Itororó, Villela, e Lombas Valentinas, havendo-se com toda a bravura, e que no combate de Lombas Valentinas foi gravemente ferido.

O supplicante junta por copia o termo da inspecção de saúde, a que foi submettido na Bahia em 3 de Março de 1870.

O parecer da junta militar foi que o supplicante estava incapaz de todo o serviço e nas observações declarou que não podia elle obter pelo seu trabalho meios de subsistencia.

Além desta inspecção, allega o supplicante em outro requerimento que dirigiu ao governo em 20 de agosto de 1871, que anteriormente tinha já passado por outra inspecção perante a junta militar de saúde da provincia da Bahia, e que o parecer e observações da 2ª inspecção confirmaram inteiramente os da primeira.

Desta primeira inspecção porém não se apresenta o respectivo termo.

A pretensão do supplicante foi favoravelmente informada pelo coronel commandante das armas da provincia da

Bahia em officio de 28 de junho de 1870, e pelo vice-presidente da provincia no de 30 do mesmo mez.

O supplicante é natural da Bahia, e tem de idade 21 annos.

O segundo pensionista é o capitão do 5º batalhão de artilheria a pé Aristides Arminio Guaraná.

No decreto de mercê da pensão declara-se ser esta feita em attenção aos relevantes serviços que prestara na guerra do Paraguay, e a ter elle perdido a mão direita no combate de 21 de dezembro de 1868.

O supplicante requereu uma pensão em 22 de Fevereiro de 1871 e o seu requerimento acha-se favoravelmente informado pelo coronel commandante do batalhão de engenheiros da Praia Vermelha em officio de 23 do referido mez, e pelo tenente-general director da escola militar em officio de 8 de Março do mesmo anno.

Além disto em sessão de 28 de Janeiro de 1873 requereu o supplicante ao senado permissão para juntar á proposição alguns documentos, tendentes a provar os serviços que prestara na guerra, visto como a maior parte dos seus assentamentos está no quarto batalhão de artilheria no Paraguay.

Os documentos, que o supplicante juntou, e que foram remettidos á mesa, vem a ser tres honrosos attestados, a saber:

1º Do coronel commandante do 1º regimento de artilheria a pé Severiano Martins da Fonseca.

Conforme o attestado, o supplicante apresentou-se ás baterias daquelle regimento na villa da União em Fevereiro de 1865, e fez a campanha do Estado Oriental, e a do Paraguay, tomando parte no sitio de Montevidéo, e na capitulação desta praça em 20 de Fevereiro de 1865.

Em 2 de Março seguinte marchou do cerco de Montevidéo para fazer parte do exercito de operações contra o governo do Paraguay, transpondo o Paraná, desembarcando em territorio paraguayo em 19 de Abril de 1866.

Tomou parte em diferentes combates, e bombardeamentos, havendo-se sempre com valor e bravura.

No combate de 21 de Dezembro de 1868 sobre as linhas de Pekicery foi, ao lado do commandante do regimento, gravemente ferido por bala de artilheria, perdendo a mão direita na occasião, em que arrojadamente e debaixo de metralha, e fusileria assestava a bateria do seu commando sobre a ponte para desalojar o inimigo, e preparar o assalto das suas trincheiras na margem opposta do rio.

Tendo-se recolhido ao imperio por doente, regressou pouco depois á campanha, onde, apesar da falta da mão direita, ainda prestou importantes serviços no estado-maior do commando em chefe.

2º Do major graduado do estado-maior de artilheria João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

Conforme o attestado, este pensionista pela ordem do dia do commando em chefe n. 235 de 23 de Julho de 1868 foi nomeado capitão em commissão para servir no 4º corpo provisorio de artilheria, que então se achava na vanguarda do exercito em frente a Humaytá

Tomou parte nos bombardeamentos diarios, que houve, até que se tomou posse da fortaleza.

Marchou de Humaytá para *Palmas*, e no dia 1º de Outubro assistiu ao reconhecimento á viva força das linhas fortificadas de Pekicery.

Diz mais o commandante do corpo, que é quem passou o attestado, que a 21 de Dezembro, executando com uma divisão da bateria do pensionista a ordem, que recebera, para avançar com duas boccas de fogo contra as linhas de Pekicery, presenciara mais uma vez o valor deste official em combate, pois que soffreu sempre calmo o estrago de deseseis boccas de fogo inimigas, que em pouco tempo puseram fóra de combate grande numero de artilheiros nossos, dos quaes foi um o mesmo official, que teve a infelicidade de perder a mão direita por uma bala de artilheria.

Por este serviço, alem de outros muitos, foi elle condecorado com a medalha de *merito militar*.

3º De sua alteza o Snr. marechal do exercito conde d'Eu.

Conforme este attestado, o capitão Aristides Arminio Guaraná apresentou-se no quartel general de sua alteza, então commandante em chefe de todas as forças brasileiras em operações na republica do Paraguay no dia 3 de Julho de 1869.

Em 6 do mesmo mez foi nomeado ajudante de campo do commando em chefe, e em 3 de agosto acompanhou a sua alteza na marcha, que contornou a cordilheira de *Ascurras*.

Em 5 assistiu á tomada do desfiladeiro de Sapucahy.

Em 12 ao assalto, e tomada de Peribebuhy.

Em 16 á batalha de *Campo Grande*.

No dia 18 marchou com o commandante em chefe do Campo Grande para Caraguatahy e dahi, em 4 de Setembro, para o passo do Manduvirá, e do passo do Manduvirá seguiu embarcado para Arecutaguá, Assumpção, e Rosario, continuando depois por ordem do commandante em chefe a prestar serviços na cidade da Assumpção junto ao ministro brasileiro em missão especial.

Accrescenta sua alteza que pela bravura demonstrada nos combates do mez de agosto fóra promovido a capitão com antinguidade de 18 desse mesmo mez.

Releva informar que as duas pensões incluídas na proposição pertencem á classe das mensaes, e que a sua importancia annual vem a ser 1:080\$000.

III.

CONSIDERANDO, E PARECER.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que as mercês pecuniarias incluídas na proposição foram concedidas como recompensa de serviços prestados na guerra do Paraguay:

Considerando que serviços desta natureza são reconhecidamente dignos de remuneração, e acham-se plenamente provados por documentos officiaes:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 3 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

PARECER DA MESA N. 460 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de sessenta mil réis mensaes, equivalente ao soldo de capitão, concedida por decreto de 24 de agosto de 1872 á menor Gertrudes, filha legitima do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avellar Werneck, concluindo por pedir informações ao governo pelo ministerio do Imperio.

I.

Documentos que acompanham a proposição. – Falta de documentos indispensaveis. – Doctrina, e precedentes que regulam a materia.

O unico documento que acompanha a proposição, a que se refere a *ementa* supra, é a copia do decreto, que concedeu a pensão.

Assim, além de não ter a Mesa conhecimento algum dos serviços prestados pelo pae da pensionista para poder a respeito delles formar um juizo seguro e acertado, de que possa dar conta ao senado, accresce que não ha especie alguma de processo de habilitação, por mais summario que seja, pelo qual se prove que o pae da agraciada não deixou outros filhos menores, e bem assim que não existe já a sua viuva.

Tanto aquelles, como esta, si por ventura existem, podem ter tanto direito a uma pensão, como a menor Gertrudes.

A Mesa em diversos pareceres, e ainda ultimamente da de 29 de Janeiro deste anno sob n. 452 tem, com approvação do senado, sustentado a doctrina de que o direito que compete ás camaras, de zelar e fiscalisar os actos do governo no dispendio dos dinheiros publicos, deve ser exercido com o maior cuidado e attenção, não se admittindo nesse caso votos de confiança, mas sim de *sciencia* e *consciencia* resultantes de accurado exame, e estudo da materia.

II.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Assim que, na falta absoluta de informações ácerca da pensão, de que se trata, a Mesa

REQUER.

Que se officie ao governo pelo ministerio do imperio afim de que remetta ao senado os assentamentos do capitão de voluntarios da patria Luiz Gomes Ribeiro de Avelar Werneck, e bem assim os documentos necessarios para provar que não existem nem a viuva, nem outros filhos menores daquelle capitão.

Paço do senado, em 3 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Submettida á votação a conclusão do parecer foi approvada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, tendo eu a honra de pertencer á classe dos magistrados do paiz, não posso ser indifferente á sua sorte.

Congratulando-me primeiramente pela medida que passou a bem da magistratura em 1870, augmentando-lhes os vencimentos na razão de 50 por cento apezar de que da parte do governo de então se empregassem todos os meios afim de que naquelle anno não passasse esse augmento entendendo que alguma cousa mais se deve fazer em bem dessa

honrada classe, e folgo de ver que alguns senadores já se tem esforçado para chegar a esse fim tanto quanto é possível. O Sr. senador Octaviano e depois o honrado Sr. marquez de S. Vicente apresentaram projectos tendentes a marcar os vencimentos á que os magistrados poderiam ter direito, e quizessem requerer a sua aposentadoria em tal ou tal proporção com tal ou tal idade, segundo os annos de serviço que tiverem prestado.

Parece-me porém, que devemos fazer alguma cousa mais em favor de suas viúvas e filhos; porque não ha razão para attendermos conveniente aos magistrados, que actualmente servem ao paiz, ou aos que já bem o servirem augmentando-lhes os vencimentos, ou concedendo-lhes uma aposentadoria, quando impossibilitados de fazel-o pela idade e molestias, e não attendermos á sorte de suas viúvas e filhos, que, por assim dizer, continuam a sua existencia, e occuparam em vida todos os seus pensamentos ou são suas ultimas lembranças.

Se dessemos por um lado aos magistrados aposentadorias com a largueza que querem os Srs. Octaviano e marquez de S. Vicente; e por outro tambem concedessemos pensões ás suas viúvas e filhos legitimos menores sem empregar meio algum para evitar, que grande onus pecuniario recaia sobre o thesouro publico nacional; adoptaremos talvez disposições prejudiciaes e para que assim não aconteça entendo, que devemos estabelecer uma caixa de depositos em que se recolham as deducções que mensalmente se fizessem nos vencimentos dos magistrados em exercicio ou aposentados, e nas pensões de suas viúvas e filhos menores legitimos, segundo o tempo que elles tem servido pagando o governo pelos depositos o mesmo juro que costuma pagar pelo dinheiro que recebe por meio dos bilhetes do thesouro ou em deposito, e vencendo essas deducções juros semestraes ou annuaes compostos, que como todos sabem podem elevar-se á grandes quantias. Admittindo-se este plano persuado-me que poderemos obter as sommas equivalentes ao total das que se despenderem com a aposentadoria dos magistrados, ou com ás pensões ás suas viúvas e filhos, que se devem decretar como um direito, ou quando menos como uma equidade.

Por outro lado tem-se feito á algumas classes favores de que os magistrados não gosam, e de que penso não devem ser excluidos. Assim, pelo regulamento da instrucção publica primaria e secundaria da côrte, publicado em Fevereiro de 1854, e actualmente ainda em vigor, os professores de primeiras letras, apenas são considerados vitalicios, tem direito a pedirem ao governo que lhes adiante quantia para poderem entrar no monte-pio dos servidores do Estado, as quaes são por elles pagas na razão da quinta-parte dos vencimentos que mensalmente recebem. Parece-me que este favor tambem pôde-se fazer aos magistrados, porquanto pela maior parte elles não tem meios sufficientes para esse adiantamento, quando não tem recorrido ao monte-pio, logo nos primeiros dias de suas nomeações para os logares de 1ª entrancia. E de mais quem ignora, que os ordenados dos juizes de direito, dos desembargadores, e dos ministros do supremo tribunal de justiça eram tão diminutos que não lhes davam meios bastantes para retirarem parte delles, e entrarem com 1 ou 2:000\$ para o monte-pio?

Entendo, pois, que o favor concedido aos professores de instrucção primaria e secundaria da Côrte, se deve ampliar,

senão a todos os magistrados, que estão em exercicio, ao menos aos que principiam a carreira pelos logares de juizes de direito.

Direi ainda que discordo de algumas idéas do Sr. marquez de S. Vicente. Acho que os magistrados devem servir mais tempo do que aquelle que S. Ex. lhes marca. Pretende o nobre Sr. marquez que o magistrado que tiver 30 annos de serviço e 65 de idade tem direito de pedir sua aposentadoria, independente de provar molestia. Eu tambem julgo que esta deve ser dada a seu pedido, quando chega a certa idade, em que as forças do corpo, e do espirito estão quebrantadas por que se requer então sua aposentadoria perdendo os vencimentos perde-os sem duvida, por que assim convém aos seus interesses, ao passo que ganha tambem o Estado tendo nos tribunaes e juizos juriconsultos em toda a força da intelligencia, e a classe dos magistrados, facilitando-se até certo ponto o accesso dos magistrados inferiores. Essa idade porém em minha opinião não deve ser de 65 annos sómente, deve estender-se até os 70, porque é esta a idade legal marcada nas nossas Ordenações, e a mesma Escriptura Sagrada diz, se bem me recordo: «*post septuaginta labor et dolor.*»

Emfim ha algumas differenças entre as minhas idéas e as do digno Sr. marquez de S. Vicente, quanto o serviço que deve ser attendido para as aposentadorias. Diz elle que os magistrados devem se aposentar quando tiverem 30 annos de serviço effectivo; eu penso, porém, que esse serviço deve ser prestado effectivamente na magistratura, considerando-se como tal, não sómente, a quem a constituição do Imperio assegura e garante certos direitos para que seja independente, mas tambem a magistratura municipal, magistratura preparatoria e indispensavel nas circumstancias em que se acha o paiz.

Como, porém, se devem respeitar os direitos que os magistrados na fórma da legislação actual, entendo que tambem deve ficar bem esclarecido o que sejam serviços de magistratura, declarando que os magistrados que os prestaram na carreira administrativa ou legislativa antes da lei de 26 de Julho de 1850 não perdem porisso o direito de lhes serem contados os serviços que então fizeram, porque antes dessa lei não havia para o magistrado nenhuma perda de antiguidade, se elle servia fóra da magistratura os logares de administrador ou legislador. E com effeito, sómente depois de 1850 é que se declarou que os juizes de direito que de novo entrarem para a magistratura, e não os desembargadores perderão o tempo que despenderem em funcções estranhas ao seu ministerio.

Quanto ás pensões das viúvas e filhos, marco no meu projecto os casos em que ellas se podem admittir ou em que devem cessar, se foram concedidas, e bem assim as deducções maiores ou menores que se devem fazer tanto nos ordenados dos magistrados, segundo o tempo de seu serviço, como nas pensões concedidas ás suas viúvas ou filhos, segundo o tempo de que tiveram seus progenitores e maridos.

De conformidade com estas idéas animei-me a organizar um projecto de lei e apresentando-o á consideração do senado, peço que elle vá á comissão de legislação, como se fez com os outros afim de que se faça alguma cousa a bem da magistratura, á que tenho a honra de pertencer.

Foi lido o seguinte:

O Sr. Figueira de Mello (2º secretario) fundamentou e mandou á mesa o seguinte

PROJECTO DE LEI.

Aposentação dos magistrados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça teem direito á sua aposentação nos termos seguintes:

§ 1º Se tiverem 70 annos de idade, e houverem servido effectivamente *na magistratura*, incluída a municipal, por mais de trinta annos, teem o direito á sua aposentação com o ordenado por inteiro, independente de prova de molestia.

§ 2º Se tiverem 65 annos de idade, e houverem servido effectivamente *na magistratura*, na fórma do artigo antecedente, por mais de trinta annos, na fórma do paragrapho antecedente, e feito prova de molestia grave, e incuravel, terão direito á mesma vantagem.

§ 3º Qualquer que seja a idade, os magistrados, que tiverem servido por mais de 10 annos *na magistratura*, e menos de 30, e que se tornarem inhabilitados para continuar a exercer os seus cargos, terão direito a ser aposentados com a parte do ordenado, que corresponder aos annos de serviço effectivo *na magistratura*, na fórma dos artigos anteriores sendo o dito ordenado dividido por trigesimas partes.

§ 4º Seja qual fôr a idade e o tempo de serviço, o magistrado que ficar inhabilitado para exercer o seu cargo, por ferimentos *ou outros accidentes*, em consequencia de sua devotação pelo serviço publico, e no exercicio de suas funções, tem direito a ser aposentado com metade do seu ordenado, e até com a totalidade delle, se nesta hypothese assim parecer ao governo.

Art. 2º São considerados serviços de magistratura os que tiverem prestado os desembargadores *nas funções legislativas ou administrativas*; e os juizes de direito em umas e outras, antes da resolução n. 557 de 26 de Junho de 1850, assim como os annos de serviços, em que exerceram os logares de juizes municipaes.

Art. 3º O quantitativo da aposentadoria se regulará pela taxa media dos ordenados existentes nos ultimos tres annos, se o magistrado se aposentar antes de ter servido tres annos depois do ultimo augmento havido.

Art. 4º Os desembargadores que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço effectivo na magistratura, terão as honras de ministro do supremo tribunal; e os juizes de direito na mesma hypothese as de desembargador.

Art. 6º As viúvas, e na sua falta os filhos menores legitimos dos magistrados, que fallecerem antes de obterem a sua aposentadoria, e estiverem nas hypotheses dos §§ 1º e 2º, teem direito a obter uma pensão igual a um terço; e na hypothese do § 3º a um quarto sómente do quantitativo, que lhes competeria se aposentados fossem.

O mesmo direito a um quarto do vencimento da aposentadoria é concedido na mesma proporção ás viúvas e filhas de magistrados aposentados no caso do art. 4º.

§ 1º As viúvas dos magistrados sómente terão direito á pensão mencionada: 1º, si se houverem casado dous annos antes de terem seus maridos cessado suas funções;

2º, se não se acharem delles divorciados em virtude de acção intentada a requerimento de um dos conjuges, ou por sua má conducta não estiverem delles separadas; 3º, em ambos os casos, se provarem que a pensão lhes é necessaria por não terem rendimentos proprios correspondente a dous terços da pensão, que elle obteve, ou poderia obter; e 4º, se a titulo de remuneração de serviços receberem já alguma pensão, cujo rendimento iguale ou exceda á pensão de aposentadoria a que teriam direito. Se não chegar este quantitativo da pensão, perceberão tanto quanto faltar a preencher-o.

§ 2º Se, existindo a viúva do magistrado, tiver este filho menores de anterior casamento, será a pensão dividida em duas partes iguaes, uma para a viúva, e outra para os filhos menores, que elle houver deixado, revertendo para estes a pensão que aquella recebia.

§ 3º Estas pensões cessarão: 1º, se a viúva convolar a segundas nupcias; 2º, se os filhos chegarem á maioridade; 3º, se as orphãs, quer antes quer depois do fallecimento de seus paes viviam delles apartadas, e por causa do seu procedimento não eram por elles alimentadas.

Art. 6º O goso do vencimento de aposentadoria começa para o magistrado desde a data do decreto, que concede a pensão respectiva para sua viúva ou filhos, desde o dia da morte do magistrado.

Art. 7º Para occorrer ás despezas com as aposentadorias dos magistrados, ou com as pensões ás suas viúvas e filhos menores se deduzirá 5% da totalidade dos vencimentos, a que tiverem jus os juizes municipaes e de direito que forem de ora em diante nomeados, ou que apenas tiverem dez annos de serviço; 7% se os magistrados de qualquer cathogoria tiverem de dez a vinte annos de serviço e 10% se forem anteriores a essa época.

Art. 8º Na quota das pensões das viúvas e filhos menores legitimos se deduzirá 2 ½%, se os magistrados fallecidos pagaram 10% 1 ¾ se pagaram 7 e 1% se pagaram 5.

Art. 9º Os annos de serviço prestados fora da magistratura, quando correspondentes a ordenados menores, só serão attendidos nas aposentações, de que se trata, segundo a proporção, que taes serviços dariam em sua classe se nella aposentados fossem.

Art. 10. Os Juizes de Direito terão jus se o requererem ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o monte-pio dos servidores do Estado, descontando-se mensalmente no thesouro publico nacional, ou nas thesourarias de fazenda a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.

Art. 11. O governo dará os necessarios regulamentos sobre a prova que deverão fazer os magistrados sobre o tempo de serviço, e idade, e suas viúvas ou filhos, sobre o seu estado, idade maior, meios de subsistencia, e procedimento moral.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio, 3 de Fevereiro de 1873. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Silveira Lobo justificou e mandou á mesa os seguintes projectos.

PROJECTO DE LEI.

Incompatibilidades para deputados e senadores.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Aos senadores e deputados durante a legislatura em que estes servirem, e dous annos depois de finda a mesma é prohibido acceitar ou exercer qualquer emprego publico ou commissão de nomeação do governo, exceptuado o cargo de ministro e secretario de estado, ou missão especial em negocio internacional.

Art. 2º Lhes é igualmente prohibido requerer ou acceitar qualquer empresa privilegiada, ou não, e bem assim fazer parte do pessoal encarregado da sua direcção.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario. — S. R. — Paço do Senado, 3 de Fevereiro de 1873. — *Silveira Lobo*.

PROJECTO DE LEI.

Accumulação de empregos publicos.

A assembléa geral legislativa resolve:

Artigo unico. É prohibida a accumulção de empregos publicos retribuidos.

Os empregados publicos que actualmente exercem dous ou mais empregos optarão por um delles. — S. R.

Paço do senado, em 3 de Fevereiro de 1873. — *Silveira Lobo*.

Ficaram sobre a mesa afim de entrarem na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA AO SR. SILVEIRA DA MOTTA.

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi approvedo o parecer da commissão de constituição concedendo a dispensa pedida pelo Sr. senador Silveira da Motta.

PENSÕES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram approvedas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 453, 454, 455, 456, 457, sobre pensões.

DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO.

Entraram em 3ª discussão com a emenda offerida pela commissão de fazenda e foram approvedas a proposição da mesma e remettida a commissão de redacção sobre a dispensa de prescripção á D. Vicencia Maria Ferrer.

Foi remettida á commissão de redacção.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 3ª discussão com a emenda approveda em 2ª foi approveda e remettida á commissão de redacção, a proposição da mesma camara sobre isenção de direitos a empresa de Hygino Corrêa Durão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 2ª discussão com os pareceres da commissão de instrucção publica e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara sobre as dispensas aos estudantes:

1º Godofredo Silveira de Motta.

2º Arthur Octaviano Braga.

3º Affonso Octaviano Pinto Guimarães.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4:

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados a que se refere o parecer da mesa n. 457 sobre pensões.

Trabalho de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 ¼ hora da tarde.

26ª SESSÃO EM 4 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — Expediente. — Pareceres ns. 461, 462, 463 e 464. — Redacção. — Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. — Ordem do dia. — Pensões.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão da Laguna, Silveira Lobo, marquez de Sapucahy, Jaguaribe, Almeida e Albuquerque, visconde de Muritiba, Diniz, Fernandes Braga, Chichorro, visconde do Rio Branco, barão do Rio Grande, Zacarias, visconde de Camaragibe, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, visconde de Nitherohy, Candido Mendes, visconde de Jaguar, barão de Maroim, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Paes de Mendonça, Paranaguá, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Pompeu e Firmino.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Barros Barreto, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, Jobim e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, duque de Caxias, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Sinimbú, Antão, Cunha Figueiredo, Saraiva, Vieira da Silva, visconde de Souza Franco, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios de 27 do mez proximo findo, do presidente da provincia de S. Paulo, remettendo duas collecções dos actos legislativos da assembléa da mesma provincia, promulgados no anno proximo findo. — A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECER DA MESA N. 461 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas por decreto de 19 de Junho de 1872 ao soldado do 11º batalhão de infantaria José da Silva Cardoso, e outro, concluindo com um requerimento de informações.

I.

Data da proposição, e documentos que a acompanham. – Falta de documentos indispensaveis. – Demonstração da necessidade de taes documentos.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 27 de Janeiro de 1873, e os unicos documentos, que a acompanham, são as copias dos decretos, que concederam as pensões.

Consultando-se os precedentes, vê-se que em casos eguaes o governo costuma remetter á camara dos Srs. deputados, e esta ao senado o termo de inspecção de saude, a quem são submettidas as praças, que na guerra se impossibilitaram de servir por ferimentos recebidos em combate, e que por este motivo obtiveram do poder executivo mercês pecuniarias, como justa remuneração de taes serviços.

Deste documento constam, não só a idade e naturalidade das praças, o que não é uma simples curiosidade historica, senão um elemento para investigações e calculos de interesse publico, mas tambem as causas, que inhabilitaram as praças para continuarem a servir, e para procurarem meios de subsistencia pelo seu trabalho.

A necessidade deste documento, ou de outro equivalente, para a Mesa interpôr parecer, e o senado deliberar, é incontestavel e patente.

As camaras legislativas têm o direito e o dever de fiscalisar os actos do governo no despendio dos dinheiros publicos, zelando e protegendo os interesses dos contribuintes.

No exercicio desta attribuição que é uma das mais importantes que pela constituição lhes competem, o seu voto não pode ser de *confiança*, limitando-se a homologar os actos do governo, mas de *sciencia* e *consciencia*, examinando-os, e apreciando-os com todo o cuidado, e attenção.

Para poderem faze-lo, indispensavel é que lhes sejam presentes, por meio de documentos, e informações, os motivos em que esses actos se fundam, e que os justificam.

E' esta a doutrina, que a Mesa tem sustentado, com approvação do senado, em diversos pareceres, e ultimamente nos de ns. 452 e 460, por ser a que é conforme á constituição, e compativel com a prerogativa do parlamento.

II.

Resumo e conclusão.

Assim que, como resumo e conclusão do que fica exposto, a Mesa.

REQUER.

Que se peçam ao governo, pelo ministerio da guerra, os assentamentos, e termos de inspecção de saude dos soldados José da Silva Cardoso, do 11º batalhão de infantaria, e Jeronymo da Silva, do 47º corpo de voluntarios da patria.

Paço do senado, em 4 de Fevereiro de 1873. – Visconde de Abaeté, presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario. – Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, 2º secretario. – Barão de Camargos, 3º secretario.

Posto a votos o requerimento com que conclue o parecer, foi approvedo.

Parecer da mesa n. 462 de 4 de Fevereiro de 1873 expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 400 rs., diarios concedida pelo poder executivo ao soldado reformado Firmino Rodrigues de Moraes, o qual em consequencia de ferimento recebido em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Concluindo que seja approveda a pensão.

N. 463 de 4 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 36\$ mensaes concedida por decreto de 3 de Fevereiro de 1867, ao alferes do 6º corpo de voluntarios da patria, Narciso Antunes de Cerqueira, e approveda pelo decreto legislativo n. 1398 de 7 de Agosto de 1867, deve entender-se conferida ao alferes do mesmo corpo Narciso Antunes de Siqueira, como se declara no decreto de 11 de Dezembro de 1872, concluindo que a proposição seja approveda.

PARECER DA MESA N. 464 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de vinte um mil e septecentos réis mensaes, concedida por decreto de 28 de Abril de 1872 a D. Carolina Leopoldina de Araujo Neves, viuva do 2º tenente da armada Alfredo Pereira de Araujo Neves, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha, concluindo com um requerimento de informações.

Proposição approvando uma pensão. – Considerando e conclusão.

§ UNICO.

A proposição a que se refere a ementa supra, tem a data de 27 de Janeiro de 1873, e o unico documento, que a acompanha, é a cópia do decreto do poder executivo, pelo qual concedeu-se a pensão, faltando documentos essenciaes, como são a fé de officio do marido da pensionista e qualquer especie de processo de habilitação, por mais summario que seja, pelo qual se prove que a pensionista é a propria viuva do official, e reune as condições legaes para obter uma pensão.

Assim que, a Mesa:

Considerando que a não tem informações, que a habilitem para interpôr com *sciencia*, e *consciencia* um parecer, sobre o qual possa o senado deliberar com perfeito conhecimento de causa:

Considerando que devem manter-se os precedentes estabelecidos, com approvação do senado, nos pareceres da Mesa n. 452 de 29 de Janeiro, e n. 460 de 3 de Fevereiro, ambos de 1873, segundo os quaes as camaras legislativas tem o direito e o dever de examinar e fiscalisar com o maior cuidado e attenção os actos do governo, no que se referem ao despendio dos dinheiros publicos:

REQUER.

Que se peçam ao governo pelo ministerio da marinha a copia da fé de officio do 2º tenente da armada Alfredo Pereira de Araujo Neves, e qualquer documento com que a pensionista se habilitasse, como viuva do referido official, para obter a mercê pecuniaria com que foi agraciada.

Paço do senado, em 4 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Postos a votos o requerimento com que conclue o parecer foi approvedo.

Foram submettidos ao apoio os projectos dos Srs. senadores Jobim e visconde de Muritiba offeredo em sessão de 1º de Fevereiro; sendo o 1º sobre matricula de estudantes nas escolas superiores, e o 2º sobre o numero de sessões periodicas do jury

Em consequencia do requerimento feito pelo autor do 2º projecto quando o offereceu, foi elle remettido á commissão de legislação.

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados que autorisa o governo para conceder a Hygino Corrêa Durão isenção de direitos do material necessario para a canalisação de agua potavel nas cidades do Rio-Grande e Pelotas, na provincia do Rio Grande do Sul.

No fim do art. 1º accrescente-se:

«O governo fixará previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.»

Art. 2º (aditivo). Igual isenção é concedida á companhia da via ferrea de Baturité, para todo o material necessario á construcção daquella estrada.

O art. 2º da proposição passa a ser 3º e o 3º passa a ser 4º.

Paço do senado, em 4 de Fevereiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy*. – *Firmino Rodrigues Silva*.

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados relativa á pena de prescripção, em que incorreram D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas do capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa.

O art. 1º seja substituido pelo seguinte:

Art. 1º Fica relevada a D. Vicencia Maria Ferrer e D. Amelia Maria Carlota Ferrer, filhas do fallecido capitão Vicente Ferrer da Silva Lisboa e de D. Maria Josepha de Mattos, a pena de prescripção em que incorreram, afim de que lhes seja abonado o soldo de seu pae e o meio soldo de sua mãe, que não lhes foi pago, succedendo ellas á mesma finada no gozo do dito meio soldo.

Paço do senado em 4 de Fevereiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy*. – *Firmino Rodrigues Silva*.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra Sr. Leitão da Cunha.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Vou justificar, Sr. presidente um requerimento que pretendo enviar á mesa.

Se eu não tivesse a convicção de ser, infelizmente, uma das victimas conservadoras fulminadas pelo anathema ministerial, me limitaria a conversar com S. Ex. o Sr. presidente do conselho e pedir-lhe-hia as informações que farão objecto deste requerimento: poupando ao senado o enfado de ouvir-me, embora por poucos minutos.

Não podendo, porém, contar com a benevolencia, nem talvez com a attenção do Sr. presidente do conselho, não tenho outro recurso alem do de servir-me de minhas faculdades de representante da nação dirigindo-me ao senado pelo modo por que o faço sobre um assumpto que julgo ser de alguma gravidade.

As idéas contidas no requerimento que vou ter a honra de sujeitar a sua esclarecida apreciação subordinam-se á doutrina conservadora da intervenção do governo em todos os assumptos que entendem com os grandes interesses da sociedade, como são, por exemplo os que dizem respeito á saude publica.

Contraria é a doutrina liberal: que sobre o assumpto de que vou occupar me poder ser, como outras tem sido disputada pelo Sr. presidente do conselho, concorrendo a seu turno para manter essa Babel politica em que nós os conservadores vivemos sem nos podermos entender!

Poderá, portanto, acontecer, que o Sr. presidente do conselho, pense a respeito do assumpto que faz objecto do meu requerimento de modo muito diverso do que eu penso; sentil-o-hei: mas sujeitar-me-hei a final a decisão do senado.

Acaba de ser estabelecida Sr. presidente, não sei por quem; não sei se com conhecimento e assentimento da junta central de hygiene publica e muito menos se do governo, uma enfermaria para tratamento de doentes da febre amarella na rua das Laranjeiras.

V. Ex. e o senado sabem que quando se trata de prover de remedio uma epidemia como a que ora assola a população desta cidade, um dos primeiros cuidados, uma das principaes providencias é circumscrever-a quanto se possa.

O SR. ZACARIAS: – Já está dessiminada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não penso assim. O senado sabe que a epidemia tem estado circumscripta, por ora, ao bairro da Saude, ás ruas contiguas ao litoral. Ha districtos inteiros da cidade do Rio de Janeiro onde se não tem manifestado um unico caso da epidemia reinante: entre elles o das Laranjeiras, que é um bairro que tem sido isento da febre amarella não só actualmente como nas passadas epidemias, se tenho sido bem informado.

E, pois deslocar as providencias dos bairros affectados da epidemia para ir por assim dizer, enxertal-as onde ella não existe é realmente um idéa extravagante e que, a meu ver, que não tem justificação.

Ninguem creia, Sr. presidente, que em mim actúa medo, receios, ou falta de humanidade para como os infelizes affectados da epidemia; não; e antes se eu acreditasse que era indispensavel a esses infelizes o estabelecimento de uma enfermaria para seu curativo no bairro das Laranjeiras, eu seria o primeiro a pedir a medida.

Mas estou convencido, como todos estarão, nada de que aproveitará áquelles que forem affectados da epidemia a, tratarem-se, não só nos logares em que adquirirem a molestia,

mas em outros em que, felizmente, não se tem ella manifestado.

A' vista, pois, do exposto, peço a V. Ex que sujeite a materia do requerimento, que vou mandar á mesa, á decisão do senado; porque eu, como representante da nação, desejo saber se um assumpto desta gravidade corre á revelia da junta central de hygiene publica; se cada um que o quizer pôde a seu bel prazer, estabelecer actualmente enfermarias em qualquer ponto da cidade, para curativo dos enfermos.

E tratando deste assumpto não me quero referir unicamente á epidemia reinante; o que desejo é que fique estabelecido como principio, que em épocas criticas como é a actual, não pôde qualquer irmandade, qualquer associação, qualquer individuo emfim estabelecer enfermarias, a seu bel prazer, nos pontos da cidade que lhes aprouver, sem intervenção, sem audiencia e consentimento da junta central de hygiene publica, que é o fiscal immediato do governo do paiz em assumptos da saude publica.

Foi lido, posto em discussão e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se solicite do governo as seguintes informações:

1ª Se a ajunta central de hygiene publica tem sido consultada sobre os estabelecimentos das differentes enfermarias montadas ultimamente nesta cidade para o tratamento de doentes de febre amarella.

2ª Se, no caso affirmativo, foi ouvida aquella junta sobre uma das referidas enfermarias montada á rua das Laranjeiras, se deu o seu assentimento, e porque o deu. – S. R. – *Leitão da Cunha*.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 459, sobre pensões concedidas ao capitão Augusto Diniz Gonçalves e outro.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o de 5:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados com o parecer da mesa n. 459 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres ns. 462 e 463 sobre pensões.

Trabalhos de commissões.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão 50 minutos depois do meio-dia.

ACTA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, barão da Laguna, Diniz, visconde de Muritiba, Chichorro, barão de Maroim, Vieira da Silva, Fernandes

Braga, visconde de Jaguary, barão do Rio Grande, duque de Caxias, Candido Mendes, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Zacarias, marquez de Sapucahy, Ribeiro da Luz, Saraiva e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Pirapama, conde de Baependy, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira Lobo, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Sinimbú, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Nabuco, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, visconde do Rio Branco e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios, de 4 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admitir Carlos Bandeira de Gouvêa á matricula do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, independente do exame de arithmetica, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno, não sendo admittida a approvação que obteve em 1867 perante a inspectoría da instrucção publica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.»

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º E' autorizado o governo para conceder á empreza da estrada de ferro de Caxias á Theresina, do Maranhão ao Piauhy, isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas, sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparatus machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material, que receber da Europa; fixando o mesmo governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade do Rio de

Janeiro o ouvinte José de Carvalho Tolentino, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 4 de Fevereiro de 1873. — *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. — Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.»

A comissão da instrução publica.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

Parecer da mesa n. 465, de 5 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, declarando:

1º Que a pensão de 600 rs. diarios concedida ao 2º sargento do 30º corpo de voluntarios da patria Joaquim Roberto Ferreira e approvada pelo decreto n. 1501 de 25 Setembro de 1867, deve entender-se conferida ao 2º sargento do mesmo corpo Joaquim Roberto Pereira.

2º Que a pensão de 400 rs. diarios concedida ao soldado do 30º corpo de voluntarios da patria Angelo Rodrigues do Nascimento e approvada pelo decreto n. 1969 de 26 de Julho de 1871, deve entender-se conferida ao soldado do mesmo corpo Angelo Henriques do Nascimento. Concluindo:

1ª Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2ª Que o parecer seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu a seguinte ordem do dia para 6:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 459 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 462, 463 e 465 sobre pensões.

Trabalhos de comissões.

Em seguida convidou os Sr. senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

27ª SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — Expediente. — Pareceres da comissão de instrução publica. — Parecer da mesa ns. 466 e 467. — Discurso e requerimento do Sr. Pompeu. — Discurso do Sr. visconde do Rio Branco. — Ordem do Dia. — Pensões.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, barão de Camargos, Jobim, Pompeu, visconde de Muritiba, Jaguaribe, Chichorro, visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, Diniz, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Antão, duque de Caxias, barão do Rio-Grande, F. Octaviano, barão de Maroim, barão da Laguna, Leitão da Cunha, visconde do Rio Branco, Sinimbu, visconde de Camaragibe, Candido Mendes, Zacarias, barão de Cotegipe, Firmino, visconde do Bom Retiro, marquez de Sapucahy e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Figueira de Mello, Mendes dos Santos, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Saraiva, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 4 e 5 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 4 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados communicando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição que augmenta o soldo dos officiaes do exercito e armada e os vencimentos dos empregados de fazenda e vae dirigir a resolução á sanção imperial. — Ficou o senado inteirado.

O Sr. 1º secretario, servindo de 2º leu os seguintes

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Antonio Nicoláo Tolentino Filho, tendo todos os exames exigidos para matricular-se na faculdade de medicina, faltava-lhe unicamente o de geometria, mas tendo frequentado as aulas do anno, como prova com attestados dos professores, pede permissão para matricular-se e fazer exame, o que tem sido concedido a outros em identicas circumstancias, e ainda que o exame de francez tenha sido feito ha actualmente mais de quatro annos, uma vez que começou os estudos o anno passado, ainda estava dentro do tempo marcado pela lei.

E', pois, a comissão de parecer que entre em discussão a proposição da camara dos Srs. deputados que lhe aproveita.

Paço do senado, em 6 de Fevereiro de 1873. — *J. M. C. Jobim. — F. Octaviano.*

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, alumno matriculado do 5º anno da faculdade de S. Paulo, cujas aulas cursou sem perda do direito de exame, não pôde, entretanto, fazer esse exame na época competente, por enfermidade provada por attestation do seu medico assistente.

Requeru á congregação que lhe marcasse outra época para o dito exame. Submettido o seu requerimento á votação quatro professores votaram por um favoravel despacho e quatro no sentido contrario. O empate, segundo se deprehe de da acta da sessão da congregação, foi considerado indeferimento e por isso aquelle alumno recorreu ao poder legislativo.

Parece á comissão de instrução publica que o motivo allegado e provado pelo alumno devia ter sido attendido,

e que nas circumstancias em que elle se encontrou, a equidade aconselhava uma decisão opposta áquella que prevaleceu. Portando, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos o projecto de lei da camara dos Srs. deputados mandando admittir a exame das materias do 5º anno juridico o alumno Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza em qualquer das faculdades de direito do Imperio.

Em 4 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano. – J. M. C. Jobim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo e Fernando Luiz Osorio se haviam matriculado no 4º anno da faculdade de S. Paulo, cujas aulas cursaram regularmente e assim adquiriram o direito de se apresentarem a exame na época legal.

Involvidos, porém, em um processo academico, foram condemnados pela congregação daquella faculdade á suspensão de estudos por dous annos.

Tendo os ditos alumnos requerido revisão do processo ao ministro do Imperio, que, segundo os regulamentos em vigor, é instancia de recurso em materia disciplinar; e podendo o ministro annullar a condemnação, solicitaram elles da faculdade do Recife licença para cursar como ouvintes as aulas do 5º anno, o que não lhes era admittido pela de S. Paulo.

Em verdade, se a sentença da faculdade de S. Paulo não era definitiva, os alumnos condemnados deviam por equidade ser provisoriamente admittidos á frequencia do 5º anno. Se a decisão do ministro se demorasse por qualquer motivo, de nada valeria aos recorrentes, caso fossem providos no seu recurso, se na occasião em que o provimento occorresse não estivessem elles habilitados para, depois do acto do 4º anno, poderem requerer o do 5º; e esta habilitação só lhes podia ser dada pela prova de frequencia. Nesse caso dar-se-hia o absurdo de serem declarados innocentes e ficarem punidos com a perda effectiva de um anno de estudos.

Admittidos na faculdade do Recife a frequentar as aulas do 5º anno, os dous alumnos foram assiduos, estudiosos e de bom comportamento, segundo attestam os referidos professores.

Não consta qual a decisão do governo no tocante ao recurso; mas por acto do poder moderador, de 15 de Outubro do anno findo, foi perdoado aos estudantes o tempo que lhes faltava para cumprir a pena de lhes fôra imposta.

Requerem agora os agraciados que o poder legislativo lhes conceda autorisação para fazer o exame do 5º anno, logo apoz o do 4º levando-se-lhes em conta a frequencia das aulas do 5º anno no Recife.

A commissão de instrucção publica, attendendo a que o decreto do perdão declara que elle é dado para todos os effeitos e que um desses effeitos deve ser o de estender-se aos perdoados o favor dos precedentes das camaras legislativas, e encontrando nas resoluções das camaras precedentes de autorisações para exames consecutivos, um apos o outro sem mediar tempo definido, é de parecer que os projectos de lei da camara dos Srs. deputados

referentes aos alumnos acima mencionados, entrem na ordem dos trabalhos.

Em 5 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano. – J. M. C. Jobim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Foram presentes á commissão de instrucção publica doze proposições da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a mandar admittir a fazer acto nas faculdades de direito e medicina estudantes aos quaes na época das matriculas faltava um só exame preparatorio. Estas proposições exigem sempre que, antes do acto, se apresente attestação de estar feito o exame preparatorio.

Como o senado tem assentida a semelhantes autorisações, a commissão é de parecer que entrem em discussão os projectos de lei que as concedem a estes estudantes.

Para melhor apreciação de cada uma das autorisações, a commissão faz acompanhar este parecer de uma declaração dos nomes dos agraciados e das circumstancias que justificaram ou allegaram em seu favor.

Em 5 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano. – J. M. da Cruz Jobim.*

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER.

1º Francisco José Pereira de Castro: apresenta attestações de haver frequentado com assiduidade as aulas do 1º anno pharmaceutico requer ser admittido a fazer acto, precedendo o exame de geometria, unico preparatorio que lhe faltava no tempo da matricula.

2º Hygino de Bastos e Mello: apresenta attestações de haver frequentado com applicação e assiduidade as aulas do 1º anno juridico e de já ter feito o exame preparatorio que lhe faltava no tempo da matricula: requer ser admittido ao acto daquelle 1º anno.

3º Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio: apresenta attestação de molestia que o inhibira de comparecer aos exames geraes de historia, mas fez exame de historia do Brasil e de noções de historia universal na escola da marinha: tendo sido pelo ministerio do Imperio julgado insufficiente semelhante exame para entrar na classe daquelles a que se refere a lei de 30 de Setembro de 1871, o requerente não pôde matricular-se no curso medico, e só se matriculou no de pharmacia, frequentando, entretanto, a aula de anatomia descriptiva, o que prova: pede ser admittido a exame do 1º anno medico, validando-se o seu exame de historia ou mandando-se que preste novo exame.

4º Dionysio da Costa e Silva, apresenta attestação de ter sido approvado na escola de marinha, não só nos preparatorios, como nas doutrinas da cadeira do 1º anno e nas da 1ª cadeira do 2º anno, entre as quaes está incluída a mechanica: requer que este exame de mechanica lhe seja aceito na escola central, para o fim de se lhe passar carta de engenheiro geographo, prestado previamente o exame de astronomia.

5º José Cesario de Miranda Ribeiro: apresenta attestação de exame de historia feito na escola de marinha, no qual foi approvado como distincção: tendo sido este exame excluído do favor da lei de 30 de Setembro de 1871, pelo ministerio do Imperio, não houve mais tempo para o requerente prestar outro, e assim não pôde regularmente matricular-se no 1º anno da faculdade de S. Paulo: frequentou, porém, as respectivas aulas sem ter dado uma só

falta, segundo prova com atestações: requer ser admittido ao acto daquelle 1º anno, reconhecendo-se valido o seu exame de historia ou mandando-se-lhe prestar novo exame.

6º Eduardo Augusto de Souza Santos: apresenta atestação de frequencia das aulas no 1º anno medico: requer ser admittido ao acto das materias respectivas, prestado o exame de philosophia, que lhe faltou na época da matricula.

7º Luiz Francisco Junqueira da Luz: pede ser admittido ao acto do 1º anno medico, cujas aulas frequentou, obrigando-se a fazer previamente o unico exame, de portuguez, que lhe faltava na época da matricula.

8º José Carneiro de Campos: pede igual favor, obrigando-se a fazer previamente o unico exame, de geometria, que lhe faltava naquella época.

9º Francisco José da Cruz Camarão: apresenta atestação de frequencia regular nas aulas do 1º anno pharmaceutico e na de anatomia descriptiva do 1º anno medico: allega ter-se matriculado no curso pharmaceutico, por lhe faltar na época da matricula o exame de philosophia: requer ser admittido ao acto do 1º anno medico, prestado previamente esse exame.

10. Francisco Ignacio de Moura Marcondes: apresenta atestação de frequencia da aula de anatomia descriptiva e de approvação nas materias do 1º anno medico: requer ser admittido a exame de anatomia descriptiva para se poder matricular no 2º anno medico. Tem todos os exames preparatorios, inclusive o de latim, que lhe faltava na época da matricula do 1º anno.

11. Oscar Ernesto Caire: apresenta atestação de frequencia nas aulas do 1º anno medico: requer ser admittido ao acto, depois de se mostrar habilitado no exame de philosophia, que lhe faltou na época da matricula.

12. Eduardo Gomes Ferreira Velloso: requer ser admittido ao acto do 1º anno juridico, cujas aulas frequentou na faculdade do Recife, depois de se mostrar habilitado em geometria, exame que lhe faltou na época da matricula.

Sala das sessões do senado. – *F. Octaviano*.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 466 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de dous contos e quatrocentos mil réis annuaes concedida a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira, e a de quatrocentos réis diarios concedida ao 1º cadete do 15º batalhão de infantaria Rufino Porfirio, concluindo com o offerecimento de uma emenda.

I.

Data da proposição, e pensionistas que comprehende. – Motivos porque a Mesa trata em 1º logar do pensionista comprehendido em 2º na proposição. – Pensão concedida ao 1º cadete Rufino Porfirio, e motivos justificativos: – Termo de inspecção de saude. – Quadro demonstrativo. – Outros documentos.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 27 de janeiro de 1873, e como se vê, comprehende dous pensionistas.

A Mesa occupar-se-ha em primeiro logar do que na proposição está incluido em segundo; porque não tem objecção alguma a oppôr á mercê pecuniaria que o pensionista obteve.

Outro tanto não pôde a Mesa dizer da pensão com que foi agraciada a viuva do vice-consul portuguez em Assumpção.

Esta mercê pecuniaria suggere á Mesa duvidas e observações, que não pôde deixar de fazer, e que a induzem a offerecer uma emenda, como meio de esclarecer-se, e de interpor o seu juizo com perfeito conhecimento de causa.

E' por este motivo que a Mesa reserva para o ultimo logar o exame desta pensão.

A pensão, que se refere ao 1º cadete do 15º batalhão de infantaria Rufino Porfirio, foi-lhe concedida por decreto de 18 de setembro de 1872.

Declara-se no decreto que esta mercê lhe é feita, attendendo á impossibilidade, em que ficou, em consequencia de molestia adquirida em campanha, de procurar pelo seu trabalho meios de subsistencia.

O pensionista foi submettido a uma inspecção perante a junta militar de saude da côrte no dia 20 de setembro de 1871, e o resultado da inspecção foi o que consta do quadro demonstrativo que se segue:

Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 466.

| CORPO | COMPANHIA | POSTO | NOME | IDADE | NATURALIDADE | MOLESTIAS OU DEFEITOS PHYSICOS | PARECER DA JUNTA |
|----------------------------|-----------|-----------|----------------------|-----------|--------------|--------------------------------|---|
| 15º batalhão de infantaria | 7ª | 1º cadete | Rufino Porfirio..... | 23 annos. | Ceará | Cegueira de ambos os olhos. | Incuravel e incapaz para o serviço do exercito. |

Além disto, o pensionista expoz ao governo em 8 de julho de 1872 que, tendo assentado praça voluntariamente na capital da provincia do Ceará em 7 de janeiro de 1865, e feito toda a campanha do Paraguay, voltára dali cêgo de ambos os olhos, por molestia ali mesmo adquirida, e outrosim que, tendo requerido no 1º de junho uma pensão para manter-se, e as honras do posto de alteres em remuneração dos serviços que prestára desde o começo até o fim da guerra, vinha solicitar o deferimento desta petição.

A este requerimento acham-se juntos dous attestados ambos com a data de 7 de agosto de 1872.

O primeiro é do doctor João Severiano da Fonseca, 1º cirurgião do corpo de saude do exercito, no qual declara que o supplicante, actualmente cêgo e recolhido ao hospital militar da guarnição da côrte, deve a cegueira a ophthalmias adquiridas em campanha, das quaes por longo tempo esteve em tratamento nos hospitaes de Assumpção aos cuidados do cirurgião-mór de brigada doctor Manoel Cardoso da Costa Lobo, e delle attestante.

O segundo é do doctor Manoel Cardoso da Costa Lobo.

Este attestado confirma quasi *ipsis verbis* tudo quanto se acha escripto e declarado no antecedente.

Quanto ao primeiro requerimento a que neste refere-se o supplicante, informou a 2ª secção da respectiva secretaria que não constava ter tido alli entrada.

Releva accrescentar, quanto a esta pensão, que pertence ella á classe das diarias, e que a sua importancia annual vem a ser 146\$000.

II.

Pensão de 2:400\$ á viuva do vice-consul portuguez em Assumpção. – Referencia ao decreto de concessão. – Falta de documentos, e informações. – Referencia ao relatório do ministerio dos negocios estrangeiros apresentado em 1871. – Observações da Mesa.

A pensão de dous contos e quatro centos mil réis annuaes, que se refere a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira, foi-lhe concedida por decreto de *desocto* de setembro de 1872.

Neste decreto apenas se declara que a mercê é feita *attendendo ao estado a que a pensionista se acha reduzida*.

Como, segundo o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias são concedidas em recompensa de serviços feitos ao Estado, é manifesto que este devia ser o principal fundamento da pensão de que se trata, sendo certo que os serviços que ella tem por fim remunerar podiam ter sido prestados por outra pessoa, que não a propria pensionista, comtanto que esta podesse, de accôrdo com os precedentes estabelecidos, allegal-os em seu favor.

Não ha porém requerimento da pensionista, nem documento algum, que possa esclarecer a Mesa, afim de interpôr um parecer sobre que o senado possa deliberar com perfeito conhecimento de causa, não sendo sufficientes quaesquer noticias ou informações não officiaes, nem tão pouco bem averiguadas, que se publicaram, durante a guerra do Paraguay, a respeito de soccorros prestados a brasileiros na Assumpção pelo finado marido da pensionista o vice-consul portuguez José Maria Leite Pereira.

Accresce que, com relação a estes soccorros, no relatório do ministerio dos negocios estrangeiros apresentado á assembléa geral em 12 de Maio de 1871, lê-se o seguinte a *pagina* 50:

«Francisco José Corrêa Madruga, e posteriormente sua filha D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva de José Maria Leite Pereira, solicitaram do governo imperial o pagamento de uma quantia superior a *dusentos contos*, que diziam ter sido despendida pelo dito Leite Pereira em soccorros prestados a subditos brasileiros prisioneiros no Paraguay.

Os reclamantes apresentaram uma conta acompanhada de documentos pela maior parte destituídos de formalidades legais.

Ouvida a secção do conselho de estado, que consulta sobre os negocios estrangeiros, foi de parecer que se concedesse a indemnisação, liquidada devidamente a sua importancia.

Os herdeiros do subdito allemão Hamann reclamaram por intermedio da respectiva legação o pagamento de *octocentas e noventa e nove onças* adiantadas a Leite Pereira por Manuel Bianchi commerciante em Assumpção para soccorros a brasileiros.

Allega o Sr. Saint Pierre que, sendo Hamann credor de Bianchi, recebeu em garantia os documentos comprobativos daquelle adiantamento, e pede que da somma que o governo imperial houver de pagar á viuva Leite Pereira seja deduzida a sobredita quantia.

O governo resolveu incumbir a liquidação destas reclamações a uma commissão composta dos Srs. José de Costa Rego Monteiro, José Rufino Rodrigues de Vasconcellos, e José Maria da Trindade.

Esta commissão ainda não apresentou o seu relatório.

Entretanto respondendo á legação da Prussia e da Confederação da Allemanha, comprometteu-se o meu illustrado antecessor a conservar em deposito a somma reclamada pelos herdeiros de Hamann até que sobre este negocio seja proferida a decisão final.»

Vê-se portanto, que a viuva do vice-consul portuguez na Assumpção José Maria Leite Pereira foi agraciada com a pensão de 2:400\$ annuaes muito depois de ter reclamado do governo imperial uma indemnisação superior a 200:000\$ pelos soccorros, que se dizem prestados por seu finado marido a subditos brasileiros prisioneiros na Assumpção, e depois de ter o governo imperial reconhecido o seu direito a uma indemnisação, liquidada devidamente a importancia desta.

A Mesa não pretende pôr em duvida a plausibilidade desta mercê pecuniaria; mas persuade-se que, de accôrdo com os precedentes estabelecidos, não pôde propôr ao senado a sua approvação, sem que primeiramente lhe sejam presentes os documentos, ou motivos justificativos da concessão, e entende que devem solicitar-se do governo pelo ministerio do imperio as necessarias informações a este respeito.

Por outra parte, sendo certo que na mesma proposição da camara do Srs. deputados acha-se incluída outra mercê pecuniaria concedida a um 1º cadete impossibilitado em consequencia de molestia adquirida em campanha, de procurar meios de subsistencia pelo seu trabalho e que não é justo que a approvação desta fique adiada, como

a da outra, até que se recebam as informações pedidas tem por necessario offercer uma emenda no sentido de destacar-se da proposição, para formar projecto separado, a parte do art. 1º e 2º que se refere á pensão de dous contos e quatrocentos mil réis concedida a D. Francisca Lopes Leite Pereira

III.

Resumo e conclusão.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que se peçam ao governo as indicadas informações, ácerca da pensão concedida a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira:

2º Que se destaque do artigo 1º e 2º da proposição, para formar projecto separado, a parte que approva a mercê pecuniaria da referida pensionistas:

3º Que se approve a proposição na parte relativa á pensão concedida ao 1º cadete Rufino Porfirio.

Paço do senado, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approved o seguinte.

PARECER DA MESA N. 467 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando, no art. 1º a pensão de doze mil reis mensaes concedida á ex-praça do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso por decreto de 20 de Novembro de 1872, e declarando no art. 2º que a pensão de 400 rs. concedida por decreto de 27 de Setembro de 1871 a Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira deve entender-se conferida ao soldado reformado Mauricio Luiz Fernandes Ferreira de Oliveira.

Concluindo:

1º Que pelo ministerio da marinha se peçam ao governo os assentamentos de praça e termo de inspecção de saude da ex-praça do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso e á camara dos Srs. deputados quaesquer documentos que acompanhassem o decreto de 27 de Setembro de 1871, relativo á pensão com que foi agraciado Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira.

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, desde hontem me sinto incommodado, nem pude comparecer á sessão passada; um dever, porém, de lealdade para com aquelles que me trouxeram a esta casa leva-me hoje á tribuna. V. Ex. me permittirá que eu occupe a attenção do senado por alguns instantes emquanto justifico um requerimento

que vou submeter á sua apreciação, pedindo informações ao governo pela repartição dos negocios do Imperio acerca de um documento que deve existir naquella secretaria, afim de que, Sr. presidente, se fôr possivel ainda, se evite a consummação de uma grande fraude ou immoralidade que acaba de commetter-se na administração provincial do Ceará.

A minha provincia, Sr. presidente, tem sido cruelmente tratada pelo governo ou, antes, o partido liberal e mesmo o conservador, tem sido severamente punidos pelo governo por terem tomado a serio a consulta imperial. Para elles não ha justiça, não ha garantias, não ha direitos e, o que é peor, nem para quem appellar: como os infelizes polacos, os liberaes do Ceará poderiam dizer: «o céo está muito alto e o Imperador muito longe». Os delegados do governo naquella provincia não se limitam mais a ser simplesmente partidarios; entendem que para servir a uma pequena fracção devem mostrar-se intolerantes, apaixonados, negar pão e agua aos seus adversarios e supitar até os direitos mais provados.

E isto, Sr. presidente, procede de um erro de apreciação do nobre presidente do conselho. S. Ex. cuida poder consolidar ou construir um partido novo e extranho aos dous antigos partidos historicos que dividem a provincia; entretanto S. Ex. consultaria melhor os interesses da publica administração recommendando moderação e justiça aos seus delegados, porque assim conquistaria as sympathias daquelle infeliz povo que ha tempo soffre as perseguições do governo, e que só almeja paz, justiça e garantia de seus direitos, principalmente de sua vida e propriedade para viver.

Eu pensei que depois das violencias e fraudes em larga escala praticadas nas eleições do Ceará e que tanto aproveitaram ao governo para a depuração de seis dos seus verdadeiros eleitos, pensei que depois desses factos que devem ficar na historia como um eterno oprobrio do governo e um eterno remorso para sua consciencia, que a administração publica entrasse em uma via de moderação e justiça. Mas enganei-me; V. Ex. vae vêr que ainda a medida da intolerancia, não digo bem, da immoralidade, não está cheia.

Em Setembro passado fizeram-se as eleições da camara e juizes de paz da cidade do Crato; compareceram os dous partidos historicos, perante o juiz de paz do 1º anno a quem tambem acompanharam os do 2º e 3º anno e todo corpo eleitoral; fez-se a eleição na matriz com toda a regularidade; o partido chamado do governo não appareceu, porque lá não o ha, alguns individuos apenas. Dias depois constou na cidade do Crato que em casa do juiz municipal Dr. Theodulo Praxedes se forgicava uma acta apochrypha com a assignatura do 4º juiz de paz; contra essa acta protestaram e dirigiram á presidencia da provincia os eleitores, juizes de paz e muitos cidadãos conspicuos do Crato uma representação comprovada por uma justificação, mostrando que não tinha se dado na cidade outra eleição que não fosse aquella presidida pelo 1º juiz de paz na matriz.

V. Ex. me permittirá que eu leia essa representação; ella foi publicada ao mesmo tempo que apresentada ao governo.

Eis a representação:

«Hlm. e Exm. Sr. – Os abaixo assignados, cidadãos qualificados da parochia de Nossa Senhora da Penha desta cidade, informados de que foram clandestinamente preparadas e remetidas com a maior presteza a V. Ex. diversas actas pelas quaes simula-se feita, sob a presidencia do 4º juiz de paz desta freguezia José Ferreira Lima Dié, uma eleição de camara e juizes de paz, a qual, segundo assoalham seus autores, ha de ser ob e sobrepticamente approvada por V. Ex., de preferencia a eleição verdadeira, conforme promessas feitas dessa capita-se apressam em reclamar perante V. Ex. contra essa criminosa pretensão; e passam a expor os valiosos fundamentos em que assenta a sua reclamação, aos quaes esperam que V. Ex. dará a consideração que merecem. Nos documentos que os abaixo assignados sujeitam á apreciação de V. Ex., evidente prova dos factos seguintes, encontrará o que importará o mais formal desmentido ao contexto das actas dessa supposta eleição de camara: 1º que nesta cidade houve uma eleição de camara e esta foi presidida pelo primeiro juiz de paz Domingos Lopes de Senna, o qual fôra cooperado nos respectivos trabalhos pelos dous seus immediatos, bem como por grande numero de eleitores, supplentes e cidadãos qualificados, 2º que o partido adverso aos abaixo assignados aqui conhecido sob a denominação de graúdos, carecido indispensaveis elementos para pleitear essa eleição, não só deixa de comparecer a mesma, como até não chegou a convidar para isso um unico votante, 3º que, levado este partido, de que são aqui directores Joaquim Gomes de Mattos e o Dr. Praxedes Theodulo da Silva, pela falsa crença de que ha de ser approvedo qualquer *papel sujo* que fabriquem como eleição de camara, recorreu a esse triste expediente de actas falsas; animado unicamente pela fé das promessas feitas, 4º que não dispondo de meios alguns para simular tal eleição, em falta do livro respectivo que devêra ser remetido pela camara, rubricou um dito 4º juiz de paz e nelle foram escriptas as diversas actas, o que veio a ser nova falsidade, por quanto o livro, em que se começára essa eleição, assim como uma outra feita pela mesma forma a 18 de Agosto, era rubricada pelo vereador José Gonçalves da Costa, dando logar a essa substituição o quebramento de um accordo havido acerca de certos nomes que foi necessario eliminar depois; 5º finalmente que a apuração dessa supposta eleição fora minutada na Barbalha e por uma pessoa alheia ás funções da mesa respectiva sendo as copias das actas remetidas a V. Ex. como tal pressa, que, segundo o contexto dellas, não podia achar-se ainda concluido o processo eleitoral. Em presença de semelhante prova, Exm. Sr., que os abaixo assignados se abstem de moralisar, é intuitivo que essas actas por tal forma preparadas não podem absolutamente favorecer o criminoso calculo dos seus autores, tanto mais quanto as actas verdadeiras que já o foram ou serão opportunamente exhibidas a V. Ex. são documentos mais que sufficientes para contrarial-os ao primeiro golpe de vista.

«O que posto os abaixo assignados se forrariam ao trabalho de oppôr a presente impugnação a tão estolida pretenciosidade se não fôra o tom de segurança com que os cumplices dessa escandalosa fraude assoalham que essa ha de ser a eleição reputada verdadeira sem embargo de qualquer outra feita em condições regulares; e se a historia dos desvarios partidarios não registrasse mais de

sucesso vergonhoso que a fraude e o crime teem obtido com detrimento da verdade e da genuina expressão do voto popular. Uma outra consideração aconselha os abaixo assignados a dirigirem a V. Ex. esta reclamação, e vem a ser, o proposito de evitar que do seu silencio se podesse induzir o seu assentimento a essa vergonhosa farça, o que não é fôra de razão prevenir, certo como é que uma causa em desespero, originariamente viciada pela fraude, ha de invocar em seu abono todos esses ardis criminosos que suggerem as paixões partidarias. No intuito de prevenir a V. Ex. contra a surpresa que lhe armam os fautores dessas actas falsas, alguns dos abaixo assignados dirigiram a V. Ex. em data de 9 deste um protesto, cujos principaes fundamentos são os factos consignados nesta e compridamente comprovados na justificação junta, o que tudo habilitará V. Ex. a comprehender de que lado está a verdade, e a pronunciar-se, no caso sujeito, com a inteireza e justiça que requer objecto de tamanha gravidade. A prevalecer, Exm. Sr., a pretensão desses homens desvairados que aconselham e praticam com a maior ostentação actos desses, a perda de direitos adquiridos não seria o maior inconveniente, mas sim o triste conceito que infelizmente se vae firmando no paiz de que a fraude ou violencia, mal, disfarçadas embora, são outros tantos elementos que os partidos politicos podem pôr ao seu serviço, o que viria a ser tanto mais deploravel quando na actualidade a restauração do systema representativo é programma em torno do qual se reúnem todos os partidos. Sem pretensão de entrar em considerações a que se presta o objecto, os abaixo assignados limitam-se a quanto está exposto, na segurança de que V. Ex., de posse como se acha dos indispensaveis elementos para formar sua convicção, ha de proferir sua decisão a respeito como o pedem a verdade e a justiça. – Crato, 27 de Setembro de 1872. – Antonio Luiz Alves Pequeno Junior. – Fenelon Bomilcar da Cunha. – José Freire de Castro Jucá. – Domingos Lopes de Senna. – Antonio Cosme de Albuquerque Mello. – Miguel José Fialho. – Miguel Xavier Henrique de Oliveira. – Benedicto da Silva Garrido.»

JUSTIFICAÇÃO.

Hlm. Sr. juiz municipal. – Diz José Freire de Castro Jucá, que tendo interesse em tornar patentes as falsidades em que assenta uma supposta eleição que se diz feita em casa de Joaquim Gomes de Mattos, sob a presidencia de José Ferreira Lima Dié, vem requerer a V. S. que o admitta a justificar o seguinte:

1º que no dia 7 do corrente, quando devia começar a eleição referida, pelas 9 horas da manhã acharam-se reunidos na igreja matriz o juiz de paz mais votado Domingos Lopes de Senna e os seus immediatos em votos Belarmino Gomes de Moura e Antonio Moreira Maia, assim como grande numero de eleitores, supplentes e cidadãos activos da parochia, os quaes todos tomaram a parte que que lhes competia nessa eleição.

2º que o ingresso na igreja matriz esteve durante todo processo eleitoral franqueado a todos que alli quizeram concorrer, não se tendo dado incidente algum que obrigasse a mesa e cidadãos votantes a mudar de edificio.

3º que nenhum dos tres primeiros juizes de paz dirigiu communicação ou praticou qualquer outro acto de abstenção que autorisasse o 4º a intervir no processo dessa eleição.

4º que a soffreguidão com que se procedeu a essa eleição clandestina provém da ambição de mando, despertada por uma carta que se diz recebida dos chefes do partido graúdo da capital pelo dito Joaquim Gomes e Praxedes em que se assegura a estes que qualquer *papel sujo* que mandem em forma de eleição de camara, será approved de preferencia a qualquer eleição legitima.

5º que tão longe estão as actas assim fabricadas de exprimir a verdade, quanto é certo que ellas tem sido diversamente escriptas, conforme as conveniencias do momento, pois que depois de combinada por ditos Praxedes e Gomes a inclusão de certos nomes para os cargos dessa eleição, foi necessario proceder-se depois a uma alteração no sentido de eliminar parte desses nomes.

6º que não tendo a camara municipal remetido livro algum ao dito 4º juiz de paz, um fora preparado pelo vereador José Gonçalves da Costa que o numerou e rubricou, e nesse escreveram-se ainda as actas de uma outra eleição clandestina a que procedeu o dito juiz a 18 de Agosto, não obstante que as actas da eleição municipal já foram escriptas em um outro livro preparado pelo juiz que falsa e incompetentemente as presidiu pela maneira exposta, sendo que para esse novo livro transcreveram-se aquellas primeiras actas.

7º que o calculo da distribuição dos votos fôra feito por Francisco Rodrigues Vieira, da Barbalha, que disso mandou a respectiva minuta, depois do que é que se escreveu a acta da apuração dessa criminosa farça.

8º «que preparadas as respectivas actas com a maior presteza, foram daqui enviadas por um positivo no dia 12 deste, á noute, quando essa remessa incumbe á camara municipal a cujos archivos não foram recolhidos esses livros incompetentemente preparados. — E. R. M. — José Freire de Castro Jucá.»

«Manoel Sedrim de Castro Jucá... Disse que no dias e horas referidas na petição, elle testemunha viu reunidos na igreja matriz os tres juizes de paz mais votados desta parochia, assim como grande numero de eleitores e supplentes e cidadãos qualificados, sendo o fim dessa reunião o processo da eleição municipal que ia começar. Ao 2º disse que esteve franqueada a todos a entrada da igreja matriz durante essa eleição, á qual sómente deixou de concorrer quem disso se absteve, por quanto, além da circumstancia já dita, occorre que nessa quadra não se podia dar violencia ou coacção que impedisse o livre accesso ás urnas, pois que não só contava-se com a indole pacifica dos cidadãos que procediam a essa eleição, como ainda a presença de um missionario que então prégava nesta cidade, faria desvanecer receio de violencia a quem quer que fosse. Ao 3º disse que sabe de sciencia propria, pois que nessa época se achava ligado á parcialidade graúda, que nenhum dos juizes de paz mais votados dirigiu comunicação alguma ao 4º José Ferreira Lima Dié que autorisasse a intervir por qualquer forma no processo eleitoral; e tanto mais é certo isso quando a dita parcialidade graúda, ao serviço da qual se achava esse juiz, jámais pretendera tomar parte nessa eleição, pois *não reuniu povo algum*, nem dispunha de elementos que a habilitassem a entrar em pleito, sendo que para simular uma eleição exclusivamente sua sómente contava com o dito juiz, eleitores e supplentes em numero muito limitado. Ao 4º disse que a razão de haver essa parcialidade

recorrido ao expediente de fabricar actas falsas, procede de uma carta que diz ter recebido de seus chefes da capital em que se lhes assegura que será approved como eleição de camara qualquer *papel sujo* que como tal seja enviado ao Exm. presidente da provincia, o que sabe elle testemunha não só pela razão já dita como ainda porque ouviu-o por differentes vezes do *juiz municipal do termo o bacharel Praxedes Theodulo da Silva*, o qual *constituído aqui o principal director dessa politica*, accrescentava que nenhuma duvida tinha acerca da approvação dessa eleição, por quanto era acto esse que *dependia exclusivamente de um homem, o presidente da provincia com o qual contava*. Ao 5º disse que effectivamente *são falsas as actas* dessa eleição, por quanto foram escriptas ultimamente depois de recebida a carta a que acima alludiu em sentido contrario ao de uma combinação feita por elle testemunha e o Rev. José Gonçalves da Costa com o dito juiz municipal Praxedes, segundo a qual deviam ser effectivamente partidos os cargos dessa eleição entre a parcialidade graúda, representada pelo mesmo juiz municipal, e aquella a que pertence elle testemunha, e tanto mais assegura serem falsas essas actas quando, segundo essa combinação, outras se haviam lavrado e foram vistas por elle testemunha em um livro rubricado pelo dito padre José Gonçalves, como vereador, o qual livro fôra substituido para o fim de proceder-se a essa alteração, por outro rubricado pelo dito 4º juiz de paz, que elle testemunha vio e teve em seu poder na matriz, por occasião de se reunir o collegio eleitoral, *sendo autor dessas todas falsidades o dito juiz municipal que, director e orgão de seu partido como é, aconselhando e por sua conta pratica todas essas cousas*. Ao 6º disse que limita-se a affirmar o seguinte: que a camara municipal nunca remetteu livro algum ao 4º juiz de paz referido, nem este jámais fez requisição nesse sentido; e que effectivamente as actas da eleição primaria foram transcriptas para o novo livro preparado pelo dito 4º juiz de paz, isso com algumas alterações, segundo-lhe disse o proprio juiz municipal e elle testemunha observou, quando na igreja teve o livro, como dito fica. Ao 7º disse que a distribuição dos votos da eleição municipal fora disfeita na Barbalha por Francisco Rodrigues Vieira, cuja lettra viu elle testemunha em um trabalho dessa ordem, e isso se dera porque o dito juiz municipal, depois de haver por muitas vezes errado essa operação, segundo declarara a elle testemunha, a quem tambem pediu para fazel-a, recorreu ao referido Vieira. Ao 8º disse que, pressuroso o juiz municipal para fazer chegar essas actas ao seu destino e obter-se a approvação das mesmas, expediu daqui um portador no dia 12 á noute que as conduziu para a capital, sendo que para preparar essas actas por tal forma, começou a extrahir as respectivas copias com tanta antecipação que esse trabalho tinha logar em dia que, segundo as mesmas actas, devia achar-se ainda o processo eleitoral em segunda ou terceira chamada quando muito; além de que todo esse serviço era tão clandestinamente feito em casa de Joaquim Gomes de Mattos que elle testemunha, apesar do interesse que tinha em ler as actas, nunca o pode fazer senão a da terceira chamada e anteriores, tendo visto a da apuração sómente na igreja na occasião acima mencionada: o que tudo dispensa elle testemunha de accrescentar que esses livros nunca foram enviados aos archivos da camara municipal, e tanto interesse tem o dito juiz municipal

em retel-os de modo que não se obtenha certidão do seu conteúdo em virtude da qual se tornem patentes todas essas falsidades que ainda hoje conserva-os em seu poder, deixando até de extrahir e remetter a authentica da eleição secundaria.

Antonio Leandro Bezerra.....

Ao 3º disse que sabe perfeitamente que nenhum dos tres primeiros juizes de paz dirigiu communicação ao quarto José Ferreira Lima Dié que a autorisasse a tomar parte nessa eleição, o que sabe bem elle testemunha, porque, ligado á parcialidade grauda nesta cidade e achando-se ao facto de todos os meios e planos mediante os quaes poder-se-hia pleitear tal eleição, nunca viu correspondencia alguma trocada entre o dito 4º juiz de paz e os tres primeiros relativamente a esse assumpto: e nem havia razão para que tal se dêsse, por quanto carecida de elementos para pleitear essa eleição, visto como não tinha eleitores nem supplentes, nem povo qualificado, essa parcialidade não fallava ao menos em tomar parte no pleito e tanto assim era que não convidou nem reunir um votante se quer. Ao 4º disse que depois de recebida por Joaquim Gomes e Praxedes, fugindo de tratar do assumpto, passaram a escrever essas actas clandestinas em sentido contrario ás bases assentadas, e isso com tanta reserva que elle testemunha só veio a saber-o no dia 17 deste por occasião da reunião do collegio eleitoral, quando viu o livro em que se lançara as mesmas actas. Ao 6º disse que esse livro era o mesmo em que se começou a escrever as actas dessa eleição, assim como as de uma outra feita a 18 de Agosto na capella de S. Vicente Ferrer, o qual era rubricado pelo Rev. José Gonçalves da Costa, como vereador, ao passo que esse outro que elle testemunha viu é rubricado pelo dito 4º juiz de paz, tendo-se transcripto para o mesmo as primeiras actas, e isso já com visiveis alterações. Aos 7º e 8º disse que é exacto ter sido o calculo de apuração dessa supposta eleição feito não pelos mesarios que nella figuram, mas sim por Francisco Rodrigues Vieira, da Barbalha, a quem mandou pedir o dito Dr. Praxedes, principal director dessa eleição, sendo que as actas por essa forma escriptas foram remetidas para a capital por um positivo que daqui partiu no dia 12 á noute, isso com o fim de se obter com toda presteza a promettida approvação.

Conclue, assignando-a os eleitores, e juizes de paz e mais cidadãos e com uma justificação que não leio para não tomar mais tempo ao senado.

Não ficou sómente nisso. Nessa supposta eleição feita por uma acta apocrypha figuravam nomes de alguns cidadãos respeitaveis do Crato. Esses homens honrados, conhecendo a fraude, dirigiram um protesto á presidencia da provincia, que aqui está tambem publicado, contra a inclusão

de seus nomes em uma fraude dessa ordem, bem como outro dos eleitores da parochia, e um officio do promotor que passo a ler:

PROTESTO CONTRA A SUPPOSTA ELEIÇÃO MUNICIPAL DO CRATO.

Constando aos abaixo assignados que em uma acta que se escrevera em casa do major Joaquim Gomes de Mattos em que simula-se feita uma eleição sob a presidencia do 4º juiz de paz desta parochia, José Ferreira Lima Dié, para vereadores e juizes de paz, foram elles contemplados alguns como vereadores e outros como supplentes, se apressam em protestar contra a inclusão de seus nomes nessa criminosa farça, não só pela convicção que tem do que as actas respectivas nada mais exprimem que méras falsidades, aproveitadas unicamente pelo engodo em que estão os seus autores de que a tudo isso prestará o presidente da provincia a sua sancção como sobre tudo porque entendem que faltariam ao seu dever de cidadãos se prestassem seu assentimento a esse revoltante abuso, mediante o qual se pretende roubar direitos adquiridos e mui sagrados aliás.

Ao impulso da consciencia revoltada lavram os abaixo assignados o presente protesto, por quanto ser-lhes-hia tão sensivel serem por meio da fraude reputados representantes do voto popular quando em verdade não o são, quanto concorrerem para que deixem de ser como taes considerados aquelles sobre os quaes effectivamente recahiu a manifestação popular, pois que não hesitam em dar testemunho de que o referido 4º juiz de paz não presidiu á reunião alguma de votantes para a eleição supra dita.

Crato, 13 de Setembro de 1872. — *Joaquim Bezerra de Menezes.* — *Joaquim Secundo de Chaves.* — *Antonio Bandeira de Mello.* — *Antonio Leandro Bezerra.* — Estavam reconhecidas as firmas.

PROTESTO CONTRA A DUPLICATA ELEITORAL DO CRATO.

Os abaixo assignados, eleitores desta parochia, sorprezos com o espectáculo que neste momento presenciavam de achar-se funcionar dentro da igreja matriz, para effeito de procederem á eleição de dous deputados á assembléa geral legislativa, duas turmas de eleitores, uma legitimamente eleita, a saber aquella a que pertencem os mesmos abaixo assignados e outra procedente de uma supposta eleição que se dá como feita na capella de S. Vicente Ferrer desta cidade, sob a presidencia do 4º juiz de paz José Ferreira Lima Dié, vem protestar contra semelhante abuso do systema representativo e fazem pelos fundamentos seguintes:

Além do vicio de origem dessa supposta eleição, ocorre que a reunião hoje celebrada assenta em outras irregularidades que não podem deixar de invadir-a, quaes sejam: 1º ter sido a mesa interina creada pelo dito 4º juiz de paz, ao passo que dentro da matriz se acham os tres primeiros mais votados, dous dos quaes são eleitores: 2º o livro em que se tem lavrado as actas dessa supposta eleição e da presente reunião além de não ter sido remetido pela camara municipal como prescreve a lei, nem jamais recolhidos aos archivos da mesma, é rubricado pelo dito 4º juiz de paz sem que todavia seja o mesmo em que começou-se a escrever as respectivas actas o qual era rubricado pelo vereador o Rev. José Gonçalves da Costa, o que torna ainda mais evidente as falsidades a que foi mister

recorrer-se para simular-se essa eleição; 3º tão profunda é a convicção de que tal eleição é mera falsidade praticada unicamente com o fim de prejudicar os legítimos eleitos do povo, que alguns eleitores que della procedem não quizeram comparecer a essa reunião de hoje, e entre outros o capitão Leandro Bezerra de Menezes que pertence á mesma turma dos abaixo assignados.

«Corpo da igreja matriz, 18 de Setembro de 1872 Fenelon Bomilcar da Cunha, Antonio Luiz Alves Pequeno Junior, Domingos Lopes de Senna, Belarmino Gomes de Moura 2º juiz de paz; José Freire de Castro Jucá, Antonio Gonçalves Landim, Manoel Moreira Pequeno, Raymundo de Alcantara Maia, Antonio Cosme de Albuquerque Mello, Francisco Gonçalves Linhares, João Mathias Gomes de Mattos, Francisco José de Pontes Simões, Francisco Lobo de Macedo, Miguel José Fialho, Joaquim Ignacio de Figueiredo, Antonio da Franca Cabral, Joaquim José Sant' Anna Milfonte, José Antonio da Costa, Benedicto da Silva Garrido, Nelson da Franca Alencar, Gonçalo de Lavor Paz Barreto, Mariano Ferreira de Souza, Antonio Moreira Maia, 3º juiz de paz; José Antonio de Figueiredo, Chrispim Gomes de Moura, Francisco José de Oliveira, Regino de Araujo Costa e Alcantara, Manoel Ferreira Lima Roldão, Izidro Francisco de Paula, Leandro Bezerra de Menezes, José Pinheiro Bezerra de Menezes Pedro Telles de Quintal, José Tavares da Silva Campos e Joaquim de Lavor Paz Barreto.»

«Promotoria publica da comarca do Crato, em 19 de Setembro de 1872. – Illm. e Exm. Sr. – Em additamento ao meu officio de 25 de Agosto proximo findo julgo de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que os fabricadores de actas falsas nas proximas passadas eleições primarias animados pela impunidade, e sobre tudo porque contam á sua frente o juiz municipal do termo bacharel Praxedes Theodulo da Silva, acabam de reincidir escandalosamente no mesmo crime, fabricando novas actas em que simulam feita a eleição de vereadores e juizes de paz desta parochia, levando a impavidez a ponto de assegurarem que assim procedem pela segurança que dahi dão os seus chefes de que qualquer papel sujo que tal eleição simule será promptamente approved por V. Ex.»

Tão palmar, porém, é a falsidade em que assenta essa pretensão que, pelas proprias actas que consta-me já foram enviadas desde o dia 13 deste, V. Ex. comprehenderá ao primeiro golpe de vista; por quanto dellas consta ter sido tal eleição presidida pelo 4º juiz de paz José Ferreira Lima Dié, no entretanto que se achavam nesta cidade os tres mais votados, o primeiro dos quaes procedia regularmente á eleição referida na igreja matriz, cooperado pela quasi totalidade dos eleitores e supplentes e mais cidadãos activos da parochia.

Ainda mais torna evidente a fraude que envolve semelhante procedimento a circumstancia de achar-se em poder do referido 1º juiz de paz o respectivo livro das actas que lhe foi opportunamente enviado pela camara municipal, como consta de documentos que possuo, ao passo que os autores dessa criminosa fraude escrevem suas actas em um livro destituido das formalidades legaes, pois é rubricado pelo dito 4º juiz de paz, sendo o segundo de que se servem os cúmplices deste, porque outro em que começaram essas falsificações fora rubricado pelo vereador padre José Gonçalves da Costa.

A bem dos interesses da justiça tenho procurado obter certidão dessas actas afim de, em observancia das ordens de V. Ex., intentar a competente denuncia contra esses falsificadores pelo crime previsto no art. 167 do codigo criminal como me permite o aviso n. 145 de 19 de Março de 1861, mas o dito juiz municipal, agente de todas essas falsidades tem frustrado todas as diligencias que hei requerido desse louvavel intuito, não só pela occultação dos livros que conserva em seu poder sem envial-os á camara, como deve, como ainda porque tem-se recusado a tomar justificações sobre os factos expostos, que pretendeu produzir um cidadão desta parochia, para o que se requeria a minha intimação.

A vista do exposto entendi que trahiria os meus deveres se me não apressasse em dar sciencia a V. Ex. de semelhante abusos tão escandalosamente praticados, e tanto mais perigosos quando pretendem em virtude delles illaquear a boa fé de V. Ex., levando-o a prestar sua approvação a um acto criminoso, que, além do mais, traria o gravissimo inconveniente de prejudicar direitos incontestaveis, e animar os criminosos para maiores commettimentos no futuro.

Continuo a empregar a deligencia necessaria para fazer punir os autores desses crimes e do resultado darei oportuna conta a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. commendador João Wilkens de Mattos, mui digno presidente da provincia. – O promotor publico, *Antonio Cosme de Albuquerque Mello.*

Vê, portanto, V. Ex. que além do protesto dirigido pelos eleitores e juizes de paz da cidade do Crato, havia mais outro protesto daquelles cidadãos respeitaveis que tinham sido incluídos nessa acta falsa. Ora, as authenticas da verdadeira eleição, junto com esses documentos foram levadas á secretaria da presidencia pelo Dr. Gonçalo do Lagos Fernandes Bastos e na presença de varias pessoas entregues. Quando se esperava (isso foi em Outubro) que o presidente da provincia mandasse empossar verdadeiros eleitos, eis que na capital do Ceará se soube, de torna viagem do Crato, de uma portaria do vice-presidente Esmerino Gomes Parente com data de 30 dias, mandando empossar os suppostos eleitos pela acta fraudulenta, esses mesmos cidadãos que protestaram que não tinham sido eleitos e que realmente não aceitaram a nomeação.

Essa portaria, Sr. presidente, tinha sido expedida sob o fundamento de que não constava na secretaria do governo outra acta da eleição do Crato. Achava-se na capital então um dos primeiros cidadãos do Crato pela sua fortuna, posição e familia, o Sr. coronel Antonio Luiz Alves Pequeno, que era o eleito presidente da camara; este cidadão justificou em juizo a entrega das actas verdadeiras e dos documentos na secretaria do governo com as seguintes testemunhas. (Não leio a justificação para não tomar tempo ao senado, quero só ler os nomes das testemunhas que depuseram).

Dr. Gonçalo de Lagos Fernandes Bastos.

Dr. Francisco Paurillo Fernandes Bastos.

Dr. Joaquim Mendes da Cruz Guimaraes, official-maior.

Dr. Augusto Barbosa de Castro Silva, official de secretaria.

Capitão Gustavo Gurgulino de Souza.

Affonso Bezerra de Menezes.

Tres desses são officiaes da secretaria que viram entregues a acta e mais documentos relativos á eleição do Crato.

Em vista dessa explicação o coronel Alves Pequeno representou ao novo presidente, o Sr. Dr. Oliveira Maciel, pedindo para reconsiderar a portaria do seu antecessor, visto como fundava-se em um erro de facto.

A representação é esta; V. Ex. permitirá que eu leia:

REPRESENTAÇÃO DO CORONEL ALVES PEQUENO AO PRESIDENTE DO CEARÁ.

«Illm. Exm. Sr. presidente da provincia. – O coronel Antonio Luiz Alves Pequeno Junior, presidente eleito da camara municipal, que deve servir, no proximo quadriennio, na cidade do Crato, vem respeitosa e pedir a V. Ex. a revogação do acto do antecessor de V. Ex. pelo qual se ordenou, que prestassem juramento e funcionassem como juizes de paz e vereadores daquelle termo e districto, os individuos que se figuram eleitos em alguns papeis clandestinamente escriptos naquella cidade, sob a fórma de acta de eleição, debaixo das vistas do juiz municipal do termo, bacharel Praxedes Theodulo da Silva e Joaquim Gomes de Mattos.

A prevalecer uma semelhante decisão estaria virtualmente cassado o direito de votar.

Um equivoco sómente podera occasionar a medida tomada pela presidencia, a quem o supplicante não pôde de modo algum considerar cúmplice de uma fraude vergonhosa pela qual se desautora a população do Crato da faculdade de eleger seus juizes de paz e vereadores.

Não tendo publicidade até agora a portaria que approvou a simulada eleição, bem que seja de data de 30 do mez passado, o supplicante não pôde fallar della senão pelo que divulgam os proprios interessados na fraude.

Para confirmar, porém, a supposição em que se acha o supplicante de que um equivoco fatal occasionou medida tão extranha, divulga-se igualmente que o digno antecessor de V. Ex. dera somente como regular essa eleição pelo motivo de não ter sido contestada.

Que o foi e de sobejo, elle somente o ignorava, talvez por alguma deslealdade de seus proprios amigos, empenhados no estellionato politico.

As actas da legitima eleição, processada na matriz do Crato, foram entregues na secretaria da presidencia pelo Dr. Gonçalo de Lagos Fernandes Bastos, que, pretendendo obstar qualquer subtração, o fez com a maior publicidade, chamando para ellas, com especialidade, a attenção dos empregados da casa e principalmente do secretario do governo, Dr. José Bernardo Galvão Alcoforado Junior.

A esse documento acompanhou uma representação de muitos eleitores, supplentes e juizes de paz da parochia, uma justificação produzida no juizo municipal, um protesto e diversos documentos pelos quaes se fazia evidente que essa fôra a unica eleição que se fizera na parochia.

Esses documentos, de que por segurança se tiraram publicas formas para serem produzidas, no caso dado de uma subtração, foram ainda publicadas em dous jornaes desta capital o *Pedro II* e o *Cearense*, como se vê dos exemplares que vão juntos.

De sua leitura se induz que a eleição imaginada por aquelles individuos foi simplesmente escripta, mas não processada em um logar qualquer, ainda com suppressão das formalidades legaes: que o 4º juiz de paz que referendou esses papeis, José Ferreira Lima Dié, não presidiu eleição alguma: que a acta chamada «de apuração» foi minutada na villa da Barbalha por Francisco Rodrigues

Vieira por se julgarem os falsificadores incapazes de fazer a conta «de chegar», ou distribuição de votos.

Depoz assim um dos individuos que estivera associado a essa farça e tal foi o seu escandalo que quatro cidadãos importantes do municipio, que se figuravam eleitos, vieram ante o governo denunciar a fraude, assignando um protesto de que jámais exerciam os cargos para os quaes a presidencia lhes manda agora que se juramentem!

«Como disse, demonstrando taes documentos de modo tão preciso a falsidade da eleição «Praxedes», não devem ter chegado ás mãos do antecessor de V. Ex. e tão pouco as repetidas publicações que fez a imprensa opposicionista da capital.

Assim se explica, de modo a salvar a responsabilidade da administração, a approvação de uma farça que o jornal *Constituição*, órgão do partido a que pertencem os falsificadores, não se atreve a noticiar como eleição ganha pela sua parcialidade politica, embora o nenhum escrupulo com que procede em assumptos desta ordem.

Conscio de que V. Ex. experimentará o mesmo interesse, que toda a provincia, de ver sanada, para honra mesmo da administração, uma falta que o supplicante se apraz de considerar involuntaria, rendendo justiça á honestidade do ex-administrador, o supplicante pede que sobrestando o cumprimento daquelle ordem, V. Ex. mande que lhe sejam presentes todos os documentos mencionados, existentes na secretaria, para reconsiderar sobre a eleição do Crato.

Do exame dessas peças, do estudo comparativo da eleição que se figura presidida pelo 4º juiz de paz, e da que processou na matriz da freguezia a mesa constituida pela totalidade dos eleitores e supplentes da parochia, sob a presidencia do primeiro, Domingos Lopes de Senna, resultará necessariamente para V. Ex. a convicção de que outros são os legitimos eleitos do povo, que não os individuos a quem se manda exercer os cargos.

E será isso mui honroso para a administração de V. Ex., ao mesmo tempo que uma reabilitação para seu digno antecessor ante o governo e o paiz, que desconhecem as circunstancias que o induziram em tamanho erro.

O supplicante espera receber mercê. – Fortaleza, 27 de Dezembro de 1872. – *Antonio Luiz Alves Pequeno Junior.*»

Levada ao conhecimento do actual presidente, o Sr. Dr. Oliveira Maciel, essa representação teve o despacho seguinte: «Não constando em vista das informações da secretaria existirem nesta as actas de que trata o supplicante e sim uma representação assignada por varios cidadãos que foi encontrada em uma das pastas existentes sobre a mesa no gabinete desta presidencia, a qual ordenei que se lhe desse o devido destino, aguarde o supplicante a decisão do governo imperial. Palacio da presidencia, 14 de Janeiro de 1873. – *Oliveira Maciel.*»

Como, pois, Sr. presidente, este negocio tem de ser trazido ao conhecimento do governo imperial e decidido pelo Sr. ministro do Imperio, eu vou apresentar um requerimento pedindo informações se existe na secretaria dos negocios do Imperio a copia authentica, a que se costuma remetter das eleições municipaes, e prevenir o honrado ministro dessa fraude commettida quanto áquella eleição do Crato. Confio na honestidade do honrado ministro

estou persuadido que S. Ex. não deixará consummar-se essa inaudita immoralidade e, em todo o caso, não decidirá esse negocio sem que tenha presentes todos os documentos, principalmente uma representação que sei que lhe foi dirigida pelos habitantes do Crato e em que vem incluídas as provas mais exuberantes a respeito da validade da eleição feita pelo 1º juiz de paz e da falsidade da que o presidente da provincia approvou.

O SR. JAGUARIBE: – Era bom declarar quaes as autoridades á que attribue a fraude.

O SR. POMPEU: – Não posso attribuir a ninguem, porque não sei os autores; refiro o facto fraudulento.

O SR. JAGUARIBE: – O vice-presidente e o secretario, a que se referiu, são incapazes de commetter fraudes.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. POMPEU: – Nem eu os accusei: infelizmente, porém, a fraude se deu, sem que seja minha intenção attribuil-a a esses senhores.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que pela secretaria do Imperio se peça ao governo informação se foram recebidas as actas das eleições de juizes de paz e camara da cidade do Crato, provincia do Ceará, feitas em Setembro do anno passado sob a presidencia do 1º juiz de paz Domingos Lopes de Senna.

Paço do senado, 6 de Fevereiro de 1873. – T. Pompeu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não posso deixar de oppor algumas observações ao que o nobre senador acaba de expender sobre o estado de sua provincia.

A acreditarmos nas informações que recebeu o nobre senador e no juizo que a respeito dellas forma, o Ceará está em circumstancias excepcionaes...

O SR. POMPEU: – E é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...não ha lei, não ha magistrados, não ha justiça; todos os excessos alli se praticam e sómente contra os amigos do nobre senador!

O SR. POMPEU: – Tambem contra os conservadores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E tambem contra os conservadores, accrescenta o nobre senador, que fizeram liga com os amigos de S. Ex.

Sr. presidente, o governo não tem conhecimento de que a provincia do Ceará se ache nas circumstancias descriptas pelo nobre senador.

O SR. POMPEU: – O governo só vê pelos olhos dos seus delegados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E o nobre senador vê tudo por um prisma em que sómente a verdade apparece a seus olhos; é mais um privilegio, é um dos privilegios, Sr. presidente, que tem o nobre senador, mas que Deus não concedeu aos pobres mortaes.

Todos conhecemos os excessos que se deram durante as eleições: quem é o responsavel por estes factos? O governo? Seguramente não.

A imparcialidade do presidente da provincia nessa luta está bem demonstrada: foi o proprio presidente, delegado do ministerio actual, quem manifestou-se com a maior neutralidade na questão eleitoral em que era parte o Sr. conselheiro José Liberato Barroso.

Nós sabemos que as lutas eleitoraes no Ceará são quasi sempre renhidas; a ultima teve maior intensidade; e porque, tambem está patente: é da natureza das ligas, Sr. presidente, entregarem-se a grandes excessos, porque confiam demasiadamente nas suas forças collectivas o assim procuram manter o seu vinculo de união. Desde que houve de um lado divisão no proprio partido conservador e de outro a liga, a batalha devia ser e foi acerrima.

Mas as consequencias que dahi provieram não podem ser imputadas ao governo: imputemol-as ás paixões que dominaram então os homens, que estavam empenhados nessa luta. Se o presidente da provincia pudesse ser accusado, seria por não ter prevenido, fazendo intervir a força desde o começo das eleições; mas a lei recommenda que se evite todo apparatus de força. E se elle houvesse sido previdente a esse ponto, não escaparia á accusação de ter querido comprimir o voto, intervindo de mão armada para conseguir a victoria das urnas.

Façamos, pois, justiça a todos. Demos bons conselhos. Não diga o nobre senador que a paixão, a intolerancia está de um lado sómente; reconheça que está de ambos os lados e que é preciso serenar os animos, trazel-os á razão. Não chegaremos a este resultado, se o nobre senador não quizer ouvir senão as informações parciaes de seus amigos.

O SR. POMPEU: – Fallo com os factos, Sr. presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Actualmente preside á provincia do Ceará um magistrado integro, prudente, severo observador da lei...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...o Sr. Dr. Oliveira Maciel. Não era preciso que o governo recommendasse, mas, attendendo aos factos não só escandalosos, mas sujeitos á sancção das leis criminaes, praticados durante o processo eleitoral, o governo recommendou-lhe a maior attenção para esse estado de cousas: que empregasse quanto estivesse de sua parte para que os animos se acalmassem e se restabelecesse o imperio da lei e da moderação, não só de facto, mas por assentimento espontaneo de todos aquelles que se mostraram tão ardentes e encarniçados.

O governo tem, pois, quanto está de sua parte, concorrido para que na provincia do Ceará, como em todas as outras, a lei seja cumprida, haja toda segurança, todos os direitos sejam respeitados.

O nobre senador não articulou um facto, cuja responsabilidade elle possa com razão e justiça imputar ao governo. O seu requerimento versa sobre uma acta da freguezia da Penha, que S. Ex. diz ter sido falsificada; o nobre senador pede as informações que a este respeito existam na secretaria do Imperio. Se taes informações existirem, ellas serão prestadas ao nobre senador e pelo seu intermedio ao senado.

O SR. POMPEU: – Eu espero.

O SR. JAGUARIBE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Fica adiada esta discussão.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 459 sobre pensões.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 462, 463 e 465 sobre pensões concedidas:

1ª A Firmino Soares de Moraes.

2ª A Narciso Antonio Cerqueira.

3ª A Joaquim Roberto Ferreira e outros.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 7:

3ª discussão de tres proposições da camara dos deputados, mencionadas nos pareceres da commissão de instrucção publica, sobre pretensões de estudantes.

3ª dita das proposições da mesma camara mencionadas no parecer da mesa ns. 462, 463 e 465, sobre pensões.

2ª da proposição da mesma camara a que se refere o parecer da mesa n. 466 sobre pensões.

3ª dita do projecto do senado G de 1870 sobre promoções na armada, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

28ª SESSÃO EM 7 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da mesa n. 468 – Ordem do Dia. – Pensões. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco, Zacarias, Dias de Carvalho, barão de Cotegipe, Saraiva e visconde de Jaguary. – Promoções na armada. – Discurso do Sr. barão da Laguna.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 34 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão da Laguna, Chichorro, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipe, Firmino, Jobim, visconde de Muritiba, Jaguaribe, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, duque de Caxias, Saraiva, Diniz, Ribeiro da Luz, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, barão de Maroim, Candido Mendes, visconde de Jaguary, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, visconde do Bom Retiro, Zacarias, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, Sinimbú e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, conde de Baependy, Mendes dos Santos, Octaviano, Paula Pessoa, Barros Barreto, Paranaguá, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde Caravellas, visconde de

Inhomerim, visconde de Nitherohy e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Siqueira Queiroz, barão de Antonina, barão de Mamanguape e visconde de Suassunna.

O Sr. Presidente abre a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observação, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officios de 6 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões equivalentes ao soldo da patente de capitão, concedidas por decretos de 6 de Junho de 1872, a saber: de 60\$000 a D. Maria Faustina Freire Lopes, mãe do capitão do 46º corpo de voluntarios da patria Jeronymo Antonio Lopes Junior, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; e de 60\$000 mensaes ao capitão honorario do exercito João Francisco Barbosa de Oliveira, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, acha-se impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões seriam pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 60\$, mensaes, que por decreto de 30 de Maio de 1868, approvada pelo de n. 1637 de 21 de Julho de 1869, se concedeu a D. Bonifacia Antonia de Miranda, mãe do capitão do corpo de policia da provincia de Pernambuco, Manoel Germano de Miranda, fallecido na guerra do Paraguay, deve ser repartida entre ella e sua filha D. Maria Eulalia de Miranda, na conformidade do decreto de 22 de Novembro de 1871; devendo realizar-se a indicada divisão desde a data deste decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A pensão de 36\$000 mensaes, concedida por decreto de 26 de Maio de 1869, e aprovada pelo de nº 1742 de 9 de Outubro de 1869, deve entender-se conferida ao alferes secretario do 48º corpo de voluntarios da patria João Pereira Maciel Sobrinho, como se declara no decreto de 22 de Maio de 1872; sendo esta pensão paga desde 26 de Maio de 1869, data do primeiro dos citados decretos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 30\$ mensaes concedida por decreto de 22 de Novembro de 1871 a D. Silveria Cilindra Cordeiro de Albuquerque, viuva do capitão do exercito Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque, fallecido em consequencia de ferimento recebido no combate de 23 de Setembro de 1868.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto, e sem prejuizo do meio soldo que competir á mesma viuva.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 1:200\$ annuaes, concedida por decreto de 13 de Novembro de 1872, a D. Columba de Souza Gayoso Vieira da Silva, viuva do conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados ao Estado; devendo esta pensão ser paga da data do citado decreto.

Art. 2º E' approvada a pensão de 60\$ mensaes, concedida por decreto de 18 de Outubro de 1871, a D. Maria Genoveva de Mello Burlamaque, viuva do brigadeiro Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque, devendo a mesma pensão ser paga desde a data do citado decreto e dividida igualmente entre a concessionaria e sua enteada D. Leopoldina Amelia Cezar Burlamaque, na conformidade do decreto de 13 de Novembro de 1872.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 96\$000 mensaes, igual ao soldo da patente de tenente-coronel e concedida por decreto de 27 de Setembro de 1871, a D. Umbelina Maria de Albuquerque, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Luiz Antonio Corrêa de Albuquerque, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha, devendo esta pensão ser paga da data do respectivo decreto.

Art. 2º A pensão de 18\$000 mensaes, que, em virtude da carta imperial de 27 de Outubro de 1869, percebia o alferes reformado do exercito João Lopes Gonçalves Palorga, reverterá em beneficio de sua viuva D. Generosa Francisca de Almeida Palorga, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, na conformidade do decreto de 27 de Setembro de 1871, devendo a mesma pensão ser paga da data deste decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 29 de Fevereiro de 1872: de 42\$ mensaes, igual ao soldo da patente de tenente, a D. Porfiria Maria de Guimarães Basto, mãe do tenente de voluntarios da patria Manoel Jucundino Guimarães Bastos, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate;

e de 18\$ mensaes, sem prejuizo de meio soldo, que lhe competir, a D. Florentina Alves Guimarães de Abreu, mãe do 2º tenente do 2º batalhão de artilheria João Bento de Abreu, addido ao 1º regimento de artilheria a cavallo e que fallecera em consequencia de ferimentos recebidos em campanha do Paraguay em 16 de Julho de 1868.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 18 de Outubro de 1871: de 60\$ mensaes, igual ao soldo de patente de capitão, a D. Apolinaria Lopes, mãe do capitão do 42º corpo de voluntarios da patria Alcino de Senna Castro, assassinado no Paraguay; de 42\$ mensaes, igual ao soldo da patente de tenente, a D. Josepha Lopes Grillo, viuva do tenente do 46º corpo de voluntarios da patria José Ribeiro de Vasconcellos; fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate; e de 18\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Amalia Joviniana de Albuquerque Lessa, viuva do alferes do 11º batalhão de infantaria Marcellino Franco da Silveira Lessa, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º A pensão de 30\$ mensaes, que por decreto de 20 de Outubro de 1866, approvada pelo de n. 1402 de 7 de Agosto de 1867, foi concedida a D. Ethelvina Adelaide Mendes de Amorim, viuva do capitão 1º cirurgião do exercito Dr. Francisco Mendes de Amorim fallecido na cidade de Corrientes, é elevada á quantia de 48\$, que com a de 12\$, importancia de meio soldo, perfaz a de 60\$ mensaes, correspondente do soldo que percebia aquelle official, na conformidade do decreto de 18 de Outubro de 1871; devendo esta pensão ser paga da data do ultimo decreto citado.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873 – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

Foram remetidos á commissão de pensões e ordenados.

Do ministerio da guerra de 4 do corrente remetendo cópias da consulta do conselho supremo militar de 13 de Novembro de 1871 e dous assentamentos de praça ao pensionista 2º sargento reformado, Manoel Eusebio, como fui requisitado por officio do senado de 31 do mez proximo findo. – A' commissão de pensões e ordenados.

Officio de 6 do corrente do Sr. senador Fernandes Braga, communicando que não pôde comparecer ás sessões por estes dias por achar-se incommodado. – Ficou o senado inteirado.

Finda a leitura do expediente, o Sr. 1º secretario disse que tinha recebido uma representação do conselho de direcção do Banco da Bahia, pedindo providencias ácerca da emissão do mesmo banco, mas que estando impressa e não sellada hesitava em recebê-la para se lhe dar leitura,

mas julgava dever dar conhecimento ao Senado para resolver o que lhe parecer conveniente.

O Sr. presidente concordou com o Sr. 1º secretario em que não se podia admitir a representação, mas que entretanto ficava sobre a mesa.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 468.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva a pensão de sessenta mil réis mensaes a que foi elevada a de quarenta e dous mil réis que por decreto de 27 de Fevereiro de 1869 tinha sido concedida ao tenente do 34º corpo de voluntarios da patria Carlos Sabino de Malheiros, approvada pelo decreto legislativo n. 1701 de 21 de Setembro do mesmo anno, concluindo que a proposição seja approvada.

I.

Proposição approvando o melhoramento de uma pensão. – Documentos.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 27 de Janeiro de 1873.

A parte interessada, em 12 de Maio de 1871, requereu á assembléa geral melhoramento da pensão de quarenta e dous mil reis mensaes correspondente ao soldo de tenente que lhe fôra concedido por decreto de 27 de Fevereiro de 1869, allegando os seus serviços na guerra do Paraguay, e bem assim que, sendo actualmente capitão honorario do exercito, aquella pensão devia ser elevada a sessenta mil reis mensaes, que é o soldo que corresponde ao posto de capitão, e que o supplicante perceberia se estivesse em serviço, ou fosse official de patente.

O supplicante instruiu o requerimento com dous documentos.

O primeiro é o termo de inspecção de fraude, a que foi submettido perante a junta militar de saude da côrte em 24 de Fevereiro de 1869.

O resultado da inspecção é o que consta do quadro demonstrativo, que se segue:

Quadro annexo ao parecer n. 468.

| CORPO | COMPANHIA | POSTO | NOME | IDADE | NATURALIDADE | MOLESTIAS DEFEITOS PHYSICOS | OU | PARECER DA JUNTA | OBSERVA ÇÕES |
|--------------------------|-----------|---------|-------------------------------------|---------|----------------|--|----|--|---|
| 34º de voluntarios | 8ª | Tenente | Carlos Sabino de Malheiros | 29 anos | Rio de Janeiro | Continúa a soffrer de cicatriz viciosa com perda de substancia ossea na região frontal proxima á linha mediana; dose cicatrices regulares em diversas regiões do corpo; aleijão do membro thoraxico esquerdo e da mão direita, tudo em consequencia de ferimento por arma branca; cicatriz de ferimento por arma de fogo na face interna do braço direito. | | Incuravel. Incapaz para o serviço do exercito. | Ser-lhe-ha impossivel ganhar os meios para sua subsistênci a. |

O segundo documento é um attestado do major em comissão José de Almeida Barreto com a data de 21 de Julho de 1871.

Declara-se no attestado que o supplicante em 1868 assistiu ao reconhecimento de 19 de Fevereiro em Tuyuty, ao combate de 21 de Março sobre o *quadrilatero* inimigo, ao de 28 de Agosto sobre as fortificações de Tebiquary, e ao de 23 de Setembro sobre a ponte do Surubi-hy, accrescentando-se que em todos estes combates fôra elogiado por elle major nas partes, que dera como commandante do 34º corpo de voluntarios da patria, pela bravura de que dera prova em todos aquelles combates, tendo recebido no ultimo *desesepte ferimentos graves*.

Este requerimento foi attendido pelo governo por meio do decreto de 6 de Setembro de 1871, de que remetteu-se cópia á camada dos Srs. deputados, e que deu origem á proposição atualmente subjeita á deliberação do senado.

II.

Observações da mesa.

Do requerimento e documentos a elle juntos, facil é inferir que o supplicante não era capitão honorario do exercito, mas sim tenente do 34º corpo de voluntarios da patria, quando por decreto de 27 de Fevereiro de 1869 fôlle concedida a pensão de quarenta e dous mil réis, correspondente a este posto, approvada pelo decreto legislativo n. 1701 de 21 de Setembro do mesmo anno.

A pensão a que o supplicante podia ter direito era precisamente a que lhe foi concedida.

A nomeação de capitão honorario do exercito, sendo posterior á concessão daquella pensão, não podia, com relação á merce pecuniaria, crear novos direitos e obrigações, aquelles para serem invocados pelo supplicante, e estas para serem cumpridas pelo governo.

Com tudo, como o governo, attendendo de novo ao motivo, pelo qual fôra concedida ao supplicante a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes, houve por bem eleva-la a sessenta mil réis, e como este acto, que tem por fim recompensar serviços por sua natureza relevantes, já mereceu a approvação da camara dos Srs. deputados, a Mesa, como resumo e conclusão das observações que precedem, offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição entre em discussão, e seja approvada:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Paço do senado, em 7 de Fevereiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Parecer da mesa n. 469, de 7 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a pensão de 42\$ mensaes concedida ao tenente honorario do exercito João Deoclecio da Silva Paula, etc.

Concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foram submettidos ao apoioamento os projectos dos Srs. senadores Silveira Lobo e Figueira de Mello, offerecidos na sessão de 3 do corrente, os dous primeiros sobre incompatibilidades e accumulção de empregos, e o 3º relativo á aposentação dos magistrados.

Foi o ultimo projecto remettido á comissão de legislação, em virtude do requerimento que fez o seu autor quando o fundamentou e offereceu.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, tres proposições da camara dos Srs. deputados sobre pretenções de estudantes.

PENSÕES.

Seguiram-se do mesmo modo em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 462, 463 e 465 sobre pensões.

Entrou em 2ª discussão com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 466 a proposição da mesma camara sobre as pensões concedidas a D. Francisca Lopes Leite Pereira e outros.

O SR. PRESIDENTE: — Sobre esta proposição que acabou de lêr-se ha um parecer da comissão de pensões e ordenados para o qual peço a attenção do senado.

A comissão de pensões e ordenados conclue o seu parecer do seguinte modo (o parecer foi publicado no *Diario* de hoje): 1º Que se peçam ao governo as indicadas informações ácerca da pensão concedida a D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção José Maria Leite Pereira: 2º Que se destaque do art. 1º e 2º da proposição, para formar projecto separado, a parte que approva a mercê pecuniaria da referida pensionista: 3º Que se approve a proposição na parte relativa á pensão concedida ao 1º cadete Rufino Porfirio.

Portanto, ha uma questão prévia que envolve dous pontos: 1º, si devem-se pedir informações ao governo a respeito da pensão concedida á viuva do vice-consul portuguez em Assumpção, a respeito da qual não ha absolutamente esclarecimentos; 2º, si pedidas as informações deve destacar-se a parte da proposição que se refere a esta pensão, approvando-se a pensão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, se o senado entender conveniente que se adopte o arbitrio indicado pela mesa, eu acompanharei o senado nesta sua deliberação. Mas em nome do governo posso e devo dar informações a respeito da pensão concedida á viuva do vice-consul portuguez que serviu no Paraguay.

Senhores, é notorio que aquelle agente consular estrangeiro prestou serviços aos nossos compatriotas que ficaram prisioneiros; prestou serviços de sua algibeira e allega-se que contrahira dividas para continuar esses auxilios.

Nos inqueritos a que se procedeu ha testemunhos de muitos de nossos compatriotas que se acham naquella desgraçada condição, attestando a humanidade e o zelo com que se portou o infeliz vice-consul portuguez, o Sr. Leite Pereira.

Sua viuva reclamou uma indemnisação pelas grandes despezas que allegava ter elle feito em favor de subditos brasileiros. O governo imperial reconheceu que o fallecido vice-consul tinha prestado serviços a nossos compatriotas, e que tinha, portanto, direito a alguma remuneração por nossa parte; mas não pôde annuir á reclamação solicitada, que subia a algarismo muito importante e não apparecia comprovada.

Entendeu-se, a final, que, concedendo á viuva deste agente consular a pensão annual de 2:400\$, o Brasil pagava a sua divida para com aquelle infeliz agente estrangeiro. A pensão me parece que está dentro dos limites de uma bem entendida generosidade, quando se não queira vêr neste acto do governo o justo pagamento de uma divida de honra.

Entendo, pois, que o arbitrio proposto pela mesa demora este acto de justiça ou de irrecusavel equidade. A viuva de Leite Pereira está pobre, carece do auxilio que solicitou e que nestes termos lhe foi concedido pelo governo imperial.

Se estes factos não fossem tão notorios...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...eu não me animaria a offerer as considerações que acabo de expôr contra o parecer da mesa, porque, sempre que se trata de pedir informações para que as deliberações do senado sejam mais esclarecidas, eu acompanho aquelles que as pedem.

O SR. ZACARIAS: – A liquidação em que pé estava?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha mais indemnisação; concordou-se em que a pensão põe termo á reclamação da viuva, reclamação que era de mais de 100,000 patacões.

São estas as informações que eu posso e devia dar ao senado.

Votarei pelo projecto como veio da outra camara; mas o senado deliberará de outro modo, se entender que as informações que acabo de prestar-lhe, e que se referem a factos de notoriedade publica, não o habilitam bastante para resolver com acerto.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Membro da mesa e tendo assignado o parecer, devo dar ao senado as razões que me moveram a fazel-o.

E' geralmente sabido pela leitura dos jornaes do tempo, que o vice-consul portuguez José Maria Leite Pereira prestou relevantes serviços a muitos de nossos compatriotas que foram feitos prisioneiros pelo dictador Lopes, no Paraguay; mas como não constasse de documentos que a viuva de Leite Pereira fosse indemnizada dos auxilios prestados por seu finado marido, a mesa entendeu que devia acreditar que a reclamação da indemnisação estava pendente.

No relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros apresentado á assembléa geral em 12 de Maio de 1871, lê-se o seguinte: «Francisco José Corrêa Madruga, e

posteriormente sua filha D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva de José Maria Leite Pereira, solicitaram do governo imperial o pagamento de uma quantia superior a *duzentos contos* que diziam ter sido despendida pelo dito Leite Pereira em soccorros prestados a subditos brasileiros prisioneiros no Paraguay.»

«Os reclamantes apresentaram uma conta acompanhada de documentos pela maior parte destituídos de formalidade legaes.

Ouvida a sessão do conselho de Estado que consulta sobre os negocios estrangeiros, foi de parecer que se concedesse a indemnisação, liquidada devidamente a sua importancia.»

O que consta, pois, de um documento official, é que houve a reclamação, e que a secção do conselho de estado foi de opinião que ella devia ser attendida depois de competentemente liquidada. Por consequencia, a mesa linha todo o fundamento, considerando pendente de liquidação uma reclamação no valor de cerca de 200:000\$. Não se sabe até que quantia pôde chegar a liquidação; portanto, não era justo que além da indemnisação a que a viuva de Leite Pereira se mostrava com direito, se lhe desse mais uma pensão 2:400\$000.

Eu á vista das declarações do Sr. ministro dos negocios da fazenda, não teria duvida em desistir do requerimento comtanto que S. Ex. podesse assegurar ao senado de uma maneira solemne que não havia mais direito a esta reclamação.

Mas eu me recordo de que ha pouco S. Ex. disse que a pensão tinha sido concedida com esta condição. Se a pensão tivesse sido concedida com esta condição expressa, a mesa teria commettido uma puerilidade trazendo ao conhecimento do senado esta duvida.

Mas peço a S. Ex. que note como está concebido o decreto (*lê*):

«Attendendo ao estado a que se acha reduzida D. Francisca Lopes de Leite Pereira, viuva do vice-consul portuguez em Assumpção, José Maria Leite Pereira, hei por bem conceder-lhe a pensão de 2:400\$ annuaes; dependendo, porém, esta mercê da approvação da assembléa geral.»

Não ha aqui condição alguma. Se tivesse sido expressa no decreto da concessão da mercê a clausula de que com esta pensão cessava o direito a qualquer reclamação, a mesa não teria tido a menor duvida em approvar a pensão, ainda que maior ella fosse. Mas o que fez com que a mesa trouxesse esta duvida ao conhecimento do senado foi a oscillação em que ella se achou e se acha. Nós não sabemos se esta senhora tem direito a uma indemnisação de cerca de 200:000\$. Se ella tem esse direito, não está nas circunstancias de uma pessoa que precisa de auxilio da parte do governo para poder subsistir. Mas desde que o Sr. presidente do conselho de ministros assegura que a pensão foi concedida com esta clausula, se ella está solememente estabelecida, de modo que não possa haver mais em tempo algum qualquer reclamação, eu não tenho duvida de votar pela resolução tal qual veio ao senado.

Entendi dever dar esta explicação para o senado reconhecer que da parte da mesa não ha a menor hostilidade á proposição de que se trata; e que houve simplesmente zelo pelos dinheiros publicos, por entender que não podiam caber dous proveitos em um sacco, isto é, a pensão e a indemnisação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, também tenho alguma duvida sobre o modo de entender esta pensão. Creio que a pensão não é sómente como indemnisação dos prejuizos soffridos por Leite Pereira, marido que foi desta senhora agraciada; também tem por fim remunerar serviços prestados por este vice-consul portuguez. (*Apoiados*).

Esta reclamação foi apresentada no tempo que tive a honra de occupar a pasta dos negocios estrangeiros, em ausencia do meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco, e foi iniciada por Madruga, pae da agraciada; e então dizia que, tendo fallecido a sua filha em Assumpção, e seu genro Leite Pereira, elle, na qualidade de herdeiro, e como tendo também soffrido prejuizos, solicitava do governo uma indemnisação que elle avaliava em 200 contos de réis pouco mais ou menos. Fomos nós então no governo muito perseguidos para darmos uma solução a esta reclamação.

O SR. ZACARIAS: – Compreendo bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Infelizmente para Madruga appareceu a filha, que se achava nas Cordilheiras, prisioneira de Lopez. Ressuscitando a filha, muito decahiu a insistencia com que Madruga procurava do governo a indemnisação.

Os documentos eram de tal natureza que não se podia absolutamente chegar ao conhecimento da verdade, porque appareciam quantias despendidas em tal computo, que nunca as tinha possuido nem Madruga, nem seu genro, nem mesmo aquelles que os auxiliava. Entretanto alguma cousa havia de procedente na reclamação, porque constava pelos depoimentos dos prisioneiros brasileiros que haviam recebido varios soccorros deste vice-consul. E a verdade é que, em consequencia dos serviços prestados ao Brasil nessa época, foi elle assassinado a mandado de Lopez.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Isto é verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, se este homem soffreu a morte por causa dos serviços prestados ao Brasil, já vê V. Ex. que a pensão concedida á sua viuva, que se acha em miseria, não póde ser considerada sómente como indemnisação dèssa reclamação (*apoiados*), por que para poder ser considerada assim, mister seria que se fizesse disto um documento escripto. Mas isto é que não está nem no pensamento e creio mesmo que não se acha em termo algum na secretaria dos negocios estrangeiros. E creio também que não pode achar-se por que na reclamação havia dividas de individuos, a quem Leite Pereira havia pedido dinheiro emprestado para este fim, e que, uma vez verificada a sua exactidão, é dever de honra do Brasil satisfazel-os...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...assim como praticou-se com o consul francez, que então se retirou de Assumpção, ao qual se indemnizou de diversas quantias que elle disse haver fornecido aos brasileiros, sem examinar-se se era exacto ou não.

O SR. ZACARIAS: – Está claro. Feita a reclamação, eu tive de mandar pagar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por isto eu votaria pela pensão, mesmo sem a clausula de não ser mais indemnizada a viuva, porque estaria disposto a considerar a indemnisação se ella fosse julgada procedente. Mas como o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, diz que foi com esta clausula, podemos, sem requerer informações, mas por meio de uma emenda acabar com a questão; dizer: em remuneração dos serviços prestados e em indemnisação das reclamações feitas ao Brasil...

O SR. ZACARIAS: – A emenda está peor que o soneto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois então, V. Ex. que é melhor poeta do que eu, veja como arranja o negocio, de modo, que nem nós sejamos ingratos com a viuva de Leite Pereira, deixando de remunerar a esta senhora que se acha em miseria, nem também deixemos de attender ás dividas que forem provadas legaes e procedentes. Eu, portanto, que nunca soube fazer uma quadra, espero que faça a emenda o meu nobre collega pela Bahia, para então poder acompanhá-lo na mesma toada.

Entendi dever dar estas explicações, porque este negocio teve algum andamento e principio no tempo em que estive no governo e dirigi interinamente a pasta dos negocios estrangeiros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, a informação que ouvi-me o senado, eu a dei com perfeito conhecimento de causa. Em primeiro logar, o pae desta senhora, o Sr. Madruga, e depois ella, reclamaram do governo imperial uma indemnisação pelos auxilios que o vice-consul de Portugal, Leite Pereira, prestara aos prisioneiros brasileiros; orçavam esses auxilios em 100,000 patacões ou pesos fortes, pouco mais ou menos.

O governo imperial, não desconhecendo que o fallecido Leite Pereira prestara serviços aos nossos compatriotas, que cahiram sob o dominio do inimigo, todavia, não viu provada a divida que se allegava. O nobre senador pela Bahia deve sabel-o melhor do que eu, o governo por conta desses auxilios já tinha feito um pagamento a Leite Pereira, durante a guerra, na importancia de 1,000 onças, se bem me recordo. Eu fui encarregado pelo meu nobre amigo, senador pela Bahia, que então dirigia a pasta dos negocios estrangeiros, de colher todas as informações que pudessem habilitar o governo para decidir este negocio; remetti á secretaria de estrangeiros informações bastante, para mostrar que Leite Pereira tinha prestado serviços, mas que a reclamação era pelo menos exagerada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mesmo em Assumpção appareceu-me alguem dizendo que parte desses dinheiros, com que Leite Pereira soccorra aos brasileiros, foram-lhe fornecidos por essa pessoa e pretendia ella que o Brasil, se pagasse a Madruga, tivesse em vista o direito que então allegava.

Não podendo Madruga nem sua filha, que elle suppóz morta, mas que appareceu, tendo estado prisioneira na serra de Iguatemy, provar a reclamação, e ponderando a viuva de Leite Pereira as suas criticas circumstancias, o estado de pobreza a que se achava reduzida, o governo imperial resolveu a questão, offerecendo-lhe a concessão dessa mercê pecuniaria.

O SR. ZACARIAS: – Muito mal resolvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por meio dessa mercê pecuniaria solvia-se a questão da indemnisação que ella reclamava...

O SR. ZACARIAS: – De maneira alguma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e davamos tambem um testemunho de reconhecimento pelos serviços que o fallecido vice-consul prestara aos nossos compatriotas.

Portanto, a viuva Leite Pereira não pode, recebendo esta pensão, reclamar como antes reclamava, não pode pedir indemnisação alguma, porque sabe que o governo imperial procurou por este meio pagar a divida de honra e pôr termo á reclamação, que se não comprovava.

O SR. ZACARIAS: – Dá ao decreto interpretação que não pode ter.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Dou ao decreto a interpretação que elle deve ter segundo a intenção do governo.

O SR. ZACARIAS: – E' uma transacção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' uma solução honrosa e justa. Mas, disse o meu nobre amigo, a reclamação de Leite Pereira comprehende dividas de terceiros, e se esses terceiros convencerem o governo imperial de que effectivamente tiraram de suas algibeiras auxilios pecuniarios para subditos brasileiros, o governo imperial, apresentada e reconhecida a divida, não pode deixar de pagar.

Mas então, Sr. presidente, se der-se um caso destes, já não é a reclamação Madruga ou Leite Pereira, que não pedia em nome de terceiros ou para terceiros, mas sim como direito proprio, como sacrificio e dispendio feito pelo fallecido vice-consul.

Assim, pois, á viuva de Leite Pereira o Brasil satisfaz completa e definitivamente com esta pensão. Se apparecer alguém reclamando indemnisação de qualquer soccorro prestado aos prisioneiros brasileiros e provar a sua reclamação, o governo e os representantes do Brasil devem pagar essa divida. Isto, porém, não obsta a que votemos esta pensão, porque a reclamação Madruga, ou da viuva Leite Pereira fica completamente satisfeita. Tal foi a intenção do governo, e a beneficiada o sabe.

O que se pretende? adiar a pensão ? Ficará essa pobre senhora, cujo marido sem duvida prestou bons serviços...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...aos nossos compatriotas, sem os auxilios de que carece para sua subsistencia. O que nos podem trazer as informações? O meu illustre amigo, senador pela Bahia, meu collega no ministerio de 16 de Julho, sabe que todas quantas informações era possivel colher, eu procurei-as e remetti á secretaria de Estado dos negocios estrangeiros; essas informações não habilitaram o governo a dizer que Leite Pereira despendeu uma certa e determinada somma com auxilios a brasileiros, somma que não ficasse pága com a indemnisação anteriormente concedida.

Se essas informações não nos dão luz bastante para sahirmos da difficuldade, sem deixar os bons serviços de Leite Pereira por attender, sem deixar sua viuva na miseria, o que moveu o governo imperial a conceder a pensão; como querem os nobres senadores, que não desconhecem a divida do Brasil para com Leite Pereira, adiar a pensão e pedir esclarecimentos ao governo? Estes esclarecimentos não nos podem trazer senão a duvida em que se achou o governo a respeito da reclamação feita em nome de Leite Pereira.

Quanto a terceiros reclamantes, se alguém emprestou dinheiro a subditos brasileiros para satisfazer a necessidade imperiosa em que elles se acharam como prisioneiros, e se o provar, sem duvida que essa divida deve ser paga. Isto não impede de forma alguma que aproveemos a pensão, porque a viuva de Leite Pereira tem direito a um beneficio do Estado, e este beneficio creio que não pode ser menor do que a pensão concedida. (Apoiados).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no «Appendice».

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Sinto ter de tomar tempo ao senado; e não voltaria a esta discussão se não entendesse que era necessario dar ainda algumas explicações. Talvez mesmo eu não voltasse á tribuna se não tivesse ouvido um aparte de um nobre senador neste sentido: – que emquanto nós discutimos esta questão, a viuva morre de fome.

Senhores, não estamos aqui praticando um acto de caridade; estamos tratando de um acto de justiça, um acto de administração. Estamos tratando de saber se deve ser dada a pensão á viuva de Leite Pereira pelos serviços que seu marido prestou aos subditos brasileiros prisioneiros no Paraguay, antes de liquidada a questão da indemnisação, ou se se deve esperar pela solução desta questão.

O SR. JAGUARIBE: – Aos ricos não se costuma dar remuneração pecuniaria, dá-se de outra ordem. O acto desta remuneração é o reconhecimento da pobreza da agraciada.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Perdoe-me o nobre senador, não sei a que proposito vem que aos ricos não se dão pensões. Tambem se tem dado. Mas esta não é a nossa questão. A nossa questão é saber se se deve votar por esta resolução que approva uma pensão concedida pelo governo á titulo de remuneração de serviços e indemnisação de reclamações, antes de provar-se que não ha mais direito a essa indemnisação. A mesa trouxe ao conhecimento do senado a duvida em que se achava a este respeito.

Pensa a mesa que se não deve dar uma pensão a titulo de indemnisação, quando estava em pé a questão da indemnisação. Nesta parte, permitta o nobre ministro dos negocios da fazenda que eu faça ainda algumas observações em contrario as suas asserções.

A questão da indemnisação á viuva de Leite Pereira está em pé. O que consta do relatorio de 1871, que ainda não foi contestado pelos relatorios subsequentes, e que ainda se não demonstrou que esta questão estava terminada, é o seguinte, peço a attenção do senado porque a questão em si e grave (*lé*): «Francisco José Corrêa Madruga, e posteriormente sua filha D. Francisca Lopes Leite Pereira, viuva de José Maria Leite Pereira, solicitaram do governo imperial o pagamento de uma quantia superior a *dusentos contos*, que diziam ter sido despendida pelo dito

Leite Pereira em soccorros prestados a subditos brasileiros prisioneiros no Paraguay. Os reclamantes apresentaram uma conta acompanhada de documentos pela maior parte destituídos de formalidades legais.»

Até aqui temos visto que o governo pôr em duvida a reclamação porque não estava sufficientemente formada. Mas, continuemos. (*Continúa a lêr.*)

«Ouvida a secção do conselho de Estado, que consulta sobre os negocios estrangeiros, foi de parecer que se concedesse a indemnisação, liquidada devidamente a sua importancia.» Está portanto a opinião da secção do conselho de Estado em discordancia com a opinião do governo; porque o governo diz:

«A reclamação não está sufficientemente provada.»

A secção do conselho de Estado diz: «Ha direito a reclamação.» Continuemos (*continúa a lêr*):

«Os herdeiros do subdito allemão Hamann reclamaram por intermedio da respectiva legação o pagamento de *oito centos e noventa e nove onças* adiantadas a Leite Pereira por Manoel Bianchi commerciante em Assumpção para soccorros a brasileiros.»

«Allega o Sr. St. Pierre que sendo Hamann credor de Bianchi, recebeu em garantia os documentos comprobativos daquelle adiantamento e pede que da somma que o governo imperial houver de pagar a viuva Leite Pereira seja deduzida a sobredita quantia.»

«O governo resolveu incumbir a liquidação destas reclamações a uma commissão composta dos Srs. José da Costa Rego Monteiro, José Rufino Rodrigues de Vasconcellos e José Maria da Trindade. Esta commissão ainda não apresentou o seu relatorio.»

Nos relatorios seguintes é que não se diz se foram ou não reconhecidas improcedentes as reclamações. Por consequencia, devemos suppôr a questão no estado primitivo. Não está ainda resolvido pelo governo se ha direito á reclamação, nem a que somma ella se eleva. Vamos adiante (*continúa a ler*):

«Entretanto respondendo á legação da Prussia e da confederação, da Allemanha comprometteu-se o meu illustrado antecessor a conservar em deposito a somma reclamada pelos herdeiros de Hamann até que sobre este negocio seja proferida a decisão final.»

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto é questão differente.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Perdoe-me, ha um deposito feito em virtude desta reclamação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A de Hamann não tem nada com a de Leite Pereira.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E' de Leite Pereira.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E' com Leite Pereira. Emquanto não se liquidar a questão de Leite Pereira, Hamann não tem direito a reclamar cousa alguma do governo brasileiro. Mas quando o governo por conta desta reclamação manda fazer este deposito, como é que se pôde suppôr que esta questão está liquidada; que não ha mais direito algum para que essa senhora viuva possa obter do Brasil qualquer quantia.

Portanto, me parece que bem procedeu a mesa quando propoz ao senado que se approvasse a proposição na parte relativa ao 1º cadete Rufino Profirio e que a respeito da viuva se exigissem informações.

O governo, ministrando essas informações pôde estar hoje habilitado, pelo resultado da commissão que elle nomeou para dizer se a viuva não tem direito a receber quantia alguma, em virtude da reclamação; e que esta pensão lhe é concedida a titulo de remuneração dos serviços prestados por seu finado marido, e mesmo como indemnisação de algumas quantias que por ventura elle tivesse despendido do seu bolso.

Senhores, repito, a mesa não tem o menor desejo de estorvar a resolução que vae favorecer a uma pessoa que se diz necessitada, e que estou certo que o é. Mas a nossa questão não é esta. A nossa questão é saber se dando hoje esta pensão, não teremos amanhã de pagar uma indemnisação a que essa senhora se julgue com direito.

Parece-nos, portanto, que era excessiva generosidade do Brasil remunerar os serviços de Leite Pereira por meio de uma pensão á sua viuva, sem estar isento de pagar as reclamações.

O nobre presidente do conselho diz que tem certeza de que esta senhora não poderá mais reclamar. Mas a certeza do nobre presidente do conselho é moral; não consta dos documentos, não consta dos factos. A reclamação está em pé.

Ha uma commissão nomeada para examinal-a. Esta commissão não deu ainda seu parecer, se deu seja o resultado presente ao senado porque á vista delle o senado decidirá com pleno conhecimento de causa.

Fallo muito desapaixonadamente. Reconheço que essa senhora está nas circumstancias que se allegam. Mas não posso crer que as suas circumstancias sendo tão difficeis, o governo portuguez, que não é menos generoso do que o governo do Brasil não tenha attendido a essa senhora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O marido morreu no serviço do Brasil.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Mas essa senhora é viuva de um homem que estava no serviço do governo portuguez.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Era apenas vice-consul.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Não importa, foi mandado assassinar estando em serviço da sua nação. Por consequencia, se tratamos hoje de dar não uma simples pensão, mas uma pensão que se diz que é a solução de uma indemnisação...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – ...é preciso que se liquide primeiro o direito que ha a esta indemnisação para que depois não se venha reclamar quantia maior, se porventura esta senhora tiver direito de receber alguma indemnisação do Brasil, a titulo de supprimentos que seu marido fez aos nossos compatriotas que foram victimas do governo do Paraguay.

Creio que tenho dado ao senado as razões que moverão a mesa a trazer esta questão ao seu conhecimento. Entretanto, votarei pelo requerimento. O senado porém decidirá em sua sabedoria como entender melhor.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, pedi a palavra para justificar ligeiramente o meu voto.

Entendo que ha duas questões: a da pensão e da duvida.

O SR. N. GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – A pensão justifica-se pelo facto de Leite Pereira ter prestado relevantes serviços ao Brasil, na guerra do Paraguay e de ter sua mulher soffrido por causa do Brasil.

Basta esta consideração para que eu vote pela pensão á mulher de Leite Pereira, quer seja rica quer seja pobre quer lhe deva ou não o Brasil (*Apoiados*): é um acto de reconhecimento e de gratidão pelos serviços de Leite Pereira, que foram grandes, que foram notorios, e que reconheço porque tive a prova delles.

Estive no ministério quando se fez a guerra do Paraguay.

Quanto á divida, é um acto separado. (*Apoiados*.) Entendo que a reclamação de Madruga foi exagerada. Madruga quiz tambem aproveitar-se da guerra para talvez lucrar alguma cousa. Eu sei um pouco disto. Leite Pereira não era rico, não tinha grandes recursos; não podia portanto dispendir muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Se despendeu 30, 40, 60 a 80:000\$ é certo que tambem recebeu dinheiro do nosso governo para socorrer aos prisioneiros. No meu tempo enviou-se dinheiro. O nobre senador pela provincia da Bahia sabe que tambem no seu ministerio se enviou dinheiro para o Paraguay.

O SR. ZACARIAS: – Pagou-se aqui ao consul.

O SR. SARAIVA: – O nobre senador pela Bahia que acabou de fallar tambem assevera que no seu ministerio se dera algum dinheiro. Por consequencia, acho que a divida é uma cousa separada da pensão. Voto pela pensão já, porque entendo que a liquidação da divida é objecto que requer estudo e talvez estudo prolongado, e emquanto durar este estudo não é justo que a viuva seja privada de uma pensão que o Brasil lhe deve pelos serviços de seu marido, e até para que não nos julguem ingratos.

O SR. VISCONDE DE JAGUARY: – Sr. presidente a mesa guiando-se pelo que foi exposto no relatorio de 1871, tem razão para pedir os esclarecimentos de que trata o seu parecer, e pelo qual votaria se a questão se achasse ainda no estado em que a descreve o relatorio de 1871.

Neste relatorio se diz que o governo nomeou uma commissão para proceder á liquidação. A commissão já concluiu este trabalho, examinou os documentos e em vista delles não pôde formar com segurança uma opinião em favor da reclamante. Ao contrario, ficou demonstrado perante a commissão que Leite Pereira não tinha recursos proprios para prestar auxilios pecuniarios aos brasileiros e que esses auxilios ou provieram de fornecimentos de terceiro feitos a elle na qualidade de agente brasileiro, na confiança do credito do Brasil ou de suprimentos de que directamente recebeu do governo do Brasil, de modo que ficou patente e de nenhum fundamento a reclamação da sua viuva.

Todavia a commissão attendente aos serviços prestados pelo vice-consul portuguez Leite Pereira, que são notorios e muito importantes, propoz um alvitre: dar-se uma certa quantia como indemnisação.

Estando as cousas neste estado, o governo ouviu a secção dos negocios estrangeiros do conselho de Estado a que tenho a honra de pertencer. Pareceu a secção, que estando demonstrada a improcedencia da reclamação, o governo não devia attender á ella, e que os serviços prestados pelo vice-consul Leite Pereira, podiam ser recompensados por outro modo, por meio de uma pensão á sua viuva, visto a penuria em que vivia.

Parece que o governo adoptou esta opinião, e que dahi procede a pensão concedida á viuva de Leite Pereira. Sendo assim, Sr. presidente, não tenho duvida em votar pela pensão, prescindindo dos esclarecimentos que a mesa requer. Como bem disse o nobre senador que me precedeu, são questões diversas, pensão e indemnisação; para a pensão ha fundamento mais que sufficiente; são conhecidos os serviços importantissimos que o vice-consul portuguez prestou á brasileiros no Paraguay; a sua viuva tambem sabe-se que vive na penuria e, portanto, a pensão é bem merecida. Quanto á indemnisação não compete-nos tomar conhecimento della presentemente; mas eu nenhum receio tenho de que venha a apparecer de novo essa reclamação, porque ella não tem fundamento algum; e a viuva o reconhece aceitando a pensão, que certamente não poderá ser accumulada com a indemnisação. Ha terceiros que reclamam o pagamento de quantias que forneceram a Leite Pereira, mas o fizeram a elle na qualidade de agente brasileiro; algumas dessas reclamações já foram attendidas pelo governo do Brasil. Outras que apparecem nas mesmas condições de fornecimentos feitos áquelle vice-consul no character de agente do Brasil deverão ser do mesmo modo attendidas directamente sem necessidade da intervenção da viuva, á todos os respeitos incompetente neste caso.

Assim, Sr. presidente, independente dos esclarecimentos que a mesa exige, voto pela resolução que veio da outra camara.

Findo o debate e postas a votos a 1ª e 2ª conclusões do parecer não foram approvadas.

Posto a votos o art. 1º da proposição foi approvedo.

Foram igualmente approvados os arts. 2º e 3º e passou a proposição para a 3ª discussão.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Entrou em 3ª discussão o projecto **G** do senado de 1870 sobre promoções na armada com o parecer da commissão de marinha e guerra, propondo diversas emendas.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, V. Ex. comprehende que sendo esta a primeira vez que tenho a honra de vir á tribuna nesta casa, devo fazel-o com grande acanhamento; comtudo, conto com a benevolencia dos meus nobres collegas e com a justiça da causa que vou defender.

Não desejo envolver-me na discussão deste projecto, porque já foi elle bastante debatido pelos dignos oradores que teem assento no senado; apenas limitar-me-hei a fazer algumas observações a respeito das emendas da nobre commissão de marinha e guerra.

Propõe a commissão o seguinte accrescimento ao n. 2 do § 2º do art. 1º: «Os 1ºs tenentes procedentes da classe

do § 2º não poderão ter acesso ao posto de capitão-tenente sem que se mostrem habilitados por exames das materias que forem exigidas no regulamento do governo.»

Sr. presidente, se esta lei não tem effeito retroactivo, não pôde offender direitos adquiridos dos actuaes 1ºs tenentes. O piloto para ser 2º tenente passa por um exame na academia de marinha; tira a carta de 1º piloto e serve cinco annos como tal para sahir 2º tenente; depois de alguns annos de serviço é promovido a 1º tenente, pôde ser commandante de navio de guerra, gosa da confiança do governo, e quando tem direito a ser promovido a capitão-tenente, no fim de vinte e mais annos de serviço então se lhe diz: «Não podeis subir a capitão-tenente, sem que façaes os exames marcados no regulamento do governo!» Acho que isto é uma crueldade!

Não sei qual foi o fundamento da illustre commissão para apresentar uma emenda dessa ordem; seria então mais conveniente que na lei que se discute se estabeleça a extincção da classe de pilotos. Se a emenda é proficua porque não é extensiva aos officiaes superiores que sahiram dessa classe de pilotos?! Sr. presidente, desta classe de pilotos tem sahido officiaes superiores que teem prestado serviços muito valiosos ao paiz. Esta classe de officiaes que tantos serviços tem prestado, quer na guerra do Paraguay, quer com o trabalho de sua intelligencia, commandando navios de guerra, não merece que no fim de tantos annos de serviço se lhe diga: sois 1ºs tenentes, mas não podeis passar a capitães tenentes sem outros exames. Que novos exames serão estes? Eu desejava que a nobre commissão me declarasse em que sistemessesses exames. Um official de marinha, que commanda um navio, não terá exhibido provas sufficientes de sua aptidão?!

O § 2 do art. 8º deve ser supprimido. A doutrina do § 1 é clara, faz bem distincto o transporte do navio desarmado; mas ha de o governo armar um transporte que lhe custa muitas vezes 500 ou 600:000\$, entregar o seu commando a um official de merecimento que dá conta de suas commissões, que tem a responsabilidade da navegação e das vidas que lhe forem confiadas e dizer: haveis de perder a metade do tempo de serviço, um anno é contado por seis mezes? Se o official nomeado disser: não aceito a nomeação, o que ha de fazer o governo? prendel-o? mettel-o em um conselho de guerra? De maneira que se aceitar perde tempo de serviço, é castigado se não cumprir a ordem do governo!

Creio que a illustrada commissão tomará em consideração estas minhas simples observações e saberá avaliar quanto é penoso a um militar perder tempo de serviço. Não desejo tomar o tempo á casa; finalizo aqui o que tenho a dizer.

Encerrada a discussão, foram approvadas todas as emendas offerecidas pela commissão.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente, da commissão de redacção.

Foi approvedo o projeto mencionado e remetido á mesa e disse que previnia o senado de que amanhã daria para ordem do dia 10 a discussão do voto de graças.

Em seguida deu para ordem do dia 8:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 466 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468 e 469.

Discussão do requerimento adiado do Sr. Pompeu.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sob ns. 100, 54, 92 e 96 com os pareceres da commissão de instrucção publica sobre pretensões de estudantes.

Levantou-se a sessão ás 2 ¼ horas da tarde.

ACTA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e achando-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Jaguar, Silveira Lobo, Jaguaribe, Chichorro, barão do Rio Grande, Zacarias, duque de Caxias, visconde de Camaragibe, Firmino, Fernandes da Cunha, visconde do Rio Branco, Diniz, barão da Laguna, visconde de Nitherohy, Sinimbú, barão de Maroim, Leilão da Cunha, barão de Cotegipe, marquez de Sapucahy, visconde de Muritiba, Candido Mendes, Paes de Mendonça, Antão e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Pirapama, conde de Baependy, F. Octaviano, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Almeida e Albuquerque, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Saraiva, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, Nabuco e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Antonina, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente, que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 4 e 5 do corrente, do ministerio do Imperio, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

Tres, approvando pensões concedidas a Antonio Zeferino da Trindade e outros, a Justiniano Rodrigues da Silveira e outros e a Mauricio Luiz Francisco Ferreira de Oliveira.

Uma, mandando admittir a matricula do 1º anno da faculdade de direito o ouvinte Bernardo Antonio de Mendonça. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito de 5 do corrente, do mesmo ministerio, remetendo cópia da informação que prestou o presidente da junta de hygiene publica, relativamente á origem da epidemia de febre amarella e ás medidas tomadas para repellil-a e preservar a vida e saude dos immigrants recém-chegados, conforme foi solicitado em officio de 23 do mez passado. – A quem fez a requisição.

Sete officios de 6 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade medica da Bahia o ouvinte Ernesto Augusto Barbosa Coelho, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso medico da faculdade da Côrte o ouvinte Alberto Rodrigues Barcellos, logo que se mostre habilitado em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno medico em qualquer das faculdades de medicina do Imperio o pharmaceutico Carlos da Silva Lopes, devendo este mostrar-se préviamente habilitado nos preparatorios que lhe faltam, e em anatomia descriptiva, theorica e pratica e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º Secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte José Caetano Metello Filho, devendo este mostrar-se habilitado em geographia, historia e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir desde já á matricula do 3º anno medico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do 2º anno pharmaceutico da mesma faculdade Antonio Antunes de Campos, depois de approvado em anatomia descriptiva e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito

do Recife o ouvinte Mathias Carlos de Araujo Maciel, logo que se mostre habilitado nas disciplinas preparatorias que lhe faltavam ao tempo da matricula.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade de medicina do Rio Janeiro o ouvinte João Caetano Monteiro, depois de approvado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou que o Sr. senador Pompeu havia communicado não poder comparecer á sessão por incommodos de molestia. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 470 de 8 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 600 reis diarios concedida ao sargento reformado do exercito Manoel Euzebio por decreto de 30 de Novembro de 1871, em consequencia de ter, por ferimento recebido em combate, ficado impossibilitado de procurar meios de subsistencia pelo seu trabalho.

N. 471 de 8 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 1:000\$ annual concedida a D. Francisca Thereza de Oliveira, viuva do Dr. Joaquim José de Oliveira, por decreto de 20 de Novembro de 1872, e a de 500 réis diarios concedida, por decreto de igual data, ao cabo de esquadra reformado do extincto 46º corpo de voluntarios da patria, Francisco José Rozendo.

Concluindo ambos:

1º Que as proposições devem entrar em discussão e ser approvadas:

2º Que os pareceres sejam impressos e distribuidos na forma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 10:

1ª parte. – Discussão do voto de graças.

2ª parte ás 3 1/2 horas. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 466 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468, 469, 470 e 471 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara sob ns; 100, 54, 92 e 96 com os pareceres da commissão de instrucção publica, sobre diversas pretensões de estudantes.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

29ª SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Pareceres da mesa ns. 472 e 473. – Ordem do Dia. – Voto de graças – Emenda substitutiva. – Discurso do Sr. Zacarias. – Pensões. – Matricula de estudantes.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Chichorro, Diniz, barão da Laguna, Nabuco, Almeida Albuquerque, marquez de Sapucahy, Saraiva, Ribeiro da Luz, Zacarias, visconde de Jaguary, Nunes Gonçalves, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, Antão, visconde de Nitherohy, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Candido Mendes, barão de Pirapama, visconde do Bom Retiro, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Leitão da Cunha, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Sinimbu e Firmino.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Barros Barreto, Paranguá, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Jobim, Pompeu, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde de Camaraçibe, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, barão de Antonina e visconde de Suassuna.

Leram-se as actas de 7 e 8 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 7 do corrente, do ministerio da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo a conceder isenção de direitos á estatua e mais materiaes importados para o monumento ao poeta Gonçalves Dias. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Seis officios, de 6 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao inspector da alfandega da provincia do Amazonas Raymundo Torquato de Oliveira Gomes seis mezes de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder á Companhia Brasil – Industrial isenção de direitos quanto ao material que ella importar, para a construcção das obras e

edificios das respectivas fabricas e officinas, assim como para restituir os direitos de importação que a empresa já houver pago; fixando o governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que tiverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação ao vapor, que para a navegação do rio Muriahé no municipio de Campos, provincia do Rio de Janeiro, mandaram vir da Europa o coronel José Guedes Pinto, João Ferreira do Amaral e outros fazendeiros, domiciliarios daquelle municipio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo a conceder á empresa da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro e seus ramaes, na provincia de Pernambuco, isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas, sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparatus, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material, que receber da Europa; fixando o mesmo governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder á Companhia Estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de ferro de Ipanema, passando por Sorocaba, isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparatus, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material que receber da Europa, fixando o mesmo governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder á empresa da estrada de ferro, que na provincia da Bahia parte da cidade de Santo Amaro até á freguezia do Bom Jardim, isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas, sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparatus, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer material, que receber da Europa; fixando o mesmo governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

Officio de 27 de Dezembro de 1872 do presidente da provincia de Goyaz, remettendo dous exemplares da collecção das leis provinciaes desse anno. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Representação da assembléa provincial do Rio de Janeiro, pedindo que se façam extensivas ás praças do corpo policial da provincia as disposições do decreto n. 2081 de 16 de Janeiro de 1858. – A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2º Secretario leu o

PARECER DA MESA N. 472 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1873.

Propõe um requerimento de informações ácerca de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões equivalentes ao soldo de capitão concedidas por decretos de vinte e seis de Junho de 1872, a saber: de sessenta mil réis mensaes a D. Maria Faustina Freire Lopes, mãe do capitão do 46º de voluntarios da patria, Jeronimo Antonio Lopes Junior, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, e de igual quantia ao capitão honorário do exercito João Francisco Barbosa de Oliveira, o qual em consequencia de ferimentos recebidos em combate acha-se inhabilitado de procurar os meios de subsistencia.

§ UNICO.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 6 do corrente mez e os unicos documentos, que a acompanham, consistem nas copias dos decretos do poder executivo, que concederam as pensões.

Assim, não tendo a Mesa conhecimento algum dos serviços que prestou o filho da primeira pensionista, nem havendo por parte desta especie alguma de processo de habilitação, ou de prova por onde se mostre o seu estado, bem como que é a propria mãe do finado official, sendo por elle alimentada, e ultimamente que o mesmo official morreu solteiro, e sem filhos que reconhecesse, é obvio que a Mesa não se ache habilitada, para interpôr com sciencia e consciencia, como lhe cumpre, e como o senado tem direito de esperar, parecer algum sobre esta mercê pecuniaria.

No mesmo caso está a Mesa com relação ao segundo pensionista.

Não lhe foram presentes, como é indispensavel, a fé de officio, ou assentamentos do pensionista nem tão pouco o termo de inspecção de saude, a que devêra ter sido submettido.

Póde o senado prescindir destes documentos e informações e approvar as mercês pecuniarias de que se trata, si tiver motivos para proceder por este modo.

A Mesa porém na falta absoluta de esclarecimentos não póde aconselhar que o faça, sem incorrer na grave censura de desapreciar o direito de exame e fiscalisação, que deve exercer-se sobre os actos do governo, que se referem ao dispendio dos dinheiros publicos.

Assim, como resumo e conclusão das observações, que precedem, requer:

Que pelo ministerio do Imperio se peçam ao governo:

1º Os assentamentos do capitão do 46º corpo de voluntarios da patria Jeronimo Antonio Lopes Junior, e informações sobre o modo como se habilitou a mãe deste official, D. Maria Faustina Freire Lopes para obter a pensão que lhe foi concedida:

2º A fé de officio, ou assentamentos e o termo de inspecção de saude do capitão honorario do exercito João Francisco Barbosa de Oliveira.

Paço do senado, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Posto a votos o requerimento contido na conclusão do parecer, foi approvedo.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo o requerimento do seguinte

Posto a votos o requerimento contido na conclusão do parecer, foi approvedo.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo o requerimento contido no

PARECER DA MESA N. 473 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1873.

Propõe um requerimento de informações ácerca da proposição da camara dos deputados que approva a pensão annual de um conto e dusetos mil réis concedida por decreto de 11 de Setembro de 1872 á viscondessa de Itaúna, viuva do senador do Imperio visconde de Itaúna, e as de seiscentos mil réis concedidas pelo mesmo decreto a cada uma de suas filhas D. Theresa Gertrudes Borges Monteiro, e D. Maria Albelina Borges de Moraes.

§ UNICO.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 21 de Janeiro de 1873.

Posto que nenhum documento a acompanhe, á excepção da copia do decreto de concessão destas mercês pecuniarias, é certo que a Mesa no paragrapho desesepte do relatorio n. 429 de 27 de Novembro de 1872 a pag. 59 já fez menção de alguns serviços prestados ao Estado pelo marido e páe das agraciadas, e assim é fóra de duvida que o senado pode avalial-os com perfeito conhecimento de causa.

Occorre porém uma circumstancia, que a Mesa não pode deixar de offerecer á consideração desta camara, e que lhe aconselha a conveniencia de se pedirem informações ao governo.

A circumstancia, a que a Mesa quer alludir, é que das duas filhas do visconde de Itaúna comprehendidas na proposição, ha uma que pelo appellido de Moraes, com que é designada, parece ser casada, e constituir portanto uma familia á parte.

Não se recordando a Mesa de exemplo algum de pensões concedidas a filhas casadas, durante a guerra do Paraguay, por serviços ainda mais relevantes prestados por seus paes, e estando persuadida de que a excepção que ora se faz na regra estabelecida deve ter uma razão especial de utilidade, e interesse publico, que a justifica, o Mesa, como resumo e conclusão do que tem exposto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o parecer contendo o projecto de resposta á falla o throno com as emendas do Sr. Zacarias.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda enviada á mesa:

Emenda substitutiva do 2º periodo.

Rendendo graças á Providencia Divina pela tranquillidade interna de que gosa o Imperio e pelo estado sanitario, em geral satisfatorio, da população, o senado faz votos para que em breve cessem as molestias que appareceram em algumas povoações, e que infelizmente se teem aggravado nesta capital. — *Visconde de Nitherohy.*

O SR. ZACARIAS: — Sr. presidente, pedi a palavra para justificar algumas emendas que offereci ao voto de graças.

Entendem muitos que seria conveniente reduzir-se o voto de graças a um simples acto de cortezia á Corôa. Confesso a V. Ex. que não estou longe de inclinar-me a tal modo de pensar; mas ha de ser com uma clausula imprescindivel, e é que os discursos da Corôa inspirem-se na verdade dos factos, no interesse publico, no respeito á opinião e na dignidade do parlamento. Quando, porém, em vez disto, os discursos da Corôa são forças caudinas, por baixo das quaes os ministros querem fazer passar humildes os representantes da nação, não podemos, Sr. presidente, aceitar a opinião dos que querem simples cortezia na resposta á falla do throno; cumpre que se façam reparos, que se lavrem protestos contra esse modo pouco airoso de tratar a verdade, o interesse publico, a opinião do paiz e o parlamento. O segundo periodo do discurso da Corôa diz: «O Imperio gosa de tranquillidade interna; e o estado sanitario é em geral satisfatorio. As molestias que teem apparecido em algumas povoações não são de grande intensidade, e espero em Deus que brevemente cessarão.»

Este topico da falla do throno, Sr. presidente, não é verdadeiro. Na consciencia do ministro que offereceu á Corôa tal periodo, estava o conhecimento da existencia de molestias: que lavravam no paiz intensamente.

O *Diario Official* de 10 de Janeiro traz o boletim do presidente da junta de hygiene publica sobre a mortalidade da cidade do Rio de Janeiro no periodo que vae de 16 a 31 de Dezembro de 1872. Ahi se diz o seguinte (*lendo*): «Febres intermitentes e remittentes 52 obitos; febre amarella 48; variola 130.» Vem obitos procedentes de muitas outras molestias; mas occupam o primeiro logar na segunda quinzena de Dezembro os obitos resultantes daquellas enfermidades.

Agora as observações do presidente da junta (*lendo*): «Vê-se deste quadro que as molestias que figuram com maior quota na mortalidade da ultima quinzena, com exclusão dos tuberculos pulmonares, são a variola, as febres remittentes e intermitentes e a febre amarella.

A primeira (a variola), comquanto tenha diminuido de frequencia, tem-se revestido de mais gravidade, causando no periodo indicado 130 fallecimentos, quando na primeira quinzena só determinou 114.

As segundas (febres intermitentes e remittentes) tambem grassaram com maior frequencia e intensidade no periodo em questão, victimando 52 pessoas, quando na primeira quinzena só causaram 40 mortes.

À terceira recrudescceu igualmente nesta quinzena, arrebatando 48 pessoas, ou tres, termo médio, por dia, quando na primeira apenas fez 23 victimas.

Portanto, a variola e a febre amarella já reinavam na capital do Imperio na primeira quinzena de Dezembro, porque na segunda não fizeram mais do que *recrudescer*, segundo o testemunho do presidente da junta de hygiene publica.

Mas não é a palavra do presidente da junta de hygiene que lança toda a luz sobre esta falta de exactidão do topico da falla do throno; é a palavra do nobre ministro do Imperio.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que a empresa funeraria é um monopolio do governo, commettido á Santa Casa da Misericordia por 50 annos.

Em virtude do respectivo contrato á Santa Casa contrahiu a principio a obrigação de ter, houvesse ou não epidemia, tres enfermarias constantemente abertas em tres diversos pontos da cidade. Mas, porque o serviço da empresa funeraria constrangesse a Santa Casa a contrahir avultada divida, o governo concedeu em 1855, sendo ministro do Imperio o Sr. visconde do Bom Retiro, dispensa de duas enfermarias em tempos ordinarios, de sorte que ficou a empresa funeraria obrigada a ter sempre, houvesse ou não epidemia, uma enfermaria; ficando obrigada, no caso de epidemia, a abrir, logo que recebesse ordem, as outras duas enfermarias de seu contrato. Pois bem; no dia 6 de Dezembro ultimo o Sr. ministro do Imperio dirigiu á provedoria o seguinte aviso (*lendo*).

«N. 5204. — 3ª secção. — Ministerio dos negocios do Imperio. — Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1872 — Illm. Exm Sr. — Tendo ficado á Santa Casa de Misericordia pelo art. 1º § 3º do decreto n. 583 de 5 de Setembro de 1850 o encargo de estabelecer, manter e conservar nos casos de epidemia até tres enfermarias em logar conveniente para tratamento dos doentes, e havendo a junta de hygiene representado, pelo perigo que resulta para a saude publica da agglomeração de pessoas accommettidas de variola nos hospitaes e casas de saude situados no centro da cidade, a necessidade de serem removidas para pontos afastados, sirva-se V. Ex. de providenciar para que tenha inteira execução aquella medida, abrindo-se mais duas enfermarias com a possivel brevidade, visto que nesta data me dirijo ás administrações das Ordens Terceiras e a directoria da Sociedade Portugueza de Beneficencia, que mantem hospitaes, expondo a conveniencia de não receberem doentes daquella molestia e recommendo aos proprietarios das casas de saude, que procedam do mesmo modo. Previno a V. Ex., para os fins convenientes, que nesta data solicito do ministerio da justiça a expedição de ordem, para que os inspectores de quarteirão não lancem nos attestados medicos o sepulte-se para os individuos que succumbirem á variola, quando nos mesmos attestados não se faça declaração de terem sido ou não vaccinados, por ser de valor esta circumstancia, conforme representou a mesma junta.»

Deus guarde a V. Ex. — (Assignado), *João Alfredo Corrêa de Oliveira.* — Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — A data de quando é?

O SR. ZACARIAS: – 6 de Dezembro; e o aviso foi expedido em virtude da reclamação do presidente da junta de hygiene publica, cujas palavras acabei de citar. O presidente da junta de hygiene denunciou que na segunda quinzena de Dezembro *recrudescera* a febre amarella e a variola; logo, existiam já na primeira quinzena e foi em virtude de semelhante comunicação que se dirigiu o Sr. ministro do Imperio á Santa Casa da Misericordia para obrigar-a a abrir duas enfermarias, que só se abrem nesta Côrte quando reinam com grande intensidade certas molestias.

Eu, Sr. presidente, de certo não leria este documento sómente pelo desejo de fazer triumphar a verdade; se porventura não fosse publico o facto, não o traria ao conhecimento do senado. O aviso não é de natureza reservada; pelo contrario teve franca execução e todas as folhas deram noticia do facto. Todos os habitantes da Côrte sabem que só nas épocas de epidemia é que se abrem essas enfermarias e poucos dias depois de recebida a ordem do ministro do Imperio as enfermarias reclamadas estavam funcionando. Nem o nobre ministro do Imperio exigiria de uma empreza que soffre o encargo de uma grande divida em consequencia do serviço que tomou a si, a abertura de novas enfermarias, se não visse que era chegado o caso da obrigação contrahida, o caso de epidemia.

Como, pois, Sr. presidente, o nobre ministro do Imperio a 21 de Dezembro fazia Sua Magestade o Imperador dizer do alto do throno, que o estado da saude publica era satisfactorio e que as molestias que appareciam em alguns logares não eram de grande intensidade? Se já naquelle tempo existia a variola em grande intensidade e a febre amarella *recrudescia*; fico attonico ao vêr o nobre ministro aconselhar o chefe do Estado a fallar contra a verdade sabida, dizendo: «As enfermidades que teem apparecido em algumas povoações não são de grande intensidade; espero em Deus que brevemente cessarão» quando nós estavamos a braços com verdadeiras epidemias, uma no seu auge, a outra em começo? Ha uma razão que explica o phenomeno; Sr. presidente, V. Ex. sabe que data de ha muitos mezes, o procedimento pouco amigavel da Republica de Buenos-Ayres e da Republica Oriental, com relação aos navios que saem de nossos portos, navios que são lá sujeitos á rigorosa quarentena, porque os jornaes da Côrte denunciavam obitos de febre amarella (de variola, alli não cogitam.)

Nas Republicas visinhas exageravam-se os factos e nós, na fórma do costume, reagimos e quizemos ir muito além da verdade. Lá diziam que estavamos acabando todos de febre amarella; cá se disse que não havia nenhuma epidemia e que apenas em alguns logares appareciam molestias de nenhuma gravidade, que, graças á Divina Providencia, em breve cessariam!

A variola atacava o nobre senador pela provincia de Goyaz, a variola levava a afflicção á casa do ministro dos negocios estrangeiros, roubando-lhe um irmão, e no emtanto o nobre ministro do Imperio aconselhava o Imperador a dizer que a saude publica achava-se em um estado satisfactorio e que não havia molestias de grande intensidade.

E', senhores, um habito contrahido de nunca se expôr os factos como os factos são. Até houve o alvitre de se supprimir dos jornaes a publicação dos obitos, para que, annunciados com verdade, não fossem fazer *recrudescer* as

medidas de quarentena nas Republicas visinhas contra os navios sahidos de nossos portos! Houve essa lembrança, a que respeitosa e me oppuz na parte que me tocava. Já atravessei aqui epidemias fortissimas: a da febre amarella em 1850, do cholera-morbus em 1855; mas os obitos saham constantemente nos jornaes e com exactidão, por que a empreza funeraria não tem o minimo interesse em alterar os factos: nunca foi encontrada em falta de verdade a este respeito, de sorte que o publico no obituario que todas as folhas publicam tem o thermometro para saber se a epidemia sóbe, se desce, se está estacionaria. No seio da commissão, Sr. presidente, quando se discutiu o projecto de resposta á falla do throno, eu expendi o que estou dizendo, pelo que não posso adherir á tardia emenda do nobre visconde de Nitherohy, assim concebida: (*lendo*)

«Rendendo graças á Providencia Divina pela tranquillidade interna de que goza o Imperio e pelo estado sanitario em geral satisfactorio da população, o senado faz votos para que em breve cessem as molestias que appareceram em algumas povoações e que infelizmente se tem aggravado nesta capital.»

Nenhuma duvida teria eu, Sr. presidente, de aceitar a emenda do nobre visconde de Nitherohy, se o apparecimento do mal, que se deplora, fosse posterior ao dia em que se leu o discurso da Corôa. Mas a verdade é que muito antes desse dia a variola grassava com a maior intensidade possivel na Côrte e que a febre amarella, a qual não era ainda tão intensa como depois se mostrou, começava já a assustar a junta de hygiene publica.

A emenda tardia do nobre relator da commissão de resposta á falla do throno, reconhecendo a inexactidão do topico do discurso da Corôa concernente á saude publica, quiz corrigir-o, mas de um modo inadmissivel: confessa que havia intensidade nas molestias, mas inculca que ellas se aggravaram depois de 21 de Dezembro, o que não é exacto.

Nestas circumstancias a emenda do nobre visconde de Nitherohy, respeitando, como respeita, a inexactidão indicada, não procede: a emenda preferivel é a que fizer sentir com toda a cortezia (*lendo*):

«O senado congratula-se com Vossa Magestade Imperial pela completa tranquillidade do Imperio, e, reconhecendo que o estado sanitario é em geral satisfactorio, espera em Deus cessarão brevemente as molestias que teem apparecido, algumas com bastante intensidade, em diversas povoações.»

Não terá o governo, Sr. presidente, noticia do *beriberi* que afflige as provincias do Norte?

OS SRS. NUNES GONÇALVES E SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Não saberá elle que o *beriberi* é uma molestia especial e ainda desconhecida dos medicos? O *beriberi* é de importação asiatica, como pensará naturalmente o nobre senador pela provincia do Espirito-Santo, e neste caso com toda razão. Mas viesse donde viesse, o *beriberi* ataca e mata, sem que por ora se tenha descoberto outro remedio efficaz senão metter o mar de per-meio. De maneira que o individuo rico que pôde, apenas sente os primeiros symptomas, metter-se em um navio e passar a linha, está salvo. Algumas vezes (e appello para o nobre senador pela provincia do Maranhão, que foi atacado deste mal), algumas vezes com uma viagem costa á costa melhora-se;

mas, quando o mal é grave, só passando a linha. Ora, uma enfermidade, que só pôde ser efficazmente combatida com a expatriação, está visto que não respeita senão a alta aristocracia pecuniaria, porque o facto de tomar de repente passagem para longes terras, deixando a casa e a patria, não é cousa que esteja ao alcance de todos. Trata-se, portanto, de uma enfermidade perigosissima, a qual, é verdade, ainda não appareceu no Rio de Janeiro (que é o Brasil, na opinião dos nobres ministros); mas flagella muito o Maranhão, Pernambuco e Bahia...

O SR. SARAIVA: – E o Ceará.

O SR. SARAIVA: – ...e o Ceará. Semelhante molestia ainda não foi estudada e convem que o seja. Nós sabemos que, quando uma enfermidade apparece pela primeira vez, os medicos trabalham ás tontas por algum tempo até que conheçam o mal. Dahi vem que a febre amarella hoje não incute á população do Rio de Janeiro o terror que incutiui em 1850, porque já os facultativos estudaram a molestia, sabem-lhe a natureza e por consequencia applicam o remedio com mais efficacia. Entretanto o *beriberi* é desconhecido e flagella tantas provincias. Deus pôde pôr termo a esta molestia, como pôde pôr termo á qualquer outra. Mas o que é certo é que a Providencia Divina não dispensa o governo de fallar a verdade em caso algum e de dar providencias para remover ou, pelo menos, attenuar males como esse, que flagella as provincias do Norte.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Offereci tambem uma emenda com relação aos negocios estrangeiros. Diz o discurso da Corôa (*lendo*): «A desintelligencia que occorreu entre o governo do Brasil e a Republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay, está felizmente resolvida em termos justos e honrosos para ambas as partes, pelo accordo assignado nesta Côrte a 19 do mez ultimo.»

A emenda que offereci, é concebida assim: «Foi grato ao senado saber que a desintelligencia que occorreu entre o governo do Brasil e a Republica Argentina a proposito dos ajustes definitivos de paz celebrados com a Republica do Paraguay, está felizmente resolvida pelo accordo assignado nesta Côrte aos 19 de Novembro ultimo: o direito e a honra das duas nações assim o exigiam.»

Desejo explicar o meu pensamento. Bem sei, Sr. presidente, que na discussão do orçamento dos negocios estrangeiros talvez caiba melhor encarar tão importante assumpto pelas suas diversas faces; mas tenho pressa em dizer alguma cousa sobre elle, tanto mais quanto o meu pensamento, segundo parece, não está accorde com a opinião de diversos liberaes, membros do parlamento, que se teem enunciado já a este respeito.

Alguns amigos meus entendem que o accordo de 19 de Novembro é deshonoroso ao Brasil. Não penso assim; penso que o direito e honra do Brasil e da Republica Argentina exigiam peremptoriamente que este incidente nunca houvesse nascido e que, uma vez nascido, terminasse o mais brevemente possivel.

Mas, Sr. presidente, o procedimento dos instrumentos do accordo, o procedimento do ministerio não é susceptivel do mesmo louvor. E' o que procurarei demonstrar nas breves reflexões que vou fazer.

O Sr. marquez de S. Vicente, negociador do accordo, fez o que o interesse e o direito das duas nacionalidades exigiam; mas o ministro que escreveu a nota de 20 de Junho e o celebre *memorandum* que a acompanhou, esse não era idoneo para referendar o accordo, e ainda menos para julgar-se com direito aos louvores do paiz. E' um facto que o Sr. Cotegipe fez indevida e illegalmente os tratados chamados de Assumpção; não voltarei ao exame desse facto; basta-me dizer que dahi resultou um conflicto, conflicto a que o accordo de 19 de Novembro poz termo, e que se acha exposto nas notas de 27 de Abril e de 20 de Junho.

Apreciemos por alto em que consistia o conflicto.

O que queria o ministerio argentino com a sua nota de 27 de Abril? Sustentar, Sr. presidente, a solidariedade da alliança na guerra e na paz, e a indivisibilidade das negociações era o topico capital da nota. E o que dizia a nota de 20 de Junho? Que durante a guerra havia a supposta indivisibilidade e solidariedade; mas que, logo que terminasse a guerra, á vista do teor dos diversos artigos que o nobre ministro citou até á sociedade, não havia mais necessidade de tal indivisibilidade, de tal solidariedade. Dahi vinha no sentido do governo brasileiro a legitimidade dos tratados de Assumpção.

Dizia mais a nota de 27 de Abril: a garantia isolada do Brasil, offerecida ao Paraguay, é um attentado; e dizia na minha opinião muito justamente...

O SR. SARAIVA: – Perfeitamente bem.

O SR. ZACARIAS: – ...não se pôde conceber garantia isolada do Brasil em favor da republica do Paraguay sem conceber-se logo a idéa do protectorado, e protectorado ignominioso porque seria prestado depois da guerra concluida e pondo á margem os dous alliados, que haviam concorrido para fazer a guerra. Mas o nobre ministro dos negocios estrangeiros longa e latamente pretendeu demonstrar na nota de 20 de Junho que a garantia podia ser individual, isolada, que não havia mister ser collectiva!

A nota de 27 de Abril reclamava fortemente contra a occupação de territorio do Paraguay por força brasileira, porque, segundo o tratado da alliança, só se concebia protecção das tres nacionalidades, uma fiscalizada pelas outras, a monarchia pelas Republicas, as Republicas pela monarchia. Essa protecção honrava o protegido; mas a protecção da monarchia, pondo-se de lado as duas Republicas, não era legal, era um protectorado disfarçado. O nobre presidente do conselho, na minha opinião o verdadeiro autor da nota de 20 de Junho, deitou livraria abaixo, defendeu a idéa da permanencia de forças brasileiras no Paraguay, da protecção isolada, dizendo que o Brasil estava no seu direito occupando o Paraguay, tanto mais quanto o Paraguay nisso convinha. E S. Ex. adduzia considerações de direito e de moral no sentido de que aquillo em que duas nações concordam, podem levar a effeito sem reclamação de terceiras nacionalidades, uma vez que não offendam os seus direitos.

A idemnisação das despesas da guerra era outro topico muito importante da nota de 27 de Abril. O que queria o Sr. Carlos Tegedor? Que não houvesse credor privilegiado, que a divida fosse das tres nações, alliadas, repartida proporcionalmente, cobravel segundo estipulações em que interviessem todas tres: o contrário era offender, inutilisar

o tratado da aliança. Já se sabe, o nobre presidente do conselho defendeu cathegoricamente, sob a responsabilidade do Sr. Corrêa pouco depois despedido, o que o Sr. barão de Cotegipe fizera...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. é injusto para com um homem de grande merecimento, como é o Sr. ex-ministro de estrangeiros.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. confessou aqui que as notas eram suas, e na outra camara o Sr. Martinho Campos, medindo o *memorandum* e a nota pelo compasso porque medira o seu discurso de 1865, veio no conhecimento de que essas notas eram de V. Ex. Mas, que o não sejam, o certo é que a nota de 20 de Junho sustentou o direito, que tinha o Brasil, de haver sua indemnisação sem lhe importar o que fariam as Republicas Argentina e Oriental. Ainda mais, e foi o pomo da discordia, a Republica Argentina entendia que poderia dar-se o *casus foederis* em relação aos limites da Republica Argentina com o Paraguay, isto é, que, se a Republica do Paraguay não quizesse de modo algum adherir ao limites fixados no art. 16 do tratado de 1 de Maio de 1865, os alliados seriam obrigados a fazer-lhe bom o que alli se estipulou.

O que dizia o Sr. Quintana e depois o Sr. Tejedor, era que podia dar-se o *casus foederis* a respeito de limites e que por consequencia, se infelizmente occorresse a hypothese da Republica do Paraguay não querer adherir ás propostas da Republica Argentina com relação a limites, o Brasil deveria intervir para fazer boas parte as estipulações do tratado da aliança. O nobre ministro dos negocios estrangeiros na sua nota de 20 de Junho disse inteiramente o contrario; declarou que a Republica Argentina podia fazer o que fez o Brasil, marcasse os seus limites como quizesse, não contando com o apoio material do Brasil em caso algum.

Não obstante o facto dos tratados separados, o Sr. Tejedor, em conferencia com o nobre barão de Cotegipe, (cujá ausencia sinto neste momento, porque quero fazer-lhe justiça no correr do meu discurso), propoz-lhe um meio conciliatorio e referindo-se em a nota de 27 de Abril a esse meio conciliatorio, declarou que o negociador dos tratados separados o aceitara.

O nobre presidente do conselho nas notas que inspirou, se não escreveu, declarou que o compromisso do Sr. Cotegipe não era formal, que demais não podia ser attendido, porque já estava resolvida a ratificação dos tratados. Estabeleceu-se, por consequencia, o conflicto.

Mas veio, Sr. presidente, o accordo de 19 de Novembro ultimo, e o que fez esse accordo? É uma retractação da nota de 20 de Junho ou a consagração dos principios da nota de 27 de Abril: esta nota, como logo mostrarei, é o ponto de partida de todas as combinações entre o Sr. S. Vicente e o Sr. Mitre. Vejamos.

Os arts. 1º e 3º do accordo tratam da solidariedade da aliança, da indivisibilidade das negociações. Os arts. 4º e 5º tratam do *casus foederis*, reconhecem a obrigação que o governo do Brasil tem de acompanhar as negociações da Republica Argentina com o Paraguay, de concorrer com os meios effcazes que essas negociações se effectuem conforme as estipulações da aliança.

O art. 6º diz que o Brasil e a Republica Argentina retirarão

as forças que ainda conservarem no territorio paraguayno tres mezes depois de celebrado o tratado definitivo de paz entre os alliados e a Republica do Paraguay e por consequencia não fica um soldado das potencias alliadas no Paraguay, desde que tiver expirado o praso marcado no accordo. A divida pelo art. 7º torna-se commum; cessou a idéa de um credor privilegiado, isolado.

O art. 9º estabelece claramente o seguinte: «Concluidos os ajustes definitivos dos outros alliados, ficará em pleno e inteiro vigor o compromisso da *garantia colectiva* de todos elles em favor da independencia e integridade do Paraguay.»

Consequentemente o accordo de Novembro foi o reconhecimento dos principios que sustentava o ministerio argentino em a nota de 27 de Abril e que eram repellidos pela nota de 20 de Junho.

Agora passo a dizer muito brevemente como o accôrdo e 19 de Novembro é o producto das bases offerecidas pelo Sr. Mitre. tendo por ponto de partida a nota de 27 de Abril e aceitas immediatamente pelo Sr. S. Vicente, no intuito, disse S. Ex., de *harmonisar*. Basta citar algumas passagens das conferencias em que o accôrdo se discutiu.

Na conferencia de 5 de Novembro se leem estas palavras (*lendo*): «Trocadas algumas idéas... convieram ambos os plenipotenciarios em *tomar por ponto de partida*, para chegar a um perfeito accôrdo, as *bases convencionadas entre o Srs. ministro das relações exteriores da Republica Argentina e o Sr. barão de Cotegipe, taes como foram formuladas pelo primeiro em a nota de 27 de Abril de 1872.*»

Não ha, pois, que duvidar: as bases do accordo de 19 de Novembro tiveram por ponto de partida o meio conciliatorio formulado em a nota de 27 de Abril.

Em consequencia dessa combinação offereceu o plenipotenciario argentino, na conferencia de 8 de Novembro, 11 bases, as quaes com ligeiras e quasi imperceptiveis modificações constituem o accordo de 19 de Novembro.

Que as modificações feitas nas bases a que alludo, foram mui ligeiras, vê-se das palavras do plenipotenciario brasileiro, proferidas na conferencia de 12. (*Lendo*): «Que tinha procurado compenetrar-se bem do pensamento do plenipotenciario argentino emittido nas bases que lhe offereceu e das quaes derivara o projecto com *ligeiras modificações* para estabelecer a devida harmonia.»

O accordo de 19 de Novembro é, portanto, resultado das bases offerecidas pelo plenipotenciario argentino, mediante leves modificações propostas pelo nosso plenipotenciario. E longe de censurar, louvo muito o proceder do plenipotenciario brasileiro, embora o accordo de Novembro importe reprovação dos suppostos fundamentos da nota de 20 de Junho. O que se segue é que ficaram mal os ministros que escreveram ou approvaram a nota de 20 de Junho, visto como os principios que ahi sustentaram foram completamente destruidos pelo accordo...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – O plenipotenciario brasileiro fez o que devia e merece louvor; mas o nobre presidente do conselho e o ex-ministro dos negocios estrangeiros, que levantaram tamanha celeuma com a sua nota de 20 de Junho, não podiam decorosamente adoptar o accordo.

Para isso, senhores, é que servem as mutações ministeriaes. Os ministros que levantam ou agravam um conflicto

sustentando principios que não podem levar por diante, retiram-se cedendo o logar a outros que, sem contradicção e sem desar, possam adoptar solução diversa da por aquelles mantida.

Desejo, Sr. presidente, cercar o accordo de Novembro de todo o respeito e veneração possivel...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – e... desejo cercal-o de respeito, porquanto o direito e a dignidade do Brasil reclamavam que fizesse cessar esse conflicto, que nascera de uma falta nossa, negando-se a possibilidade do *casus foederis* em materia de limites, a que aliás estavamos obrigados.

No accôrdo, Sr. presidente, ainda o direi, o nobre Marquez de S. Vicente houve-se bem: quem se houve muito mal foi o nobre presidente do conselho, autor da nota de 20 de Junho e alma de tudo o que ultimamente se ha feito com relação ás Republicas visinhas. Tres papeis tem feito o nobre presidente do conselho na questão vertente! A principio ostentava-se sectario do direito da victoria, nem queria que o Paraguay fosse ouvido na celebração dos tratados complementares do da alliança, doutrina, que a opposição liberal impugnava aqui vigorosamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Que o digam os annaes.

O SR. ZACARIAS: – Sim, que o digam os annaes, de que o nobre presidente do conselho se mostra sempre tão esquecido.

Depois a linguagem do nobre presidente do conselho variou e vemol-o em a nota de 20 de Junho todo brandura e equidade em favor da Republica do Paraguay: a diplomacia brasileira então tornou-se até romantica, estando na lembrança de todos as apprehensões, que manifestou o nobre barão de Cotegipe, de que o *somno das bellas da Assumpção* fosse perturbado pelo canhão argentino collocado na Villa Occidental.

Presentemente o papel do nobre presidente do conselho muda no sentido de mais respeito ao tratado de alliança, como se collige do accordo de Novembro.

E' verdade, Sr. presidente, que tenho ouvido dizer que no accordo não se reconhece possibilidade de *casus foederis* a respeito de limites; mas semelhante interpretação do accôrdo me parece insustentavel em face do texto do mesmo accôrdo.

Com effeito, dispõe o art. 4º: «O governo imperial cooperará *efficazmente* com sua força moral, quando os alliados julguem opportuno, para que a Republica Argentina e o Estado Oriental cheguem a um accordo amigavel com o Paraguay a respeito dos tratados definitivos, a que se refere o pacto da alliança.»

Ahi estão, no art. 4º, claramente indicados os meios brandos e persuasivos de que em primeiro logar deve o Brasil lançar mão para fazer o Paraguay chegar a accôrdo com a Republica Argentina e Estado Oriental nos tratados complementares do da alliança.

Se, porém, falharem os meios brandos e persuasivos, deve ser empregada a força, o canhão até, que não deixa de ser tambem ás vezes muito persuasivo. O art. 5º do accôrdo previne a eventualidade de ser precisa a força estipulando: (*Lendo:*)

«Se a Republica do Paraguay não se prestar a um accôrdo amigavel, o Brasil com os de mais alliados examinarão a *questão* e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz, *superando as difficuldades.*»

Se não ha má fé na redacção dos arts. 4º e 5º do accôrdo, se não ha ahi pensamento occulto, o *casus foederis* está nelles implicitamente reconhecido, porque, esgotados os meios brandos, se opposer a Republica do Paraguay taes difficuldades a um accordo amigavel com os alliados que não haja outro remedio se não empregar contra ella a força, o Brasil é obrigado a prestar seu apoio material, já que o moral não bastou, para compellir o Paraguay a fazer com a Republica Argentina e com o Estado Oriental os tratados complementares do da alliança.

E note-se, Sr. presidente, que a phrase dos arts. 4º e 5º do accôrdo de Novembro é inteiramente semelhante á do art. 17 do tratado de 1º de Maio de 1865 nos trechos que vou lêr (*Lendo:*)

«Concordam que no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado, ou em que este governo tente annullar as estipulações ajustadas com os alliados, os outros empregarão activamente seus esforços para fazel-as respeitar.

Se estes esforços forem inuteis, os alliados concorrerão com todos os *seus meios para fazer efectiva a execução daquellas estipulações.*»

Assim que o tratado de alliança aponta em primeiro logar os meios persuasivos, depois os violentos, préviamente com o accordo de Novembro, o qual, embora o não diga expressamente, deixa bem claro que, em ultima instancia e quando por meios brandos se não alcance o fim desejado, é obrigação do Brasil concorrer com força para que os alliados alcancem do Paraguay os tratados complementares do da alliança.

Disse ha pouco, Sr. presidente, que desejava fazer justiça ao negociador dos tratados de Assumpção e vou desempenhar-me da promessa. S. Ex. fez indevidamente, em meu modo de pensar, os tratados separados, mas, conhecendo o mal que havia feito, quando de volta para o Brasil teve com o ministro das relações exteriores da Republica Argentina uma conferencia sobre o meio conciliatorio de pôr termo ao conflicto que os tratados da Assumpção produziram, aceitou com regosijo o alvitre suggerido pelo ministro das relações exteriores da Republica.

Ora, Sr. presidente, o accôrdo de Novembro adoptou precisamente o meio conciliatorio proposto pelo Sr. Tejedor, qual vê-se formulado em a nota de 27 de Abril e pois, se a opinião do nobre barão de Cotegipe houvesse prevalecido, o conflicto ter-se-hia desvanecido por assim dizer ao nascer: a violenta nota de 27 de Abril não haveria apparecido, nem a nota de 20 de Junho sido escripta.

O nobre barão de Cotegipe não tem responsabilidade alguma pela desavença que se seguiu á rejeição do meio conciliatorio que S. Ex. abraçara: isso é obra do nobre presidente do conselho e de mais ninguem. Arrependeu-se em tempo o negociador dos tratados separados e se de sua vontade dependesse a reparação do mal que fizera, tudo ficaria sanado.

O SR. SARAIVA: – Depois que calculou o mal que fez,

O SR. ZACARIAS: – Mas é do sabio mudar de conselho: S. Ex. mudou de conselho e eu louvo a sua boa vontade para aceitar o meio conciliatorio suggerido pelo ministro das relações exteriores da Republica Argentina.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não mudou de parecer.

O SR. SARAIVA: – Perfeitamente.

O SR. ZACARIAS: – O que é certo, Sr. presidente, é que o meio conciliatorio lembrado por Tejedor, aceito pelo negociador dos tratados separados, mas repellido emphaticamente pelo nobre presidente do conselho, foi afinal adoptado pelo accôrdo de Novembro. Quem mudou de parecer? Quem recuou? Não foi, por certo, o ministro de Buenos-Ayres, mas o do Rio de Janeiro quem mudou de opinião.

Em conclusão sobre este topico, repetirei, todo o meu desejo é cercar da consideração e de respeito o accôrdo de Novembro sem deixar de censurar os instrumentos do conflicto que, depois retractando-se, concorreram para se fazer o contrario do que elles havia pouco tinham calorosamente sustentado.

Passo á outra emenda que é relativa ao topico das finanças.

Diz a falla do throno (*lendo*): «O crescimento das rendas publicas é facto comprovado pelas tabellas estatisticas do thesouro, que vos serão presentes. Estas prosperas condições da riqueza nacional teem permittido fazer face aos grandes encargos, que nos legou a guerra do Paraguay, e activar o impulso dado aos melhoramentos moraes e materiaes sem perturbar o equilibrio das finanças, *antes verificando-se excesso das receitas sobre as despesas.*»

A esse topico offereci a seguinte emenda (*lendo*): «O senado ouviu com o maior regosijo Vossa Magestade Imperial declarar que o progressivo crescimento das rendas publicas é facto comprovado por documentos incontestaveis e pensa com Vossa Magestade Imperial que essa prospera condição da riqueza nacional ha efficazmente concorrido para fazer face aos grandes encargos que nos legou a guerra do Paraguay e activar o impulso aos melhoramentos moraes e materiaes do paiz, posto que se não tenha ainda realisador excesso das receitas sobre as despesas.»

O senado ha de permittir que eu examine um pouco detidamente cada uma das proposições que esse periodo da falla do throno encerra.

1ª proposição: «*O crescimento das rendas publicas é facto comprovado pelas tabellas do thesouro.*» Ninguem poz ainda, nem poderá pôr em duvida, que a renda nacional tende a crescer sempre no Brasil. Para que a renda publica deixasse de crescer progressivamente fôra necessario que o paiz estivesse estacionario ou retrogradando; mas o Brasil é um paiz novo, onde o progresso, supposto que lento, é visivel sem auxilio de tabellas do thesouro.

O que cabe, porém, averiguar é qual seja o termo médio do progresso da renda annualmente. Neste ponto o nobre presidente do conselho variou de pensamento em menos de oito mezes, porquanto em Maio dizia no seu relatorio que o termo médio do progresso da renda cada anno era de 4,000:000\$, ao passo que no relatorio de Dezembro assevera que o crescimento da renda annualmente é apenas de 2,000:000\$000.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não mudei de opinião.

O SR. ZACARIAS: – Oh! senhores, vejo que é necessario convencer o nobre presidente do conselho citando as suas palavras. Vou satisfazel-o com a leitura de um trecho do seu ultimo relatorio (*lendo*): «Ponderei-vos na exposição anterior que o progresso da renda no ultimo decennio, fôra, termo medio, de 4,000:000\$ annuaes. Com effeito, é esse o resultado a que se chega pelos algarismos da arrecadação dos 10 exercicios de 1861 – 1871, comparados com o do exercicio de 1860 – 1861. Como, porém, nos annos de 1867 e 1869 crearam-se e augmentaram-se diferentes impostos, o incremento da receita do Estado, nos ultimos annos, não *deve ser attribuido exclusivamente ao progresso natural da renda.*»

Desta tribuna, Sr. presidente, muitas vezes tenho censurado as tabellas do thesouro que, dando conta do crescimento progressivo da renda nacional, confundiram com esse progresso natural o producto de impostos arrancados dolorosamente aos contribuintes em nome das urgencias do Estado.

Pareceu-me sempre mui claro que, todas as vezes que, conservada a mesma taxa da contribuição, cresce a importancia do producto do imposto, ha ahí progresso natural da renda; mas, se o producto da contribuição augmenta pelo facto de exigir-se maior quantia do contribuinte, isso não exprime progresso do paiz, porém talvez atraso e decadencia. Um exemplo explicará o meu pensamento. Se com a decima urbana de 9% se notasse accrescimo no algarismo da respectiva arrecadação, seria evidente que houvera augmento de edificação na cidade e crescimento de população. Entretanto, se o augmento do algarismo da arrecadação da decima urbana se fizesse sentir depois que a decima foi elevada de 9 a 12%, como explicar o augmento da renda neste caso com o progresso natural das rendas nacionaes? E o que digo da decima, Sr. presidente, pôde-se applicar á qualquer outra contribuição de novo creada ou augmentada pelo poder legislativo.

Felicito o nobre presidente do conselho pelo progresso que fez, como queria o finado visconde de Jequitinhonha, de Maio para cá, parecendo antes um ministro das finanças, do que simples ministro do thesouro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Obrigado.

O SR. ZACARIAS: – Estou fallando sem ironia; penso que S. Ex. procedeu muito sensatamente, fazendo discriminar do crescimento natural da renda a importancia de impostos augmentados ou de novo creados.

Fique, portanto, assentado que tem havido progresso natural na renda publica, cujo termo medio é, não de 4,000:000\$, como em Maio se dizia, mas de 2,000:000\$, como agora mui judiciosamente se affirma.

2ª proposição: «Estas prosperas condições da riqueza nacional (o termo médio de 2,000:000\$ annuaes) teem permittido para fazer face aos grandes encargos que nos legou a guerra do Paraguay e activar o impulso dado aos melhoramentos moraes e materiaes sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado.»

Impossivel, Sr. presidente, tres vezes impossivel! Ainda não houve paiz no mundo que podesse fazer face aos encargos de uma guerra e principalmente de uma guerra que dure varios annos, com o crescimento natural da renda o imposto em maior ou menor escala, os emprestimos são em taes occasiões expedientes indeclinaveis.

A guerra do Paraguay durou cinco annos e fez-nos consumir em despezas extraordinarias cerca de 500,000:000\$. E, pois, como seria possivel fazer face aos encargos, que dessa guerra provieram, com o progresso natural de nossa renda, que apenas monta por annos a 2,000:000\$? Fizemos face ás despezas da guerra, lançando impostos, contrahindo emprestimos no exterior, levantando um emprestimo nacional, emittindo apolices e lançando na circulação uma enorme somma de papel moeda! O que seria de nós em tal conjunctura se aguardassemos o crescimento natural da renda e nelle nos fiassemos?

O crescimento natural da renda, avaliado pelo nobre ministro da fazenda, em 2,000:000\$ annuaes, não chegar, Sr. presidente, nem para fazer face ás despezas ordinarias da proposta ultima do ministerio da fazenda para 1873 a 1874.

Com effeito, o nobre ministro da fazenda orça a receita, incluindo o crescimento natural da renda e o producto dos impostos lançados em 1867 e 1869, em 98,000:000\$ e avalia a despeza em 90,000:000\$; donde resulta que a proposta presuppõe um saldo de 8,000:000\$000.

Qual é, porém, Sr. presidente, a importancia dos impostos creados pelo ministerio de 3 de Agosto e pelo de 16 de Julho?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os impostos são da iniciativa da camara.

O SR. ZACARIAS: – Perdão, Sr. presidente do conselho o aparte de V. Ex. é uma *trica*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. é muito rigorista; agora está declinando muito o pronome pessoal.

O SR. ZACARIAS: – A que proposito vem lembrar o nobre presidente do conselho que os impostos são da iniciativa da camara dos deputados? Disse eu por ventura que são elles da iniciativa do governo?

Continuando, Sr. presidente, pergunto: qual é a importancia dos impostos creados pelo gabinete de 3 de Agosto em 1867 e pelo 16 de Julho mediante (quero obedecer ao nobre presidente do conselho) a iniciativa da camara dos deputados?

A importancia dos impostos de 1867 e 1869, Sr. presidente, consta do relatorio do nobre ministro da fazenda distribuido em Dezembro ultimo á pagina 7 (*lendo*): «A somma dos novos tributos é de 20,000:000\$000.»

Logo, Sr. presidente, se deduzisse da receita avaliada na proposta em 98,000:000\$, a importancia dos tributos no valor de 20,000:000\$, ficará a receita reduzida a 78,000:000\$, para fazer face a uma despeza de 90,000:000\$, apparecendo consequentemente um deficit de receita de 12,000:000\$000.

O Sr. visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: – Não ha que replicar: com o crescimento natural da renda a receita da proposta não passará de 78,000:000\$, porquanto o nobre presidente do conselho já reconheceu formalmente que os 20,000:000\$, resultantes dos impostos, devem ser discriminados do progresso natural da receita e agora só lhe resta confessar que aventurou uma proposição falsa, quando fez o discurso da Corôa dizer que o progresso natural da renda habilitou o thesouro a fazer face aos encargos da guerra do Paraguay.

Repito, isso é inexacto: o nobre presidente do conselho discorre como se fallasse a pessoas inteiramente ignorantes de nossas finanças, quando é sabido de todo o mundo que os impostos de 1867 e os de 1869 não tiveram outro fundamento senão a impossibilidade absoluta de fazermos face ás nossas despezas, já não digo as extraordinarias da guerra, mas as despezas ordinarias da paz, sem recorrer-se a novas imposições e ao augmento de antigos tributos com promessa expressa e repetida de reduzil-os, logo que a situação do paiz o permittisse.

E tanto é certo, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho tem consciencia de que o crescimento natural da renda não habilita o thesouro para satisfazer os encargos legados pela guerra, que S. Ex., longe de querer reduzir alguns impostos, não perde oportunidade de declarar que todos os tributos são ainda necessarios e muito necessarios.

3ª proposição: «Tem-se verificado excesso das receitas sobre as despezas.» Inserindo esta falsidade no discurso da Corôa, proferido a 21 de Dezembro, o nobre presidente do conselho tem contra si a circumstancia aggravante da premeditação, porquanto já havia aconselhado em Maio o chefe do Estado a dizer do alto do throno (*lendo*):

«As rendas publicas reassumiram seu movimento progressivo, graças á fertilidade de nosso sólo e aos auxilios com que tendes favorecido o commercio e a produção nacional.

A receita do ultimo anno financeiro excedeu á despeza, e já se reconhece que o exercicio corrente tambem apresentará saldo.»

A asserção do discurso da Corôa de Maio, repetida em Dezembro, de que no exercicio de 1870 a 1871 houve excesso de receita sobre a despeza e que já no exercicio de 1871 a 1872 se reconhecia o mesmo resultado, é entretanto absolutamente inexacta em face dos proprios documentos, a que a falla do throno se refere.

Irei com pausa, porque o nobre presidente do conselho quando enuncia uma proposição, embora falsa, não volta atraz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muita gente soffre do mesmo mal.

O SR. ZACARIAS: – Não duvido; mas vejamos se o nobre presidente do conselho se mostra docil nesta questão. Cumpre antes de tudo saber o que se chama receita no sentido proprio desta palavra.

Diz a constituição no art. 172 (*lendo*): «O ministro da fazenda, logo que esteja reunida a camara dos deputados, apresentará o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro e da *importancia de todas as contribuições e rendas publicas.*»

A *importancia* de todas as *contribuições e rendas publicas* é, portanto, Sr. presidente, o que propriamente se chama receita. Quando o estado da receita assim definida e das despezas é tal que a aquella chegue para estas, diz-se que ha equilibrio nas finanças; se a importancia das contribuições e rendas publicas é superior ás despezas, ha saldo de receita e as finanças são prosperas; se é inferior ás despezas, dá-se deficit de receita e é máo o estado financeiro.

Nos termos da constituição, pois, o ministro da fazenda que annunciar ao paiz a existencia de excesso de receita sobre as despezas publicas, dá a entender, que a importancia das contribuições publicas chegou para as despezas do Estado, e ainda deixou um saldo de receita.

As tabellas do thesouro, que mereceram pela primeira vez a honra de ser citadas pelo discurso da Corôa, tambem entendem, como entende a constituição, que receita é a importancia das contribuições e rendas publicas.

O nobre presidente do conselho confunde receita com recursos. Nos documentos do thesouro, a que alludimos, essas idéas são bem discriminadas. Recurso é a expressão geral, comprehende em primeiro logar o producto das contribuições e rendas publicas, depois o producto de operações de credito, como emprestimos, papel moeda, etc. Receita significa especialmente a *importancia das contribuições e rendas publicas*.

S. Ex., achando no exercicio de 1870 – 1871 algum saldo de caixa, e pensando que tambem haverá saldo da mesma natureza no exercicio de 1871 – 1872, não hesitou em chamar esses saldos excesso de receita sobre a despeza, sem reparar que não passam de saldos de caixa devidos ás ultimas operações de credito realisadas pelo governo.

Mas vou mostrar com as tabellas do thesouro que uma cousa é saldo de caixa, outra saldo de receita, e que póde muitas vezes haver saldo de caixa e verificar-se ao mesmo tempo deficit de receita.

A tabella n. 5 do relatorio de 1869, sendo ministro da fazenda o visconde de Itaborahy (de saudosa memoria), fallando do exercicio de 1863 a 1864, accusa um saldo de 4,000:000\$, mas tem o cuidado (é que o visconde de Itaborahy entendia destas materias) de denominar esse *saldo de caixa*. E porque? Porque naquelle exercicio a receita, tendo sido de 54,000:000\$, foi inferior á despeza, que importou em 56,000:000\$. Mas contrahiu-se um emprestimo de mais de 5,000:000\$, e dahi vem que, tendo-se verificado um deficit de receita, houve comtudo o *saldo de caixa* de 4,000:000\$000.

Nenhum documento, porém, Sr. presidente, é mais efficaz para convencer o nobre presidente do conselho do seu erro do que a tabella n. 8 do seu proprio relatorio de 1871.

Vejamos (*abrindo o relatorio e mostrando a tabella*). Diz este documento, que tenho á vista, que o exercicio de 1868 – 1869 apresenta um saldo de caixa de 9,000:000\$ mas accrescenta em observação que houve *deficit de receita* na importancia de 64,000:000\$000!

Como, senhores, saldo de 9,000:000\$ e deficit de receita de 64,000:000\$ no exercicio de 1868 a 1869? A tabella explica muito bem o facto.

A receita foi de 87,000:000\$, a despeza de 151,000:000\$. Logo, houve um grande deficit de receita; mas naquelle exercicio os recursos foram abundantes: apolices, emprestimo nacional, o papel-moeda. Dahi o saldo de caixa accusado, não obstante o deficit de receita.

A mesma tabella dá ao exercicio de 1869 – 1870 o saldo de caixa de 1,428:000\$ e o deficit de receita de 50,000:000\$, porque a receita foi de 95,000:000\$ e a despeza de 139,000:000\$. O saldo neste exercicio, como no de 1868 – 1869, é resultado de operação de credito.

O VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Onde vem isso?

O SR. ZACARIAS: – Na tabella n. 8 do relatorio de V. Ex. do anno de 1871. O documento attribue aos dous exercicios de 1868 – 1869 e de 1869 – 1870 saldos de caixa e juntamente enorme deficit de receita em cada um delles, sendo o do primeiro de 64,000:000\$ e o do segundo de 50,000:000\$. Sobre este ponto não póde haver contestação; é uma tabella do nobre presidente do conselho revoltando-se contra as suas recentes innovações de confundir receita com recurso e de chamar excesso de receita sobre a despeza o que não passa de um saldo de caixa, devido á operação de credito.

Cumpra agora indagar o que occorreu nos exercicios de 1870 – 1871 e 1871 – 1872, a que o discurso da Corôa se refere, e onde descobriu o nobre presidente do conselho excesso de receitas sobre as despezas.

Da já citada tabella n. 8 do relatorio de 1871 consta (*lendo*): «o deficit de receita no exercicio de 1870 a 1871 é (por estimativa) de 16,000:000\$000.»

Examinemos os documentos subseqüentes para vêr se houve algum milagre, que desmentisse o vaticinio da tabella n. 8, referente ao deficit de receita mencionado.

Ora a tabella n. 12 do relatorio de Maio de 1872 (*abrindo o relatorio e mostrando a tabella*) confirma em parte a previsão da de 1871, pois mostra que sendo a receita de 95,000:000\$, a despeza foi de 100,000:000\$, verificando-se, portanto, um deficit de receita de 5,000:000\$. Entretanto, Sr. presidente, apresenta-se nesta tabella um saldo de caixa de nada menos de 43,000:000\$! E porque? Porque o governo contrahiu dous consideraveis emprestimos, um interno, outro externo, de que a tabella dá conta: houve, conseguintemente, deficit de receita e juntamente saldo de caixa.

A synopse de 1870 a 1871 (*lendo*) mostra que nesse exercicio a receita foi de 95,000:000\$ e a despeza de 100,000:000\$ (justificando assim completamente as previsões da tabella n. 12 do relatorio de 1872) e que verificou-se, portanto, um deficit de receita de 5,000:000\$. O saldo de caixa, resultado dos recursos, foi sómente de 9,000:000\$000.

Quanto ao exercicio de 1871 – 1872 não é menos imaginario o inculcado excesso de receita sobre a despeza, de que trata a falla do throno.

O relatorio da fazenda distribuido em Dezembro traz á pagina 11 uma exposição do estado do thesouro, donde consta (*lendo*) que no exercicio de 1871 – 1872 a renda arrecadada foi de 100,000:000\$ e a despeza de 103,000:000\$. Logo, a receita não chegou para as despezas, havendo um deficit que consiste na differença dessas duas sommas. Todavia os recursos suppriram a falta da receita e ha um saldo de caixa de 8,000:000\$000.

Resulta do exposto que nem no exercicio de 1870 – 1871, nem no de 1871 – 1872, houve excesso de receita sobre a despeza, mas deficit de receita, comquanto as operações de credito habilitaram o thesouro a apresentar um saldo.

O relatorio de Dezembro faz diversas supposições em ordem a mostrar que a renda do exercicio de 1871 – 1872, tendo-se elevado a 100,000:000\$, chegaria para as despezas, se por ventura se não houvessem aberto creditos extraordinarios e realizado grandes despezas, com que se não contava.

Não entrarei na apreciação de taes hypotheses: a questão é se a receita chegou para a despesa e não se teria chegado no caso de que se observasse economia severa nas despesas do Estado. Ora o facto é que o governo despendeu de modo que a receita de 100,000:000\$ não foi bastante para as despesas feitas e que, portanto, não é exacto o topico da falla do throno, quando affirma que houve excesso das receitas sobre as despesas no exercicio de 1871 – 1872.

Senhores, se fosse real o excesso da receita sobre a despesa nos exercicios de 1870 – 1871 e de 1871 – 1872, tel-o-hia sido em o exercicio de 1868 – 1869 e de 1869 a 1870, em que houve saldo de caixa, como ficou demonstrado e todavia ninguem tal affirmou, ficando reservado ao nobre presidente do conselho a satisfação de pedir alviças por um excesso imaginario de receita.

Se fosse real o inculcado excesso de receita, seria chegada a occasião de amortisar papel-moeda, de amortisar apolices etc., e todavia o nobre presidente do conselho, nem nos seus longos discursos, nem nos papeis do thesouro, dá-nos a mais ligeira esperanza de se preparar para tão importante operação, signal de que S. Ex. sabe perfeitamente que os saldos de caixa que tomou como excesso de receita, são resultado de recursos nascidos de empenhos onerosissimos, que temos contrahido fóra e dentro do paiz.

De sorte que o excesso de receita sobre as despesas annuciado imprudentemente na falla do throno não serviu senão para excitar um assalto geral aos inculcados saldos, convidando todas as classes de funcionarios a solicitarem melhora de vencimentos!

Peço licença ao nobre presidente do conselho para lembrar-lhe as palavras de um economista francez proferidas em presença do estado das finanças do seu paiz. «Não é entregando-se as finanças ao pendor natural do seculo e ás exigencias crescentes dos appetites que conseguiremos jamais restabelecel-as.»

Passo ao topico da eleição. Diz o discurso da Corôa (*lendo*):

«Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos, que muitas vezes teem perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem principalmente do estado dos costumes politicos, que só o tempo póde melhorar. Sendo, porém, essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercal-as de novas e mais providentes garantias.

Este resultado, que todos desejamos, depende muito não só da *verdade das qualificações e stricta observancia da lei pelas mesas parochiaes*, mas ainda da segurança que todo o processo eleitoral offereça assim ás maiorias, como ás minorias consideraveis, que pelo systema actual são quasi sempre privadas da representação a que aspiram.»

A esse topico offereci a seguinte emenda, que proponho-me justificar (*lendo*):

«Julga o senado, como Vossa Magestade Imperial, que, segundo a nossa propria experiencia e a dos povos regidos pelas fórmis representativas, os abusos deploraveis que viciam o processo eleitoral provém, em grande parte, do estado dos costumes politicos; mas acredita que influe poderosamente nestes costumes e, portanto, naquelles abusos, a deficiencia de garantias legaes adequadas a fazer a eleição exprimir fielmente a verdade e a força do voto popular,

e applicará consequentemente a tão grave assumpto toda a attenção que elle merece e Vossa Magestade Imperial recommenda.

Esse grandioso resultado, a que a nação ardentemente aspira, se depende, como reconhece a sabedoria de Vossa Magestade Imperial, da verdade das qualificações, da stricta observancia da lei pelas mesas parochiaes, da segurança que o processo eleitoral offereça a todos os cidadãos, maioria ou minoria, na escolha de seus representantes, mais especialmente depende de resguardar-se o voto popular das violencias e artificios da autoridade mediante o systema da eleição directa.»

Sorprende a todos a coragem, com que o governo aconselha neste topico a Corôa a illudir uma aspiração vehemente, universal no paiz. Todo o paiz, desde as classes mais modestas até as mais elevadas (menos os ministros, bem entendido) reclama com vehemencia uma alteração profunda no systema eleitoral (*Apoiados*). O governo, porém, pensa diversamente e considera cousa de nonada essa reclamação. Com effeito, o que nos diz o topico do discurso da Corôa? Que os abusos deploraveis das eleições, no Brasil e em outros paizes, nascem *principalmente* do estado dos costumes politicos, que só o tempo póde melhorar.

Pois bem! se os abusos vem dos costumes politicos, e se estes só o tempo é capaz de melhorar, nada temos que fazer, porque leis sem costumes são trabalho baldado: *vanæ proficiunt*. Deixemos que a acção do tempo, legislador para o qual appella o discurso da Corôa, vá aperfeiçoando os costumes, e então haverá eleições verdadeiramente puras!

E' ou não isto contrariar de frente a aspiração geral do paiz, cansado de soffrer os escandalos eleitoraes de que acabamos de ser testemunhas?

Todavia o discurso da Corôa refere-se, por mero prazer, a ligeiros retoques na legislação existente, para que as mesas parochiaes (como se alguém podesse mais confiar nellas) sejam observadoras das leis, de que nunca fazem caso, e haja verdade nas qualificações!

Emfim, o que ressumbra do discurso da Corôa é que o systema eleitoral continue e mesmo que tem sido com algumas modificações não substanciaes: o que a Corôa quer é que permaneça a eleição indirecta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Da um aparte.

O SR. ZACARIAS: – O que a Corôa quer é a eleição indirecta, a Corôa (bem entendido) aconselhada e com a responsabilidade do nobre presidente do conselho e de seus collegas.

Mas o paiz quer cousa diversa: o paiz reclama a eleição directa (*Apoiados*).

Temos, pois, aqui um conflicto: a Corôa indica a eleição indirecta, o paiz declara-se em favor da eleição directa.

Quaes as razões que determinam semelhante conflicto?

Ha de uma e outra parte razões ostensivas e razões reservadas; proponho-me examinal-as com toda a franqueza.

A primeira razão ostensiva do lado da Corôa ou dos seus conselheiros é que a eleição directa é contraria á constituição do Imperio, tão contraria que o nobre presidente do conselho, quasi sempre placido e sereno, muda de côr, levanta a voz, sobressalta-se quando falla-se-lhe de eleição directa!

Essa, porém, não a questão, senhores; a questão é se a eleição directa é ou não a mais propria para assegurar a liberdade do voto. (*Apoiados*).

Se, como pensa a maioria do paiz, a eleição directa é preferivel á indirecta, cumpre adoptal-a. (*Apoiados*). A duvida da inconstitucionalidade da eleição directa não embarga, porque o que se seguia era que devera reformar-se a constituição, no caso de serem constitucionaes nos termos do art. 178 as disposições da lei fundamental relativas ao nosso systema eleitoral indirecto. Repellir, portanto, a eleição directa a *pretexto* (accenta a palavra *pretexto*) de ser contraria á constituição é desconhecer que a propria constituição estabelece os tramites para a reforma dos seus artigos que merecerem reforma.

Tambem a constituição diz que o Imperador é capaz de governar aos 18 annos e o actual Imperante começou a governar sem contar 13 annos completos!

A constituição determina que a eleição dos deputados se faça por provincias como a dos senadores, entretanto que hoje a eleição de senadores se faz por provincias e a dos deputados por districtos!

Ainda determina a lei fundamental que os mesmos eleitores que elegem os deputados, elejam os senadores, e todavia hoje essas eleições fazem-se por eleitores differentes.

E á nenhuma dessas mudanças foi embaraço a consideração de ser-lhes infensa a lei fundamental. O nobre presidente do conselho não póde, fallando seriamente, descobrir na constituição do Imperio motivo para repellir, preliminar e peremptoriamente como repelle, a eleição directa.

A segunda razão ostensiva do lado do discurso da Corôa contra a eleição directa é de pura sensibilidade, pois consiste na dôr de fazer despojar dos direitos politicos, de que está de posse, uma grande multidão de votantes! Mas, senhores, a eleição indirecta é precisamente aquella que despoja do direito de votar os que por suas luzes e meios de subsistencia estão nas circumstancias de fazel-o. (*Apoiados*.) O direito de votar hoje pertence á *flor da gente*, isto é, aos que com a navalha, com a cabeçada, com a embriaguez afugentam das matizes os homens serios.

Demais não sei o que seja *direito adquirido* em materia desta ordem. Direito de votar terão aquelles que a nova lei declarar habeis para exercerem esse direito e não os que por um abuso escandaloso da força e da fraude se teem apoderado das urnas para das mesmas se servirem como de meio seguro de obter do governo graças, empregos, aposentadorias etc.

Sr. presidente, sendo certo que a eleição indirecta é que priva de votar os melhores cidadãos, conclue-se que a eleição directa, restituindo o voto aos homens de bem, aos cidadãos que teem luzes e meios de subsistencia, dará em resultado a reparação de uma injustiça clamorosa que se não póde mais supportar.

Eu disse que o povo tambem tinha as suas razões ostensivas e vou indical-as.

A primeira razão é que o povo já é bastantemente esclarecido para conhecer que a eleição indirecta desvirtua e abastarda o processo eleitoral, porquanto a base philosophica da operação eleitoral e o fim da eleição é escolher o bom representante, chamando á eleição aquelles que estão no caso de conhecer e apreciar quem é idoneo para bem representar o paiz. Ora na eleição indirecta o

ponto de partida não é o bom representante, mas o eleitor. Diz-se aos votantes: «Não sabeis o que é ser bom deputado e por isso elegei quem por vós faça a escolha.» A eleição indirecta envolve, portanto, o reconhecimento implicito da incapacidade dos votantes para o grande fim do processo eleitoral.

Por outros termos a eleição indirecta é uma sombra do voto universal. Não querendo estabelecer o suffragio universal, os autores da constituição lisongearam o povo chamando as massas ás urnas como se isto lhes trouxesse propriamente o direito de votar!

Na eleição directa, pelo contrario, a importancia do voto é manifesta: o votante influe por si nos negocios do paiz, deixando de ser instrumento de vontades alheias quasi sempre mui desregradas. Eis o primeiro motivo pelo qual o espirito publico se agita em favor da eleição directa e contra a indirecta.

A segunda razão que o povo tem contra a eleição indirecta, é que esta encerra em si o germen das depurações, que são o seu vicio inseparavel e caracteristico. As massas, obedecendo cegamente a influencias sinistras, arredam das urnas os homens de outro credo que não o dominante na occasião: os eleitores, todos de uma parcialidade, só escolhem representantes do seu lado, e se alguns adversarios escapam ás violencias dos potentados e conseguem diplomas, lá os espera na camara o ultimo gráo de depuração em que influe directamente o ministerio, como temos observado nestes ultimos dias.

No systema da eleição directa as cousas passam-se diversamente: o eleitor tem vontade propria, exerce o direito politico por effeito de sua posição independente das graças da policia e assentimento da autoridade. Haverá eleitores de todos os partidos, de todos os matizes das parcialidades politicas e não será facil ao governo dominal-os e dirigil-os á vontade, como faz hoje. As camaras unanimes deixarão de escandalisar o paiz.

Não esquecerei as razões reservadas, pelas quaes o poder se oppõe á eleição directa e a nação a deseja ardentemente.

O motivo reservado da opposição da Corôa aconselhada por seus ministros é que, emquanto as eleições forem indirectas, nunca lhe escaparão das mãos as redeas de um governo omnipotente e sem contraste. A maxima do absolutismo antigo era: *divide et impera*. A maxima do absolutismo que assoberba o paiz é esta: «conserva-se a eleição dividida em dous gráos e não haja receio.»

Nas batalhas campaes que o nobre presidente do conselho ha dado a bem da candidatura Teixeira Junior, S. Ex. teve uma campanha da Russia, em que perdeu-se completamente. E porque foi vencido o ministro omnipotente? Porque o corpo eleitoral estava feito e pôde resistir.

Depois o nobre presidente do conselho abriu nova campanha e foi feliz, porque fez os votantes, os votantes fizeram os eleitores que S. Ex. indicou e estes enviaram para o senado o candidato predilecto do nobre presidente do conselho.

As provas da eleição indirecta como instrumento para o governo dominar as urnas, estão feitas; não ha quem as possa contestar. Nas ultimas eleições o meu conselho foi que os liberaes concorressem ás urnas, não com esperanças de vencer-se, mas para ter a ultima demonstração de quão vicioso é o systema da eleição indirecta. Permanecendo, porém, o mesmo systema eleitoral, nunca mais darei tal

conselho. E' escusado apresentarem-se liberaes ás urnas.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Falta-me indicar a razão reservada, se é reservada, porque o povo deseja a eleição directa. A constituição teve em vista consorciar dous elementos: a monarchia e a democracia. O elemento monarchico, no correr dos tempos, assenhoreou-se da substancia do poder absoluto, mantendo as formas exteriores de um governo constitucional. O que mais póde querer?

Ha no paiz eleições, lá esta funcionando a camara temporaria, aqui está o senado reunido e eu neste momento usando da palavra! Vãs formalidades! Ha uma vontade irresistivel que domina tudo e faz o que quer.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, o elemento monarchico está a seu gosto, não precisa de certas reformas e sobretudo quer que permaneça a eleição indirecta.

O elemento democratico está em caso mui diverso: tem perdido as suas prerogativas, exerce no governo do Estado uma influencia puramente nominal, havendo sómente de real para elle o tributo, o recrutamento, a desconsideração em todo sentido.

Em tal estado de cousas comprehende-se que o povo deseje anciosamente recuperar a sua devida importancia na governação do paiz e que, vendo na eleição directa o meio de assegurar liberdade ao voto, se declare abertamente por essa reforma. Se os partidos regulares se entenderem, a eleição directa ha de triumphar mais tarde ou mais cedo e qualquer que seja a resistencia que se lhe opponha.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado; a opinião marcha.

O SR. ZACARIAS: – O que está em pratica não póde continuar: o elemento monarchico no cume da pyramide social dominando tudo e o povo opprimido sem outro recurso do que o de queixar-se pela imprensa e fallar mal por toda a parte da actual ordem de cousas. (*Apoiados*)

A grande questão da actualidade, o problema em que mais interessa o povo, é dar pela eleição directa bons representantes á nação, representantes independentes, que não se curvem aos accenos do poder, d'entre os quaes a Corôa escolha ministros idoneos e capazes e não sujeitos que só procurem ser agradaveis á Corôa sem lhes importarem os interesses do Estado.

O SR. SARAIVA: – Apoiado; esta é a grande questão.

O SR. ZACARIAS: – Apresso-me, Sr. presidente, a justificar as duas ultimas emendas que offereci.

A Corôa, diz (*lendo*): «O logar que já occupamos entre as nações cultas attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Agradecendo á Divina Providencia esses immensos e constantes beneficios, esforcemo-nos cada vez mais pelos adiantamentos do Brasil.

Julgo mui sensato esse trecho do discurso da Corôa. O que o Brasil é, deve-o ao poder moral de seu povo, aos seus grandes elementos de prosperidade.

Entretanto a commissão da resposta á falla do throno altera o pensamento do topico, de que se trata, cahindo em um requinte de lisonja, a que não posso sujeitar-me, porque minha cabeça é alta demais para passar por baixo das forcas caudinas preparadas pelos nobres ministros

Eis o topico do projecto de resposta á falla do throno redigido pela maioria da commissão (*lendo*):

«Senhor. – O logar que já occupa o Brasil entre as nações cultas attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Nestes está principalmente a excellencia das instituições constitucionaes adoptadas e a fortuna de ter por chefe supremo a Vossa Magestade Imperial, em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas e o mais acrysolado patriotismo.»

Primeiramente, Sr. presidente, não sei a que proposito vem ahi a excellencia das instituições adoptadas. Estão acaso ellas em perigo? Houve ou ha algum plano de subversão das mesmas instituições, que torne conveniente rememorar a bondade de nossa fórmula de governo? Penso que não.

Parece que o fim da maioria da commissão foi indirectamente estigmatizar o partido republicano, ha pouco levantado no paiz, e que se pretende inculcar como prejudicial á prosperidade do Brasil e á firmeza de suas instituições.

Ora, eu não penso assim: o partido republicano, uma vez que não perturbe a ordem publica, tem o direito de manifestar as suas idéas e sustental-as livremente.

Não é do partido republicano que ha de vir mal á monarchia; mal á monarchia só póde resultar de seus proprios abusos e desmandos e póde-se affirmar com inteira exactidão que o apparecimento do partido republicano no Brasil coincide com a decadencia do governo parlamentar entre nós, de modo que o partido republicano é um corollario da degeneração do governo monarchico.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Até ha bem pouco tempo havia no Brasil um ou outro homem de crenças republicanas. Hoje ha um partido. Donde nascem as adhesões ao partido republicano? Da má direcção que o governo vae dando ás cousas.

Pensa muita gente na Côrte que pelas provincias reina grande enthusiasmo pela actual ordem de cousas; mas ha engano nesse modo de pensar. (*Apoiados.*) A monarchia não corre perigo, entretanto: restaurem as prerogativas parlamentares, dê-se ao povo o que lhe pertence e vêr-se-ha como se desvanecem todas as apprehensões de republica. (*Apoiados.*)

Sempre houve na Inglaterra partido republicano e deixa, por isso a monarchia de ser estimada pelo povo inglez? A razão é porque lá a monarchia e o povo estão em harmonia ou, para melhor dizer, o povo governa por meio da realeza. Os conservadores alli quando em reuniões publicas exaltam os meritos de sua graciosa Rainha, não allegam direito divino; o que dizem é que a Rainha não é muito pesada ao thesouro e não tem outra vontade que a dos seus subditos.

Demais, Sr. presidente, o trecho que impugno falla da fortuna de ter o Brasil por chefe supremo um principe, em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas.

Ora, fallando com franqueza, eu sómente reconheço uma ardua empreza para a qual o nosso Imperante estava talhado, empreza gloriosa, que tornaria o seu nome verdadeiramente grande na historia. Essa empreza era: observar durante o reinado e transmitir aos seus successores as

normas da realza verdadeiramente constitucional como Leopoldo na Belgica e a Rainha Victoria na Inglaterra, nunca tomando a direcção que se tem presenciado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Outras arduas emprezas para as quaes esteja o chefe do poder executivo talhado, ignoro-as. Todos os commettimentos e emprezas no Imperio estão ou devem estar a cargo do parlamento e de ministros responsaveis.

O SR. SARAIVA: – Não póde assumir nem a responsabilidade do bem.

O SR. ZACARIAS: – Qualquer empreza, que o Imperante queira levar avante fóra daquellas condições, é um attentado que jámais concorrerei com o meu voto para elogiar.

Por isso, Sr. presidente, apresentei esta emenda (*lendo*):

«Conscio de que o logar, que já occupamos entre as nações cultas, attesta o valor moral do povo brasileiro, não menos que os importantes elementos de prosperidade, o senado rende graças á Providencia Divina por esses grandes e constantes beneficios e se esforçará quanto em si couber pelo progresso do Brasil.»

No fim do discurso da Corôa, diz Sua Magestade (*lendo*):

«E' este o voto, que do fundo da alma vos diriji, assim como a todos os nossos compatriotas.»

A maioria da commissão respondeu assim (*lendo*):

«Agradecendo á Divina Providencia esses immensos beneficios, o senado, no desempenho das suas attribuições, prestará o dedicado concurso de todos os seus esforços a Vossa Magestade Imperial para promover, cada vez mais, o desenvolvimento dos germens de prosperidade e grandeza do Brasil, cuja felicidade será a gloria e recompensa de Vossa Magestade Imperial.»

Sr. presidente, em vez de dar graças a Deus por termos um principe talhado para arduas emprezas, eu entendo que deve-se agradecer á Divina Providencia o goso de uma constituição sabiamente organizada, em virtude da qual o povo esteja seguro de que, se os principes são illustrados, as suas luzes auxiliem os ministros sem nunca tomarem a dianteira; e se não são illustrados, nem por isso possam causar damno ao paiz.

Em um paiz constitucional por mais luzes que tenha um monarcha, deve suppor que a nação sabe mais do que elle, e o certo é que, quando deixar os negocios ou fallecer, a nação não ficará ás escuras.

Estas considerações moveram-me a apresentar a ultima emenda (*lendo*):

«Senhor. – No voto que do fundo d'alma Vossa Magestade Imperial dirige ás camaras legislativas e aos brasileiros em geral pelos adiantamentos da patria, o senado folga de vêr mais uma prova do desvello de Vossa Magestade Imperial pela prosperidade da nação, de que é perpetuo defensor e primeiro representante.»

Podia terminar aqui o meu discurso, mas peço licença para fazer mais algumas observações.

O ministerio não póde mais dirigir os negocios publicos. O ministerio vive de illudir o paiz e a Corôa. Illudiu ha pouco, affirmando que não ha molestias de grande intensidade, quando ha epidemia; illudiu affirmando que ha excesso das

receitas sobre as despezas, quando realmente se observa *deficit* de receita.

Mas sobretudo illudiu a Corôa e levou-a a um attentado, aconselhando a dissolução de 22 de Maio. Essa dissolução foi praticada contra todas as regras de direito constitucional e é única no seu genero neste paiz.

As dissoluções sempre teem sido applicadas por um partido politico a outro partido. A dissolução de 22 de Maio foi solicitada pelo nobre presidente do conselho, não contra um partido adverso, mas contra seus proprios co-religionarios.

Tratava-se, pois, de uma questão domestica, de uma questão de familia.

A questão era: quem no partido conservador devia governar?

O SR. FIRMINO: – Apoiado; não houve opinião consultada.

O SR. ZACARIAS: – Nunca se viu semelhante aberração no Brasil. Essa gloria estava reservada ao nobre presidente do conselho, recebendo da Corôa faculdade para perguntar aos seus amigos e co-religionarios se existia conservador mais proprio para governar a nação do que elle.

O castigo das grandes faltas póde tardar, mas emfim chega. Ahi temos o nobre presidente do conselho depois da sua singular consulta tão fraco se não mais fraco do que o anno passado, porque ora tem contra si todo o partido liberal e os seus antigos amigos, cuja indisposição S. Ex. cada vez torna mais profunda e sendo-lhe infenso o espirito publico, que lhes não perdôa o seu inexplicavel apego á eleição indirecta.

E a grande fraqueza do ministerio bem se demonstra nas repetidas reorganizações que ha experimentado, chamando por fim o nobre presidente do conselho um homem totalmente invalido para auxiliá-lo na repartição dos negocios estrangeiros!

E para desculpar-se do máo pessoal que escolhe para ajudá-lo, o nobre presidente do conselho inventou um principio muito commodo: «não reparem nas pessoas de meus collegas, attendam aos seus actos!»

Sabendo que não tem por si a opinião, o ministerio trata de formar uma opinião sua, fazendo publicar artigos anonymos, que o elevam ás nuvens. Segundo esses artigos, não ha nem houve jamais homens de mais talentos que os actuaes ministros. Se os ministros expedem qualquer regulamento, é uma obra prima; se fallam nas camaras, que maravilhas! Cada discurso é um typo de estylo e de elegancia, nem já se chama discurso, mas *triumpho*. (*Riso*).

E o que é mais, Sr. presidente, tudo isso á custa do thesouro, isto é, dos contribuintes!

O SR. SARAIVA: – Isto não se vê em parte alguma.

O SR. ZACARIAS: – Vê-se no Brasil e sob a presidencia do conselho do nobre visconde do Rio Branco!

Tenho concluido. (*Apoiados; muito bem.*)

Estando a esgotar-se a hora marcada para a 1ª parte da ordem do dia e tendo obtido a palavra o Sr. visconde de Nitherohy, o Sr. presidente disse que lhe parecia que devia passar-se á 2ª parte da ordem do dia, visto faltar apenas um quarto de hora para ás 3 1/2 horas da tarde.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, mencionada no parecer da mesa n. 466 sobre pensão.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468, 469, 470 e 471 sobre pensões concedidas:

- 1ª A Carlos Sabino de Malheiros.
- 2ª Ao tenente João Deoclecio da Silva Paula.
- 3ª Ao 2º sargento Manoel Eusebio.
- 4ª A D. Francisca Thereza de Oliveira e outro.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por não haver *quorum* para votar-se, quatro proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de instrucção publica sobre pretensões dos estudantes, a saber:

- 1º Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
- 2º Fernando Luiz Osorio.
- 3º Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
- 4º José de Carvalho Tolentino.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 11:

1ª parte. – Até ás 3 ½ horas. – Voto de graças.

2ª parte. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468, 469, 470 e 471 sobre pensões.

2ª dita de 12 proposições da mesma camara sobre pretensões diversas de estudantes, com o parecer – E – da commissão de instrucção publica.

Levantou-se a sessão ás 3 ½ horas da tarde.

30ª SESSÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da mesa n. 474.* – *Ordem do Dia.* – *Voto de graças.* – *Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e visconde do Rio Branco.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, duque de Caxias, Chichorro, visconde de Nitherohy, barão da Laguna, Diniz, visconde do Rio Branco, marquez de Sapucahy, visconde de Jaguar, Silveira Lobo, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Pompeu, barão do Rio Grande, Zacarias, visconde de Camaragibe, Firmino, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Antão, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, Candido Mendes, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Saraiva, Sinimbú, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, marquez de S. Vicente, Jaguaribe e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, Paula Pessoa, visconde de Caravellas, Barros Barreto, Mendes dos Santos Fernandes da Cunha, Paranaguá, Silveira da Motta, visconde de Muritiba, visconde de Souza Franco, Nabuco e Jobim.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Souza Queiroz, barão de Mamanguape, barão de Antonina e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios de 8 do corrente, do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É concedido a D. Maria Fausta de Miranda Campello, viuva do alferes Antonio Pedro Ferreira Campello, o pagamento do meio soldo a que tem direito desde a morte de seu marido, apesar da prescripção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedido a D. Amelia Augusta Campos dos Santos, viuva do 2º tenente do 2º corpo de engenheiros Irenéo José dos Santos, o pagamento do meio soldo a que tem direito desde a morte de seu marido, apezar da prescripção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello* 2ª, secretario interino.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 28 de Dezembro de 1872, a saber de 60\$000, sem prejuizo de meio soldo que lhe competir, a D. Maria Candida de Paiva Dias, viuva do coronel José Antonio Dias da Silva, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; e de 42\$000 a D. Remedios Rosalia de Barreto e Silva, mãe do 2º tenente da armada José Roque da Silva, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

Officio, datado de 7 do corrente, do Sr. senador visconde de Souza Franco, participando que, agravando-se os seus incommodos, não tem podido comparecer ás sessões do senado.

Dito, datado de 10 do corrente, do Sr. visconde de Muritiba, communicando que por grave enfermidade de pessoa de sua familia não lhe é possível comparecer á sessão de hoje e dos dias seguintes. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º secretario lêu o seguinte

PARECER DA MESA N. 474 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva a pensão de sessenta mil réis mensaes concedida por decreto de 30 de Agosto de 1871 repartidamente a D. Prudencia Maria Soares e D. Canthidia Soares Lousada, mãe e irmã ao capitão do 10º corpo provisorio de guardas nacionaes Reinaldo Soares Lousada, fallecido de molestia adquirida em campanha, concluindo que a proposição seja approvada.

I.

Proposição approvando uma pensão, repartida entre duas pensionistas. – Allegações. – Documentos comprobativos. – Serviços relevantes do capitão Reinaldo Soares Lousada. – Quadro demonstrativo acerca da pensão.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 23 de Janeiro do corrente anno.

A parte interessada requereu ao governo por si e por sua filha, em 2 de Junho de 1871, uma pensão repartidamente, equivalente ao soldo que percebia o dito seu filho, revertendo a quota da que fallecer para a que sobreviver.

Allega a supplicante que é octogenaria e viuva, tem em sua companhia aquella filha solteira, de nome Canthidia, e que eram soccorridas, depois da morte de seu marido, por seu filho o capitão Reinaldo, que falleceu no Paraguay, onde prestou os relevantes serviços, que constam dos documentos, com que instrue seu requerimento.

Prova-se:

Pelo documento n. 2, que é uma certidão extrahida do assentamento geral dos pensionistas do Estado, que as agraciadas nenhuma pensão percebem do Estado.

Pelo de n. 4, que a primeira agraciada casara com Xisto Soares Lousada a 13 de Fevereiro de 1809.

Pelo de n. 5, que o mesmo Lousada fallecêra a 6 de Junho de 1859.

Pelo de n. 6, que D. Canthidia, a segunda agraciada, nascêra a 18 de Agosto de 1822, sendo seus paes os de que trata o documento n. 4.

Pelo de n. 7, que o capitão Reinaldo Soares Lousada, filho dos mesmos paes, nascêra a 28 de Março de 1828.

Pelo de n. 8, que é um attestado do 1º supplente do juiz municipal da villa de Cangussú, em exercicio, que ambas as agraciadas eram soccorridas pelo finado seu filho e irmão, antes de marchar para a guerra do Paraguay, e que de lá mesmo lhes fornecia parte dos seus vencimentos.

Pelo de n. 9, que é outro attestado do juiz de paz em exercicio do 3º districto da villa de Cangussú, confirma-o o mesmo factio; assim como pelos de ns. 10 e 11,

sendo o primeiro passado pelo subdelegado de policia em exercicio do referido districto; e o segundo pelo vigario freguesia da villa.

Finalmente em um attestado subscripto por dous negociantes desta praça dignos de todo o conceito declara-se que as agraciadas vivem honestamente, e são de costumes irreprehensíveis.

Os serviços do capitão Reinaldo Soares Lousada constam do documento n. 1, que é a sua fé de officio.

Apresentou-se voluntariamente para a campanha do Uruguay no 1º de Novembro de 1864, e para organização da brigada ligeira a 1 de Junho de 1865.

Foi nomeado alferes a 14 de Agosto do mesmo anno; e tenente ajudante de ordens junto ao commando da 8ª brigada de cavallaria a 7 de Janeiro de 1868.

Fez a campanha do Uruguay em 1851 e 1865.

Assistiu ao combate de Paysandú a 2 de Janeiro de 1865.

Em 1866 fez a passagem do Paraná a 16 de Abril, e no mesmo anno assistiu ao combate de 21, e á batalha de 24 de Maio, aos combates de 16 e 18 de Julho, e aos reconhecimentos de 22 de setembro.

Em 1867 assistiu ao reconhecimento de 30, e nos combates de 31 de Julho, 3 de Agosto, 20 de Setembro, 3, 21 e 29 de Outubro, e 21 de Novembro.

Em 1868 assistiu ao combate de 19 de Fevereiro, e reconhecimento de 1 de Outubro sobre Pekicery.

Marchou para o Chaco a 14 e passou o Paraguay a 5.

Assistiu ao combate de 11, no qual foi promovido a capitão por actos de bravura; ao de 21, onde passou a servir como ajudante do commando em chefe; e ao de 27, e á rendição de Angustura em 30 de Dezembro.

Marchou para Assumpção a 2 de Janeiro de 1869, sendo nomeado ajudante de campo junto ao commando em chefe interino a 19 do dito mez.

Foi condecorado por decreto de 20 de Fevereiro com medalha do merito militar em attenção aos reiterados actos de bravura praticados em diversos combates.

Marchou a 4 de Março para Luque, e em 21 de Abril foi nomeado ajudante de campo de Sua Alteza o Sr. marechal de exercito conde d'Eu.

Marchou a 22 de Maio para Pirayú, donde sahiu em diligencia a 22 de Julho, e recolheu-se a 6 de Agosto em Sapucaya.

Marchando até Caraguataby assistiu aos combates de 12 e 16 de Agosto.

Marchou de Caraguatay para Aracetaguá a 3 de Setembro, onde embarcou para fazer a expedição do norte, desembarcando no Rosario a 21 do mesmo mez.

Marchou a 8 de Outubro para Capivary, e dahi para Caraguay a 2 de Dezembro de 1869.

Voltou para o Rosario a 6 de Janeiro de 1870 onde acampou a 13 do mesmo mez, e ahi falleceu em campanha a 22 do seguinte mez de Fevereiro.

O que a Mesa acaba de expor acha-se resumido em um quadro demonstrativo que se junta para completo esclarecimento da materia e no qual consta que a pensão concedida pertence á classe das mensaes e que a sua importancia annual vem a ser 720\$000.

O quadro é o que se segue:

Quadro demonstrativo anexo ao parecer n. 474.

| Nomes das pensionistas | Classe e quantum das pensões. | Importancia annual das pensões | Data dos decretos de concessão | Motivos justificados | Documentos | Numero | |
|--|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|--|-------------|-----------------|
| | Mensaes | | | | | De decretos | De pensionistas |
| D. Prudencia Maria Soares, mãe do capitão do 10º corpo provisorio de guardas nacionaes, Reinaldo Soares Lousada..... D. Canthidia Soares Lousada, irmã do capitão do 10º corpo provisorio de guardas nacionaes, Reinaldo Soares Lousada (Repartidamente.) | 60\$000 | 720\$000 | 30 de agosto de 1871 | Mãe e irmã do capitão 10º corpo provisorio de guardas nacionaes, Reinaldo Soares Lousada, fallecido de molestia adquirida em campanha. | Requerimento da parte. Certidão de casamento com Xisto S. Lousada. Certidão de obito de seu marido. Certidão de baptismo de sua filha Canthidia. Certidão de que nada percebem dos cofres do Estado. Attestados de que as pensionistas eram soccorridas por seu filho e irmão, e de que são pobres, e vivem honradamente. Fé de officio do filho e irmão das pensionistas..... | 1 | 2 |
| Somma..... | 60\$000 | 720\$000 | | | | 1 | 2 |

Secretaria do Senado em 11 de Fevereiro de 1873.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

II.

Decreto do governo imperial, concedendo a pensão. – Duvida que podia suscitar-se a respeito da pensão. – Motivos porque não procede. – Considerando, e parecer.

O governo imperial em deferimento da petição que lhe fôra dirigida, e de que acima fez-se menção, houve por bem conceder ás peticionarias, mãe e irmã do finado capitão Reinaldo Soares Lousada, a pensão de 60\$ mensaes repartidamente, mas sem a clausula de reversão sendo a mercê dependente da approvação da assemblêa geral, approvação que já obteve da camara dos Srs. deputados, e ora está sujeita ao senado para definitiva solução.

Poder-se-ia suscitar uma duvida.

Não consta de documento algum si ha, alem de D. Canthidia Soares Lousada alguma outra irmã solteira do finado capitão Reinaldo Soares Lousada, que fosse tambem por elle soccorrida, e a quem devesse fazer-se extensivo o beneficio.

Entretanto, sem embargo de faltar este documento:

Como ha a presumpção moral de que a agraciada mãe não pediria pensão para uma só filha, si alem dessa outras existissem nas mesmas circumstancias:

Como não é provavel que as autoridades, que attestaram o facto de serem as duas agraciadas soccorridas pelo finado, omittissem o nome de outras mães em identicas circumstancias:

Como o governo não deixaria de prestar attenção a este facto, assim como de verificar, si o finado era solteiro, ou si deixou ou não mulher e filhos, a quem coubesse o direito de reclamarem auxilios do estado, como remuneração dos serviços de que se trata:

Como finalmente a agraciada, mãe do finado capitão, por sua avançada idade, merece prompto deferimento para que possa ainda aproveitar-lhe a mercê, que lhe foi feita, a Mesa como resumo e conclusão das observações que precedem.

Considerando, por uma parte, que a pensão a que a proposição se refere, foi concedida como recompensa de serviços feitos na guerra do Paraguay, e que taes serviços são por sua natureza dignos de remuneração, e acham-se plenamente provados por documentos officiaes:

Considerando, por outra parte, que quaesquer faltas, aliás não substanciaes, que possam ter havido no processo da habilitação das pensionistas perante o governo, devem haver-se por suppridas á vista das ponderações, que se tem feito, e outrosim que a idade da primeira pensionista, maior de oitenta annos, e a da segunda, maior de cincoenta, são motivos plausiveis para que o senado neste caso especial prescinda do rigor das formulas para deliberar-se *ex bono et æquo* pela verdade sabida:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 11 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão hontem adiada do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno, com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, tenho o dever de responder ao nobre senador, membro da commissão do voto de graças, que hontem tomou a palavra para justificar as emendas que offereceu e não foram aceitas pela maioria da commissão.

S. Ex. principiou logo pela que entende com a saude publica. O governo não induziu em erro a Corôa para enunciar na falla da abertura com inexactidão que, as molestias que appareceram em algumas povoações, não tinham a intensidade, que S. Ex. assevera que então já tinham, especialmente na capital do Imperio. Ao tempo em que foi deliberada a falla da abertura, ainda essas molestias, que infelizmente grassavam nesta capital não haviam tomado tal extensão que se podesse dar como constituindo uma epidemia, que merecesse ser assignalada a modo de calamidade publica, em documento da ordem da falla do throno.

Nem o demonstra, Sr. presidente, o documento que o nobre senador apresentou de que o mesmo governo, por feito proprio, havia reconhecido uma epidemia com intensidade na Côrte, quando em 6 de Dezembro expediu a portaria, ordenando que se abrissem as enfermarias, o que, pelo contrato a Santa Casa da Misericordia é obrigada a manter em casos de epidemia.

Os simples facto da expedição da portaria, da ordem dada nesse sentido pelo governo não assignada já uma epidemia em ponto de intensidade; era medida que naturalmente deveria ser tomada com cautella, com resguardos com certa anticipação. Logo que o presidente da junta do hygiene publica inteirava o governo de que o mal da variola, grassando nesta capital, ameaçava tomar grandes proporções, que nas casas de saude já se accumulavam enfermos affectados desse mal, era dever do governo proceder com previdencia, e prever que não faltassem as enfermarias, para desde logo prestarem algum serviço que já era requerido, e em maior escala necessario, se infelizmente tomasse maiores proporções. Mas naquella quadra o mal da variola não tinha tomado tamanha proporção e nunca tomou a ponto de constituir epidemia de grande intensidade, que merecesse menção especial na falla da abertura. Tambem a febre amarella então não tinha o desenvolvimento que infelizmente depois veiu a ter. E' certo que já haviam apparecido um e outro mal, e essas molestias são assignaladas devidamente na falla do throno, mas em proporção adequada, segundo as circumstancias daquelle periodo.

O nobre senador ainda em referencia a este ponto entendeu dever mencionar a circumstancia de que tentara o governo fazer calar a publicação dos obitos, e que elle, nobre senador, a isso se não prestou. Parecia-me, Sr. presidente,

que, visto como ao nobre senador pareceu conveniente trazer a publicidade essa circumstancia, era mais conforme que a commemorasse com a declaração que tive occasião de ouvir ao mesmo nobre senador em conferencia da commissão do voto de graças; recorde-me que S. Ex. mencionou que o governo fôra movido a isto por lembrança de alguns consules. Ora, esta circumstancia devera de ser tambem manifestada, porquanto arredava a suspeita de que o governo tivera a iniciativa propria com vistas de occultar ao publico um facto de muito interesse, que assim procedia com menos boa fé, quando a verdade é que, segundo o quo me recorda ter ouvido ao nobre senador, o governo era levado a isso por sugestões ou conselho de alguns consules.

Parece-me que não procedem a emenda e censuras do nobre senador e que o topico respectivo, como foi deliberado pela maioria da commissão, satisfaz perfeitamente.

Passou o nobre senador a sua segunda emenda em relação aos negocios estrangeiros. S. Ex. largamente discorreu a este respeito, e o que logo se tornou muito notavel, Sr. presidente, foi o modo porque pareceu ao nobre senador considerar a parte que cabia ao governo imperial e aos seus agentes especiaes em o assumpto de que se tratou, em relação á Confederação Argentina e especialmente sobre o convenio mencionado no terceiro periodo. S. Ex. distribuiu elogios quer ao nobre barão de Cotegipe, quer ao nobre marquez de S. Vicente; achou que tinham procedido dignamente, tinham correspondido á confiança publica, tinham accuradamente tratado dos altos negocios do Estado. S. Ex., no entretanto, reserva todo peso de sua censura para o governo imperial, que empregou esses dignos agentes que procederam segundo as instrucções do governo, e que com a honrosa confiança do governo, retribuindo confiança honrosa ao mesmo governo, entraram e sahiram dessas negociações.

S. Ex., de tal arte bem revella o proposito systematico de carregar com censuras ao governo, achando que este governo que empregou taes agentes, agentes que tanto mereceram pelo seu procedimento, era no entretanto, digno de censura! E porque digno de censura? porque, disse o nobre senador que o Sr. Corrêa se retratou e assim o governo imperial; e que o governo argentino teve a victoria pelo convenio que marca um tropheo assignando o triumpho do ministro Tejedor. Porquanto a face da nota e *memorandum* do nosso ministro não se sustentaram as asseverações do governo; houve como que retratação; passou o governo debaixo das forcas caudinas no estrangeiro!

Sr. presidente, é escusado entrar em grande desenvolvimento a este respeito; as notas e o *memorandum* foram publicados e lidos com a maior attenção; estão na lembrança do senado, assim como do publico attento a esses negocios. O convenio por si falla; é satisfactorio, é digno de um e outro governo. Ha motivo para grande satisfação, é certo, á Confederação Argentina e sobretudo ao Brasil que viu por elle aceitos os actos que o enviado Quintana havia impugnado. Foram aceitos e confirmados os tratados que a desrasoavel reluctancia do ministro Quintana obrigou o nosso digno agente a singularmente celebrar, tratados que foram logo impugnados não só quanto á conveniencia, porém, mesmo quanto á legalidade, quanto á estricta observancia do direito das gentes, e especialmente do pacto da alliança.

A nota de Abril do ministro Tejedor não peccava sómente pela formula, pelo modo menos attento, ou para melhor dizer quasi insultuoso, era tambem uma insistencia no sentido de negar procedencia, vigor aos tratados feitos pelo nobre barão de Cotegipe. O convenio reconhece sua procedencia, sua legitimidade e vigor; deu satisfação á Confederação Argentina por certo reatando-se os fios da alliança que nunca foram rotos por parte do governo do Brasil; era muito do interesse daquela Confederação e do reciproco interesse do Brasil; e tanto mais devia satisfazer, porque tambem o Brasil procedeu sempre com o maior desinteresse a este respeito; nunca teve em vista absorver já não digo protectorado, mas influencia exclusiva no Paraguay, nunca teve vistas de se isolar da alliança, em que sempre procedeu com muita lealdade e generosidade.

E como é que o nobre senador ainda chegou na sua emenda a contemplar as altas partes contratantes? « Diz elle: direito e a honra das duas nações assim o exigia»; no entretanto, S. Ex., que por este modo assignala a procedencia, o vigor, a legitimidade e dignidade com que se celebrou o accordo, assevera que o governo imperial, o mesmo governo que não foi alterado em seu pessoal, deserviu a patria, comprometteu os altos interesses do Brasil, portou-se indignamente, é mercedor do peso das censuras que o nobre senador atira com mãos cheias! Combina-se com a condemnação do procedimento do governo imperial o conceito do acto, assignalado nas palavras: «que a honra e a dignidade das nações assim o exigia.»?!

Se o governo imperial houvesse procedido pelo modo, com que em sua censura o nobre senador o considerou, sem duvida, Sr. presidente, não era admissivel a formula da emenda; a que a commissão entendeu offerecer ao senado no projecto de resposta parece-me muito preferivel; assignala-se convenientemente o accordo como satisfactorio, como digno, convencionado segundo o restricto direito das gentes, e observancia dos tratados. Emfim, não vejo em que mereça reparo e esteja no caso de dever ser emendada.

Passou o nobre senador para a terceira emenda a respeito da cansada questão das rendas publicas. Ora, o que se tornou tambem muito notavel é que é nobre senador affirmasse que o governo não foi exacto, faltou a verdade quando informou que graças ás prosperas circumstancias da fortuna nacional, o accrescimento da renda publica dava para fazer face a despeza ordinaria e fornecer meios para alguns gastos extraordinarios que nos legára a guerra do Paraguay; e S. Ex., negando isto com tamanha tenacidade, elle mesmo no correr do seu discurso enunciasse que estava orçada a renda publica em 98,000:000\$ e a despeza em 90,000:000\$. S. Ex. não tratou de refutar esse orçamento; aceita-o, e aceitando-o igualmente aceita um accrescimento de renda sobre a despeza.

E note-se que nesse orçamento não é contada a renda incluindo-se os recursos do thesouro; é a renda ordinaria orçada na cifra de 98,000:000\$ e a despeza em 90,000:000\$ em que se incluem os encargos de juros e amortisação de todos os emprestimos; logo ha excesso da renda sobre a despeza. Nesta questão que ousarei chamar de *lana caprina* em que o nobre senador tanto tem insistido, assim como está em erro no tocante a parte positiva da effectiva renda do thesouro, não tem razão quanto ao ponto de doutrina que sustenta.

Em linguagem economica, e no conceito de qualquer homem pratico o credito sempre foi um capital; portanto, os recursos do thesouro, quando são necessarios e não faltam, quando os emprestimos podem ser negociados vantajosamente, quando o thesouro tem margem firme para taes negociações, garantindo os juros e a amortisação, constituem condições proprias de quem tem amplos meios, de quem tem renda segura superior a despeza ordinaria.

O nobre senador entende que quem recorre á emprestimos, não tem excesso de receita. E' necessario distinguir: a receita assim como a despeza ou é ordinaria ou é extraordinaria; a ordinaria é bem de vêr, é limitada de sua natureza; e com perfeito conhecimento é prevista e calculada; sobre esta versa a questão: são prosperas as circumstancias da riqueza e a renda ordinaria tem crescido? Ninguem o contesta; e tem crescido a renda á ponto de ir além da despeza ordinaria, ha portanto sobra. Mas para fazer face á despezas extraordinarias e taes como as que acarretou a guerra não era possivel que bastasse a renda ordinaria; foi necessario lançar mão do recurso do credito. As nações as mais ricas do mundo teem grandes dividas accumuladas sem que por isto deixem de ter grande renda; muito superior ás suas despezas ordinarias. Exemplo a Inglaterra, cuja divida publica é enormissima e suas circumstancias financeiras são prosperas: a receita equilibra-se com a despeza e tem margem para grandes desenvolvimentos em qualquer ordem de serviço publico. A este respeito nada mais direi: o Sr. presidente do conselho melhor entrará em uma demonstração especial que ha de pôr luz sobre o negocio, que aliás já está muito claro.

4ª emenda do nobre senador: eleições. Aqui, Sr. presidente o nobre senador subiu de ponto e inaugurou esta parte de seu discurso com uma exclamação que era para chamar a attenção, para impressionar muito o auditorio: «a coragem com que o governo procura illudir uma aspiração nacional!» De tal arte S. Ex. interpretando o periodo da falla referente á eleição, nelle descobriu o *casus belli* entre o povo e a Corôa: «a Corôa, assevera o nobre senador, nega a independencia do voto ao povo, o povo aspira a independencia de seu voto para ter fiel representação nacional.» E porque Sr. presidente tamanho escarcéo? Porque o governo aconselhára a Corôa este topico da falla do throno: «As reformas da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. Estou certo de que estas importantes questões receberão de vossas luzes e patriotismo a mais conveniente solução. Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos, que muitas vezes teem perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem principalmente do estado dos costumes politicos, que só o tempo póde melhorar. Sendo, porém, essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercal-as de novas e mais previdentes garantias.»

«Este resultado, que todos desejamos, depende em muito não só da verdade das qualificações e estricta observancia da lei pelas mezas parochiaes, mas ainda da segurança que todo o processo eleitoral offereça assim ás maiorias, como ás minorias consideraveis, que pelo systema actual são quasi sempre privadas da representação a que aspiram.»

Quer na letra, quer no espirito, este topico é irreprehensivel; significa a maior attenção a um ponto tão grave, tão essencial do regimen representativo. Não se entra aqui

na questão de determinarem-se systemas eleitoraes. Não era o caso disto, Sr. presidente, nem era proprio aventar uma questão desta ordem em documento semelhante, assim como não cabe resolver-a na resposta de que nos occupamos.

Em tempo oportuno esta questão será ventilada convenientemente e então com madura deliberação e profundidade de exame, ella será debatida e decidida.

E' precipitar, portanto, um juizo temerario, como fez o nobre senador, achando neste topico uma reluctancia apropiada ao meio que porventura reconheça o poder legislativo por mais asado para que se possa conseguir a verdade das eleições no Brasil. O que se nota, se alguma idéa especial ha a deprehender-se deste tópico, é que se recommenda muito que não se sufoque o voto da minorias; que tenham ellas devida representação adaptada ás forças de seus meios; que procure-se evitar o escandalo de camaras unanimes, que só por imposição violenta pôdem ser levantadas no paiz, em vista das disposições da população e variedade de pensamento politico. No entretanto, o nobre senador, entendendo que o pensamento do governo era arredar a idéa da eleição directa, que elle julga ser essa grande aspiração nacional e que será o salvaterio contra os abusos eleitoraes, S. Ex. desde logo entrou na questão especial e precipitou juizo preremptorio, sustentando que só pelo meio da eleição directa, é possivel regenerar o systema eleitoral do Brasil. Devo, porém, em contradicta do nobre senador tambem oppôr que não é a eleição directa que trará essa virtude de restituir a verdade no nosso systema pratico eleitoral; pelo contrario, Sr. presidente, tornará mais arriscada a luta nesses comicios populares que immediatamente devem decidir da eleição dos deputados. Ahi está a Inglaterra dándonos um exemplo que nos deve servir de proficua lição, feito o devido desconto das circumstancias daquelle povo comparativamente ao do Brasil. Mas este não é o maior inconveniente, e sim o fixar-se o censo e mantel-o com permanencia. Limitar a classe dos votantes, retirando a quasi universalidade dos cidadãos brasileiros, que actualmente tem actividade de voto, é empresa sempre grave, gravissima, e mais arriscada seria, se ella fosse decidida na constancia de um governo conservador; bastava esta circumstancia para que eu individualmente me pronunciasse contra este systema.

Explico-me. A eleição directa não póde ser admittida senão com a condição de um censo restricto, limitação do numero de votantes. Segundo as circumstancias da população brasileira esta restricção deve ser forte, e naturalmente se deve procurar estabelecê-la na classe dos que pagão directamente impostos ao thesouro. Limitadissimo será o numero, e então haverá razão ou occasião, não direi para simples declamações, mas para arguições que hão-de achar fibras sensiveis na multidão desautorada de um direito precioso.

E se o partido conservador tomasse a responsabilidade de effectuar uma tal reforma restringindo o censo, como cumpre reduzil-o, sobre elle recahiria, ainda com mais excesso o odioso da restricção, esse odioso do esbulho do direito precioso do voto de que está de posse a multidão. E os liberaes, Sr. presidente, que sempre vão na dianteira, na phraze do nobre senador, digno chefe mais autorisado do partido liberal, o Sr. visconde de Souza Franco; os liberaes que entendem que devem pôr grande distancia adiante de qualquer concessão feita pelo lado conservador haviam

de alargar a esphera do censo e constituir a eleição directa com o voto universal; e o voto universal de eleição directa, longe de offerecer-nos auspicioso porvir em materia eleitoral, é o que a sabedoria do senado facilmente bem comprehende.

Em que se autorizou o nobre senador para reconhecer o *casus belli* que figurou entre aspiração popular e a recusa da Corôa, que, como S. Ex. se expressou, não admite independencia eleitoral, quer eleitores dependentes da policia e a eleição feita sua, S. Ex., é certo, declarou, e nem podia deixar de declarar, que a sua linguagem era toda constitucional: fallando em Corôa considerava os seus conselheiros responsaveis e portanto era sobre o governo propriamente que ia a sua asserção.

E' certo tão bem que S. Ex depois, quanto á ultima das suas emendas passou a tratar mais immediatamente da Corôa e nesse ponto ainda reproduziu observações que denunciam o pensamento de directa referencia a Corôa, aliás já francamente enunciado. E aqui, Sr. presidente, se prende uma questão complexa que entende com todos esses que, por quaesquer motivos que sejam, fazem opposição ao governo, ou accidentalmente a este governo, ou propositadamente a qualquer governo imperial, porque infelizmente temos facções neste sentido em grande actividade no paiz. Todos se concertam nesta arguição e é que ha um poder pessoal que em si encerra toda força viva do poder publico, que em vez de equilibrar e manter a harmonia e independencia dos poderes politicos, teem desequilibrado por modo que em si resume tudo, dahi vem que ha tyrannia. «O povo está tyrannizado, exclamava o nobre senador ». Tyrannizado!

Senhores, este grito de tyrannia activa de cima, martyrio, soffrimento aos debaixo, realmente é para pasmar! E' para pasmar que neste paiz se inventem entes de razão desta ordem.

Isto se diz nas assembléas mais solemnes, á face do paiz, perante os antigos representantes da nação, no senado brasileiro, levanta-se o brado: o povo brasileiro é tyrannizado, de cima ha uma força irresistivel que tudo avassalla, que tudo aterra! Senhores, os factos estão em diametral opposição. Em paiz nenhum do mundo em tempo algum se viu tamanha liberdade, e mais do que liberdade, libertinagem. Na imprensa ahi está o orgão da republica propalando doutrinas subversivas da nossa forma de governo, sem repressão praticando um attentado qualificado na nossa lei criminal, punido por ella. Isto se pratica impunemente e com uma circumstancia, Sr. presidente, que dá muito relevo. Quando á mingua de meios o orgão anarchico tendia a desaparecer, foi alentado, foi sustentado (o governo não podia desconhecer porque é publico e notorio) com os dinheiros de um estrangeiro especulador que de tal arte procura ageitar directa ou indirectamente ponto de apoio ou meio para as suas especulações.

De maneira que a tolerancia vae além de tudo, não só a respeito dos cidadãos brasileiros, porém ainda quanto a estrangeiros que em qualquer paiz do mundo não teriam e nem podem ter os mesmos direitos que os cidadãos activos das respectivas localidades para cogitarem em politica e externarem o pensamento politico: é incontestavel que a hospitalidade franqueada a estrangeiros é sob a condição de respeitarem as leis do paiz e de acatarem as instituições constitucionaes. Em paiz nenhum do mundo um tal estrangeiro seria tolerado.

E no entretanto, isto cá está admittido, é publico e notorio, como publica e notoria é a extrema tolerancia até o ponto de garantia como se os taes propugnadores de doutrinas subversivas, contradictorias ás instituições politicas exercessem uma industria util e admissivel, e como se não procedessem em contradicção ás leis do paiz!

E, senhores, pode-se affirmar: ha tyrannia, grande parte dos cidadãos estão despojados dos seus direitos? Onde, senhor presidente? quaes são os vexames, os attentados contra a liberdade individual, contra os direitos sociaes, direitos politicos? Quem é perseguido pelas suas opiniões? Nunca, em tempo algum houve uma administração no Brasil que menos pudesse ser acimada de excessos a tal respeito. Nem ao menos, senhor presidente, se dá essa circumstancia que praticamente poderia induzir em erro, levar aos maltratados, áquelles que se consideram vexados por continuadas aggressões dos agentes do poder, a entenderem que eram victimas de perseguições do governo; nunca, em tempo algum os homens do partido politico adverso, em qualquer assumpto e ainda do seu particular interesse, tiveram tamanha consideração do governo; de todos os modos isto se reconhece. Nenhum dos honrados membros poderá articular com razão que seus co-religionarios sejam victimas de má vontade...

O SR. SARAIVA: – Não temos pretensão alguma.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – De modo que nem pretexto, nem longe de um pretexto existe para semelhantes arguições e no entanto adoptou-se o pé de cantiga: ha tyrannia, a absorpção de todo o poder de cima, direitos conculcados de baixo, o geral está fóra da lei!...

Cumpro proseguir na minha resposta ao Sr. senador; e ainda terei de voltar á mesma serie de observações para concluir a minha argumentação.

S. Ex. depois de expôr as suas emendas chegou á ultima; era ella quanto ao remate, ao final do voto de graças em discussão. S. Ex. a esse respeito, enunciou-se de que modo?! O periodo do projecto da commissão é o seguinte: «O logar que já occupa o Brasil entre as nações cultas attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Nestes está principalmente a excellencia das instituições constitucionaes adoptadas e a fortuna de ter por chefe supremo a Vossa Magestade Imperial, em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas e o mais acrysolado patriotismo.» S. Ex. acima este topico de requinte de lisonja! e que a sua dignidade pessoal repugnava aceitar semelhante linguagem. E passando a justificar o seu conceito disse: «para que fazer-se menção da excellencia de nossa instituições constitucionaes, como que provocando a esse partido extremo ou exagerado? o partido republicano está no seu direito de fazer sua propaganda.» Parece-me que S. Ex. chegou a esta asserção.

Quando vi, Sr. presidente, o modo porque S. Ex. procurava justificar a opposição áquelle periodo, comigo disse: razão demais para tel-o escripto, razão relevantissima me demonstrava a impugnação do nobre senador do acerto de semelhante topico, porque se ao nobre senador parecesse que escusava fazer menção da excellencia das nossas instituições visto como ellas acceitas, acatadas por todos, não podiam ser objecto de controversia nem de

questão, e era como que uma profanação, rebaixal-as, trazel-as a tela da discussão, admitiria a precedencia; mas S. Ex. quer poupar uma affronta aos republicanos, para não excital-os, não provocal-os por tal modo!

Senhores, quando no senado brasileiro se manifesta o pensamento de que devemos não só tolerar, como mesmo transigir com os impugnadores activos das nossas instituições constitucionaes, invocal-as, exaltal-as, pol-as sobre tudo como o dom mais precioso que tem a nação, o palladio de suas liberdades, a ancora da ordem publica, o grande escudo dos direitos de todos, não é tempo perdido, Sr. presidente, é dever rigoroso, é da mais alta conveniencia.

O nobre senador censura que se faça ostentação das instituições constitucionaes entre os elementos de prosperidade do Brasil; não é pela fórmula de governo que elle se recommenda, é pela sua grandeza, diz S. Ex.

Ainda por ahi, Sr. presidente, pela sua grandeza, sem as instituições juradas, grande não seria o Brasil. (*Apoiados.*) Quem poderia manter esta totalidade, esta grande nação, a não ser a excellencia de nossas instituições constitucionaes (*apoiados*)? sem o principio monarchico temperado como se acha na sabia constituição do Estado, que nexo, que força de cohesão poderosa poderia haver para sustentar o todo desta grande terra do Brasil? que presidentezinho poderia conter o Norte com o Sul?! que padre Feijó (e são raros os padres Feijós) poderia na presidencia sustentar, já não digo por annos, porém por dias, por um só mez, este todo ligado a não ser a excellencia de nossas instituições constitucionaes? Qualquer reflecta, lembre-se de um homem de sua maior confiança, ponha-o na cupola do poder, como presidente da Republica do Brasil e conjecture se poderia pairar por uma semana, se o Norte e o Sul ficariam unidos, formando este todo respeitavel, este grande Imperio da America do Sul! E', portanto, a excellencia das nossas instituições a condição essencial da existencia deste todo, o elemento garantidor dessa grandeza em que o nobre senador assenta toda a importancia do Brasil.

Passou o nobre senador, para melhor accentuar a sua censura de requinte de lisonja que descobre nesta phrase «a fortuna de ter por chefe supremo a Vossa Magestade Imperial em quem a nação ufana-se de reconhecer as qualidades que asseguram o exito feliz das arduas emprezas e o mais acrysolado patriotismo», a fazer os commentarios que o senado ouviu. S. Ex. não encheria duas cousas muito distinctas que se contém nestas palavras: 1º a formula de uma cortezia consagrada e aceita em todas as nações, ainda naquellas da forma de governo mais liberal possivel; 2º o reconhecimento de justiça absoluta.

Bastava, Sr. presidente, aceitar-se o periodo como uma formula de usual cortezia tanto mais cabida que se tratava de dar uma resposta que entendia immediatamente com a inviolavel pessoa do chefe do Estado; e quando no remate desta falla do throno directa e immediatamente apparece a expressão imperial manifestando um voto proprio nas palavras: «E' este o voto que do fundo d'alma vos dirijo, assim como a todos os nossos compatriotas», bastava ser esta formula de decente cortezia para que não fosse objecto de uma contestação e contestação ao modo porque o nobre senador a desenvolveu. E visto que elle assim o fez, sou obrigado a entrar de alguma maneira nesta materia, que aliás de sua natureza deveria ser poupada.

Senhores, é justiça devida e irrecusavel, é voto que, creio firmemente existe na convicção dos nobres membros desta casa, que o paiz muito tem lucrado com a fortuna de ter um tal chefe de Estado.

O SR. JAGUARIBE E OUTROS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Boa vontade, animo firme, actividade que não tem cansado, applicação constante, o maior interesse possivel pela causa do paiz, pelo bem publico, respeito religioso das instituições constituidas, o Imperador tem demonstrado em uma longa e laboriosissima vida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO E OUTROS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Com identicas formulas, com estes cumprimentos de civilidade, em outros paizes, Sr. presidente, se tem constantemente ornado o voto de graças dirigido a monarchas em condições muito inferiores ás do nosso. O que ha a estranhar que fosse empregada esta formula, quando não só os estylos parlamentares destes paizes modelos apresentam exemplos ainda de muito mais requintada cortezia, como constantemente no nosso parlamento, não só nesta casa, como na outra em que sóe haver maior actividade, desembaraço e decisão em não dar realce de attentões para com o principio que representa o chefe do Estado quando nesta em muitos votos de graças encontram-se formulas iguaes? Que digo? Esta foi quasi *ipsis verbis* tirada da resposta que a camara deu em 1858 á Corôa, sendo presidente do conselho o Sr. marquez de Olinda e fazendo parte do ministerio o digno Sr. visconde de Souza Franco! O que podia autorisar o nobre senador a fazer os commentarios que fez e até desconhecer o sentido, achar significação especial na formula comesinha empregada para manifestar a idéa que claramente manifesta este periodo com as palavras «qualidades que asseguram o exito feliz de arduas emprezas»?!

O nobre senador quiz até inculcar que havia allusão a emprezas além daquellas a que era chamado o chefe do Estado, como se essa não fosse uma das mais arduas, essa de ser o chefe do Estado neste Imperio do Brasil, na terra americana, e pairar na posição em que tem sabido pairar, ser o guarda fiel da constituição, o homem activo, constante de todos os dias, o mais accessivel de todos que existem no Imperio, para ouvir o grande, o pequeno, o mendigo, o incansavel que derrama-se por toda parte em continuadas visitas ás academias e escolas, ás instituições litterarias, aos hospitaes, arsenaes, ás fortalezas? não tem sem interrupção provado qualidades proprias para vencer as mais arduas emprezas? Inquire o nobre senador qual será a ardua empreza alludida; que outra empreza póde ser que não seja essa, de todas a de maior importancia, que a sorte propicia ao paiz lhe deparou dando-lhe o assento que tem no throno brasileiro?

Desceu especialmente o nobre senador a commemorar o facto da dissolução da camara anterior como exemplo do desvio das regras constitucionaes e estranhando que por tal modo se operasse esse facto extraordinario, que não era compativel que se dêsse senão para decidir a questão da supremacia politica entre partidos e não entre individuos divergentes do mesmo partido; entretanto se dera a dissolução, arrematou o nobre senador, para se conhecer se devia governar Rio-Branco ou se devia governar Paulino.

Sr. presidente, visto que ainda é trazido o caso da dissolução como demonstração da irregular pratica do regimen representativo, é conveniente reproduzir uma ponderação sobre este feito, e servirá também para melhor se apreciar esse lado que quer prevalecer como representação politica do grande partido conservador para pesar na sorte do governo, na decisão e direcção dos negocios.

A dissolução, senhores, foi determinada como a ninguém pôde ser desconhecido, porque era chegada a occasião em que o ministerio Rio Branco teria de resignar o governo, de pedir, como muito desejava o illustre presidente do conselho, sua exoneração, ou, cedendo ao impulso do dever indeclinavel de sua posição politica, de continuar no governo com responsabilidade propria da direcção dos negocios publicos ou assumir a responsabilidade ainda maior de desertar do posto de honra, do dever, expondo o paiz a fataes consequencias, se por ventura o conjunto de circumstancias era tal que podesse trazer grave damno e prejuizo ao Estado.

Tal era a questão. A camara dos deputados que tinha apoiado o governo com grande maioria, para não dizer totalidade, e que toda se dizia do lado conservador, veio a modificar a sua disposição de apoio pela circumstancia notoria e incontestavel da reforma do elemento servil. Esta reforma foi a razão da dissidencia, assim todos o declaravam por aquelle tempo, que, afóra a questão da reforma servil, não havia outro antagonismo com o ministerio de 7 de Março, e o lado conservador estaria unido e ligado: causa ou pretexto da dissidencia foi a reforma do elemento servil. Operada a reforma, Sr. presidente, foi promulgada a lei, aceita pelo paiz com a convicção de que se resolvera uma temivel difficuldade porque a crise que ameaçava a questão da escravaria era medonha. E não obstante ser incontestavel que o imperio de circumstancias notorias tinha apressado o desenlace desta questão, que não podia mais ser procrastinada sem imminente risco e perigo de desastrosa explosão; sem attenção ás providentes e bem combinadas disposições da lei que o gabinete de 7 de Março teve a fortuna de propor e promover, resguardando todos os interesses bem entendidos; apesar do paiz ter sancionado com o brado significativo de sua plena adhesão a esta reforma, a dissidencia mais carregou a feição contradictoria ao governo por antipathia pessoal, e animada pelo espirito de vindicta contra a reforma decretada...

VOZES: – Oh! Oh! (*Reclamações*).

O SR. ZACARIAS: – O Sr. presidente do conselho responderá a isto. (*O Sr. presidente tange a compainha*).

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...e então diziam os dissidentes: «retire-se o ministerio Rio Branco que não haverá divergencia no partido conservador!» Agora, Sr. presidente, já sobe de ponto a antipathia se não o odio ás pessoas dos ministros: a dissidencia leva mais acima os seus botes, e também atira ao poder pessoal que tudo resume em si; faz côro com as facções as mais exageradas, clama contra toda a legislação, e provoca reformas radicaes!!!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. FIRMINO: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está bonito!

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Os que assim atacam o principio da autoridade no ponto o mais respeitavel e almejam profunda inversão com a reforma radical em toda a legislação, sem escapar a mesma constituição, não são sectarios do partido conservador, são degenerações do partido conservador.

O SR. ZACARIAS: – Oh! Oh!

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – A prova dessa degeneração está exarada em documento solemne, pôde-se dizer o seu manifesto, publicado no *Jornal* de 6 do corrente mez, discurso preparado a *longa manu* para ser recitado na falla do throno e que foi aproveitado em uma interpegação a proposito da reorganisação do ministerio.

Diga-me V. Ex., Sr. presidente, se mudado o nome do orador pelo de um individuo do partido mais exagerado, esse individuo recusaria a responsabilidade de um tal discurso? E' esta a expressão do lado conservador? Não; é o grito de uma degeneração do partido conservador.

O SR. SARAIVA : – E' que no partido conservador ha quem ande adiante e não atras do progresso.

O SR. ZACARIAS: – Uns são coveiros e outros conservadores degenerados!

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Esses, Sr. presidente, que tanto se oppozeram á reforma do elemento servil quando viram que o paiz bem-dizia della calaram-se sobre ella e hoje saltam por ella, segundo a expressão vulgar, como gato por brazas; não querem que mais se falle na reforma do elemento servil; é para elles questão importuna, e muito incommoda. Dizem mesmo que admittiriam a reforma servil com outras providencias, e que sua opposição fôra restricta ao modo com que foi feita!

E no entretanto elles proprios, nessa eleição, que aprouve ao nobre senador alcunhar de campanha da Russia, na eleição para suprir a vaga do Sr. visconde de Itaborahy, lançaram o prégão de guerra absoluta contra a reforma servil pela imprensa, no manifesto que foi subscripto por todos os principaes vultos desta Côrte. Ahi claramente se disse que a reforma do elemento servil era um attentado, um roubo contra a lavoura e que era completa e inteira a opposição que lhe faziam os chamados dissidentes.

E, senhores, quem o pôde duvidar?

Os nobres senadores não ouviram ao Sr. visconde de Itaborahy, na ultima vez que fallou neste recinto e foi sobre a questão da reforma do elemento servil, dizer que o escravo era insupprivel como trabalhador, porque neste clima tropical o colono europeu não podia prestar os mesmos serviços que o escravo!

Todos ouviram o Sr. visconde de Itaborahy, assim como o geral dos dissidentes, combater absolutamente a reforma, e propugnar pelo *statu quo* da propriedade servil. Da questão do elemento servil nasceu a dissidencia que cresceu tanto em divergencia com o partido conservador, que hoje chegou ao ponto de se constituir consoante, em perfeita correspondencia, com as facções mais exaltadas. O seu manifesto publicado no *Jornal* de 6 do corrente mez não

póde ser recusado pelo personagem do partido mais exaltado do paiz. Portanto, os taes dissidentes não teem direito de invocar as tradições do partido conservador, que renegam: o partido conservador...

O SR. SARAIVA: – E' V. Ex.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...é um e sempre o mesmo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Resume-se em V. Ex.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...constitue-se de todos e quaesquer individuos: grandes ou pequenos, maiores ou menores, que sinceramente professem os principios de ordem constitucional...

O SR. ZACARIAS: – Ah! se houvesse uma bitola para aferir os partidos!... (*riso*).

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...que recusam as reformas radicaes, que querem o Imperio estavel da lei, porque é a garantia de toda a ordem publica, assim como de toda a liberdade individual, que acatam e sustentam o principio da autoridade constituída com todas as condições de força e prestigio para ser capaz de servir, e ao mesmo tempo ser responsavel, no que vae a garantir contra os abusos do poder; esses são os que constituem o partido conservador. Porém aquelles que aliás procedendo sem fanatismo politico, por mero calculo interesseiro fecham os olhos ás circumstancias do paiz, declamam agora contra toda a legislação, por odio ao ministerio que não poderão fazer baquear; pedem reformas radicaes e não duvidam consorciar-se com as facções as mais exaltadas, fazendo com ellas, em publico, commercio de amor e amizade...

O SR. ZACARIAS: – Oh! Commercio de amor? (*Hilaridade*).

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – E' uma phrase adoptada e que bem exprime o meu pensamento... não mais constituem uma fracção do partido conservador são a degeneração do partido conservador.

Voltando ao caso da dissolução, o que se deu naquella occasião? Engrossou o grupo que não tivera outra actividade politica se não no empenho oppositor á reforma servil; outros deputados a elle se chegaram e se alliaram por estes ou aquelles motivos que não eram confessaveis, ou pelo menos...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Foram.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: ...não foram demonstrados ao publico com boas razões que convencessem a consciencia publica e attrahissem a aura popular, que faz a vida do homem politico. Nem os originarios dissidentes manifestaram contra o ministerio outras razões de opposição senão a continuação de luta da reforma servil; nem os seus novos alliados razões de ordem politica justificativas da sua improvisada opposição, assim nem era esclarecida a opinião publica, nem illuminada a sabedoria da

Corôa, acerca da moralidade e capacidade dos opposicionistas. Não manifestando razões, incorriam em justa censura de um procedimento caprichoso, que aliás era claramente manifestado no seu dizer laconico: «Nós repellimos e combatemos este ministerio porque é nos antipathico.» Não deram outra razão e nem podiam dar, porque nunca censuraram o ministerio por qualquer abuso na ordem administrativa. Diziam mesmo: «Afóra a questão do elemento servil, não ha divergencia.» Não deram documento algum da razão de sua divergencia, nem na imprensa, nem na tribuna parlamentar...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Tens dado e ha de se dar.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O que assignalava e caracterisava o espirito daquella opposição era só a vindicta pela reforma servil.

O SR. SARAIVA: – Estavam degenerados...

O SR. FIRMINO: – E' verdade!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Ora, o paiz real applaudia a reforma, e apoiava o ministerio que tinha promovido essa reforma, que a dissidencia apesar de empregar além do licito esforço, não pôde embarçar.

VOZES: – Ora! ora!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Em taes circumstancias a dissidencia tinha o direito de assumir o poder? A opinião do paiz, por ella scandalisada a recommendava a sabedoria da Corôa? Era conforme que para executar a mesma lei da reforma tão impugnada e tão bem aceita pela verdadeira opinião do paiz, fossem chamados os impugnadores? A não ser para, na phrase vulgar, fazer do ladrão fiel, só por capricho podiam ser chamados os contradictores da lei para executarem-na, e o poder ser confiado a quem procedera com acintoso capricho em opposição.

O SR. ZACARIAS: – Esta interpretação é que me parece degenerada.

O SR. FIRMINO: – Apoiado, apoiadissimo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente tenho enunciado o meu pensamento com a franqueza com que devia enunciar. Os que se fazem fortes de declamações em mingoa de razão, porque não podem por certo ter o apoio do paiz verdadeiro, dos chefes de familia das grandes classes interessadas na ordem publica, dos agricultores e commerciantes, recorrem ao estribilho do poder pessoal; e com esta criação de sua imaginação procuram desacreditar o principio da autoridade, e fazer acreditar ao povo que é tyrannizado quando passa um quadra calma, tranquilla.

Estes Sr. presidente, felizmente não teem força de razão nem podem convencer, porque em politica só faz vulto, só tem autoridade o homem pratico, que menos argumenta e convence com palavras do que com o testemunho dos seus proprios feitos.

Os que repetidas vezes pairaram no poder e procederam sem dar de si resultado algum satisfactorio ao publico, não tem cabedal de autoridade moral para que valham as suas

arguições contra um governo, que muito melhor procede e tem feito o que nunca fizeram. Assim, nem os liberaes estão muito no caso de fazerem autorisadas censuras e de fundamental-as com o testemunho e a autoridade de suas obras, visto como fallam tanto em reformas e nunca fizeram as reformas, que em não pequena escala o ministerio de 7 de Março já teve a ventura de fazer em bem do paiz; e muito menos os dissidentes, que não são senão contradictores acintosos, sem nenhuma razão, nem ao menos a do fanatismo politico, pronunciados contra o ministerio, e arrojados até ao ponto de chegarem a ser socios correspondentes das facções exaltadas!

Tenho dito.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Muito bem.

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a seguinte ordem do dia para 12:

1ª parte. – Votação sobre as proposições, cuja discussão ficou encerrada na sessão do dia 10.

Continuação da discussão do voto de graças.

2ª parte, ás 3 1/2 horas. – Discussão das proposições designadas na ordem do dia 10.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

31ª SESSÃO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da commissão de instrucção publica.* – *Ordem do Dia.* – *Matricula de estudantes* – *Voto de graças.* – *Discursos dos Srs. Saraiva e barão de Cotegipe.* – *Pensões.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Almeida e Albuquerque, Chichorro, marquez de Sapucahy, Antão, visconde de Camaragibe, Jobim, duque de Caxias, Diniz, Fernandes Braga, Saraiva, Vieira da Silva, visconde de Nitherohy, marquez de S. Vicente, F. Octaviano, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, barão do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Candido Mendes, Pompeu, Firmino, barão da Laguna, Leitão da Cunha, visconde do Bom-Retiro, Zacarias, visconde de Jaguary, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, conde de Baependy, Sinimbú, Jaguaribe, Nabuco e visconde de Inhomerim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Pirapama, Paula Pessoa, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, visconde de Caravellas, visconde de Souza Franco, visconde de Muritiba e Paranaguá.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Souza Queiroz,irão de Antonina, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Oito officios de 10 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 3º e 4º annos da faculdade de direito do Recife o estudante João Ribeiro de Campos Carvalho.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Alvaro Dias Ferraz da Luz, depois que se mostrar devidamente habilitado no unico preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo a mandar admittir a exame do 1º anno do curso medico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Leopoldo José Pereira Bastos, uma vez que exhiba titulo legal de habilitação em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar quer prestado o exame da lingua franceza, seja admittido a fazer acto do 1º anno medico na faculdade de medicina da Bahia o ouvinte Virgilio José Martins.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso medico na faculdade

do Rio de Janeiro o ouvinte João Conrado Niemeyer, uma vez que se mostre habilitado em historia, não prevalecendo para este fim o titulo de habilitação que obteve perante a escola de marinha.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Fernando Antonio Lage Christino, uma vez que se mostre habilitado no preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame de anatomia descriptiva o alumno do 1º anno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, Hilario da Silva Figueira Junio, uma vez que se mostre habilitado em historia, não prevalecendo para este fim o exame que prestou perante a escola de marinha.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno do curso de pharmacia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Luiz de Serra Pinto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Officio de 5 do corrente do presidente da provincia da Bahia, remetendo dous exemplares do relatorio do presidente de 16 de Novembro ultimo. – Ao archivo.

Representação da assembléa legislativa provincial do Rio de Janeiro, para que se torne extensiva ao corpo policial da mesma provincia a disposição do art. 57 regulamento que baixou com o decreto geral n. 2081 de 10 de Janeiro de 1858. – A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

Parecer da mesa n. 475 de 12 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 36\$ mensaes concedida por decreto de 26 de Maio de 1869 e approved pelo decreto legislativo n. 1732 de 9 de Outubro do mesmo anno, deve entender-se conferida ao alferes secretario do corpo de voluntarios da patria João Pereira Maciel Sobrinho, como se declara no decreto de 22 de Maio de 1872, e não José Pereira Maciel Sobrinho, como se lê no de 26 de Maio de 1869.

Concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approveda.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lido o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Augmento de vencimentos dos lentes das faculdades de medicina e de direito.

A' commissão de instrucção publica foi remetida a proposição vinda da camara dos deputados, augmentando vencimentos dos lentes cathedaticos e substitutos das faculdades de direito e de medicina do Imperio, depois de pelo senado em 2ª discussão com algumas emendas.

A proposição vinda da câmara dos deputados augmenta os vencimentos dos lentes cathedaticos na razão de 50% e dos substitutos na razão de 25%.

As emendas approvedas pelo senado estabelecem augmento proporcional para os lentes da escola de marinha; para os professores, secretarios e mais empregados das faculdades de direito e de medicina e para os professores do collegio de Pedro II.

A commissão, conformando-se com as idéas da proposição e das emendas em geral, não pôde deixar de observar que os professores do collegio de Pedro II em 1857, depois da organização do internato e do externato daquelle collegio, passaram a ter vencimentos dobrados, um augmento de 100% dos vencimentos, que até então percebiam: sendo assim largamente retribuidos por algum augmento de trabalho, que da nova organização lhes podesse provir; e entende que não se lhes pôde conceder agora o mesmo augmento, que é estabelecido para os lentes cathedaticos das escolas superiores, aos quaes ficariam equiparados, quando para os substitutos das mesmas escolas é marcado o augmento de 25%.

E', portanto, de parecer, que a proposição seja adoptada pelo senado com as emendas approvedas em 2ª discussão, com alteração da emenda, que se refere ao collegio de D. Pedro II, reduzindo-se a 25% o augmento nella proposto.

Paço do senado, em 12 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Camaragibe*. – *J. M. da C. Jobim*.

Voto separado.

Examinei o projecto da camara dos Srs. deputados que augmenta o vencimento dos directores, lentes proprietarios, substitutos e oppositores das faculdades de direito e medicina; e tambem as emendas que foram offerecidas no senado, no decurso da segunda discussão daquelle projecto, e as que haviam sido já lembradas judiciosamente no luminoso parecer da mesa do mesmo senado.

Sobre as emendas propostas pela mesa não ha mais nada a ponderar: são essenciaes para a boa economia e redacção da lei, que se revelava abertamente defeituosa.

A emenda, equiparando em vencimentos os lentes e oppositores das escolas militares superiores aos cathedaticos e substitutos das faculdades de direito, é de rigorosa justiça. Se ha objecções e bem fundadas ao plano de estudos de taes escolas, não as póde haver no tocante ao zelo e proficiencia com que é dado o ensino de accôrdo com esse plano.

Mas, para que seja a lei redigida com toda a precisão de linguagem, cumpre observar que o ensino superior na escola de marinha é dado por lentes cathedaticos e *oppositores* e nas escolas central e militar por lentes cathedaticos e *repetidores*. Para evitar, portanto, duvidas fiscaes, deve a emenda, em sua redacção definitiva, abranger todas as denominações dos substitutos que auxiliam os lentes no procedimento das cadeiras.

Quanto aos professores do collegio de Pedro II, já o poder legislativo approvou nas leis do orçamento o acto do governo que desde 1857 os equiparou em vencimentos aos professores das faculdades superiores. Não ha, portanto, innovação alguma na emenda que, no fim de 15 annos da equiparação, propõe que esta seja mantida no momento em que se elevam os vencimentos que serviram de base para a retribuição dos professores daquelle collegio.

Accresce que o governo, vedando-lhes o magisterio particular, não só lhes tolheu um accrescimento de renda que podem colher os professores das faculdades, exercendo as suas letras e as suas profissões, como também reconheceu que o serviço do collegio de Pedro II era para absorver todo o tempo dos seus professores.

Adoptando a emenda em favor do magisterio desse collegio, o senado se mostraria injusto se não olhasse ao mesmo tempo para a mesquinha posição dos professores das aulas preparatórias annexas ás faculdades de direito e não approvasse consequentemente a outra emenda, que eleva os vencimentos destes professores na proporção do accrescimento concedido aos lentes das faculdades (50%).

Não posso dar adhesão plena á emenda que augmenta os vencimentos dos empregados das secretarias das faculdades de direito e de medicina. Não contesto que o serviço dessas repartições tenha crescido, nem que sejam modicos os vencimentos dos seus empregados. Mas o projecto de lei da camara dos deputados teve sómente em vistas retribuir melhor o professorado, e o senado o desnaturaria accrescentando-lhe disposições sobre outras classes de funcionarios. Accresce que a lei incorrerá na censura de parcial, se attender aos empregados das secretarias de algumas das escolas do ensino superior, deixando esquecidos os empregados das secretarias das outras e os da repartição da instrucção publica da Côrte. Parece, pois, de melhor conselho tratar-se deste assumpto com

equidade em projecto assentado sobre o estudo das necessidades de todas as repartições da mesma natureza.

O que, porém, me parece bem cabido nesta lei, é não se deixar por mais tempo desattendido o justissimo reclamo dos professores primarios da Côrte, cujos actuaes vencimentos foram fixados na mesma época em que o foram os dos lentes das faculdades de direito e medicina. E' incontestavel que são hoje insufficientes e podem afugentar do magisterio publico os homens illustrados e de verdadeiro valor moral. E isto será de consequencias funestas, porque as nossas instituições politicas, baseando-se no suffragio popular, requerem de todo o cidadão brasileiro que conheça bem os seus direitos e deveres. Não cansarei o senado com outras observações a este respeito, porque elle sabe que a boa ou má semente deposta na seiva da infancia decide quasi sempre da vida do homem, e que a sciencia elemental da escola primaria começa desde logo a facilitar e a ennobrecer o trabalho no espirito do menino, a cultivar em sua alma o sentimento religioso e a gravar-lhe no coração as leis imprescindiveis da moral.

Convencido de que sómente algum motivo sério retrahira até agora o governo de propôr augmento na retribuição dos professores primarios do municipio neutro, solicitei do honrado Sr. ministro do Imperio que me esclarecesse sobre este ponto. Explicou me S. Ex. que o motivo que o detivera e naturalmente tambem a seus antecessores fôra a necessidade já reconhecida da reorganisação do nosso ensino primario, que já não é adaptado ás exigencias da sociedade moderna e aos recursos de um centro tão importante de população. O Sr. ministro esperava poder submeter ao juizo das camaras este anno aquella reorganisação, que estava elaborando. Mas concordou comigo que era de justiça não fazer por mais tempo depender daquelle trabalho o augmento dos vencimentos dos actuaes professores de primeiras letras, o qual eu proponho na mesma proporção (50%, do augmento concedido aos do ensino superior e secundario.

De accôrdo com as razões expendidas, proponho que na 3ª discussão do projecto sejam as emendas approvadas com a seguinte redacção:

EMENDA.

No art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, depois da palavra *ordenados* accrescente-se e *gratificações*.

Artigos additivos.

Art. 2º Os lentes cathedaticos das escolas de marinha, militar e central perceberão os mesmos vencimentos dos cathedaticos das faculdades de direito e de medicina; e os repetidores das escolas militar e central e os oppositores da de marinha os mesmos vencimentos dos lentes substitutos das faculdades de direito.

Art. 3º Os oppositores e repetidores designados para servirem nos gabinetes como preparadores ou em quaesquer outros estabelecimentos das faculdades e escolas superiores não terão por este serviço gratificação alguma.

Art. 4º Ficam elevados na razão de 50% os ordenados e gratificações ordinarias dos professores do collegio de Pedro II, dos professores e substitutos das aulas de preparatorios annexas ás faculdades de direito, e dos professores das cadeiras publicas de instrucção primaria do municipio da Côrte; sendo supprimidas as gratificações, que ora

percebem, a titulo de ajuda de custo para viagens, os professores do collegio de Pedro II.

EMENDA.

O art. 2º da proposição passa a ser numerado como ultimo. – Senado, aos 12 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano*.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição, indo entretanto a imprimir.

O Sr. Presidente disse que em consequencia da vaga deixada na commissão de fazenda pelo Sr. visconde de Caravellas por ter sido nomeado ministro dos negocios estrangeiros, nomeava o Sr. barão de Cotegipe para substituil-o.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Votou-se em 2ª discussão e passou para 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados sobre a dispensa ao estudante Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Foram igualmente submetidas á votação e passaram para 3ª discussão proposições da mesma camara, sobre as dispensas aos estudantes:

1º Fernando Luiz Osorio.

2º Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do intersticio para estas duas proposições; e o senado consentiu.

Foi tambem votada e passou para 3ª discussão a proposição da mesma camara sobre dispensa ao estudante José de Carvalho Tolentino.

Foi dispensado o intersticio a requerimento do Sr. Antão tanto para esta como para a 1ª proposição que passou.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno, com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, a experiencia me tem demonstrado a esterilidade das discussões politicas em nosso paiz. Essa esterilidade dá-se sempre que o governo parlamentar não existe ou é apenas uma ficção.

Entretanto, para que o meu silencio não exprima uma adhesão tacita á politica geral que se faz no Imperio, tomo a palavra.

Mais uma consideração ainda me faz entrar no presente debate.

Um eminente publicista, senador pela minha provincia, e que faz parte da commissão de resposta á falla do throno, apresentou emendas tão importantes, e que traduzem tão fielmente o pensamento do paiz inteiro, que não posso deixar de vir á tribuna ajudal-o no proposito em que elle está de mostrar á Corôa que não é possivel a resistencia á principal e mais urgente das aspirações nacionaes, sem que sejam postos em risco grandes interesses conservadores.

Eu disse, Sr. presidente, na ultima vez que fallei em politica, na discussão do orçamento provisorio, que daria mil votos contra o gabinete, se mil votos dispozesse. O nobre

presidente do conselho escarneceu um pouco desta maneira de exprimir-me, porque S. Ex. fórma uma alta idéa de seu poder e de sua influencia no Imperio. Eu não quiz, como pareceu ao nobre presidente do conselho, ameaçar ao ministerio. Sei que nem o paiz presentemente o póde ameaçar, porque não é ouvido e nem intervem em seus negocios.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas póde intervir, se quizer.

O SR. SARAIVA: – Exprimindo-me por aquella fórma, o que queria dizer era que a continuação do gabinete actual prejudica e gravemente a todos os interesses conservadores do Imperio.

O despeito pessoal não me move. No partido conservador não ha um homem que me seja mais sympathico do que o nobre presidente do conselho.

A paixão politica tambem não me inspira. Não ha ninguem que menos deseje o proximo triumpho do partido liberal do que eu. Ha uma cousa que eu desejo mais do que a ascensão do meu partido, e é que os partidos no Imperio se regularisem, e não sejam instrumentos do poder executivo e não estejam dando nas provincias o espectáculo deploravel de serem instrumentos do governo do Rio de Janeiro contra seus proprios comprovincianos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – O exemplo vae da Côrte.

O SR. JOBIM: – E' preciso que não sejam tambem instrumentos de anarchia.

O SR. ZACARIAS: – Nem do direito divino.

O SR. SARAIVA: – Eu tambem já fui victima desta illusão do nobre senador pela provincia do Espirito-Santo. Tambem já tive mais receios da anarchia do que da omnipotencia do governo. Já houve tempo em que acreditara possivel a anarchia pela preponderancia dos partidos; que as revoluções podiam demorar o nosso progresso, embaraçar e tornar mesmo impossivel a missão do governo central; que a vida normal do paiz podia ser transformada em uma vida anormal e esteril. Ha muitos annos, Sr. presidente, que estes meus temores infantis foram-se. Hoje não temo a anarchia. O que me assusta não é a anarchia, são os resultados deploraveis da omnipotencia do governo ou da subserviencia dos meus concidadãos.

O SR. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – E é por isto, Sr. presidente, que eu, homem de paz, de ordem, respeitador por instincto do principio da autoridade, me sentiria mal se estivesse collocado hoje entre os conservadores. Quero estar collocado, apesar da minha natureza, entre os homens que defendem as liberdades do povo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Mas, Sr. presidente, deixemos este episodio, que foi provocado pelo nobre senador pelo Espirito Santo.

Mas porque razão, Sr. presidente, eu que, como disse, tenho sympathias pessoas ao nobre presidente do conselho que nunca me offendeu; que não desejo que o meu partido substitua no poder ao nobre presidente do conselho e que apenas faço votos para que todos os partidos comprehendam o seu dever; porque razão me pronuncio por esta forma? E' porque o ministerio collocou-se em um perigoso,

caminho, declarando na falla do throno e na camara dos Srs. deputados que não quer e nem pôde querer a eleição directa, porque ella é o desconhecido, o perigo de nossas instituições e porque tudo se deve esperar da reforma dos costumes publicos. Desde o dia em que o nobre presidente do conselho exprimiu-se assim, entendi que era de meu dever fazer-lhe a mais energica de todas as opposições.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço a palavra.

O SR. SARAIVA: – Quando no anno passado o nobre presidente do conselho veio aqui com um programma liberal, tive um procedimento contrario; declarei ao nobre presidente do conselho que, apesar de nossas divergencias politicas, apesar de S. Ex. pertencer a um partido contrario ao meu, havia de ser toda benevolencia para com o ministerio.

O SR. F. OCTAVIANO: – E eu tambem.

O SR. SARAIVA: – Era nossa obrigação. Nós não podiamos tratar a um ministro, que se punha á testa de uma aspiração nacional, de um grande interesse publico, da mesma fórma porque havemos de tratar áquelle que se oppõe clara e positivamente a uma aspiração nacional mais forte, mais justa, mais energica e que é, para assim dizer, senhores, a fonte donde sahirão todas as outras reformas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado; a outra era uma idéa social e esta é politica.

O SR. SARAIVA: – A opposição que o ministerio faz á reforma eleitoral directa, é a causa da minha energica opposição ao ministerio. Se o ministerio declarar-se amanhã apologista da reforma radical, não serei ministerial, porque sou liberal, mas o ministerio pôde de novo contar com toda a minha benevolencia. Examinemos, Sr. presidente, os motivos pelos quaes o ministerio não quer a eleição directa. O grande argumento de muitos, que não querem examinar se a reforma eleitoral convem ou não, é que ella é inconstitucional. Mas o meu nobre collega, senador pela provincia da Bahia, já pulverizou este argumento. O nobre senador já mostrou que só se prestava homenagem á pobre da constituição, quando o povo exigia que seus direitos fossem desenvolvidos ou respeitadas. O nobre senador pela minha provincia tambem demonstrou que ainda não é occasião opportuna para se tratar da constitucionalidade da medida.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Quem é a autoridade que ha de decidir se a reforma radical é inconstitucional ou não? Somos nós. Na votação do projecto deve estar implicitamente dado o voto da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da medida. Por consequencia, quem tiver escrupulos de consciencia vote contra a medida, pelo motivo de ser ella inconstitucional. Mas é preciso que a medida venha ás camaras, seja discutida, se ouçam as razões a favor ou contra ella, e se os escrupulos da maioria dos representantes forem a favor da inconstitucionalidade, então recorrer-se-ha á reforma da constituição pelos tramites nella indicados.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Lembrarei sómente de passagem, Sr. presidente, que esta mesma questão reproduziu-se em

Portugal, onde as duas constituições foram feitas pelo mesmo principe.

O SR. F. OCTAVIANO: – E com as mesmas normas.

O SR. SARAIVA: – Lá a eleição indirecta foi substituida pela eleição directa sem a reforma da constituição,

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Depois de reformar a constituição.

O SR. SARAIVA: – Não, senhor; depois foi que houve a reforma da constituição.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Está enganado.

O SR. NABUCO: – Não, senhor.

O SR. SARAIVA: – Mas, Sr. presidente, a razão da inconstitucionalidade está destruida pelo meu nobre amigo membro da commissão da resposta á falla do throno.

Examinemos as outras razões dadas pelo nobre presidente do conselho na camara dos deputados, a primeira das quaes e a mais grave foi a seguinte: «A eleição directa é o desconhecido.»

O SR. ZACARIAS: – Elle gosta do conhecido, da roda.

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho não quer a reforma radical directa, porque não sabe o que virá. Sr. presidente, faço mais justiça ao nobre presidente do conselho do que elle mesmo. S. Ex. tem muita illustração e talento para saber o que é eleição directa nos paizes que a tem empregado. S. Ex. sabe que no paiz modelo do governo monarchico parlamentar, a Inglaterra, a eleição directa é a base do systema politico. Não é, portanto, o desconhecido o que deve atemorizar o nobre presidente do conselho.

Mas o que pôde ser o desconhecido neste assumpto, Sr. presidente? Confrontemos os dous systemas. Vejamos o que é o systema actual e o que queremos adoptar para se vêr onde está o desconhecido. O que nós queremos, é o que quer o paiz inteiro. Logo demonstrarei que o paiz inteiro quer a reforma.

O que quer o paiz inteiro? Quer uma cousa mais digna de nossa civilização do que a offerta constitucional da eleição indirecta.

A constituição, estabelecendo eleição indirecta, declarou em estado de tutela a grande maioria dos cidadãos brasileiros. A constituição declarou que a grande maioria, senão a quasi totalidade dos cidadãos brasileiros, não tinha o direito de escolher o deputado, porque não saberia fazer a escolha. Ella determinou que o povo fosse ás urnas eleitoraes, como se vae á casa do tabellião passar uma procuração para dar a outrem a facultade de exercer por si um direito politico. Eis o presente que nos fez a constituição: a tutela e tutela humilhante, porque a constituição não excluiu dessa tutela sómente os proletarios, os vadios, os homens que estão na dependencia dos outros e que não podem ter liberdade de votar e nem criterio para o fazer.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Ella excluiu tudo: o commercio, os homens de letras, todas as classes da sociedade, a grande e a pequena lavoura. A doutrina constitucional que estabeleceu a eleição indirecta, declarou incapazes de escolher o deputado não só o artista, como o fazendeiro; o negociante como os homens de letras. Todos os nossos concidadãos

são obrigados a descobrir homens capazes de escolher o deputado e a dar a esse pequeno numero de homens a faculdade de exercer um direito que elles devem ter, que elles não podem deixar de ter, sob pena de sermos governados por um pequeno corpo eleitoral.

O SR. F. OCTAVIANO: – Por uma oligarchia.

O SR. SARAIVA: – Uma oligarchia, que poderia ser uma oligarchia séria em um governo democratico, mas que é uma oligarchia corrompida em um governo omnipotente, em um governo que tem á sua disposição a plenitude do poder moderador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O que temos pois? Os votantes concorrendo ás urnas para representar uma farça, para darem procurações, para delegarem em outros o seu direito de escolher o deputado, para declararem a sua incapacidade de escolher o deputado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado; a sua incapacidade.

O SR. SARAIVA: – Por outro lado o que vemos? Um corpo eleitoral corrompido. Corrompido, Sr. presidente, é a expressão propria, porque ordinariamente o corpo eleitoral não é composto da melhor gente dos partidos militantes; o corpo eleitoral á excepção dos que o governam é composto dos criados de servir dos mandões da aldêa, e de gente sobre quem possam esses mandões exercer uma influencia decisiva.

E o que é, Sr. presidente, esse corpo eleitoral perante o poder omnipotente do governo, de todos os governos, liberaes e conservadores? E' um negociante que vende o paiz a quem mais lhe dá. Esse corpo eleitoral é composto de poucos homens ricos e das creaturas desses homens. Pois bem; os aristocratas, os poucos aristocratas desse corpo eleitoral, o que são diante de um governo omnipotente, que dá tudo, patentes da guarda nacional, condecorações, titulos, emprezas, privilegios, e que muitas vezes tem corrompido os eleitores com os dinheiros tirados dos cofres secretos da policia!!

O SR. ZACARIAS: – E com as emprezas de aguas, estradas de ferro, etc.

O SR. SARAIVA: – Eis, senhores, o que temos. Este é o quadro das miserias actuaes.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' a realidade.

O SR. ZACARIAS: – O mais é o *desconhecido*...

O SR. F. OCTAVIANO: – E' a impossibilidade da corrupção.

O SR. SARAIVA: – Quereis saber o que é o desconhecido? E' como muito bem diz o illustrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, a impossibilidade da corrupção, porque o corpo eleitoral no systema de eleição directa é numerosissimo, e os eleitores são todos os grandes ou pequenos agricultores, todos os homens que teem um diploma scientifico qualquer que elle seja, todos os commerciantes, todos os que pagam um certo imposto geral, provincial ou municipal, emfim todos os homens que por sua posição, por sua fortuna, por seu trabalho forem considerados aptos para intervir nos negocios publicos e na escolha dos representantes da nação.

Pergunto eu: isto é o desconhecido? Pois o nobre presidente do conselho tem medo da massa dos cidadãos

independentes, dos cidadãos honestos, que teem interesse em que este Brasil prospere? Seguramente não. O nobre presidente do conselho não reflectiu na sua proposição, porque de certo não quis dizer que o desconhecido era isto que acabo de mostrar. Mas seguramente, Sr. presidente, ha na eleição directa um desconhecido e um perigo.

O SR. ZACARIAS: – Os deputados não são designados.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Confesso que ha esse desconhecido; mas não o receio, porque não quero senão a eleição que dê sinceridade ás urnas. Não quero o triumpho do meu partido, quero o triumpho de todas as maiorias legitimas.

O SRS. F. OCTAVIANO E NABUCO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Não venho propugnar por um systema eleitoral, que seja favoravel á ascensão do partido liberal. Eu seria egoista e não seria brasileiro, se aninhasse em meu coração sentimentos desta ordem. Quero um systema eleitoral em que o ministro que não governar bem o paiz seja expellido pela camara.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; este é o *desconhecido*.

O SR. SARAIVA: – Quero que a propria camara sinta que tem um corpo eleitoral illustrado e independente, que observa seu comportamento. Seguramente, Sr. presidente, ha um perigo ainda no systema eleitoral directo e é aquelle de que hontem tratou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, e já o nobre presidente do conselho tinha assignalado, quando perguntou-me «Quereis a eleição censitaria? Quereis o censo elevado? Quereis o voto universal?»

O SR. ZACARIAS: – Só queremos que o povo eleja o deputado.

O SR. SARAIVA: – Desconheço já os homens e os partidos politicos!

Sempre pensei que o partido conservador e seus homens mais eminentes tivessem a coragem de seus principios! Sempre que os partidos e os homens politicos defendem suas idéas fazem-se credores da estima publica.

O partido conservador não póde e não deve querer o voto universal e sua tendencia deve ser para a elevação do censo.

Compreendo que elle tema as agitações das multidões ignorantes e que não queira confiar a defeza das instituições senão ao criterio e á sabedoria dos cidadãos mais aptos para conhecer dos negocios publicos.

Mas o que não comprehendo e o que não posso comprehender é dizer-se: O partido conservador não tomará a responsabilidade da revogação do voto universal. De duas uma: ou a eleição directa censitaria é boa ou não é. Se é boa, vosso medo de a estabelecer é uma falta e vosso receio de privar do voto os cidadãos inhabeis para votar uma fraqueza deploravel e pouca fé em vossos principios.

Nós não somos conservadores; mas temos a coragem de nossas opiniões e não hesitamos em affirmar que o voto universal deve ser condemnado pelas mesmas razões porque condemnamos o processo eleitoral actual.

O voto universal tem dous grandes defeitos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ambos fataes á liberdade.

O SR. SARAIVA: – Pecca contra a razão e contra o bom senso, e pecca ainda contra as circumstancias especiaes do

paiz. O bom senso diz que todo o homem que não tiver aptidão para votar não deve votar; exercer direitos políticos pelo facto de ser homem simplesmente é um absurdo.

Mas não entro nesta questão de direito philosophico; ha muito tempo que tenho procurada encarar as questões sómente pelo lado pratico; o brilhantismo das idéas, dos discursos, não me seduz: o que ambiciono é ser util ao paiz. Para mim o voto universal é incompativel com o systema monarchico, com os governos fortes e centralizados como o nosso.

No regimen republicano o poder é muito distribuido e a independencia individual mais larga e mais extensa e por tanto mais exequivel e mais util o voto universal.

Lendo um dos ultimos discursos de Gambetta vi que era sua opinião ser o voto universal admissivel sómente nos governos puramente democraticos, e Gambetta tem razão.

Se queremos monarchia temos necessidade de vêr o que é compativel com ella.

Um eleitorado dependente em face de um poder forte não pôde defender bem as liberdades da nação e nem ser a base de um parlamento capaz de olhar com sobrançeria os ministros da realza.

Mas a sinceridade da eleição soffre ainda mais com o voto universal.

Perguntae ao artista independente, se elle quer ter por companheiros nos comicios eleitoraes o réo de policia, o mendigo, o capoeira, o homem sem domicilio, sem meios; de viver, porque não tem ordem em sua vida e amor ao trabalho, o artista vos responderá: não.

E como votar, senhores, nas eleições geraes homens que não conhecem os negocios e os homens politicos?

O nobre presidente do conselho deu-nos ainda uma outra razão, e esta razão no meu entender quer dizer que os altos poderes do Estado quebraram o remo. Pareceu-me o nobre presidente do conselho assemelhar-se ao medico que, chamado á cabeceira de um doente, não espera a salvação senão da reacção produzida pelas forças vitaes do proprio doente. S. Ex. não acha outro remedio e espera tudo da reforma dos costumes politicos.

E, Sr. presidente, o nobre senador tem razão em deplorar o estado de nossos costumes! Quem se der ao trabalho de lêr as gazetas no periodo de 1826 a 1831 e der-se tambem hoje ao trabalho de contrastal-as com o que hoje se observa, ha de ficar maravilhado da desmoralisação dos costumes politicos. Naquella época um deputado se julgava deshonorado se alguém dizia que elle tinha escripto cartas aos eleitores, pedindo-lhes votos; era um insulto, uma affronta, dizer-se a um homem: vós solicitastes votos. Em 1872 illustres desconhecidos, na phrase de um dos mais brilhantes talentos, do Rio Grande do Sul, são eleitos por provincias onde nem se sabia de seus nomes! E na presença desses factos e de outros o nobre presidente do conselho vem dizer-nos que nunca houve tanta liberdade eleitoral.

E' pois, extraordinaria a differença dos costumes politicos dessa época para os de hoje. Lembram-se ainda os homens daquelle tempo da solemnidade e respeito com que se faziam as eleições para deputados; esse respeito tinha alguma cousa de santo, como o templo em que a eleição se fazia. Se algum dos que já não existem resussitasse, e fosse, como eu fui, presenciar o espectáculo que offereciam as freguezias desta Côrte, este homem diria: este paiz não é o que habitei em 1826; a eleição não é um acto,

uma solemnidade quasi religiosa, é uma bacchanal. (Apoiados.)

Entretanto, Sr. presidente, em presença de taes factos o nobre presidente do conselho com uma innocencia que admira vem dizer que em 1872 houve plena liberdade eleitoral!

O SR. ZACARIAS: – Mas o Sr. visconde de Nitherohy chama a isto libertinagem.

O SR. SARAIVA: – De 1826 a 1831 o observador imparcial admirar-se-hia do poder do parlamento. Esse poder, e o prestigio da camara era tal que ella podia lutar não já com os ministros, mas com a propria realza, com a realza ainda prestigiosa e cheia do brilhantismo do regimen absoluto. A camara faltava então ao chefe da nação com sobrançeria que espantava aos homens do antigo regimen e que espantaria mesmo hoje aos homens do moderno regimen...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mas a eleição era indirecta.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto não é razão.

O SR. SARAIVA: – Eu lá vou; depois indagarei donde vem a degeneração dos costumes politicos.

Em 1831, Sr. presidente, a camara travava um conflicto com a realza, e o Rei abdicava; o parlamento gosava da plenitude do seu poder e era a primeira força do paiz, a primeira influencia da nação. E em 1872 o que vimos? A camara era exclusivamente composta dos homens de um partido. O partido adverso não tinha nella um só representante. Do seio dessa camara sahiu um ministerio, que devia ter os seus principios e as suas aspirações. Esse ministerio, levado pela torrente das idéas liberaes que tudo invadindo, adoptou um pensamento eminentemente liberal, eminentemente util a emancipação do elemento servil. Mas a camara, que era conservadora, que não queria e não podia querer reformas precipitadas, que queria pela estatistica verificar toda a gravidade da questão, toda a efficacia dos meios que deviam ser adoptados, disse ao ministerio: «Vós ides adiante de nós, não sois conservadores; deixastes de o ser; quereis uma solução precipitada desta grande questão.» A camara foi além; assignalou os motivos dessa precipitação, motivos de que não tomo eu a responsabilidade. A camara foi vencida, porque a maioria della, apesar de conservadora, não pôde deixar de ser arrastada pela influencia do...

O SR. F. OCTAVIANO: – Pela sabedoria do governo; é a palavra.

O SR. ZACARIAS: – E depois a influencia dos archivos...

O SR. SARAIVA: – Pela influencia do governo e votou a lei do elemento servil. Pois bem; no anno seguinte aquelles mesmos que tinham acompanhado o ministerio, que não tinham querido separar-se delle em uma questão que era do paiz, em questão nobre, grande, pronunciam-se contra o ministerio e declaram que o nobre presidente do conselho não tinha mais sua confiança. Era direito seu.

Mas o que se viu? O nobre senador pelo Rio de Janeiro veio esclarecer o mysterio que nós desconheciamos; veio dizer-nos: «A camara não podia continuar porque queria vingar-se do ministerio, que havia feito a emancipação do elemento servil!»

Em 1831 a camara fazia um Rei abdicar; em 1872 o ministerio vae ao Imperador e diz: «Senhor, dae-nos a dissolução, sustentae os ministros que fizeram a emancipação, porque nossos co-religionarios querem vingar-se de nós, porque promovemos a passagem da lei de emancipação.» Em 1831 a camara era tudo. Em 1872 a camara é dissolvida por uma questão pessoal. Tem razão o nobre presidente do conselho. E' espantosa a degeneração de nossos costumes politicos!!

Disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro: «E' admiravel a tendencia que ha nos partidos e em todas as facções para descobrir em tudo o poder pessoal.» Mas sois vós que o proclamaes, porque vindes dizer que o Imperador não teve a superioridade de espirito necessaria para negar-vos a dissolução que pedistes contra aquelles que queriam vingar-se de vós, porque vos separastes do vosso partido, porque desprezastes os principios do partido conservador.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Do outro modo não viriam para a camara filhos e genros.

O SR. SARAIVA: – A' vista de vossas declarações que illação ha de tirar o povo dos factos que se passam no paiz?

Sabia-se que ao chefe da nação era sympathica, como não podia deixar de ser, a causa da emancipação.

Dizia-se nas conversas que não ficariéis no poder se não tratasseis de realisar a emancipação; vindes hoje confessar que os dissidentes não podiam vos substituir, porque votaram contra a grande lei, e porque não vos perdoaram o desvio de vossos principios; legitimaes assim os boatos que correram, e não quereis que os partidos, que as facções fallem do poder pessoal!!

Já vedes que não somos nós os mais perigosos dos revolucionarios.

Vossa imprudencia vae além.

Declaraes degenerados vossos mais distinctos co-religionarios, isto é, incapazes de exercer o poder...

O SR. F. OCTAVIANO: – Entretanto lá está o Sr. Caravellas.

O SR. SARAIVA: – ...pelo facto de sua fidelidade aos principios de seu partido e de sua lealdade ao corpo eleitoral conservador.

Pois que, senhores, podeis declarar degenerados homens distinctos do vosso partido? O Imperador póde declarar impossiveis esses homens?

O SR. ZACARIAS: – São degenerados.

O SR. SARAIVA: – Os republicanos se declararam impossiveis.

Ha muito que vós chamastes anarchistas os liberaes e decretastes assim sua incapacidade para o governo.

Hoje declaraes degenerados os homens mais prestimosos do vosso partido.

Que politica é a vossa? Com quem o Imperador governará o Imperio.

UM SR. SENADOR: – Com os illustres desconhecidos.

O SR. SARAIVA: – Que papel reservaes para o chefe do Estado?

Não sabeis que o Imperador terá perdido metade de sua força, metade de seu prestigio no dia em que não dispozer de dous partidos regulares, fortes, e que se possam revesar no governo? Não somos nós os que compromettem a

Corôa, nós que nos assentamos nestes bancos, e que não temos interesse em revolucionar o paiz. Os que compromettem a Corôa são os que fazem o vacuo em redor della. São os que declaram impossiveis todos os adversarios e seus proprios amigos, amigos que constituem a parte mais consideravel do partido conservador.

Sr. presidente, lamento que um homem que não tem ambição desregrada, como é o nobre presidente do conselho...

O SR. ZACARIAS: – Oh! tem muita ambição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não conheço ambicioso maior.

O SR. SARAIVA: – Eu disse desregrada.

...Um homem que não quer fundar preponderancia de familia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado ainda; tem filho e genro deputado por provincias onde não teem elementos.

O SR. SARAIVA: – ...lamento que S. Ex. não tenha seu espirito desassombrado para vêr os elementos em que se sustenta. Senhores, quem não sabe que se duas ou tres influencias das provincias abandonarem o ministerio, ficará elle em grande minoria na camara?

O SR. ZACARIAS: – Basta uma e estou olhando para ella. (*Riso.*)

O SR. SARAIVA: – Pois o ministerio que depende de meia duzia de homens é capaz de fazer justiça aos seus adversarios?

O nobre presidente do conselho deve ter ambição maior, mais elevada, e não deve resignar-se a viver assim.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – S. Ex. devia te resignado o poder, desde que conseguiu a passagem da lei do elemento servil, porque sua força estava extincta.

O SR. ZACARIAS: – E não sacrificar os seus amigos.

O SR. SARAIVA: – Se S. Ex. deixasse o ministerio não se veria na necessidade de continuar nas provincias por fraqueza e por condescendencia a politica de violencia e de compressão, que o ministerio de 16 de Julho inaugurou, arrastado pelas paixões cegas de partido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Deixemos, porém, esse assumpto. Em 1831 dizia eu ha pouco, a camara tinha tal poder que determinava a abdicção de um Imperador, que tinha grandes qualidades e se havia associado á nossa independencia.

Em 1872 um ministerio sem apoio dos partidos de opinião enxota uma camara composta exclusivamente de homens do seu partido por serem estes fieis e leaes ao seu programma. Póde-se por isso dizer que em 1872 o poder parlamentar perdeu todo o seu prestigio.

OS SRS. ZACARIAS E FIRMINO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Mas donde vem esta degeneração do systema, donde vem este descalbro da moralidade publica? Peço ao nobre presidente do conselho que examine comigo esta questão por alguns minutos.

Senhores, analysae a sociedade brasileira, fazei a separação de seus elementos, estudae cada um desses elementos e observae onde está a corrupção, onde está a degeneração.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito bem dito.

O SR. SARAIVA: – Estudae a grande e a pequena lavoura, procurae viver no meio dos proprietarios, como eu vivo nos seis mezes em que me separo de vós, e tereis medo da indignação com que elles fallam de tudo e de todos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; e o desprezo que votam é muito merecido.

O SR. SARAIVA: – Não é essa seguramente a classe pervertida e desmoralizada. Entrae no commercio, conversae com os negociantes, separae os trampolineiros, os que querem privilegios e pretendem enriquecer á custa do governo, separai esses poucos e muito poucos do grande e do pequeno commercio, e vereis que a mesma indignação existe entre elles. Descei das classes ricas para as classes medias, para as classes pobres, entrae em um tilbury, como muitas vezes tenho entrado, e vós tereis vergonha da maneira porque elles nos julgam, mesmo á nós os liberaes, á nós os impossiveis, simplesmente porque nos achamos envolvidos nisto, que se chama governo do paiz.

Agora por outro lado examinae a fonte do poder parlamentar, e vós descobrireis um corpo eleitoral quasi sempre o mesmo, nas situações liberaes ou conservadoras, e com o qual o governo faz aquillo que quer.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Ha dias conversava eu com um distincto ministerialista a proposito da corrupção do corpo eleitoral e disse-me elle: «Fique você certo de que o systema actual de eleições ha de se apurar a ponto de que nenhum dos partidos terá necessidade de mudar de influencias locais para fazer deputados, isto é, os mesmos homens que fazem a eleição agora para os conservadores, se os liberaes quizerem, farão a mesma eleição para os liberaes.» (*Apoiados*.)

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' uma verdade.

O SR. SARAIVA: – Isto me dizia um homem pratico, conhecedor de nossas cousas. E realmente elle tinha razão. Ha excepções dessa regra. Nas cidades e em um ou outro ponto do Brasil o corpo eleitoral não é ainda um batalhão de suissos. Mas em quasi todos os pontos do interior a decadencia do corpo eleitoral é deploravel.

Eis, senhores, a parte do paiz que está corrompida e que é a causa, a unica causa, de nossas desgraças, de nossas difficuldades politicas. Todo o governo que tem esse apoio official, que faz a camara, porque faz os eleitores, diz, como o nobre presidente do conselho: «Eu tenho o apoio do paiz.»

Mas, Sr. presidente, um homem do criterio do nobre presidente do conselho não póde ter já estudado as nossas cousas para saber o que todos nós sabemos? Perguntae, Sr. ministro, em particular a cada um de vossos amigos: «Ha eleição livre no paiz? Póde haver eleição livre no paiz? Se os liberaes subirem, nossas maiorias locais se farão representar?» E todos elles sem discrepancia vos responderão: «Não ha e não póde haver eleição sincera com o actual systema eleitoral. E' impossivel com o nosso actual processo eleitoral uma eleição livre no paiz.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então reformamos a lei.

O SR. SARAIVA: – O systema de eleitores officiaes apura-se todos os dias. Quando subirem os liberaes ao poder,

virá uma camara unanime, e os conservadores a chamarão a camara dos designados liberaes, como nós chamamos hoje a camara dos designados conservadores.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado

O SR. SARAIVA: – Senhores, antes de sermos partidario sejamos brasileiros.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Eu vos pergunto: é honroso isto para ambos os partidos? (*Apoiados*). Não quero saber se a eleição directa será a melhor; o que vos peço é que inventeis um systema de eleições que dê liberdade de voto ao paiz. (*Apoiados, muito bem.*)

Se a minha intelligencia é pequena, se não posso atinar com aquillo que é indispensavel para que a liberdade da eleição exista, fazei vós, homens de talento, qualquer cousa que mude nosso estado politico, que é desgraçado, que é deploravel. Levantae um meio de fazer o paiz intervir em seus negocios, para que nossas instituições não chamem sobre si o desprezo publico, e para que sejam respeitados nossos homens politicos.

Senhores, creio que a nossa pretensão é a mais justa, mais modesta, a menos revolucionaria de todas as pretensões (*Apoiados*). Não discutamos inutilmente, não venhamos aqui fazer discursos longos e que nenhuma utilidade teem, porque não adiantam reforma alguma.

Indicae, escolhei uma commissão composta de liberaes exagerados, de liberaes prudentes, de conservadores dissidentes, de ministerialistas importantes e dizei a esta commissão: inventae para vós, na opposição, a liberdade de votar. E' isto o que deve fazer um ministerio leal á Corôa...

O SR. POMPEU E VIEIRA DA SILVA: – E o paiz.

O SR. SARAIVA: – ...e ao paiz. Tem-se querido, Sr. presidente, inculcar que a questão da eleição não é importante, não é questão capital. O meu nobre collega pela Bahia collocou a questão no seu verdadeiro pé. Elle disse: «A questão já não é entre o ministerio e os partidos; a questão é entre a Corôa e os partidos.»

Este é o ponto da questão e peço licença ao senado para desenvolvê-lo.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre toda a circumspecção neste ponto da discussão e que no modo de exprimir-se guarde todas as conveniencias.

O SR. SARAIVA: – Qualquer expressão minha ha de ser conveniente, porque V. Ex. não tem nem mais respeito, nem mais estima mesmo para com sua Majestade o Imperador...

O SR. PRESIDENTE: – Estou certo.

O SR. SARAIVA: – ...embora prefira o meu paiz ao Imperador.

OS SRS. F. OCTAVIANO, SILVEIRA LOBO, ZACARIAS, NABUCO E OUTROS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Não tenho necessidade senão de empregar uma linguagem conveniente e cortez. E, se fallo no poder moderador e na Corôa, é porque não é possivel deixar de fazê-lo apreciando as consequencias de um máo systema eleitoral. (*Apoiados*). Fique, portanto, V. Ex. descansado, que não desrespeitará a Corôa quem lhe deve finezas

e atenções. Vamos á questão. Se a Corôa não fez todas essas leis que crearam a decadencia do parlamento, é certo que aproveita desse estado de cousas, ou antes, que desse estado de cousas resulta a omnipotencia do poder moderador.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Enquanto não houver liberdade de votar, a Corôa é o grande tutor do paiz, dos ministerios e de tudo. Pôde ser prudente deixar de explicar as cousas assim. Em politica, porém, nem sempre o mysterio é prudencia.

Quando fallo da Corôa refiro-me ao poder moderador: Supprimi a liberdade do voto e o poder moderador será omnipotente.

Fazei as eleições livres, e ninguem fallará mais da omnipotencia desse poder e ninguem pronunciará mais a palavra: poder pessoal.

Em vez de descer á arena dos partidos a Côroa conserva-se-ha em grande altura para descobrir os desejos e as aspirações do paiz e conformar-se com esses desejos.

Sendo assim, a questão do dia não pôde deixar de ser posta como o estabeleceu o nobre senador, como o teem estabelecido os factos que presenciámos.

A franqueza em tal caso é menos prejudicial do que o mysterio.

Enquanto não fizerdes a liberdade da eleição, de balde tentareis supprimir a questão do poder pessoal.

Dae ao parlamento sua influencia, seu brilho, e tereis acabado com todas essas questões que se referem á preponderancia do poder moderador.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro a V. Ex. que o modo como se exprime, parece referir-se á Corôa, e isso não é permitido pelo regimento.

O SR. SARAIVA: – E' ao poder moderador.

O SR. F. OCTAVIANO: – O poder moderador é um poder constitucional.

O SR. PRESIDENTE: – A Corôa não pôde ser trazida á discussão. A discussão versa sobre actos do governo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Chego a outro ponto. Dizia hontem o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: «Que lhe causava espanto vêr como nós outros acoroçoavamos os desrespeitos á autoridade e as esperanças que tínhamos na reforma eleitoral para curar todos os males do paiz.»

Não é demais, Sr. presidente, a importancia que damos á reforma eleitoral.

O senado conhece a historia da reforma eleitoral que se fez a Inglaterra em 1832. Pois bem; a Inglaterra não precisava da liberdade de eleição. O parlamento era livremente eleito; mas não tão livremente eleito, como queria a opposição, como pretendia o partido liberal.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Pretendia democratizar mais, estendendo o suffragio.

O SR. SARAIVA: – O partido liberal queria democratizar mais o parlamento. Não se arguia o parlamento de ser mal eleito, de não representar a Inglaterra; arguia-se de que elle não representava exactamente todas as classes da sociedade ingleza.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Pois bem, Sr. presidente, fez-se a reforma eleitoral, que não tinha lá a importancia que tem entre nós.

E não sabe o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro o que disse lord Russel apreciando esta reforma? Disse que a reforma eleitoral ingleza de 1832 restituiu ás instituições fundamentaes a força e o prestigio que se estavam extinguindo. Ser lord Russel na Inglaterra deu uma importancia de tal ordem á reforma eleitoral, que mal é, Sr. presidente, que nós demos a importancia que deu o nobre senador pela Bahia á reforma radical das eleições, quando os proprios ministros não podem dizer que seriam eleitos amanhã se não estivessem no senado...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...e se nós subissemos ao poder?

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; haviam de andar por Sergipe, Mato Grosso...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Paraná.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Haviam de reconhecer que com effeito não teem influencia nenhuma.

O SR. SARAIVA: – Já que fallei na escola ingleza...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A nossa escola é franceza.

O SR. F. OCTAVIANO: – Infelizmente.

O SR. SARAIVA: – ...já que fallamos, Sr. presidente, na escola ingleza, responderei com as opiniões dos estadistas inglezes ao nobre senador pelo Rio de Janeiro quando nos argue de revolucionarios; o nobre senador tem razão; revolucionarios são todos os homens que procuram renovar a sociedade, que procuram destruir os máos habitos e substituil-os por bons. Não somos demolidores, porque nunca appellaremos para a resistencia armada, porque a liberdade da imprensa e o phantasma de parlamento que possuimos bastam-nos para conquistarmos todas as outras liberdades. Não somos demolidores, mas confesso ao nobre senador que sinto prazer em fazer sempre que posso catechese, para que os nossos habitos, nossos costumes politicos que favorecem, que dão omnipotencia ao governo, sejam substituidos por costumes que deem ao paiz aquillo que elle deve ter, a intervenção em seus negocios. Revolucionarios desta ordem somos nós.

Mas vós também sois revolucionarios, pertenceis, porém, á segunda classe de revolucionarios, de que fallava lord Palmerston. Sabeis que elle dizia que eram revolucionarios da peor especie aquelles que, dominados por velhos prejuizos, resistiam com pertinacia aos progressos pedidos pela população, e assim expunham á destruição as velhas instituições. O nobre senador pelo Rio de Janeiro pertence seguramente a esta classe de revolucionarios.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; o peor de todos, porque acredita no direito divino, compromette a realza.

O SR. SARAIVA: – Lamento que o *leader* do nobre presidente do conselho seja um revolucionario dessa especie, porque seguramente o nobre visconde do Rio Branco não nos chamará de revolucionarios, porque dizemos que o partido republicano pôde ter a liberdade de escrever, de fallar, de fazer sua catechese, enquanto não sahir do terreno legal.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Certamente o nobre presidente do conselho não ha de negar ás opposições, quaesquer que sejam, meios de censurar sem offender as nossas leis, as instituições que temos. Do contrario, Sr. presidente, como poderíamos conhecer os defeitos das instituições actuaes para procurarmos remedio?

Ha republicanos maiores do que aquelles que escrevem.

O SR. SILVEIRA LOBO E OUTROS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – São os que preparam a republica.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; são os coveiros da monarchia.

O SR. SARAIVA: – Os que escrevem contra as nossas instituições não podem fazer a republica, se vós outros não a preparardes.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; com máos exemplos.

O SR. SARAIVA: – Eu me explico; se os partidos monarchicos governarem bem, fizerem o povo livre, forem moralizados, se fizerem aquillo que devem á realeza e ao paiz; acreditaes que o povo sentirá alguma sympathia pela republica? Quererá mudar de forma de governo só pelo prazer de uma mudança?

Senhores, mesmo os homens que entendem que não ha riscos no regimen republicano, aquelles que entendem contra o nobre senador pelo Rio de Janeiro que a unidade do Imperio não póde mais ser posta em duvida se a monarchia deixar de existir, mesmo para esses a republica não póde ser uma idéa afagada. Para que mudarmos de fórma de governo, revolucionarmos o paiz, transformarmos todos os nossos habitos, quando nos resta a esperança de melhorar este regimen? Quando temos certeza de que o chefe do Estado terá bom senso para desprezar o conselho daquelles que querem estabelecer o antagonismo entre elle e o paiz?

Não, Sr. presidente; mesmo os liberaes, os homens que receiam, que não teem a republica como um espantinho, mesmo para estes, a conservação da monarchia é uma necessidade, emquanto nos restar a esperança de melhorar os costumes politicos, que são feitos pela omnipotencia do governo e que hão de ser, por assim dizer, a fonte e a causa donde póde provir o republicanismo de todo o Imperio.

Mas que cousa mais natural do que haver homens no paiz que entendam que a fórma republicana é a melhor das fórmas de governo? Não me admira de que haja republicanos no paiz hoje, que haja um partido republicano; o que me admirava, o que me espantava era que esse partido não existisse desde a fundação do Imperio; o que me admira é que dez milhões de homens pensem igualmente que a fórma monarchica é a melhor fórma de governo. A existencia do partido republicano actualmente demonstra uma verdade; é que o espirito publico pede contas ao governo (*apoiados*) e transforma-se; que a revolução começa a fazer obra nos espiritos; que o partido liberal vae fazendo melhor o seu dever do que antes; que o partido conservador mesmo está transformando-se, e a prova é que a mocidade que nelle nasceu pede hoje já aquillo que nós pedimos ha dez annos. A existencia do partido republicano prova a independencia que renasce nos espiritos; prova que não ha poder que resista mais áquillo que a nação quer: a

liberdade da eleição. A não existencia do partido republicano em outras éras, a não existencia da propaganda republicana provava sómente o nosso atraso, a falta de independencia das opiniões; o partido republicano demonstra o progresso do Brasil.

Senhores, queremos ser monarchistas sem trabalho? Queremos ser monarchistas, como eramos no tempo em que não havia folha republicana? Não; os monarchistas teem hoje deveres maiores a cumprir; no governo devem ser hoje mais severos do que eram outr'ora; essas immoralidades, que desacreditam os governos, devem ser estigmatizadas por todos; os ministerios não podem continuar no emprego desses meios de que todos os partidos teem lançado mão em todas as épocas. A imprensa republicana hade prestar ao paiz o serviço de moralisar os partidos monarchicos; ella não póde offerecer sustos, nem crear perigos; esses perigos não podem ser causados senão pela maneira por que os partidos monarchicos exercem o poder no Imperio. Vós sois mais republicanos do que aquelles que escrevem a *Republica*; oppondo-vos á reforma eleitoral directa, vós preparaes a republica e a preparaes infallivelmente, se poderdes evitar que a reforma eleitoral directa se faça; mas felizmente não o podeis.

E já que emitto a seguinte proposição: não podeis evitar que a reforma eleitoral se faça; lembro-me de responder ao nobre presidente do conselho, quando ha dias me interpellava dizendo. «Como sabeis que o povo quer a reforma eleitoral directa?»

O nobre presidente do conselho teria razão se com effeito eu acreditasse, como elle acredita, que a actual camara dos deputados representa o paiz S. Ex. dirá isto na tribuna, mas não póde crer nesta proposição, sob pena de não conhecer seu proprio paiz. Darei a S. Ex. uma prova rapida desta minha opinião, de que o povo quer a reforma eleitoral directa. O partido liberal tem inscripto essa reforma no seu programma; acredita nella; pede-a e a deseja. Não fallemos no partido republicano, porque não é um partido que possa vir ao poder; mas deve ser contado em linha de conta como opinião; este partido não póde deixar de querer a eleição directa, porque se aproxima mais ás suas idéas e dá maior numero de eleitores ao paiz. O partido conservador dissidente pede a eleição directa. O que resta?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os aulicos.

O SR. SARAIVA: – Resta a parte do partido conservador, que fez a camara, como todos os partidos fazem a camara dos deputados.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. SARAIVA: – Eu fallo da eleição que vicia a camara e que tem viciado todas as camaras; não fallo do caracter pessoal dos deputados. Digo e sinto aquillo que todos devem dizer e sentir: que nenhuma camara eleita por um tal systema póde representar o paiz.

Mas, como dizia, o partido conservador dissidente tambem quer a eleição directa. O que resta? A maioria do governo? Póde-se saber por ella a opinião do paiz? Não; eu já mostrei qual é a parte do Brasil que toma interesse na eleição; é a centesima, a milésima parte.

Quereis, porém, senhores, saber como pensa a maior parte dos governistas? Perguntae ao Sr. barão de Cotegipe, uma das maiores influencias do partido ministerial; perguntae ao nobre barão se elle quer a eleição directa, e

elle dirá o que disse no senado, ha dous annos, em resposta a mim; elle quer a eleição directa.

O SR. ZACARIAS: – Está preso e o Sr. Inhommerim tambem.

O SR. SARAIVA: – Junto de vós está uma notabilidade do vosso partido, que não quer outra cousa senão a eleição directa, ao menos o tem dito a todos os seus amigos. Portanto, muitos de vossos notaveis querem a eleição directa, que vós não quereis; estaes em minoria imperceptivel.

Sr. presidente, vejo-me na necessidade de deixar a parte politica do meu discurso, porque estou fatigado; não sei mesmo se terei a energia necessaria para tratar da questão exterior, sobre a qual não quero deixar de dizer alguma cousa; talvez devesse guardar o exame dessa questão para outra vez.

Não entrarei no labyrintho das notas e actos diplomaticos, que tornam quasi inintelligivel aos profanos a questão que se tem discutido; mas limitar-me-hei ao ponto importante, deixando de lado todos os incidentes. Não seguirei, portanto, a questão em todos os seus detalhes; não direi ao senado o que se fez, o que se deixou de fazer para crear-se o governo provisorio do Paraguay; não referirei os artificios que foram empregados pelos ministros argentinos e pelos ministros brasileiros no intuito de fazer do Paraguay alliado, e do vencido vencedor.

Terminada a guerra e vencido o Paraguay, os ministros alliados não pensaram em outra cousa senão em auxiliar, proteger, tratar o vencido como alliado, e dahi o esquecimento dos fins communs da alliança, e a origem de todas as difficuldades posteriores.

Sr. presidente, o tratado de alliança foi um tratado muito bem pensado; nunca se ha de fazer a justiça merecida ao seu negociador, foi elle feito com muita reflexão e sabedoria. Neste tratado estabeleceram-se disposições para a victoria e disposições para a paz e segurança futura dos alliados. Nós cumprimos lealmente o tratado emquanto durou a guerra, e a Republica Argentina tambem procedeu com igual boa fé.

Veio a paz, e com a paz e a morte de Lopez ficaram extinctas todas as paixões.

Appareceu, então, dentro e fóra do paiz a opinião de que o Paraguay vencido devia merecer a benevolencia dos vencedores e ser tratado com generosidade.

Nós discutimos no senado essas questões e dous pontos mereceram o nosso assentimento.

Concordámos em que não tinhamos ido ao Paraguay fazer conquistas de territorios. Concordámos ainda em que os limites traçados pelo tratado de 1º de Maio de 1865 podiam ser modificados, se o Paraguay offerecesse titulos mais ou menos legitimos que abonassem as suas pretenções.

Não exigir um palmo de terra que não estivesse nas bases do tratado e ceder mesmo dessas bases, se isso fosse justo ou conveniente, eis o que pareceu a todos nós razoavel em relação ao vencido.

Mas nenhum de nós, nem o governo, nem a opposição, nem os diplomatas argentinos, nem os brasileiros, nunca entenderam que não estivessemos no nosso pleno direito exigindo do Paraguay os limites traçados no tratado da alliança. Invoco o testemunho de todos e do negociador desse tratado.

Invoco o testemunho do negociador do tratado o Sr.

senador pela provincia do Rio de Janeiro. Elle que diga se nunca teve o pensamento de negar á Confederação, Argentina, se ella julgasse ser isso direito seu, os limites estipulados no tratado de alliança. Eu, Sr. presidente, que approvei aquelle tratado como ministro dos negocios estrangeiros, nunca o interpretei de outro modo.

A leitura do art. 16 do tratado é muito clara e o art. 17 dissipa todas as duvidas. Um dos fins da alliança era liquidar a questão de limites e extinguir essa causa de perturbações internacionaes; e, pois não se podia deixar ao vencido o direito de resistir a isso e deixar sem solução o maior empenho da alliança depois da liberdade dos rios.

Fazer uma alliança, emprehender uma guerra terrivel e deixar ao vencido o direito de destruir a alliança, de esterilisar os maiores e os mais extraordinarios esforços, é simplesmente um absurdo.

Estabelecendo no art. 17 o *casus foederes* para a solução da questão de limites nos termos estipulados no tratado, os negociadores nunca poderiam admittir a possibilidade dos acontecimentos que temos presenciado.

Vou ler ao senado o art. 17 do tratado, e todos comprehenderão a verdade de minhas allegações. Diz o art. 17: (Lerei, porém, antes o art. 16). Diz esse artigo: «Art. 16. Para evitar as dissenções e guerras que trazem consigo as questões de limites, fica estabelecido que os alliados *exigirão* do governo do Paraguay que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as seguintes bases:» (Seguem-se as bases).

«Art. 17. Os alliados se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos ajustes, convenios e tratados que se devem celebrar com o governo que se tem de estabelecer na Republica do Paraguay em virtude do que foi concordado no presente tratado de alliança.

Para garantir este resultado concordam que no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do *ajustado*, ou no caso em que este governo tente annullar as estipulações ajustadas com os alliados, os outros empregarão activamente seus esforços para fazel-as respeitar. Se esses esforços forem inuteis, os alliados concorrerão com todos os seus meios para fazer effectiva a execução daquellas estipulações.»

Não é possivel estabelecer mais claramente o *casus foederis* para a extincção da questão de limites, de conformidade com as bases assentadas no art. 16.

Nunca os alliados poderiam e deveriam pedir ao Paraguay mais do que estava no art. 16; mas pedir os limites traçados nesse artigo era direito perfeito dos alliados, e direito apoiado no *casus foederes* estabelecido pelo art. 17 do tratado de 1º de Maio de 1865.

Sei perfeitamente que pelos protocollos de Buenos-Ayres e tratado preliminar de paz dispoz-se que os alliados ouviriam o Paraguay na questão de limites, como em todas as outras, e que cederiam o que lhes fosse aconselhado pela justiça e conveniencia. Mas essa doutrina não podia invalidar e nem invalidou o tratado de alliança, que subsistiu, e subsiste ainda. Reconheceu-se um principio justo e é digno de louvor: o Brasil cedendo alguma cousa dos limites traçados pela alliança. Mas se não cedesse, se não quizesse ceder nenhum direito assistiria á confederação para negar-se ás garantias communs, como nenhum direito assiste ao Brasil para negar a virtude do art. 17 no caso de

resistir o Paraguay aos pedidos da Confederação e esta não quizer prescindir dos limites traçados pelo art. 16.

O nobre barão de Cotegipe, interpellado pelo Quintana acerca da intelligencia do art. 17 do tratado de alliança, isto é, se o Brasil estava disposto a reconhecer o *casus foederis* na questão de limites, teve em resposta que só depois de reconhecida a opposição do Paraguay ás vistas do governo argentino, poder-se-hia tomar a pergunta em consideração.

A questão de principios era independente da sua applicação aos casos occurrentes.

O que Quintana pretendia era verificar se teria o Brasil de seu lado na questão de limites, ou se encontraria o Paraguay mais ou menos apoiado nessa questão pelos alliados.

A resposta do nobre barão de Cotegipe não lhe deixou a esperança de apoio por parte do Brasil e elle retirou-se.

Não entro no exame da conveniencia ou inconveniencia do procedimento de Quintana.

O que affirmo é que o ministro do Brasil devia ter respondido: O Brasil está disposto a cumprir as obrigações escriptas no art. 17 do tratado de 1º de Maio, e essa resposta teria evitado o conflicto.

Reconheço que o nobre barão de Cotegipe deu-se pressa em nullificar os efeitos do conflicto, já explicando a Quintana o seu modo de proceder, já assegurando em Buenos-Ayres ao ministro Tejedor, que o Brasil não desconhecia as obrigações da alliança e não tinha o menor desejo de contrariar-as.

E o nobre barão de Cotegipe exprimiu-se por tal modo que Tejedor concordou em bases que adoptadas poderiam resolver o conflicto e não deixal-o produzir suas deploraveis consequencias. Foram essas bases o ponto de partida das negociações Mitre-S. Vicente.

Vejamos agora o que se fez no tratado S. Vicente-Mitre? Reconheceu-se a doutrina do art. 17 do tratado de 1º de Maio, que eu a estabeleci e expuz ao senado.

O que deploro é que não se fizesse em Assumpção, em Buenos-Ayres, o que se fez em Novembro no Rio de Janeiro.

Se o ministerio tivesse approvedo o accôrdo Cotegipe-Tejedor, teriamos evitado os grandes despendios que fizemos com armamentos, e teriamos evitado o spectaculo deploravel de um conflicto grave entre duas nações, que não tinham ainda rompido sua alliança, a mais honrosa e a mais fertil em resultados beneficos á esta parte da America.

De duas uma: ou o art. 5º do tratado S. Vicente é a doutrina que sustento, ou não é. Se é, o ministerio reconheceu que foi elle a causa do conflicto; se não é, o conflicto continúa, salvo se os negociadores entenderam-se e estão certos de que o Paraguay nada exigirá que a Confederação não esteja disposta a ceder.

Mas, se o governo argentino não poder chegar a um accôrdo com o Paraguay, o conflicto que parece extincto pelo accôrdo de Novembro pôde reaparecer.

Faço votos e votos sinceros para que os dous Estados alliados continuem a viver na maior harmonia.

Entendo, porém, que essa harmonia não pôde vir senão da leal observancia das obrigações communs da alliança. Se o art. 5º do accôrdo de Novembro, contém a minha doutrina *tollitur questio*. Se não contém, vejamos o que succederá.

O Paraguay não chega a um accordo com a Confederação e os alliados se reúnem para assegurar a paz, *superando as difficuldades*.

Se o superar as difficuldades quer dizer: emprego de meios efficazes contra o Paraguay, a questão fica resolvida, e o conflicto deixará de existir.

Se o superar as difficuldades quer dizer: que o Brasil toma a posição de neutro e limita-se a dar conselhos, teremos que ou seus conselhos serão aceitos e nesse caso o conflicto ainda desapparecerá; ou seus conselhos serão desprezados.

Neste ultimo caso surgirão grandes e novas difficuldades.

O Paraguay terá de haver-se com a Republica Argentina, e esta o obrigará a assignar o tratado de limites como quizer, porque não está mais sob a influencia do tratado da alliança.

Presenciaremos ainda uma guerra entre o Paraguay exhausto e a Republica Argentina.

Que posição tomará então o Brasil?

Será neutro? Se fôr neutro, ficará esmagado o Paraguay, que resistiu confiado talvez na protecção do Brasil,

Tomaremos o lado da Confederação? Nesse caso faremos o que deviamos ter feito em Assumpção, em Buenos Ayres, e o que deviamos fazer explicitamente, claramente, no accordo de 2 de Novembro.

Decidir-se-ha pelo Paraguay? Teremos então a guerra com a Confederação, a guerra que se tem pretendido evitar; daremos ao mundo o spectaculo triste de adoptar a causa do inimigo vencido contra o alliado da vespera, e tudo isso pela questão do Chaco, que não tem e não terá a menor importancia em algumas dezenas de annos.

Eis, senhores, os resultados da maneira de interpretar o art. 17 do tratado de alliança.

Se esse artigo tivesse sido fielmente interpretado em Assumpção teriamos, poupado ao Brasil despezas e outros males de diversa ordem.

Se a doutrina desse artigo não tiver passado para o art. 5º do accordo de Novembro, preparemos-nos para novos conflictos. A nós os liberaes ficará a consolação de ter dito o que sentimos com a maior franqueza.

Agora entrarei mourate ordem de considerações.

Se a Confederação Argentina pedisse e fizesse questão do Chaco, isso prejudicaria o Brasil?

Eu não o creio, e ninguem achou perigos na concessão desses limites em 1865.

Nesse anno o Paraguay era um colosso militar e hoje é um Estado inoffensivo.

Mas a diversidade de situações não altera a questão.

A Confederação com o Chaco não augmenta o seu poder, e o Chaco não augmenta tambem a força do Paraguay, comquanto lhe seja muito util sob o ponto de vista de sua policia e de sua administração.

Assim a questão do Chaco não tem para nós a menor importancia. Essa é que é a verdade. Se fosse argentino não quereria o Chaco, que tem de ser ainda disputado á Bolivia. Mas a questão não é esta, e o ponto litigioso é: se podemos subtrahir-nos ás obrigações communs da alliança, mesmo acreditando que cedemos á Confederação mais do que deviamos ceder.

Não creio que seja isso honroso para nós. Pague o Paraguay a falta de haver se deixado escravisar por Lopez e de ser a causa unica da guerra que tantos males nos

causou. Desejo que sejamos generosos; mas não façamos injustiças por amor do Paraguay.

Deploro que os homens que em ambos os paizes foram os impugnadores do tratado da alliança fossem os incumbidos de negociar a paz. Deploro ainda que me tenha de pronunciar assim, e que não possa estar do lado do governo do Brasil na interpretação do tratado da alliança.

A verdade antes de tudo; não podemos mentir á nossa consciencia, sendo que a mentira em taes circumstancias não póde fazer ao Imperio o menor bem.

Não é minha intenção fazer a menor injustiça aos negociadores de nossos tratados de paz. Reconheço seu patriotismos, mas confesso que sua generosidade levou-os muito longe.

Na protecção que deram, que dão, que promettem dar ao Paraguay esqueceram o tratado de alliança; a justiça e os verdadeiros interesses do Brasil que estão e não podem deixar de estar em uma alliança sincera com a Republica Argentina.

Peço agora licença ao nobre barão de Cotegipe para pôr em duvida a exactidão de algumas de suas proposições emitidas em sua carta ao ministro de estrangeiros.

S. Ex. receia-se dos manejos da Confederação Argentina contra a independencia das Republicas Oriental e Paraguaya.

Esses receios são phantasticos e podem inspirar mal a nossa politica exterior.

Reconheço que os argentinos desejam formar um grande Estado nas margens do Prata.

Esse desejo é natural. Diante do Brasil que se estende por mais de mil e duzentas leguas nas costas do Atlantico; diante da grandeza e iberdade do nosso paiz, é natural que desejem os argentinos constituir uma nacionalidade forte e supprimir as pequenas Republicas, que teem perturbado por mais de uma vez a paz destas regiões.

Mas o governo argentino sabe que as pequenas Republicas querem ser independentes, e que sua independencia é e será por algum tempo um interesse brasileiro.

Mais tarde e quando o Brasil fôr um gigante, elle poderá ser impossivel á grandeza e unificação das margens do Prata; os perigos que a França encontrou deixando fazer-se a unificação da Italia e da Allemanha nós não os sentiremos. Para que, pois, levantar esses receios e essas desconfianças contra a Confederação?

Procuremos fazer do Brasil um Estado prospero e feliz e podemos dormir tranquilos. A natureza nos deu tudo. Não temos necessidade de inventar para esta parte do mundo a politica do equilibrio europeu. Terminando direi: o conflicto nasceu por uma má interpretação do tratado. Elle está terminado, se prevaleceu nossa opinião no accordo S. Vicente. Se não prevaleceu nossa opinião, o conflicto continuará e só não continuará se o governo souber particularmente que a Confederação Argentina hade ceder aquillo que o Paraguay lhe pedir. Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, pedi a palavra só para occupar-me com a ultima parte do discurso do honrado senador pela minha provincia, que acaba de prender a attenção do senador.

Poderia por ventura dispensar-me de defender os tratados que, na qualidade de agente do governo, celebri com a Republica do Paraguay, pois que a approvação que

lhes deu o governo imperial bastaria para a tranquillidade do meu espirito. Como, porém, executando as instrucções e ordens do governo, eu procedesse de inteiro accordo com a minha convicção e consciencia, não me limitarei a essa posição; assumirei pela parte que me compete qualquer responsabilidade que me possa resultar do acto que pratiquei.

O honrado senador, discutindo materia que abrange um grande espaço de tempo e tem passado por differentes phases, circumscreveu-a a um unico ponto...

O SR. SARAIVA: – V. Ex. comprehende que é o ponto importante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...aliás importante. Mas, senhores, quando se trata de avaliar actos complexos, posteriores a outros que, mais ou menos, modificaram aquelle a que o nobre senador alludiu, não se póde tomar a questão senão no seu todo, encaral-a desde seu começo até seus ultimos resultados. Segundo a norma adoptada pelo honrado senador é facil censurar-se qualquer das phases da negociação de que nos occupamos, ou mesmo qualquer das phases da nossa politica no Rio da Prata.

Entretanto, o que me parece conveniente, Sr. presidente é lançar uma vista de olhos sobre a marcha das negociações e ver se o negociador brasileiro, e se o governo que lhe deu instrucções, podia ou devia proceder differentemente do que fez.

V. Ex. não ignora que durante a guerra com o Paraguay o Brasil executou todas as clausulas do tratado da alliança com uma fidelidade acima de todo o elogio (*apoiado*) fazendo mesmo sacrificios, que aliás por alguns lhe foram censurados, para manter a harmonia da alliança.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Jamais houve por parte do Brasil a minima quebra de lealdade e bôa fé.

Por que circumstancias, Sr. presidente, finda a guerra e collocado o inimigo na posição de não poder resistir a qualquer imposição dos alliados, desapareceu essa harmonia, até então existente, e complicaram-se os negocios de modo a dar em resultado quasi uma outra guerra entre os proprios alliados? Esta é a questão a ventilar-se; e desse exame se reconhecerá-se a culpa está da nossa parte, ou da parte daquelles que merecem tantos elogios do nobre senador pela minha provincia.

Finda a guerra, o Brasil procurou logo restaurar o governo paraguayo, que havia desaparecido; os alliados acharam-se na posição de não terem com quem tratar em Assumpção. Desde então começaram os obstaculos do nosso alliado argentino.

Depois de grandes difficuldades oppostas por sua parte para o restabelecimento desse governo, chegou-se a um accordo a semelhante respeito, o qual foi seguido pelo que nós chamamos preliminar de paz, que declarou restabelecidas as relações de paz entre o Brasil, a Republica Argentina e a Oriental de uma parte, e o Paraguay de outra.

A datar dessa época, as circumstancias variaram. Já não tinhamos que tratar com um inimigo que acabava de ser vencido; passavamos a tratar com o inimigo, que constituir-se amigo por aquelle acto que, embora não revestido das mesmas formalidades que teve o tratado de 1 de Maio, era tão obrigatorio para os alliados como aquelle tratado.

Nessa occasião tentou o Brasil celebrar logo tratados definitivos

com o governo provisório do Paraguay. Nova opposição surgiu da parte da Republica Argentina, ponderando que aquelle governo não tinha os elementos necessarios para representar devidamente a soberania paraguaya.

Tambem cedemos neste ponto, e depois estabeleceu-se o governo permanente para o qual se deveria recorrer. O Brasil immediatamente nomeou um plenipotenciario que devia com o da Confederação Argentina e o Estado Oriental promover as negociações que dessem em resultado essa paz definitiva, já tão adiada. O Sr. visconde do Rio Branco foi enviado a Buenos-Ayres, e alli ajustou o accordo chamado preliminar para o tratado definitivo de paz, accordo que consta dos impressos que se acham annexos ao relatorio.

Mas então, Sr. presidente, como V. Ex. sabe e se vê dos protocollos da negociação, ficaram reservadas duas questões para serem tratadas em Assumpção pelos plenipotenciarios que fossem nomeados para entenderem-se com o governo paraguayo. Estas duas questões foram a de limites argentinos e a da clausula do protocollo annexo ao tratado de 1 de Maio.

O governo argentino, que aliás emquanto durou a guerra, não só nunca impugnou, antes aproveitou-se das disposições do protocollo a que acabo de alludir, finda ella, declarou que parte desse protocollo não era obrigatoria para elle. O plenipotenciario brasileiro insistiu sobre a validade de todo o protocollo, ou por outra, insistiu em manter a integridade da alliança em todas as suas partes, porque não se podia destacar uma das outras. Não se deu, porém, por convencido o ministro argentino e, não querendo levar as cousas ao extremo, declarou que essa questão ficaria reservada para as negociações de Assumpção.

Ainda uma outra questão appareceu, e foi si o Brasil devia ou não sustentar o governo argentino, no caso de recusar-lhe o do Paraguay os limites fixados no tratado de 1 de Maio. Negando-se o plenipotenciario brasileiro a resolver este ponto, antes de ouvido o governo do Paraguay, concordou-se tambem em que ficaria sua apreciação reservada para Assumpção.

E porque nasceu semelhante questão, Sr. presidente? Acaso o Brasil poz alguma vez em duvida o tratado de alliança com a Republica Argentina? Não, senhores; se alguém poz duvida na execução e no modo de interpretar esse tratado, foi sempre a Republica Argentina.

Quando sustentavamos que o Paraguay não podia recusar os limites assignalados no tratado da triplice alliança o governo argentino, e então os nobres senadores aqui no senado, declaravam que isso era um abuso de força (*apoiados*); que não se devia deixar de dar ao Paraguay o direito de discutir e que se elle mostrasse que tinha melhor direito do que nós, não tendo sido a guerra de conquista, deveríamos ceder nessa parte do tratado.

O SR. SARAIVA: – E nós cedemos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Perdoe-me V. Ex., essa era a opinião do governo argentino e dos nobres senadores aqui. Nós que não tinhamos vistas de conquista, que não iamos pedir ao Paraguay mais do que aquillo que lhe pedimos antes da guerra e que era nosso direito, não pozemos duvida em admittir essa interpretação do nosso alliado, pois que, se tinha de prejudicar era antes a elle do que a nós; sendo certo que ninguem ignorava tambem que a Republica Argentina nunca esteve de posse do Chaco, nunca teve alli estabelecimento,

pelo menos desde 1810, depois da independencia, e que a provincia de Missões sempre esteve sob o governo paraguayo, cuja soberania reconhecia. Consequentemente, se aquelle que tinha o interesse real cedia e nos convidava a ceder de nossa parte, admittindo a discussão com o Paraguay, seguramente que não nos devíamos recusar a isto, até porque o fim da sustentação dessa opinião era fazer crer que o Brasil procurava esmagar o Paraguay, não tinha generosidade para com o vencido, e como monarchia não desejava de modo algum fazer beneficios a uma republica.

Cedemos, e por esta razão foi que o negociador brasileiro recusara obrigar-se a garantir previamente todos os limites mencionados ao tratado de alliança.

O governo argentino reconheceu a procedencia desse escrupulo nosso, e tanto reconheceu que, podendo per esse facto romper a negociação em Buenos-Ayres, reservou-a para Assumpção.

Quando tive a honra de ser convidado pelo governo imperial para incumbir-me da missão, que fui desempenhar no Paraguay, pedi ao ministerio dos negocios estrangeiros a communicação dos papeis que podiam orientar-me da marcha da negociação desse tempo em que deixei a pasta dos negocios estrangeiros. Vi logo que nesses dous pontos estava a grande difficuldade de minha missão; e roguei, insisti com o ministerio para que examinasse esses pontos, porquanto a respeito dos outros nenhuma duvida haveria de chegarmos a um accordo pelas disposições do accordo preliminar feito em Buenos-Ayres. O ministerio não deixou de considerar os dous indicados pontos e deu-me instrucções, recommendando que fizesse de minha parte todo o esforço para manter a harmonia com os nossos alliados, de modo a não apresentarmos na ultima phrase da alliança, ou quando ella devia produzir os seus effeitos, uma divergencia que não tinha apparecido até então.

Senhores, esse era o meu desejo, nem podia ser outro, porque percebe-se perfeitamente que eu não podia achar gloria, interesse algum, nem para mim, nem para meu paiz, em declinar das obrigações que elle havia contrahido, para sómente fazer uma negociação em um tratado separado dos nossos alliados.

Entendi-me com o governo argentino e procurei fazel-o resolver essa questão antes do que adial-a para Assumpção, porque a negociação em Bueno-Ayres, perante o governo argentino, seria mais facil; elle teria inchanças para conceder qualquer modificação que propozessemos, assim como eu me achava mais perto do Rio de Janeiro para pedir novas instrucções ao meu governo. Mas o governo argentino insistiu em remetter-me para Assumpção, dizendo que lá iria ter um negociador munido das precisas instrucções.

Esta narrativa, que julgo-me obrigado, fazer, justifica-me de alguma fórma, como verá o senado, da resolução tomada posteriormente; e então tratarei da parte do discurso do honrado senador, quando procurou interpretar o tratado de 1 de Maio.

Em Assumpção nos reunimos em conferencia, e os artigos accordados em Buenos-Ayres foram approvados em sua integridade por todos os plenipotenciarios, nenhuma alteração se lhes fez, excepto alguma de simples redacção. Mas como o tratado de 1 de Maio continha em protocollo a clausula das fortificações, e o plenipotenciario brasileiro não podia reservar para outra occasião a inserção dessa clausula

no tratado de paz com o Paraguay, propuz um artigo para ser inserido no instrumento geral de paz.

Ahi, Sr. presidente, como V. Ex. e os nobres senadores terão visto do protocollo, foi muito impugnada validade dessa clausula.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Contra todo o direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Declarou o plenipotenciario argentino que fossem quaes fossem as consequencias, a Republica Argentina não reconhecia a validade de semelhante clausula.

Ora, um negociador que fosse com intenção, ou levasse instrucções do seu governo para separar-se das obrigações que eram impostas pelo tratado da alliança, apanharia sem duvida com ambas as mãos essa emergencia para declarar roto o tratado de alliança pela falta de cumprimento de uma de suas condições. Se o negociador brasileiro pôde ser censurado (eu aceito esta accusação), é por não ter procedido assim immediatamente...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas isto mesmo prova nossa boa fé e o empenho com que queriamos manter a harmonia com os nossos alliados (*apoiados*) porque, não obstante a quebra de uma estipulação, ainda adiavamos a questão e continuavamos com a discussão.

Por consequencia, Sr. presidente, eu como agente do governo imperial, não contribui de modo algum para que a negociação se não fizesse. V. Ex. notará no protocollo que eu disse: «Pois bem, adiemos esta questão e vamos abrir negociações com o governo paraguay, porque taes serão as condições aceitas por elle, que eu me veja obrigado a desistir desta clausula; ou, por outra, taes serão as concessões feitas pela Republica Argentina, que o Brasil faça concessões identicas, ficando a coberto assim o governo argentino de qualquer increpação que seu povo possa fazer.»

Não se fallou em limites argentinos, porque estes deveriam ser objecto de uma negociação especial de governo a governo e não de uma negociação commum dos tres alliados.

O governo paraguay nomeou os seus plenipotenciarios para tratar com os plenipotenciarios da alliança; qual era a consequencia, senhores? A consequencia era entrarmos logo na negociação por meio de conferencias, visto como já estavamos de accordo sobre o tratado preliminar de paz, faltando apenas a clausula do protocollo, que ficou adiada para occasião opportuna para ser ou não ser inserida. Mas o plenipotenciario argentino não quiz abrir as negociações com o governo paraguay.

Primeiramente pediu-nos que adiassemos um pouco a nossa resposta ao governo paraguay, porque aguardava a sua correspondencia de Buenos-Ayres. Annuimos. Passados dez ou doze dias (poderei citar com precisão as datas, mas a differença de dous ou tres dias não pôde influir) exigimos delle ao menos uma resposta ao governo paraguay, porque na realidade tanta demora parecia mal; aquelle governo, já desconfiado do nosso silencio, talvez praticasse actos que não fossem muito convenientes á alliança. Afinal, Sr. presidente, nunca podemos abrir negociações com o governo paraguay, até que o plenipotenciario argentino, quando já o ministro oriental se dispunha a retirar-se por doente e cansado de tanta delonga, entendeu dever apresentar essa questão, a que se referiu o

nobre senador, questão que foi a causa da sua retirada e da qual tivemos que tomar conhecimento por exigencia sua.

Eu logo vi, senhores, que a proposta não tinha por fim senão acobertar a retirada. Antes que a questão se suscitasse, já eu estava convencido, por actos e por factos, que o plenipotenciario argentino não tratava com o governo paraguay, mas não porque receiasse a nossa protecção a este.

O nobre senador deve ser mais justo com o governo do seu paiz, até como brasileiro, que alli foi encarregado de manter os interesses e a dignidade da nação a que pertence. Nós não podiamos de modo algum ter a intenção de proteger o Paraguay contra os nossos alliados. Podiamos querer uma conciliação franca, uma conciliação de amigos, e nunca praticar actos desses que podessem ser notados em um particular quanto mais em uma nação.

Nessa occasião, Sr. presidente, eu tambem disse ao plenipotenciario argentino que não promovesse a questão, que talvez ella não chegasse a um resultado pratico. Para que estarmos discutindo theorias ou principios, quando o governo com quem iamos negociar porventura lhes não opporia objecção? Que qualquer difficuldade que houvesse com o governo paraguay, a decidissimos entre nós camarariamente, como alliados que eramos; mas que, depois da declaração do governo argentino de que o Paraguay devera ser ouvido e que, se seus titulos fossem melhores do que os da Republica Argentina ou os do Brasil, este ou aquella devera ceder, exigir de mim uma garantia prévia de tudo quanto se havia estipulado no tratado de 1 de Maio, era querer um impossivel; e annuir a essa exigencia seria mesmo falta de dignidade de nossa parte.

O SR. SARAIVA: – O tratado estava revogado?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os tratados revogam-se pela mesma fórma porque se fazem, por accordo commum dos proprios governos contratantes; e, se a modificação não passou pelo mesmo cadinho, porque passou o tratado, se não houve rectificação em fórma, houve um accordo que produziu o mesmo effeito.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mais de um accordo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Houve mais de um accordo approved por ambos os governos.

Mas, senhores, tudo foi baldado; o ministro argentino retirou-se e retirou-se deixando uma setta crivada na negociação, dirigindo uma nota ao governo paraguay em que dizia que circumstancias especiaes o obrigavam a retirar-se de Assumpção; que ficavam interrompidas as negociações, e que elle opportunamente participaria quando devessem ellas proseguir.

O ministro brasileiro ignorava absolutamente a existencia dessa nota...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E o oriental.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e o oriental da mesma forma. Fiquei sorprendido quando o governo paraguay communicou-me a nota, perguntando se eu tambem deixava Assumpção, e dizendo que não sabia o que devia fazer, depois de retirar-se um dos plenipotenciarios,

Colloque-se o nobre senador na minha posição, e veja se era possivel que eu, ministro de qualquer nação que fosse, me submettesse a semelhante posição! (*Apoiados*.) Fallei em nome do meu paiz tambem, e fiquei. Diga o nobre

senador francamente se eu devia consentir no procedimento do ministro argentino.

O SR. SARAIVA: – Era hypothese que eu não admittia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito bem, ninguém admittiria. Que devia fazer, pois, o plenipotenciario brasileiro?

O SR. SARAIVA: – Tirar o pretexto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas como?

O SR. SARAIVA: – Dando a verdadeira interpretação ao tratado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isso é outra cousa. Eu estou por ora narrando os factos, irei depois á interpretação do tratado. Mas supponha o nobre senador que erreí, que não dei ao tratado a devida interpretação e cheguei a esse ponto, diga S. Ex. o que eu devia fazer.

O SR. SARAIVA: – Se V. Ex. estava convencido disso, supponho que procedeu bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas supponha que eu estava em erro e não reconheci meu erro então; o que devia fazer?

O que quero, senhores, (abro aqui um parenthesis) é que os nobres senadores me façam a justiça de crer que procurei servir meu paiz como entendia ser mais conveniente aos seus interesses, honra e dignidade. (*Muitos apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – Sobre suas intenções não ha duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas o que fariam os nobres senadores em circumstancias identicas?

Os tratados de navegação e commercio e o tratado de limites são pela sua natureza, e mesmo pelo tratado de 1 de Maio, da competencia dos governos que tratam e não da alliança. A alliança só intervem...

O SR. ZACARIAS: – Trata cada alliado por sua vez, mas sob o imperio da alliança.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Perdôe-me V. Ex., não confundamos as cousas: esses tratados são feitos de governo a governo, independentemente da alliança, embora tenham depois a garantia desta.

A respeito de limites, o proprio plenipotenciario argentino foi quem declarou no protocollo, ha pouco lido pelo nobre senador, que nenhum dos alliados era juiz do direito que podia ter o outro aos limites respectivos, no que concordai. Ora, se não podiamos ser juiz na questão de limites, está visto que podiamos tratar particularmente com o Paraguay, independentemente da alliança.

O mesmo dá-se com o tratado de navegação, a respeito do qual o tratado de 1 de Maio exprime-se em termos identicos.

O que eu devia procurar depois era trazer esses tratados ao dominio da alliança, isto é, á garantia que ella tinha de prestar-lhes. Ou então podia dispensar essa garantia, porque V. Ex. deve saber perfeitamente que o Brasil não era obrigado a recebê-la da Republica Argentina, embora expressa no tratado, porque como era um beneficio não podia ser forçado a recebê-la.

O SR. NABUÇO: – Ella era obrigada a dal-o.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas nós podiamos dispensal-o.

O SR. SARAIVA: – Sacrificando a grandeza da alliança

O SR. F. OCTAVIANO: – E ficando garantidos esses tratados só pelo Paraguay.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não digo que seria mais conveniente ou não; mas o que é certo é que esses tratados estão assim tão bem garantidos pelo Brasil, como se o estivessem por mais alguma nação.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E' uma verdade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Perante as nações da America não é uma verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' outra questão, se convem ou não ter uma garantia.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' uma garantia politica de grande importancia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas vamos á questão da intelligencia do tratado.

Disse o nobre senador: «Teve razão o plenipotenciario argentino quando, propondo a questão e não sendo resolvida conforme elle supponha ser seu direito, retirou-se de Assumpção.»

O SR. SARAIVA: – Porque era por parte d'elle trabalho perdido continuar.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pela narração que acabo de fazer, já V. Ex. terá visto que o plenipotenciario argentino não queria tratar e que a apresentação dessa duvida foi apenas um pretexto para retirar-se. Posso dizer mesmo ao honrado senador que o plenipotenciario argentino mostrava disposições para não negociar antes de propor a duvida.

Devia eu prestar a garantia, conforme disse o nobre senador? Entendo que não.

O SR. ZACARIAS: – Era obrigado pelo tratado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Isto é que contesto.

O SR. ZACARIAS: – Esta é a questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta é que é a questão...

O SR. ZACARIAS: – Até agora foi narração.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas narração que veio muito ao caso.

O SR. SARAIVA: – Vamos á questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas eu não me devia limitar só a isto, devia fazer notar todas as phases por que foi passando a negociação. Já mostrei que o governo argentino havia adiado esta intelligencia, reservando a solução para Assumpção, e que o ministro argentino não quiz adial-a quando o ministro brasileiro havia adiado todas as difficuldades.

Mas, ainda que chegasse a occasião de prestar-se a garantia que elle queria, nunca seria quando a propoz, pois que da nossa parte estava examinar se se havia ou não dado o caso de fazer effectiva a nossa intervenção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu declarava, e isto se acha nesse protocollo que lavrei, que o Brasil estava disposto a entender-se com os alliados sobre o modo pratico de chegar ao resultado previsto no tratado de alliança;

mas o que não podia era desde logo obrigar-se a declarar a guerra ao Paraguay, para que este aceitasse os limites assignalados no tratado de 1 de Maio.

O nobre senador leu o artigo do tratado, mas perdôe que eu lhe diga que, embora fosse quem o subscreveu, deu uma intelligencia contraria á lettra do mesmo tratado.

O SR. SARAIVA: – O negociador dá a mesma intelligencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu respeito muito e não desejo que se traga nunca o nome do negociador, quizera até que elle não estivesse presente, quando trato deste negocio; mas devo dizer que não admitto nem a interpretação do nobre senador nem a do negociador. Em negocios desta ordem só admitto a interpretação do governo. A dos senhores seria muito bôa, se tivessem de executar o tratado; mas, como não foram executores, prefiro a outra; não me tragam sua opinião particular.

O SR. SARAIVA: – Particular não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. não praticou prudentemente, perdoe-me que lhe diga, dando sua opinião como membro do governo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Eu dei minha opinião como senador do Imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O artigo do tratado de alliança o que diz é que, feitos os tratados, serão garantidos por uma e outra parte. Eu não tenho aqui o tratado de alliança, mas, se V. Ex. me fizer a honra de mandal-o, lerei o art. 17.

Nem o negociador, senhores, podia dar uma garantia prévia desses limites, quando elle não os examinou nem discutiu.

O negociador do tratado não fez mais do que aceitar, como os argentinos aceitaram a nosso respeito, aquillo que elles diziam ser seu direito. Elle declarou aqui no senado que a menção dos limites não tinha outro alcance senão deixar bem patente que os alliados não pediriam mais do que aquillo que haviam marcado.

Diz o art. 16:

«Para evitar as discussões e guerras que trazem consigo as questões de limites, fica estabelecido que os alliados exigirão do governo do Paraguay que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as seguintes bases etc.»

E no art. 17 se diz:

«Os alliados se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos convenios, ajustes e tratados que se devem celebrar com o governo, que se tem de estabelecer na Republica do Paraguay, em virtude do que foi concordado no presente tratado de alliança, o qual ficará sempre em toda a sua força e vigor para o fim de que estas estipulações sejam respeitadas e executadas pela Republica do Paraguay.»

Feitos os tratados, ha para elles uma garantia, mas isto não quer dizer que deva esta prestar-se antes que elles se façam.

O SR. SARAIVA: – Leia a segunda parte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – (*Lendo*);

«Para conseguir este resultado concordam que no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado...» (*Hilaridade da opposição liberal.*)

Não se riam antes de tempo, não façam como o cego.

(*Continúa a lêr*): «Não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado...»

(*Ha alguns apartes.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ouçam o resto: «ou no caso em que este governo tente annullar as estipulações ajustadas com os alliados, os outros empregarão activamente seus esforços para fazel-as respeitar...»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ajustado.

O SR. ZACARIAS: – Ajustado no tratado de alliança...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Essa é a interpretação que os nobres senadores querem dar e que os mesmos argentinos deram; mas que é contraria á primeira parte do art. 16 emquanto dispõe que os tratados sejam celebrados com os respectivos governos e não em commum.

O SR. ZACARIAS: – Só quem entende o tratado de alliança é o governo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas supponha-se que o tratado deve ser entendido da fórma porque o nobre senador entende...

O SR. SARAIVA: – E o negociador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não estou respondendo ao negociador. Mas, desde que o governo do Brasil, ou seu agente, chegasse á convicção de que o governo argentino não queria tratar, que nos demorava alli com pretextos futeis, e que pretendia fazer de nós o instrumento de suas vistas futuras, entendo que nós podiamos tratar como julgássemos mais conveniente...

O SR. ZACARIAS: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...principalmente respeitando todas as estipulações da alliança e não praticando acto algum que podesse ser interesse dos interesses e direitos da Republica Argentina.

Porque razão, Sr. presidente, o governo argentino deixava de tratar com o governo paraguay sob pretexto de uma questão dessa ordem, que havia sido adiada por accordo do proprio governo argentino?

O nobre senador de certo não me fez justiça quando disse que tenho receio da Republica Argentina. Não, senhores, tenho minhas desconfianças da ambição da Republica Argentina, mas não tenho receio dessa Republica, e ninguem melhor do que o nobre senador expoz quanto é natural e logico que os argentinos tenham essa ambição.

Elles que querem ser a potencia mais forte da America do Sul, que vêm o Brasil em posição um pouco preponderante; elles que teem tão proximos dous estados fracos, que pertenceram antigamente ao vice-reinado de Buenos-Ayres e que os podem tornar mais fortes; elles que fallam a mesma lingua e teem as mesmas instituições desses estados, teem sem duvida razão para desejarem e promoverem essa união que o nobre senador lança para daqui a 50 annos?

Eu não ignoro que os politicos daquela Republica fazem muita praça de seu desinteresse, de sua falta de ambição. Mas o nobre senador ha de concordar comigo em que nem sempre se faz o que se diz. O Paraguay, no estado de abatimento em que se acha, offerece uma presa facil e talvez no sonho dos politicos visinhos não podessem elles atinar

que tão facil seria aquillo que aliás lhes parecia tão distante de sua ambição

O governo argentino, preso pelas suas estipulações e preso mesmo pelas conveniencias para com as outras nações, não apresenta esse desejo, nem essa ambição de absorver as republicas visinhas; mas o povo que nas republicas é o principal diplomata, não esconde essa ambição, nem deixa de empregar todos os meios para chegar o mais brevemente possivel a esse resultado que o nobre senador deita para daqui a 40 ou 50 annos.

O SR. SARAIVA: – Ou menos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ou menos ainda.

Senhores, nas republicas cada cidadão é um diplomata, e na Republica Argentina sobretudo; o commercio, as relações de familia, tudo tende para ahi; e um governo democratico como é aquelle, vae naturalmente propendendo, vae seguindo a esteira da ambição que o povo não esconde.

Não é occultando isso que havemos de fazer com que elles não tenha ambição, porque hoje os interesses das diversas nações não estão tão escondidos, que todos os visinhos não os conheçam, não os apreciem, não lhes deem o devido valor. O que convém é que sejamos francos e que cada um mantenha o interesse do proprio paiz, consentindo que os outros avancem tanto quanto não prejudique os nossos interesses; porque se tenho interesse pela humanidade, nesse interesse tem preferencia o torrão em que nasci.

O SR. ZACARIAS: – Pensa diversamente de Fenelon.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nessa hypothese o Brasil deve ser franco, sua politica deve ser conhecida pelos estados da America do Sul; saibam que elle advoga a conservação de todas as nacionalidades americanas, e como as que são nossas visinhas nos interessam mais, deve haver da parte do Brasil o maior empenho possivel na manutenção dellas.

Se pelo andar dos tempos, pela ordem natural das cousas, chegar a época da reunião das diversas republicas, bem; mas a conquista das outras nações não é incremento natural, é tirar o alheio; e a Republica Argentina tem bastante territorio para ser uma nação poderosa, independentemente dessa ambição, que é abrangida por grande parte de seus politicos e de sua população. A immigração para alli é avultada; em poucos annos aquella Republica rivalisará comnosco, sem ser preciso que se restaure o vice-reinado de Buenos-Ayres. Mas, em todo o caso, não estou disposto de modo nenhum a acoroçoar e muito menos a advogar estas vistas ambiciosas.

O nobre senador, que alli residiu, sabe muito bem que naquellas republicas a politica muda com a mesma rapidez com que mudam os ventos. No dia mais claro, lá vem um pampeiro que destróe casas, derriba arvores, occasiona naufragios. Isso provém da grande influencia que tem sobre o espirito publico e sobre o animo do governo uma imprensa, que, embora não custe nada ao governo, sempre está a seu favor nos negocios exteriores; e de um congresso que serve de escudo em certas occasiões; para nullificar obrigações, a que o mesmo governo se sujeitou. Isto na realidade é commodo; e portanto não nos femos muito nos protestos de certos homens que se acham no poder, por que nem elles proprios podem afiançar que não mudarão no

dia seguinte. E' o que aconteceu e acontece com a questão que nos occupa presentemente.

Nas republicas sabe se que quem é responsavel de tudo é o presidente; os ministros não são senão secretarios de Estado; pois bem, o presidente que insistiu em promover a modificação do tratado de 1 de Maio na parte dos limites, e que sustentou o ministro Varella em todas as discussões contra o ministro brasileiro, é o mesmo presidente que sustentou o ministro Tejedor, querendo restaurar as antigas disposições do tratado de 1 de Maio; é o mesmo presidente que quasi provoca uma guerra com o Brasil por essa causa, e é o mesmo que empregou o general Mitre, que foi presidente no tempo em que negociou-se esse tratado. Elles, pois, conforme as conveniencias da causa, e conforme o movimento da opinião, podem mudar.

UMA VOZ: – E' o que acontece cá.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nos negocios diplomaticos de nação a nação parece-me que deve haver maior consistencia.

Mas vou-me desviando, Sr. presidente.

Feitos os tratados, bem ou mal, e convem aqui notar que o Brasil não se achou isolado na opinião de poder tratar com o governo do Paraguay, dadas as circumstancias que se deram, o governo oriental tambem estava de accordo em que o podiamos fazer...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Feitos os tratados e regressando eu ao Brasil toquei em Buenos-Ayres. O governo argentino havia protestado contra aquelles ajustes, cousa que eu ignorava e até duvidava que houvesse occorrido, porque não conhecendo aquelle governo o texto dos tratados, que não lhe tinham sido communicados, nem por mim, nem pelo governo paraguay, não sei em que devessem assentar taes protestos. Entendendo-me com o ministro das relações exteriores, depois de mutuas explicações, e dizendo-lhe que tratando separadamente não eximira, antes declarara que o governo brasileiro estava disposto a cumprir todas as obrigações da alliança, isto é, a prestar as garantias devidas, feitos os tratados, elle com uma moderação e boa fé, que folgo de reconhecer, disse-me: « Mui facil é um accôrdo entre nós; isso não é nada mais do que fazer-se separadamente o que devia ter sido feito em commum; mas desde que o resultado fôr identico não ha materia para divergencia.» E então, Sr. presidente, apresentei aquellas bases sobre as quaes depois se negociou.

O SR. SARAIVA: – Foram as bases do novo accordo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em mim não houve arrependimento nesse ponto; não duvidaria arrepender-me se acaso tivesse reconhecido que havia praticado um mal, ou exposto meu paiz a uma guerra, e guerra injusta, porque se fosse justa não me importava. Não me arrependi, Sr. presidente, porque declarei positivamente o mesmo quando negocie em Assumpção. Quando tratei com o governo paraguay, disse o seguinte (lé):

«Pelo accordo preliminar de paz de 1870 o governo paraguay aceitou em sua substancia o tratado de 1 de Maio de 1865, celebrado entre o Brasil e as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações

do mesmo tratado, que possa propôr o governo paraguay no interesse da Republica. O tratado de 1 de Maio é portanto a base do projecto de tratado de paz definitiva, que ora oferece o plenipotenciario brasileiro. Nelle vem consignadas, quando possivel, disposições de interesse commum aos tres alliados; outras foram supprimidas ou adiadas por dependerem de accordo que nas circumstancias actuaes não foi possivel conseguir de todos elles.»

Daqui observa-se que eu servia-me do tratado de 1 de Maio como base, e que tudo quanto não dependia do accordo dos alliados estava feito, ao passo que quanto dependia destes eu reservava para depois.

Reconhecida assim a boa fé com que eu havia tratado, o governo argentino não pôz duvida em chegar a um accordo.

Mas porque é que as cousas, achando-se nesse pé, deram depois o resultado que nós vimos?

O SR. F. OCTAVIANO: – Eis ahi minha questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu ignoro...

O SR. SARAIVA: – Eu tambem ainda mais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque até aqui tenho conhecimento dos factos que se passaram comigo.

O SR. ZACARIAS: – Peça um attestado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dei conhecimento ao governo desse accordo; vi que o governo respondeu ao protesto do governo argentino; vi que depois do protesto veio a celebre nota de 27 de Abril, que quasi perturbou a paz entre os dous paizes; vi que depois todo esse fogo fatuo desapareceu...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...vi, finalmente, chegar-se ao mesmo accordo proposto em Fevereiro do anno passado.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade; de maneira que o accordo ultimo foi uma continuação do meio conciliatorio proposto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, se se tivesse feito então o accordo, as questões: – se se podia tratar, se não se podia tratar, se o tratado da alliança tinha sido violado ou não – não passavam de questões de theoria, ou retrospecto politico; mas os episodios que intermediaram é que tornaram a questão mais grave, e tão grave que, a despeito do accordo ultimamente feito, as relações não serão por muito tempo tão cordiaes, como fôra para desejar.

O SR. ZACARIAS: – Se o commentario do nobre presidente do conselho é exacto, brevemente a guerra está ahi, não ha tratado, não ha nada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Guerra tambem não ha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já começa V. Ex. com as prophcias sinistras.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Disse-se que no accordo ultimamente celebrado, o governo argentino levou todas as vantagens e o governo do Brasil cedeu, soffrendo assim em sua honra e dignidade. Mas, Sr. presidente, se o ultimo accordo foi continuação daquelle, já se vê que o governo do Brasil não podia ter soffrido em sua honra e dignidade, reproduzindo-o. Analysando mesmo o accordo, acho que a nação brasileira não soffreu em sua dignidade, porque o que diziamos nós? o que affirmavamos?

E' que tinhamos tratado com o Paraguay, porque tinhamos o direito de tratar, ou por outra, que os tratados feitos com o Paraguay teriam sua devida execução.

Os argentinos diziam que os tratados não podiam ter vigor; ora os tratados continuam em vigor, portanto se algum cedeu foram os argentinos.

Para mim esta questão não tem importancia, podia-se declarar ou não que continuam em vigor os tratados, nem por isso deixariam elles de continuar em vigor: não podia o Brasil annullar os tratados celebrados com uma nação independente e se o fizesse seria um abuso de força. O governo argentino podia pedir todas as satisfações, podia declarar a guerra, mas não podia nunca exigir que annullassemos os tratados. Por consequencia, não dou grande importancia a essa declaração, mas se alguma cousa ha é a nosso favor.

Disse-se tambem no accordo que o Brasil se dispõe a prestar as garantias do tratado de 1 de Maio, depois de celebrados os tratados com o Paraguay. Isto haviamos dito muito antes não só nos protocollas, como na resposta que o governo deu ao protesto dos argentinos.

O Brasil disse: o governo não declina de modo algum da responsabilidade da alliança.

Declarou-se mais que no caso em que o Paraguay não fizesse o tratado, nós empregaremos nossos esforços moraes para esse fim. Isso dizia eu tambem e não me limitei aos esforços moraes; accrescentei que, se o governo paraguay exigisse cousa que o governo argentino não podesse aceitar, eu faria causa com o governo argentino.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. propoz em Buenos Ayres os meios coercitivos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sim, senhor; mas o que não queria era garantir sem saber o que...

O SR. ZACARIAS: – O que estava no tratado de alliança.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas não iamos executar alli cousa nenhuma, não eramos um juiz que havia de executar uma sentença, podiamos fazer modificações; nossas instrucções não eram por exemplo: « Vocês obedecam»; então já ia tudo assignado daqui, não era preciso negociador.

Mas tem o accordo uma outra parte, o art. 5º, que diz: « Se a Republica do Paraguay não se prestar a um accordo amigavel, o Brasil com os demais alliados examinarão a questão e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz, superando as difficuldades.»

Pergunto eu: isto quer dizer apoio simplesmente moral, ou apoio tambem material? Eu não vejo aqui senão apoio moral, de que pôde resultar apoio material, se no exame dos meios para superar as difficuldades chegarmos a esse resultado; mas por ora no accordo de Novembro do anno passado não ha senão remotamente a esperança do emprego de meios materiaes.

Até agora, portanto, não vejo onde estão as vantagens do accordo.

Ha outros artigos sobre a retirada das tropas e sobre as indemnisações, que eu considero os ornatos daquelle edificio, porque se ficasse nisso, que eu acabo de referir, a perspectiva não seria tão brilhante, e por isso se disse: «Retiram-se as tropas brasileiras tres mezes depois, etc.» Nós estamos desesperados para retiral-as ha tres annos, e

se não as temos retirado tem sido por causa dos nossos aliados.

A respeito dos pagamentos do Paraguay seremos benevolentes. Isto diziamos nós também, e por isso tínhamos instado muitas vezes.

Não sei, pois, que grandes vantagens foram essas e nisto é que está a belleza do accordo: ninguem pôde gabar-se de ter tirado grandes vantagens, porque se acaso um dos dous paizes as tivesse tirado, o negocio não seria tão bem acolhido.

Quanto a ter sido o plenipotenciario argentino recebido com musica, jantares, etc., na realidade elle o merece, quando não fosse por outros motivos, por ter contribuido para que seu paiz voltasse dessa especie de delirio, em que estava, provocando uma guerra que podia ser fatal a ambos os paizes e principalmente ao argentino, embora estas palavras lhe possam doer.

Eu poderia por minha vez, Sr. presidente, tirar uma justa represalia do muito que de mim se disse em Buenos-Ayres, quando, analysando-se os tratados ainda desconhecidos, affirmava-se alli que o Rio da Prata era a pedra de toque dos homens de Estado brasileiros; que era onde iam elles dar a medida de sua aptidão para os negocios publicos; e que eu havia faltado a todas essas esperanças, vindo sobraçado com um maço de papeis que chamava tratados, levando fogo pelos lados e pela retaguarda, para vir recebê-lo de frente aqui dos meus compatriotas: não passava der um serzidor de protocollos, de um habil escamoteador, e outras bellezas desta natureza, que eu li impassível, porque minha posição não me deixava responder.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. tem tudo isso?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenho tudo isso e guardo. E' para mostrar a V. Ex. quanto somos alli bemquistos: e tenho outros artiguinhos mais...

E' verdade, Sr. presidente, que o Rio da Prata é a pedra de toque dos homens de Estado do Brasil, e eu não posso medir em aptidão com os meus antecessores; mas o que achei, sobretudo, é que é a pedra de toque da paciencia dos homens de Estado do Brasil; é preciso ter uma paciencia de Job para resistir áquella diversidade de politica.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não tirarei, porém, a represalia; ao contrario, louvo ao illustre general ter conseguido essa victoria pacifica, mais fructifera sem duvida do que as outras sanguinolentas que elle tem alcançado, e dou-lhe os parabens, porque foi mais habil e feliz do que eu, arranjando protocollos não serzidos

Faço votos para que sejam elles duradouros e a paz do Imperio com a Republica Argentina permaneça *per omnia sæcula seculorum*.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram successivamente em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por não haver *quorum* para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468, 469, 470 e 471 sobre pensões.

Tendo dado a hora, o Sr. presidente deu para ordem do dia 13:

1ª parte. – Votação sobre as proposições, cuja discussão ficou encerrada, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468, 469, 470 e 471.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, sobre pretenções de estudantes, para as quaes votou-se hontem dispensa de intersticio.

2ª dita das proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 474 e 475 sobre pensões.

Continuação da discussão do voto de graças.

2ª parte, ás 3 e 3/4. – 2ª discussão das proposições da camara dos Sr. deputados sobre diversas pretenções de estudantes, mencionadas no parecer **E** da commissão de instrucção publica.

1ª discussão do projecto do senado letra **C** do corrente anno autorizando a matricula e exame de estudantes nas escolas superiores que por motivo justo deixaram de o fazer em tempo.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

32ª SESSÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Observações do Sr. presidente.* – *Requerimento verbal do Sr. barão do Rio-Grande.* – *Nomeação de uma commissão especial.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Candido Mendes, Jobim, F. Octaviano, Jaguaribe, Diniz, barão de Cotegipe, Firmino, Chichorro, Almeida e Albuquerque, Silveira Lobo, duque de Caxias, visconde do Rio Branco, Sinimbú, visconde de Nitherohy, Antão, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, barão da Laguna, visconde de Jaguary, Vieira da Silva, Fernandes Braga, marquez de Sapucahy, Zacarias, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, visconde de Inhomerim, visconde do Bom Retiro, Saraiva, conde de Baependy, visconde de Caravellas, Nabuco e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, Paula Pessoa, marquez de S. Vicente, Barros Barreto, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, Paranaguá, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão anterior e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou não haver expediente.

O Sr. Presidente disse:

«O paquete que acaba de chegar da Europa trouxe a infausta noticia do fallecimento de Sua Magestade a Imperatriz

viuva do Brasil; em consequencia de um tão deploravel acontecimento proponho que se nomeie uma deputação para dar a Sua Magestade o Imperador os pezames, e manifestar ao mesmo augusto senhor os sentimentos de magoa, de que o senado se acha possuido.»

Consultado o senado, resolveu affirmativamente.

O SR. BARÃO DO RIO GRANDE (pela ordem): – Pelo mesmo infausto acontecimento que V. Ex. acaba de annunciar, eu proponho que o senado, em prova de seu profundo pezar pelo fallecimento da Imperatriz viuva, augusta consorte do fundador do Imperio, resolva suspender suas sessões por tres dias, a contar de hoje.

Posto a votos o requerimento, foi unanimemente approvedo.

Em seguida foram votados para a deputação os senhores:

F. Octaviano, visconde de Camaragibe, barão de Maroim, Candido Mendes, Diniz, visconde de Muritiba, barão de Pirapama, Nabuco, visconde de Inhomerim, Almeida e Albuquerque, marquez de Sapucahy, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça e Firmino.

O Sr. presidente disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, pedindo dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação.

Em seguida declarou que a ordem do dia para 17 do corrente era a mesma já designada.

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio-dia.

33ª SESSÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente – Parecer da comissão de marinha e guerra. – Pareceres da comissão de instrucção publica. – Redacção. – Ordem do dia. – Pensões. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. visconde de Inhomerim e visconde do Rio Branco.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Almeida e Albuquerque, Jaguaribe, Diniz, Fernandes Braga, Jobim, visconde de Inhomerim, duque de Caxias, Chichorro, Nunes Gonçalves, Antão, visconde do Rio Branco, marquez de Sapucahy, Saraiva, Barros Barreto, barão de Cotegipe, visconde de Jaguary, barão de Laguna, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Candido Mendes, Zacarias, Cunha Figueiredo, visconde de Nitheroy, Leitão da Cunha, Sinimbú, visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Ribeiro da Luz e Firmino.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Pirapama, Mendes dos Santos, Paranaguá, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Silveira da Motta, Nabuco, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde e Caravellas, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 12 e 13 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvedas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da justiça, de 11 do corrente, enviando, sancionado, o autographo da resolução da assemblea geral que approva a aposentadoria concedida ao juiz de direito João de Souza Nunes Lima. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dous officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 12 do corrente, enviando as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvedas as seguintes pensões, concedidas por decretos do 1º de Agosto de 1872: de 60\$ mensaes, equivalente ao soldo da patente de capitão, a D. Maria Guardiania de Menezes Nobrega, viuva do capitão de voluntarios da patria José da Cruz Rodrigues Nobrega, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; de 60\$, equivalente ao soldo de sua patente, ao capitão honorario do exercito Luiz Francisco de Souza, que em consequencia de ferimento de arma de fogo e molestias adquiridas em campanha, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; e de 400 rs. diarios ao soldado reformado do 10º corpo provisorio da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul Leão Cardoso da Silva, o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º A pensão de 18\$ mensaes, que, sem prejuizo do meio soldo, foi concedida por decreto de 16 de Agosto de 1871, a D. Angelica Maria de Jesus, mãe do finado alferes João Barbosa de Brito e approveda pelo decreto n. 2090 de 2 de Outubro do mesmo anno, fica elevada a 36\$ mensaes, quantia equivalente ao soldo que percebia o dito finado, visto não ter a agraciada direito áquelle meio soldo, como declara o decreto do 1º de Agosto de 1872.

Art. 4º Esta pensão será paga da data do primeiro decreto citado.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior* presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' comissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame de anatomia descriptiva theorica e pratica, e depois de approvação nesta materia, á matricula no 2º anno do curso medico em qualquer das respectivas faculdades

do Imperio, o alumno do 1º anno pharmaceutico José Augusto Pereira Lisboa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A¹ commissão de instrucção publica.

Requerimento da companhia estrada de ferro de Macahé e Campos para que na isenção de direitos que requereu seja incluída a do expediente de quaesquer impostos. – A¹ commissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 476 de 13 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados approvando a pensão de 50\$ mensaes concedida por decreto de 13 de Julho de 1872 a D. Anna Alexandrina de Jesus, mãe do cirurgião-mór de brigada Dr. Francisco Joaquim de Souza Paraiso, fallecido no Paraguay em consequencia de molestia adquirida em campanha.

Concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estylo.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

Pretensão de C. J. dos Santos Borges.

A commissão de marinha e guerra a quem foi presente a resolução, vinda da camara dos deputados em data de 28 de Janeiro do corrente anno, na qual se autorisa o governo para mandar contar o tempo de serviço do escrevente do patrão-mór do arsenal de marinha da Côte Carlos José dos Santos Borges, desde o dia 20 de Setembro de 1851, tendo examinado os documentos que acompanharam a mencionada resolução é de parecer que ella entre em discussão e seja adoptada.

Paço do senado, 17 de Fevereiro de 1873. – *Duque de Caxias*. – *Domingos José Nogueira Jaguaribe*.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Antonio Antunes de Campos já está approvado no 1º anno pharmaceutico e fez o exame escripto do 2º, não tendo feito o oral por estar enfermo na epoca da chamada, o que tudo prova com attestações regulares. Prova tambem com attestações dos respectivos lentes que frequentou as aulas do curso medico, que estão separadas do curso pharmaceutico.

Requeru que, prestado o exame oral que lhe faltava e os das materias do curso medico, fosse admittido á matricula no 3º anno deste segundo curso.

No requerimento do pretendente vem citadas varias resoluções das camaras legislativas sancionadas com força de lei para casos identicos.

Assim não resta á commissão de instrucção publica senão aconselhar que entre na ordem dos trabalhos a proposição

da camara dos Srs. deputados relativa a esta pretensão.

Em 14 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano*. – *Jobim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Lamberto Cesar Andreini matriculou-se no 2º anno pharmaceutico da faculdade de medicina desta Côte e o frequentou, creando direito a fazer acto. Mas não o tendo feito na época propria, está ouvindo o 3º anno e pede autorisação para ser matriculado neste e prestar os dous exames successivamente.

Embora da camara dos Srs. deputados não tenha vindo documento que explique a razão porque este estudante não prestou na época apropriada o exame do 2º anno, todavia está provado que elle adquirira o direito a esse exame.

O favor, portanto, que elle requer é ser admittido a presta-lo fóra do praso estatutario, mas de modo que não fiquem interrompidos os seu estudos e não perca um anno.

Desde que se adoptou o exame escripto e sem assignatura do examinado e desse exame se fez a prova mais importante para o julgamento dos estudantes, ficou sem grande valor o conhecimento pessoal que os lentes possam ter de cada examinando. Parece consequencia que , pagos os direitos universitarios ou fiscaes, possa cada qual requerer exames das materias para que esteja habilitado, sujeitando-se a todo o rigor dos regulamentos e instrucções para taes exames.

Assim a commissão não vê inconveniente na proposição da camara dos Sr. deputados que autorisa o favor requerido por este estudante, mórmente attendendo ás suas circumstancias que ficam expostas, e neste sentido é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos.

Em 13 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano*. – *Jobim*.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Mathias Carlos de Araujo Maciel era estudante do curso de theologia no seminario de Olinda, quando, por occasião da guerra do Paraguay, marchou para a campanha. Recebendo alli diversos ferimentos, perdeu o braço esquerdo e ficou impossibilitado de ordenar-se. Fez então os exames preparatorios para entrar no curso juridico, mas por molestia não pôde completar todos os exames, estando aliás habilitado para os fazer. Coursou como ouvinte as aulas do 1º anno da faculdade do Recife e os respectivos professores o elogiam por sua assiduidade bom comportamento e provas de applicação e de talento.

Em taes circumstancias requereu que se autorisasse o governo a mandal-o admittir á matricula e exame daquelle 1º anno, feitos os dous preparatorios que não pôde fazer em tempo proprio.

Os serviços de guerra teem sido considerados pelas duas camaras como justificativos de favores desta ordem; e por isso a commissão de instrucção publica é de parecer que entre na ordem dos trabalhos a proposição da camara dos Srs. deputados relativa a esta pretensão.

Em 13 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano*. – *José M. da Cruz Jobim*.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Matricula de estudantes.

Apresentaram atestações de haverem frequentado com assiduidade o 1º anno medico, ou o pharmaceutico, no qual não se poderam matricular por lhes faltar, ao tempo da matricula, um só dos exames preparatorios, os seguintes estudantes:

Carlos Bandeira de Gouvêa.
Alberto Rodrigues Barcellos.
Vicente Ferreira de Almeida.
Hilario da Silva Figueira Junior.
Antonio Alves Espinheira.
João Caetano de Barros Abreu.
Ernesto Augusto Barbosa Coelho.
João Caetano Monteiro.
José Tristão de Carvalho.
Rubem Julio Tavares.
Joaquim Senra de Oliveira.
Viriato Gonçalves Vianna.
João Conrado Niemeyer.
Virgilio José Martins.
Leopoldo José Pereira Bastos.
Alvaro Dias Ferraz da Luz.
Antonio Luiz da Serra Pinto.
Fernando Antonio Lage Christino.

Iguaes atestações apresentaram, pelo mesmo motivo, relativamente ao 1º anno juridico, os estudantes:

Francisco Ferreira Vianna.
Henrique Hermetto Martins.
Francisco Baptista Vieira.
José Maria de Albuquerque Mello Junior.
Manoel José de Medeiros Corrêa.
Vitolino Corrêa Lins.
Americo Olympio de Andrade Barros.
Julio Pereira de Carvalho.

Todos elles requereram que se autorisasse o governo para os mandar admittir á matricula e acto do 1º anno que frequentaram, prestado previamente o exame que lhes faltara.

Tendo o senado sobre este assumpto manifestado já o seu voto em idênticas pretenções, a comissão de instrução publica é de parecer que as proposições da camara dos Srs. deputados referentes aos estudantes já mencionados entrem na ordem dos trabalhos.

Em 13 de Fevereiro de 1873. — *F. Octaviano.* — *Jobim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Presidente disse que se achava sobre a mesa o seguinte

PARECER CONTENDO REDACÇÃO.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º.

O accesso aos postos dos officiaes de marinha será gradual e successivo desde 2º tenente até almirante.

§ 1º Os guardas-marinhas approvados nas materias do quarto anno da escola de marinha serão promovidos

2ºs tenentes logo que tiverem completado mais outro anno de embarque em navios de guerra.

§ 2º Na deficiencia de guardas-marinha e se as necessidades do serviço exigirem, poderão ser promovidos a 2ºs tenentes:

1º Os pilotos da armada habilitados na fórmula do art. 14 do regulamento n. 4720 de 22 de Abril de 1871, se contarem nesta qualidade tres annos de embarque em navios de guerra e exhibirem provas praticas de observações astronomicas, manobra de artilheria e tiverem bom procedimento civil e militar;

2º Os pilotos da armada, habilitados para exames das materias exigidas nos regulamentos em vigor, e que tiverem cinco annos de embarque em navios do Estado, dos quaes tres em navios de guerra.

Só ao praso destes tres annos de embarque ficam sujeitos para o accesso os pilotos da armada que houverem sido mestres de 1ª classe, e tiverem servido como taes por quatro annos em navios de guerra.

Os 1ºs tenentes procedentes das classes do § 2º não poderão ter accesso ao posto de capitão-tenente, sem que se mostrem habilitados para exames das materias que forem exigidas no regulamento do governo.

§ 3º Os officiaes subalternos e superiores da armada até o posto de capitão de mar e guerra não poderão ser promovidos aos postos immediatos, sem que tenham servido naquelles em que se acharem por tres annos a bordo de navios de guerra.

§ 4º Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão, sem ter servido no posto de que tem accesso tres annos, dos quaes um pelo menos de embarque em navio de guerra.

§ 5º O accesso entre os officiaes generaes poderá dar-se com qualquer tempo de serviço no posto anterior, e só será provido o posto de almirante em caso extraordinario ou por serviço relevante.

§ 6º O embarque pelo tempo prescripto nesta lei como condição de accesso dos officiaes de marinha não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza.

Art. 2º.

Nas promoções do corpo da armada observar-se-hão as seguintes regras:

§ 1º As vagas de 2ºs tenentes serão preenchidas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º As vagas de 1ºs tenentes serão providas tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento.

§ 3º Os de capitães-tenenes, capitães de fragata e capitães de mar e guerra serão providos metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 4º Todos os mais postos serão conferidos por merecimento.

§ 5º Sendo impar o numero de vagas, a fracção será considerada unidade na parte da antiguidade.

Art. 3º.

São condições de merecimento:

1º Intelligencia, zelo, valor, instrução e disciplina militar.

2º Bons serviços prestados na paz e na guerra.

3º Apresentação de trabalhos scientificos relativos ao aperfeiçoamento da marinha, que revelem estudos e applicação.

4º Maior tempo de commando de força naval ou de navio com boas informações do commandante em chefe, si o houver, ou do encarregado do quartel-general, sobre o desempenho das commissões.

5º Maior tempo de serviço em um estado-maior de esquadra, ou de divisão, com boas informações.

6º Maior tempo de serviço como immediato com reconhecido zelo pela fiscalisação, asseio, e disciplina do navio, provado pelas informações do commandante.

7º Maior tempo de embarque em navios de guerra com boas informações.

8º Zelo reconhecido na administração em geral dos estabelecimentos de marinha, e economia nas despezas dos navios.

Art. 4º.

A antiguidade para os accessos será contada da data do decreto do ultimo posto. Sendo esta igual, prevalecerá a de postos successivamente inferiores até a primeira praça. Si forem iguaes todas as datas, decidirá o maior tempo de serviço, depois a maior idade e finalmente a sorte. A antiguidade relativa dos guardas-marinha que forem despachados na mesma data, será determinada de accordo com o regulamento da respectiva escola; sendo considerados mais antigos do que os indicados no § 2º do art. 1º promovidos na mesma data.

Art. 5º.

Não será contado para a antiguidade do official de marinha, nem para os effeitos da presente lei o tempo:

1º De licença registrada;

2º De cumprimento de sentença condemnatoria;

3º De serviço estranho á repartição da marinha;

4º Excedente a um anno que o official passar na 2ª classe por motivo de enfermidade, salvo o de lesões em combate.

Exceptua-se desta regra o tempo empregado em serviço de:

(a) Ministro e conselheiro de estado;

(b) Senador e deputado geral;

(c) Presidente de provincia;

(d) Missão diplomatica extraordinaria;

(e) Commissão ou cargo militar, trabalhos hydrographicos, de construcção naval ou hydraulica.

Art. 6º.

Os prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade, salvo si o aprisionamento fôr devido a motivo reprovado, assim julgado pelas leis militares. Aquelles que cahirem em poder do inimigo, praticando algum dos actos indicados no paragrapho unico do art. 7º, poderão ser promovidos por merecimento, si por antiguidade lhes não tocar accesso, com tanto que esses actos sejam justificados na fórma do dito artigo.

Art. 7º.

Aos officiaes que se empregarem em operações activas de guerra contar-se-ha em dobro o tempo que nellas passarem,

para preenchimento dos prazos designados no art. 1º.

Para este fim publicará o quartel-general da marinha as datas em tiverem começo, e findarem as operações.

Paragrapho unico. As condições estabelecidas nos §§ 1º e seguintes do art. 1º, quanto ao tempo, e as do art. 2º poderão ser dispensados sómente por acções de extraordinaria bravura, ou por serviços que provem distincta e superior intelligencia, sendo taes feitos ou serviços devidamente justificados e especificados em ordem do dia do commandante em chefe das forças em operações, ou da autoridade militar a quem corresponder, quando o official pertencer a navio ou força que não tenha commandante em chefe.

A ordem do dia deverá ser logo publicada pela imprensa.

O tempo de serviço para os officiaes assim promovidos será reduzido a um terço do marcado na primeira parte deste artigo.

Tambem poderão ser dispensadas as condições do art. 1º quanto ao tempo, quando fôr urgente e não houver officiaes habitados em conformidade da presente lei, para preencher as vagas que se derem em tempo de guerra.

Art. 8º.

Nenhum official poderá ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitaniaes de portos, e em quaesquer outras commissões que não sejam do serviço naval activo, sem haver preenchido as condições de embarque exigidas para o accesso ao posto seguinte.

§ 1º Não se considerará como serviço a bordo dos navios de guerra o que fôr prestado em navios desarmados, ou naquelles que por seu estado não possam navegar.

§ 2º O embarque nos transportes se contará por metade.

§ 3º Os lentes da escola de marinha, oppositores e professores, que forem officiaes do quadro, contarão por inteiro o tempo de serviço prestado no ensino para accesso; mas não poderão ser promovidos sem que tenham o tempo de embarque exigido por esta lei.

Art. 9º.

Nenhum official de 1ª classe será empregado, em tempo de paz, em correios ou paquetes, embora subvencionados pelo governo, ou navios mercantes, sem que tenha servido pelo menos oito annos em navio da armada.

O tempo de embarque, a bordo daquelles navios, que exceder a quatro annos, será considerado como licença registrada.

Art. 10.

O preenchimento das vagas que ocorrerem terá lugar annualmente, excepto em tempo de guerra; e todas as promoções e nomeações serão logo publicadas pela imprensa.

Art. 11.

Nenhuma promoção terá lugar sem ser ouvido o conselho naval nos termos da lei de sua criação e do respectivo regulamento.

Art 12.

Não entrarão em promoção:

1º Os guardas-marinhas pilotos e officiaes que estiverem em processo no conselho de guerra, no fóro commum, em conselho de inquirição por máu procedimento habitual, e os irregularmente ausentes, bem como os que estiverem na 2ª classe; mas se forem absolvidos, ou regressarem para a primeira classe e tiverem sido preteridos na promoção publicada durante o tempo do processo, ou inclusão na 2ª classe, serão logo promovidos com antiguidade daquella promoção, ficando como aggregados emquanto não houver vagas;

2º Os que estiverem cumprindo sentenças;

3º Os prisioneiros de guerra, salvo o disposto no art. 6º.

Art. 13.

Ficam prohibidas:

§ 1º Qualquer promoção com a clausula – sem prejuizo de antiguidade de quem a tiver maior;

§ 2º A concessão de graduação, excepto os mais antigos de cada classe dos officiaes superiores e generaes.

Art. 14.

Nos regulamentos que o governo expedir para a execução desta lei, marca-se-hão os prazos e condições das reclamações que fizerem os officiaes que se julgarem injustamente preteridos, em promoção por antiguidade, e a escala dos embarques em tempo de paz, segundo as conveniencias do serviço.

Art. 15.

As condições do tempo de embarque do art. 1º não serão exigidas para os postos de 1ºs tenentes e officiaes superiores, emquanto não decorrerem tres annos depois da publicação da presente lei.

Art. 16.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 17 de Fevereiro de 1873. – *M. de Sapucahy.* – *M. de S. Vicente.* – *F. Rodrigues Silva.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Foram successivamente votadas e approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas nos pareceres da mesa ns. 468, 469 e 470 sobre pensões.

Entraram successivamente em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial quatro proposições da mesma camara sobre dispensas a diversos estudantes de ns. 100, 54, 92 e 96.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 474 e 475 sobre pensões concedidas:

1ª A D. Prudencia Maria Soares e outra.

2ª Sobre rectificação do nome do pensionista João Pereira Maciel Sobrinho.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno, com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Sr. presidente, eu não teria interrompido meu silencio no presente debate, se uma questão que preoccupa e merece preoccupar no mais subido gráo a attenção do paiz, não fôsse antecipadamente trazida á discussão em uma das emendas que offereceu á consideração do senado o nobre membro divergente da commissão do voto de graças; refiro-me á questão eleitoral que, no meu entender, encerra em si os destinos ainda problematicos das liberdades constitucionaes de nosso paiz.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Bem que reconheça não ser este o ensejo opportuno para tratar-se com o conveniente desenvolvimento de um assumpto de tão vital importancia e que tem de fazer objecto especial de uma proposta annunciada pelo ministerio, não posso, comtudo, deixar de expor a VV. EEx., ainda que em resumo, algumas das razões justificativas do voto, que me cumpre dar sobre a emenda de que se trata; e fal-o-hei com toda franqueza de linguagem que nesta materia, mais do que em qualquer outra, o paiz tem o direito e a necessidade de exigir dos seus representantes. (*Apoiados.*)

Senhores, já lá vae para quasi meio seculo que viu-se inaugurar neste paiz o estabelecimento de um governo livre fundado sobre o principio da soberania nacional, e tendo á sua frente um principe hereditario como penhor de ordem e estabilidade, e como a salvaguarda da propria liberdade.

Mas, se compararmos os resultados deste principio tão grande e fecundo com os resultados obtidos neste longo periodo, será doloroso confessar que nossos progressos constitucionaes não só não teem acompanhado a marcha geral de nossa civilisação, considerada no conjuncto dos elementos que a compõem, como que havemos retrocedido a olhos vistos no que toca á expansão dos beneficios da liberdade, á força e á dignidade do governo representativo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Este declinio gradual do principio do governo, e os males que arrasta após de si, impõe aos representantes da nação o dever de tomar na mais séria consideração um facto tão estreitamente connexo com os interesses fundamentaes da nossa ordem social no presente e no futuro.

Senhores, o dogma do governo livre, chama-se republica ou monarchia temperada, é a intervenção do paiz nos seus proprios negocios. Nossa gloriosa constituição consagrou solemnemente o imperio soberano da opinião, a que todos os seus delegados são obrigados a cingir-se...

OS SRS. ZACARIAS E FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...nas diversas ordens de funcções que ella lhes distribuiu; o que quer dizer que só o paiz governa por intermedio do parlamento de sua escolha...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...por intermedio, dos ministros, tirados do seio desse parlamento e representantes como elle do voto nacional...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...por intermedio, finalmente, de um poder supremo, revestido de todos os prestigios e collocado no ponto mais alto do edificio, como uma atalaia fiel para velar no equilibrio dos poderes, e principalmente para manter sempre e em tudo o predomínio da opinião (*apoiados*), a unica força motriz da machina constitucional.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Mas, senhores, esta theoria do *self government*, (premita-se-me usar da expressão ingleza), seria a mais das absurdas combinações humanas; se não tivesse por base a plena liberdade de escolha dos representantes.

O SR. SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – O direito de governar por mandatarios e a privação da faculdade de os eleger livremente, são termos que se contradizem e que aluiriam o alicerce sobre que se funda o systema inteiro. Poder-se-hia, com effeito, conceber plano politico mais estranho, do que aquelle que affiançasse aos povos a decisiva influção da sua vontade nos destinos da comunidade, e que quando se tratasse de escolher os homens que a deviam personificar e symbolisar, a corrupção, a fraude e a força inutilisassem os seus votos? A forma do governo achar-se-hia assim radicalmente mudada, quaesquer que fossem as apparencias exteriores...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...quaesquer que fossem as virtudes dos homens encarregados de commandar a manobra da não desarvorada. Entretanto, senhores, é este o perigo que ameaça nossas instituições, que exercita as apprehensões do espirito publico e cria em toda a parte essa reacção a favor da reforma eleitoral. Attendamos ao encadeamento de effeitos inevitaveis da preterição desta condição capital do systema representativo.

A voz das urnas era para a Corôa o indicador da opinião; era a expressão do conselho nacional, por assim dizer, que devia orientar a na adopção da politica a seguir, preferencia dos partidos, no desempenho, emfim, de suas altas prerogativas.

Mas se este oraculo das urnas, constringido e corrompido, vem a mentir sempre como a pytonissa grega no tempo de Felipe, se a luz que devia irradiar do fóco nacional vem a obscurecer-se ou apagar-se, então não resta outro regulador para o cumprimento da missão da realeza constitucional senão o criterio do principe e o impulso de seus sentimentos pessoaes; o governo do paiz pelo paiz torna-se uma ficção; a balança dos poderes desaparece sendo substituída pela omnipotencia de um delles.

Justiça seja feita ao chefe do Estado: elle não conquistou, não procurou, não desejou esta omnipotencia; achou-a em suas mãos; os partidos e a má logica da reacção lh'a deram. E não só não procurou este presente, como, pendendo constantemente para a liberdade das eleições, innocentou-se perante o Brasil da responsabilidade moral dos abusos que contra ella se commetteram.

Esta é a verdade que a historia do presente reinado ha de registrar.

Entretanto, o falseamento do systema existe. Elle desvirtua e debilita os poderes politicos sem equilibrio; abala

a fé do paiz em instituições illusorias e impotentes e introduz a desordem nas tendencias e no espirito da administração.

Os depositarios do poder politico não se sustentam, não vivem senão da força moral que lhes provém já da nobreza mesmo da sua tarefa, já da adhesão e apoio que recebem do paiz. Que conceito, porém, pôde-se fazer dessa força moral quando ministros, deputados e partidos desguarnecidos de elementos de vitalidade propria e do amparo efficaz das urnas, fluctuam no meio dos ares, sem segurança do dia de amanhã, sem garantias de estabilidade e por consequencia incapazes de inspirar a confiança que não teem em si mesmos? A que fica reduzido o regimen representativo, seus grandes fins e seus meios de acção, quando situações pôdem ser mudadas ao simples acceno do poder preponderante, porque ahi está o laboratorio eleitoral prompto a fornecer camaras unanimes ou maiorias numerosas ao gosto e ao serviço de todas as communhões que alcançarem poder.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Que outra cousa pôde sahir deste estado tão anormal, que não seja o desalento do espirito publico, o rebaixamento das posições e a mingoa na estatura, nos sentimentos, na energia e na dignidade da nação?

O que ha de mais digno de admiração nas instituições livres não é protegerem ellas, melhor do que qualquer outra fórmula de governo, a segurança e as liberdades da pessoa e os fructos do trabalho. Ha outra cousa mais apreciavel ainda: é o cunho da grandeza moral que imprimem nas condições da vida politica do povo.

O SR. SINIMBU: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Cada cidadão sabe que acima da sua razão só predomina a razão collectiva; sabe que sómente obedece á lei, expressão da vontade geral, e para a qual contribuiu por meio de seus mandatarios; que os beneficios sociaes que compartilha são em parte devidos ao concurso de seus proprios esforços. Esta consciencia de sua importancia sobre os destinos de todos o eleva, ennobrece-lhe os sentimentos, multiplica o seu valor moral e o torna capaz de grandes cousas. (*Apoiados.*)

Veja-se o nobre orgulho dos inglezes: o que mais os ufana não são as suas fortes esquadras, o seu vasto imperio colonial, nem a posse do sceptro dos mares; o que mais os eleva em sua propria estima é o constituirem um povo-rei, que tem o governo de si mesmo e cuja opulencia e grandeza não dependem senão da liberdade e da energia de seus membros.

Assim tem sido sempre. As nações, como os individuos não valem senão o que vale o sentimento da sua dignidade.

Mas eu deixo esta face da questão para encarar outra não menos grave: a da influencia obnoxia que os meios calculados para comprimir o voto popular exercem sobre a moralidade geral e sobre os movimentos da administração.

Senhores, tenho repugnancia em fallar desses meios, mesmo de passagem, porque elles nos desdouram, dessas exclusões em massa do direito de votar por qualificações subrepticias, da exclusão da parte intelligente da população pelos vicios da lei; dos actos de força e corrupção praticados em uma escala sempre ascendente e sem

escrupulo; invasão das chusmas anarchisadas no processo eleitoral para servirem de instrumentos selvagens, ora ás autoridades, que as ameaçam, ora ás facções que as açullam e assalariam; urnas violadas, mesas illegaes, actas falsas, duplicatas escandalosas, templos profanados e transformados em campos de batalha, em que as paixões desencadeadas chamam em seu auxilio o punhal e o cacete do vagabundo e do capoeira; do terror da população pacifica, que prefere antes renunciar um direito inerte do que; aventurar-se nessa comedia de episodios tragicos; e depois da luta, a perseguição e as queixas de uns, os applausos e recompensas de outros; a impunidade constantemente garantida aos responsaveis desses attentados contra as leis e a civilização, e, finalmente, o triumpho dos governos, sempre o triumpho dos governos, qualquer que seja a sua bandeira. Eis o que constitue o que entre nós se chama uma eleição! Formalidade terrivel, cuja continuação bastaria por si só para barbarisar nosso bello paiz! (*Apoiados*)

O SR. SARAIVA: – Já está meio barbarizado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Quaes podem ser, senhores, eu o pergunto, a imparcialidade, a moderação e justiça que ha a esperar das administrações para com os administrados, depois dessas desgraçadas lutas em que ordinariamente representam o papel proeminente?

Antes da eleição os partidos das localidades nas provincias estavam divididos pelo antagonismo das opiniões; depois da eleição, assim feita, são extremados por um abysmo de resentimentos, de desconfianças e odios reciprocos. O presidente que devia ser o homem essencialmente governamental, o administrador imparcial dos negocios da provincia, o protector de todos os direitos, torna-se o chefe apaixonado de uma das parcialidades... Eu assignalo o mal sem accusar a ninguem, nem no passado nem no presente. (*Apartes*).

Rendo homenagem ás intenções dos homens de todos os partidos que nos tem governado; mas os vicios de um máo systema eleitoral os obriga, para não serem esmagados, a intervir directamente nas eleições; e seus instinctos de conservação os impellem fatalmente, além do ponto em que era preciso parar. A barca não quer bater no escolho, mas os ventos e as correntes lá a irão levar.

As pretenções e as aggressões de que os presidentes são o alvo, como chefes da campanha eleitoral, elles as retribuam aos seus adversarios; e em breve o espirito de partido com suas vertigens e injustiças infiltra-se por todos os póros da administração propriamente dita, que assim é sacrificada ás necessidades de uma luta incessante e ás exigencias dos auxiliares do triumpho.

Chegadas as cousas e este ponto, VV. EEx. podem medir a extensão do detrimento que desta attitudo anormal dos presidentes tem resultado não só para direitos politicos mas sobretudo para tantos interesses respeitaveis, independentes por sua natureza das vicissitudes da politica, e que deviam girar fóra do torvellinho das preoccupações de partido e das paixões de momento.

Pode-se viver com paciencia e resignação sem regalias politicas; porém, o mais insupportavel de todos os flagellos é uma administração facciosa, porque põe fóra da protecção da lei e das vantagens communs os interesses mais intimos e caros aos cidadãos.

Mas isto não é tudo; a tarefa improba de organizar e capitanear partidos, e de aparelhar instrumentos eleitoraes,

absorve o tempo (*apoiados*), os talentos, a actividade dos administradores com preterição dos interesses mais sérios da provincia. O clamor publico bem depressa os estraga e desmoralisa; elles são demittidos para dar logar a outros que vão trilhar a mesma senda, excitar as mesmas queixas e naufragar nos mesmos escolhos. (*Apoiados*). Dahi essa mutação continua nas administrações provinciaes; dahi essa successão rapida dos presidentes que se rendem como sentinellas, que vão e voltam sem terem tido tempo de estudar as necessidades, os recursos das provincias, cujo atraso é principalmente devido a essa instabilidade e ao perpetuo tirocinio dos homens que as teem governado. (*Apoiado*).

O SR. ZACARIAS: – Alguns nem chegam a entrar na guarita.

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho deve tomar nota deste conselho.

O SR. ZACARIAS: – Já tomou.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – E' assim, senhores, que, estragada a roda principal do machinismo constitucional, esta transtorna o movimento de todas as outras, sem que os expedientes inventados para suppril-a, sirvam para outra cousa que não seja aggravar o mal. Este mal é immenso; elle está em toda parte: está na administração, que vicia e perturba, como está na orbita da politica reduzindo o governo representativo a um vão simulacro.

E onde reside a raiz do mal que acabo de descrever?

Qual o remedio para o remover? Pergunte-se-o aos homens desprevidos de todos os partidos, que teem assistido ao espectaculo das nossas eleições; pergunte-se ao paiz que tem supportado as consequencias da parodia eleitoral, e que procura em vão o cumprimento da palavra constitucional, e elles nos dirão que o mal reside em um systema de eleições por sua natureza intrinseca incompativel com o regimen representativo; que o remedio é restituir pela eleição directa ao povo o direito de eleger livremente seus representantes (*Apoiados*).

O SR. SARAIVA: – Infelizmente o Sr. presidente do conselho não quer adoptar isto!

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Contra esta reforma parece pronunciar-se definitivamente o actual gabinete...

O SR. ZACARIAS: – Diz que parece? Pronuncia-se.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Pronuncia-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Para justificar sua opposição, o Sr. presidente do conselho escolheu o terreno das previsões hypotheticas, das conjecturas arbitrarías e das prophacias sem base.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Elle fez da reforma um quadro que seria assustador, se não fosse phantastico.

Senhores, este expediente dialectico o tem sido sempre empregado na defeza dos factos estacionarios contra as innovações ainda as mais uteis e incontestaveis.

Sem ir mais longe, lembre-se o nobre presidente do conselho do que nesta casa o anno passado se disse contra a causa, aliás santa, da liberdade dos nascituros; recorde-se dos perigos que se assignalaram, dos vaticinios sinistros

que se fizeram, nesses debates que tão alto levantaram o seu talento.

O nobre presidente do conselho principia por expor ante os olhos do parlamento o phantasma do suffragio universal com toda a sua terrivel committiva, como consequencia forçosa e inevitavel da reforma de que se trata, se fosse adoptada. Primeiramente, não comprehendo essa filiação fatal entre os dous systemas de eleição, quando vejo a eleição directa estabelecida em quasi todas as nações civilisadas dos dous hemispherios, sem dar logar á transformação que recebe o nobre ministro. (*Apoiados.*)

Ella existe na Inglaterra, nos Estados-Unidos, na Dinamarca, na Belgica, na Hespanha, em Portugal, na Italia, na Hollanda, na Baviera, excepto os burgos ruraes, e no Wutemberg quanto aos dous terços dos eleitores, e outros logares. Ella floreceu por muito tempo na França desde 1830 no periodo mais esplendido da monarchia representativa neste paiz, e só foi em 1818 substituida pelo suffragio universal. Este facto provaria que as reformas perigosas não são as concedidas no devido tempo, na hora opportuna, ás exigencias pacificas da opinião. (*Apoiados.*) As reformas que ultrapassam o fim a que tendem são as arrancadas pela paixão revolucionaria a governos imprevidentes e obstinados. (*Apoiados.*)

O SR. SARAIVA: – Apoiado; é o que ha de acontecer.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – O governo trepida diante do suffragio universal. Tambem nós o repellimos, como o repellem todos os homens prudentes. Mas é por isso mesmo que não queremos o suffragio universal que atacamos o actual systema de eleições onde este suffragio existe implantado sob a fórmula mais irracional, mais fallaz e mais contraria ao governo representativo. (*Apoiados.*) O monstro que S. Ex. julga descortinar nos horizontes, que combate de ante mão, existe e ruge no meio das realidades politicas do presente (*apoiados*), abrindo caminho a esse tropel de abusos que degradam e inutilisam o voto popular. (*Apoiados.*)

O direito eleitoral no primeiro gráo da eleição comprehende nos temos de lei constitucional os que possuem 100\$ de renda, algarismo que a lei de 1846 traduziu por 200\$. Eis á primeira vista uma condição censitaria; mas esta condição que não corresponde nem á metade do termo médio dos salarios, e que apenas representa o indispensavel para satisfação restricta das primeiras necessidades da existencia, essa condição possui-a o mendigo, possui-a o ente mais miseravel da sociedade. Basta o simples facto de viver, de occupar um logar debaixo do sol para constituir em favor de qualquer individuo a presumpção de que reúne a clausula legal para exercer o voto eleitoral. Essa restricção, portanto, é puramente nominal, é como se não existisse; a realidade é o suffragio universal, salvos os artificios fraudulentos das qualificações.

Mas, diz-se, o segundo gráo corrige os defeitos do primeiro e muda a natureza do systema. Eu affirmo que de todas as formas do suffragio universal é esta a mais contraria ao bom senso e á experiencia (*apoiados*)...

O SR. NUNES GONÇALVES: – E a mais perigosa.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...reune todos os inconvenientes do suffragio universal sem ter uma só de suas vantagens (*apoiados*); e a estes inconvenientes accrescenta

outros que lhe são peculiares, que a tem feito abandonar em toda a parte.

Senhores, em que consistem os defeitos do suffragio universal? Elle estabelece a supremacia das maiorias pura e simplesmente numericas; conta os cidadãos por cabeça sem attenção ás desigualdades que a Providencia estabeleceu entre os homens; submete ao mesmo nivel todas as intelligencias e posições sociaes; o rico e o pobre, o sabio e o ignorante, o industrial activo e o vadio, o chefe de familia e o proletario, o aventureiro e o cidadão vinculado á ordem geral pela solidariedade dos interesses, são todos computados como unidades da mesma especie e do mesmo valor, para formar a somma total da soberania do numero, que não é facil discriminar da soberania da força. A lei não vê neste systema senão os algarismos de uma estatistica arida e descarnada de quaesquer considerações moraes. O corpo eleitoral assim feito, ora mostra-se apathico e indifferente, docil instrumento de potentados, ora subleva-se como as ondas irritadas, ameaçando submergir a sociedade, como vimos no periodo de fortuna e nos dias das catastrophes do segundo Imperio Francez.

Applique-se o que acabo de dizer ao primeiro gráo das nossas eleições e vejamos qual é o correctivo no segundo gráo.

A lei constitucional chama indistinctamente a população ao primeiro gráo da eleição; do primeiro gráo unicamente, porque declara o votante ignorante e incapaz de exercer as funcções do segundo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Ella suppõe que esse votante, assim considerado incapaz, e ignorante, saberá todavia escolher conscienciosamente pessoas de sua confiança a quem confira o mandato de eleger os representantes. Note-se, primeiro que tudo, que, proclamando a incapacidade da massa total dos votantes, ella incluye no mesmo numero a massa total da parte intelligente do paiz, cahindo assim em excesso peor que o do suffragio universal. Este proclama a igualdade das capacidades, e eleva o ignorante e o sabio á mesma altura; o outro funda a igualdade das incapacidades e rebaixa o sabio e o ignorante á mesma profundidade.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Note-se, em segundo logar, que se o pensamento da lei foi supprir a incapacidade do votante, a eleição secundaria, torna-se uma roda superflua no mechanismo eleitoral, como observaram Stuart Mill e lord Brougham nas obras em que condemnam este absurdo systema. O votante poderia ser aconselhado por essas pessoas de sua confiança, sem ser necessaria a procuração para votar na eleição secundaria; e além disso aquelle que tem o discernimento e as luzes precisas para bem apreciar todas as qualidades que deve reunir um bom eleitor, esse está tambem no caso de exercer o voto directo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Senhores, nada ha mais falso na applicação do que esta theoria sobre que repousa o mandato. A verdade pratica é que o mandato não é dado de confiança; é arrancado, sim, á ignorancia, á fraqueza e á venalidade das multidões.

Entre o eleitor e o votante nenhuma solidariedade existe; o eleitor não tem compromissos, o voto não é condicional: elle elege a quem lhe apraz...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...e os votantes, que em tudo isto não representam senão uma parte obscura, subalterna e passiva, ignoram até a ultima hora que uso fará o eleitor do mandato que elles baratearam ou que lhes foi extorquido.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – E' por esta razão, que o duque de Broglie, tratando deste systema, enuncia-se pela seguinte fórmula: «A eleição de dous grãos não é uma eleição; é uma depuração; ella obriga os votantes a reconhecerem a sua incapacidade, a pronunciar contra si mesmos uma especie de degradação cívica: a isto se reduz o direito de eleger eleitores, o mais singular direito que tenha sido concedido a creaturas humanas, miseravel expediente indigno do legislador que o deu e dos nescios que se deixam illudir por elle.»

Mas, admittamos por um momento que se verifica o pensamento da lei, que o fim da eleição primaria é, effectivamente, escolher eleitores revestidos dos requisitos adequados ao bom desempenho da missão de eleger os representantes.

Ora a escolha limitar-se-hia sómente a alguns cidadãos, ou abrangeria todos os que tivessem por si os requisitos a que me refiro?

Escolher sómente alguns com exclusão de todos os outros que se acham em circumstancias identicas, é cousa inadmissivel, porque no ponto de vista do governo representativo exige-se o concurso maior, que possivel fôr, de cidadãos para a manifestação do pensamento nacional. Quanto mais amplo e qualificado é o corpo eleitoral, tanto mais fiel e verdadeira é a representação do paiz, tanto melhor são obtidos os intuitos desta fórmula de governo. Em nome, pois, de que interesses ou de que principios se extrahiria da massa geral dos cidadãos habilitados sómente alguns para escolher representantes? Não é isto uma violação flagrante do principio da soberania na sua applicação a mais importante, mais razoavel e necessaria aos fins do governo representativo?

Pois bem, senhores, é isto o que se dá presentemente.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Este methodo de eleições traz em resultado a exclusão de quasi toda a população que contem o manancial das forças vivas, intelligentes, e industriosas da sociedade.

O SR. SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – A capital do Imperio conta apenas 355 eleitores. Mas conte-se o numero dos cidadãos que ahi tem habilitações de sobra para formar um digno corpo eleitoral; conte-se os que exercem profissões liberaes, medicos, advogados, artistas, engenheiros; conte-se os proprietarios dos 20,000 predios que existem no municipio; conte-se os que occupam posições no exercito, na marinha, na magistratura, na igreja, nas escolas, nos diversos ramos da administração publica, no commercio, na industria, no largo circulo dos capitalistas, e ter-se-ha talvez um total de 20,000 eleitores...

O SR. F. OCTAVIANO: – Pelo menos.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...os quaes, não podendo entrar no quadro de 355 eleitores, são assim privados da influencia directa que lhes era devida na representação do paiz.

O SRS. ZACARIAS E F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Estendendo estas observações ao Imperio todo, onde, segundo um documento annexo ao relatório do ministerio do Imperio deste anno, existem sómente 20,000 eleitores, chega-se a este resultado: que os nove decimos da população prestante, que deviam concorrer para a eleição, são hoje completamente excluidos. Era este, entretanto, o corollario logico da theoria da lei. Desde que ella partia do presupposto que o votante poderia conscienciosamente escolher na parochia pessoas de sua confiança, resultava que não era possivel exigir delle que em uma vasta circumscripção podesse achar a centenas ou a milhares de pessoas de sua confiança: a excessiva exiguidade do numero é a consequencia rigorosa do systema. Mas que valor constitucional pôde ter a representação com semelhante base?

Passo agora a fazer o paralelo entre a eleição de dous grãos e a eleição directa censitaria. A eleição directa dirige-se a todas as classes da sociedade; prescinde de intermedios entre o povo o parlamento: seu corpo eleitoral é o paiz mesmo. Ella organisa e crêa o que se poderá chamar o paiz eleitoral na escala mais vasta que for compativel com a discrição e independencia de vontade.

O systema de dous grãos, como acabamos de ver, produz por um processo grosseiro de filtração uma porção de eleitores que nada mais representam do que uma fracção minima da sociedade, uma miniatura ridicula...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...que nenhuma significação politica pode ter. O corpo eleitoral do systema directo sae das entranhas da lei, que o cria por suas regras geraes, iguaes para todos os partidos e inflexiveis para todas as paixões: o corpo eleitoral está por assim dizer, contido na lei; dimana della como de uma fonte pura e extreme das manchas da eleição.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – O corpo eleitoral de dous grãos é obra do chãos do suffragio universal; nenhum principio preside á sua formação; não ha base alguma racional: as paixões cegas nascidas da luta, os caprichos, interesses e ambições obscuras substituem as regras; os eleitores nascem das forjas dos potentados e dos agentes das facções as mais audases.

O corpo eleitoral directo abarca em si todos os partidos, todas as opiniões que dividem a sociedade. E' a esses eleitores, em quem se reflecte a imagem politica do paiz, que a lei commetteu a missão importantissima de manifestar a opinião que deve predominar no governo do Estado.

O grande pleito entre os partidos, ou entre o poder e o paiz, não podia ser levado a tribunal mais competente. Elle deve a existencia á lei e não ás parcialidades, contém em seu seio todos os juizes que teem direito a ser ouvidos; e está collocado acima do terreno em que a força e a immoralidade impõe as decisões.

O SR. ZACARIAS: – E é tão numeroso o corpo eleitoral que não cabe nas salas dos ministros.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – O systema eleitoral de dous grãos transfere o pleito politico para a porta das parochias, para o meio do tumulto das paixões, para a influencia dos corretores de votos, dos sicarios e dos perturbadores da ordem publica.

O systema eleitoral censitario é permanente e essa permanencia, que augmenta a dignidade da missão e a independencia do eleitor, é uma garantia dos direitos. Quando expira o tempo das legislaturas, os deputados vão encontrar os eleitores firmes em seus postos para julgalos, para approvar ou reprovar o seu procedimento, para continuar ou lhes recusar a sua confiança.

No dia da dissolução o paiz eleitoral...

O SR. ZACARIAS: – Fica constituido em tribunal.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...encara o acto do poder debaixo do ponto de vista de sua perpetuidade, da altura de sua independencia, e póde manter as situações, reeleger os mesmos membros e dar a palma á opinião predominante do paiz. No systema de dous grãos o corpo eleitoral ephemero e temporario, incapaz de todo o apoio moral, não tem influencia sobre a marcha dos poderes publicos, não póde preencher igual fim. O mesmo sopro da tempestade que dissolve as camaras, o dispersa...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – ...sem que delles haja noticia até a resurreição do seu partido. Depois de uma dissolução vê-se o governo novo surgir seguido das pequenas companhias de eleitores improvisados na parochia e que vem representar a comedia eleitoral nos theatrinhos dos collegios. (*Hilaridade.*)

Em frente dos instrumentos da corrupção e dos agentes da força, a eleição directa colloca eleitores numerosos e inaccessiveis pelo numero e pela altura da sua qualificação ás suggestões do medo e da venalidade. Com um só atomo de veneno é possível envenenar um copo de agua; para envenenar um rio grandes massas não seriam sufficientes, como dizia Lamartine. A empreza da immoralidade é mais difficil, despendiosa e arriscada, quando e preciso vencer as resistencias da dignidade de consideraveis massas de eleitores.

O que a este respeito, na eleição inderecta succede, é ocioso que eu o repita; todos nós temos a memoria repleta dos escandalos innumeraveis e revoltantes que compõem a historia eleitoral do paiz.

Senhores, deste paralelo, que eu poderia prolongar, evidencia-se que as providencias preconizadas na falla do throno não poderiam operar o impossivel, conseguindo corrigir os defeitos radicaes de um systema que não depende da causas accidentaes, mas da sua essencia mesma.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Essas providencias não poderiam fazer com que esse corpo eleitoral, inaceitavel pelos vicios de sua origem, e pela sua falta de valor moral e politico, possesse satisfazer as exigencias do governo constitucional.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Mas allegou o Sr. presidente

do conselho, que a reforma iria esbulhar grande numero de cidadãos de um direito que fruem ha longo tempo e que não faltaria quem explorasse essa mina do descontentamento popular para perturbar a ordem do paiz. Permitta-me o nobre ministro que não partilhe suas apprehensões.

Senhores, acaso essa parte da população que corresponde ás camadas intimas da sociedade e que não poderia ser incluída, por defficiencia de habilitações, no quadro de uma eleição censitaria, nutre aspirações ardentes e soffregas á influencia politica? Não; quando sôa a hora das eleições, vemos que são precisos os manejos dos partidos para acordal-a do somno da indifferença e leval-a ás urnas.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Factos positivos ahi estão para apoiar-me.

A lei de 1846 estatuiu todas quantas providencias se poderiam imaginar para tornar exacta a qualificação e para firmar aos votantes o seu direito contra as elliminações injustas. Entretanto, contra que barranco foi naufragar a lei? Quaes foram as causas que tornaram importantes e frustraram suas medidas mais sabiamente combinadas? Foi a indifferença dos votantes e o seu quasi geral menospreso desse direito; elles deixavam correr á revelia o processo eleitoral, não interpunham recurso, nem disto cuidavam, de modo que foram e continuam a ser excluidos por dezenas de milhares, sem tugir, nem mugir, nem dar o menor signal de descontentamento. Entretanto, essas são as classes que se nos vem pintar como ardentemente ambiciosas de influencia eleitoral e susceptiveis de se electrisarem por qualquer propaganda calculada para reitregal-as em um direito que desprezaram!

Quando mesmo, porem, assim não fosse; quando a reforma excitasse esse descontentamento que se receia, seria isto razão sufficiente para que, desattendendo ao interesse geral, se deixasse de salvar a constituição dando-lhe a base de que carece? Teme-se os murmúrios daquelles que vendem os votos, e não se teme o descontentamento justo, legitimo de talvez de 200,000 cidadãos habilitados a quem está fechado o accesso ás urnas no 2º gráo da eleição! (*Apoiados.*)

Teme-se a propaganda de demagogos e não se temem as consequencias do mallogro das esperanças do Brasil que quer a realidade do governo representativo! (*Apoiados.*)

Sr. presidente, os direitos adquiridos que invocou o nobre presidente do conselho nunca foram attendidos pelos parlamentos da Europa quando trataram de reformar sua legislação eleitoral. Esses direitos não precedem a lei, como os direitos naturaes; são direitos sociaes creados pela lei no interesse da comunidade, que podem ser retirados quando a conveniencia do Estado o exigir. Foi assim que o parlamento britannico, não obstante a opposição fundada nessa objecção da camara do *lords*, não hesitou em supprimir de um só jacto 55 *burgos podres*, protegidos por cartas antigas que davam á casa dos *commons* nada menos de 111 membros. As cartas foram rotas; o clamor dos interessados foi grande; maior foi, porém, o applauso do povo inglez a esse acto do parlamento a que lord Grey ligou gloriosamente seu nome em 1832.

Disse-se tambem que não era de boa politica o reduzir o direito eleitoral em uma época em que a tendencia, pelo contrario, era alargar o circulo dos eleitores. Os que

apresentam este argumento laboram em uma singular confusão de idéas a respeito da liberdade em materia eleitoral, assim como alteram os termos da questão, tal qual tem sido posta no Brasil.

Sr. presidente, a tendencia liberal do nosso tempo não é para dessiminar direitos inertes, illusorios, destituídos de valor politico, como o de nomear eleitores, entre as mãos dos fracos e ignorantes. Mais elevado certamente é o seu pensamento. O espirito liberal da epoca é ampliar o verdadeiro direito eleitoral, o de eleger directamente os representantes a todos aquelles, que a difusão das luzes e os progressos da educação popular teem habilitado a exercel-o sem inconvenientes. O espirito liberal reclama sem duvida que o corpo eleitoral seja tanto quanto fôr possivel o reflexo da sociedade, mas não da sociedade considerada em seus elementos de miseria, de enfermidade moral e de ignorancia, mas da sociedade em seus elementos de intelligencia, de trabalho, de moralidade. O contrario seria retrogradar-nos para a barbaridade... (*apartes*).

Não: este não é o pensamento do liberalismo dos nossos dias; foi um sonho dos incendiarios ferozes dos monumentos da civilisação franceza, quando pretendiam virar a pyramide social com a base para cima e o apice para baixo.

O que nós reclamamos é positivamente o alargamento do direito eleitoral para os que delle até hoje, injusta e irracionalmente, teem sido privados (*apoiados*); o que queremos é a suppressão da parodia da eleição primaria, que torna impossivel o pronunciamiento do paiz. (*Apoiados*).

Exprimindo-me, senhores, de semelhante modo sobre as classes necessitadas e ignorantes, eu devo dissipar qualquer equivoco a respeito de meus sentimentos acerca dos direitos que essas classes teem sobre a sociedade e sobre os deveres dos governos para com ellas. Pertenco e pertenci sempre a essa escola politica que colloca os interesses dos pobres e ignorantes na ordem dos cuidados dos governos, acima dos interesses dos ricos e poderoso. Os pobres, os ignorantes formam a immensa maioria do genero humano; é sobre elles que principalmente pesa a lei que condemnou o homem ao trabalho, ás fadigas, e aos soffrimentos; foi para elles que Jesus Christo veio ao mundo, foi para fortifical-os, para rehabilital-os na ordem espiritual em compensação de sua humilhação e rebaixamento na ordem temporal; são os seus predilectos, os membros do seu corpo mystico, os continuadores da expiação que não terminou no Calvario!

Uma politica, pois, civilizadora e christã, deve de preferencia a tudo concentrar sua attenção em melhorar as condições physicas e moraes dessas classes, cultivar-lhes o espirito e coração por uma educação largamente dessiminada e, depois de habilitadas, auxiliar seus esforços para eleva-las até á altura das instituições e até partilhar dos maiores beneficios da sociedade.

Esta politica da democracia, filha do Evangelho, é a que está na nossa sábia constituição: ella diz ao homem collocado no grão mais infimo da sociedade: trabalhae. libertae-vos da escravidão, da miseria! trabalhae, que o trabalho é ao mesmo tempo riqueza e elevação de espirito, e chegareis ao primeiros grãos da gerarchia social; o espaço a percorrer não tem barreiras postas por privilegios e por castas. O dogma sagrado da igualdade diante da lei vos protegerá; a consciencia é livre; o pensamento

é livre, o trabalho é livre; entrae no concurso; não dependerá senão de vós mesmos obter os direitos que invejaes nas classes collocadas acima de vosso nivel.

E' assim que eu entendo a politica da democracia: emancipar o povo, habilital-o, eleva-l-o por seu proprio concurso, segundo o progresso natural e pacifico que a ninguem custa abalos e soffrimentos. Isto está muito longe dessa democracia que, em nome de uma igualdade chimerica, confere direitos a incapazes, direitos funestos a elles mesmos, e que não podem exercer sem prejuizo da liberdade e da ordem geral. (*Apoiados*). Esses direitos de que fallava o Sr. presidente do conselho não são dados a essas classes, nem á liberdade, nem á sociedade; são dados aos demagogos, ou aos agentes do mando absoluto. (*Apoiados*).

O SR. SARAIVA: – Tome nota disto, Sr. presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DE INHOMERIM: – Senhores o ministerio, sem medir o alcance desse mal politico, que só meios radicaes poderiam remover, prefere medicina expectante e espera tudo da acção do tempo e do melhoramento dos costumes contentando-se com alguns palliativos afim de não desacoroçar o enfermo. Se o paiz podesse ser informado do praso em que se operaria essa revolução nos costumes, em que o nobre presidente do conselho deposita tanta confiança, elle teria ao menos a satisfação de saber a época em que teria de entrar no goso das liberdades constitucionaes; e este importante esclarecimento lhe daria paciencia para esperar. (*Muito bem*). Em todo caso conviria ao menos saber qual o tempo preciso para aperfeçoarem-se os costumes das autoridades que ajudam o povo a cumprir seus deveres eleitoraes. (*Apoiados*).

Sr. presidente, falla-se na corrupção dos costumes como origem da impotencia da legislação eleitoral que temos. E' incontestavel que os costumes politicos do nosso paiz se acham até certo ponto alterados por esse septicismo que approva o sacrificio de todos os meios ao fim, que tem indulgencias para todos os attentados felizes, que julga tudo permittido nas eleições, como nas saturnaes dos antigos. Mas tambem é positivo que não foram os costumes actuaes que estragaram a lei, que impediram a sua execução regular e leal; pelo contrario foi a lei que damnificou os costumes. (*apoiados*). A prova é que nos primeiros tempos que succederam á sua pratica, que poderiam chamar-se a idade de ouro da innocencia eleitoral, a lei foi candida e escrupulosamente cumprida; só depois que se tornaram patentes seus vicios e a facilidade que prestava a abusos, é que a especulação apoderou-se della, e começou essa serie de immoralidades, a que o tribunal da opinião publica não inflingiu a reprovação que mereciam. Assim, o que se assignala como causa não foi senão o effeito. E' verdade que os costumes alterados, pela sua vez actuaram para aggravar os defeitos da lei; o que era effeito tornou-se causa, nesse circulo vicioso de acções e reacções moraes.

Singular pretensão do ministerio! A raiz de mal está em instituições que desafiam o abuso e elle espera, por um favor especial da Providencia, que os effeitos cessem, embora a causa subsista e continue a actuar da mesma maneira e com a mesma intensidade!

Logica incomprehensivel! Reclama-se providencias contra os desregramentos da autoridade e os artificios das facções, e responde-se que é preciso esperar que os

costumes se reformem e esses costumes continuam a ser pervertidos pelo espectáculo dos mesmos excessos! (*Apoiados.*)

Não, senhores! Os únicos meios para regenerar os costumes e pô-los em harmonia com as instituições, são as leis cuja influencia sobre os costumes dos povos foi sempre reconhecida. Pode-se julgar do grão da moralidade de cada povo pela sua legislação em uma época dada. A lei é a expressão mais alta dos sentimentos, dos hábitos, dos costumes, das tendências de qualquer sociedade.

A politica de expectação, que só confia na mudança dos costumes, não é senão a politica da fraqueza e da imprevidencia, que deixa os males se accumularem e exarcebarem até o momento em que o remedio prorompe violentamente da enormidade mesmo do soffrimento publico. (*Apoiados*)

Uma duvida que seria grave, se fosse fundada, levantou-se contra a reforma pela eleição directa, que se diz contraria á constituição do Imperio.

Essa questão está resolvida pelos precedentes de diversas legislaturas que aqui foram citados pelos nobres senadores que fallaram em primeiro logar sobre este assumpto. Desses precedentes resulta que a maneira pratica de effectuar-se a eleição dos representantes não é materia constitucional, podendo ser modificada pelas leis ordinarias.

De certo que as camaras legislativas e a Corôa não entenderam violar a constituição quando decretaram a lei dos circulos, a não illegibilidade nos casos de incompatibilidade, e a privação das praças de pret do direito que tinham de votar; ellas exerceram um direito perfeito, incontestavel, guiando-se pelo espirito da lei fundamental. A legitimidade desses actos que formam a legislação do paiz em vigor, não pôde ser posta em duvida, sem quebra da autoridade das leis, e sem offensa dos direitos do parlamento.

O principio de que um abuso não autorisa outro é uma maxima subversiva quando se trata de leis regularmente dimanadas do poder competente.

OS SRS. NUNES GONÇALVES E F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – A magestade da lei, o seu titulo á obediencia e ao respeito é a presumpção de que ella não pôde conter erros, nem medidas abusivas, nem vicios de origem...

OS SRS. ZACARIAS E SARAIVA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...emquanto não é reformada.

UM SR. SENADOR: – Não, senhor, é preciso.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então na execução pôde-se dizer: não obedeço á lei porque ella é inconstitucional?

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Senhores, o correctivo de uma lei má, ou exorbitante das attribuições de quem a decreta, é a não sancção ou a sua reforma ulterior. Mas enquanto ella existe e vigora, é regra suprema do Estado, expressão da vontade geral e impõe a obediencia absoluta em suas applicações a todos os casos que rege, sem que se possa recusar-as debaixo de qualquer pretexto.

Senhores, frequentemente vemos na Inglaterra que quando surgem duvidas sobre a constitucionalidade de uma medida recorre-se de commum accordo aos precedentes.

O precedente achado, a questão está resolvida. Sem duvida o parlamento inglez tem autoridade constituinte...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...mas nós a facultade da interpretação das leis. Quem ha de traçar a linha que separa os dous direitos. Qual a autoridade superior ao poder legislativo?

Entretanto, não obstante estas considerações, o ministerio prende-se ao texto da lei como a uma taboa de salvação. Se elle quizesse tornar odiosa a constituição, outro meio mais efficaz não poderia achar...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...do que represental-a como obstaculo invencivel ao melhoramento que o paiz com tanto anhelho reclama. Elle não vê que, figurando a constituição ante os olhos do povo como a responsavel de se não remover o mal que o vexa, em vez da veneração ella não excitará senão animadversão e desprezo! e nós sabemos quaes são os caminhos a que o desprezo conduz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Os povos na sua logica singela, bem que algumas vezes erronea, quando soffrem sem esperanza de remedio, applicam ás constituições o que o Redemptor respondia aos phariseus a respeito do sabbado: «O homem não foi feito em contemplação do sabbado, mas o sabbado em contemplação do homem.»

Sr. presidente, ha duas cousas a distinguir na constituição: constituição viva e a constituição escripta que contém o desenho da primeira. A constituição viva compõe-se dos poderes em acção, girando regularmente nas suas orbitas: dos direitos em exercicio, das garantias em effectividade, da circulação livre do pensamento, do movimento e influencia da opinião sobre a marcha dos poderes. Pois bem, senhores, esta constituição viva tem sido ferida e mutilada sem excitar as mesmas sympathias e a mesma defeza que hoje encontram as lettras mortas da constituição papel!

O nobre presidente do conselho presta-lhes um culto, que nós todos prestamos; mas é preciso que este culto não se torne supersticioso, que se não leve os escrupulos ao ponto de recusar os retoques necessarios na constituição escripta para a salvação da constituição viva, embora esses retoques estejam autorizados pelos poderes do Estado, para casos identicos.

Sr. presidente, lisongeio-me ainda com a esperanza de que os nobres ministros venham a abrir os olhos sobre o verdadeiro estado do espirito publico relativamente a esta reforma, que está em todos os sentimentos, em todas as crenças e que fórma o objecto dos votos mais ardentes do paiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Seria uma fatal illusão querer-se ajuizar do presente pelo passado. Se houve tempo em que o Brasil se apresentava sceptico, impossivel em face do falseamento do systema representativo, os progressos de sua civilização, os seus nobres instinctos de liberdade e a exaggeração mesmo dos abusos o despertaram, formando essa torrente irresistivel da opinião que cresce á medida que caminha e que cêdo ou tarde ha de trazer o triumpho desta idéa. (*Apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – Mas nós precisamos tirar as cataratas dos olhos do governo.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – O paiz quer a posse do systema representativo, e uma amarga experiencia ensinou-lhe que sem a eleição directa suas esperanças seriam irrealisaveis.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – A reforma de que se trata, ao mesmo tempo que dará satisfações a essa aspiração nacional, por outro lado porá termo aos ataques injustos e irreflectidos que diariamente se dirigem ao poder que a constituição declarou irresponsavel (*apoiados*) e á forma de governo que juramos manter. Essa propaganda, que é antes um grito de desesperação do que uma idéa...

O SR. SINIMBU: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...procura justificar-se com a omnipotencia da Corôa e com os obstaculos postos á manifestação da opinião publica por via das urnas. Tiremos, pois, senhores, os pretextos á propaganda; restituamos á nação o seu direito de eleger e com esse direito passará para ella só a responsabilidade inteira do bem ou do mal que occorrer na gestão dos seus negocios, na direcção de seus destinos. Tiremos a Corôa do terreno em que a vem ferir as settas das facções; elevemos o poder neutral ao sacrario inviolavel que a constituição lhe destina. (*Apoiados*) Assim o exige seu prestigio que não só é um principio como um grande interesse social; assim o exige essa monarchia...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...debaixo de cujos auspicios duas gerações teem crescido e prosperado, vendo sempre unidas as estrellas do pavilhão nacional. (*Apoiados*).

Senhores, o discurso da Corôa ennumerou e definiu com clareza as bases das reformas que os ministros teem de submitter ás camaras legislativas. Entre ellas não se encontra cousa alguma que fizesse esperar a eleição directa, assim virtualmente supprimida. O senado sabe o que deve pensar a respeito desta questão, como o paiz o sabe; e se elle tem a convicção de que não é possível a restauração do regimen representativo, conservando-se o actual systema eleitoral, porque hade adiar a manifestação desse pensamento na occasião solemne, em que Sua Magestade manifesta o pensamento do governo sobre o mesmo objecto? A lealdade para com a Corôa não exige por ventura que o senado, evitando reservas e retencias temporisadoras...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...ennunciasse com franqueza o seu voto sobre uma questão, cuja solução o paiz aguarda com tanta anciedade e inquietação?

Pela minha parte, Sr. presidente, seja qual fôr o vivo pezar que sinta de separar-me neste ponto de um ministerio de amigos e particularmente do Sr. presidente do conselho, cujos talentos ninguem melhor do que eu aprecia, e que tem servido seu paiz com tanta distincção, hei de votar sem hesitação pela emenda, porque representa minhas idéas de antiga data e corresponde a uma das necessidades taes e urgentissimas da nação.

O SR. F. OCTAVIANO: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – Que o ministerio se sustente em seu posto no meio das difficuldades que o circumdam, é o segundo voto do meu coração: o primeiro é que o Brasil seja grande, forte e feliz...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHOMIRIM: – ...pela grandeza, pela força e pela dignidade de suas instituições livres.

OS SRS. SINIMBÚ E F. OCTAVIANO: – Muito bem, muito bem.

(I) orador é vivamente cumprimentado por alguns Srs. senadores e muitos Srs. deputados que estavam presentes á discussão).

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho), pronunciou um discurso que publicaremos no apendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 18:

1ª parte. – Discussão do voto de graças.

2ª parte, ás 3 horas. – 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 474 e 475.

2ª dita da proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 476 sobre pensões.

3ª dita da proposição da mesma camara sobre vencimentos dos lentes das faculdades de direito e medicina com o parecer (F) da commissão de instrucção publica e voto separado do Sr. F. Octaviano.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre diversas dispensas a estudantes, mencionados no parecer (E) da commissão de instrucção publica.

1ª dita do projecto do senado lettra (C) sobre matricula e exame de estudantes nas escolas superiores.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Pareceres da mesa ns. 477 e 478. – Ordem do Dia. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. marquez de S. Vicente e Vieira da Silva. – Pensões. – Augmento de vencimentos dos lentes das faculdades de direito e medicina. – Discursos dos Srs. F. Octaviano, visconde de Camaragibe e Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 43 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Diniz, Jobim, Chichorro, visconde de Jaguary, Sinimbú, Pompeu, Jaguaribe, marquez de Sapucahy, Nabuco, visconde de Nitherohy, Firmino, Almeida e Albuquerque, barão da Laguna, duque de Caxias, Leitão da Cunha, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, Candido Mendes, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, marquez

de S. Vicente, Saraiva, Zacarias, Fernandes Braga, visconde do Rio Branco, Cunha Figueiredo, visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Antão e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, visconde de Caravellas, Paranaguá, Silveira da Motta, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 14 do corrente, do ministerio do Imperio, participando que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado encarregada de dar lhe os pezames pelo passamento de Sua Magestade a Imperatriz viuva, no dia 22 do corrente, ás 6 1/2 da tarde, no paço da cidade. – Ficou o senado inteirado.

Requerimento da camara municipal da cidade da Christina na provincia de Minas Geraes, solicitando duas loterias a favor da matriz da mesma cidade. – A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 477 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas a D. Julia Augusta Botelho de Mello, viuva do marechal de campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir e outros, concluindo pelo offerecimento de uma emenda de separação a respeito de uma das pensões, e approvando as outras.

I.

Proposição approvando pensões. – Data e objecto da proposição. – Quadro demonstrativo.

Está sobre a Mesa, afim de dar-se para ordem do dia, uma proposição, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórma do art. 57 da constituição.

A proposição tem a data de 21 de Janeiro de 1873, e o seu objecto é approvar diversas mercês pecuniarias.

Destas ha tres, que foram concedidas, como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay ou no desempenho de deveres militares, e uma foi concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, pelos serviços prestados á igreja desde 1846, e pela impossibilidade em que se acha de continuar no exercicio de seu ministerio em consequencia do seu estado valetudinario, e avançada idade.

No decreto de concessão desta pensão declara-se que della não poderá gosar antes de verificar-se resignação do beneficio.

Entretanto a proposição da camara dos Srs. deputados dispõe em geral no art. 3º que as pensões nella comprehendidas serão pagas da data dos decretos de concessão.

Para dar ao senado uma informação exacta, e ao mesmo tempo resumida acerca da materia, junta-se um quadro demonstrativo, contendo:

1º Os nomes dos pensionistas:

2º A classe e o *quantum* das pensões:

3º A sua importancia annual:

4º A data dos decretos de concessão:

5º Os motivos justificativos da concessão:

6º Os documentos que acompanham a proposição.

O quadro é o que se segue:

Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 477.

| NOME DOS PENSIONISTAS | CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES | | | IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES | DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO | MOTIVOS JUSTIFICATIVOS | DOCUMENTOS | NUMEROS | |
|--|------------------------------|---------|------------|--------------------------------|--------------------------------|--|--|-------------|-----------------|
| | Diarias | Mensaes | Annuaes | | | | | De decretos | De pensionistas |
| D. Julia Augusta Botelho e Mello, viuva do marechal de campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello..... | | | 400\$000 | 400\$000 | 10 de Julho de 1872 | Viuva do marechal de campo, Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha. | Dous requerimentos da parte com os seguintes documentos, além de outros: Certidão de casamento. Fé de officio do marido da pensionista. Certidões de que nada percebe dos cofres publicos além do meio soldo, que por lei lhe compete. Duas justificações no juizo dos feitos da fazenda da cidade de Porto Alegre com citação do procurador fiscal. Certidão de ter fallecido o marido da pensionista de molestia adquirida em campanha..... | 1 | 1 |
| D. Umbelina Candida de Medeiros Seabra, mãe do tenente de voluntarios da patria Joaquim Maria Seabra..... | | 42\$000 | | 504\$000 | Idem. | Mãe do tenente de voluntarios da patria, Joaquim Maria Seabra, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate. | Requerimento da parte com os seguintes documentos, além de outros: Justificação no juizo dos feitos da fazenda da provincia de S. Paulo. Diversas certidões, a saber: De que seu filho lhe deixara uma consignação mensal, quando partiu para a guerra. De baptismo de seu filho, e de que nada recebe pelos cofres do Estado. Attestados de ser viuva, pobre, e de viver honestamente. Assentamentos de praça, e nota dos serviços do filho da pensionista. Pareceres do conselheiro procurador da corôa, sendo o ultimo favoravel á pretensão..... | 1 | 1 |
| João Francisco Antonio Cabral, soldado do 1º regimento de artilheria a cavallo. | 400 | | | 146\$000 | Idem. | Impossibilitado de procurar os meios de subsistencia, por amputação do braço direito, reclamada pela explosão de uma peça em occasião de exercicio..... | Termo de inspecção de saude..... | 1 | 1 |
| Padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina..... | | | 600\$000 | 600\$000 | | Serviços prestados desde o anno de 1846, e impossibilidade de continuar no exercicio do seu ministerio pelo seu estado valetudinario e avançada idade..... | Requerimento da parte com os seguintes documentos: Attestados de molestia, por medicos. Attestados de serviços á igreja pelos vigarios da vara. Provisão de instituição e confirmação na igreja parochial de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, na provincia de Santa Catharina. Provisões de vigario encomendado, para esta mesma freguezia, e para a de Nossa Senhora da Conceição da Campina Grande, na provincia de Pernambuco. Outras provisões..... | 1 | 1 |
| Somma..... | 400 | 42\$000 | 1.000\$000 | 1.650\$000 | | | | 4 | 4 |

Secretaria do senado, em 17 de Fevereiro de 1873.

O official maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

II.

Observações sobre a primeira pensionista. – Documentos justificativos. – Informação do procurador da corôa. – Novos documentos justificativos. – Segunda pensionista. – Informação do procurador da corôa. – Documentos para attender á informação. – Nova informação do procurador da corôa. – Terceiro pensionista e documento justificativo. – Quarto pensionista. – Observações sobre a pensão. – Doctrina de direito. – Precedentes. – Analyse dos documentos juntos pela parte. – Tempo de serviço do pensionista – Classe e importancia annual das pensões.

A proposição comprehende quatro pensionistas.

Está contemplada em primeiro logar D. Julia Augusta Botelho e Mello, viuva do marechal de campo Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello.

De dous requerimentos, um sem data assignado pela supplicante, e outro com a data de 14 de Abril de 1869, assignado por procurador no Rio de Janeiro, consta que a supplicante pedira uma pensão pelos serviços de marido, instruindo a petição com diversos documentos.

Taes são:

1º A certidão do seu casamento em 14 de Agosto de 1855 com o brigadeiro Lopo de Almeida Henrique Botelho e Mello:

2º A fé de officio deste official general.

Consta deste documento que assentara elle praça em 18 de setembro de 1819, e que fallecêra na cidade de Corrientes em 20 de Dezembro de 1867.

Tinha portanto mais de quarenta e oito annos de serviço, quando falleceu.

Durante este tempo, teve occasião de prestar serviços, de que alguns não podem deixar de considerarse relevantes.

Assim que, em 13 de janeiro de 1826 destacou para a provincia do Rio Grande do Sul, onde, depois de ter feito toda a campanha, recolheu-se a 8 de junho de 1829.

Em 1835, tendo emigrado para a côrte em consequencia da rebellião daquella provincia, foi por aviso do ministerio da guerra de 29 de fevereiro de 1836 incluído como capitão effectivo no 1º corpo de artilheria de posição, e marchou para a mesma provincia, commandando uma força do corpo, a qual organisou como artilheria ligeira.

Assistiu aos ataques de 4 de janeiro e 25 de julho de 1837, e por decreto de 4 de agosto de 1837 foi promovido a major para o corpo de artilheria a cavallo, em attenção aos relevantes serviços prestados contra os rebeldes para o restabelecimento da ordem.

No mesmo anno foi encarregado do commando do corpo, e assistiu ao ataque de 29 de setembro.

No anno de 1838 entrou na acção de 30 de abril junto ao Rio Pardo, recebendo nella *vinte-sete graves* ferimentos, e ficando prisioneiro.

Em 22 de novembro foi tomado do poder dos rebeldes por uma força legal.

Em 3 de abril de 1839 foi inspeccionado pela junta militar de saúde do Rio Grande do Sul, e do respectivo termo, que se acha lançado na fé de officio, vê-se que o seu corpo estava coberto de honrosas cicatrizes em differentes

regiões, declarando a junta ser quasi impossivel enumeral-as.

Apesar disto, por ordem de 27 de abril desse anno marchou para a ilha do *Junco* encarregado de fortificá-la, o que cumpriu, continuando depois, e sem interrupção, a desempenhar outras commissões mais ou menos importantes.

Sendo marechal de campo graduado, foi nomeado por portaria de 12 de fevereiro de 1867 membro da junta militar de justiça, creada na provincia do Rio Grande do Sul para funcionar junto ao exercito imperial em operações fora do Imperio contra o governo do Paraguay, e em abril do mesmo anno commandante das forças brasileiras na cidade de Corrientes, onde a morte pôz termo a uma longa, e honrosa carreira militar.

3º Tres certidões, pelas quaes se mostra que, além do meio soldo que lhe compete, nada mais percebe a pensionista dos cofres do Estado.

Os requerimentos foram a informar ao conselheiro procurador da corôa, o qual em officio de 17 de agosto de 1869 observou que o marido da pensionista não fallecêra em combate, ou de ferimento nelle recebido, e que a pensionista não allegara que tinha filhos, e nem provara que vivera em verdadeira união conjugal, bem como que tinha falta de meios, e qual era o seu procedimento, concluindo que não tinha direito, ao que requeria, posto que dignos fossem de galardão os serviços de seu finado marido.

Para satisfazer as duvidas do conselheiro procurador da corôa, procedeu a pensionista a duas justificações no juizo dos feitos da fazenda da cidade de Porto Alegre com citação do respectivo procurador fiscal, uma em 13 do novembro de 1869, e outra em 22 de abril de 1872.

Nos *itens* das justificações articulou-se:

1º Que a justificante por fallecimento de seu marido ficara com uma filha solteira de nome D. Maria Angelica de Mello:

2º Que sempre viveu em perfeita união conjugal sem que nunca estivesse divorciada, continuando depois de viuva no seu bom e honesto procedimento, e que era a propria e identica:

3º Que é pobre, e vive do meio soldo de seu marido, e de seu trabalho domestico.

Ambas as justificações estão julgadas por sentença.

De uma certidão passada em 2 de março de 1872 pelo secretario do commando das armas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, consta que a molestia, de que veiu a fallecer o marido da pensionista, foi adquirida em campanha, como se declarou na ordem do dia da repartição do ajudante general sob n. 610 de 21 de janeiro de 1869.

Não consta, si o conselheiro procurador da corôa foi novamente ouvido sobre a pretenção, de que se trata, a qual todavia foi attendida pelo governo imperial, concedendo á peticionaria uma pensão annual, posto que não equivalente á metade do soldo de brigadeiro de seu marido, como tem sido a regra em casos semelhantes, mas sómente de quatrocentos mil réis annuaes.

A pensionista contemplada na proposição em segundo logar é D. Umbelina Candida de Medeiros Seabra, mãe do tenente de voluntarios da patria Joaquim Maria Seabra, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

A supplicante requereu uma pensão, como recompensa de serviços prestados na guerra por seu filho, instruindo a petição com diversos documentos.

Informando a este respeito, observou o conselheiro procurador da corôa:

Que o filho da peticionaria não morrera em combate, nem de ferimento nelle recebido:

Que faltava reconhecimento na certidão de baptismo do filho da peticionaria:

Que não estava provado que elle succumbira por modestia adquirida no serviço da guerra:

Que devia provar-se que não fôra casado, nem deixara descendencia:

Que devia ser mais certa a identidade de pessoa.

A peticionaria procedeu a uma justificação no juizo dos feitos da fazenda da provincia de S. Paulo, e perante elle articulou os seguintes *itens*:

1º Que era a propria e identica mãe do tenente do 8º batalhão de infantaria Joaquim Maria Seabra:

2º Que o dito seu filho morrera na campanha do Paraguay, onde se achava prestando serviços, victima de molestia alli adquirida:

3º Que fallecêra no estado de solteiro, sem haver deixado descendente algum:

4º Que o dito seu filho era quem a sustentava, e que, seguindo para o Paraguay, deixara-lhe uma consignação na thesouraria de fazenda da provincia, e de lá ainda lhe assistia com outros recursos pecuniarios.

A justificação foi julgada por sentença de 29 de maio de 1872.

Além da prova testemunhal, vê-se:

Pelas certidões sob ns. 1 e 14 que o filho da supplicante, partindo para a guerra do Paraguay, lhe deixara de seu soldo uma consignação mensal, a principio de 36\$, e depois de 48\$, sendo paga esta consignação até o fim do mez de dezembro de 1868.

Pelas certidões de baptismo sob n. 10, sendo uma em publica fórma, que o finado tenente nasceu em 4 de janeiro de 1836, e baptisou-se na freguesia da Sé da cidade de S. Paulo em 15 de fevereiro seguinte, como filho legitimo de Joaquim Simão de Seabra e Moura, e D. Umbelina *Gabriella* de Medeiros Seabra; cumprindo desde já dizer que nestas duas certidões o segundo nome da pensionista é Gabriella e não *Candida*, como aliás se lê em todos os outros documentos.

Pelas certidões sob ns. 6, 7, e 8 que a peticionaria nada percebe pelos cofres do Estado, e pelo attestado sob n. 5 do cura da Sé de S. Paulo que é viuva de Joaquim Simões de Seabra, e que é pobre, e vive honestamente.

Os documentos ns. 2, 3, e 4 referem-se especialmente ao filho da peticionaria, contendo os seus assentamentos de praça, e nota de serviços.

Assentou praça como voluntario no corpo fixo da guarnição de S. Paulo em 10 de outubro de 1855. Sendo alferes do 8º batalhão de infantaria, foi nomeado tenente quartel mestre para o 15º em 22 de abril de 1865.

Embarcou para o Rio da Prata em 23 de abril, e desembarcou

no acampamento de S. Francisco junto a Paisandú a 6 de maio.

Tomou parte do combate de 17 de agosto nos campos de Jatahy contra as forças paraguayas.

Assistiu ao rendimento da villa de Uruguayana a 18 de setembro.

Em 1866, sendo quartel-mestre, teve ordem para ficar com a bagagem, quando o exercito tinha de atravessar o rio Paraná para atacar o forte de Itapirú, e a seu pedido obteve licença para tambem atravessar o rio, fazendo o serviço do seu cargo, e servindo ao mesmo tempo de subalterno na sua companhia, todas as vezes que o batalhão houvesse de entrar era combate.

Embarcou para o territorio paraguay a 16 e desembarcou a 17 de abril de 1866.

Tomou parte nos combates da 2, e 20 e na batalha de 21 de maio, na qual foi ferido.

Assistiu ao bombardeamento do dia 14 de junho e aos combates de 16 e 18, bem como ao bombardeamento por espaço de hora e meia do dia 30 de outubro, mostrando o maior sangue frio.

Sendo novamente ouvido o conselheiro procurador da corôa sobre a pretenção da peticionaria, informou elle em 15 de Junho de 1872 que lhe pareciam satisfeitas as exigencias que fizera, observando unicamente a falta da certidão da ordem do dia, a que a peticionaria se referira, sobre o fallecimento de seu filho.

E' certo porém que na certidão n. 4, passada em 22 de março de 1871, pelo chefe da pagadoria do exercito, addido á repartição fiscal do ministerio da guerra Joaquim Antonio Vasques, declara-se que o filho da peticionaria fallecera em 20 de novembro de 1868 no acampamento do Surubihy, tendo estado em effectivo serviço no batalhão até o dia anterior ao obito.

O pensionista contemplado na proposição em terceiro lugar é o soldado do 1º regimento de artilheria a cavallo João Francisco Antonio Cabral.

Deste pensionista declara-se tanto no decreto de 10 de julho de 1872, que concedeu-lhe a pensão, como na ultima parte do artigo 1º da proposição da camara dos Srs. deputados – que ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia *em consequencia de ferimentos recebidos em combate*.

Não é isto exactamente o que deve inferir-se do termo de inspecção de saúde, a que o pensionista foi submettido.

E' certo que o pensionista acha-se impossibilitado de procurar pelo seu trabalho meios de subsistencia, mas, segundo aquelle termo, a causa que o reduziu a este estado foi ter soffrido a amputação do braço direito, reclamada pela explosão de uma peça de artilheria em acto de exercicio de fogo, que fazia o regimento, a que pertence.

E' possivel entretanto que outros documentos, que não foram presentes á Mesa, provem que os ferimentos foram recebidos em combate, e é por este motivo que a Mesa se limita á observação que acaba de fazer, abstenendo-se de offerecer qualquer emenda em sentido contrario ao que se declara no decreto, que concedeu a pensão, e na proposição que a approva.

| Eis o que se lê no termo da inspecção de saúde: | | |
|--|------------------|--|
| 1º Regimento de artilheria a cavallo. | CORPO | Funda-se em doutrina. Conforme os canones da igreja, ha casos em que os parochos são obrigados a ter coadjutores para auxiliaes, e outros casos ha tambem, que auctorizam, por parte de competente autoridade, a nomeação de vigarios encommendados, embora as parochias estejam plenas, ou, em outros termos, tenham proprios pastores. |
| Soldado artilheiro. | GRADUAÇÃO | Em todos estes casos a renda dos substitutos, sufficiente para a sua subsistencia, deve correr por conta dos respectivos parochos, ou, em phrase canonica, ser-lhes assignada sobre a mesa dos parochos. |
| João Francisco Antonio Cabral..... | NOME | Esta é a regra, e de conformidade com ella tem o governo ás vezes procedido, concedendo a alguns parochos licença sem tempo com vencimento da respectiva congrua, com obrigação porém de deixarem sacerdote que os substitua approved pelo prelado. |
| 23 annos. | IDADE | Assim succedeu em 1871 com o vigario collado da freguesia de Além Carmo do arcebispado da Bahia, como se publicou no <i>Diario Official</i> de 6 de Junho. |
| Rio Grande do Sul | NATURALIDADE | Entretanto, sendo certo que no Brasil ha muitas freguesias tão pobres, que os fructos parochiaes mal chegam, e ás vezes não chegam para a decente sustentação de um sacerdote, torna-se impossivel ao titular, que se invalida (o parochos) repartir os fructos com o serventuário. |
| Perda do braço em consequencia de amputação reclamada pela explosão de uma peça em occasião de exercicio. | MOLESTIA | Neste caso, não podendo por uma parte o parochos invalido e pobre perder o direito perpetuo que tem aos fructos do beneficio em razão dos serviços prestados á igreja, e não devendo por outra parte ficar sem pastor uma porção do rebanho da diocese, como é a freguesia, o Estado, ao qual depois da secularisação dos dizimos em favor da corôa pelo alvará do 1º de agosto de 1852 incumbe o onus da dotação do clero, e da sustentação do culto, tem o dever de dar ao titular, que se invalida, uma pensão vitalicia, e ao serventuário, que tem de substituil-o, a congrua estabelecida por lei. |
| Incuravel. Incapaz para o serviço do exercito. | PARECER DA JUNTA | Este caso porém é uma das excepções da regra, e tal excepção não póde ser admittida, salvo concorrendo simultaneamente as seguintes condições: |
| Difficilmente poderá ganhar os meios para sua subsistencia. | OBSERVAÇÕES | 1ª Invalidade completa do parochos para o serviço parochial: 2ª Pobreza tal, que não possa subsistir decentemente sem os fructos do beneficio, ou uma parte delle: 3ª Insufficiencia dos fructos do beneficio para sustentação do titular invalidado, e do seu substituto. |
| <p>O pensionista contemplado em quarto lugar é o padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.</p> <p>O governo concedeu-lhe a pensão annual de seiscentos mil réis, correspondente á congrua que percebe, com a clausula de não poder gosar desta mercê antes de verificar-se a resignação do beneficio.</p> <p>A primeira objecção, que naturalmente ocorre a respeito desta mercê pecuniaria, é que pelo modo como ella se acha approveda pelo art. 3º da proposição da camara dos Srs. deputados, o pensionista terá o direito de rebel-a desde a data do decreto de concessão.</p> <p>Assim que, o pensionista accumulará os fructos do beneficio com os proventos da pensão por todo o tempo que decorrer até que resigne o mesmo beneficio, o que aliás destróe a condição, com que foi feita a mercê pecuniaria, e não é de crer que estivesse no pensamento da camara dos Srs. deputados</p> <p>Ha outra objecção a fazer, e esta talvez mais importante, porque funda-se em doutrina, e nos precedentes.</p> | | <p>Funda-se em precedentes.</p> <p>Quando a parte interessada não prova as clausulas que podem justificar, contra a regra geral do direito canonico, a concessão das mercês pecuniarias aos parochos que se declaram na impossibilidade de continuar no exercicio de suas funcções, a Mesa tem requerido, e o senado approved, que se peçam a este respeito as necessarias informações ao governo com audiencia do prelado diocesano, antes de se approvarem as mercês pecuniarias.</p> <p>Dos pareceres n. 384 de 18 de julho, e n. 395 de 15 de agosto, ambos de 1871, vê-se que foi assim que a Mesa procedeu ácerca das pensões concedidas, por decreto de 17 de agosto de 1870 ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, vigario collado da freguesia de Mogymerim da diocese de S. Paulo, e por decreto de 12 de outubro de 1861 ao padre José Rodrigues Munção, vigario collado da freguesia do Rio Pardo da diocese da Diamantina, provincia de Minas Geraes.</p> |

Ainda não foram presentes ao senado as informações pedidas.

O reverendo vigário collado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa está nas mesmas circunstancias daquelles dous.

Constando dos documentos que juntou á sua petição que foi em virtude de provisão de 5 de Março de 1846 que obteve com restricções faculdade para confessar no bispado de Pernambuco, é de suppôr que o pensionista pouco mais terá actualmente de cincoenta annos, e esta idade não pôde estabelecer presumpção de impossibilidade de exercer as funcções do ministerio parochial, muito menos tendo coadjutor.

Por outra parte, os diversos attestados de medicos, com que instruiu a petição, exprimem-se de modo, que não se pôde haver por demonstrada uma tal impossibilidade.

Quanto ás outras clausulas, ou condições, indispensaveis para que os parochos tenham direito a uma pensão do Estado, nem se quer foram ellas allegadas.

Accresce que de serviços prestados á igreja como cura de almas pouco mais de vinte dous annos pôde o pensionista contar, ainda que nem uma interrupção houvesse no exercicio de suas funcções; porquanto o que se mostra é que o pensionista por provisão de 4 de novembro de 1850, foi pela primeira vez encarregado da coadjutoria e regimento da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Campina Grande no bispado de Pernambuco.

Na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa na provincia de Santa Catharina começou o pensionista a servir como vigário encommendado em novembro de 1855, e como vigário collado em fins de maio de 1858, contando por conseguinte de ministerio parochial nesta freguesia pouco mais de dezessete annos, e estes mesmos ficarão reduzidos a quinze, á vista da declaração feita pelo vigário da vara da comarca ecclesiastica de Nossa Senhora do Desterro no documento n. 2, datado de 6 de junho de 1872, a saber:

«Que o Rvdo. Bernardo Antonio da Silva Penedo, natural da provincia de Pernambuco, parochiou, como vigário encommendado, a freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa desde 7 de maio de 1855, e como vigário collado desde 19 de maio de 1858 até o fim de dezembro de 1870.

Assim que, com relação á mercê pecuniaria de que se trata, tudo concorre para patentear a necessidade de se pedirem informações ao governo.

Não se acham porém nestas condições os outros tres pensionistas incluídos na proposição da camara dos Srs. deputados, e não é de justiça que a approvação das mercês pecuniarias que obtiveram, fique adiada, até que sejam presentes ao senado as informações relativas á que foi concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

Das quatro pensões duas pertencem á classe das annuaes, uma á das mensaes, e outra á das diarias e a importancia annual de todas vem a ser 1:650\$000.

III.

Considerando e parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a Mesa offerece o seguinte

PARECER.

1º Que da proposição da camara dos Srs. deputados

subjeita á deliberação do senado se destaque o art. 2º para formar projecto separado, solicitando-se do governo pelo ministerio do Imperio as informações, a que a Mesa refere-se neste parecer:

2º Que sejam approvados os arts. 1º, 3º, e 4º, voltando a proposição á camara dos Srs. deputados com uma emenda suppressiva do art. 2º:

3º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do Senado, em 17 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

PARECER DA MESA N. 478 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que auctorisa o governo para aposentar no lugar de conferente da alfandega do Ceará a Odorico Segismundo de Arnaut com o ordenado que percebia no tempo em que exercia o emprego.

I.

Proposição, auctorisando a aposentadoria de um empregado de fazenda. – Requerimento da Mesa em 1872. – Informações dadas em virtude do requerimento. – Allegações da parte interessada. – Prova das allegações – Observação da Mesa. – Informações do ministerio da fazenda. – Observações sobre o tempo de serviço da parte. – Questão de direito constitucional.

Consta dos annaes do senado de 1872 que em sessão de 20 de maio approvara esta camara o parecer n. 428 datado desse mesmo dia, em que a Mesa, para poder interpor o seu parecer sobre a proposição a que se refere a *ementa*, requereu:

«Que se pedisse á camara dos Srs. deputados o requerimento apresentado em 1865 pelo ex-conferente da alfandega do Ceará Odorico Segismundo de Arnaut, e os documentos, com que fôra instruido, e ao governo pelo ministerio da fazenda quaesquer informações que podesse prestar ácerca da demissão dada a este empregado em 1842.»

A requisição foi satisfeita pela camara dos Srs. deputados em 10 de janeiro do corrente anno, e pelo ministerio da fazenda em 26 de dezembro do anno antecedente.

No requerimento que dirigiu á assembléa geral em 1864: allega o supplicante:

1º Que, tendo sido empregado na alfandega da sua provincia em 19 de julho de 1831, occupara alli os cargos de escrivão de entrada e descarga, estereometra, guarda-mór, e feitor conferente, e servira todos estes logares por espaço de mais de dez annos sem nota, nem interrupção:

2º Que em 1840, achando-se dentro da alfandega no exercicio do seu emprego, aconteceu que na occasião de serem inspecionados alguns fardos de fazenda, um elles cahiu sobre o supplicante, produzindo-lhe um aneurisma na perna direita, que foi preciso amputar-se pela coxa.

3º Que sete desastre sobrevindo em acto de desempenhar as funcções officiaes, devia, nos termos do art. 31 do regulamento de 22 de junho de 1836, recommendar

a sua aposentadoria, á qual já havia adquirido direito com relação aos annos de serviço; mas que em vez disto fora o supplicante demittido por decreto de 27 de maio de 1842:

4º Que o supplicante tem por vezes recorrido ao governo, requerendo a reparação da injustiça que se lhe fizera por meio da concessão de sua aposentadoria, mas que taes requerimentos não tem sido deferidos.

Prova-se a 1ª allegação com o documento n. 1, que é uma certidão passada pela contadoria da thesouraria de fazenda do Ceará em 18 de novembro de 1858.

Declara-se nesta certidão:

1º Que o supplicante tomou posse do emprego de escrivão da entrada e descarga da alfandega do Ceará em 21 de julho de 1831, sendo depois nomeado para outros empregos da mesma repartição, e por decreto de 4 de julho de 1836 para o de feitor conferente, de que tomou posse em 8 de novembro do mesmo anno, e que exerceu até d'elle ser demittido por decreto de 27 de maio de 1842, cumprido em 17 de julho seguinte:

2º Que, tendo exercido sem interrupção os empregos, para que fôra nomeado, contava dez annos, onze meses e vinte quatro dias de serviço ao tempo, em que foi cumprido o decreto da sua demissão;

3º Que não constava de nota alguma do supplicante, durante a sua vida de funcionario publico.

Cumpra porém observar desde já a respeito das declarações contidas na certidão que, não se fixando por uma parte o dia do desastre, de que o supplicante foi victima, e não se mostrando por outra parte que até esse dia, e depois d'elle até 1842 não deixára o supplicante de comparecer á sua repartição, o que apenas pôde haver-se como demonstrado é que no dia da demissão tinha o supplicante com effeito mais de dez annos não interrompidos de *emprego*, mas não mais de dez annos de serviço como reza a certidão, e como por lei era necessario que tivesse, para ser aposentado.

Ver-se-ha depois que a certidão confundiu tempo de emprego com tempo de serviço.

Prova-se a 2ª allegação por um attestado com a data de 16 de novembro de 1858, em que o Dr. José Lourenço de Castro e Silva affirma sob juramento do seu gráu que o supplicante soffreu a amputação da coxa direita em 1840 por motivo de um aneurisma falso, que se formou no joelho correspondente em consequencia de uma forte pancada que ahi recebera no exercicio do seu emprego na alfandega da capital, accrescentando ter sido elle quem tratara o supplicante, e assistira á operação.

Quanto á 3ª allegação, não ha duvida que o art. 31 do regulamento das alfandegas, mandado observar por decreto de 22 de junho de 1836, dispõe:

«Que os empregados das alfandegas que não tiverem servido mais de vinte-cinco annos sem nota, ou erro de officio, poderão ser aposentados pelo governo com o ordenado por inteiro, e os que antes de completo o dito praso ficarem impossibilitados por molestia serão aposentados com um ordenado proporcional ao tempo, que tiverem servido, não tendo nota, ou erro de officio, mas que não poderá ser aposentado o que não contar dez annos de serviço.»

Da 4ª allegação nenhuma prova junta o supplicante.

Das informações remetidas ao senado pelo Sr. ministro

da fazenda com officio de 26 de dezembro de 1872, resulta o que se passa a expôr:

Em officio de 21 de novembro de 1841 o inspector Francisco Emydio Soares Camara, que parece ter sido encarregado pelo governo de ir examinar o estado da thesouraria, e alfandega da provincia do Ceará, dizia ao ministro da fazenda desse tempo, o Sr. visconde de Abrantes, com relação ao supplicante, que em officio de maio e junho já tinha informado que o supplicante estava phisicamente impedido, accrescentando que as suas faltas tinham continuado, e que jámais se acharia elle em estado de prestar serviço algum.

Em officio de 15 de fevereiro de 1842 o inspector da thesouraria da provincia, o Sr. Manoel José de Albuquerque, informando um requerimento de João José de Saldanha Marinho, em que pedia a nomeação de conferente da alfandega, dizia que o serventuario deste logar, que era o supplicante, estava impossibilitado de exercel-o, por ter amputado uma perna.

Ultimamente o inspector o Sr. Antonio Affonso de Castro no segundo periodo do seu officio de 15 de outubro de 1872, tratando da demissão do supplicante, exprime-se assim:

«Não declarou o decreto, nem o aviso a razão de semelhante demissão, mas creio que dera a isso logar a impossibilidade phisica do indicado conferente em consequencia de haver amputado uma perna, por cuja causa deixára de comparecer á respectiva repartição desde 25 de abril de 1840 até 16 de julho de 1842, data em que constou nesta provincia o acto da sua destituição.»

Assim que, sendo certo que o supplicante tomou posse em 21 de julho de 1831, do primeiro logar, para que foi nomeado, e deixou por impossibilidade phisica de servir em 25 de abril de 1840, não comparecendo mais á repartição, evidente é que, quando foi demittido por decreto de 27 de maio de 1842, apenas contava de serviço na alfandega do Ceará oito annos, nove meses, e quatro dias, e não dez annos, onze meses e vinte quatro dias sem interrupção no exercicio dos empregos, como se affirma na certidão sob n. 1, com que o supplicante instruiu o seu requerimento.

A interrupção desde 25 de abril de 1840 até 16 de julho de 1842 prova-se pelo officio do inspector da thesouraria de fazenda do Ceará de 15 de outubro de 1872, e todavia não foi como tal considerada na certidão sob n. 1.

Pelo mesmo modo não seriam consideradas como interrupções quaesquer faltas não justificadas, ou licenças do supplicante, durante o periodo que decorre desde 21 de julho de 1831 até 25 de abril de 1840.

A razão disto é obvia.

A certidão confunde tempo, ou *goso* de emprego, com exercicio, ou *trabalho* de emprego, e não é o *goso* de emprego, mas o *trabalho* do emprego por certo numero de annos, que dá direito a aposentadoria.

A confusão pôde convir a interesses individuaes, ou de classes; mas sendo manifesto que prejudica os do thesouro, releva combatê-la, estabelecendo, e fazendo prevalecer a differença que separa uma cousa da outra.

Releva observar que, ainda mesmo quando e supplicante no dia, em que foi demittido, tivesse dez annos de serviço do emprego, podia o governo dar-lhe demissão, e não aposental-o, porquanto, lendo-se o art. 31 do regulamento das alfandegas mandado observar pelo decreto de 22 de junho de 1836, vê-se que elle não contém uma disposição

imperativa, mas simplesmente facultativa, para o governo aposentar os empregados, que, além da condição de certo tempo de serviço, merecesse a aposentadoria pelo modo como tivesse desempenhado os seus deveres.

Accresce que a concessão de aposentadoria, sendo uma mercê pecuniaria, não compete á assembléa geral; é uma attribuição do poder executivo.

A assembléa geral dá ou nega a sua approvação ás aposentadorias depois de feita a concessão pelo poder executivo.

Assim, no caso, de que se trata, a auctorisação conferida ao governo pela proposição da camara dos Srs. deputados, ou discrepa inteiramente do preceito constitucional, assumindo a assembléa geral uma attribuição, que pertence a outro poder, ou inverte o preceito constitucional, precedendo a approvação da aposentadoria pela assembléa geral á concessão pelo poder executivo.

E' certo que existe a favor do supplicante a circumstancia por elle allegada de ter ficado reduzido á impossibilidade de continuar a servir em consequencia de um desastre, de que foi victima no exercicio das funcções de seu emprego.

Esta circumstancia porém não altera a questão na parte que se refere á aposentadoria, não tendo o supplicante dez annos de serviço.

Poderia apenas ser attendido então, como agora, com outra remuneração pecuniaria, que todavia é tambem da competencia do poder executivo, do qual deve o supplicante sollicitar-a.

II.

Considerando e parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando não estar provado que o supplicante no dia, em que foi demittido, contasse dez annos de serviço como empregado de fazenda:

Considerando que o art. 31 do regulamento das alfandegas, mandado observar por decreto de 22 de junho de 1836, não contém uma disposição imperativa, mas facultativa para o governo aposentar os empregados das alfandegas que tivessem servido por certo tempo sem nota ou erro de officio:

Considerando que a approvação de qualquer mercê pecuniaria pela assembléa geral deve ser precedida pela concessão decretada pelo poder executivo, e que esta concessão não foi feita no caso occorrente:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão, mas que o senado não póde admittil-a.

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 17 de Fevereiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario (com voto separado). — *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario, vencido. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

VOTO SEPARADO.

Concordo com o parecer da Mesa na parte

essencial em que ella entende que a proposição não póde ser admittida, porque o direito de conceder aposentadorias compete ao governo pela constituição do Imperio art. 102 § 11; e para exercel-o não precisa elle de nova autorisação da assembléa geral; e si esta tem por fim tornar obrigatorio um acto que depende do juizo do mesmo governo nos casos em que a lei não tem precedentemente definido os termos precisos em que deve ser praticado, ainda menos sustentavel é a proposição.

Entendo, porém, que no caso excepcional de que se trata, isto é, o de molestia adquirida accidentalmente no exercicio das funcções respectivas, o empregado a quem succedeu o desastre que teve por consequencia a amputação da perna offendida, estava no caso de ser attendido pelo governo ou por meio de aposentadoria, dependente da approvação da assembléa geral, ou por meio de uma pensão, que seria equivalente áquelle acto, e penso que o senado negando o seu assentimento á proposição da outra camara, e não podendo remetter os papeis da parte interessada ao governo para tomal-os na consideração que lhe merecerem, póde ao menos por meio da discussão manifestar um juizo favoravel á pretensão que servirá de guia ao mesmo governo para exercer a attribuição que lhe compete sem a menor ingerencia da parte de outro poder em suas attribuições.

Paço do senado, em 18 de fevereiro de 1873. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario.

N. 479 de 18 de Fevereiro, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, que approva as pensões concedidas de 42\$ mensaes a D. Portiria Maria de Guimarães Bastos, mãe do tenente de voluntario da patria Manoel Jucundino Guimarães Bastos e de 18\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo a D. Florentina Alves Guimarães de Abreu, mãe do 2º tenente do 2º batalhão de artilharia João Bento de Abreu, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate na campanha do Paraguay, concluindo que a proposição seja approvada.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se refere.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do voto de graças.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Sr. presidente, já se tem escripto, já se tem discutido bastantemente acerca da questão suscitada entre o Brasil e a Republica Argentina em relação aos negocios do Paraguay; portanto, eu não pediria a palavra a esse respeito, se não fossem algumas considerações especiaes a que devo attender.

Fui o plenipotenciario que por parte do Brasil negociou o accordo de 19 de Novembro, que resolveu essa questão, e, segundo creio, por um modo digno, honroso e conveniente aos dous Estados, como devia ser.

Além disso tenho lido e ouvido algumas apreciações por ventura ditadas antes pelo espirito de opposição do que inspiradas pela nobre idéa da nacionalidade, pela energia do patriotismo brasileiro.

Emfim algumas opiniões, que teem julgado o accordo bom, concluem que elle divergiu da politica, que o governo imperial tinha seguido, que obrigou mesmo o gabinete brasileiro a retractar-se.

Ora, eu não posso aceitar taes apreciações, ou conclusões, e por isso entendo cumprir um dever expondo ao senado o como pensei e ainda penso sobre a indicada questão e accordo. Póde ser que minhas observações ministrem alguns esclarecimentos a respeito de semelhantes assumptos e façam justiça ao governo, que é credor della.

O senado comprehende perfeitamente que não vou tratar de uma questão abstracta, de uma mera theoria, ou de principios geraes ou philosophicos, donde possa deduzir conclusões, sem examinar todos os factos, como pretendeu um nobre senador pela Bahia, que sinto não se ache presente. Vou sim tratar de materia positiva, da interpretação de um tratado e dos accordos ou compromissos, que o explicaram ou modificaram, assim como de outros factos, que occorreram, e que devem ser devida e exactamente examinados.

Todavia, seguindo o meu habito de não fatigar o senado, deixarei de parte os detalhes, não me referirei senão ao que fôr essencial para chegar a conclusões logicas, que removam os equivocos.

Tomarei como ponto de partida o que se passou em Assumpção, o que motivou a celebração dos tratados brasileiros em separado.

Depois de não pequenas delongas, que certamente não podem ser imputadas ao Brasil, reuniram-se emfim os plenipotenciarios das nações alliadas na capital do Paraguay para realizar os ajustes definitivos da paz. As conferencias começaram e proseguiram por modo satisfatorio até que tiveram de tocar em duas questões, que por sua importancia já tinham ficado adiadas: refiro-me á clausula prohibitiva de fortificações paraguayas e á dos limites argentinos no territorio do Chaco.

Examinemos uma e outra questão, já não digo como brasileiros, sim como philosophos, com a maior imparcialidade e em face dos principios reguladores das relações internacionaes.

Afinal era tempo improrogavel, como bem nos disse o illustre barão de Cotegipe, de vêr o como se devia incluir essa clausula no projecto do tratado definitivo de paz, que se tinha de offerecer ao Paraguay. Mais ou menos importante era ella uma das estipulações da alliança, que não tinha de ser de novo discutida e sim observada.

Antes de vêr a posição que tomou o illustre plenipotenciario argentino, devo declarar que tenho a S. Ex. em conta de perfeito cavalheiro, já por sua notavel intelligencia, já por suas maneiras cheias de cortezia; e que, segundo creio, o unico defeito, que elle tem é de não ser amigo do Brasil; entretanto não pretendo molestar-o; usarei, porém, da franqueza necessaria para defender os direitos e a dignidade do meu paiz.

O Sr. Dr. Quintana pretendeu assumir uma superioridade, uma posição realmente inqualificavel. Embora o pacto da alliança, que incluia a clausula prohibitiva das fortificações paraguayas, tivesse sido ratificado pela Republica Argentina, embora elle tivesse sido posto em execução por todo o tempo, em que perdurou a guerra, esse illustre plenipotenciario, reproduzindo e accrescentando o que outr'ora o Sr. ministro das relações exteriores argentinas tinha indicado, declarou cathogorica e peremptoriamente que não admittia tal clausula, que ella não tinha sido ratificada, que não tinha vigor, que não era lei para o seu paiz, e emfim que *por mais inesperadas que fossem as*

consequencias, não aceitava semelhante exigencia, por isso mesmo que a não aceitaria para seu paiz.

Embora os dignos plenipotenciarios brasileiro e oriental demonstrassem que em face da lei das gentes tal opposição era injustificavel, elle não se demoveu de sua recusa terminante.

Em taes termos, pergunto á intelligencia a mais imparcial, o que dictava o direito internacional, o que, inspirava a dignidade do Brasil? E depois invocarei o patriotismo da propria opposição para que reconheça o erro que commetteu contra a sua patria.

Pelo lado do direito é bem sabido que um tratado é um todo connexo e indivisivel, que um governo não tem a faculdade de ratificar-o sómente em parte, que não póde postergar uma só de suas clausulas sem o consentimento da potencia contratante, pois que seria um attentado.

E' igualmente bem sabido, que a execução dada a um tratado não só presuppõe, mas até mesmo supre a sua ratificação. Ora a Republica Argentina deu execução aos pactos da alliança por annos; como poderia, pois, contra a boa fé brasileira sustentar tão arbitraria e repugnante pretenção despida do mesmo fundamento juridico?

Emfim é sabido que, quando uma nação viola a fé contratada, o vinculo sagrado de uma convenção internacional, a outra nacionalidade tem desde logo o direito de declarar caduco o tratado, de exonerar se das respectivas obrigações e reassumir a sua plena liberdade de acção.

O Brasil tinha, portanto, desde então esse indisputavel direito, e ainda quando não tivesse como tinha outros titulos para tratar com o Paraguay em separado, bastar-lhe-ia o que fica ponderado.

Por certo que a opposição brasileira não quererá denegar á sua patria um direito, que o proprio ministro das relações exteriores da Republica Argentina o Sr. D. Carlos Tejedor em sua nota de 27 de Abril confessa e reconhece como indubitavel.

Sr. presidente, não era, porém somente a questão de direito que devera ser atendida; era tambem a da honra e dignidade de nossa patria, deste Brasil, que deve ser amado. Porque titulo a Republica Argentina pretendia que o Imperio estivesse adstricto ás obrigações da alliança, e que ella podesse eximir-se daquellas com que posteriormente não sympathisasse?

Não ha meio de explicação senão na idéa de uma supremacia, de uma superioridade, de uma inspecção ou predominio, que sem duvida seria severamente offensiva da dignidade, do decoro do Brasil. Onde a igualdade, onde a soberania brasileira?

E' entretanto notavel que a opposição, que se diz tão patriotica, não quizesse contemplar esta face da questão que não quizesse vêr os fóros brasileiros postergados pelo estrangeiro, e só tivesse voz para recriminar o governo do seu paiz!

O que praticou o digno plenipotenciario brasileiro em tal conjectura? Um acto de consummada prudencia; deixou em suspensão a sua ultima palavra a tal respeito, e collocou-se na expectativa das ulterioridades ou eventualidades para a decisão final. Esse proceder que eu louvo, por certo não importava renuncia do direito brasileiro, e menos sobrevivencia ao pretendido predominio argentino.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pelo contrario reservei o direito do Brasil.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Eu sei que V. Ex. o reservou que julgava que o Brasil em face delle podia declarar rota a alliança...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – A minha primeira conclusão é, pois, que esse direito ficou subsistindo, e firmo esta conclusão, porque depois naturalmente hei de servir-me della.

Passemos á segunda questão, a dos limites argentinos no Chaco, e examinemol-a com a mesma imparcialidade.

Sabemos e depois melhor veremos que, pelas estipulações da alliança, os limites indicados não foram traçados como definitivos e só sim como bases, como indicações que deveriam prevalecer, se não houvesse direito superior em contrario.

Em vez de entrar já nesta demonstração, para maior clareza preferirei reproduzir as pretenções excessivas, realmente inadmissiveis do illustre plenipotenciario argentino; e da analyse dellas resultarão os necessarios esclarecimentos.

Em phrase resumida e clara o Sr. Dr. Quintana não exigia nada menos do Brasil e do Estado Oriental do que o reconhecimento do seguinte:

1º Que as clausulas da alliança quanto aos limites eram definitivas, pois que o não assentimento era um *casus foederis*: o que o tratado não diz.

2º Que o Paraguay apenas tinha o direito de propor modificações; e, *portanto, já se vê que não tinha o de sustentar, que aliás tem, como veremos.*

3º Que a Republica Argentina era o juiz exclusivo da justiça e admissibilidade das pretenções paraguayas; *isto é, que não era parte contratante, sim predominante; seria sentença e não tratado de livre consentimento.*

4º Que o Brasil e o Estado Oriental nada tinham que apreciar ou resolver a semelhante respeito.

5º Que não tinham direito algum de exigir que a Republica Argentina cedesse de uma só pollegada dos limites *estabelecidos pelo trabalho da alliança.*

6º Que, emquanto o Paraguay não reconhecesse taes limites, o Brasil e o Estado Oriental não poderiam tratar com elle sobre ponto algum previsto pela alliança, *embora S. Ex. não indicasse a razão prohibitiva!*

7º Que a negativa do Paraguay restituia as cousas ao estado de guerra, *naturalmente para realisar conquista territorial.*

8º Que, renovada a situação hostil, o Brasil e o Estado Oriental eram obrigados a coagir o Paraguay a que reconhecesse os sobreditos limites; e *a coagir já se vê sem exame, sem uso da intelligencia na fórmula dos ns. 4º e 5º!*

Em verdade era impossivel, que os illustrados e dignos plenipotenciarios brasileiro e oriental não ficassem admirados de tão descommunes pretenções! Elles protestaram com a evidencia e força do direito, em nome deste e da dignidade de seus paizes. Nada, porém, demoveu o illustre plenipotenciario argentino, que terminou exigindo que se suspendesse a abertura da negociação com o Paraguay até ulterior resolução do seu governo, a quem em tudo competia a superioridade.

Ora, em traducção resumida, o Sr. Dr. Quintana queria: 1º dar aos pactos da alliança interpretação que elles não tinham; 2º impor ao Brasil e ao Estado Oriental obrigações, que esses pactos não impunham; 3º exigir que esses dous Estados se reduzissem a meros instrumentos materiaes, que renunciassem a sua intelligencia, a sua dignidade e as idéas de justiça, que a lei das nações lhes garantia, ainda quando tivessem taes obrigações! E' admiravel e no entretanto essas eram as phantasticas pretenções.

Não ha remedio se não descer á analyse, que procurarei resumir: comecemos pelo tratado da alliança.

Diz o art. 16 delle, que para evitar as dissensões e guerras que trazem consigo as questões de limites, fica estabelecido que os alliados exigirão do Paraguay *que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites* sob as seguintes bases, que em seguida descreve.

Ora, o que se deduz do texto? E': 1º que os alliados teem o direito de exigir do Paraguay, que celebre com elles esses tratados, e 2º que nessa negociação se tenha em vista as linhas divisorias indicadas pelas bases, pois que os alliados se julgam com direito a ellas. Este direito porém, é definitivo, para firmal-o não se precisa do consentimento do Paraguay? Certamente não; já porque se deixa isso a um tratado, a uma convenção livre, já porque cumpre, entender a disposição em accordo e harmonia com os arts. 8º e 9º, que obrigam os alliados a respeitar, e mesmo a garantir a integridade do territorio do Paraguay. E qual é essa integridade, esse todo, se não a totalidade territorial, que por superioridade de direito, por seus titulos mais valiosos, que outros se demonstrar que lhe pertence?

Tal é a verdadeira interpretação, desde que não se pretende a conquista, tal é o que se deduz da correspondencia do proprio governo argentino acerca da occupação da Villa Occidental. Esse governo entende ter direito á parte questionada do Chaco, mas, se o Paraguay demonstrar melhores titulos á occupação, em nada o prejudicará. E' o que se deriva tambem do que depois accrescentaremos.

O que diz o art. 17? Diz que os alliados se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos convenios, ajustes e tratados, que *derem celebrar* com o Paraguay em virtude do que foi concordado no tratado de alliança, o qual ficará sempre em toda a sua força e vigor para o fim de que estas estipulações sejam respeitadas e executadas pela Republica do Paraguay. O que é que foi concordado no tratado da alliança, quaes são as estipulações relativas? E' que o Paraguay é obrigado a celebrar tratados de limites com os alliados, tendo-se em vista as bases indicadas, e que isso será respeitado e executado, e se não vejamos a segunda parte do artigo, que diz o seguinte:

«Para conseguir *este resultado*, concordam em que no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo paraguay o cumprimento do ajustado (*isto é, caso se opponha a tratar*), ou no caso em que tente annular as estipulações *ajustadas* com os alliados (*isto é, os tratados que celebrar*), os outros empregarão activamente seus esforços para fazel-as respeitar. Se estes esforços forem inuteis, os alliados concorrerão com todos os seus meios para fazer effectiva a execução daquellas estipulações, *isto é, dos tratados.*»

Ora, que obrigações impõem esta segunda parte do artigo aos alliados, ou antes ao Brasil e ao Estado Oriental, quaes os dous unicos casos *foederis* que formula? São:

1º de coagir o Paraguay, depois de feito o seu tratado de limites com a Republica Argentina, a que o cumpra fielmente, e 2º semelhantemente de coagil-o, caso pretenda annullar as respectivas estipulações.

Onde está, porém, a obrigação de coagil-o a aceitar estas ou aquellas linhas divisorias como definitivas? Em parte alguma, nem expressa, nem virtualmente. Não era mesmo cousa compativel com a ressalva territorial do que podesse pertencer á Bolivia.

O SR. JOBIM: – Apoiado; é tudo muito claro.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Essa é a unica interpretação verdadeira, já pela combinação dos arts. 16 e 17 com os arts. 8º e 9º, já pelo sentimento de justiça e não de conquista, e da dignidade reciproca dos alliados, não se propuzeram a partilhar o territorio paraguay por meio da usurpação ou coadjuvação para tal fim.

Deixemos, porém, o tratado da alliança, e como sua redacção podera ter sido mais clara, supponhamos que elle póde dar logar a alguma duvida; vamos consultar a evidencia que resulta das interpretações authenticas posteriores. Eu lerei os textos, que não são extensos, segundo a ordem de suas datas.

Acabada a guerra, o governo argentino fez occupar por forças suas a Villa Occidental no Chaco na margem direita do Rio Paraguay, poucas milhas acima da cidade de Assumpção.

O governo paraguay reclamou; e como respondeu o illustre ministro das relações exteriores da Republica Argentina? Em sua nota de 27 de Dezembro de 1869, dirigida ao governo paraguay, disse que o governo argentino havia pouco tempo sustentara em discussão com o representante do Brasil, que a victoria não dá ás nações alliadas *direito para declararem por si como limites seus aquelles que o tratado assignala*; que o seu governo crê que os limites devem ser *discutidos com o governo do Paraguay*, e que a sua *fixação será feita nos tratados, que se celebrarem* depois de exhibidos pelas *partes contratantes* os titulos em que cada uma apoiar seus direitos; que o governo argentino se congratula, que essa seja tambem a doutrina do governo do Brasil, pois que desse modo a questão de limites será *resolvida á vista dos respectivos titulos, mantendo cada paiz a integridade do territorio, que elles lhe derem*. E' justamente a interpretação, que demos ao art. 16 do tratado da alliança; e sem duvida muito diversa da pretendida pelo Sr. Dr. Quintana.

O governo argentino accrescentava ainda nessa nota, que, portanto, a occupação não resolvia a questão, e que se o Paraguay apresentasse provas, que vençam as argentinas, esse territorio ser-lhe-ia devolvido, declaração esta que confirma o que já eu disse, quando expuz o que significava a palavra *bases* do art. 16.

Esta nota por si só bastava para resolver a duvida da interpretação; accresce, porém, o accordo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870, onde se lê o seguinte:

«Art. 2º O governo do Paraguay aceita em substancia o tratado da triplice alliança, reservando-se para os *ajustes definitivos* as modificações desse mesmo tratado, que elle possa propor no interesse da Republica.»

No respectivo protocolo ficou expressado, que se deixava ao governo do Paraguay plena liberdade para propor e *sustentar* relativamente aos limites, quando se tratar dos

ajustes definitivos, o que julgar conforme aos *direitos* da Republica, não podendo deduzir-se (da sobredita aceitação) que fica resolvida essa importante questão territorial *nos termos do tratado da alliança*.

O plenipotenciario argentino concordou com a ressalva, accrescentando que as rectas e amigaveis disposições do seu governo não podiam ser melhor manifestadas do que foram pelas notas relativas á occupação da Villa Occidental; que alli estava bem expresso, que o governo argentino *não quer usar do direito de vencedor para resolver* a questão de limites, mas sim *dirimil-a* por um *accordo* amigavel á vista dos titulos de uma e outra parte; que não era *intenção dos alliados conquistar territorios pelo direito da victoria, mas exigir sómente* o que fôr *de seu perfeito direito*, respeitando a integridade territorial do Paraguay, como *solememente* declararam no tratado da alliança. Vê-se, pois, que é exacta a minha opinião, entendendo os arts. 16 e 17 em harmonia com os arts. 8º e 9º

«Art. 3º Em consequencia do que é declarado no artigo anterior o governo do Paraguay se reconhece obrigado á *celebração dos tratados*, a que se refere o do 1º de Maio de 1865.»

Se o proprio governo argentino, pois, é quem solememente declara que as linhas divisorias desse tratado não são definitivas, se é elle quem manifesta que não é a victoria que tem de assignalal-as, sim um *accordo* amigavel, como é que o Sr. Dr. Quintana podia formular as exigencias que analyso?

O que se passou nas conferencias de Buenos-Ayres de 17 a 20 de Janeiro de 1871 está de perfeito accordo com o que fica exposto.

O illustrado Sr. ministro Tejedor disse, que não era sómente entre os alliados, que o direito territorial da Republica Argentina e do Brasil devia ser discutido; que tal discussão antecipada sobre hypotheses de aceitação ou não por parte do Paraguay era prematura; que o *exame do direito argentino* e do direito brasileiro devera ter sido feito antes de negociada a alliança; que era, porém, inutil toda a vista retrospectiva a esse respeito pois que pelo *accôrdo preliminar de paz* se deu ao governo paraguay o direito de entrar em discussão com os alliados sobre esse ponto e de propôr as modificações, que julgasse razoaveis ou justas; que, portanto, era logico e prudente reservarem os alliados a resolução definitiva dessa importante questão para ser tomada durante a negociação com o governo do Paraguay depois de conhecerem as pretenções deste e os titulos em que as assenta.

O Sr. plenipotenciario oriental accrescentou que ainda quando o *accôrdo preliminar de paz não o dissesse expressamente, os alliados não poderiam vedar* ao Paraguay a discussão sobre os limites, por quanto é tambem estipulação expressa do tratado da alliança *que se respeitará* a integridade territorial da Republica.

Vê-se, pois, que o proprio illustrado Sr. Tejedor declara, que o direito argentino sobre taes limites ainda não estava perfeitamente estudado, vê-se tambem que todos reconheciam como se deve entender os arts. 8º, 9º, 16 e 17.

Emfim o projecto de tratado definitivo, discutido e adoptado pelos alliados, diz o seguinte:

«Art. 2º Os limites da Republica do Paraguay com o Imperio do Brasil e a Republica Argentina serão *ajustados*

e defini em tratados a o especiaes de conformidade com art. 16 dos do pialltrata dança, e com o *accordo preliminar de paz de 20 de Junho, acima transcripto.*»

Ora, em face destas interpretações authenticas ainda poderão restar duvidas? Dellas resultam que o tratado da alliança não traçou limites definitivos, como o illustre Sr. Quintana pretendia; que os limites seriam aquelles que fossem *ajustados e definidos*; que o Paraguay não tinha sómente a faculdade de propor modificações, sim de discutir e sustentar os seus direitos; que, não se tratando do direito da victoria, não restava senão o de livre convenção de soberania para com soberania. Penso que isto é claro, que é evidente. (*Apoiados.*)

Como, é, pois, que o Sr. plenipotenciario argentino, contrariando os actos e compromissos do seu proprio governo e dos alliados, podia formular e, o que é mais, sustentar pretenções taes, inadmissiveis, offensivas do direito e da dignidade dos alliados? Como é que houve brasileiros que olvidando-se de seus deveres para com sua patria, dissessem que a razão estava da parte delle para impôr ao Brasil obrigações, que não tinha e que offenderiam o seu decoro?

No pensar do Sr. Dr. Quintana o Paraguay era como que um prelado ecclesiastico, que em certas materias tem direito de ser ouvido, mas cuja annuencia é indifferente ou desnecessaria; e o Brasil assim como o Estado Oriental ficariam ainda em peor condição, porque não deviam ter nem ao menos o uso da razão para examinar se as exigencias argentinas eram ou não justas!

A Republica Argentina seria o juiz exclusivo; os outros alliados meros instrumentos materiaes de compressão!

Pergunta, porém, o nobre senador pela Bahia, a quem já me referi, se não for ella quem será o juiz, ficará a questão indecisa? Se S. Ex. me permite, responderei por uma outra pergunta; quem é o juiz exclusivo da questão de limites entre o Brasil e a Republica Argentina no Peperi e Santo Antonio?

Ha muito tempo que fizemos um tratado com a Republica Argentina sobre essas linhas divisorias, e elle deixou de ser ratificado até hoje; pois esse momento seria o juiz no caso em questão, assim como dos nossos limites com a França no Oyapock, com a Goianna Ingleza e com Nova Granada. As nações soberanas não teem superior, nem juiz, se não a sua sabedoria, a justiça, as maximas da razão opportunamente empregadas, ou alias mediante os meios coercitivos.

Volvendo á questão principal, o illustre plenipotenciario argentino não só queria que sua interpretação singular prevalecesse contra a da maioria dos plenipotenciarios, mas olvidava-se até dos principios triviaes do direito internacional.

Com effeito, ainda quando um tratado de alliança ou de garantia impõe obrigações positivas em hypotheses previstas, elle deixa, nem pôde preterir o direito que a parte obrigada tem como potencia intelligente, moralisada e soberana de examinar: 1º se na verdade se dá ou não o caso *fœderes* ou de garantia, e 2º se o seu alliado ou garantido tem ou não a razão e a justiça de sua parte na hypothese, e 3º se por si só não tem forças sufficientes, a tratar se sómente de garantia.

O Brasil e o Estado Oriental, porém, não deveriam ter nem ao menos o uso da razão; e o Sr. Dr. Quintana estava em seu direito! Realmente é admiravel!

Era impossivel que o honrado barão de Cotegipe com a intelligencia e dignidade que tem, aceitasse taes condições...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nem o Sr. ministro oriental, que tambem não aceitou.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Nem elle podia aceitar-as, pois que offenderiam o seu pondunor.

O Brasil, além de não ter obrigação, não tem nem mesmo o direito pelos arts. 16 e 17 de coagir o Paraguay a aceitar constrangidamente estas ou aquellas linhas divisorias, e quando houvesse duvida os compromissos posteriores teriam-na removido.

O SR. SARAIVA: – Então de que serve o tratado de V. Ex.?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Chegaremos lá.

O SR. SARAIVA: – Quero que V. Ex. mostre que elle tem algum valor.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Veremos isso, seguindo a ordem dos factos e das idéas, que não convem interromper; por hora repetirei sómente que, ainda quando o Brasil tivesse tal obrigação, não a teria pelo modo, que o illustre plenipotenciario argentino pretendia, isto é, como instrumento puramente material, cego. Repito isto para justificar a minha analyse, e pelo sentimento que tenho de vêr que alguns brasileiros alliaés illustres podessem entender que elle estava em seu direito.

O SR. SARAIVA: – O mesmo pezar temos nós em vêr embulhada uma questão como esta.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Eu creio que pelo contrario estou desembulhando, que, deixando-se de examinar os factos e os principios, só pelo mysterio ou dogmas é que se pôde sustentar a opinião contraria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Em taes circumstancias o que cumpria fazer, o que restava ao Brasil em seu direito e dignidade? Certamente o que fez o illustrado plenipotenciario do Brasil.

O Brasil, em virtude da primeira questão ou procedimento argentino, já tinha o direito de declarar rota a alliança e, portanto, de tratar em separado com o Paraguay; não devia de modo algum aceitar as imposições do Sr. Dr. Quintana offensivas do direito e dignidade brasileira; o proprio tratado da alliança não obstava á negociação em separado, uma vez que suas clausulas fossem attendidas: seguiu, pois, o seu ministro o mais prudente expediente que lhe restava, deixando a questão da caducidade da alliança para ulterior solução. Tudo o mais seria rebaixar os brios brasileiros.

O reconhecido talento do honrado plenipotenciario do Brasil negociando em separado consultou todas as conveniencias para toda e qualquer hypothese, ou se tornasse o tratado de alliança um mero documento, ou tivesse elle de continuar em vigor. Em nada feriu direito ou interesse algum dos alliados.

Resalvados assim os direitos e a dignidade do Brasil, ficou elle na posição de dizer á Republica Argentina: se

entendeis que a alliança está rota, por isso que contra a minha expectativa e boa fé declarastes que não fôra ratificada uma de suas estipulações, e porque além disso vosso representante queria dar-lhe interpretação inadmissível, eu aceito a vossa idéa e aceito amigavelmente. Poderemos mesmo entender-nos de novo com vistas largas e politica generosa. Se entendeis que é preferível que a alliança continue tambem concordarei; um accordo nosso restabelecerá a harmonia.

Qual foi, porém, o proceder do governo argentino? Em vez de desaprovar o procedimento de seu plenipotenciario, olvidou-se de que um acto seu rompera a alliança, e, em vez de limitar-se ao menos a pedir explicações, formulou desde logo o seu protesto de 15 de Fevereiro.

O governo do Brasil respondeu por sua nota de 22 de Março e nella declarou que não obstante os antecedentes estava disposto a entender-se com o governo argentino para manter a alliança e realizar os fins della.

Ora, o que era logico, o que deveria praticar o governo da Republica Argentina se com effeito preferia manter esse pacto? Seria formular a sua celebre nota de 27 de Abril? Certamente não, e tanto mais por que chegando nesse intervallo a Buenos-Ayres o Sr. barão de Cotegipe teve uma conferencia com o Sr. ministro das relações exteriores e della resultara um meio de intelligencia.

Parece, pois, logico, que o governo argentino, que tinha de responder á nota do governo imperial de 22 de Março, o fizesse com essa proposta, ou mandasse um ministro seu a esta Côrte para o effeito.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ou que o governo do Brasil mandasse instrucções ao seu plenipotenciario.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mas o governo argentino devia uma resposta e por isso refiro-me a elle.

Se tal fosse o procedimento, ter-se-ia evitado o conflicto que a nota de 27 de Abril poderá ter provocado.

Sem intenção de offensa pessoal devo assignalar um facto da nossa vida politica, que fez-me impressão, e que talvez concorreu muito para animar a expedição e a linguagem dessa nota.

A imprensa da opposição no Brasil aproveitou-se desde logo dos factos para abrir hostilidades contra o governo de sua patria, contra os tratados de Assumpção, exaggerou suas recriminações com a paixão do costume, deu toda a razão ao governo argentino, e já se vê inculcando que tal era a opinião publica; não é, pois, para admirar que reproduzia tal linguagem pela imprensa do Rio da Prata, servisse isso de elemento para a singular nota de 27 de Abril.

Em materia de relações exteriores porque os nossos partidos não hão de seguir o exemplo e ter o bom senso e o patriotismo do povo inglez?

O SR. NABUCO: – Lembre-se do modo porque os inglezes nos trataram, tomando a nossa causa contra o seu governo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Que paralelo póde o nobre senador achar entre a questão Christie e a de que se trata? Na Inglaterra as censuras dirigiram-se não contra o governo, sim contra o ministro que ou não entendeu bem ou excedeu suas instrucções; em todo o caso são factos que não teem entre si semelhança alguma. Ha de custar ao nobre senador citar um semelhante.

No conflicto argentino tratava-se de uma questão de honra e dignidade do Brasil, este era o offendido; e ha de custar muito ao nobre senador apresentar exemplos da Inglaterra, em que aquelle povo, mórmente em casos taes, tome o partido do estrangeiro contra o seu proprio paiz. Não; elle tem muita nobreza, muito patriotismo. Na propria Republica Argentina ou Oriental não tenho visto exemplo igual. E por que? Porque entre nós primeiro que tudo triumpho a *oposição*, e só depois o *brasileirismo*.

O SR. SARAIVA: – Póde-se applicar a V. Ex. isto?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ainda em cima de tudo quanto soffremos!

O Sr. Presidente reclama a attenção.

O SR. SARAIVA: – Se discute as nossas intenções...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Meu rico collega não discuto intenções; apresento um facto que não lhe é pessoal, mas que é da imprensa da opposição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Grande injustiça ao nosso povo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Eu convidaria aos illustres, aos nobres chefes da opposição, a quem respeito, a que assumam a posição que devem assumir. Se na verdade são chefes della, se teem nesse partido verdadeira influencia, então sejam como devem ser os seus directores, e pela nobreza e moralidade de seus caracteres, por sua intelligencia elevada e pela dignidade e interesse do seu paiz não consintam que essa imprensa continue desregrada e nociva, que em vez de programma de idéas e de luzes tenha o da diffamação e da injuria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. é suspeito contra a imprensa do paiz.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – O meu nobre collega está mal informado e certamente não apontará um facto em que eu mostre aversão á liberdade da imprensa; o que não posso approvar é a licença della e de tal ordem.

Eu desejaria que adoptassemos as leis inglezas sobre a liberdade da imprensa; toda a liberdade ao talento, ás idéas seras, á discussão util, toda a severidade contra os libellos famosos.

Voltando ao que dizia, assumam os nobres chefes da opposição a direcção que lhes compete; se, porém, não querem ou não teem a necessaria influencia para isso, não levem a mal as minhas observações.

A nota de 27 de Abril, por ventura animada pela imprensa da opposição, foi concebida em termos taes, em estylo de tal sorte insolito, que feriu até essa propria imprensa, que só então lembrou-se que era brasileira; devera ter previsto, mas em fim faço-lhe esta justiça.

O que cumpria ao governo do Brasil? Recambiar a nota sem contestar suas allegações complexas, inexactas, injustas, em materia que não era bem estudada geralmente no paiz e fóra delle? Não; e sim contestal-as, demonstrar o erro, a sem razão, o passo por todos os titulos inconsiderado. Eu podia demorar-me sobre este ponto da questão, mas não o farei.

O governo argentino enviou emfim para esta Côrte o illustre general Mitre como seu plenipotenciario; e, depois de alguns tramites, dirigiu ao governo imperial a sua nota

de 25 de Setembro em termos satisfatórios. Seguiu-se a negociação do accordo de 19 de Novembro.

Não sei, senhores, como se possa recriminar a marcha política do gabinete do Brasil em todo o decurso dos factos relatados. Em que desconheceu ou sacrificou elle os direitos, os legitimos interesses, o pondunor ou dignidade do Imperio? Levando a prudencia até o extremo, elle seria e com razão accusado se passasse além degradando os brios nacionaes.

Tendo tido a honra de ser nomeado para negociar o accordo, a que já referi-me, senti viva satisfação, conhecendo desde a primeira conferencia que encontrava no illustrado general o Sr. D. Bartholomeu Mitre as mesmas disposições sinceras que me animavam.

Não tivemos difficuldade em entender que era acertado, util e honroso restabelecer as relações dos dous paizes, não só em perfeita harmonia, mas sobre a base de uma desejada permanente amizade. Os vinculos de grandes interesses communs, que ligam o Brasil e a Republica Argentina, como as duas nações mais vigorosas da America do Sul, são importantissimos, não só para ellas, como para os Estados visinhos e para todas as relações internacionaes.

Tendo ambas em vista uma politica generosa, o crescimento e prosperidade dos povos visinhos, a paz, a liberdade do commercio, exercendo só para esses fins sua legitima influencia amiga sobre o Estado Oriental, sobre o Paraguay e sobre a Bolivia, podem fazer grande serviço a si proprios, á America do Sul e a outras nações. Teem ellas territorio, direi de mais, fertil, cheio de riquezas; o que falta? Sómente população correspondente, maior genio emprehendedor, emigração de capitaes, paz e segurança. Pois bem; as dissenções, a guerra, os conflictos perturbam e estragam tudo.

Animados destas idéas e inspirações, não tivemos difficuldade em chegar a um resultado justo, honroso e conveniente.

Cumpria tomar por base o que resultava da conferencia havida em Buenos Ayres entre os illustres Srs. barão de Cotegipe e D. Carlos Tejedor, e contemplar algumas outras questões de detalhes mais importantes indicadas pela discussão directa entre os dous governos.

O illustrado Sr. general Mitre apresentou seu projecto, e com algumas pequenas modificações chegámos a um accordo final.

Para satisfazer ao nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Saraiva, direi que além do que se acha impresso não ha mais compromisso algum. Farei rapida analyse do accordo.

Como se tinha movido a duvida se o Brasil considerava ou não roto o tratado da alliança, cumpria primeiro que tudo remover essa duvida, e desde então expressar que as consequentes obrigações reciprocas vigoravam a respeito dos alliados, assim como as garantias ou direitos correlativos; é o que fez o art. 1º, preferindo a redacção da conferencia de Buenos-Ayres. E', pois, uma estipulação não unilateral, sim bilateral, ou antes reciproca entre os tres alliados, vista a accessão oriental.

O art. 2º em sua primeira parte importa o reconhecimento dos tratados de Assumpção por parte dos outros dous alliados; são, pois, actos da alliança.

Algumas opiniões teem querido vêr modificações nos tratados de Assumpção, mas como, se a these é que elles

continuum em seu positivo e pleno vigor? Como, se o facto é tambem esse? O tratado de limites está consummado, as linhas, divisorias demarcadas, o Brasil na posse do territorio que é seu; onde está pois, a modificação? O tratado de paz vigora nos termos delle, e conforme o teor de suas clausulas, mesmo quanto á occupação militar facultativa, e o disposto no art. 19. O de navegação e commercio semelhantemente; os brasileiros estão gosando de todas as liberdades, direitos e garantias outorgadas; onde, pois, as modificações?

A segunda parte do artigo refere-se á garantia *reciproca* do art. 17 do pacto da alliança, garantia que, como já disse, não se refere ás bases do art. 16, sim aos ajustes definitivos celebrados com o Paraguay.

O art. 3º reconhece o direito que a Republica Argentina e o Estado Oriental teem de tratar conjunta ou separadamente com o Paraguay, uma vez que observem as condições da alliança. A discussão demonstrou que o tratar conjunta ou separadamente não era objecto de accusação, que em nada ofende o pacto da alliança, uma vez que se resalvem as suas clausulas.

O art. 4º garante á Republica Argentina e ao Estado Oriental uma obrigação do Brasil, devida por mais de um titulo, mas só quando os alliados julguem conveniente; o que era ditado não só pela cortezia, mas para não intervir inoportunamente.

O art. 5º dá a verdadeira interpretação do pacto de alliança contra o que pretendia o Sr. Dr. Quintana; restitue ao Brasil e ao Estado Oriental o direito de sua intelligencia e moralidade para examinar materia tão importante e para combinar os meios os mais proprios para garantir a paz, superando as difficuldades, nos termos do art. 12 do pacto de alliança, no caso de que o Paraguay não se recuse a tratar, e a duvida sómente consista nos termos do accordo.

Tanto os alliados como a Republica do Paraguay são nações soberanas; portanto, desde que tem de celebrar entre si e mediante o seu livre consentimento quaesquer convenções, ou sejam de limites, ou de outra natureza, devem guiar-se pelas maximas, que regulam as relações internacionaes; como pretendia, pois, o Sr. Dr. Quintana que o Brasil, sem ter obrigação e nem mesmo direito, coagisse uma soberania qualquer a aceitar estas ou aquellas linhas divisorias?

Já ficou demonstrado que os arts. 16 e 17 não estabelecem tal obrigação ou direito; mas, embora a these do direito internacional seja a que fica expressada, na hypothese dada da alliança encontra-se o art. 12 do pacto della, que deve dominar, emquanto os fins da mesma alliança não estiverem consummados, e dominar para o fim de manter a paz, ainda mesmo superando as difficuldades.

Como já disse, não ha nenhum outro compromisso; mas eu creio que com razão nutro a esperanza de que as negociações dos alliados com o Paraguay terminarão por um modo satisfatorio.

O SR. ZACARIAS: – Porque a esperanza?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Creio que conheço as idéas pessoas de S. Ex. o Sr. general Mitre, idéas justas e muito generosas a tal respeito. Ainda hoje li uma carta donde consta que elle segue como plenipotenciario para a

Republica do Paraguay. Em taes condições e mediante a notavel e legitima influencia que elle tem em seu paiz, estou em que minha esperança é fundada. Presumo, pois, que elle fará esse novo e importante serviço á sua patria, ao Paraguay, á Bolivia, aos alliados e em geral ás relações e ao commercio da America.

Os outros artigos do accordo dirigiram-se a regulamentar alguns interesses communs dos alliados e especialmente as indemnisações que ainda não tinham sido regulamentadas, ou que demandavam harmonia com as bases do mesmo accordo.

A minha ultima conclusão, pois, senhores, é que, como negociador desse accordo e nos termos das instrucções recebidas, procurei formulal-o de um modo honroso e conveniente.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não contrariei em cousa alguma a marcha seguida pelo gabinete do Brasil; não fiz mais do que proseguir nella; consequentemente se o accordo merece approvação, esta deve ser dada principalmente ao governo imperial. Não aceitaria, portanto, louvor algum, que redundasse em censura a elle.

Tenho exposto o que pensava e ainda penso acerca da questão argentina e da sua solução, fazendo votos para que, quando occorram no futuro alguns conflictos internacionaes, a imprensa da opposição, em vez de ser de partido, seja da nação, muito principalmente quando a justiça está da parte desta: é até mesmo uma necessidade para que não se faça uma idéa errada da civilisação, dos brios e da dignidade dos brasileiros.

Agora, Sr. presidente, direi algumas palavras sobre a emenda que se discute a respeito da eleição directa. Não entraria nesta discussão, a meu vêr inopportuna, por isso que em vez de tratar-se e de formular essa reforma, trata-se pelo contrario sómente de responder á falla do throno. Entretanto, como o assumpto é apresentado para ser inserido nessa resposta, como tenho de votar contra, devo dar ao menos algumas razões do meu voto.

E' um assumpto muito serio, credor de muita attenção, para que passe como um incidente, sem uma discussão reflectida e luminosa, não só sobre a sua conveniencia, como sobre a questão de constitucionalidade.

Sou e tenho sido sempre amigo das liberdades em meu paiz e do seu progresso. Creio mesmo que, se se decretar a reforma da constituição e um systema de eleição directa organisada com sabedoria, não lhe negarei meu voto.

Como, porém, tratar da conveniencia de tal reforma e approvar uma tal emenda, sem decidir-se préviamente a questão constitucional? Quanto a mim, e segundo o modo porque aprecio a questão, direi que sobre essa mesa prestei juramento de ser fiel á constituição; e o não prestei para faltar a elle.

Ora, a constituição em seu art. 90 determina que a eleição se faça por modo indirecto. Nos arts. 91 a 97 estabelece todas as disposições fundamentaes, que devem regular essa importante base do nosso systema de governo. No art. 178 declara que essa materia é constitucional, por isso que diz respeito aos direitos politicos e individuaes do cidadão: como, pois, ha de ser tudo isso alterado por uma lei ordinaria, a não ser por sophisma? E', pois, para mim materia de consciencia e honra politica; não privarei

a milhares de brasileiros do direito que a lei fundamental lhes dá, excedendo minha competencia legislativa.

Um nobre senador disse que Portugal fez a sua reforma de eleição directa, independente de reforma constitucional. S. Ex. labora em perfeito engano. O acto adicional de Portugal é datado de 5 de Junho de 1852 e a lei eleitoral de 30 de Setembro desse anno; portanto, mais de dous mezes depois.

Esse acto adicional, que aqui tenho á vista, depois de formular as bases para a dita eleição directa, diz o seguinte no seu art. 9º, paragrapho unico:

«Ficam deste modo revogados e alterados os arts. 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da carta constitucional.» Ora, esses artigos são *ipsis verbis* identicos aos arts. 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da constituição brasileira. Portanto, o argumento do nobre senador reverte contra elle. Portugal deu-nos um nobre exemplo de fidelidade á sua lei fundamental.

Sr. presidente, a constituição do Brasil, em seu art. 15 § 9º, incumbe ao senado de velar na guarda da constituição. Em seu art. 173 confia-lhe a mesma missão, e no art. 174 dá a iniciativa da reforma á camara dos deputados. Conforme as idéas que tenho, devo ser fiel a esse deposito sagrado. Nossa lei fundamental é providente, ella não prohibiu, antes facultou expressamente, os melhoramentos constitucionaes. Porque, pois, não seguir os tramites della? Porque tão infundada precipitação? Porque não imitar a sabedoria do povo inglez, tão positivo, tão reflectido como é, e que por isso mantém sua patria em paz e prosperidade?

Disse o nobre senador: quem tiver escrupulo vote contra; eu direi: quem não tiver vote a favor; mas isso não inibe que se examine qual é o dever, segundo as idéas de cada um.

Ora, semelhante emenda, pensando com toda a reflexão, pôde ter cabimento na resposta á falla do throno?

O SR. ZACARIAS: – Todo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não duvido que na opinião sincera de V. Ex. assim seja, mas eu desejava maior prudencia.

O SR. ZACARIAS: – Não aceito o conselho de V. Ex.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Pois bem: dal-o-hei ao senado, para que elle em sua idade, em sua sabedoria profunda não apresente ao throno uma idéa, cuja questão prejudicial ainda não está debatida, quanto mais resolvida.

O pensar de um ou de alguns illustres senadores por si só não constitue dogma: creio mesmo que terá contra si a maioria do senado. Em verdade, como apresentar uma innovação desta ordem, uma innovação constitucional á Corôa, que tem o dever de respeitar a constituição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Cousa nunca vista.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Se eu tivesse mil votos, daria contra a emenda.

O SR. ZACARIAS: – E se eu tivesse dous mil, dava-os todos.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Nesse caso V. Ex. venceria, mas felizmente não os tem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Quem moveu a questão não foi a emenda, foi a falla do throno.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Não apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Na falla do throno nada vejo que se relacione com a eleição directa.

O SR. ZACARIAS: – E' que a falla do throno está redigida como o accordo de 19 de Novembro.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mas V. Ex. achou esse accordo bom.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – Até elogiou.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Deve, portanto, approvar tambem a resposta da commissão.

O SR. ZACARIAS: – Depois das explicações de V. Ex. e do Sr. presidente do conselho, acho o accordo máo: em tempo hei de mostrar.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Então ficamos de contas justas: eu acho má a emenda e V. Ex. acha má o accordo, depois das explicações; estamos em paz. (*Riso*).

Lendo o projecto da commissão, nada vejo nelle que desse lugar á questão da eleição directa.

O SR. ZACARIAS: – A resposta á falla do throno não toca na eleição directa...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Se a resposta á falla do throno não toca na eleição directa...

O SR. ZACARIAS: – E' a maneira de dar a resposta.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Pois essa maneira é que não approvo.

Mesmo quanto á conveniencia dessa reforma eleitoral, votarei por ella sómente se fôr formulada com perfeição para que diminua a facilidade dos abusos, não porque pense que ha de ser a panacéa ou remedio universal, que venha restaurar a nossa moralidade politica bastante abalada, o nosso patriotismo e dedicação pela patria, com preferencia ás ambições politicas e ao egoismo pessoal.

Se a eleição directa podesse fazer esse prodigio, porque não deu outros destinos a França? Porque conserva a Hespanha em um cahos? Porque não permite que Portugal prospere? Porque não dá estabilidade e segurança ás Republicas que nos cercam?

Para o povo inglez, positivo, civilisado e moralisado como é, para homens politicos, conscios de seus direitos, para um paiz rico e patriotico, como é a Grã Bretanha, sem duvida esse systema é um grande elemento da sua vida constitucional, de seus direitos e liberdades publicas. Quando, porém, se transplantam as instituições de um paiz para outro, por ventura transplantam-se tambem as condições nacionaes? O que é o jury inglez e o que é o jury brasileiro?

O SR. SILVEIRA LOBO: – O jury brasileiro hoje vae muito bem; não é o que foi.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Concordo em que temos melhorado, mas só nas grandes cidades, nos fócios da civilisação. Seja, porém, como for, a differença ainda é muito grande.

Todas as instituições de um povo não são entidades puramente abstractas; teem de funcionar sobre sua indole, costumes, condições moraes e politicas, fortuna e emfim civilisação.

O que se passa nos Estados Unidos? Vejamos o que diz o Sr. Seaman:

«Posto que o governo americano nominalmente seja um governo popular, inspeccionado pelo voto do povo, na pratica elle tem degenerado em uma oligarchia do partido dominante...»

«O povo representa um papel muito subordinado, limita-se a confirmar as nomeações indicadas pela oligarchia do partido. E a minoria nem uma participação tem no governo...»

«O primeiro cuidado dos chefes de partido é de segurar o ascendente de suas idéas; desenvolver o bem geral, o bem ser do paiz é para elles cousa secundaria...»

«Elles não podem vêr nem merito, nem coragem nos homens e nas medidas politicas do partido opposto, nem querem que o bem do paiz seja feito por estes...»

«O espirito de partido se tem tornado tão violento e intenso, que chega a tornar cega a intelligencia e a falsear o poder do raciocinio...»

«Ciosos contra os homens do partido opposto, querem attribuir-lhes motivos de egoismo e de perfidia; chegam a considerar como licitas, como fraudes piedosas, a decepção, a diffamação, que possa prejudicar os seus contrarios...»

«Seus jornaes teem por missão elevar o merito do seu partido, desculpar seus erros, inculcar e agravar os erros, a corrupção, os abusos do poder de seus adversarios...»

Depois de fazer esta pintura bastante viva dos produtos da eleição directa, elle pensa na necessidade de descobrir novas combinações que resguardem a verdade ou fidelidade della, para que não seja uma pura decepção. E' tambem o que se estuda na Inglaterra e em outros paizes.

O Sr. Seaman deseja descobrir um meio de prohibir os coluios eleitoraes dirigidos pelos chefes de partido, ou as suas denominadas convenções eleitoraes, clubs ou reuniões privadas; e, a não ser possivel ao menos de inutilisar os seus prejudiciaes effeitos.

Lembra como conveniente, que antes da eleição definitiva o corpo eleitoral se reuna em uma especie de sessão preparatoria para que vote sobre um numero superior de candidatos, e que a eleição posterior não possa recahir senão nelles.

Pensa que assim os chefes de partido com os seus adeptos não terão tanta facilidade de victoria ou surpresa.

O mesmo autor lembra tambem que em vez dos deputados eleitos por districtos, convém imitar o que a Inglaterra tem feito com proveito. Parte dos deputados deve ser eleito por provincias e outra parte pelos districtos della. Por exemplo, minha provincia de S. Paulo teria tres deputados de eleição provincial e seis dos districtos locaes; consultavam-se assim os interesses do todo da provincia com os do campanario.

Findaria aqui o meu discurso, se não devesse acrescentar uma breve observação. Tem se dito que o Brasil não tem liberdade pratica, que vive debaixo de um poder arbitrario...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que duvida!...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Pois bem; enquanto eu vir as provas evidentes em contrario, como sejam a liberdade da tribuna, ás vezes até excessiva, e não só a liberdade, como a licença da imprensa; enquanto eu vir que, em vez de tyrannia, se entende que ha o direito de tirar todo o prestigio á autoridade, desde a cupula della até os funcionarios menores, longe de temer a tyrannia, temerei a anarchia.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Por isso não dá a liberdade de voto?

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Senhores, eu entendo, em vista do que presenciamos, que os illustres chefes da opposição teem deveres e grande responsabilidade no presente e no futuro. Os chefes de partido são potencias, que influem muito em nosso systema de governo; desde que dirigem-se por intelligencia esclarecida, por honra, moralidade e não sómente por ambições, devem lembrar-se que de um dia para outro podem ser chamados ao poder e que a todos convem que este tenha prestigio e força moral.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. dê esse conselho a seu visinho.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Ao Sr. conselheiro Cansansão? (*Risadas*).

O SR. ZACARIAS: – Ao Sr. visconde de Inhomirim.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Elle concorda comigo nesta parte.

O SR. COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Pois não.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Cumpre reconhecer e confessar que não póde haver liberdade vigorosa, sem que haja tambem governo forte; que é preciso que as forças se equilibrem para que mantenham a vida, a animação, o vigor e a prosperidade de tão grande paiz. (*Muito bem; muito bem*).

(*O orador é felicitado por varios dos Srs. senadores*).

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Pretendo, Sr. presidente, não occupar-me neste debate de questões administrativas, mas do governo do meu paiz. As questões de administração pelo seu character propriamente local envolvem minuciosidades que necessariamente teriam de prolongar as observações, que, já no fim da hora, tenho de dirigir ao senado.

Prefiro pois as questões governamentais tanto mais quanto me parece que a falla do throno não é mais do que uma especie de programma ministerial exhibido perante o corpo legislativo por occasião da sessão de abertura.

Ha onze annos, Sr. presidente, que pela vez primeira, na qualidade de representante da provincia do Maranhão, tive assento na camara temporaria, cabendome fazer parte da representação nacional, quando o partido conservador, gasto na gerencia dos publicos negocios, estava prestes a deixar o poder.

Reflectindo sobre as causas que determinam o rapido estrago das situações politicas no paiz, convenci-me de ha muito, que ellas se prendem á decadencia da nossa vida constitucional, á decadencia do systema representativo.

A' politica então dominante vi succeder-se outra politica, ás camaras unanimes outras camaras unanimes, e reproduzir-se pela instabilidade dos ministerios a esterilidade do corpo legislativo.

Subio de novo ao poder o partido conservador, organisando-se por esta occasião o gabinete de 16 de Julho. A este ministerio seguiram-se o malogrado gabinete de 29 de Setembro e o venturoso, o afortunado 7 de Março, ao qual coube a missão de dividir o partido de cujo seio sahira, dando-se o facto virgem na historia parlamentar, da dissolução de uma camara para consultar-se o paiz, não sobre a mudança de sua politica, mas para que o ministerio, por uma consulta ficticia a essas desacreditadas urnas que elle proprio havia feito condemnar na falla do throno, podesse obter, senão uma camara unanime, uma grande maioria, que se recommendasse sobre tudo pela sua dedicação ás pessoas dos actuaes ministros, ou antes á pessoa do nobre presidente do conselho.

Com effeito, Sr. presidente, o que exprimem as urnas neste paiz senão a vontade do governo? O que significam essas camaras unanimes senão a vontade do governo? (*Apoiados*).

O que significa o triumpho de um partido senão ainda a vontade do governo? (*Apoiados*).

A justiça que persegue, a policia que prende, que recruta, que chama a serviço o cidadão laborioso, carregado de familia como guarda nacional, o que significa tudo isso senão a vontade do governo?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é historia antiga.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Os odios que se desencadeão, a intriga que mina e divide, a imprensa que mente á sua missão, a testemunha que jura falso, o juiz que torce a lei, o jury que absolve o homicida, dizei-me, senhores, o que é tudo isto senão obra do governo?

Os partidos convencidos de que este estado de cousas não póde continuar, lançam suas vistas para a reforma eleitoral. O partido da opposição e a dissidencia conservadora, composta dos degenerados na phrase do illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, querem a eleição directa, o ministerio porém declara-se pela eleição indirecta.

Principiou o seu discurso na sessão de hontem o nobre presidente do conselho censurando o senado por ter emitido uma opinião antes da discussão na camara dos Srs. deputados.

O SR. ZACARIAS: – Precisamos de mulêtas...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Entretanto, senhores, nós não fazemos mais do que acompanhar o que disse o governo na falla do throno do anno passado, em que reclama do corpo legislativo a reforma eleitoral, exigencia esta, ou conselho se quizerem, reproduzida na falla do throno deste anno.

Perguntava hontem o nobre presidente do conselho: quem ousará dizer que a eleição neste paiz é filha da fraude e da violencia? Forão os propios ministros quem o disseram: no discurso da Corôa do anno passado, nos seus relatorios.

Peço ao senado licença para lêr este trecho da falla do throno (*Jé.*)

«Depois das medidas legislativas que foram decretadas o anno passado, recommendam-se de preferencia á vossa solicitude

a reforma eleitoral e as da guarda nacional e do recrutamento.

A verdade da eleição é base essencial de nossa forma de governo, e quanto mais genuíno é o voto popular tanto reais se reflectem no seio da representação nacional os interesses e opiniões que, por sua importancia, devem influir na direcção dos negocios publicos.

A lei não pôde evitar todos os abusos com que as paixões perturbam e viciam a expressão da vontade nacional; mas cumpre aproveitar as lições da experiencia para prevenir os effeitos da fraude e da violencia.

A instituição da guarda nacional é desnaturada pelo serviço, a que actualmente está sujeita em circumstancias ordinarias, e esse pesado onus não só prejudica o cidadão em seu trabalho industrial, mas até lhe embaraça o livre exercicio de seu direito politico.

O recrutamento, pelo systema que ainda hoje vigora, presta-se a iguaes senão maiores vexames, impedindo ao mesmo tempo que o exercito adquira o gráu de instrucção e disciplina, que tanto lhe augmenta a força moral e lhe dá maior brilho.»

Eis a razão porque o senado occupa-se nesta discussão da maneira de se reformar o systema eleitoral actual.

Tratando hontem o nobre presidente do conselho de expender a opinião do gabinete, quanto á reforma eleitoral, disse-nos S. Ex., que melhorando-se a qualificação, e garantindo-se a representação das minorias, ter-se-hia conseguido o *desideratum* nesta materia. Mas S. Ex. não foi tão explicito quanto o foi no seu relatorio o Sr. ministro do imperio. E' neste relatorio que o pensamento do governo se acha melhor exposto.

Eis, em resumo o que pensa e o que quer o actual gabinete quanto á reforma da lei eleitoral.

O projecto do governo tem por fim:

Em primeiro lugar:

I Melhorar a organização das juntas de qualificação.

II Sujeitar a organização destas juntas á revisão e correição:

a de juntas municipaes, juizes de direito.

III Dar publicidade aos actos daquellas autoridades.

IV Registro em notas.

V Permanencia das qualificações.

Em segundo lugar:

Revisão do censo constitucional e mais qualidades concorrentes no votante.

Em terceiro lugar:

Extirpação de abusos por parte das mesas parochiaes.

E finalmente:

Representação das minorias.

Este é o pensamento do governo. Ora, em que differe a adopção da eleição directa da indirecta, todas as vezes que o governo se propõe em uma lei ordinaria a fazer a revisão do censo constitucional e das qualidades concorrentes no votante?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado; não é a revisão do censo; não é este o pensamento.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Perdão; lá está no relatorio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a observancia da lei constitucional, a applicação das regras constitucionaes.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Se V. Ex. alterar o censo para mais ou para menos, altera necessariamente uma disposição constitucional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se trata disto...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O direito de votar e ser votado é direito constitucional; mas a maneira porque se vota e se é votado é questão de processo eleitoral, e, como tal, objecto de uma lei ordinaria. (*Apoiados.*)

Por conseguinte, na eleição directa não se priva ninguem de votar pelo facto de em vez de votar no eleitor votar logo directamente no representante. Isto é questão de processo, não é questão constitucional, como é a revisão do censo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então conserve-se os direitos dos cidadãos activos que já votam.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Desde que V. Ex. entende que pode alterar o censo constitucional e as qualidades concorrentes no votante para chegar á sua reforma...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Aqui está consignado no relatorio... Desde que o ministerio se julga authorisado para fazer a revisão do censo constitucional, não vejo embaraço para que possamos decretar desde já a eleição directa, revendo tambem o censo constitucional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não nos julgamos authorisados para isto.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu lerei o topico do relatorio a que me refiro.

«A nossa constituição fixou a renda do votante em 100\$ annuaes apenas como uma base, sem determinar o modo pratico de sua avaliação, nem vedar outras condições concorrentes...» E' isto o que o gabinete pretende fazer, isto importa uma revisão do censo constitucional; estamos, por conseguinte, no direito de dizer o mesmo, de invocar o mesmo principio para o effeito de considerarmos o censo constitucional tambem como uma base; e assim, não ha embaraço nenhum para que façamos a reforma com a eleição directa com a mesma revisão do censo proposta pelo gabinete, que tanto aproveita á eleição indirecta como á directa.

«A nossa constituição fixou a renda do votante em 100\$ annuaes apenas como uma base, sem determinar o modo pratico de sua avaliação nem vedar outras condições concorrentes...»

O SR. NABUCO: – Eis ahi.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...«deu apenas a medida da extensão do direito eleitoral. Não podia certamente ser outro o seu pensamento, porque semelhante base é essencialmente sujeita á variedade dos tempos.»

E mais adiante diz o relatorio. «A quantia, que ella estabeleceu (a constituição) não tendo hoje a mesma significação real, não pôde conservar-se como a condição permanente e unica da capacidade eleitoral, sem que dahi resulte *alargar-se desmedidamente* esta capacidade, abrangendo-se

nella a quasi totalidade da população e convertendo-se em ultima analyse o direito eleitoral em suffragio quasi universal.»

Por consequencia, Sr. presidente, como disse o nobre presidente do conselho, se o direito de votar e ser votado é um direito constitucional, o modo de votar, o modo por que o voto cae na urna, o modo por que é elle apurado, as pessoas habilitadas para receber o voto, não é de direito constitucional; são funcções que devem ser reguladas por uma lei ordinaria.

Assim como a lei attribue á camara municipal a apuração de votos, pôde commetter essa tarefa a alguma autoridade administrativa.

Desde que se trata do *modus operandi*, basta uma lei ordinaria; se o ministerio pôde alterar o censo constitucional, sob os mesmos fundamentos por que elle o pretende fazer, podemos nós alteral-o tornando a eleição indirecta em directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas, Sr. presidente, do relatorio do nobre ministro do Imperio não se deprehende todo o pensamento do governo, se este pende para a eleição directa se para a indirecta. Parecia-me, quando lia na provincia o relatorio do Imperio, que as tendencias do gabinete erão para a eleição directa, porque a representação das minorias só tem sido lembrada nos paizes em que a eleição é directa.

Perguntarei ao nobre presidente do conselho quem serão os eleitores das minorias? Serão os do primeiro grão ou os do segundo? Qual é o systema preferido pelo gabinete para garantir a representação das minorias? Será o do voto restricto isto é o systema de Craik? Será o do voto cumulativo, isto é o systema de Mr. James Grath Marshall? Ou finalmente o do voto pessoal, ou o do voto uninominal? São os votantes indirectos que votão desde logo em dous ou tres nomes para eleitores; ou feitos os eleitores, estes elegerão os representantes das minorias?

Se se continuar a fazer o corpo eleitoral como se faz hoje, creio que será uma burla qualquer disposição de lei para eleição de representantes das minorias; feito o corpo eleitoral, estão feitos os deputados. Será, pois, preciso dar garantia, ás minorias, tanto na eleição do primeiro grão, como na do segundo grão. E' deste machinismo que o ministerio ainda se não dignou dar-nos noticia, tendo tido aliás occasião para fazel-o.

Não posso deixar de lamentar a maneira porque se fazem as reformas no nosso paiz. Conservam se ellas na pasta até que são apresentadas de chofre, repentinamente ao parlamento e então exige-se dos amigos, daquelles que acompanham o governo, que votem até mesmo sem discussão! (*apoiados*).

Quão diversamente procede-se na Inglaterra! Ahi está a lei ingleza de 15 de Agosto de 1867 que bem se pôde dizer, principiou a ser estudada desde que passou a reforma de 1832. O governo tratou de colligir os documentos estatísticos ao seu alcance, e na discussão da lei, elles alli estavam em cima da mesa do parlamento para serem consultados. Dest'arte podia-se saber desde logo, consultando-os, quantos subditos inglezes viriam pela reforma a ter voto, e, assim, qual o numero dos eleitores, até então e qual o que accresceria ao corpo eleitoral. Além disso

tanto na imprensa como depois nos *meclings* a reforma, antes de vir ao parlamento, havia sido debatida. Entre nós é o contrario; procura-se affastar toda discussão antes da discussão do parlamento; o ministro apresenta o seu projecto de reforma com o que de surpresa ao corpo legislativo e então se diz á opposição: fallae se quizerdes, isto é, fazei discursos litterarios sobre a materia; quando parecer-me que já tendes dito bastante fal-a-hei votar pela maioria».

A respeito dessa innovação que se quer introduzir, quanto á representação das minorias, della só tenho noticia pelas obras de Stuart-Mill e por um artigo da *Revista dos Dous Mundos*, do Sr. Vitt e varios outros autores. Varios autores teem imaginado differentes artificios para garantir ás minorias uma representação. A Inglaterra, prudente como é, não deixou de prestar tal ou qual homenagem aos homens da sciencia, ás suas reclamações, mas, como procedeu? Admittiu o systema do voto restricto, isto é, o de dous votos para cada eleitor nos collegios que elegerem tres representantes, isto é, não se permittindo a cada eleitor senão o votar em dous nomes, deixando-se um, por consequente, para a minoria. A Dinamarca abraçou a idéa de Thomas Hare e estabeleceu os quocientes eleitores que entre nós foi reproduzida em um projecto de lei da camara dos deputados apresentado pelo meu illustre comprovinciano, deputado por S. Paulo, o Sr. Dr. João Mendes de Almeida. Mas o ministerio até hoje ainda não disse palavra a este respeito. Estamos ás cegas; nada sabemos o que apresentará ácerca da representação das minorias.

Diz-se que a eleição directa é inconstitucional, mas, se não podemos fazer passar aqui semelhante reforma; como havemos de decretar as incompatibilidades?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já decretamos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Teremos necessidade de decretar incompatibilidades absolutas, e como procederemos?

Não sei, tambem, se a representação das minorias é muito constitucional, não me parece muito christã; tambem não sei qual é o systema que o governo pretende adoptar, se o voto restricto, por exemplo, adoptado na Inglaterra, e que consiste em o eleitor que devia dispôr de tres votos ficar apenas com dous; se o voto cumulativo, se o pessoal, se, finalmente o uninominal, consistindo este ultimo systema em dispôr o candidato, que preenche a quota de votos que precisa para ser eleito a favor de um outro candidato, que elle apresenta préviamente, os votos que lhe sobram. O voto cummulativo applicado em Inglaterra á eleição dos *schools boards* tem produzido o resultado desejado comquanto, se bem me recordo, parece-me ter lido, em artigos da *Revista dos Dous Mundos*, opinião contraria. Quererá o ministerio admittir o systema da Dinamarca? Aguardo com curiosidade o projecto do governo.

Sr. presidente, a necessidade de sairmos do actual estado de cousas já foi reconhecido pelo proprio governo; para conseguiu-o cumpre principiar pela restauração e regeneração dos partidos. Os partidos que existem entre nós não podem ter vida propria; nas condições em que se acha a nossa sociedade, não é possivel a existencia de partidos regulares, elles são impossiveis com o governo actual do nosso paiz.

Como vivem elles? como se sustentão? como sobem e descem do poder? como apparecem e desapparecem?

O systema representativo e principalmente o governo de gabinete suppõe a existencia de partidos; mas se não ha eleições para que partidos? O partido do governo, na posse de todas as posições officiaes, é senhor das urnas e a opposição, qualquer que ella seja, ainda a mais numerosa, retira-se abandonando o campo para não ser espingardeada.

O governo parlamentar, que outra cousa não é senão a fusão quasi completa do poder executivo com o poder legislativo, suppõe uma camara bem constituida; não póde haver, porém, camara de deputados bem constituida sem a existencia de partidos regulares no paiz; e os partidos só existem, só podem existir nos paizes livres. Sejam livres as urnas e os partidos se organizarão entre nós, terão vida propria; sejam livres as eleições, livre o voto do cidadão, e ninguém contestará ao governo o direito de ter candidatos seus, de concorrer ao pleito eleitoral, onde porém comparecerá pelo menos desarmado.

Desde, que as eleições só exprimem a vontade do governo e não os sentimentos da nação; desde que é o governo quem faz e desfaz as maiorias, que muito é que, podendo e mandando eleger os deputados, elle lhes imponha a sua disciplina e com ella o dever de limitarem-se ao papel passivo de meros portadores de voto!

O SR. SARAIVA: – V. Ex. vae indo muito bem.

O SR. VIEIRA DA SILVA: –Desde que a camara dos deputados se reúne tão somente para homologar o que já vem feito do gabinete dos ministros, serve apenas para mascarar o despotismo. (*Apoiados*).

O SR. FIRMINO: – E os que não são portadores de votos são tidos como degenerados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente o que é preciso entre nós é restabelecer a verdade constitucional, é preciso crear o systema parlamentar, o governo de gabinete. Sou ainda hoje coherente com as opiniões já por mim enunciadas na camara dos Srs. deputados no anno de 1862. Peço licença ao senado para ter alguns trechos do que disse então. E' preciso, senhores, indulgencia para quem como eu se acha convencido; é preciso mesmo desculpar-me pela reproducção que agora faço do que já disse, destas minhas palavras.

Já na sessão de 19 de Maio de 1862 exprimia-me por este modo:

«Sessão de 19 de Maio de 1862. – Todo o perigo no systema representativo está nesse dualismo que dá-se entre o governo e a camara, ou de um modo ou de outro é preciso que essa separação de facto deixe de existir. Para isto só ha dous meios. Ou o governo ha de exercer tal influencia sobre as camaras, de maneira que estas o não contrariem e lhe não resistão, o que elle só consegue intervindo nas eleições, ou procurando ganhar-se os deputados. Ou deve marchar de accordo com as opiniões seriamente manifestadas pelos membros do parlamento, cedendo a direcção dos publicos negocios aos chefes da maioria.

«Em uma palavra, os dous meios que se póde empregar para fazer desaparecer a separação entre o governo e a camara são a corrupção, ou o governo parlamentar.»

O systema de corrupção é mais difficil, complicado e dispendioso, nas monarchias constitucionaes, do que nas monarchias absolutas. Entretanto este systema de modo algum suppõe de necessidade, como base, a immoralidade, e emprego de meios indecorosos...

Quanto se não recommenda mais o outro systema!...

Desapparecem para logo as tendencias oppostas entre o governo e a representação, do mesmo modo que desapparecem tambem toda a divergencia sobre as medidas de, maior importancia. Porquanto, ou o ministerio tem maioria ou não. Se não tem retira-se e cessam todas as difficuldades; emquanto as cousas caminham regularmente, não havendo revolução, os ataques não se dirigem, nem podem ser dirigidos contra o principio monarchico, mas só contra o systema politico de uma parte da população. A opposição é convenientemente representada nas camaras, e, porque assim acontece, conserva-se no terreno que lhe compete á espera que chegue a sua vez de pôr em pratica as suas idéas, logo que lhe toque o poder. E disto resulta tambem grande vantagem para as discussões. E finalmente, senhores, com a mudança da situação pela queda do gabinete, o paiz não soffre a minima commoção. E' assim que em Inglaterra não inspira o menor receio a substituição de lord John Russell por lord Derby. Mas, na França, chamar Ledru-Rollin para substituir a Guizot era a revolução.»

Sr. presidente, se as reformas que tiveram logar no seculo XVIII foram promovidas pelos principes, o que lhes dá esse cunho de uniformidade que as assignala, no nosso seculo as mudanças que se operaram tanto na Europa como na America, depois da revolução franceza, não foram decretadas pelos reis, antes devidas á movimentos populares; e assim, as reacções que outr'ora partiam do povo são hoje provocadas pelos principes e pelos seus ministros.

E o que exigem os povos, Sr. presidente? Resumem-se todas as suas aspirações nestas poucas palavras: no interior, organizações politicas mais liberaes; no exterior, a garantia de sua independencia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Dá-se na Europa, como tambem entre nós, a renovação da lucta das idéas democraticas contra as instituições da idade media e o poder absoluto do governo.

Debalde procura o gabinete de 7 de Março conservar e aperfeiçoar essas leis de compressão que nos abatem, e humilham a nação; a luta é geral, e a victoria, dependente do maior gráo de cultura dos povos, não pode ser duvidosa. Ainda por occasião da revolução franceza fervia ella como no primeiro calor da acção; e esta luta, Sr. presidente, continua indecisa.

E' pelo estudo das grandes evoluções dos seculos que o homem pode reconhecer sobretudo o fluxo e refluxo alternativos de uma mesma corrente que se dirige no entanto em uma direcção fixa.

A historia moderna dos estados da Europa é a historia da peninsula grega e das suas colonias na antiguidade; A mesma lei se revela no curso de seu desenvolvimento interno atraves as duas épocas, e a historia da raça humana inteira apresenta-nos de novo essa lei nas suas maiores manifestações.

Do despotismo oriental á aristocracia, do governo dos tempos antigos e da idade media, fundados sobre a escravidão e sobre a servidão, ao estado politico dos tempos modernos, ainda no curso de seu desenvolvimento; é manifesto o progresso regular da liberdade intellectual e civil de um só, que passa para um pequeno numero, e de pequeno

no numero para a massa. Se os estados tocam o termo de sua existencia a civilização, a liberdade e o poder passam da massa para o pequeno numero e do pequeno numero para um só. E' a historia de todos os tempos, é a lei que atravessa toda a historia.

O que vemos na antiguidade? primeiro os reis patriarchas; depois a aristocracia. A decadencia desta manifesta-se com a prosperidade crescente da classe media, e, finalmente, ao passo que os estados se estendiam e dilatavam o seu poder nasciam as constituições mixtas.

Nos Estados modernos da Europa observa-se o mesmo curso no seu desenvolvimento. Por ocasião da invasão germanica os reis patriarchas, como na antiguidade, eram chefes na guerra e na justiça. Veio depois o periodo feudal. Com o valor da propriedade transmissivel, com o desenvolvimento da riqueza das cidades, a nobreza feudal é abalada a datar do seculo XV, uma lucta ardente e que ainda não chegou a seu termo de nossos dias, travou-se desde então. Nos paizes onde esta lucta se acha decidida, tem-se adoptado, em rarissimos casos, a forma puramente democratica do governo da antiguidade; a maioria porém tem preferido as constituições mixtas, nome que já Aristoteles havia achado.

E' a Inglaterra o paiz que apresenta aos povos modernos o modelo mais perfeito desta forma de governo. E' nesta constituição mixta que as differentes classes do povo apparecem lado a lado na posse de direitos bem determinados, e os diversos elementos, que compõem esta constituição, acham-se tão bem combinados que a historia, na sua contemplação, pôde proclamar-a a sua obra prima. A burguezia não inveja á nobreza a posse dos seus vastos dominios; os nobres nada temem pela protecção que o estado dispensa a todas as industrias daquella classe, nem á sua influencia sempre crescente na camara dos commons. A posição do rei, dos lords e dos commons repousa antes sobre uma especie de direito adquirido e confirmado convencionalmente, reconhecendo cada qual no direito dos outros o seu proprio direito.

Si passarmos, porém, da Inglaterra para a França, reconheceremos que a França ainda não pôde tomar uma resolução, ainda não se decidiu ou pela constituição americana segundo as idéas de Rousseau ou pela constituição ingleza, como aconselhava Montesquieu. O character de oscilação deste povo entre os elementos germanicos e latinos prevalece sempre. E' este character de oscilação tão pronunciado que nem durante a revolução, nem depois della a França tem testemunhado predilecção por uma fórmula qualquer de governo. Dá documento desta verdade a sua primeira tentativa para organizar-se constitucionalmente. Perdeu-se logo de vista a idéa capital de uma constituição mixta. A burguezia não se conquistou direitos politicos sinão para abusar, tão depressa o pôde fazer. Reduziu a nada a prerrogativa real, aboliu de um só golpe a nobreza, as distincções hereditarias, toda casta de privilegios. Mas, ao passo que o terceiro estado parecia supprimir, no espirito democratico, toda distincção em relação as camadas superiores da sociedade, cahia em deploravel contradição, obrando no espirito absolutamente aristocratico, quanto ás camadas inferiores, isto é, quanto a uma quarta classe, privada de direitos politicos, e que bem se pode chamar a dos cidadãos passivos, creando dest'arte para si um direito privilegiado.

As mesmas dilacerações internas deram logar os outros sistemas de governo. O quarto estado, pela sua revolução

obteve a constituição de 1793; a republica, o sufragio universal, a completa igualdade politica de todos os cidadãos, o poder illimitado do povo, a democracia americana. Mas, a republica rivalisou com o absolutismo na exageração da centralisação tanto politica como administrativa, e preparou assim o terreno para o despotismo.

Si porém desapareceram, Sr. presidente, as instituições que a revolução franceza creara, ficaram em pé os principios salutaes produzidos por ella. Estes fructos lançaram germens no sólo estrangeiro e foi desta semente que nasceu a nossa constituição. O Imperio, porém, Sr. presidente, partilhou os grandes defeitos da politica colonial da metropole, defeitos que me parecem inherentes á nossa raça. Temos a mania, que distingue a raça latina da formação de grandes estados, de uma dominação commum, e o que é mais, a singular pretensão de querer sujeitar todos os homens a uma unica religião. E' na raça latina que prevalece essencialmente o espirito de universalidade e de absolutismo no Estado e na Igreja.

A ignorancia de um governo arbitrario e do clero estancaram por medidas insensatas as fontes de riqueza da colonia, como ainda hoje intorpecem a actividade e o trabalho, produzindo uma especie de paralyisia social a superstição e a inercia do povo.

Que contraste não apresentam estas duas civilizações, na America, a germanica e a latina! Nas vastas regiões do novo mundo occupadas pela raça latina continua a idade media, o despotismo e o estreito espirito religioso, transplantados das respectivas metropoles. No nosso paiz onde existe uma constituição liberal, é facil reconhecer, no emtanto, uma certa uniformidade monotona de vida politica e religiosa; nas republicas visinhas predomina ainda hoje a tyrannia dos chefes republicanos temperada apenas por fortes commoções politicas e pelo punhal.

Volto ao ministerio.

O ministerio que ainda na falla do throno de 3 de Maio ultimo admirara os progressos materiaes e moraes que o paiz tem conseguido, no curto periodo de sua emancipação politica, a despeito dessas leis compressoras da liberdade civil, industrial e politica do cidadão, que elle mesmo denunciou ao paiz, perante o corpo legislativo; vem agora dizer-nos, (*lendo*) «Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis abusos que muitas vezes tem perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem principalmente do estado e dos costumes politicos, que só o tempo pôde melhorar.»

Reconhece portanto o ministerio a perversão dos nossos costumes politicos, reconhece a influencia de suas proprias reformas, só não reconhece sua fraqueza. Assim tambem reconheceu elle os vicios da eleição, a disvirtuação do serviço da guarda nacional, os vexames do recrutamento; e no emtanto, vendo faltar-lhe a confiança da camara, preferio fazel-a dissolver antes do que retirar-se do poder.

Sr. presidente, a dissolução da camara dos deputados, a querer entender-se a constituição ao pé da letra, não está sujeita a discussão por isso que é acto do poder moderador. Entretanto, o nobre presidente do conselho que, na memoravel sessão de 21 de Maio, escorava-se e invocava a cada passo a confiança da Corôa, a que deve sua posição de ministro e de presidente do conselho, apenas foi dissolvida a camara dos deputados, expediu uma circular aos presidentes

de provincia justificando o acto da dissolução. Esqueceu-se assim que com esta justificação prestava homenagem á escola parlamentar, ao principio de que os actos do poder moderador envolvem responsabilidade ministerial. Justificando o acto da dissolução S. Ex. abriu campo á discussão e, uma vez sujeitos á discussão os actos do poder moderador, estão também sujeitos á apreciação e censura do parlamento. (*Apoiados*.) E desde que estão sujeitos a esta censura envolvem responsabilidade que de modo algum póde recahir sobre o chefe da nação, que pela nossa constituição não está sujeito a responsabilidade alguma.

Ou os actos do poder moderador estão sujeitos a responsabilidade ou não: no primeiro caso é o ministerio quem dissolve a camara dos deputados; no segundo a dissolução parte do chefe da nação que, por isso mesmo que é poder irresponsavel, não póde usar desta attribuição se não nos termos precisos e restrictos da constituição, isto e, quando o exigir a salvação do estado. (*Apoiados*).

Do conflicto que se deu entre a camara dos deputados e o ministerio podia resultar perigo para o Estado? se se a tratasse da passagem de uma medida ou de alguma lei urgentemente exigida pelo paiz, e o ministerio estivesse com a nação e a camara dos deputados se achasse em opposição ao paiz e ao ministerio, a dissolução não precisaria da justificação do nobre presidente do conselho. (*Apoiados*). Não se tratava, porém de medidas reclamadas urgentemente pelo paiz, não se tratava de uma questão como foi em Inglaterra a dos cereaes e da emancipação dos catholicos, o conflicto era pois entre a camara e o gabinete tão somente. (*Apoiados*).

A camara estabeleceu muito constitucionalmente o conflicto com o gabinete; mas o nobre presidente do conselho entendeu que devia oppôr á confiança da camara a confiança da Corôa; entendeu que podia descobrir a Corôa para emprestar-lhe o capricho de querer manter no poder um ministerio que, se tinha a confiança do chefe da nação, não tinha a confiança da camara, dos immediatos representantes do povo. A' resolução tomada pela camera de não prestar apoio ao gabinete, oppôz o nobre presidente do conselho o capricho da Corôa de continuar a dispensar ao gabinete a sua confiança. (*Apoiados*.) Não quiz o nobre presidente do conselho aceitar o conflicto entre a camara e o seu ministerio; collocou-o entre a camara e a Corôa, isto é, esqueceu-se de que a Corôa não sendo responsavel, não póde collocar-se em conflicto com os outros poderes, cujo equilibrio lhe cumpre manter.

O conflicto pois, Sr. presidente, foi entre a camara e o ministerio, e consequentemente desde que o gabinete não pode dissolver a camara, o que no nosso paiz é attribuição do poder moderador, e desde que não se dá o caso de salvação publica, a Corôa não tinha que intervir no conflicto de 21 de Maio entre a camara e o gabinete.

Para evitar conflictos desta ordem entre a camara dos deputados e a Corôa foi que a Inglaterra creou o seu governo parlamentar e ali o gabinete é que dissolve a camara dos deputados e não o soberano.

O que significa Sr. presidente a confiança da corôa em um paiz que se governa como o nosso pelo systema representativo? A confiança da Corôa deve entender se substituida pela confiança da camara. A prevalecer o principio invocada e sustentado pelo nobre presidente do conselho de que basta a confiança da corôa para a existencia e para a sustentação

dos ministerios, cumpre ir ás ultimas consequencias, acabemos com este simulacro de governo parlamentar (*Apoiado*). Neste caso sejam ministros aquelles que o chefe da nação entender dever nomear. Acabemos com essa supposição importancia politica do presidente do conselho, importancia politica que não posso reconhecer senão em um paiz de governo de gabinete, em um paiz de systema parlamentar, nos paizes em que os ministerios vivem e sustentam-se pela confiança da camara dos deputados, pela confiança da nação. (*Apoiados*).

Nessa memoravel sessão de 21 de Maio, o que a camara quiz foi firmar um direito. O acto da dissolução da camara poz termo á questão constitucional equiparando a conservação de um ministerio que tem a confiança da Corôa ao caso da salvação publica. Está, pois, assentado pelo ministerio de 7 de Março, que para a existencia do ministerio, basta a confiança da Corôa.

Peço licença ao senado para ler algumas palavras que vem muito a proposito.

Diz Stuart Mill (*lê*):

«Pela lei constitucional, a Corôa póde recusar o seu assentimento a todo e qualquer acto do parlamento, e nomear ou manter todo e qualquer ministro á despeito do parlamento. Mas a moralidade constitucional do paiz annula esses poderes, não permite que delles se faça uso, exige que o chefe da administração seja sempre nomeado virtualmente pela camara dos commons que dest'arte é o verdadeiro soberano do Estado.»

Senhores, não ha fugir desta distincão capital.

Em certos paizes a vontade que dirige realmente os negocios é a do soberano; em outros é a da nação. Naquelles o governo é absoluto, nestes o governo é livre ou representativo.

Na Russia e na Inglaterra não ha conflicto. Na Russia porque a nação não póde resistir ao seu soberano; na Inglaterra porque a rainha não pensa em resistir a nação.

O SR. ZACARIAS: – Vamos para a Russia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não nos illudamos com as apparencias do regimen constitucional. Sob taes apparencias conseguiu-se estabelecer em paizes muito adiantados, um regimen tão despotico como o dos imperios orientaes.

Procurae a origem de todas as desgraças que pesam sobre a França nesse fatal systema. (*Apoiados*).

Ao passo, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho gosa de toda a confiança da Corôa, seu ministerio apresenta symptomas de fraqueza. As recomposições ás succedem umas ás outras. Se este facto não é devido e fraqueza, então é uma ostentação de força. Parecia-me porém, inutil esta ostentação de força, quando o nobre presidente do conselho deve ter consciencia de que o paiz, todo sabe que S. Ex. vale um ministerio, vale todo um partido.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Todos nós sabemos que é só do nobre presidente do conselho que tiram toda a sua força, o ministerio que S. Ex. preside, o partido de que é chefe, e a situação que creou.

Não sei se é de boa politica as recomposições ministeriaes; na situação presente, nas circumstancias actuaes, com o actual gabinete, ellas são innocentes. O pensamento é o mesmo. Quando muito taes recomposições podem servir para confirmar a crença em que está o paiz de que as

pastas são hoje tão accessiveis como as condecorações, como as patentes da guarda nacional; podem chegar tambem aos filhotes, amigos de peito, aos capazes como aos incapazes (*Apoiados*) etc., etc.

Nas situações normaes, quando funciona regularmente o systema representativo, as recomposições não são aceitas com favor. Se se pôde condemnar as recomposições ministeriaes, deve-se porém conceder que as frequentes mudanças de ministerio estão na indole mesmo do nosso governo em que os negocios se renovam tambem com frequencia e exigem intelligencias frescas. Não se pôde porém negar os inconvenientes resultantes da falta de pessoal, e o nobre presidente do conselho creio que não deixou de experimental-o na ultima recomposição do seu gabinete; da inexperiencia, e até mesmo da incapacidade do novo ministro. O ministro inexperiente pôde ter idéas uteis, aproveitaveis, pôde levar luz ao seio do conselho, de quem nada se pôde esperar é de um ministro incapaz. Embora o presidente do conselho tome sobre si a discussão das questões importantes, deixando aos seus collegas a tarefa de dirigir o serviço dos encerramentos das discussões, se tem assento nos conselhos da Corôa um ministro incapaz, sua incapacidade em breve revela-se ao paiz inteiro, principalmente com esta nossa fôrma de governo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, quem não pôde fazer notas são.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O pais pôde não ter conhecimento da incapacidade do chefe de secção de uma secretaria de estado; mas não assim a respeito da incapacidade de um ministro.

Consolemos-nos, porém; o ministerio de 7 de Março que depois das eleições de 18 de Agosto e de 7 de Setembro já não acredita nas suas reformas, appella para o tempo. Quer o senado saber o que devemos esperar do tempo? não serei eu quem o diga, mas Tocqueville. (*lê*)

«Este poder, diz Tocqueville, referindo-se ao despotismo constitucional, não quebra as vontades, mas brandêa-as, dobra-as e dirige-as; raras vezes força á actividade, antes oppõe-se incessantemente a ella; não destróe, incommoda, comprime, enerva, exhaure, embrutece e por fim reduz toda a nação a um rebanho de animaes timidos e industriosos, do qual o governo é o pastor.»

Eis o que nos promete o gabinete de 7 de Março.

A perspectiva não pôde ser mais lisongeira!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Principalmente se encontra materia maleavel e ductil.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, comparando os homens que promoveram a nossa emancipação politica e nos legaram as melhores leis que possuímos, monumentos de sabedoria, de prudencia e sobretudo de boa fé, com os que teem apparecido ultimamente na alta administração do estado é força concluir pela decadencia dos nossos tempos. Se, porém, a cathogoria predominante dos espiritos superiores tem decrescido, não se pode deixar de reconhecer que tem augmentado o numero dos espiritos dotados de qualidades medias. Se não nos podemos lisongear do alto grão de cultura de alguns individuos, o paiz tem ganho na quantidade e na diffusão das luzes por um maior numero. Nem mesmo este resultado porém se pôde attribuir ao governo! O impulso vem-nos de fóra; deve-se ao que as sciencias praticas e as artes mechanicas produzem

hoje de extraordinario, por meio de muitas forças e experiencias combinadas que levam á toda parte a civilização, o progresso e as luzes. Deve-se ás machinas a vapor, ás estradas de ferro, aos telegraphos; do mesmo modo que outrora á invenção da arte typographica e da bussola se deve a acceleração, a diffusão, e a communhão de todos os progressos isolados em proveito da civilização.

Não se pôde negar, senhores, que tem-se operado notavel transformação na physionomia da nossa sociedade. Com effeito, a nossa sociedade tem-se adiantado de muito aos homens que a governam hoje. Emquanto o governo retrograda, a mobilidade da propriedade, a igualdade das partilhas, as facilidades do commercio, tudo faz caminhar a nossa sociedade a despeito das pêas que o governo lhe põe, a despeito dessas difficuldades a que elle allude em um dos discursos da Corôa por elle sómente creadas.

Sr. presidente julgo dever concluir; não desejo abusar da attenção do senado.

Divida o nobre presidente do conselho o partido em nome do qual tem occupado e occupa ainda hoje as mais eminentes funcções do Estado, annulle mesmo os partidos constitucionaes, siga muito embora para o desconhecido, sem rumo e sem bussola; mas pondere S. Ex., que todos os seus esforços convergem para derrubar a arvore de que pendem os fructos (*Apoiados*).

Si o actual ministerio, Sr. presidente, apella para o tempo, na crença de que conseguirá ainda reduzir a nação a um rebanho de animaes timidos e industriosos, eu apello para a Providencia.

O estado dos nossos homens e das nossas cousas contrista-me profundamente a alma, e de dia para dia vejo desaparecerem as illusões todas de minha juventude politica.

Crete porém como estou de que os negocios deste mundo não são dirigidos pelo capricho nem regulados pela vontade arbitraria de alguns individuos, ao mesmo tempo que sinto na alma esse desalento pelo presente, confortam-me esperanças do futuro; e então, Sr. presidente, assim como encaro com calma os successos momentaneos dos partidos dominantes, tenho-me habituado a ver tambem sem colera os frivolos triumphos dos homens (*Apoiados muito bem*). (*Varios Srs. senadores comprimentam o orador*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão, a qual ficou encerrada, por não haver *quorum* para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 474 e 475.

Seguiu-se em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 476 sobre pensão concedida a D. Anna Alexandrina de Jesus.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS LENTES DAS FACULDADES DE DIREITO E DE MEDICINA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara sobre o augmento de vencimentos dos lentes da faculdade de direito e medicina com o parecer **F** da comissão de instrucção publica e voto separado do Sr. F. Octaviano.

O Sr. F. Octaviano expõe as divergencias, que o levaram a dar voto separado do parecer da commissão.

A primeira refere-se á instrucção primaria, que no pensar do orador está mesquinamente retribuida. Nas circumstancias do paiz a elevação dos vencimentos aos mestres primários, quer para animar os actuaes, quer para convidar ao magisterio os homens honestos e illustrados pode considerar-se uma medida politica de grande alcance. A falla do throno appella para o melhoramento dos costumes, e os partidos para a energia moral da nação, que se mostra indifferente a seus destinos e em grande parte ignorante mesmo de seus direitos. Ora, é que na escola primaria se devem apoiar todos, governo e partidos, para prepararem um melhor futuro (*apoiados*). Os brasileiros que seguem os cursos superiores são uma insignificante fracção comparativamente com aquelles que os não podem seguir e limitam-se a obter o ensino primario. E' essencial, portanto, confiar á escola de primeiras lettras a principal missão em um paiz democratico, a missão de dirigir e esclarecer a intelligencia do povo. Essa missão não pode se exercida senão por homens de valor moral e instruidos. Mas esses homens, como attrahi-los? Industrias mais lucrativas os chamão; e o Estado crusa os braços não entrando em competencia e deixando vegetar na miseria os seus professores.

Ha mesmo iniquidade em dotar a aristocracia do ensino, os lentes das faculdades, com melhores vencimentos, deixando-se esquecidos os pobres professores primarios, que tem de dedicar todo o seu tempo ao ensino mais trabalhoso dos meninos.

O orador, embora entendesse de seu dever chamar a attenção do senado para este assumpto, quiz entretanto proceder com toda a lealdade e circumspecção e procurou a adhesão do membro do gabinete responsavel pela direcção do ensino publico da Côrte. No voto separado está exposto que o digno ministro, com uma franqueza que o honra, reconheceu a conveniencia de não se addiar mais o favor que ha muito tempo se está promettendo aos professores primarios.

E' portanto da maior justiça approvar-se a elevação dos vencimentos desses professores.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quanto á divergencia sobre a emenda que eleva os vencimentos dos professores do Collegio de Pedro II, nasce de uma equivocação dos honrados membros em maioria na commissão.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. OCTAVIANO: – Não querem elles que se equipare um professor desse collegio com os lentes das faculdades. Se se tratasse de equiparal-os em honras e cathegoria official, a commissão no seu ponto de vista teria razão, posto que o orador não enxerga fundamento sério para taes distincções.

Mas a equiparação é só nos vencimentos e nesse terreno a commissão já está condemnada pelo governo e camaras legislativas, que fizeram ha 15 annos essa equiparação. O que propoz o illustrado senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) já está consagrado: o que propõe a commissão é que vem a ser uma innovação e, o que é mais, busca injustiça.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O Sr. F. Octaviano não precisa de considerar mais largamente esta materia, porque ha no senado quem esteja mais habilitado para o fazer e naturalmente o fará: refere-se ao illustrado autor da emenda.

Quando aos vencimentos das secretarias das faculdades de direito e medicina, o orador não é contrario a que sejam elevados. Só insiste no espirito de favor que resumbra desta disposição, se ficar limitada a essas secretarias e não se estender ás outras dos cursos militares e da directoria da instrucção da Côrte. Sendo identicos os serviços e residindo todos esses empregados na mesma cidade e portanto sujeitos aos mesmos preços de casas e de generos de subsistencia, como attender a esses e repudiar os outros? A malignidade dirá que foi por patronato.

Assim, pois, não querendo o orador embaraçar o beneficio que se propõe para as secretarias das faculdades e ao mesmo tempo não desejando que o senado seja censurado de parcial, mandou agora uma emenda que generalisa aquelle beneficio a todas as secretarias identicas.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – Não posso deixar de fazer algumas observações sobre este parecer, que assignei.

Os professores do collegio de Pedro II pelo regulamento de 1851, passaram a perceber de ordenado e gratificação 1:600\$000. Na mesma data foram marcados os mesmos vencimentos para os professores das aulas preparatorias das faculdades de direito.

Depois em 1857 por occasião da divisão do collegio de D. Pedro II em internato e externato, foram os mesmos professores de collegio nomeados pelo governo para ensinarem em um e outro estabelecimento, e para isto lhes foram dados vencimentos dobrados. Passaram a perceber 3:200\$000. Mas o serviço que acresceu os professores em consequencia da divisão do collegio em internato e externato não foi de certo na proporção do augmento de vencimentos, que tiveram nesta occasião.

O serviço diario antes da criação do internato era feito durante 6 horas, 3 de manhã e 3 a tarde. Depois da criação do internato o tempo do serviço diario foi reduzido a 4 horas de manhã, sómente, devendo os mesmos professores ensinar tanto no internato como no externato alternadamente. Das notas que aqui tenho, e que me foram dadas pela secretaria da instrucção publica se vê que o augmento de serviço não foi consideravel. O professor de philosophia, que antes do internato ensinava durante 10 horas na semana passou a ensinar durante 14 horas. O de rhetorica, que ensinava durante 10 horas passou a ensinar durante 12. O de francez, que ensinava 15 horas na semana passou a ensinar 21. O de inglez, que ensinava 13 horas passou a ensinar 18; e assim a respeito dos outros professores. Donde se conhece que estes professores depois de sua dupla nomeação não tiveram augmento de serviço correspondente ao augmento que tiveram de seus vencimentos na razão de 100%.

Já se vê, pois, que estes professores já foram melhorados em seus vencimentos depois de 1854. Tomar hoje como base para novo augmento de 50% vencimentos já augmentados desta verba, quando para os professores das aulas preparatorias das faculdades de direito, que são equiparados aos de Pedro II, se tome por base o vencimento que tinham todos em 1851. 1:600\$, não me parece justo.

Devo accrescentar: o projecto como veio da camara dos deputados augmenta os vencimentos dos lentes na razão de 50%, mas aos lentes substitutos augmenta somente na razão de 25%. A commissão não quiz alterar o que se achava disposto no projecto, porque não quiz augmentar despeza, mas não encontra razão justificativa da diversidade de proporção entre o augmento concedido ao lente cathedratico, e ao lente substituto.

O nobre senador pela Bahia foi lente substituto por alguns annos, e deve saber, que aos substitutos nas faculdade de direito, cabe de ordinario tanto ou mais trabalho quanto aos cathedraticos, e as vezes trabalho mais penoso.

O SR. ZACARIAS: – Mas a palavra substituto indica que não é isto regular.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – E' que os lentes cathedraticos estão uns doentes com licença, outros distraídos como membros do corpo legislativo, ou em commissões do governo; e assim os substitutos tem de trabalhar constantemente annos inteiros. O trabalho de ensinar deve ser sempre mais penoso para o lente substituto que é obrigado a ler na cadeira que lhe fôr designada e pelo tempo que fôr preciso.

Ora, eu vejo, que estes lentes substitutos tem passado já por todas as provas difficeis do concurso, pelas mesmas provas, que se exigem para os cathedraticos, provas que o nobre senador hade convir, não se podem comparar com as que se exigem para ser professor do collegio de Pedro II. O trabalho de preparação para ser lente do direito ou de medicina não é de certo o mesmo trabalho de preparação para ser professor do collegio de Pedro II.

Querer portanto equiparar em vencimentos estes professores, não me parece justo. Nada tenho a dizer contra os professores do collegio de Pedro II, antes tenho ouvido, que aquelle collegio vai prosperando, como se deve desejar.

Allegou-se aqui, para justificar o augmento de vencimentos, que aquelles professores tinham sido prohibidos de ensinar fóra do collegio. Primeiramente direi, que esta prohibição é commum aos professores das aulas preparatorias das faculdades; depois direi que esta prohibição é mui difficil de ser posta em execução.

O SR. ZACARIAS: – Mas existe.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – E' possível prohibir que um professor ensine nos collegios particulares, cujas aulas são frequentadas com certa publicidade, e os professores são conhecidos. Mas nas casas particulares... Como se pode privar que o professor vá dar uma lição em casa de pessoa de sua amizade?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não ha esse direito da sociedade. E' porque neste paiz tudo se pôde fazer.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – Foram estas razões que levaram a commissão a dar o parecer que deu.

Quanto ao que o nobre senador acaba de ponderar relativamente aos professores da instrucção primaria, confesso que não tendo estudado esta materia, não sei quanto elles vencem, e qual é o augmento que se lhes deve dar; é uma questão que veio de surpresa.

Ha uma emenda para que se diga vencimentos em logar de ordenados; creio que é uma emenda de redacção.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é da mesa: quer que se accrescente gratificação á palavra ordenado para regularisar a lei.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – Bem, e mesmo pela lei se vê que ella se refere a ordenado e gratificação.

O nobre senador fez tambem algumas considerações para mostrar que não era bem cabida nesta lei a disposição sobre os secretarios.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sobre os empregados das secretarias.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – Mas então não é tambem cabivel a disposição sobre os directores.

O SR. F. OCTAVIANO: – O director está ligado ao corpo doente, é o chefe delle.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE: – Mas o director não é professor.

A emenda foi proposta pelo nobre senador o Sr. Pompeu, e a commissão aceitou-a, porque esses empregados teem vencimento mesquinhos. Se os nobres senadores querem generalisal-a para os outros, eu não me opponho.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 19:

1ª parte até ás 2 horas. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição adiada sobre o augmento dos vencimentos dos lentes das faculdades de direito e de medicina.

As materias designadas para a ordem do dia de hoje.

A's 2 horas ou antes. – Voto de graças.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

35ª SESSÃO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de instrucção publica. – Pareceres da commissão de fazenda. – Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. – Discurso do Sr. visconde do Rio Branco. – Ordem do dia. – Pensões. – Augmento de vencimentos dos lentes das faculdades de direito e de medicina. – Emendas do Sr. Vieira da Silva. – Discurso e emenda do Sr. Jobim. – Emenda da commissão de instrucção publica. – Discurso e sub-emenda do Sr. F. Octaviano. – Matricula de estudantes. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Jaguaribe.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 43 Srs. Senadores, a saber:

Visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Jobim, Chichorro, Jaguaribe, Pompeu, marquez de Sapucahy, Almeida e Albuquerque, duque de Caxias, Leitão da Cunha, visconde de Jaguary, visconde de Inhomirim, Barros Barreto, barão do Rio Grande, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Zacarias, Cunha Figueiredo, Diniz, visconde

de Camaragibe, Firmino, visconde de Niterohy, barão de Pirapama, Fernandes Braga, barão de Maroim, Saraiva, Paes de Mendonça, Sinimbú, barão da Laguna, F. Octaviano, visconde do Bom-Retiro, Candido Mendes, Antão, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Nabuco e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da marinha de 17 do corrente, remettendo a fé de officio de um pensionista, requisitada pelo senado em officio de 5. – A' commissão de pensões e ordenados.

Dous officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 18 do corrente, participando que a dita camara adoptou as emendas do senado ás proposições, que vae dirigir á sancção imperial.

1ª Que estabelece o praso para a antiguidade dos magistrados.

2ª Que releva da pena da prescripção em que incorreram D. Vicencia Maria Ferrer e sua irmã.

Officio do mesmo secretario, da mesma data, communicando que a referida camara adoptou e vae dirigir á sancção imperial a resolução que manda contar para a antiguidade dos magistrados o tempo de serviço prestado durante a guerra em junta de justiça militar. – Ficou o senado inteirado.

Oito officios do mesmo secretario, de igual data, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 84\$ mensaes, concedida por decreto do 1º de Fevereiro de 1873, ao major honorario do exercito José Joaquim de Macedo Costa Junior o qual, em consequencia de ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar os meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao lente da faculdade de direito do Recife, Dr. João Silveira de Souza, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude na Europa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação do Maranhão, Francisco Xavier de Cerqueira, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' mesma commissão.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao parochio collado da freguezia de Nossa Senhora da Guia da villa de Patos, da provincia da Parahyba do Norte, padre Manoel Cordeiro da Cruz, tres annos de licença com o vencimento da respectiva congrua, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo, porém, deixar pessoa idonea que o substitua nos deveres parochiaes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Caápos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' mesma commissão.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao chefe da 3ª secção da alfandega de Pernambuco, Luiz de Carvalho Paes de Andrade, um anno de licença com os respectivos vencimentos para continuar na Europa, onde já se acha, no tratamento de sua saude.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' mesma commissão.

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao juiz de direito da comarca de Oeiras, na provincia do Piauhy, bacharel José Luiz da Silva Moura, um anno de licença com os respectivos vencimentos para ir a Europa tratar de sua saude.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' mesma comissão.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao lançador da recebedoria de rendas geraes internas da provincia de Pernambuco, José Jeronymo de Souza Limoeiro, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao Dr. Jeronymo Sodré Pereira, lente cathedratico de physiologia na faculdade de medicina da Bahia, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' mesma comissão.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Matricula de estudantes.

João Ribeiro de Campos Carvalho, estudante do 3º anno da academia de direito de S. Paulo, requer o mesmo favor que se fez aos alumnos Osorio e Leopoldo de Figueiredo, e prova de identidade de circumstancias para merecer aquelle favor.

A comissão de instrução publica, de accordo com o voto do senado recentemente expresso, é de parecer que a preposição da camara dos Srs. deputados, favoravel ao requerente, entre na ordem dos trabalhos.

Em 18 de Fevereiro de 1873. – *F. Octaviano*. – *J. M. da C. Jobim*.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

Foram presentes á comissão de fazenda as quatro proposições juntas, enviadas pela camara dos deputados, sob ns. 99, 119, 120 e 121, autorizando o governo a conceder ás companhias das estradas de ferro de S. Paulo á fabrica de Ypanema; da cidade de Santo Amaro na Bahia á freguezia do Bomjardim; do Recife ao Limoeiro e seus ramaes em Pernambuco; de Caxias á cidade de Therezina no Piauhy, isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas sobre o material fixo, rodante e fluctuante, apparatus, machinas, ferramentas, combustivel e qualquer outro material que recebam da Europa; fixando o mesmo governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos, que houverem de ser favorecidos com a isenção.

Tendo-se concedido a outras emprezas identicas o mesmo favor, que reverte em utilidade publica, é a comissão de fazenda de

PARECER.

Que as sobreditas proposições sejam impressas, entrem na ordem dos trabalhos do senado, e sejam approvadas.

Sala das comissões, em 17 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

Foi presente á comissão de fazenda a proposição da camara dos deputados com data de 6 de Julho de 1866 sob n. 111, concedendo isenção de todo e qualquer direito de importação para o material, machinas e utensis necessarios á execução e serviço da estrada de ferro ou de rodagem, que se construir no termo de S. Amaro da provincia da Bahia, que se dirige da cidade deste nome á freguezia do Bomjardim.

Sendo a concessão identica á da proposição n. 121 do corrente anno, sobre a qual a comissão de fazenda dá parecer favoravel, e approvada esta fica aquella prejudicada, é a comissão de

PARECER.

Que entre em discussão e seja rejeitada.

Sala das comissões, em 17 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A comissão de fazenda examinou a proposição junta sob n. 264 e data de 8 de Agosto de 1871 enviada pela camara dos deputados.

A referida proposição é concebida nos seguintes termos:

«Art. 1º E' o governo autorizado a facultar a todas as companhias que se organisarem no Brasil para construcção de estradas de ferro no paiz isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante necessarios á construcção e custeio das mesmas estradas; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2º São revogados, etc.»

O corpo legislativo tem concedido iguaes favores a todas as emprezas que construíram ou se propõem a construir estradas de ferro no paiz, sendo certo que os não negará ás que se organisarem no futuro, emquanto o desenvolvimento da nossa industria não permittir que se dispense o recurso á industria estrangeira, e porisso em vez de estatuir sobre cada caso particular é preferivel a disposição geral proposta pela camara dos deputados.

Sendo este o parecer da comissão de fazenda, entende comtudo que a proposição deve soffrer as seguintes emendas:

1ª Supprima-se a palavra «no Brasil».

2ª Em vez da estrada de ferro diga-se: «de estrada de ferro».

3ª Em vez de «no paiz» diga-se: «no Brasil».

4ª Depois das palavras «trem rodante» accrescente-

se:

«apparelhos, machinas, ferramentas, combustivel».

Assim emendada a proposição, é a comissão de

PARECER.

Que seja approvada.

Sala das commissões, 17 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotejipe. – Visconde de Inhomirim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi ainda lido, posto em discussão e approvedo o seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A comissão de fazenda para poder dar parecer sobre a proposição junta n. 118, enviada pela camara dos deputados autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação ao vapor que para a navegação do Rio Muriahé, no municipio de Campos, mandaram vir da Europa o coronel José Guedes Pinto e outros fazendeiros domiciliarios daquelle municipio, precisa de informações do governo, e requer que lhe sejam pedidas.

Sala das commissões em 17 de Fevereiro de 1873 – *Barão de Cotejipe. – Visconde de Inhomirim.*

Apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço ao senado alguns momentos de atenção emquanto fundamento um requerimento que desejo mandar á mesa, asseverando-lhe que seu objecto é da maior gravidade.

Antes de faze-lo, porém, também pedirei ao honrado presidente do conselho, que me ouve, que não tome as minhas palavras como expediente de opposição. Embora francamente hostile á administração actual, lembrome, comtudo, que sou conservador, e que, portanto, não devo concorrer por qualquer modo para agravar ainda mais a situação lamentavel em que vejo o meu partido. Solidas razões tenho eu para justificar o voto de desconfiança que tributo ao gabinete actual; hei de fazel-o opportunamente, sem que me seja, por isso, necessario lançar mão do expediente de um requerimento para hostilizar o ministerio.

Se, mesmo não estivessemos, Sr. presidente, como infelizmente estamos, em uma quadra de absoluta intolerancia politica, eu não seria ainda hoje opposicionista no senado; seria apenas um amigo livre, para dizer com toda a franqueza as verdades que entendesse necessarias ao gabinete. Não me sendo, porém, isso possivel, o senado vê que tenho obrigação de abster-me de intelligencias amigaveis, mormente com alguns dos Srs. ministros, para servir-me das faculdades de senador do Imperio, afim de expor ao senado e ao paiz os assumptos que julgar dignos de sua atenção, como o de que me vou occupar.

As noticias, Sr. presidente, chegadas hontem da provincia do Pará são da maior gravidade; são taes que eu, sem ser terrorista, não me admirarei se por um dos proximos vapores o governo tiver conhecimento de alteração na ordem publica, na capital daquelle provincia! Também não me admirarei, Sr. presidente, se souber que o governo está na mais plena ignorancia dos factos que vou

relatar ao senado; porque infelizmente estamos vendo todos os dias que os assumptos, as materias que fazem objecto da discussão nesta casa, em que tomam parte os Srs. ministros e até, seja dito de passagem, outros senadores mesmo da opposição, revelam o pouco, o nenhum caso, por assim dizer, que merecem ao Rio de Janeiro os interesses provinciaes.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – E' verdade;

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não quero, Sr. presidente desperdiçar palavras; chamo já a atenção do senado e particularmente do Sr. presidente do conselho para o topico de uma carta que dalli recebi hoje, e que vou ler, affiançando ter sido ella escripta por pessoa sisuda e alheia completamente a negocios politicos. Hei ler depois a transcripção que fez hoje um dos jornaes desta corte; e por essa publicação e pela leitura da carta, o senado ficará inteirado da gravidade da situação da minha provincia natal, na qual tenho interesses tão caros, tão elevados, que me seria indesculpavel o não tomar eu hoje aqui a palavra para provocar da parte do Sr. presidente do conselho uma explicação cathogorica a respeito dos acontecimentos gravissimos que se teem dado e talvez estejam dando-se na capital do Pará.

Vou ler a carta que foi datada em 7 do corrente mez, e o senado depois de ouvi-la me dirá se tenho ou não razão de encarecer o assumpto do requerimento que vou mandar á mesa. (Lê.)

«Não estou satisfeito com o estado de excitação em que vejo esta cidade. O bispo está em luta com a maçonaria e os liberaes; e a luta está sendo tratada pelos jornaes *Boa Nova, Pelicano e Liberal* em termos inconvenientes. Ha cinco ou seis dias appareceu um pasquim que se diz ter sido impresso na typographia da *Boa Nova* e que foi distribuido pelo administrador dessa typographia (certamente sem sciencia do bispo) excitando o povo contra os maçons e dizendo que as lojas maçonicas eram compostas em quasi sua totalidade de portuguezes. A respeito desse pasquim tem apparecido renhida discussão nos referidos jornaes, negando o bispo que tenha elle sahido da typographia da *Boa Nova* e mandando chamar á responsabilidade o *Pelicano*.»

Abro aqui um parenthesis. Não sou dos que ligam grande importancia ás questões de maçonaria; talvez o honrado presidente do conselho não seja da minha opinião.

O SR. ZACARIAS: – Não é, não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Assim, se os acontecimentos da capital da minha provincia a que vou alludindo se referissem a questões de maçonaria sómente declaro que não occuparia a atenção do senado com elles; questão mais grave é a que o senado vae ouvir. (Lê.)

«Por outro lado (diz mais a carta) continúa a *Tribuna* a clamar contra os portuguezes e tem chegado a chamar o povo ás armas. Os artigos desse jornal estão mais violentos que já estiveram. A tudo isso accresce que na noute de 1 para 2 do corrente mez, estando no largo da Trindade por occasião de uma festa que se fazia na igreja do Rozario uma bandeira portuguesa içada em uma hastea foi esta deitada abaixo, rasgada e pisada a bandeira. O consul portuguez reclamou e o chefe de policia de accordo com o vice-presidente da provincia e o juiz

municipal mandou hontem prender a sete redactores da *Tribuna* como incursos nas penas do art. 69 do codigo criminal; isto é como tendo directamente e por factos provocado Portugal a declarar guerra ao Brasil. Estas prisões hão de necessariamente irritar os animos; e já hontem á noute um grupo de 200 ou 300 pessoas se dirigiu ao palacio do governo, ao quartel de policia, onde estão os presos, e á casa do juiz de direito da 2ª vara (a este para pedir uma ordem de *habeas corpus*) e quiz atacar a casa do consul portuguez. Não sou dos mais medrosos, e sempre dei pouca importancia á *Tribuna*; mas vejo estes factos, que acabo de narrar-lhe, e receio alguma alteração na ordem publica. Essas prisões illegaes (pelo menos quanto ao crime imputado) provocam represalias contra os portuguezes e as consequencias são de facil previsão.»

O artigo de gazeta, um daquelles a que esta carta se refere como tendo sido publicado na *Tribuna*, foi, hoje, como disse, transcripto em um diario desta côrte.

Diz elle:

«*Brado ao povo*. – Filho do povo, baptisado nas aguas do caudaloso Amazonas, amando estremecidamente o meu torrão natal, não posso ver sem mágoa que os portuguezes aqui residentes tentem esmagar-nos por meio da maçonaria.

A maçonaria, que recebe em seu seio, sem o menor pejo, ladrões, assassinos, devassos e bebados, não podia deixar de pôr-se ao soldo do audaz estrangeiro que quer de novo reduzir-nos ao estado vergonhoso de colonia, e fazer-nos escravos de portuguezes.

A morte do infeliz Barraquin, ahi ficou impune, porque o indigitado criminoso era maçon portuguez, os membros da quadrilha de ladrões nada soffrem e a policia encolheu-se (coitadinha!) porque eram maçons portuguezes!!

Porque a maçonaria protege ladrões e assassinos? E' porque tira delles proveito, ha nisso connivencia.

Quem tem hoje tranquillidade e segurança na sua vida e propriedade? Se a malvada seita quizer matar-nos, roubar-nos, deshonnar nossas familias, pôde-o fazer impunemente, se os brasileiros não recobrem os seus brios.

Na reunião do domingo passado havia cerca de 300 gallegos, ou portuguezes, e apenas uma duzia de brasileiros e destes poucos uns são assalariados, como um Jorge Sobrinho Roupa Velha, secretario da maçonaria e outros ambiciosos.

Estes estrangeiros teem o arrojo de pedir a expulsão dos nossos patricios, para depois entrarem em nossas igrejas de avental, trolha na mão, derribar as nossas venerandas imagens, calca-as aos pés, reduzil-as a cinzas e atiral-as ao vento!

Povo! quereis ser governado por gente portugueza, sem fé, sem lei, sem patria?

Ha portuguezes honrados; mas estes não entrarão na sucia maçonica.

Os brasileiros briosos não entram na maçonaria, ou della saem, porque não querem estar sujeitos a uma vil, desprezivel canalha.

Quem passar pela travessa do Pelourinho, ha de ver uma casa vermelha, com um letreiro de beneficencia para enganar os tolos; ahi estarão reunidos hoje ás 11 horas do dia os inimigos da nossa patria.

Lance o povo um brado immenso, o todos esse morcegos

fugirão ou serão esmagados sob o tacão dos nossos sapatos. – Viva a nacionalidade brasileira! Abaixo a maçonaria! Abaixo portuguezes maçons!»

Não quero cansar a attenção do senado; é neste estylo que se acham concebidos outros artigos da *Tribuna* paraense, e que não tem cessado de até provocar expressamente o povo a pegar em armas, e a tentar contra a vida dos portuguezes!

Isto, senhores, deshonna nossa civilização. (*Apoiados*).

Veamos agora, Sr. presidente, quaes são as garantias que o governo imperial tem hoje na provincia do Pará para oppor a este estado inconvenientissimo de cousas. V. Ex. e o senado sabem perfeitamente como ficam nossas provincias depois de uma eleição; o honrado senador pela do Rio Grande do Norte ha poucos dias nol-o descreveu com sua eloquencia habitual.

O Pará não podia isentar-se dessa regra.

Retirando-se o Sr. barão da Villa da Barra que era o presidente daquella provincia, que alli assistiu á eleição ultima, e que, segundo penso, continua a ser presidente da mesma provincia, foi entregue a administração della ao Sr. barão de Santarem, vice-presidente.

Os factos da administração da provincia do Pará, da sua politica, Sr. presidente, são de tal natureza complexos que eu de certo não os trarei para a discussão de um requerimento; talvez tenha de tratar delles depois largamente: por agora direi apenas a V. Ex. que o governo deve comprehender que uma administração interina, como é a de um vice-presidente, não dá, não pôde dar garantias de força moral bastante, de energia para affrontar um estado de cousas semelhante ao da actualidade do Pará. Eu respeito o ancião que está na presidencia do Pará; reconheço-lhe qualidades pessoases recommendaveis; entretanto, não posso deixar de vêr e de dizer que não é o homem proprio para pôr um paradeiro ás scenas de que é hoje theatro a capital do Pará. Os factos o demonstram; cada dia que se passa é o de uma aggravação delles.

O chefe de policia que alli está viu-se por tal maneira envolvido, talvez involuntariamente, na eleição ultima, que, como magistrado, perdeu completamente a força moral para alli haver-se hoje convenientemente: não lhe pôde mesmo convir o continuar a ser chefe de policia naquella provincia; assevero-o ao honrado presidente do conselho, sem o menor indisposição contra aquelle magistrado, sem a menor indisposição contra aquelle magistrado, sem o menor interesse em que elle alli continue a servir, ou seja exonerado.

O senado comprehende que a minha posição de senador desprende-me hoje por tal fórma de questões locaes de minha provincia e do Amazonas que, por certo, eu não entreteria a attenção do governo, e muito menos a desta casa, com factos a que devo ser superior, se para referil-os me não movesse um alto interesse pelo bem estar daquella terra, onde tive meu berço e da outra que me deu uma cadeira nesta casa.

Quando cheguei ultimamente da provincia do Pará, tive a honra de procurar o honrado presidente do conselho, e tambem tive a satisfação de ser recebido por S. Ex. com as maneiras delicadas e urbanas que nunca sabe desmentir.

Expuz a S. Ex. a necessidade indeclinavel que o governo tinha de mandar para a provincia do Pará um presidente, logo que se retirasse o que alli eu deixara, que estivesse na altura da situação da provincia, situação que deixo aos factos o demonstral-a.

Conversei largamente, por espaço de duas horas, com o honrado presidente do conselho; o que me disse então S. Ex.? Asseverou-me que muito breve a provincia do Pará teria um presidente; entretanto, lá vão passados tres ou quatro mezes e a provincia continua na interinidade em que se acha.

Dir-me-ha S. Ex. «o governo, por isso mesmo que exigia um presidente com todos os predicados, que esteja na altura da situação da provincia, não o encontrara facilmente.» Mas, senhores, é possível que no Rio de Janeiro ou mesmo no Imperio, o gabinete não encontre um homem que reuna os predicados necessarios para ir administrar a provincia do Pará? E' increditavel!

Demais, se o governo entende que os unicos homens que podem prestar-se a esse mister occupam uma cadeira nesta ou na outra camara, direi a S. Ex. que a respeito do Pará verifica-se hoje o caso previsto pela constituição; dá-se justamente a hypothese de o governo escolher o presidente entre os membros do senado ou da outra casa do parlamento e vir pedir licença a uma das duas camaras para que o nomeado possa seguir e ir tomar as sérias e energicas providencias que a provincia do Pará reclama. Exige-o justamente o bem do Estado, como expressa a constituição.

Portanto, Sr. presidente, se não ha um interesse politico latente que aconselhe a continuação do *statu quo* pelo que respeita á administração do Pará, não posso explicar o motivo porque o governo não tem dado presidente áquella provincia.

Vou avançar uma proposição para a qual o honrado presidente do conselho, e tambem o senado, me julgarão habilitado, pela pratica de administração, pelo conhecimento perfeito que tenho dos homens e das cousas de nossas provincias. Posso asseverar ao honrado presidente do conselho que com o simples facto da chegada de um presidente, *que mereça este nome*, está entendido, á provincia do Pará, de um chefe de policia que o acompanhe, e o emprego de certas providencias proprias de uma administração nova, todos os tristes successos que alli trazem em sobresalto a capital, e ameçam á ordem publica, desapparecerão completamente. Comprometto neste sentido minha palavra; tomo perante o gabinete este compromisso, e se esse facto não se der dou faculdade a SS. EExs. para me classificarem como lhes approuver.

O honrado presidente do conselho sabe tão bem como eu que a anarchia na esphera administrativa não se da unicamente na provincia do Pará. Ouvi hontem o honrado senador pelo Maranhão tratar largamente do assumpto e deplorei que tivéssemos chegado a tal estado que um conservador se levantasse, como vimos, para fazer aqui o discurso que o honrado senador proferiu contra um ministerio sahido do seu proprio partido! Não sei se acompanharia o honrado senador, digo mesmo que não o acompanharia; entretanto, devo dizer que a anarchia em todos os ramos da administração publica é tal, que não me surprende o que se passa actualmente na provincia do Pará.

Hei de em occasião opportuna, se, por exemplo, tomar a palavra na resposta á falla do throno, ler aqui um documento e chamar para elle a attenção do honrado senador pelo Rio de Janeiro, o respeitavel Sr. visconde de Nitherohy, para que S. Ex. veja como por um chefe de policia é considerada a sua dilecta e mimosa obra da reforma

judiciaria! E' documento official e *impresso*, em que um chefe de policia diz que a causa primaria de todos os attentados contra a segurança individual que se dão em uma das nossas provincias é a ultima reforma judiciaria a que S. S. obedece só por ser lei do paiz! Este officio, repito, está escripto e impresso.

A' vista desses factos que se dão em geral por todo o Imperio não admira que a provincia do Pará, achando-se tambem affectada desse grande mal, tendo além disto outras circumstancias especiaes, esteja no estado em que a vemos.

Sr. presidente, tomo a liberdade de recordar ao honrado presidente do conselho a maxima immutavel de uma das mais bem organisadas cabeças da Europa moderna: « Neste mundo as culpas de uns geram as de outros; e tanto as expia quem as commetteu, como quem, podendo, as não previnio.»

Se o honrado presidente do conselho e seus collegas tiverem o dissabor, como talvez eu tenha, e ainda maior, de receber noticias atterradoras daquella, aliás florescente e grande provincia, SS. EEx. deverão ter consciencia de que o culpado é o gabinete, especialmente o Sr. ministro do Imperio: que os honrados ministros, que não o do Imperio, ignorem o estado do Pará e, por consequencia, retardem as providencias energicas que aquelle estado exige, desculpa-se; mas o honrado ministro do Imperio que o foi tendo deixado a presidencia daquella provincia, que conhece os seus homens e cousas, que de tudo deu informações confidenciaes ao gabinete de quem era delegado, hoje consinta na continuação do mesmo estado, é increditavel!

E tanto mais increditavel é esse facto para mim, Sr. presidente, quanto folgo de dar testemunho, não em presença de S. Ex. mas na do seu collega, o honrado presidente do conselho, de que a administração do Sr. ministro do Imperio do Pará foi uma das mais justas, e moralizadas que a provincia tem tido; e precisamente porque reunia esses predicados habilitou-se S. Ex. para fazer um juizo exacto, da provincia e dos seus homens, principalmente daquelles que influíam, ou procuravam influir nos negocios publicos. Portanto, repito, é increditavel que S. Ex. tão habilitado como se achava a semelhante respeito ao entrar para o gabinete não tenha provido de remedio o que de máo alli deixou. Não apadrinha nem justifica o honrado ministro a tangente de que os actos de que S. Ex. tiver de lançar mão para a provincia não dependem só delle, dependem de seus collegas, porque, Sr. presidente, era esse justamente o caso em que S. Ex.. a não ser attendido, devia ir até a renuncia da pasta que lhe confiaram.

Sr. presidente, não devo abusar da benevola attenção com que o senado me tem ouvido. Vou mandar á mesa o meu requerimento, declarando que se o Sr. presidente do conselho quizer dar-me já as informações que peço ao governo no requerimento, não duvidarei retirá-lo se o senado o consentir.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se pergunte ao governo se recebeu pelo paquete americano chegado hontem a este porto communicação official dos graves successos que se teem dado ultimamente na capital do Pará e que alli ameçam seriamente a segurança individual, senão a tranquillidade publica;

e no caso affirmativo se o mesmo governo entende ser conveniente, para remover semelhante estado de cousas, a expedição de providencias por sua parte, ou se pensa bastarem as contidas na esphera da administração provincial, e se esta as tem expedido convenientemente.

S. R. – *Leitão da Cunha*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não me encarregarei nesta occasião de responder ao que disse o nobre senador sobre os motivos de sua desconfiança para com o gabinete actual. Essas razões de politica geral nós as ouvimos em occasião mais opportuna e então procurarei, se me fôr possível, demonstrar ao nobre senador que a sua attitude hostile ao gabinete não é justa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estimarei muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Posso informar ao senado e ao nobre senador que o governo recebeu hontem communições a respeito dos factos a que alludiu o nobre senador. Mas o vice-presidente não apresenta a provincia sob a imminencia de um perigo, qual o que se afigurou ao nobre senador.

Não é de hoje que alguns espiritos exaltados na provincia do Pará, especialmente na sua capital, teem revivido e excitado a antiga rivalidade entre brasileiros e portuguezes. Quanto tem dependido do governo e de seus dele, a dos procura-se acalmar essas paixões e dar segurança aos residentes estrangeiros.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ha oito mezes, depois das eleições, que se esperam as providencias.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ultimamente apregoou-se tambem pela imprensa a antiga idéa da nacionalisação do commercio a retalho. Taes idéas teem assustado a alguns portuguezes, que até resolveram retirar-se da provincia; mas não tem havido ameaça á ordem publica.

Em uma festa que teve logar ha pouca, e em que havia ornamento de bandeiras, alguns individuos commetteram esses excessos que referiu o nobre senador; deitaram abaixo a haste em que fluctuava a bandeira portugueza e rasgaram essa bandeira. O consul portuguez reclamou contra o facto e o vice-presidente da provincia se deu pressa em providenciar a esse respeito.

Foi encarregado o chefe de policia de averiguar o occorrido, e este magistrado entendeu que procedia em conformidade da lei prendendo os indiciados como autores do desacato de que se queixara o consul de Sua Magestade Fidelissima. Os presos, usando de seu recurso legal, requereram ordem de *habeas-corpus*. Neste ponto ficava a questão.

O consul portuguez reconhecia da parte da administração da provincia os melhores desejos; esta procurava dar-lhe a satisfação a que tivesse direito. Expondo essas desagradaveis circumstancias ao governo imperial, o Sr. barão de Santarém manifestou receios de algum novo excesso da parte dos homens exaltados, mostrava-se muito attento a esse estado de cousas, mas não via tão ameaçadas, como figurou o nobre senador, a segurança individual e a ordem publica.

Entretanto, reconheço com o nobre senador que cabe ao governo olhar attentamente para esses factos e tomar com

urgencia as providencias que delle dependam. A nomeação de um presidente effectivo ocorre desde logo; o governo não se tem descuidado dessa necessidade: a provincia do Pará terá brevemente um novo presidente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas este brevemente dura ha quatro mezes, porque ha quatro mezes que V. Ex. me disse isto mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador julgava que as circumstancias eram taes que autorisavam um pedido de licença a qualquer das duas camaras para que um de seus membros fosse presidir a provincia do Pará; pôde ser que esta providencia se torne necessaria, mas o governo ainda não pôde aceitar inteiramente o conselho do nobre senador.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Conselho não; não estou habilitado para dar conselhos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. tem todo o direito a dal-os. Quando V. Ex. procurou-me para prestar-me informações sobre o estado da sua provincia, disse-me o que lhe pareceu acertado...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Dei o meu parecer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...isto é, que devia ir um presidente effectivo tomar as redeas da administração, e que talvez não se podesse encontrar pessoa assás habilitada fóra das duas camaras.

As noticias a que V. Ex. se referiu hoje chegaram hontem á tarde...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Aggravou-se a situação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...nem todos os meus collegas teem conhecimento dos factos. Portanto, o governo não podia de hontem á noute para esta manhã tomar providencias. Descanse, porém, o nobre senador que o governo ha de bem considerar as informações que recebeu e evitar quanto esteja da sua parte que essa excitação que reina em alguns espiritos na provincia do Pará, dê o resultado que o nobre senador receia e que em todo caso se deve prevenir. Creio que o estado da provincia não era tão grave como se antolhou ao nobre senador, mas reclama particular attenção e o que elle acaba de expor ao senado será tomada na devida consideração pelo governo.

O Sr. Leitão da Cunha pediu a retirada do seu requerimento e o senado consentiu.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Foram votadas e approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 474 e 475 sobre pensões.

Votou-se tambem em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, approvando a pensão concedida a D. Anna Alexandrina de Jesus.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS LENTES DAS FACULDADES DE DIREITO E DE MEDICINA.

Proseguiu a 3ª discussão hontem adiada da proposição da mesma camara sobre o augmento de vencimentos dos lentes das faculdades de direito e de medicina com o

parecer **(F)** da comissão de instrução publica e voto separado do Sr. F. Octaviano.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes emendas que se achavam sobre a mesa:

EMENDAS.

Se passar a emenda augmentando os vencimentos dos empregados das secretarias das faculdades de direito e de medicina, estenda-se o favor aos empregados das secretarias das escolas central, militar e de marinha e aos da directoria da instrução primaria e secundaria da Côrte. – *F. Octaviano.*

Em vez de escolas militares superiores, diga-se: escola central e escola militar. – *S. R. – Vieira da Silva.*

O SR. JOBIM: – No parecer em separado, Sr. presidente, do nosso collega da comissão de instrução publica, vejo um periodo, concebido nos seguintes termos (*lendo*): «Parece, pois, de melhor conselho tratar-se deste assumpto com equidade em projecto assentado sobre o estudo das necessidades de todas as repartições da mesma natureza.»

Ora, se o nobre membro da comissão entendeu que se devia tratar deste objecto em parecer separado, porque razão havemos agora de fazer uma tamanha confusão? Uma vez que o projecto vindo da camara dos Srs. deputados era sómente relativo ás escolas de medicina e faculdade de direito, porque havemos de accumular emendas sobre emendas, em relação a outros estabelecimentos de instrução publica, quando isso póde ser tratado em parecer separados? E admira que ao mesmo tempo que se quer dar um augmento de 25% a certos funcionarios das escolas superiores, se negue este mesmo augmento aos secretarios.

Estou persuadido, Sr. presidente, que os secretarios, e particularmente o da escola de medicina, cujos serviços conheço e sei de que modo elle os presta, estou persuadido que esses secretarios teem talvez mais direito e prestam maiores serviços do que qualquer substituto. Os substitutos só servem de vez em quando. Na maior parte das universidades da Europa não ha substitutos; entretanto que entre nós, quando se nomeia um empregado, conta-se logo com a sua preguiça e immediatamente nomeia-se quem o substitua. (*Apoiados e risadas.*)

VOZES: – E' exacto.

O SR. JOBIM: – As universidades da Inglaterra, da Allemanha e da Italia não teem substitutos; revesam-se uns aos outros; e é o que lá se chama, na Allemanha, *privat docenten ou doctores legentes*. Estes não teem vencimento algum; ganham apenas o que podem obter dos alumnos que querem estudar particularmente com elle e a frequencia perante elles faz fé, porque estão autorizados a ensinar pelas provas porque teem passado, e todavia o Estado não despense um vintem com elles.

Senhores, quando se trata de repartições desta natureza, é necessário attender muito ás despesas extraordinarias, que se tem de fazer com ellas e procurar com o menor despendio possivel do Estado dar maior instrução possivel aos alumnos. Este é o problema mais importante a resolver-se sobre este assumpto, mas isto é o que não acontece sempre entre nós: demais augmentam os ordenados, desprezando-se complementemente as reformas, que são de absoluta

necessidade para acudir a certas urgencias indispensaveis nessas escolas.

Assim, Sr. Presidente, uma necessidade das mais imperiosas da faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a que se devera attender ha muito tempo, é a construcção de uma casa para aquelle estabelecimento. Tenho visto em varias leis do orçamento, em tres ou quatro, uma consignação de 50 ou 60:000\$ para começar-se um edificio para a escola de medicina aqui e nunca se deu execução a esta verba.

Houve tempo em que a escola de medicina teve ordem para mandar levantar uma planta para um edificio apropriado para escola de medicina na praia de Santa Luzia.

Depois de feita essa planta e ser ella remetida ao governo, vimos, passando pelo mesmo logar, estar-se lá construindo propriedades particulares! Note-se que o governo tinha-me autorizado a mandar levantar a planta e a despender com ella o que fosse necessario; fez-se vêr ao governo que essa planta estava feita, tendo sido ajustada por 3:000\$. Mas o engenheiro, que teve esse grande e interessante trabalho, foi caloteado, nunca se lhe pagou um vintem; e a planta lá está nos archivos da secretaria do Imperio, não se fez edificio algum para escola de medicina. Este facto se passou ha sete ou oito annos.

Mas, Sr. presidente, uma vez que se trata da escola de medicina, sendo uma das suas mais urgentes necessidades ter um edificio apropriado, apresentarei uma emenda com este intuito. O sacrificio que a nação tiver de fazer com a construcção desse edificio não póde ser grande, porque o thesouro despense actualmente 7:200\$ com o aluguel do edificio em que está a escola de medicina na Misericordia e mais 4:800\$ com o da aula de pharmacia, collocada em logar muito distante do edificio. São 12:000\$, que o Estado despense todos os annos com aluguel de casas.

Ora, póde-se levantar, mediante esse premio, o capital necessario, até 150 ou 200:000\$ para applical-os á construcção de um edificio para a escola de medicina. A minha emenda tem por fim autorisar o governo a fazer as operações de credito convenientes para esta despeza; é negocio vital para a existencia daquelle estabelecimento.

As cousas, senhores, não podem permanecer no estado em que se acham. Os estudos soffrem muito no acanhado edificio em que actualmente funciona a escola; a Santa Casa da Misericordia tem ás vezes necessidade de uma ou outra peça do estabelecimento e a tira de repente quando lhe parece necessaria, de modo que cada vez fica a escola mais acanhada, e o aluguel é sempre o mesmo.

O SR. ZACARIAS: – E todos os annos a Misericordia pede sua casa ao governo.

O SR. JOBIM: – Então dê-se-lhe a casa de uma vez.

O SR. ZACARIAS: – Se V. Ex. mandar entregar amanhã, dou os 7:200\$000.

O SR. JOBIM: – Se dependesse de mim... Acabemos com isto; gasta-se actualmente 12:000\$000, inclusive o aluguel da aula de pharmacia; com o capital desse premio póde-se fazer um edificio magnifico, muito apropriado.

Demais o governo mandou vir para uso da escola grande quantidade de instrumentos, e esses instrumentos não teem accommodações no edificio, em que se acha a escola. Pois ha de se despender talvez mais de 40 ou 50:000\$

com os objectos que se mandaram vir para não poderem servir?

Houve occasião ha annos em que o governo determinou-me que mudasse a escola para o convento de S. Bento; indo a este convento, apresentaram-me unicamente tres salas e examinada a capacidade dessas tres peças reconheci que, se todos os instrumentos, bancos, cadeiras e mais objectos levados da escola de medicina ahi se accumulassem, iam até o tecto; não ficava logar para aulas. (*Riso.*) E' até onde pôde chegar a desgraça e a falta de reflexão!

No parecer separado se diz que os professores do collegio de Pedro II terão 50% de augmento de seus ordenados. Ora, se estes professores ainda não ha muito tempo tiveram um augmento e ficaram satisfeitos com elle, porque havemos de agora nesta lei conceder mais 50%? Não vamos suscitar duvidas com isso na camara dos Srs. deputados, para onde terá de voltar o projecto?

O mesmo parecer diz que os professores das escolas de ensino primario tenham um augmento de 50%. Não duvido que haja injustiça em deixar-se continuar essas escolas com os mesquinhos ordenados que teem os professores; mas para que confundir o objecto de que trata o projecto com esses enxertos, que vem retardar, tornar talvez difficil a passagem da lei? Acho que era melhor não nos occupar senão do que veio da camara e deixar o resto para um projecto separado, que pôde ser apresentado pelos mesmos membros da commissão, á excepção da minha emenda, que é essencialmente necessaria.

Sr. presidente, tratando-se de augmentar ordenados de professores de direito e medicina, era necessario, como já disse, que se tratasse tambem de certas reformas muito urgentes de que necessitam aquelles estabelecimentos; não é possivel continuarem com vantagens do modo porque estão. Lendo a memoria historica que este anno foi apresentada na faculdade de direito de S. Paulo, vejo ahi idéas que me parecia impossivel que houvesse quem as esposasse nas circumstancias em que nós achamos. Entre nós, Sr. presidente, não se acredita que seja bom, nem que seja util senão aquillo que nos veio de Coimbra; não se quer vêr mais nada da Europa; é Coimbra e só Coimbra! A razão humana é por assim dizer um habito, porque aquillo a que estamos habituados é sempre o que nos parece melhor, mais justo, mais razoavel, quando na realidade nem sempre é assim.

O SR. ZACARIAS: – Não consta esta influencia de Coimbra.

O SR. JOBIM: – Na memoria historica, trabalho de um lente obscuro, o Sr. Dr. Leoncio, vem algumas considerações sob a reforma que aquella faculdade deve soffrer, muito carente de attenção.

Uma das primeiras necessidades da nossa escola de medicina é acabar-se com o uso do ponto, que não se pratica em parte alguma e dá occasião a milhares de abusos. Não é possivel que os alumnos possam estudar convenientemente e como devem, quando sabem que teem de fazer exame por pontos, tirados por qualquer modo que seja, porque sabem quasi sempre quaes são esses pontos e limitam a sua sciencia ao seu estudo unicamente. Assim a instrucção fica sempre manca; não é possivel continuar esse costume.

Outra necessidade não menos importante é o attender-se á perda extraordinaria de tempo que ha nas escolas, de maneira que o anno lectivo não pôde constar de mais de

cinco ou seis mezes, attentas ás numerosas ferias, e ás numerosas faltas que se commettem.

Ainda mais o anno á imitação do que se pratica em todo o Norte da Europa, deve ser dividido em duas épocas: a de inverno e a do verão. As materias do ensino actualmente accumulam-se todas ao mesmo tempo, de maneira que o estudante não aprende quasi nada; é necessario separar mais as materias, de modo que estudem primeiro umas e depois outras, e não como se pratica presentemente, pela regra de que quem muito abarca, pouco abraça.

Como é possivel tambem dar vazão aos exames em uma época tão limitada de dous mezes, tendo a escola 600 ou 700 estudantes? E' absolutamente impossivel; é preciso, portanto, uma reforma a este respeito, para se fazerem os exames durante os annos seguintes á frequencia, porque do contrario o que acontece é que os exames são todos precipitados; os lentes, querendo vêr-se livres dessa multidão, vão approvando desregradamente, ás vezes; ha annos; em que não ha um só reprovado, quando vemos nas escolas da Europa pelos menos uma terça parte sempre reprovada. Entre nós não succede o mesmo, porque ha uma anatomia extraordinaria ou mesmo, porque não se fazem os exames com aquelle rigor necessario, para que os lentes se convençam de quaes os que merecem ser approvados e façam um juizo seguro dos que o não merecem.

Além disto, nas nossas escolas não ha quasi estudos praticos; o edificio não se presta para isto; não ha estudo completo de anatomia. Dizem os grandes anatomicos que esta sciencia não se pôde saber bem, sem esquecel-a sete vezes; os nossos alumnos ás vezes não se esquecem della vez alguma, porque nunca chegam a sabel-a perfeitamente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. como director e o governo por sua parte, porque não remediaram isso?

O SR. JOBIM: – S. Ex. não via os relatorios que apresenta o director todos os annos? E' uma anomalia singular; a memoria historica publica-se com o relatorio do ministro do Imperio; mas da exposição que faz o director da escola todos os annos, em que se faz menção das suas necessidades, não se faz publicação, parece que della não se faz caso, quando aliás apresenta as necessidades do estabelecimento, e a memoria não passa de contos historicos pela maior parte! interessa muito menos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Muito deficientes.

O SR. JOBIM: – Demais, Sr. presidente, em uma materia tão importante, como é a medicina para a saude publica, não ha uma fiscalisação como existe em quasi toda a parte da Europa, nos paizes civilizados, na Prussia, na Austria e em outras muitas nações que são exemplo a este respeito; depois do estudante approved e ter obtido o titulo de doutor, titulo que não é senão honorifico, ainda tem de passar por um exame chamado exame de estado, sem o qual não lhe é permittido praticar; é uma especie de exame fiscal sobre a capacidade do estudante, que as faculdades dão por habilitados, e que entretanto vae-se verificar e conhecer por um exame rigoroso se está nas circumstancias do exercer com effeito a medicina. Entre nós passa tudo com a maior facilidade; ha annos em que não ha, como já disse, um só que seja reprovado, ao passo que a terça parte dos estudantes nas escolas da Europa costumam ser reprovados, uns como indignos da approvação por sua vadiação,

outros, porque não teem o talento e a capacidade necessaria, e outros por seu máo procedimento, porque nessas escolas não se procede como nas nossas, em que se diz que o direito dos professores está limitado dentro da escola, não tem nada com o procedimento externo. Allí não ha isto: esse procedimento externo influe sobre a approvação ou reprovação; aquelles que teem máo procedimento e são indignos da profissão, são repellidos della. Entre nós aquelles que commettem factos escandalosos, não estão por isso sujeitos á reprovação; vão exercer uma profissão tão nobre como é a medicina, em que é necessario tanto melindre, homens que podem ser de uma moral depravada. Temos neste caso alguns exemplos que é escusado aqui referir, ainda que felizmente muito poucos.

Portanto, Sr. presidente, parece que o que se devera fazer era reformar esses estabelecimentos, como elles devem ser. Para esta reforma é de absoluta necessidade mandar moços intelligentes, habeis, que vão estudar aquillo que se pratica nos paizes onde taes estabelecimentos estão no maior adiantamento possivel, porque a nossa gente não tem outras idéas senão as de Coimbra. Em outro tempo pensava eu que esses senhores de Coimbra acabariam...

UM SR. SENADOR: – Estão acabados.

O SR. JOBIM: – Não; porque em S. Paulo ainda os ha e entre nós mesmos prevalece o systema de Coimbra. Pela minha parte não tenho confiança nas instituições de Coimbra; desejava que o governo se lembrasse de mandar um ou dous estudantes distinctos á Europa, onde aprendessem e vissem o que ha lá de bom. E' verdade que já mandou um; esse fez uma memoria bem interessante, mas foi o mesmo que escrever na arêa; não serviu de nada o que apresentou, porque ninguem tira da cabeça da nossa gente as idéas a que está habituadas é costume do paiz não conhece outra cousa senão Coimbra.

O SR. ZACARIAS: –V. Ex. refere-se á Coimbra do tempo do *reino da estupidez*; este tempo cahiu.

O SR. JOBIM: – Qual cahiu! continúa, embora digam que hoje está differente do outro tempo; as reformas que teem havido não teem sido taes que destruam habitos antigos e inveterados.

O SR. ZACARIAS: – As do marquez de Pombal?

O SR. JOBIM: – Elle fez reformas que não produziram effeito algum; não vejo que dessa reforma resultasse um só homem que pelo seu saber gosasse de uma reputação européa.

O SR. ZACARIAS: – Os que fizeram a nossa constituição donde vieram? E Vasconcellos, Abrantes, Alves Branco e o Sr. visconde de Abaeté? Todos os nossos primeiros homens não vieram de Coimbra?

O SR. JOBIM: – Não duvido que viessem; este argumento *ad verecundiam* é com effeito muito forte. Eis V. Ex. ainda emperrado nas idéas de Coimbra. (*Riso.*)

Em conclusão, Sr. presidente, eu desejava que se votasse unicamente sobre o projecto que veio da camara. Vou apresentar a minha emenda, que é concebida nestes termos, e que considero essencial neste projecto:

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte:

EMENDA.

O governo fica autorizado a despender até 100:000\$ com o começo da construcção de um edificio para escola de medicina no Rio de Janeiro.

Senado, 19 de Fevereiro de 1873. – *Jobim.*

O Sr. F. Octaviano pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda da commissão.

A emenda approvada em 2ª discussão, que augmenta os vencimentos dos professores do collegio de Pedro II, na razão de 50% seja substituida pela seguinte:

Os vencimentos dos professores do collegio Pedro II, sejam augmentados na razão de 25%. – *Visconde de Camaragibe.* – *Jobim.*

O Sr. F. Octaviano mandou á mesa a seguinte

Sub-emenda.

No additivo que diz «professores das cadeiras publicas de primeiras lettras», diga-se «os professores e professoras». *F. Octaviano.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente.

Finda a discussão foi approvada a proposição com as emendas que o foram em 2ª discussão, inclusive as offercidas pela mesa no parecer n. 445; foram approvadas as do Sr. F. Octaviano offercidas no seu voto separado ao parecer da commissão de instrucção publica, e a do mesmo Sr. senador offercida hoje, assim como a sub-emenda; e ficou comprehendida a do Sr. Vieira da Silva; foi rejeitada a do Sr. Jobim; ficou prejudicada a do mesmo senhor e a do Sr. visconde de Camaragibe.

Assim foi a proposição com as emendas remetida á commissão de redacção.

Matricula de estudantes.

Entraram successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas no parecer (**E**) da commissão de instrucção publica sobre dispensas aos estudantes:

Francisco José Pereira de Castro.

Hygino de Bastos e Mello.

Francisco Ignacio de Carvalho Sampaio.

Dionysio da Costa e Silva.

José Cesario de Miranda Ribeiro.

Eduardo Augusto de Souza Santos.

Luiz Francisco Junqueira da Luz.

José Cardoso de Campos.

Francisco José da Cruz Camarão.

Francisco Ignacio de Moura Marcondes.

Oscar Ernesto Caire.

Eduardo Gomes Ferreira Velloso.

O Sr. Vieira da Silva requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, depois dos brilhantes discursos que por ocasião da resposta á falla do throno foram pronunciados neste recinto ácerca da eleição directa, querendo alguns senhores que este systema eleitoral seja desde já approved em these pelo parlamento, e outros que a discussão e aceitação deste assumpto não póde ter logar senão quando tratarmos de reformar a nossa lei de eleições, entendi que era de meu dever tomar a palavra neste debate, não porque pense que consiga esclarecer os nobres senadores, mas porque sinto a necessidade de não occultar as minhas opiniões sobre a materia.

Senhores, sou daquelles que, uma vez convencidos a uma idéa, não se satisfazem com externar apenas um voto symbolico e antes procuram explicar-se com toda a franqueza, e tendo sempre procedido nesta conformidade, não posso deixar de emittir opiniões, que são o resultado da mais profunda convicção. Nestas circumstancias não posso deixar de oppor-me ao voto dos nobres senadores que julgam que devemos adoptar a eleição directa, como uma panacéa que vem acabar com todos os males do Brasil, que no seu entender desnaturam o governo constitucional do paiz, ou obstam os seus melhoramentos moraes e materiaes, e apesar do eloquente discurso que neste sentido pronunciou o Sr. visconde de Inhomirim, não fiquei convencido de que a eleição directa era um bem, de que não podemos prescindir.

Em primeiro logar senhores, não acredito nessas panacéas geraes, com que de tempos a tempos se pretende, por assim dizer, mover a opinião publica, e fazernos tomar resoluções que são muitas vezes prejudiciaes. Parece-me que os nobres senadores ainda se hão de lembrar de que logo depois da abdicação do nosso primeiro Imperador, o fundador do Imperio, levantou-se no paiz a idéa de que só poderíamos evitar todos os males da centralisação administrativa por meio da federação das provincias, e que a vitalicidade do senado era a causa de todos os tropeços que encontravamos para conseguirmos os melhoramentos de que careciamos. A idéa da federação das provincias não foi attendida pela camara dos deputados, porque attentava manifestamente contra a unidade do Imperio, constituindo em cada provincia poderes iguaes aos de que actualmente gosam os Estados da União Norte Americana; mas a da abolição da vitalicidade do foi, porque no projecto de reformas constitucionaes que em 1832 ella adoptara, segundo os transmittes da constituição, veio claramente consagrada essa idéa. Entretanto, o senado não a adoptou e, pela coragem que teve de resistir a essa opinião que se erguia poderosa no paiz, e que tinha de mais o apoio de um dos ramos legislativos, salvou sua dignidade e as instituições do Brasil. E' esta pelo menos a minha convicção.

Outra panacéa que, em relação ao governo e á representação nacional, tambem se procurou apresentar, como trazendo todas as felicidades ao paiz e dando-lhe camaras independentes, esclarecidas e patrioticas, foi a idéa dos circulos e das incompatibilidades. Eu ouvi dizer por um dos senadores que mais honrou esta casa, o Sr. Paula e Souza, que o governo representativo não podia melhorar, nem termos no paiz eleições verdadeiras, emquanto ellas se não fizessem por circulos, e se admittissem as incompatibilidades de certa ordem de funcionarios aos logares de representantes. Estas medidas foram adoptadas em 1855; e hoje, quando procuramos saber quaes os seus resultados, não podemos

deixar de reconhecer que foram nenhuns; o poder legislativo não augmentou em dignidade, nem em independencia; senão diminuiu de valor moral, conservou-se no estado em que se achava; as eleições se fizeram nos circulos de um deputado ou de tres, com os mesmos abusos e vicios, que as degradavam quando eram feitas por provincias, e nem as preconisadas incompatibilidades produziram os bens que tanto se esperavam para regenerar ou purificar o poder legislativo

Outra idéa que appareceu como panacéa de todos os nossos males foi a da revogação da lei de 3 de Dezembro de 1841. O paiz ao principio, pelo orgão dos oradores de certo lado politico, e depois pela expressão de opiniões muito autorisadas, e de factos que as fortificavam, entendeu que devia-se reformar aquella lei. Assim se fez em 1871. A nova lei admittiu entre suas disposições muitas das aspirações que tinham formulado os jurisconsultos do paiz e todos quantos sinceramente procuravam o bem do paiz pelo melhoramento das nossas leis do processo criminal; e entretanto o que vemos? Essa reforma que na minha opinião consagrou disposições muito justas e convenientes, que foi certamente um progresso na nossa legislação judiciaria, e que já tem feito bens incontestaveis, acaba de ser accusada pelo nobre senador da provincia do Amazonas, que fallou na primeira hora desta sessão.

O que não temos visto propalar-se contra o poder moderador? Um partido mesmo tem organizado a idéa de se debellar este poder; tem-se querido que o poder moderador, exercendo as funcções graves que lhe dá a constituição, inutilisa todos os outros poderes, ou assume toda a influencia delles. Mas que homem amigo da constituição, ou conhecedor do jogo das nossas instituições, acha inconveniente a existencia desse poder, sendo como é elle a chave de toda a nossa organização, e o mantenedor da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos?

Finalmente, senhores, chega agora nova panacéa: A Eleição Directa.

Entende-se que a eleição directa deve ser admittida como a ultima palavra patriótica que o legislador póde emittir, para o fim de modificar o nosso actual systema eleitoral, e dar vida ao systema representativo, que se considera degenerado em todos os seus elementos constitutivos.

Mas, senhores, donde e quando nasceu esta idéa? Procuremos-lhe a origem. Consultando os annaes da nossa historia, vê-se que desde que temos governo constitucional no paiz, a idéa da eleição directa, embora apresentada incidentalmente por alguns escriptores ou representantes do nosso paiz, nunca foi admittida como legal, sem que lhe precedesse reforma na constituição do Estado. E durante quasi meio seculo, que decorre depois que nossa constituição foi jurada, não se apresentou um só projecto nesta casa que consagrasse a idéa da eleição directa, e directa censitaria, admittindo ou dispensando a reforma da constituição, porque todos os nossos politicos, legisladores ou não, entendiam que tal eleição não podia ser feita sem que se reformassem alguns artigos da constituição.

Por outro lado, senhores, se recorrermos quer ás diversas fallas do throno onde se apresentam em resumo as necessidades mais urgentes a que o poder legislativo tem de attender, quer ás respostas que este deu á essas fallas, reconheceremos que os poderes do Estado apenas reconheciam que a lei regulamentar das nossas eleições carecia

de ser sómente modificada para evitarem-se os abusos que se dão frequentemente na qualificação dos votantes, impedir as duplicatas e apurações viciosas em ordem a assegurar a liberdade do voto. Ora, quem sómente pede ou promette modificações é porque entende que reformas radicaes, reformas que alteram o systema eleitoral adoptado, não são convenientes ou são inconstitucionaes.

Em 1864, tendo o partido liberal, ou o denominado progressista, passado a governar o Estado, elle consagrou como um dos pontos do seu programma a idéa de não querer a eleição directa. Nesse programma que nos foi lido pelo Sr. senador Silveira da Motta na sessão de 6 de Junho de 1864, o *partido progressista accrescentava* como commentario que, *não sendo possível realisar essa eleição* por meio do suffragio universal, *a base do imposto, ou de qualquer outra distincção de classes sociaes privaria a muitos cidadãos brasileiros do exercicio dos seus direitos politicos.*

Finalmente, senhores, ainda no anno de 1867, note-se bem o Sr. conselheiro Zacarias, presidente do conselho de ministros, e um dos chefes do partido progressista, sustentava a idéa de que a adopção da eleição directa não podia ter logar no paiz sem a reforma da constituição, como nos disse o nobre presidente do conselho, tendo um notavel trexo do discurso pronunciado pelo mesmo Sr. Zacarias, e respondendo *com elles ás suas ponderações* em favor da eleição directa. Ora, se as opiniões de todos os nossos homens publicos era que a eleição directa não podia ser admittida sem reforma da constituição do Estado quando é que appareceu esta? No anno de 1868.

Em 1868, com effeito o partido progressista, unindo-se repentinamente ao partido liberal, com quem estava em renhida guerra, admittia como programma de sua bandeira a eleição directa, e isto logo depois que a camara dos Srs. deputados fôra dissolvida pelo poder que nasceu em 16 de Julho de 1868. Porque, perguntarei ainda, se estabeleceu no animo dos Srs. liberaes e progressistas, que então se uniram em abraço fraternal, a idéa de que a eleição directa era conveniente, e podia ser admittida por lei ordinaria? Sem duvida como meio de guerra, que proclamavam contra o governo que nascia. Essa idéa nasceu portanto do despeito de se verem fóra das posições officiaes e do governo do paiz, e foi apenas um grito de vingança politica, e inconsideramente constituiu parte de um programma, porque não nasceu da reflexão, do estudo meditado. Atirou-se essa idéa, por assim dizer, aos ventos da publicidade para ver se ella adquiria proselytos, e se em tempo conveniente podia ser adoptada como meio de guerra.

Em vista destes factos entendo, senhores, que não se póde admittir um presente que vem de tal fonte. *Timeo Danaos et dona ferentis*: é um presente de gregos, de que muito e muito devemos desconfiar. Mas, senhores, se tratamos de examinar a questão em si, o primeiro ponto que se apresenta é saber se a eleição directa póde ser adoptada sem a reforma da constituição. Entendo que não; e peço licença ao senado para desenvolver os meus argumentos, se bem que em parte já fosse eu prevenido pelos Srs. senadores visconde do Rio Branco, e marquez de S. Vicente.

Vejamos a constituição. A constituição no art. 178 diz: «E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é

constitucional póde ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinarias.»

Ora, senhores, o que é direito politico do cidadão brasileiro? E' sem duvida o direito de intervir no governo do seu paiz. E como é que o cidadão brasileiro intervem no governo de seu paiz? Concorrendo como votante, ou como eleitor, para a nomeação das camaras municipaes, das assembléas provinciaes e da representação nacional; e, portanto, o que fizerem estas corporações na esphera de suas attribuições deve-se considerar indirectamente feito pela massa dos cidadãos que os elegeram.

Com effeito, diz a constituição em seu art. 10 que: «Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do Imperio do Brasil são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e o poder judicial; no art. 11 que: «Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral»; e no art. 12 que: «Todos estes poderes no Imperio do Brasil são delegações da nação.»

Ora, quando a constituição trata do modo porque deve-se formar o poder legislativo, claramente determina no art. 90 que «as nomeações dos deputados e senadores serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa de cidadãos activos os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação»; logo, o cidadão votante exerce um direito politico. Mas quaes são as condições que a constituição exige para que o cidadão brasileiro exerça este direito politico? 25 annos de idade, dadas certas excepções por ella declaradas expressamente, uma renda liquida de 100\$ e o goso de direitos civis e politicos. Por consequencia, se, adoptando a eleição directa censitaria, quizermos augmentar a renda do cidadão para que elle possa exercer o seu direito politico de votante, claro fica que excluiríamos do exercicio desse direito a todos os cidadãos que não tiverem uma renda exigida. Segundo os documentos officiaes, existem no Imperio 1,072,987 votantes primarios ou cidadãos activos, que levam ás assembléas parochiaes o seu voto, e as leis vigentes exigem desses homens sómente a renda de 100\$, para que votem; se, porém, vós exigirdes 200\$, 300\$ ou 400\$ de renda, ou que elle pague impostos que denotem renda superior á determinada pela constituição, tendes sem duvida excluido do direito de votar a todos os cidadãos, que não tiverem essa renda ou não pagarem em impostos o quantum exigido. Ora, pergunto: esta exclusão offendendo a tantos cidadãos, que actualmente teem o direito de votar, e que o perdem pela vossa eleição directa censitaria, não perderão seus direitos politicos? Sem duvida alguma. Por consequencia, nós não podemos adoptar a eleição directa, e com censo elevado como se pretende, sem offendermos claramente a constituição do Imperio e com ella os direitos politicos dos cidadãos brasileiros.

Senhores, o nosso governo compõe-se de tres elementos: monarchico, aristocratico e democratico, conforme pensam os que teem analysado a constituição, e em governos dessa especie são fundamentaes as leis, que estabelecem o direito de voto, e nellas se deve regular o como, por quem, a quem e sobre que assumptos o voto tem de ser dado. E' isso o que fez a nossa constituição desde o art. 90 até o art. 95. Não podemos, pois, reformar esta legislação fundamental por meio de lei ordinaria, mas seguindo os tramites marcados na lei constitucional. Tem-se procurado defender a idéa de que para admittir-se a eleição directa

não é mister que preceda autorisação para a reforma da constituição, e o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, trouxe-nos para proval-o o exemplo de Portugal. Elle pretendeu que, tendo Portugal uma constituição igual á nossa, e que foram entretanto reformados os artigos relativos á materia, de que nos occupamos por uma lei ordinaria.

O nobre senador foi nesta parte contestado pelo nobre marquez de S. Vicente e sustentado em contraposição pelos senhores, que defendem a sua opinião, asseverando que o facto era tal qual elle o allegara. Não é, porém, exacto esse facto: a eleição em Portugal tornou-se directa em virtude da adopção do acto adicional.

E' verdade que a adopção da eleição directa foi admittida na primeira ou segunda discussão da lei eleitoral; mas podia deixar de sel-o na ultima conferencia perante o regimento. Creio que os nobres senadores não podem mostrar lei especial de Portugal adoptando a eleição directa, que seja anterior ao acto adicional. Portanto, a autoridade que se foi buscar em Portugal para servir-nos de modelo na presente questão, não tem a menor procedencia.

Senhores, os males que resultam da eleição indirecta, não são de tal ordem que não possam ser destruidos pelos meios legislativos. Alguns desses males appareceram antes da lei de 1846, e foram destruidos por ella. Outros vieram depois como obra da fraude, e o governo do Estado tem procurado remedial-os, tanto quanto é possivel, por actos legislativos ou administrativos. Porém dahi não se segue que os abusos, as violencias, as falsificações e as duplicatas de eleições, que se tem praticado depois da lei de 1846 e 1855, não possam ser destruidas por novas disposições. Era sem duvida para lamentar, que o legislador brasileiro, tendo reconhecido os inconvenientes, a que hei alludido, não podesse achar na sua elevada sabedoria medidas convenientes, que obstassem a todas as violencias e embaraços que apresentam as nossas eleições. Se pensarmos acuradamente sobre isto, havemos de achar remedio sem carecermos atirar-nos ao vago, ao incerto, ao desconhecido, de que nos fallou com muita razão o Sr. visconde do Rio Branco, se adoptassemos a eleição directa. Os males não estão sómente na lei; estão tambem nos nossos costumes; e por isto com razão disse o Sr. visconde do Rio Branco, chefe do gabinete, que esperava o melhoramento de nossas leis eleitoraes em grande parte do melhoramento de nossos costumes.

Com effeito, senhores, já dizia Horacio, o poeta philosopho: *Quid leges sine moribus vanæ proficiunt?* Que nos servem leis vans sem os bons costumes, que as respeitam, e fielmente a executamos.

Façamos quantas leis quizermos, se ellas tiverem por contradictores os costumes e os habitos do nosso paiz, ellas hão de ser quasi sempre impotentes. Citarei um exemplo. A nossa lei de eleições de 19 de Agosto de 1846, reconhecendo que pela maneira de avaliar a renda liquida de 100\$000, que deviam ter os cidadãos para poder votar nas eleições primarias, se chegava quasi ao suffragio universal, entendeu que cumpria duplicar essa renda liquida, e determinou que esses 100\$000 deviam ser avaliados em moeda forte, isto é, elevados á 200\$000. Mas o que vimos na provincia de Pernambuco, quando se tratou de executar esta lei? Exactamente o contrario do que ella tinha querido. Assim, tendo-se qualificado no anno de 1844

não menos de 32,184 cidadãos votantes, no anno de 1847 o numero desses cidadãos se tinha elevado a 62,200. Este facto consta de um documento official, qual é o parecer da commissão de constituição e poderes do senado, apresentando por occasião dos diplomas dados ao Sr. Ferreira França, hoje fallecido, e ao Sr. Chichorro da Gama, digno membro desta casa.

Ora, o effeito da lei devera ser reduzir pela metade os votantes em todas as provincias do Imperio, e consequentemente de 32 a 16,000 votantes em Pernambuco, por isso que se tinha duplicado o quantitativo da renda necessaria para que o cidadão tivesse direito a votar; entretanto quadruplicou-se o numero, e em vez de 16 tivemos 62 ou 64,000. Isto é effeito da lei ou da sua violação? Sem duvida nenhuma que da violação, para a qual impelliam as paixões partidarias da época.

Em 1847 entendiam os homens da situação dominante, que se deviam qualificar votantes todos os cidadãos sem attenção á renda legal, para que com elles podessem vencer a influencia legitima dos cidadãos que estavam então fóra do poder, e que sem duvida tinham por si a grande massa dos proprietarios no meu entender.

Se os costumes impozessem mais respeito ás leis, as paixões ter-se-hiam submettido ás suas prescripções.

O nobre senador, o Sr. Saraiva, fallando dos nossos costumes politicos por occasião da eleição directa, disse-nos que elles se achavam muito alterados, porque de 1826 a 1830 nenhum cidadão pedia um voto para ser deputado ou senador, e até julgava-se deshonrado se o fizesse, ou alguém lhe atirasse em rosto semelhante procedimento; mas que hoje existe o contrario, pedem-se votos claramente etc. Donde provém isto? Provém de que naquelle tempo o cidadão tinha a modestia necessaria para não apresentar-se como digno de ter um assento entre os legisladores da nação; entendiam que deviam deixar a seus concidadãos escolher livremente os seus mandatarios. Porém a ambição cresceu; julgou-se que estes logares eram meio de se obterem interesses materiaes avultados ou notavel influencia e predominio. Donde proveio esta mudança de sentimentos? Dos costumes. Nos bons tempos, a que o nobre senador alludiu, existia a eleição indirecta, e, portanto, não será a eleição directa a causa de não termos cidadãos que se apresentem a pedir e obter votos para serem deputados ou senadores, como o nobre senador deplora.

O nobre senador trouxe-nos outro exemplo. Elle nos disse que a camara electiva de 1830 tinha tido a coragem de arcar com a Corôa, com o poder, e que isso já hoje se não pratica. Deixando de parte a apreciação, de que a camara de 1830 tenha arcado com a Corôa, porque as camaras nunca se acharam em luta com a Corôa ou o poder irresponsavel, e a luta sómente se engaja entre o governo responsavel e as camaras que lhe tomam contas, direi que, se a camara naquelle tempo tinha essa coragem, essa camara não provinha da eleição directa, mas da eleição indirecta. Logo, a eleição indirecta não produz camaras servis ou subservientes ao poder.

O nobre senador lembrou ainda o facto, de que em 1872 a camara dos deputados tinha apresentado resistencia ao gabinete actual. Mas essa camara donde tinha sahido, senhores? Da eleição indirecta; logo, a eleição indirecta não é quem faz degenerar entre nós o governo representativo. A affirmativa está desmentida pelos factos.

Aqui, porém, seja-me licito fazer uma nota ao discurso do nobre senador. Não foi a camara temporaria de 1872 quem se pronunciou contra o ministerio, mas sómente metade della. Todos sabem que a camara achava-se dividida em dous grupos iguaes; que na votação de confiança appareceram a favor do governo 49 votos, sem contar o de seu presidente, que lhe era favoravel; e 50 pelo lado opposto. Não posso, pois, consentir na errada asserção do nobre senador, que póde causar falsas apreciações, isto é, que a camara dos deputados se oppunha ao gabinete, quando sómente metade della se tornara dissidente ou opposicionista.

Por outro lado, Sr. presidente, tambem o nobre senador não tem razão quando no seu discurso declarou-nos que a camara não queria que a questão do elemento servil fosse discutida emquanto não se conhecesse por meio de exacta estatistica o numero de escravos que havia no paiz. Esta opinião nunca foi adoptada pela maioria da camara dos deputados, que, como sabemos, acompanhava o governo; apenas foi apresentada pelo grupo chamado dissidente, que envidava todos os meios para fazer adiar a resolução da proposta do governo.

O nobre senador, portanto, não se exprimiu com exactidão quando affirmou que a camara queria adiar a questão, porque sem o apoio da camara não era possivel que houvesse discussão sobre essa proposta e fosse ella felizmente approvada como foi.

Senhores, tem-se procurado apresentar differentes remedios para os males da eleição indirecta, e entre elles sobresahe o da eleição directa. Entendo, porém, que a continuarmos a admitir a eleição indirecta como a mais conveniente nas nossas actuaes circumstancias, poderíamos declarar, sem violarmos a constituição do Imperio, o que constitue a renda liquida do votante ou do eleitor, como já pedia o fallecido visconde de Jequitinhonha, e a consequencia desse acto legislativo seria o admitir-se como votante ou eleitor os cidadãos, que pela sua propriedade e intelligencia podem tomar mais interesse pelos negocios publicos, e não os que estão em condições oppostas, como actualmente se pratica abusivamente. Por outro lado, se estabelecessemos por lei, que o numero dos eleitores actuaes deve ser duplicada ou triplicado, adoptando-se para esse fim uma relação entre o numero de votantes e o de eleitores, estou persuadido de que ao mesmo tempo que chamavamos para votar na eleição primaria cidadãos mais intelligentes declarando qual era a renda liquida, que elles deviam ter, por outro lado tambem augmentavamos o numero daquelles que devem dar seu voto na eleição secundaria, e fazíamos que sobre esta mais larga base do eleitorado se tornasse muito menor a influencia, que ao governo se attribue no actual systema de eleição indirecta, ou mesmo que cessassem as imputações de que este systema é contrario á pureza da representação nacional, e causa primordial de sua degeneração entre nós.

Senhores, tem-se declarado que não póde haver eleição conveniente sem que o voto do cidadão seja inteiramente livre. E' isto uma verdade incontestavel; mas cumpre dizel-o tambem com franqueza, que este *desideratum* não é possivel conseguir-se, porque o voto dado pelo cidadão ha de ser mais ou menos o resultado do que lhe disserem as pessoas, de que elle depende, ou a quem presta sua confiança. O proprietario abastado, os senhores de grandes fazendas de criação ou de agricultura hão de ter sempre

muita influencia sobre grande numero dos concidadãos que os rodeiam; o negociante, o capitalista tambem ha de ter muita influencia sobre o voto de outros negociantes menos notaveis que com elle entretem relações; e, finalmente, o governo ha de necessariamente ter a sua influencia sobre outros cidadãos, e principalmente sobre a classe dos empregados publicos, se é que os senhores amigos da eleição directa não entendem que devem excluir inteiramente esta classe de votar. Esta influencia faz-se notar em muitos paizes e na propria Inglaterra, onde desde 1790 se tem procurado melhorar o systema eleitoral, principalmente pela reforma de 1832 e pela lei ultima, que estabeleceu o voto secreto, nessa Inglaterra, digo, que nos é tão preconizada como modelo, todos sabem que as eleições ainda actualmente são os effectos da influencia ou do dinheiro dos ricos, ou da aristocracia sobre os cidadãos que della dependem.

O SR. JOBIM: – Os *lords* não podem votar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas influem por si e por seus filhos e parentes, e conseguem sempre que a eleição venha recahir sobre os seus dependentes ou protegidos.

O SR. JOBIM: – Isto é verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Um *lord* muitas vezes apresentava-se perante os eleitores e dizia-lhes: «Eis o candidato que vos apresentou»; e este candidato era immediatamente adoptado e eleito sem difficuldade nenhuma.

O SR. JOBIM: – Que remedio tinham os arrendatarios senão elegel-o!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não era preciso para isto que essa pessoa apresentada tivesse demonstrado grandes talentos; não, senhores; bastava-lhe que tivesse uma alta protecção.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim Fox aos 19 ou 20 annos e Pitt aos 21 foram apresentados para membros do parlamento, quando apenas acabavam, por assim dizer, de completar os seus estudos. Eram estes os illustres desconhecidos, de que fallou um nobre deputado na camara temporaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nossos *lords* não são tão tolerantes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Portanto, a dependencia ha de sempre haver. E quanto á influencia que o governo póde ter nessas eleições, entendo que não póde deixar de ter influencia indirecta conforme lhes permittem os principios constitucionaes.

E para provar esta asserção, peço licença ao senado para citar opiniões que os nossos adversarios não podem deixar de considerar como muito importantes e notaveis. O Sr. Antonio Carlos; que foi um dos homens mais distinctos do nosso paiz pela sua sciencia, pelo seu character e pelos serviços feitos á independencia do Estado, defendendo a interferencia do governo nas eleições, disse na sessão de 3 de Outubro de 1844 o seguinte: (*lendo*.)

«O governo é força e opinião. Como força não tem ingerencia nenhuma nas eleições e tem de conservar a ordem; e como opinião que está no poder, tem o mesmo direito que a opinião, que está fóra delle, de promover a entrada de pessoas, que pensem como elle, porque ajudado de taes pessoas, poderá levar avante cousas grandes.»

Passados tempos, o Sr. conde de Cavour, chefe do partido liberal da Italia e grande estadista, pronunciou-se tambem a este respeito por modo todo coherente. Elle dizia:

«O governo não deve pôr-se estranho a este acto supremo da vida de um povo, as eleições; mas deve intervir diariamente com meios francos e leaes, reconhecendo por amigos, não aquelles que estão dispostos a dar seu apoio a certo e determinado acto ministerial, mas os que teem os mesmos principios e, seguindo a mesma bandeira, estão decididos a fazer triumphar a mesma politica. »

Poderei ainda licença ao senado para lêr sobre este ponto parte da circular do Sr. Carlos Rogier, ministro do interior na Belgica, dirigida em 8 de Janeiro de 1848 a todos os governadores das provincias belgas, por occasião das eleições geraes que então se iam fazer.

O SR. ZACARIAS: – Depois cite o que escreveu o Sr. visconde do Rio Branco.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Já que me pede, citarei.

O SR. ZACARIAS: – Isto não é obsequio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (lendo): – «As camaras teem firmemente sustentado o gabinete em sua marcha. E' chegado hoje para o paiz o momento de pronunciar-se. Cheio de confiança no seu julgamento, nós tomamos o publico compromisso (sessão da camara em 17 de Março) de deixar á opinião nacional completa liberdade em sua expressão, e de não exercer acção alguma directa, pressão alguma sobre a consciencia e decisão do corpo eleitora. Nós não hesitamos, nas actuaes circumstancias, em abandonar a opinião ás suas proprias inspirações, convencidos, como estamos, de que quanto mais livre fôr ella em sua manifestações, tanto mais forte será o proximo parlamento diante da nação e do estrangeiro, e tanto maior apoio terá o governo no parlamento.

Todavia, Sr. governador, do facto de haver o ministerio, resolvido ficar neutro nas eleições, não se deve concluir, que ele se mostre desattento ou indifferente aos seus resultados. Conforme lhe parece, a opinião que elle representa no poder, já que fez e é chamado a fazer ao paiz grandes serviços. Quer isto dizer que, abstando-vos de procurar por meios facticios ou forçados, o triumpho do liberalismo constitucional, não dissimulamos todavia o nosso desejo e esperanza de vêr mantida e fortificada no seio do novo parlamento a maioria sahida das eleições de 8 de Junho de 1847 por votos livres e conscienciosos. »

Por consequencia, a influencia que os principios constitucionaes e a pratica dos bons governos reprovam, é a influencia directa, é a pressão sobre a consciencia dos eleitores. Porém a influencia indirecta, que resulta das discussões pela imprensa, do esclarecimento dos factos, da exposição franca das opiniões que o governo segue, das medidas que elle tem de pôr em pratica, esta influencia não se póde negar ao governo, e este deve exercel-a com coragem e actividade.

Como o nobre senador me lembrou a circular dirigida pelo gabinete de Março, logo depois da dissolução da camara dos Srs. deputados em data de 28 de Maio, direi que nella não encontro uma só palavra ou pensamento, de que se possa concluir que o governo desejasse que os seus primeiros delegados nas provincias tivessem a menor intervenção na eleição. Certo, porém, desta politica, e antes

que tivessem recebido as declarações do governo, e entendi que devia immediatamente dirigir a todas as pessoas influentes do lado conservador uma circular, como fiz, para participar-lhes o facto da dissolução da camara dos Srs. deputados e recommendar-lhe a união entre seus co-religionarios em defeza da politica do governo. Nessa circular, que se acha publicada, não se encontrará expressões que possam indicar uma influencia directa ou pressão sobre a consciencia dos eleitores que nem ainda estavam eleitos. Nella eu mencionava em primeiro logar o facto de ter sido dissolvida a camara dos Srs. deputados; glorificava depois a politica conservadora, como a unica que sabe alliar os principios de ordem com os de bem regrada liberdade; chamava em terceiro logar a attenção de todos os amigos da politica do gabinete, afim de que se unissem e a sustentassem com dedicação pelos meios leaes, declarando-lhes igualmente que estava disposto a concorrer, tanto quando era possivel, para que houvesse essa união; e esta declaração tornava-se tanto mais necessaria no Rio Grande do Sul quanto não é ignorado nem pelo gabinete, nem pelos homens que tomam parte na politica do paiz, que o partido conservador se tinha desgraçadamente dividido naquella provincia por motivos que não quero agora avaliar...

O SR. JOBIM: – Por motivos ridiculos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...divisão que não tinha sido operada por mim, mas por outros, a datar de 1870, por aquelles mesmos que então fizeram a divisão do partido conservador na camara dos Srs. deputados, e que collocaram seus interesses, a sustentação da sua posição acima dos interesses do partido.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu dizia ainda nessa circular que, se elles não se unissem, olhassem bem que teriam por pena o triumpho das opiniões dissidentes.

Ora, pergunto eu aos nobres senadores, quem dá o aviso de um facto qual a dissolução das camaras, quem para elle chama a attenção dos seus co-religionarios e lhe pede que se unam para sustentar a politica do gabinete, quem lhes faz a promessa de que está prompto a concorrer para esse fim, quem lhes dá o aviso de que o triumpho dos partidos em opposição seria inevitavel se elles não se unissem, tem alguma culpa disto? Procure o nobre senador com toda a sua argucia e metaphysica algum topico dessa circular em que possa basear contra mim uma accusação e estou persuadido que não achará. Tenho presente a circular e, se os Srs. senadores entendem necessario, eu a lerei.

O SR. ZACARIAS: – Seria bom inseril-a no discurso. Se V. Ex tivesse muitos exemplares dessa circular, eu lhe pediria um.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em casa tenho muitos, mas aqui tenho um só, que estão envolvidos entre outros papeis .

O SR. ZACARIAS: – Podia trazer-me um amanhã.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, tem-se procurado dizer que a eleição directa acha-se adoptada em quasi todos os paizes; e o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte apresentou-nos delles um longo catalogo. Disse-nos S. Ex.: «A eleição directa está adoptada na Inglaterra, nos Estados unidos, na Belgica, na Hollanda,

na Baviera, na Saxonia, na Hespanha, em Portugal, etc., etc.» O nobre senador disse-nos que a eleição directa se acha estabelecida em quasi todas as nações civilizadas de ambos os hemispherios. Mas que força pôde ter este argumento para nós? Nenhuma, porque cada paiz adopta as leis conforme os seus costumes, seus habitos, sua historia, suas necessidades etc., etc.

O SR. ZACARIAS: – Cada terra tem seu uso, cada roca tem seu fuso...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se a eleição directa foi adoptada pela Inglaterra, e se na Inglaterra produziu vantagens, é porque essa eleição estava enfeudada nos costumes publicos desde tempos immemoriaes; mas quando outros paizes quizeram adoptal-a, não acharam os mesmos resultados.

Para provar de antemão esta proposição eu direi que nas Republicas da America do Sul, onde se tem adoptado a eleição directa, ella só tem dado em resultado a guerra civil, o morticinio dos cidadãos, e o assassinato de quasi todos os governadores que teem governado essas Republicas, por mais benemeritos que elles tenham sido.

O SR. JOBIM: – E' porque ficam logo gastos, como entre nós.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As leis são naquelles paizes o resultado das paixões que dominam em um momento, e que no outro teem de ser succedidas por novas paixões. Para o provar, senhores, trouxe o pequeno trecho de uma correspondencia do *Jornal do Commercio*, vinda de Buenos-Ayres, com a data de 4 de Janeiro e publicada aqui em 18 do mesmo mez. Diz ella (*lendo*):

«Fizeram-se as eleições nesta capital bastante pacificamente, tendo-se em consideração, que apenas houve alguns ferimentos leves. Mas a associação eleitoral accusa ao Comittê eleitoral de muitas fraudes e abusos, sendo incontestavel, que na parochia de Mercedes em que o Comittê se viu perdido, gente sua entendeu apoderar-se dos registros, e só ao empenho de cidadãos morigerados se deve o haver-se evitado maiores escandalos. No interior ainda pouco se sabe. Em Cordova e Entre Rios não houve eleições. Diz-se desta ultima provincia, que a abstenção foi intencional para poder mercadejar com mais vantagem os votos ao candidato, que mais offerecer.»

«Emquanto não houver uma reforma radical no systema eleitoral, nunca nenhuma eleição poderá ser aqui considerada como a expressão genuina da vontade do povo.»

«O povo mesmo está tão descrente pelos muitos abusos praticados em sua presença, que dá de mão a sua prerogativa e abandona as urnas aos manejos dos especuladores politicos, ainda que tenha consciencia, de que esta abstenção augmentará a corrupção, que sem rebuço levanta a cabeça em todos os ramos da administração. Instituições republicanas e governo democratico só existem *in nomine* neste paiz.»

Como vedes, senhores, no systema de eleições directas, abraçado por nossos visinhos, nesse systema que se preconiza o regenerador da representação nacional, tambem ha fraudes, violencias, duplicatas, abstenções, filhas da descrença publica. Vós vedes tambem, que nessa eleição os candidatos que mais offerecem, são aquelles que mais votos recebem. Se vós vedes enthronisada nesses paizes a corrupção pelo dinheiro, a peor de todas as corrupções, a

mais baixa, a mais vil, como é que podeis dizer a nós, que usamos da eleição indirecta, que estamos sob a influencia de um systema prejudicial á nossa forma de governo, reprovado pela maioria das nações civilizadas e pelos principios ou theorias da sciencia politica?

Ainda ha pouco nos Estados Unidos, parece que no estado da Luisiania, houve uma duplicata de eleição de deputados, que são de eleição directa; por consequencia elles não nos podem atirar a luva; antes devem ser justos e reservados quando tratarem das nossas cousas.

Vejamos agora o que se deu em Portugal.

Portugal adoptou em 1844 ou 1845 a eleição directa; mas os deputados que lá se sentam nas camaras temporarias do parlamento são sempre a expressão genuina dos votos dos cidadãos? O nobre senador não tem visto correspondencias em que se diz que os influentes das localidades consultam o governo sobre quem devem eleger e que os pretendentes vem pedir ao governo que lhes preste sua valiosa e indispensavel protecção? Donde vem, pois, crer-se que a eleição directa, sómente porque é directa, ha de trazer-nos a pureza do governo representativo, dando-nos deputados não sómente illustrados, mas independentes e não enfeudados ao governo pelo reconhecimento? Os factos que se dão em Portugal bastam para crermos o contrario.

O SR. JOBIM: – Lá como aqui dominam os empenhos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Na França foi admittida a eleição directa censitaria depois da restauração dos Bourbons até a queda de Luiz Felipe; mas porque admittida? Por odio ao systema de eleição indirecta, todo artificial, que tinha sido adoptado por Napoleão Bonaparte, e com o manifesto fim de dar á propriedade territorial somente toda a influencia do regimen, que se inaugurava. Mas a eleição directa em França produziu todos os bens que agora se preconizam para o nosso paiz? De nenhum modo. Primeiramente esta eleição sendo feita por circulos, dava logar a que os pretendentes estivessem em uma relação immediatamente estreita, quasi pessoal, com os eleitores votantes em circulos muito pequenos, e dahi resultava uma certa corrupção: os candidatos lhes promettiam abrir um canal, obter do governo taes e taes graças, favorecer tal ou tal empreza etc., etc.; e, se elle tinha em seu favor as probabilidades de cumprir a promessa, então votava-se nelle, e ficava excluido outro que tinha menos protecção, e que muitas vezes era mais digno.

O SR. NABUCO: – Isto não é questão de eleição directa e sim de circumscripção territorial.

O SR FIGUEIRA DE MELLO: – Pergunto ainda: a eleição directa censitaria produziu em França a satisfação geral de todos os francezes? Tambem não. Estabelecendo-se como se estabeleceu um censo dado, todos os partidos que não estavam no poder pediram instantemente o abatimento desse censo, para que maior numero de cidadãos interviesse na eleição, e elles tivessem mais probabilidades de assumirem o poder. Era essa a questão do dia, e por mais que os poderes constituidos os attendesse, elles haviam de pedir sempre o abaixamento do censo, e o resultado seria admittir-se o suffragio universal, como veio a acontecer apenas cahiu o governo de Luiz Felipe. Sim, senhores, a eleição directa em França não satisfez a opinião publica, e deu causa a essas desordens (a que os pretendentes do poder

incitavam sempre, impellindo as classes baixas), para derrubar o throno de Luiz Felipe, e proclamar em 1848 a Republica.

Na Hespanha o que vemos? A desordem em toda a administração, ninguem está satisfeito...

O SR. ZACARIAS: – A desordem vem do direito divino.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...não se apresentam ahi essas maravilhas, esses extraordinarios beneficios que os nobres defensores da eleição directa imaginam conseguidos se adoptarmos esse systema eleitoral.

Mas supponhamos que a Inglaterra, a França e todos os paizes que adoptaram a eleição directa obraram muito bem, e que os resultados por elles obtidos tem sido excellentes; pergunto eu, porque foram bons os resultados da eleição directa? Porque esses paizes eram muito illustrados, ricos e moralizados: com fortuna, com moralidade e com instrucção pôde-se conseguir muita cousa, que não conseguem os paizes que estão em condições diversas.

Senhores, ha um paiz na Europa que não tem a eleição directa, é a Dinamarca, e a Dinamarca não é um paiz civilisado, não é um paiz illustrado, não tem sabios que estudam a maneira porque se fazem as eleições outros paizes? Entretanto, a Dinamarca não usou dessa eleição, inventou uma que lhe é especial, que é a denominada eleição por *quociente*, e que tem merecido os elogios de muitos escriptores.

Perguntarei agora, senhores: a eleição indirecta não tem nada que a sustente na theoria. Não é isso exato. Muitos escriptores sustentam o systema de eleição indirecta, e o que nós vemos em outros paizes prova que a nossa eleição, aperfeiçoada, ha de produzir fructos identicos aos que alli se observam. Peço ao senado licença para ler algumas opiniões sobre isto.

Fallando sobre o systema eleitoral da constituição franceza republica de 1848 que havia adoptado o suffragio universal, M. Garnier na sua obra *Moral social, ou deveres do Estado e dos cidadãos relativamente á propriedade familia, educação, organização do poder*, diz na pag. 259 o seguinte: «No systema da constituição actual cada um volta com os olhos fechados; todos nós voltamos uma immensa roda da fortuna... Nós pensamos que o suffragio universal e directa deveria applicar-se sómente aos representantes de municipio; que os representantes de municipio deverão nomear os de departamento e estes os representantes da nação. O que tem feito até agora a impopularidade da eleição de muitos grãos é a inanidade desta função, que consiste em eleger um eleitor. Porém, no plano que acabamos de traçar, os habitantes de um municipio elegerão não simples eleitores, porém os representantes municipaes, que teem funções importantes, e um poder sério; qual é o de fiscalisar e approvar as medidas da administração do municipio; e esses representantes, além das suas funções, terão demais a de eleger os membros dos conselhos geraes, assim como estes terão entre as suas attribuições, a de nomear os membros da representação nacional.»

Eis um escriptor notavel admittindo a eleição directa, e eleição por tres grãos, e não por dous somente, como entre nós acontece.

Adduzirei ainda a opinião de Berriat-Saint-Esprit na sua obra *Direito Constitucional Francez*, e della se verá que este sabio publicista adopta francamente o systema da nossa eleição indirecta, contra o qual tanto

se declama entre nós. A pagina 371 elle sustenta: «Que os votantes primarios, que não teem bastante instrucção para apreciarem as qualidades necessarias a um bom legislador estão todavia sempre habilitados para escolherem na sua municipalidade ou districto alguns eleitores capazes; que neste systema a apreciação das candidaturas é mais facil, porque os eleitores secundarios pouco numerosos podem mais facilmente reunirem-se e comunicarem-se com os candidatos; e finalmente que é mais commodo pelo lado da sua applicação pratica».

Examinando senhores, a obra de Mr. de Tocqueville, *A democracia na America*, ahi encontro tambem a opinião desse grande escriptor, desse sabio publicista, desse amigo moderado das liberdades francezas muito favoravel á eleição indirecta.

Assim dizia elle (*LÉ*):

«Quando entraes na sala dos representantes dos Estados-Unidos, vós vos sentis impressionados pelo aspecto vulgar desta assembléa, em vão procuram vossos olhos um homem celebre em seu recinto. Quasi todos os seus membros são personagens obscuras, cujo nome nenhuma imagem fornece ao pensamento. Em um paiz, onde a instrucção se acha universalmente espalhada, diz-se até que nem sempre os mesmos representantes do povo sabem escrever de modo correcto... A dous passos de distancia se abre a sala do senado, cujo estreito recinto encerra grande parte das celebidades da America... Donde vem este singular contraste? Eu não vejo senão um facto que o explique: a eleição que produz a camara dos representantes é directa; a de que dimana o senado é submettida a dous grãos, por que a universalidade dos cidadãos nomeia a legislatura de cada estado, e a constituição federal, transformando por sua vez cada uma destas legislaturas em corpos eleitoraes, por ellas tira os membros do senado. Os senadores exprimem pois, ainda que indirectamente, o resultado do voto universal...; porém basta que a vontade popular passe atraves dessa assembléa escolhida para soffrer uma nova elaboração, e sahir revestida de formas mais nobres e mais bellas. Os homens assim feitos representam sempre exactamente a maioria da nação, que governa; mas sómente representam os nobres pensamentos, que nella existem, os instinctos generosos que a animam, e não as pequenas paixões, que muitas vezes a agitam, e os vicios que a deshonram.»

«E' facil descortinar no futuro um momento, em que as republicas americanas serão levadas a multiplicar os dous grãos no seu systema eleitoral, sob pena de se perderem miseravelmente entre os escolhos da democracia.»

«Eu não tenho difficuldade em confessar, que vejo nos dous grãos de eleição o unico meio de pôr a liberdade politica ao alcance de todas as classes do povo. Aquelles que esperam fazer deste meio a arma exclusiva de um partido, e aquelles que o temem, me parece cahir em igual erro.» *Democracia na America cap. 13.*

A opinião deste sabio escriptor, senhores, deve merecer-nos o maior respeito e consideração, e chamarmos a meditar sobre ella.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' uma autoridade insuspeita.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ninguem de nós desconhece quanto foi pura a vida do Sr. Aleixo Tocqueville, deputado muitas vezes em França, ministro durante o governo

da Republica, e um dos cidadãos mais notaveis daquelle paiz.

Tenho aqui, senhores, a opinião emittida pelo Sr. Carné na sua obra intitulada *Estudos sobre a historia do governo representativo na França*.

Peço ao senado que me desculpe ler-lhe o trecho dessa obra attinente ao assumpto que nos occupa, não porque eu entenda que delle precise o senado para o seu esclarecimento e direcção, mas porque, não reconhecendo-me autoridade para influir sobre o nosso povo, desejo que a parte delle que assiste ou lê as nossas discussões, fique sabendo que as theorias a favor da nossa eleição indirecta são professadas por homens distinctissimos, como é o Sr. Carné, que foi deputado, e não sei mesmo se ministro no tempo de Luiz Felipe.

Este escriptor, depois de haver declarado que a assembléa constituinte franceza, em cujo seio tiveram entrada as maiores notabilidades pela illustração, pela virtude, pelos serviços, havia adoptado a eleição indirecta, exigindo dos votantes primarios ou secundarios certas habilitações de idade, de renda etc.; e que este systema eleitoral havia sido substituido pelo suffragio universal em virtude de decretos da convenção nacional, chamando a votar todos os cidadãos activos, diz-nos que com a queda da convenção, a constituição do anno III resultante da reacção thermidoriana, restabeleceu com pequenas differenças o modo eleitoral de 1791, e accrescenta o seguinte:

«Assim a eleição indirecta triumphava como um penhor precioso dado á ordem publica, como um primeiro principio de seguridade á sociedade revolvida até os abysmos. Desde então ella conservou sempre esse character. Quando se viram fracos, os poderes as tem constantemente invocado como meio de salvação, ao passo que os partidos pediam a eleição directa, escolhas que lhes deu sempre mais probabilidades de dominar. Em verdade, como não vêr que a eleição directa reflecte por modo mais soberano e mais ardente não sómente as explosões do pensamento publico, mas tambem as caprichosas impressões da imprensa, tudo o que faz emfim prevalecer a parte ardente e movel da opinião contra a sua parte fixa e reflectida?»

A eleição indirecta produz os mesmos effeitos que a divisão do poder legislativo em dous ramos. E' uma reserva tomada contra a impetuosidade do primeiro movimento, um refugio para a consciencia publica, dedicada ao cumprimento dos seus deveres.»

«Demais, o que ha de mais logico do que este systema em uma paiz onde as luzes e a propriedade se acham desigualmente repartidas por classes numerosas, e sob um regimen que aspira distribuir a cada cidadão a parte correspondente á sua força? O estabelecimento de grãos na concessão dos direitos politicos, correspondentes aos que resultam das diversas garantias sociaes, é o unico systema que permite estender a franqueza eleitoral sem absurdo na theoria e sem perigo na pratica; e repellindo-o somos forçadamente conduzidos a circumscrever o algarismo do corpo eleitoral, afim de deixal-o inferior a sua terrivel missão.»

Sr. presidente, eu entendo que devemos sustentar o systema eleitoral que se acha adoptado em nosso paiz. Se elle não chegou até o suffragio universal, porque não segue o principio da revolução franceza, de que o facto do nascimento produz o eleitor, limitou-se, entretanto, a chamar para intervir no governo do Estado grande parte da massa dos

cidadãos, dadas as condições de idade, renda e existencia de direitos politicos. Esta legislação pôde receber da sabedoria dos legisladores todos os melhoramentos convenientes ás nossas especiaes circumstancias, e se a fraude tem procurado desobedecer ás leis, dar-lhes interpretação falsa, deve por seu lado o legislador procurar todos os meios de destruil-a, e se não podesse conseguil-o pelos meios legislativos, elle daria a maior prova de sua impotencia e incapacidade para presidir ou regular os destinos do povo.

Entendo tambem que devemos resistir a toda essa gritaria que hoje se faz em favor da eleição directa. E' gritaria nova, é gritaria que nasceu no anno de 1868 como arma de guerra ao governo; é gritaria que sem estudos serios nasceu dos homens politicos do paiz, que dantes declaravam que não queriam eleição directa, como contraria á constituição, e que com notavel contradicção agora apregoam que a constituição não se lhe oppõe.

Resistamos a essa onda, que parece querer asoberbar-nos, e havemos sem duvida bem merecer da patria. O senado, que tem-se mostrado sempre um dos baluartes da constituição do Imperio, deve resistir a uma opinião que não pode merecer sua approvação, e que direi mesmo não está radicada no paiz, e não pode propalar-se como a expressão geral dos brasileiros.

Pergunto eu: quem é que sustenta a idéa da eleição directa? São de um lado os que fizeram o programma de 1868, inimigos da situação actual, e são do outro os que se declararam posteriormente descontentes, e que hoje estão aos beijos e abraços com os antigos adversarios. Repillamos propostas que nos vem de semelhante fonte. Quem sustenta mais a eleição directa? Algumas folhas desses dous lados fazem essa gritaria e nós nos havemos de desorientar por isso? Nós que temos uma vida já um pouco avançada que temos visto os turbilhões da opinião, e sabemos o que ha nella de falso, de passageiro, de perigoso, havemos de nos assustar com isso? Devemos resistir.

E se o governo, dil-o-hei com toda a franqueza, está persuadido de que com effeito a eleição directa é contraria á constituição do Estado, como penso que está, e tivessesmos a desgraça de ver adoptada pelo parlamento, lei que a consagrasse, eu diria ao governo que aconselhasse a Corôa para não sancional-a; e então se a lei fôr com effeito o resultado da opinião publica, poderá ser proposta em outra legislatura, e nós melhor saberemos então que mudança haviamos de fazer-lhe, e em todo o caso a lei não será effeito de um movimento irreflectido da opinião, mas do conhecimento reflectido das conveniencias da sociedade brasileira.

Senhores, eu podia prolongar este debate com algumas outras considerações, porém acho me fatigado, não só porque me tenho visto obrigado a fallar por mais de uma hora, como porque já dantes vos tinha lido parte do immenso expediente do dia, e tanto que pedi a meu digno collega 1º secretario me ajudasse quanto ao resto que faltava. Findo aqui o meu discurso sobre materia eleitoral.

Entretanto, não posso deixar de continuar com a palavra por mais algum tempo para fazer algumas observações relativamente ao que disse o nobre senador, o Sr. Pompeu, sobre a coalicção que elle fez na provincia do Ceará com os membros dissidentes do partido conservador, querendo elle fazer-nos pensar que dessa coalicção podia concluir-se que a grande maioria dos cearenses votantes estava do

seu lado, e tinham força sufficiente para nas proximas passadas eleições debellar o governo, uma vez que estavam unidos os dous partidos historicos liberal e conservador.

Declaro ao senado com a mais intima convicção, que o nobre senador se engana nas suas apreciações. S. Ex. com alguns amigos do seu partido, quero mesmo declarar com a maioria do seu partido, ligou-se com o Sr. barão de Aquiraz pertencente ao partido conservador com o fim de fazer eleger deputados os seus amigos e parentes; mas pergunto eu: o que vimos? Vimos em 1º logar o Sr. barão de Aquiraz ficar inteiramente desamparado pelo grosso partido conservador, e reduzido aos seus parentes e amigos, entretanto que todos os outros ficaram ao lado do governo que tinham sustentado, e que não tinham motivo para o abandonar até aquelle momento. Quanto ao Sr. senador Pompeu, que é alli chefe do partido liberal, todo o mundo, como o nobre senador, sabe muito bem que tambem o abandonaram membros muito importantes do seu partido como o Sr. Dr. José Avelino que tinha sido deputado pelo Ceará durante o reinado da situação liberal, o Sr. padre Antonino Pereira de Alencar, que tinha sido apresentado como um dos homens mais capazes na lista sextupla que ultimamente fôra annullada pelo senado do o Sr. barão do Crato, que é um dos mais ricos fazendeiros da provincia e outros muitos cidadãos importantes da provincia, que deixo de enumerar para não ser enfadonho. Pode, pois, o nobre senador allegar que tinha por si toda a força do partido liberal e do partido conservador, quando sabe-se que a coaligação feita entre elle e o Sr. barão de Aquiraz apenas se compoz de fracções de dous partidos, a que pertenciam? Por consequencia, S. Ex. não pode dizer que só pelo numero ganharia a victoria nas eleições geraes, se o governo não intervisse com a força e com a violencia.

Devo declarar ainda ao senado que pareceu-me monstruosa essa reunião, liga ou coaligação, que se fez em minha provincia de um momento para outro entre homens que dantes se odiavam extraordinariamente, porque não somente tinham entre si inimizades particulares, como eram adversarios na politica, e professavam principios diametralmente oppostos.

Ora, quando se apresenta uma reunião desta qualidade e quando se sabe que esta reunião tem por fim unico fazer eleger deputados os amigos e parentes dos seus chefes, podiam os cearenses, que considero gente de juizo e pundonor, acompanhar o nobre senador? De modo nenhum.

Senhores, se é licito comparar o grande com o pequeno *parva componere magnis*, isto é, os factos notaveis que se, dão em differentes paizes com o que se deu na minha provincia, julgo que bem posso applicar á coaligação sustentada e concluida pelo nobre senador com o Sr. barão de Aquiraz o seguinte trecho de May, na sua *Historia do governo parlamentar na Inglaterra*, dizendo-nos o que pensava a Inglaterra sobre a coaligação de Fox e lord Norton em 1783, porque é exactamente o que diziam os meus comprovincianos sobre a liga a que me hei referido. (Lê):

«Os principios dos dous partidos eram irreconciliaveis, e a sua repentina união não se podia effectuar sem imputações injuriosas aos creditos de ambos. Nem se podia disfarçar que a ambição pessoal, submettendo os principios ao interesse, era quem dictava esse passo ousado. Era antes a alliança de facções do que de partidos, e, tanto de um lado, como do outro, commettia-se grave erro politico.

Olhada desfavoravelmente pelos homens sinceros de ambos os partidos, esta união alienou muitos dos melhores adherentes dos dous chefes... Os whigs perderam a popularidade que haviam adquirido na opposição;... e á porfia tanto os oradores populares, como os cortezãos, execravam a infame coaligação.»

Senhores, o outro ponto em que eu queria tocar e para o qual peço ainda a attenção e benevolencia do senado é relativo a algumas censuras que me tem sido feitas na camara dos Srs. deputados como presidente do Rio Grande do Sul por dous representantes da mesma provincia.

Quando, Sr. presidente, aceitei a nomeação de presidente daquela provincia, para que me convidou o governo de Sua Magestade o Imperador, sómente tive em vista dar a esse governo uma prova de que minha adhesão tinha sido sincera e desinteressada, e tão desinteressada que eu deixava o placido logar de presidente da relação da Côte para ir exercer o trabalhoso emprego de presidente da provincia do Rio Grande do Sul, onde, posso dizel-o com toda a franqueza e verdade, o trabalho é dez vezes superior ao que eu tinha, a responsabilidade cem vezes maior e mil vezes maiores os desgostos.

Pelo lado dos interesses pecuniarios ou nada lucrava, porque os meus vencimentos como desembargador, unidos aos de presidente da relação eram superiores aos que tinha como presidente da provincia na importancia sómente de 633\$000.

Pedindo-me o governo que aceitasse a comissão que me destinava, fallou-me elle em nome dos interesses publicos, e entendi que, apesar da fraqueza de minhas habilitações, não devia negar-lhe a minha cooperação. Entre as differentes indicações que me fez, era uma dellas trabalhar-se tanto quanto fosse possivel para a união dos dous lados conservadores, que se achavam infelizmente divididos; e meu desejo tambem era concorrer quanto em mim coubesse para promover os melhoramentos materiaes de uma provincia, que se sempre mereceu ao governo imperial toda a attenção e consideração, muito maior attenção e consideração obteve durante a minha administração, como os factos demonstram.

Procurei governar a provincia conforme os dictames da minha consciencia e das leis, conforme a fidelidade que devia aos principios conservadores e ao governo de quem era delegado; mas, senhores, se taes eram os meus desejos, impossivel era que agradasse ás facções, que querem ter o governo sopeado ás suas mais extraordinarias pretensões.

Ora, entre as facções ou partidos existentes na provincia do Rio Grande do Sul, existe o partido liberal. Este partido, que na capital tinha seu órgão na *Reforma*, parecia não ter outro fim que o de desconceituar as autoridades e as instituições do paiz, attenta a linguagem descomedida, de que usava esse jornal, e os principios que propalava. Em relação á minha administração somente um unico acto lhe mereceu elogios; tudo mais era máo, era contrario á constituição e ás leis, era inconveniente e prejudicial á provincia. No intuito de tornar odioso o presidente da provincia, e de arredar delle o reconhecimento publico, esse jornal propalava que se não attendia aos melhoramentos materiaes de que necessitava a provincia, e só se curava de vencer nas futuras eleições geraes; entretanto, senhores, seja-me licito effesar-o, não havia noute nem dia, em que eu não pensasse quaes eram os meios mais proprios para promover os melhoramentos da terra confiada aos meus cuidados,

dados, e o governo imperial, para quem appello, ha de dar testemunho de que em minhas cartas, em meus officios eu lhe manifestava sempre nesse sentido os mais ardentes desejos.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Fez muito lá.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Conhecendo perfeitamente que essas eram tambem as intenções do governo imperial, de quem eu era delegado, e procurando por outro illustrar minha administração, eu fiz tanto quanto me era possivel a bem da immigração estrangeira, da qual depende grande parte de sua prosperidade, e consegui do governo imperial um subsidio de mais de 100:000\$ annuaes, afim de que podesse ser executada a lei provincial de 1871, que autorisava a presidencia a contratar a introdução de 40,000 colonos industriosos, jornaleiros e agricultores, e que ha seis mezes se achava sem execução. Esta execução, porém, cumpre dizel-o, não era possivel realizar-se sem a subvenção concedida com tanta generosidade, visto que os esgotados cofres da provincia não podiam fornecer o dinheiro para que o contrato viesse a celebrar-se, ser uma realidade.

Esse meu acto foi o unico que mereceu o apoio dos redactores da *Reforma* de Porto-Alegre, de modo que um delles, o Sr. Silveira Martins, declarou sob sua assignatura em um dos seus numeros, que eu com o auxilio que obtive do governo geral fiz boa na applicação uma lei pelo menos imprudente da assembléa provincial.

Mas, senhores, com ingratidão extraordinaria os homens da *Reforma* esqueceram tudo mais que eu havia feito em bem da provincia, porque foi por solicitação minha que o governo imperial mandou construir um quartel grandioso cujo orçamento montava em 400:000\$ pouco mais ou menos; foi por solicitação minha que o governo imperial deu 30:000\$ para que as dragas, compradas pela provincia afim de melhorar a navegação da Lagôa dos Patos, podessem logo trabalhar, como convinha, até que a assembléa legislativa provincial, que se devia reunir em Março de 1872, consignasse fundos sufficientes para o custeio das dragas, ou o governo imperial o tomasse á sua conta, como eu instava que o fizesse em bem da navegação.

Senhores, quando cheguei ao Rio-Grande do Sul, encontrei a guarda nacional inteiramente desorganizada; e para proval-o basta dizer que o batalhão da capital não pôde apresentar-se ao cortejo do dia 2 de Dezembro. Em cumprimento das leis, eu procurei fazer desaparecer esta desorganização, pedindo ao governo que nomeasse commandantes para os corpos, ordenando a estes que quanto antes mandassem as suas propostas para os officiaes que faltavam, exigindo instantemente que fizessem as qualificações dos cidadãos, de modo que ao deixar a administração, os quadros da guarda nacional ficaram promptos, e se houvesse guerra com qualquer dos nossos visinhos, acharíamos logo prompta a guarda nacional. Por este meu procedimento tive a fortuna de receber de um dos membros do gabinete uma carta, em que se me dizia que eu tinha sido inspirado em organizar a guarda nacional. Entretanto, senhores, os homens da *Reforma*, os mesmos que me vem accusar na camara dos deputados, são aquelles que não queriam que se organisasse a guarda nacional, e que tiveram, permitta-se-me o termo, a imprudencia de excitarem alguns poucos cidadãos a fazerem uma representação

ao governo da provincia, para que a guarda nacional della e da cidade de Porto-Alegre, cujo batalhão não existia, não podesse ser organizada se não depois que se tivessem feito as eleições para deputados, porque, diziam elles, que por meio dessa reorganização o governo tinha por fim unico ganhar o triumpho dos seus candidatos.

Para se poder levar a effeito essa representação os taes redactores fizeram diversos *meetings*, e pronunciaram discursos em que procuraram insultar o governo de sua Magestade o Imperador, o presidente da provincia, emfim todas as autoridades que concorriam para a reorganização da guarda nacional. Em certo dia assentaram trazer-me essa representação; mas como eu então tinha mais que fazer, indo examinar o local em que se devia construir o novo quartel, e não entendi digno encarar a homens que tinham insultado o delegado do governo imperial, entendi tambem que não devia recebel-os no palacio do governo cara a cara, mas sim deixal-os entregar a representação aos officiaes da secretaria, durante a minha ausencia.

Tratei o facto com o maior desprezo, porque não se pôde tratar seriamente aquelles, que pedem a não execução das leis. Quereis saber qual foi o resultado dessa nenhuma consideração que dei a semelhante representação? Nunca mais fallaram de seu assumpto, tão envergonhados ficaram do seu procedimento!

Procurei, senhores, como já disse construir um grande quartel na capital da provincia, porque o existente era acanhado para as forças nella estacionadas, foi por solicitação minha, sómente, que o governo expediu para isso as convenientes ordens, e para o provar bastava dizer que o governo imperial a mim declarou-o muito expressamente no aviso, que me dirigiu exprimindo-se pouco mais ou menos pelo modo seguinte: «Tendo o governo de Sua Magestade o Imperador resolvido construir, á solicitação de V. Ex., um quartel...» Entretanto, o presidente da provincia que não devia merecer a gratidão rio-grandense por construir para os militares rio-grandenses um monumento digno delles, foi censurado e insultado pelos redactores por querel-o estabelecer em um campo que é triplo do nosso campo de Sant'Anna; elles tiveram a impudencia de dizer não em um só numero da *Reforma*, mas em muitos numeros e por mais de mezes que eu ia construir o quartel no meio da vagem, e tinha consequentemente destruido toda a belleza daquelle campo. Entretanto, qual era porém a realidade? O quartel se estabelecia em uma das extremas daquelle campo, e este ficou por assim dizer com a mesma estimação, porque a cidade podia vêr de suas alturas um bello edificio, que se poderia augmentar por outro para escola militar, por um hospital militar de que tambem muito necessita a provincia, e pela estação que se devia fazer para a futura estrada de ferro que fosse de Porto-Alegre a Santa Catharina, como se tem projectado.

Ora, homens que negam a verdade conhecida por todos, e negam pelas cem vozes da imprensa, no meio de uma, cidade, cujos habitantes podiam facilmente reconhecel-a, estes homens podem merecer credito de legisladores do paiz, quando vem fazer censuras em satisfação de mesquinhos odios?

Eu poderia prolongar a exposição destes factos, mas declaro por uma vez que não o faço, nem o farei, emquanto os representantes que accusam o presidente da provincia apresentarem unicamente factos vagos, sem mostrarem suas circumstancias e os motivos reprovados que para elles

actuaram, nem os moralisarem por fôrma a produzir impressão nos animos desprevinidos.

Os nobres senadores devem ficar certos de que se o ex-presidente do Rio Grande do Sul teve a opposição dos conservadores dissidentes (nem era possível deixar de tel-a, porque irmãos brigados são os mais implacaveis em suas lutas), se teve também a opposição da *Reforma* de Porto-Alegre, teve também em sua defeza outros órgãos do partido conservador, e que pelo mesmo lado liberal o *Artista*, que existia na cidade do Rio Grande do Sul, o *Diario de Pelotas*, na cidade deste nome, nada disseram contra o presidente da provincia, pelo contrario o *Diario de Pelotas* elogiava e defendia os seus actos sem se ter entendido com elle, porque, á fé de homem de honra que prezo ser, declaro aos Srs. senadores que me ouvem que não dei para isso o menor passo, nem houve intervenção de ninguem. Por consequencia, já veem os nobre senadores que as explosões da *Reforma* não eram senão a explosões do odio particular, que os homens votavam a presidente da provincia, porque era fiel delegado do governo imperial, e elles que faziam-se procuradores do partido liberal, não achavam no presidente subservencia para attender a seus reclamos quando injustos eram.

Trarei ainda um facto para provar quanto eram injustos esses homens. De conformidade com a nova reforma judiciaria nomeei os supplentes de juiz municipal, e tendo elles e os mesmos conservadores pretendido que eu tinha nomeado a homens indignos, incapazes e outras cousas semelhantes, foram desafiados pelos jornaes (aqui tenho os numeros) para indicarem os nomes das pessoas que incorriam em taes pechas, e nem elles nem os dissidentes conservadores, que na provincia se chamam lobos, puderam articular facto algum contra as escolhas que havia feito o presidente da provincia. Os conservadores lobos apenas disseram que o presidente tinha nomeado a dous ou tres supplentes de juiz municipal que pertenciam ao partido liberal; mas os nobres senadores sabem que o cargo de supplente de juiz municipal tem hoje muito pequena importancia judiciaria; que esses cargos não são de mera confiança; e que, portanto, podem e devem ser para elles chamados não os partidarios extremes, mas todos os homens bons que são capazes de cumprir os deveres de magistrado com independencia, illustração e rectidão. Nunca puderam mostrar um só defeito nos homens que eu nomeei, depois de haver confidencialmente ouvido os juizes de direito, os commandantes superiores, e a muitas pessoas honestas e consideradas, que eram incapazes de me enganar. Os nomeados sahiram pela maior parte dentre os supplentes já nomeados por um dos meus antecessores, o Sr. Dr. Costa Pinto.

Senhores, quando tomei conta da administração só achei em execução duas leis provinciaes das sancionadas na ultima sessão legislativa, das quaes dizia respeito uma á estrada de ferro que foi contratada por Hygino Corrêa Durão, e outra que autorisava a presidencia a dar nova organização á repartição das obras publicas. Tudo o mais estava sem execução.

A lei do corpo de policia, a lei sobre a instrucção publica, a lei sobre a colonisação e outras differentes, os vice-presidentes não lhe tinham dado a menor execução, para evitarem as difficuldades, os compromettimentos, que nellas encherjavam, allegando que esse trabalho devia

ao futuro e esperado presidente. A lei do corpo policial era de difficil execução:

Este corpo estava ha muito tempo desorganizado, e tinha maior numero de officiaes do que devia ter, em virtude da anterior organização, e muitos delles não podiam ser aproveitados na nova por incapazes.

Haviam-se passado já seis mezes sem que a nova lei tivesse execução nenhuma. Eu executei essa lei com tal felicidade que na imprensa não houve uma voz que declarasse que a execução tinha sido erronea, inconveniente ou illegal; ficaram mudos os officiaes reformados ou demittidos por mim, que desse modo os feria em seus interesses; porque elles bem sabiam que o administrador da provincia se achava munido do documentos que muito justificavam as demissões ou reformas dadas a homens doentes, incapazes ou indignos de continuar em um corpo policial, donde depende a segurança de propriedade e a vida dos cidadãos.

Releva, porém, dizer-vos que o Sr. Dr. Silveira Martins não articulou verdadeiramente accusação contra o ex-presidente da provincia do Rio Grande do Sul, mas tomou o descarte de dizer á camara que o senador Figueira de Mello era bem conhecido. Quem não conhece, perguntou elle, o senador Figueira de Mello? Nada mais disse.

Em verdade, senhores, eu julgo ser bem conhecido no paiz.

Como cidadão sou conhecido por ter seguido sempre as mesmas opiniões politicas, por ser devotado ás instituições do meu paiz, e havel-as sempre defendido sem temores. Como magistrado, desvanço-me de ter sido sempre digno sacerdote, da justiça, que amou-a sempre, e a distribuiu conforme os dictames de sua consciencia, sem recorrer a interpretações cerebrinas. Como administrador ou funcionario publico, por haver sempre cumprido os meus deveres com todo o zelo de que sou capaz. Por consequencia eu sou muito bem conhecido.

Os que não são conhecidos, senhores, são aquelles que procuraram em differentes tempos insultar os magistrados superiores, que reformaram as suas sentenças, e demaies tinham o atrevimento de declarar-o em seus despachos quando então exerciam cargos na magistratura de primeira instancia. Os que não são bem conhecidos são aquelles que, guiados por suas paixões, julgam que devem atirar a todos os homens serios e sisudos do seu ou do contrario partido, chamando-os vendidos ao poder e indignos da confiança dos seus concidadãos. Os que não são conhecidos, são aquelles que procuram no meio das trevas excitar as revoluções e as desordens e pretendem abalar com loucos esforços as instituições do seu paiz. Não continuarei.

Senhores, o outro deputado, que fallou contra a minha administração, declarou que ella tinha sido a administração dos destemperos. Ora, quem reparar na acepção vulgar do termo ha de pensar sem duvida que essa administração foi toda de desvarios e loucuras; mas, senhores, pelos factos que já apresentei vê-se, que essa administração promoveu os melhoramentos da provincia e procurou executar as leis. Foi, porém, devo confessar, uma administração que destemperou a panella que aquelles senhores arranjavam para levarem ao cabo seus planos.

O SR. ZACARIAS: – Isto agora é tempero...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Era impossível, Sr. presidente, que eu podesse agradar a esses homens. Elles não

queriam que a guarda nacional de Porto Alegre ou da provincia fosse organizada, porque em bem de seus planos, para o tempero da sua panella, fallando em linguagem vulgar, era necessario que tal organização não se fizesse e eu a fiz com a maior felicidade; logo destemperei.

Elles queriam fallar impudentemente contra o governo de Sua Magestade o Imperador, para excitar contra elle o odio ou o desprezo publico; eu por meio da imprensa fazia refutar suas doutrinas, mostrava claramente aos rio-grandenses que eram calumniadores, injustos, turbulentos ou revolucionarios em sua descomedida linguagem. O que era isto? novo destempero.

Elles se apregoavam senhores da situação eleitoral e especialmente da villa da Cachoeira, onde um brigadeiro honorario do exercito muito influiu na qualidade de commandante superior da guarda nacional; mas este brigadeiro tinha deixado de executar algumas ordens que lhe tinha dado a presidencia, ou procurado sophisticar outras por meio de representações sem fundamento, e chegou a tal ponto que nenhum presidente podia toleral-o sem desconsiderar-se, sem abater-se. Como presidente de provincia entendi que o devia suspender, e assim o fiz. Esse acto com todos os documentos que o justificam foi submettido á consideração e aprovação do governo imperial e o governo imperial o julgou digno de ser approvedo. Eis aqui outro destempero.

E' verdade que os liberaes ganharam a eleição nesse lugar, mas devemos dizer que para isso concorreu não tanto a influencia do brigadeiro. Portinho, mas o procedimento do proprio commandante das armas da provincia; que, arrastado pela sua amizade ao brigadeiro. Portinho, e como apregoado chefe dos dissidentes lobos, declarava que o acto da presidencia tinha sido imprudente, e injusto que, não podendo ser approvedo, brevemente viria a sua reintegração dando-lhe assim força moral, maxime quando o apregoava como um dos generaes, á quem se devia dar commando contra a Republica Argentina.

O SR. JOBIM: – Grande temperador de eleições.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, o ex-presidente do Rio Grande do Sul não tratou de vencer a eleição em Caçapava, procedendo pela maneira declarada; apenas tratou de sustentar sua propria dignidade. E' o que fiz, é o que tem feito meus antecessores, é o que fazem todos os presidentes que conhecem quaes são os deveres de sua posição.

Senhores, como poderia eu agradar a esses homens que em um artigo da *Reforma* de 19 de Junho de 1872 artigo de fundo intitulado *Politica dos rio-grandenses*, tiveram o atrevimento de manifestarem-se pela seguinte maneira dada a hypothese de não serem eleitos deputados, alvo indeclinavel de suas aspirações politicas? (*lé*): «Se não formos á camara, se não fizermos maioria, se não conseguirmos derribar o ministerio, o governo do Sr. Paranhos terá conseguido um triumpho maior do que esperar – o preparar a repetição do 7 de Abril de D. Pedro I para o Sr. D. Pedro II, provavelmente sem o mesmo resultado para os reaes pimpolhos, cuja gratidão o paiz conhece!... principe, que jurando a constituição, tem feito della uma pelota, com que se diverte, graças...»

O SR. PRESIDENTE: – Eu acho que o nobre senador não deve repetir estas palavras

O SR. ZACARIAS: – Está abusando da mesa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não continuarei, pois; mas adduzia eu este trecho para demonstrar que homens que tinham chegado a um tal gráo de atrevimento, não podiam apoiar de nenhum modo o presidente da provincia, e haviam de imputar-lhe maiores defeitos do que Mafoma não poz no toucinho...

O SR. ZACARIAS: – Isto det oucinho...

O SR. F. OCTAVIANO: – E' tempero.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e portanto, tendo elles tido a felicidade de ser eleitos deputados sómente por honra da firma é que se animam a vir apresentar ás camaras legislativas alguns factos não especificados, sem moralisal-os convenientemente, julgando que assim podem offender a reputação e bom nome do homem que presidiu sua provincia, do homem que, sahindo della, tem a gloria, o desvanecimento de pensar que mereceu não sómente a aprovação de sua consciencia, e a confiança nunca estremecida do governo, mas tambem o apoio e o applauso de todos os bons cidadãos (*apoiados*), e que apesar desses insultos e calumnias, que votou a soberano desprezo, ou recebeu com impassibilidade, trouxe no coração sentimentos de benevolencia, estima e dedicação pela provincia do Rio Grande do Sul, a quem deseja e a quem fará todo o bem que fôr possivel nas suas fracas forças, (*Apoiados. Muito bem*).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O commercio do Rio Grande lhe fez justiça.

O Sr. Jaguaribe pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiada a discussão pela hora:

O Sr. presidente deu para ordem do dia 20:

1ª parte. – 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 476 sobre pensões.

2ª dita das proposições da mesma camara com os pareceres da mesa ns. 477, 479 e 480 sobre pensões.

Voto de graças.

2ª parte. – 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre dispensa a diversos estudantes mencionados no parecer lettra **E** para os quaes foi votada dispensa do intersticio.

Levantou-se a sessão ás 5 3/4 horas da tarde.

36ª SESSÃO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Parecer da mesa n. 481. – Discurso e requerimento do Sr. barão de Cotegipe. – Ordem do dia: – Pensões. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Nabuco e visconde de Nitherohy.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 41 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Jobim, Almeida e Albuquerque, barão de Cotegipe, Chichorro, Diniz, duque de Caxias, Pompeu, Jaguaribe, marquez

de Sapucahy, Firmino, barão de Maroim, visconde de Inhomirim, Saraiva Fernandes Braga, visconde de Nitherohy, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves, visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Antão, Leitão da Cunha, visconde de Caravellas, Candido Mendes, Zacarias, barão da Laguna, Nabuco, barão de Pirapama, Vieira da Silva, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Sinimbu, visconde de Jaguary, conde de Baependy, marquez de S. Vicente e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Silveira Lobo, Paranaquá, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario lêu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio da marinha, de 18 do corrente, remettendo, em satisfação ao requerimento do senado de 7, copias dos assentamentos e termo de inspecção da ex-praça do corpo de imperiaes marinheiros Antonio José Cardoso. – A' quem fez a requisição.

Officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 19 do corrente, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo a despender desde já a quantia de 3:670\$ para cumprimento da lei n. 1745 de 13 de Outubro de 1869.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*.

A' commissão de fazenda.

Representação da directoria da associação promotora da immigração e colonisação da provincia de S. Paulo, ácerca da necessidade de modificar-se a legislação tocante ao culto religioso e união conjugal. – A' commissão de legislação.

O Sr. 2º Secretario lêu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 481 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados que approva as pensões concedidas por decretos de 6 de novembro de 1872 a saber: de 84\$000 mensaes a D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro, viuva do major voluntario da patria Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, e de 48\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo, ao coronel reformado do exercito Manoel José de Meneses, impossibilitado de procurar meios de subsistencia, por ferimentos recebidos em combate, concluindo que a proposição seja approvada, com uma emenda.

I.

Proposição, approvando duas pensões. – 1ª pensionista, e suas allegações. – Documentos justificativos. – 2ª pensionista, e suas allegações. – Documentos justificativos.

A proposição a que se refere a *ementa* supra tem a data de 27 de janeiro do corrente anno, e comprehende duas pensões, posto que concedidas separadamente por decretos da mesma data.

A primeira agraciada é a viuva do major Loureiro.

Dirigiu esta de Pernambuco a 5 de dezembro de 1867 uma petição ao governo, allegando que seu finado marido prestara relevantes serviços na guerra que ainda então fazia o Imperio ao dictador do Paraguay, marchando como voluntario da patria da provincia de Pernambuco para o theatro da guerra, fazendo parte do corpo de voluntarios n. 30 sob o commando do tenente-coronel Apolinario Peres Campello Jacome da Gama a 22 de junho de 1865; que chegando alli, assistiu á rendição de Uruguayana, e tomou parte activa no combate de Curupaity, e em ambos estes actos mereceu louvor por seu comportamento, como provam as ordens do dia ns. 87 e 88 do commandante da 1ª brigada de infantaria; que tendo voltado á provincia de Pernambuco a 13 de março de 1867, regressou novamente para esta cidade no 1º de agosto com destino á campanha, fazendo parte do corpo de voluntarios da patria sob o commando do tenente-coronel Francisco Joaquim Pereira Lobo, e aqui falleceu a 14 do sobredito mez de agosto.

Allegou mais a agraciada que por morte de seu marido lhe ficaram tres filhas solteiras, de nomes Maria, Theresa e Lusía, e um filho que então servia no exercito de operações como alferes do 9º batalhão de infantaria.

Allega tambem que outro filho seu de nome Brasiliano, cadete do referido batalhão falleceu a 12 de junho de 1865, em consequencia do grave ferimento que recebêra no dia antecedente no combate de Riachuelo.

Allega finalmente achar-se em estado de indigencia depois da morte de seu marido, como é publico na capital da provincia onde reside.

A petição foi instruida com os seguintes documentos:

1º Certidão passada a 25 de novembro de 1867 pela secretaria do commando das armas da provincia de Pernambuco, da qual consta que Bernarao Luiz Ferreira Cesar Loureiro, major do deposito provisorio de linha desta côrte, fallecêra no hospital da côrte a 14 de agosto de 1866.

2º Certidão passada pelo vigario da freguesia do SS. Sacramento da Boa Vista da cidade do Recife a 23 de novembro de 1867, da qual consta haver nascido a 29 de junho de 1866 a filha da agraciada e de seu marido, de nome Lusía, e sob o mesmo numero uma justificação feita na camara ecclesiastica do bispado de Pernambuco em outubro de 1867, da qual consta que as outras duas filhas da agraciada e de seu marido de nomes Maria e Theresa nasceram a primeira a 4 de outubro de 1849 e a segunda a 5 de dezembro de 1850; que ambas eram solteiras, e viviam honestamente em companhia de sua mãe e tambem de seu pae em quanto vivo.

3º Outra justificação feita na mesma camara em o sobre dito mez e anno, da qual consta que a agraciada casou-se em 1842 com o fallecido major Loureiro; que sempre

viveu em sua companhia honestamente; e que apesar de sua pobreza sustenta a suas filhas solteiras, que estão em sua companhia.

A petição de que ha pouco se fêz menção foi dirigida por intermedio do presidente da provincia de Pernambuco, o qual, encaminhando-a ao governo com officio de 10 de dezembro de 1867, confirma as allegações da agraciada quanto ao offerecimento que fêz seu marido, e que foi aceito de marchar para a guerra do Paraguay como voluntario, accrescentando que a sua volta á Pernambuco em março de 1867 tivera por fim angariar voluntarios, cuja incumbencia desempenhou cabalmente; e conclue que além dos serviços prestados pelo marido da agraciada, dous filhos seus prestaram tambem os serviços de que ácima se fêz menção.

Ao officio do presidente da provincia veio junta uma copia authentica da informação prestada pelo commandante das armas da provincia, em que se confirma quanto a parte interessada allegou em sua petição ao governo, bem como o estado de miseria, a que ficou reduzida.

Ambas estas auctoridades são concordes no juizo que fazem acerca do deferimento favoravel de que é digna a parte supplicante.

O governo, attendendo aos serviços do finado major Loureiro, houve por bem conceder á sua viuva a pensão de 84\$ mensaes equivalente ao soldo do dito finado.

O segundo pensionista é o tenente-coronel reformado Manoel José de Meneses.

Em 4 de julho de 1871 dirigiu elle ao governo uma petição, allegando que se achava impossibilitado para o serviço, por estar soffendo do cerebro em consequencia de um grave ferimento que recebêra no combate de Lomas Valentinas, por cujo motivo foi por ordem do governo passado a aggregado, e ficou vencendo sómente 96\$ mensaes de soldo, quantia insufficiente para si e sua numerosa familia; e assim pediu que lhe fosse dada uma pensão em recompensa dos serviços que prestou, havendo tomado parte nas campanhas Oriental e do Paraguay até o combate de Lomas Valentinas, sendo que na batalha de 24 de maio de 1866 fôra gravemente ferido na côxa esquerda, e levemente na mão direita, sem embargo do que continuou ainda a prestar serviços até o fim da 2ª campanha, e mereceu os elogios dos seus chefes em todos os combates em que tomou parte.

A petição acha-se instruida com cinco documentos.

O primeiro é a fé de officio deste official.

Vê-se della que assentou praça como voluntario a 6 de abril de 1842, e serviu até 1870, época em que foi julgado incapaz de serviço por soffrer de enfraquecimento cerebral, e dispensado do commando do batalhão, assim por essa causa, como pela inconveniencia de um officio que dirigiu ao quartel general do commando das armas.

Nesse documento vem narrados todos os serviços que prestou, durante a sua carreira militar, as promoções que obteve, e o juizo que fizeram de seus actos as auctoridades superiores, bem como as faltas que commetteu.

Consta igualmente ser casado, e ter uma filha.

O segundo é a certidão do assentamento deste official no 1º batalhão de infantaria passada pelo respectivo commandante, da qual constam, como do primeiro documento, as notas de seus serviços, promoções e faltas.

O terceiro é outra certidão passada pela secretaria da guerra a 7 de julho de 1871, da qual consta que o sobredito official não recebia do Estado pensão alguma.

O quarto é outra certidão passada pela secretaria do Imperio na mesma data confirmando o mesmo facto que a precedente.

O quinto é o parecer da repartição do ajudante general, datado de 23 de novembro de 1871, que faz a enumeração dos serviços do official de que se trata, e apresenta o parecer da junta militar de saude na côrte, datado de 3 de abril de 1871.

A junta reconheceu neste official uma vasta cicatriz produzida por ferimento de arma de fogo na parte média da face anterior da coxa esquerda, e outra menor na parte posterior.

A junta declarou no parecer – que a cicatriz era incuravel, e que o official estava prompto para todo o serviço, e nas observações – que do exame a que procedêra não resultara a menor suspeita de ter soffrimentos ancephalicos –.

A 18 de outubro de 1872 dirigiu o tenente-coronel Meneses um requerimento ao ministerio da guerra, pedindo a remessa dos documentos que se achavam juntos ao seu pedido de reforma para o fim de serem consultados na secretaria do Imperio, na qual se achava pendente o seu requerimento pedindo uma pensão.

Neste requerimento se encontra o parecer do actual ministro da guerra favoravel á pensão, que julga dever ser equivalente ao meio soldo.

Os documentos a que se refere o pedido supra são os seguintes:

1º Consulta do conselho supremo militar datada de 2 de setembro de 1872, opinando pela reforma do official de que se trata, resolvida a 11 do mesmo mez:

2º Aviso do ministerio da guerra de 2 de maio de 1872, mandando proceder a nova inspecção de saude:

3º Resultado da mesma inspecção, em 6 de maio de 1872.

Nesta segunda inspecção a junta militar de saude addiciona ás molestias por ella conhecidas na primeira inspecção – fraqueza das faculdades intellectuaes; e é de parecer que a molestia é incuravel, e o official está incapaz de todo o serviço.

4º Parecer do conselheiro procurador da corôa, datado de 4 de abril de 1872, favoravel á pensão.

O governo attendendo ás circumstancias allegadas, houve por bem por decreto de 6 de novembro do anno passado conceder ao tenente-coronel reformado Manoel José de Meneses a pensão de 48\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, em consequencia do ferimento que recebeu em combate, e de ter ficado impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia.

O que a Mesa acaba de expôr acha-se resumido em um quadro demonstrativo que se junta para completo esclarecimento da materia, e do qual consta que as pensões concedidas pertencem á classe das mensaes, e que a sua importancia annual vem a ser de 1:584\$000.

O quadro é o que se segue:

Quadro demonstrativo annexo ao parecer n. 481.

| Nomes dos pensionistas | Classe e quantum das pensões. | Importancia annual das pensões | Data dos decretos de concessão | Motivos justificativos | Documentos | Numero | |
|---|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|---|-------------|-----------------|
| | Mensaes | | | | | De decretos | De pensionistas |
| D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro, viuva do major de voluntarios da patria Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro.. | 84\$000 | 1:008\$000 | 6 de novembro de 1872 | Viuva do major de voluntarios da patria Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro. | Requerimento da parte com os seguintes documentos: Certidão de obito do marido da pensionista. Certidões de baptismo de tres filhas da pensionista. Justificação no juizo ecclesiastico provando o seu casamento, bem como a sua pobreza, honestidade e educação de suas filhas, que vivem em sua companhia. Informação do presidente da provincia de Pernambuco..... | 1 | 1 |
| Manoel José de Meneses, tenente-coronel reformado do exercito (sem prejuizo do meio soldo)..... | 48\$000 | 576\$000 | Idem. | Impossibilitado de procurar os meios de sua subsistencia em consequencia de ferimento recebido em combate. | Requerimentos com os seguintes documentos: Fé de officio. Certidões dos seus assentamentos no 1º batalhão de infantaria e de que nada percebe pelos cofres do Estado além do soldo. Officio da repartição do ajudante general e termo de duas inspecções de saude. Consulta do conselho supremo militar | 1 | 1 |
| Somma..... | 132\$000 | 1:581\$000 | | | | 2 | 2 |

Secretaria do Senado em 20 de fevereiro de 1873.

O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira.*

II.

Considerando e parecer.

As duas pensões de que se trata neste parecer foram concedidas com dependencia da approvação da assembléa geral.

Já obtiveram a da camara dos Srs. deputados, faltando agora a do senado.

A Mesa, tendo examinado a materia e os documentos de cada uma das partes interessadas, a que a proposição se refere, notou: 1º que a agraciada D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro não ajuntou a fé de officio de seu finado marido, documento aliás importante, quando se trata de assumptos desta natureza, mas só por esta falta não julgou dever adiar a solução delle, quando os factos sobre que repousa a mercê se acham evidentemente provados, e é justo prestar-se o auxilio decretado; 2º que o agraciado tenente-coronel Meneses não provou ter numerosa familia como allegou, circumstancia esta que aliás pouca importancia tem.

Ha ainda a respeito deste pensionista a observar que no decreto de 6 de novembro de 1872, que concedeu-lhe a pensão de 48\$ mensaes, bem como na proposição que a approva, declara-se que esta mercê é feita *sem prejuizo do meio soldo que lhe compete*.

Em primeiro logar o que compete a este official é o soldo por inteiro da sua patente e não meio soldo, e em segundo logar é obvio que nenhuma lei ha, que prive os officiaes do seu soldo pelo facto de se lhes conceder uma pensão.

Assim, a applicação, que se fêz a este caso da lei de 6 de novembro de 1827, não tem fundamento algum, e por isso não pôde deixar a Mesa de offerer uma emenda suppressiva das palavras – sem prejuizo do meio soldo que lhe compete –.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que as mercês pecuniarias incluídas na proposição, foram concedidas como recompensa de serviços prestados na guerra do Paraguay:

Considerando que taes serviços são por sua natureza dignos de remuneração, e acham-se plenamente provados por documentos officiaes:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada com a emenda de que se acaba de fazer menção:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Paço do senado, em 20 de fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (lendo): – Requeiro que pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas se peçam ao governo as seguintes informações:

1ª Qual o estado actual da Companhia de Navegação Brasileira para os portos do Norte, e se á vista delle pôde o governo esperar que seja cumprido o contrato que celebrou com a dita companhia.

2ª Se esta o tem cumprido até hoje, e, quando não, quaes as multas em que incorreu e foram satisfeitas.»

Sr. presidente, tenho dous fins mandando este requerimento á mesa. O primeiro é o receio que nutro de que, á vista do que se tem dito nas publicações feitas nos jornaes desta Côrte, a companhia de navegação a vapor para o Norte em mui breve tempo não possa cumprir com as suas obrigações, e é mister que o governo de ante-mão se ache preparado para supprir esta falta e occorrer a um serviço que não pôde ser dispensado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O segundo fim é chamar a attenção do governo para certos factos publicados, e de que não se pôde duvidar, praticados pela gerencia dessa companhia.

Sem emitir juizo definitivo, visto que não ha outras provas senão o balanço que os Srs. senadores hão de ter lido nos jornaes, parece que ha ahi razão para que o governo, por meio das autoridades competentes, procure indagar se ha ou não objecto de criminalidade no modo porque tem sido desempenhadas as obrigações que contrahiu a companhia.

Segundo tenho ouvido, e parece certo, existe uma directoria nominal fóra do paiz, contra a lettra do contrato celebrado com o governo, e que desta directoria está dependente a sorte de todos os capitaes brasileiros e estrangeiras, infelizmente envolvidos nesta especulação.

Tenho lido tambem algumas defezas feitas ao procedimento da directoria da companhia, e surpreendeu me uma das razões dadas pelos defensores, que suppõe que o governo no não se devia importar com as malversações da gerencia da companhia, porque quasi todos os capitaes eram estrangeiros...

O SR. ZACARIAS: – Ha muitos capitaes brasileiros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...como se os crimes, as fraudes e os abusos commettidos neste paiz contra estrangeiros podessem deixar de ser punidos.

O SR. ZACARIAS: – Contra estrangeiros residentes aqui e negociantes da praça do Rio de Janeiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Guerra aos ladrões.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este negocio parece-me ser bastante serio.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' o primeiro exemplo que temos de uma especulação tão audaciosa. Não posso mesmo comprehender como homens de senso, como os accionistas da companhia, tivessem cahido em um laço tão grosseiro: elles são punidos no que teem de precioso em suas fortunas; e alguns delles, acredito eu, ficarão completamente arruinados.

Mas isto não é razão para que o governo não procure, por meio das autoridades, chegar ao conhecimento do que ha de real em todas estas publicações e mande proceder, se for possivel, como eu creio que é, a todos os inqueritos necessarios para se poder tomar uma providencia, quer administrativa, quer judicial

E' principalmente para este fim que offereço o requerimento, e não porque as informações adiantem muito aquillo que eu já sei e que presumo a respeito desta companhia.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento já foi lido pelo seu autor. Os senhores que o apoiam queiram levantar-se. Está apoiado e em discussão.

Foi sem debate aprovado o requerimento.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados mencionada no parecer da mesa n. 476, sobre pensões.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da mesa n. 477 o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões concedidas a D. Julia Augusta Botelho e Mello e a outros.

O SR. PRESIDENTE: – O parecer da mesa a que se refere esta proposição foi publicado no *Diario* de hontem.

As conclusões do parecer são as seguintes: 1ª, que da proposição da camara dos Srs. deputados sujeita á deliberação do senado se destaque o art. 2º para formar projecto separado, solicitando-se do governo pelo ministerio do Imperio as informações a que a mesa refere-se neste parecer; 2ª, que sejam approvados os art. 1º, 3º e 4º, voltando a proposição á camara dos Srs. deputados com uma emenda suppressiva do art. 2º, 3º, que o parecer seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Quando se discutir o art. 2º darei mais algumas explicações.

Foi sem debate aprovado o art. 1º.

Entrou em discussão art. 2º, que é assim concebido:

E' igualmente approvada a pensão de 600\$ annuaes concedida por decreto de igual data e correspondente á congrua que percebe o padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.»

O SR. PRESIDENTE: – E' a respeito desta pensão que a mesa pede informações ao governo. A parte do parecer que se refere a esta pensão é a seguinte. (*Lê*).

«O pensionista contemplado em quarto logar é o padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, vigario collado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, provincia de Santa Catharina, bispado do Rio de Janeiro.

«O governo concedeu-lhe a pensão annual de seiscentos mil réis, correspondente á congrua que percebe, com a clausula de não poder gosar desta mercê antes de verificar-se a resignação do beneficio.»

«A primeira objecção, que naturalmente ocorre a respeito desta mercê pecuniaria, é que pelo modo como ella se acha approvada pelo art. 3º da proposição da camara dos Srs. deputados, o pensionista terá o direito de recebel-a desde a data do decreto de concessão.»

«Assim que, o pensionista accumulará os fructos do beneficio com os proventos da pensão por todo o tempo que decorrer até que resigne o mesmo beneficio, o que aliás destróe a condição, com que foi feita a mercê pecuniaria, o não é de crer que estivesse no pensamento da camara dos Srs. deputados.»

«Ha outra objecção a fazer, e esta talvez mais importante, porque funda-se em doctrina, e nos precedentes.»

«Funda-se em doctrina.»

«Conforme os canones da igreja, ha casos em que os parochos são obrigados a ter coadjutores para auxiliar-os, e outros casos ha tambem, que auctorizam, por parte de competente auctoridade, a nomeação de vigarios encomendados, embora as parochias estejam plenas, ou, em outros termos, tenham proprios pastores.»

«Em todos estes casos a renda dos substitutos, sufficiente para a sua subsistencia, deve correr por conta dos respectivos parochos, ou, em phrase canonica, ser-lhes assignada sobre a mesa dos parochos.»

«Esta é a regra, e de conformidade com ella tem o governo ás vezes procedido, concedendo a alguns parochos licença sem tempo com vencimento da respectiva congrua, com obrigação porém de deixarem sacerdote que os substitua aprovado pelo prelado.»

«Assim succedeu em 1871 com o vigario collado da freguesia de Além Carmo do arcebispado da Bahia, como se publicou no *Diario Official* de 6 de Junho.»

«Entretanto, sendo certo que no Brasil ha muitas freguesias tão pobres, que os fructos parochiaes mal chegam, e ás vezes não chegam para a decente sustentação de um sacerdote, torna-se impossivel ao titular, que se invalida (o parochos) repartir os fructos com o serventuario.»

«Neste caso, não podendo por uma parte o parochos invalido e pobre perder o direito perpetuo que tem aos fructos do beneficio em razão dos serviços prestados á igreja, e não devendo por outra parte ficar sem pastor uma porção do rebanho da diocese, como é a freguesia, o Estado, ao qual depois da secularisação dos disimos em favor da corôa pelo alvará do 1º de agosto de 1852 incumbe o onus da dotação do clero, e da sustentação do culto, tem o dever de dar ao titular, que se invalida, uma pensão vitalicia, e ao serventuario, que tem de substitui-lo, a congrua estabelecida por lei.»

Este caso porém é uma das excepções da regra, e tal excepção não póde ser admittida, salvo concorrendo simultaneamente as seguintes condições:

1ª Invalidade completa do parochos para o serviço parochial:

2ª Pobreza tal, que não possa subsistir decentemente sem os fructos do beneficio, ou uma parte delle:

3ª Insufficiencia dos fructos do beneficio para sustentação do titular invalidado, e do seu substituto.

«Funda-se nos precedentes.»

Quando a parte interessada não prova as clausulas que podem justificar, contra a regra geral do direito canonico, a concessão das mercês pecuniarias aos parochos que se declaram na impossibilidade de continuar no exercicio de suas funções, a Mesa tem requerido, e o senado approvado, que se peçam a este respeito as necessarias informações ao governo com audiencia do prelado diocesano, antes de se approvarem as mercês pecuniarias.

«Dos pareceres n. 384 de 18 de julho, e n. 395 de 15 de agosto, ambos de 1871, vê-se que foi assim que a Mesa procedeu ácerca das pensões concedidas, por decreto de 17 de agosto de 1870 ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, vigario collado da freguesia de Mogymerim da diocese de S. Paulo, e por decreto de 12 de outubro de 1861 ao padre José Rodrigues Munção, vigario collado

da freguesia do Rio Pardo da diocese da Diamantina, provincia de Minas Geraes.

«Ainda não foram presentes ao senado as informações pedidas.»

«O reverendo vigario collado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa está nas mesmas circumstancias daquelles dous.

«Constando dos documentos que juntou á sua petição que foi em virtude de provisão de 5 de Março de 1846 que obteve com restricções facultade para confessar no bispado de Pernambuco, é de suppôr que o pensionista pouco mais terá actualmente de cincoenta annos, e esta idade não pôde estabelecer presumpção de impossibilidade de exercer as funcções do ministerio parochial, muito menos tendo coadjutor.»

«Por outra parte, os diversos attestados de medicos, com que instruiu a petição, exprimem-se de modo, que não se pôde haver por demonstrada uma tal impossibilidade.

«Quanto ás outras clausulas, ou condições, indispensaveis para que os parochos tenham direito a uma pensão do Estado, nem se quer foram ellas allegadas.

«Accresce que de serviços prestados á igreja como cura de almas pouco mais de vinte dous annos pôde o pensionista contar, ainda que nem uma interrupção houvesse no exercicio de suas funcções; porquanto o que se mostra é que o pensionista por provisão de 4 de novembro de 1850, foi pela primeira vez encarregado da coadjutoria e regimento da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Campina Grande no bispado de Pernambuco.

«Na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa na provincia de Santa Catharina começou o pensionista a servir como vigario encomendado em novembro de 1855, e como vigario collado em fins de maio de 1858, contando por consequente de ministerio parochial nesta freguesia pouco mais de desesepte annos, e estes mesmos ficarão reduzidos a quinze, á vista da declaração feita pelo vigario da vara da comarca ecclesiastica de Nossa Senhora do Desterro no documento n. 2, datado de 6 de junho de 1872, a saber:

«Que o Rvdo. Bernardo Antonio da Silva Penedo, natural da provincia de Pernambuco, parochiou, como vigario encomendado, a freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa desde 7 de maio de 1855, e como vigario collado desde 19 de maio de 1858 até o fim de dezembro de 1870.»

«Assim que, com relação á mercê pecuniaria de que se trata, tudo concorre para patentear a necessidade de se pedirem informações ao governo.

«Não se acham porém nestas condições os outros tres pensionistas incluídos na proposição da camara dos Srs. deputados, e não é de justiça que a approvação das mercês pecuniarias que obtiveram, fique adiada, até que sejam presentes ao senado as informações relativas á que foi concedida ao padre Bernardo Antonio da Silva Penêdo.»

«Das quatro pensões duas pertencem á classe das annuaes, uma á das mensaes, e outra á das diarias e a importancia annual de todas vem a ser 1:650\$000.»

O SR. POMPEU: – Sr. presidente, pretendo votar pela conclusão do luminoso parecer da mesa, mas antes de fazel-o permitta V. Ex. que faça ligeiras considerações.

Não é a primeira vez que vem da outra camara projectos como este, approvando decretos do governo concedendo

pensões a parochos; tambem não é a primeira vez que, dado este facto, sinto escrupulo em minha consciencia de legislador e de sacerdote de approvar semelhantes decretos, porque elles em minha opinião ferem não só a lei civil como a lei canonica.

E é notavel, Sr. presidente, a tendencia que se manifesta nesta época dos poderes temporal e ecclesiastico invadirem as reciprocas attribuições. Por uma parte, bispos dissolvem irmandades, objecto de natureza mixta que pertence tambem ao poder temporal; por outra parte vejo o governo decretando que os parochos renunciem seus beneficios, mediante uma pensão que se lhes offerce. Em um caso é a Igreja que se arma com o gladio do poder temporal; no outro é o governo que entra na curia e apodera-se das chaves.

Este não é certamente, Sr. presidente, o menor symptoma da enfermidade desta época, mas sem duvida é uma cousa bem desagradavel, que denuncia a desordem moral, que vae reinando na sociedade.

Eu quizera saber qual é a regra que o governo se tem imposto a respeito dessas concessões de pensões a parochos com a condição de renunciarem a seus beneficios. Se é uma remuneração de serviços prestados por esses funcionarios do culto, então esta regra deve ser geral, abranger os parochos de todo o Imperio; mas eu noto que nos bispados do Norte, ao menos naquelles de que tenho conhecimento, não conheço parochos ou outros beneficiados ecclesiastico que tenha tido essas aposentações ou pensões; pelo contrario, elles morrem invalidos, velhos, nos seus beneficios. Se é, porém, uma mercê especial, uma graça, tambem devera ter sua regra. Em qualquer hypothese, ou seja como uma remuneração de serviços ou uma graça, ou favor especial, não pôde ser concedida esta pensão com offensa do direito civil e do direito canonico.

Eu sei, Sr. presidente, que, segundo o direito canonico, confirmado pelo nosso direito civil, o parochos, ou em regra o beneficiado, que por velhice ou enfermidade não pôde mais cumprir as funcções de sua igreja, não pôde por isso ser obrigado a renunciar o beneficio; mas o bispo pôde dar-lhe um coadjutor, um vigario encomendado, á custa delle. Isto é o que dispõe o direito canonico universal e que consta de muitos concilios.

Com relação, porém, ao nosso paiz, desde que foram secularizados os dizimos pelo alvará de 1752, na monarchia antiga, e depois na nossa forma de governo moderno, em que o Estado se incumbem da dotação do clero, dada a causa da impossibilidade physica ou moral do beneficiado, provada competentemente, se o beneficiado não tem rendas proprias de que possa viver se lhe consigna do seu beneficio uma quota para sua subsistencia e outra para aquelle que o substitue, de nomeação do prelado. Mas se o beneficio é tão exiguo e com effeito alguns ha neste caso que não seja sufficiente para repartir com o titular que não pôde mais servir e com o seu substituto, então é que vem a dotação do Estado, isto é, a pensão antiga que já o Estado dava para manutenção de titular invalido. Esta é a regra canonica, que se tem observado entre nós.

Porém, o decreto do governo sobre esta materia, concedendo pensões aos parochos com a clausula de renunciar a seus beneficios, em minha opinião infringe dous principios canonicos, porque o beneficiado, com quanto invalido, está vinculado espiritualmente ao seu beneficio delle não pôde ser separado senão por sentença do pade

competente espiritual. Por conseguinte, o governo, ou quem quer que seja, dando-lhe o fructo do seu beneficio e separando-o do seu officio, infringe a regra canonica *beneficium propter officium*, isto é, dar-se-hia o caso do beneficiado ficar gosando do fructo do beneficio sem o officio, o que é inteiramente contra ao direito canonico.

A segunda infração, porventura ainda mais grave é aquella que induz a uma especie de sinomia convencional, porque esta sinomia consiste em fazer com que o beneficiado renuncie ou largue seu beneficio por causa de qualquer donativo ou outro qualquer motivo temporal. Ora, desde que o governo diz «eu dou uma pensão ao parcho tal, ou ao conego tal, com a condição de renunciar o seu beneficio» commette de alguma maneira essa sinomia.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Depois, Sr. presidente, ainda infringe regras canonicas, porque V. Ex. sabe que a renuncia de qualquer cargo que é tão simples no temporal, dependendo só da vontade do individuo, não é assim no espiritual; o beneficiado collado está vinculado á sua igreja, vinculo perpetuo, que não póde ser rompido senão pelo poder competente, pelo Supremo Pontifice ou pelos seus delegados. Portanto, se o poder temporal, se o governo manda que um parcho ou conego renuncie ao seu beneficio, infringe as regras canonicas.

Ora, segundo estas regras os casos pelos quaes se póde dar essa renuncia pela Igreja, isto é, o poder espiritual que é o unico competente para apreciar, são:

«*Debilis. ignarus, malé conscius, irrregularis.*

«*Quem mala plebs odit, dans scandala, cedere possit.*

Isto é, incapacidade physica ou moral do beneficiado, apreciada, porém, pelo poder espiritual. Mas neste caso, como em outros que temos tido aqui, nem essas condições teem sido provadas, nem teem sido devidamente apreciadas pelo poder competente.

Eu, pois, Sr. presidente, não posso deixar de fazer estas observações como um reparo, para que o governo tome em consideração este objecto que é mais digno de attenção do que lhe parece.

«A ordenação, escreveu um dos nossos mais sabios prelados, é uma consagração santa e solemne, ligando os clerigos a um bispado, a uma igreja, a uma função, que lhe impõe a lei da estabilidade; porque ella propria é não só estavel, como immutavel; donde segue-se que os ecclesiasticos e beneficiados não podem a seu bel prazer abandonar, ou ceder suas igrejas, nem resignal-as ou permutal-as.»

V. Ex. sabe, melhor do que eu, que pela nossa disposição civil, que está de accordo com o direito canonico, regulado por um aviso, que tem força de lei, de 23 de Maio de 1843, se determina que as renunciias sejam simples, absolutas, sem reserva ou condição de qualquer natureza; que se fundem em justas causas sufficientemente demonstradas. Por consequencia, ainda o decreto do governo infringe este preceito legal, isto é, manda renunciar, mas não simplesmente e sem condição: ao contrario offerece uma condição, que é a do goso da pensão.

Já disse, Sr. presidente, que não me importaria que o governo regulasse esta materia, da remuneração dos empregados do culto, concedendo pensões, quando elles, ou depois de certo tempo de serviço, ou por impedimento physico ou moral não podessem continuar nas suas funcções;

mas com estas duas condições; *primo*, que esta regra fosse geral e não sómente para parochos que tem padrinhos e protectores, exclusive de outros que não tem esta graça; *secundo*, que esta regra fosse observada de conformidade com os canones da Igreja, as causas da renuncia apreciadas pelo poder espiritual.

E' o que tinha a dizer; voto pela conclusão do parecer que pede informações ao governo sobre os motivos que justificam a pensão.

Foi lida, posta em discussão conjunctamente e approvada a emenda offerecida no mesmo parecer e requerimento para pedir-se informações ao governo.

Entraram em 2ª discussão e passaram para a 3ª proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 479 e 480 sobre pensões concedidas:

1ª a D. Porfíria Maria Guimarães Bastos e outra.

2ª ao cabo de esquadra Jorge Vieira de Lima e outros.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão, hontem adiada, do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, dividirei o meu discurso, como tem feito os oradores precedentes, em duas partes: tratarei em primeiro logar das relações exteriores e passarei depois a tratar da politica interna.

Sobre a politica exterior pouco tenho que dizer, porque approvo, applaudo, o accôrdo de Novembro de 1872, que resolveu amigavelmente a nossa pendencia com a Republica Argentina, pendencia que nos tomava das apprehensões de uma guerra imminente.

Senhores, applaudo o accôrdo de Novembro de 1872, porque o considero como a reparação dos erros da nossa diplomacia.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Serei temerario aventurando esta proposição? Mas ella é o brado da consciencia, é inspirada pelo patriotismo, como eu o comprehendo, porque, senhores, a verdadeira dignidade da nação consiste na justiça (*apoiados*); só a justiça dá força moral á guerra.

Assim, senhores, causou-me estranheza que o nobre senador pela provincia de S. Paulo, a quem muito venero, condemnasse a imprensa liberal porque levantou a sua voz generosa em favor da causa argentina, contra os tratados separados.

Senhores, a guerra não é uma questão só e exclusivamente do governo; tambem pertence ao povo, porque para ella contribue com seu sangue e seu dinheiro (*apoiados*); e pois o povo tem direito de inquerir a causa da guerra e apreciar a justiça da guerra. Assim que até que sóe o primeiro tiro de canhão, póde o cidadão esclarecer o seu governo para que se não abysme nas difficuldades de uma guerra. Declarada a guerra, é então que ninguem deve, inquerir a causa della mas saber somente com quem combate para salvar o seu paiz.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo foi tanto mais injusto quanto a imprensa liberal, eis que foi publicada a nota de 27 de Abril de 1872, pronunciou-se com ardimento patriotico e decisão contra o governo argentino.

OS SRS. SARAIVA E POMPEU: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Senhores, quando fallava o nobre

senador pela provincia de S. Paulo, e nos dizia que a nossa imprensa não imitava a imprensa ingleza, a qual sempre apoiava a politica exterior do seu governo, eu accudi com um aparte dizendo: «Contra isto protesta o pronunciamento da imprensa ingleza em opposição ao seu governo e em nosso favor por occasião da questão *Christie*.» E o nobre senador pediu provas! Provas de que, senhores? Hei de provar um facto notorio?

Seria preciso trazer para aqui a collecção volumosa do *Jornal do Commercio* para mostrar ao nobre senador os muitissimos artigos da imprensa ingleza contra o seu governo em favor da nossa causa!...

O SR. SINIMBU: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O pronunciamento de muitos membros distinctos do parlamento.

O SR. F. OCTAVIANO: – E os *meetings* nas principaes cidades commerciaes.

O SR. NABUCO: – ...os pronunciamentos no parlamento e fóra delle.

Senhores, assignalo como um erro da nossa diplomacia os tratados separados. Como entendo que em caso nenhum tinhamos o direito, mas nos faltava a competencia e a legitimidade para tratar em separado...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – ...não entro, senhores, hoje, mas guardarei para occasião mais propria a apreciação dos motivos allegados pelo nobre negociador, o Sr. barão de Cotegepe, e que o levaram a fazer os tratados em separado, seguindo as instrucções do governo. Eu digo, senhores, que em caso nenhum podiamos fazer tratados separados: a guerra foi feita pela alliança, a paz não podia deixar de ser feita pela alliança.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Isto é um principio corrente de direito internacional. Eu poderia acumular citações para provar meu asserto. Mas basta-me citar a autoridade de Kluber. «Com effeito, dada uma alliança, o alliado não pôde fazer tratado de armistício ou de paz sem o seu alliado: se o faz, o outro alliado não está obrigado e pôde ir por diante com a guerra.»

Eu vos poderia citar muitos exemplos; mas referirei apenas um. Quando em 1795, a Prussia, desprendendo-se da alliança da Austria fez um tratado de paz com a Republica Franceza em Bale, a Austria continuou a guerra que só se terminou pelo celebre tratado de Campo-Formio, Não é somente o direito internacional, é o direito civil, porque o direito internacional entre as nações é o mesmo direito civil entre os individuos. Ora, disse-me, senhores; na cousa commum, um companheiro pôde fazer contrato independente dos companheiros? Não pôde fazer nada de decisivo e obrigatorio a respeito da *cousa commum*. Isto que é um principio de direito internacional e de direito civil está consagrado expressamente no direito convencional.

Vou ler o art. 6º do tratado da triplice alliança (lê):

«Os allidados se compromettem solemnemente a não depôr as armas, senão de commum accordo, e sómente depois de derribada a autoridade do actual governo do Paraguay; bem como a não negociarem *separadamente* com o inimigo commum, nem celebrarem *tratados de paz*,

tregoa ou armistício, *nem convenção alguma* para suspender ou findar a guerra, *senão de perfeito accordo entre todos.*»

Direis, senhores, que esta disposição estava prejudicada em razão do tempo decorrido, e porque a paz já era um facto? Mas vêde que este argumento prova de mais: prova que era desnecessario o tratado definitivo porque já havia o tratado preliminar de 20 de Junho; que desnecessario o tratado de 20 de Junho porque já havia o accordo de 2 de Julho; que este accordo de 2 de Julho era desnecessario depois do facto decisivo de Aquidaban que pôz termo á guerra! Senhores, até então a paz era um facto; mas devia ser um direito que obrigasse a todos os allidados. E este direito só podia ser consummado pelo tratado definitivo, tratado definitivo que não podia ser feito senão pelas altas partes contratantes que fizeram o tratado preliminar de paz, isto é pelos allidados. A paz não é sómente á cessação de hostilidades mas tambem a garantia de futuro.

Senhores, o tratado da triplice alliança contém disposições que são communs e disposições que são particulares; aquellas dependendo de tratados collectivos e estas competindo sómente a soberania territorial de cada alliado.

Vejamos o que diz o art. 9º. Vêde bem, senhores (lê):

«A independencia, soberania e integridade territorial da Republica do Paraguay serão *garantidas collectivamente* de accordo com o artigo antecedente pelas altas partes contratantes durante o periodo de cinco annos.»

Agora o art. 12: «Os allidados reservam-se *combinar entre si* os meios mais propios para garantir a paz com a Republica do Paraguay depois de derribado o governo actual.»

Assim, senhores, essa garantia que o tratado queria que fosse collectiva ou por todos os allidados, e entre elles combinada para ser efficaz, não podia, sem *casus foederis*, competir a um só dos allidados.

Pois bem, senhores, houve desaccordo entre os allidados, e o governo do Brasil entendeu que podia fazer o tratado em separado. O que quer isto dizer? Qual a consequencia deste facto? E' que o Brasil tomou sobre si o encargo de manter, elle só, a independencia, a soberania e a integridade do Paraguay contra todos e até contra os allidados da vespera.

OS SRS. ZACARIAS E SARAIVA: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – A consequencia deste facto era o protectorado, que nascia naturalmente pela força das cousas desta posição singular do Brasil em relação ao Paraguay.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Era um impossivel moral que os allidados attentassem contra a independencia do Paraguay e se attentassem o Brasil estava no seu direito intervindo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Senhores, o protectorado era o *casus foederis* da alliança; era a apprehensão das republicas do Pacifico e de todas as republicas da America a nosso respeito...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ao contrario; alias o negociador não teria admittido como admittiu.

(*Ha outros apartes, o Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. NABUCO – ...e como na diplomacia o que parece tem muita força, a prudencia mandava arredar os motivos de suspeita. Com effeito, não podia senão parecer

protectorado a permanencia das forças do Brasil no Paraguay, e a intelligencia do Brasil com o Paraguay, excluidos os alliados. Não seria o protectorado de direito, era porém de facto; e para que dar azo ás suspeitas dos outros alliados, assim como das republicas que entretêm contra nós certa indisposição ou animadversão.

O SR. ZACARIAS: – Isto é verdade.

O SR. NABUCO: – Senhores, não querieis o protectorado; mas para que as forças brasileiras no Paraguay depois de feito o tratado em separado?!

Vamos a este aspecto da questão.

Se a Republica Argentina, que não estava adstricta ao tratado separado, que não tinha consummado a paz, continuasse a guerra, porque estava no seu direito, como estava a Austria no caso que figurei, verieis impassivel a guerra argentina? Mas porque então fizestes o tratado com o Paraguay?

O SR. SARAIVA: – Era uma inutilidade.

O SR. NABUCO: – Era um compromettimento para aquella Republica; ou haviéis de ver impassiveis a guerra da Republica Argentina contra o Paraguay; ou resisterieis á Republica Argentina: no 1º caso o tratado separado, compromettia a situação, nada decidia, e sacrificava o Paraguay; no 2º caso uma guerra sobre outra guerra, e o protectorado como consequencia necessaria.

Senhores, quereis hoje separar a questão de limites da questão do tratado collectivo, mas vós mesmo é que com a vossa palavra prendestes a questão de limites á questão do tratado de paz. Vou demonstral-o pelo protocollo de 9 de Dezembro de 1870.

«Concordaram os Srs. plenipotenciarios em comprehender em um tratado ou instrumento geral de paz as disposições de interesse commum ou geral, e em actos especiaes e separados os ajustes de limites, e como o que deva ficar ao livre arbitrio de cada uma das partes interessadas no tocante ás indemnisações de gastos e prejuizos da guerra.»

Até aqui vamos bem; até aqui déstes satisfação ao pronunciamento da opposição nesta casa, quando distinguia o que não querieis distinguir, o tratado commum dos tratados individuaes, o tratado que competia aos alliados, dos tratados que competiam a cada um delles.

Vamos por diante.

«Os Srs. plenipotenciarios convieram em que o tratado commum deve – prender-se – aos ajustes de limites, e que nem o governo argentino nem o do Brasil será obrigado a firmar com o governo paraguay o tratado commum, se o seu direito territorial não fôr ao mesmo tempo reconhecido.»

Eis aqui pendentes os tratados de limites ao tratado definitivo de paz; não podieis extranhar a instancia do ministro argentino que vos pedia a solução do tratado de limites ao mesmo tempo que a do tratado definitivo de paz, e não queria uma cousa sem a outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Era condição do governo argentino.

O SR. NABUCO: – Mas adheristes a esta condição do governo argentino, não separastes, como devieis, o tratado definitivo de paz, tratado collectivo, dos ajustes de limites que deviam ser feitos em separado por cada soberania.

Ficastes assim collocados na posição de não poder concluir

o tratado commum sem concluir os tratados de limites.

Ereis obrigados pelo vosso proprio facto, pela vossa palavra, a empregar todos os meios, a aplainar todas as difficuldades para que se realisassem os tratados de limites e os outros de que dependia o tratado commum.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – O protocollo diz – não será obrigado.

O SR. NABUCO: – Sim, não podia ser a Republica Argentina obrigada ao tratado commum sem os tratados de limites e o que daqui dimana é o que a nossa generosidade, a nossa deferencia para com os alliados exigia que não fizessesmos o nosso tratado de limites sem que elles fizessesmos os seus.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Deixo, senhores, esta questão de motivos; o meu ponto principal é que não podiamos fazer tratados separados; aquillo que é commum, por todos deve ser approved – *quod adomines tangit ob omnibus approbari*.

Tenho dado tratos ao juizo, e por mais que estude esta questão, não sei qual o prestimo dos tratados separados. Olhemos para ambos os lados; ou se faziam ou não se faziam os tratados separados. Não se faziam: continuariam as nossas forças no Paraguay; mas ellas continuaram depois de feito o tratado; não se resolvia o provisorio, mas o provisorio continuou não obstante o tratado: continuaria indefinidamente o tratado preliminar de 20 de Junho. Pois bem, que inconveniente haveria?

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Até hoje não subsistem os preliminares de paz com a Republica Oriental, e alguma das partes contratantes de 1828 terá o direito de fazer com aquella Republica um tratado definitivo com exclusão de outras?

Senhores, o tratado de navegação dos rios não era um tratado por sua natureza collectivo? Sim, porque, em todo caso, ou desseis á Republica Argentina os limites até a bahia Negra ou até o Pilcomayo, ou até o rio Vermelho, ella seria sempre um estado ribeirinho, e por consequencia não podieis com exclusão della tratar da navegação dos rios.

Fizemos os tratados. As consequencias? A contingencia de uma guerra, a continuação de nossas forças no Paraguay, e a quebra de uma alliança que tanto nos custou a estabelecer (*apoiados*), que tanto nos valia para dissipar as prevenções que dominam na America contra nós.

Não sei, senhores, não sei o que se ganhou com os tratados separados que não se desse antes de serem feitos ou sem elles. Que se fizessesmos ou não, era a mesma cousa: digo mal, fazendo-se deu-se o risco de uma guerra.

Um outro erro foi denunciado ao parlamento pelo nobre negociador, o illustre senador pela minha provincia, o Sr. barão de Cotegipe. O governo não deu resposta ao nobre senador; mas o discurso do honrado barão merece explicação.

O SR. SARAIVA: – Discurso de opposicionista.

O SR. NABUCO: – Era um discurso que respirava a verdade, dava luz á discussão mostrando que nos arriscamos a uma guerra temerariamente, quando podia ter sido prevenida

se se aceitasse o meio conciliatorio que offerecera o Sr. Tejedor e que foi aceito pelo Sr. barão de Cotegipe, isto é, o mesmo meio que foi consagrado na convenção de 19 de Novembro de 1872.

Ora, como parece que não se deu a devida atenção ao discurso do nobre negociador, eu vou lêr o trecho a que me refiro.

O SR. ZACARIAS: – Elles bem ouviram, mas fazia conta mostrar que não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os documentos estão impressos e explicam tudo.

O SR. F. OCTAVIANO: – Parece que não explicam muito bem; de ambos os lados da casa ha duvidas.

O SR. NABUCO: – Eu ao menos desejo explicação.

O Sr. barão de Cotegipe referiu as seguintes palavras do Sr. Tejedor: «Mui facil, é um accordo entre nós; isso não é nada mais do que fazer separadamente o que devia ter sido feito em commum; mas desde que o resultado foi identico não ha materia para divergencia.» «E então, Sr. presidente, apresentei aquellas bases sobre as quaes depois se negociou.»

Eis-aqui. Qualquer que fosse o erro commettido pelo nobre barão de Cotegipe, erro devido ás ordens do governo, tudo ficava reparado com esse accordo. Seguir-se-hia o exemplo dos tratados de Westphalia, tratados separados mas ligados por um vinculo commum.

Continúa S. Ex.:

Mas porque é que as cousas achando-se neste pé deram depois o resultado que nós vimos?

O SR. F. OCTAVIANO: – Eis ahi a minha questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu ignoro...

O SR. SARAIVA: – E eu ainda mais.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque até aqui tenho conhecimento dos factos que se passaram comigo...

O SR. ZACARIAS: – Peça um attestado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dei conhecimento ao governo desse accordo; vi que o governo respondeu ao protesto do governo argentino, vi que depois do protesto veio a celebre nota de 27 de Abril, que quasi perturbou a paz entre os dous paizes; vi que depois todo esse fogo fatuo desapareceu.

Eis aqui; o governo teria prevenido a nota de 27 de Abril; teria prevenido essas paixões inconsideradas que podiam ter trazido a guerra por uma questão de amor proprio. Mas tudo está reparado porque houve o accordo de Novembro; não é assim; o nobre senador pela minha provincia, o Sr. Cotegipe, encarregou-se de responder a este optimismo dos nobres ministros. Elle diz:

«Mas os episodios que intermediaram é que tornaram a questão mais grave e tão grave que, a despeito do accôrdo ultimamente feito, as relações não serão por muito tempo tão cordiaes, como fôra para desejar.»

Eis aqui, os ressentimentos, os vestigios das paixões inconsideradas que foram suscitadas por occasião dos tratados separados, existem apesar do accôrdo celebrado em 19 de Novembro de 1872; o governo devia ter prevenido tudo, porque, senhores, uma guerra não é um brinquedo

de crianças, uma guerra quer dizer sangue e dinheiro...

O SR. F. OCTAVIANO: – A questão, por fim, era uma falta de consideração com o plenipotenciario que chegava ao Imperio nesse momento.

O SR. ZACARIAS: – Fez muito bem em ir para a Bahia logo.

O SR. NABUCO: – Entendo, portanto, que depois do discurso do nobre senador pela Bahia, que tão excellentemente se sahiu desta pendencia, era preciso uma explicação por parte do gabinete; porque não aceitou logo o accordo proposto por Tegedor, adoptado pelo negociador, e que mais tarde foi aceito?

O SR. ZACARIAS: – A razão está dada; é porque estava preparado o introito.

O SR. NABUCO: – Deixando, Sr. presidente, para outras occasião a questão das fortificações e a questão de limite a, eu vou tratar da politica interior.

Sr. presidente, eu deploro, nem posso deixar de deplorar o estado deploravel do nosso paiz que caminha fatalmente para o desconhecido, para o imprevisto! Não serei eu, Sr. presidente, que venha com reticencias tornar mais densas as trevas desta situação. Definil-a sem equivoco, dizer onde está o mal e o remedio que convem é um serviço que o patriotismo exige dos representantes da nação.

O SR. SARAIVA: – Qualquer que seja o seu partido.

O SR. NABUCO: – Se nesta investigação fôr desagradavel ao nobre presidente do conselho, de quem sou amigo e admirador, a quem felicitei pelo seu triumpho liberal de 1871, elle ha de perdoar-me.

Em mais de um discurso, senhores, eu tenho promettido ao paiz levantar sempre um brado em favor do systema representativo emquanto tiver voz neste parlamento. Cumpro, por consequencia, um dever: *amicus plato, sed magis amica veritas.*

Sr. presidente, esta situação caracteriza-se pelo indifferentismo do nosso povo, que bem pôde ver impassivel quantos golpes de Estado haja contra sua constituição.

Qual a causa desta indifferença do povo? Não é uma ou outra causa isolada, é um complexo de causas. Não tratarei daquellas que dizem respeito ás relações de moral e de justiça publica, mas sómente das causas politicas, porque estas são immediatas e mais efficientes.

Sr. presidente, o mal que afflige profundamente o nosso povo, que o humilha perante o estrangeiro e aos seus proprios olhos, é palpavel, sentido por governantes e governados, gregos e troyanos, pela Corôa e pelo povo; por nós todos. Senhores, este mal vós o presentes antes de eu dizel-o, como vou dizel-o com a mesma firmeza e decisão com que já o disseram os meus amigos. Este mal é que o nosso paiz, constituido ha quasi meio seculo sob a fôrma de governo representativo, não tem, nem pôde ter sob a legislação actual uma representação legitima e verdadeira. (*Apoiados*) Este mal, senhores, entretem no paiz uma anciedade semelhante a dos paizes ainda não constituidos sob a fôrma de governo representativo, e como se não tivessesmos ainda esta fôrma de governo.

Este mal arreda o parlamento do estudo das questões sociaes e administrativas que aliás preoccupa os outros paizes que já gosam das liberdades essenciaes para a sua vida politica. Porque é isto? E' que ha uma cousa peor

do que a ausencia do parlamento: é um parlamento ficticio, que não representa o paiz (*apoiados*); que se impõe ao paiz, que não póde ter o prestigio que deve revestir o supremo arbitro dos destinos de um povo. Senhores, tanto faz ter uma constituição como não tel-a, sendo ella, como é, papel e não realidade. Temos o systema representativo, se disse, na fórma e não na substancia. Os romanos, perdida a sua liberdade sob Augusto, tiveram tambem o simulacro de eleições, a sombra do parlamento.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Mas, senhores, porque é que este mal sentido por todos e determinando a necessidade de reformas não tem sido remediado? Porque é que, consagrada a necessidade de reformas no discurso da Corôa ellas reclamadas pelos partidos como a unica condição da sua responsabilidade, tem sido adiada indefinidamente? É um erro fatal. É que se pensa que em politica todo o tempo é tempo; é que a imprevidencia não attende ás vozes legitimas que reclamam as reformas e espera os gritos sediciosos que impõe a reforma; é que não queremos seguir o exemplo da Inglaterra onde a revolução se resolve pela reforma, e queremos seguir o exemplo da França onde as reformas se resolvem pelas revoluções. A Inglaterra conjura de longe as revoluções por meio das reformas opportunas; a França espera o momento extremo, o fatal: já é tarde.

Vamos ás consequencia deste adiamento infinito das reformas. Uma mocidade esperançosa fazia parte do partido liberal. Impaciente, descrente das reformas, passou o Rubicon, organisou o partido republicano que ainda não existia no paiz. E hoje, senhores estranhaes a vossa obra; e quereis que em um governo livre não possa haver um partido republicano que aliás não é de acção, mas de opinião! Deste causa a este partido. O que fazer? Fechar-lhe a boca? Ah! isto era commodo, mas perigoso. O remedio, senhores, está em tirar-lhe toda a razão de ser; e quereis saber qual o meio de tirar-lhe toda a razão de ser? E' que nós todos, uns e outros, tratemos de conformar a nossa monarchia com as condições essenciaes das sociedades modernas. (*Apoiados*). Garanti a liberdade politica, senhores, e ahí temos a republica effectiva, porque não ha brasileiro que, achando-se garantida a liberdade politica, sacrifique a estabilidade que dá a monarchia ás aventuras da republica. (*Apoiados*). Penso por consequencia com os meus amigos que me tem precedido: não temo a propaganda republicana; o que temo, senhores, é um vulcão peor do que o Vesuvio, vulcão que existe no centro de muitas sociedades...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado. Bem definido pelo Sr. visconde de Inhomirim.

O SR. NABUCO: – ...esse vulcão é o abuso que tem envolvido, nas suas cinzas, republicas pelo excesso da anarchia, e monarchias pelo poder pessoal. (*Apoiados*). A outra consequencia é a indiferença politica de nosso povo cansado de decepções.

Senhores, ainda ha uma cousa peor do que reformas negadas ou infinitamente adiadas: são as reformas illudidas. (*Apoiados*).

Quaes são as reformas que o povo deseja e pelas quaes tem clamado sempre? E' a abolição do recrutamento actual, a abolição da guarda nacional, a reforma judiciaria e a reforma eleitoral. Não quero tratar da abolição

do recrutamento actual, nem da reforma da guarda nacional, porque parece que estão em gestação, ainda não vieram a lume os projectos respectivos.

A reforma judiciaria, senhores, foi completamente illudida (*Apoiados*).

O SR. FIRMINO: – Votei contra ella.

O SR. POMPEU: – Eu tambem.

O SR. ZACARIAS: – Não ha quem a entenda.

O SR. NABUCO: – Aqui me cabe repetir, pedindo perdão ao senado, as ultimas palavras que eu disse na 3ª discussão da reforma judiciaria. Dizia eu : «Esta reforma, posto que contenha alguma concessões á liberdade, é defectiva quanto á organização judiciaria que devia ser a garantia dessas concessões. Não é a reforma que o partido liberal quer e o paiz esperava. Pode dizer-se, portanto, que não está feita a reforma judiciaria e o partido liberal continuará a pretendel-a como antes desta lei.» Com effeito, senhores, na reforma judiciaria vós encontrareis bonitos principios liberaes; mas o povo não vós encontrareis bonitos principios liberaes; mas o povo não faz questão de principios liberaes, o que elle quer é a realidade desses principios.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Melhores principios do que tem a nossa constituição papel, não ha constituição nenhuma que os tenha.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Bellos principios, como demonstrei na discussão da reforma judiciaria, contém a nossa legislação do tempo colonial; contém a legislação romana; contém até o alcorão: a questão não é esta. A questão é uma reorganisação judiciaria que possa inspirar confiança ao povo e dar garantias ás concessões feitas á liberdade, aos principios liberaes.

Fizemos a reforma judiciaria. Mas a magistratura, senhores, continúa como dantes (*apoiados*), sem vocação, sem noviciado, sem independencia (*apoiados*); misturada na politica, incapaz por consequencia de decidir os certamens entre o poder e o cidadão. (*Apoiados*). O supremo tribunal de justiça, o primeiro na hierarchia judiciaria, continúa na impotencia de regular a unidade da jurisprudencia. As relações, essa justiça central, collectiva, propecta, estranha ás influencias locaes que a constituição prometteu a todas as provincias e a todos os cidadãos, estão limitadas ás provincias que já as tinham quando houve a nossa independencia. O que quer dizer que os cidadãos que gosam da justiça collectiva que a constituição estabeleceu, são sómente alguns poucos que moram nas taes comarcas em que se póde ir e voltar no mesmo dia!

O SR. SARAIVA: – Ficando os processos demorados por mezes e annos.

O SR. NABUCO: – A justiça de paz que devia constituir a justiça local, ao pé da porta do cidadão, foi declarada suspeita e lhe foram preferidos para a formação da culpa os subdelegados de policia. O jury continua a ser o que as relações querem que elle seja. Para decisão do facto não prevalece a apreciação dos jurados, mas a apreciação dos juizes de direito e tribunaes regulares.

Senhores, se a reforma não deu garantia ás liberdades individuaes, porque não providenciou sobre a organização judiciaria, em relação á administração da justiça, a vista da execução que tem tido e dos regulamentos do nobre ex-ministro dos negocios da justiça é um labyrintho em

que ninguém se entende, nem magistrados, nem advogados, nem partes!

Sr. presidente, esta discussão do voto de graças tem um character synthetico que exclue as questões de detalhe; eu portanto não entrarei na demonstração da proposição que acabo de proferir. Referirei, todavia, um facto caracteristico. Pergunto: qual era o liberalismo preconizado de que tiraveis glorias, de que fazieis alarde na reforma judiciaria? Este liberalismo, senhores, era a separação da justiça da policia; a policia não forma culpa; mas só procede á inqueritos policiaes.

Quereis saber, porém, em que deu esse liberalismo tão preconizado? Continuam as cousas no mesmo estado.

O SR. POMPEU: – Peior.

O SR. NABUCO: – A policia não fórma culpa, é verdade, mas faz os inqueritos policiaes. Estes inqueritos policiaes são a base da pronuncia: assim decidiu a relação. E quando a relação não decidisse assim, a força das cousas determinaria este resultado. Quereis saber como? A policia chama as testemunhas que sabem do facto, e procede ao inquerito. Nunca mais, porém, ou difficilmente apparecem essas testemunhas e o juiz não tem remedio senão chamar outras testemunhas *pro formula*, testemunhas que nada sabem do facto e a pronuncia funda-se no inquerito como base. Ora, este inquerito, vós o sabeis senhores porque já lestes o regulamento da reforma judiciaria, não tem a garantia que tinha a formação da culpa: é uma surpresa para o réo que não póde providenciar sobre a sua defeza.

De facto, senhores, foi justificada a opposição quando dizia: «Na execução da reforma, a policia é que de facto ha de formar a culpa. Se assim é por cá, o que não será no interior do paiz, aonde a longitude torna impossivel o comparecimento das testemunhas! Assim e de facto é obra da policia a formação da culpa, esse acto que decide quase sempre da sorte dos processos.

Poderia ir por diante, senhores, se não fóra a razão ponderada, mas assinalarei sómente alguns outros defeitos caracteristicos.

Um decreto declarou que para cada processo de fallencia seria juiz aquelle que o presidente da relação designasse. Eis ahi, senhores, o que se chama um juizo de commissão, um juizo *ad hoc*, um juizo evidentemente contrario á constituição do Estado. E que necessidade havia desta jurisdicção excepcional? Porque não julga ao fallido o juiz criminal do seu domicilio? Direis: Mas o juiz do domicilio póde ser mesmo o do commercio que instruiu o processo da quebra: neste caso seria o juiz do commercio substituido pelo juiz criminal, que é seu substituto no crime.

Senhores, o nobre ex-ministro da justiça legitimou pelo seu regulamento, art. 28, o emprego das algemas, dos ferros e das cordas para segurança dos réos. E' verdade que o regulamento diz: «Isto terá logar em caso ultimo, justificando o conductor a necessidade desse meio». Mas, senhores, quem é o conductor? É um agente de policia. Perante quem justifica? Perante a policia. A policia, por consequencia, pela tendencia de abusos que se dá em nosso paiz, fica habilitada para usar das cordas, dos ferros e das algemas contra o cidadão: o que antes não era confessavel hoje está autorisado por um regulamento!

Hei de demonstrar em occasião opportuna que a presidencia dos jurys pelos desembargadores trouxe na pratica

grandes inconvenientes á administração da justiça; o jury tem hoje uma sessão por mez; pois bem, senhores, com uma sessão por mez julga-se hoje menos, sob a presidencia do desembargador, do que outr'ora em seis mezes sob a do juiz de direito.

A verdade é que a presidencia do jury pelos desembargadores, e o praso marcado para os juizes e tribunaes darem suas decisões, tem causado grande demora na administração da justiça.

Portanto, senhores, a reforma judiciaria em meu conceito, creio que tambem no de meus amigos e no conceito geral, (*apoiados*) foi illudida.

Vamos á reforma eleitoral.

A reforma eleitoral, Sr. presidente, está illudida pelo fatal *non possumus* do nobre presidente do conselho, que repelliu *in limine* a eleição directa por inconstitucional. Perguntae, senhores, a qualquer pessoa do povo o que entende pela reforma eleitoral e não vos responderá outra coisa senão: eleição directa (*apoiados*); é este o *desideratum*, porque o nosso mal não está na forma, mas na materia. Qualquer que seja a reforma em relação á forma ha de ser illudida.

Conta o nobre presidente do conselho que realizará a sua reforma relativa ás minorias? Não, porque ha de ser illudida pelo que se chama *bico da penna*. (*Apoiados*). Senhores, será distribuido o papel da maioria e o da minoria: e o partido do governo representará a maioria e minoria: será mais uma farsa.

O SR. SARAIVA: – E' o que quer o governo.

O SR. NABUCO: – É uma perfeita illusão!

Senhores, não ha reforma possivel se não for traçada uma linha sanitaria bem marcada e bem distincta que separe os cidadãos que votam daquelles que os impedem de votar (*apoiados*) por modo que durante a eleição, no recinto sagrado dos templos, para a liberdade daquelles possam ser exercidas contra estes, as providencias de ordem publica que a nossa civilisação e a sociedade reclamam. Não ha reforma possivel se os capoeiras das cidades e os capangas do interior não forem havidos como piratas e perseguidos em qualquer parte e em qualquer tempo, durante a eleição e fóra della, pela policia e pelo povo, como são perseguidos os piratas do alto-mar por qualquer pavilhão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. NABUCO: – A eleição directa, diz o nobre presidente do conselho, é contraria á constituição. Senhores, vou reproduzir o que disse em 1871. E' uma fatalidade que quando se trata da reivindicção dos direitos do povo, sempre se traz a constituição por obstaculo, entretanto que todas as facilidades se acham na constituição, para a restricção e esbulho dos direitos do povo. Dizia Montalembert, referindo-se á reforma eleitoral franceza, quando se lhe oppunha a constituição: «Collocaes a constituição entre o povo e a sua salvação como um abysmo, como uma barreira: pois bem, se quizesseis procurar um meio de tornar a constituição odiosa aos olhos do povo não acharieis outro meio mais efficaz.»

Senhores, não ha lei, por mais sagrada, que possa condemnar uma sociedade a morrer, desde que ha esta lei, é licito escolher entre a sociedade e a lei.

A reforma com a eleição directa é contraria á constituição;

mas porque? O nobre senador por S. Paulo jurou que era contraria; pois bem, eu e meus amigos juramos que não é contraria; juramento por juramento. Na verdade é o juramento do nobre senador o maior argumento que elle produziu contra a eleição directa.

(Cruzam-se varios apartes).

Pois bem, fique de parte esta questão do juramento.

Dizeis com o art. 90 que a eleição directa é contraria á constituição; se este art. 90 diz que as eleições serão indirectas, tambem diz que serão feitas por provincias, mas a lei de 1855 manda que a eleição de deputados não será mais por provincias, senão por circulos. Ora, se podemos dizer que os direitos politicos dos cidadãos não se referem ás provincias mas sim aos circulos, porque não poderemos dizer que os direitos politicos dos cidadãos serão exercidos não mediata, mas immediatamente? Em ambas as disposições vereis não direitos alterados mas regulado o modo pratico da eleição, e o exercicio do direito.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E os que ficam sem voto ?

O SR. F. OCTAVIANO: – Não ha quem fique sem voto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E a grande massa dos cidadãos activos?

O SR. NABUCO: – Eu lá chegarei.

O art. 43 da constituição declara que a eleição para senadores será feita do mesmo modo que a dos deputados; pois bem, a lei 1855 estabeleceu que uma seria diversa da outra.

Diz, porém, o nobre presidente do conselho que um abuso não autorisa outro, que a violação da constituição não outra violação. Quem deu ao nobre presidente do conselho direito para considerar como violação da constituição uma lei vigente e para a qual concorreu elle como ministro e como deputado? Assim põe o nobre presidente do conselho em duvida a legitimidade da actual camara dos deputados e de todas as camaras eleitas por circulos e não por provincias.

Outra lei declarou que as praças de pret não podiam votar. Diz o nobre presidente do conselho que essa lei não fez senão verificar se as praças de pret tinham ou não os requisitos da constituição. Sendo assim, que idéa fazeis de uma lei constitucional? Se é uma lei constitucional ella é *stricti juris* e não podeis excluir della senão aquelles que ella excluiu e não podeis incluir nella senão aquelles que ella incluiu. Induzistes que por falta da independencia a constituição excluiu as praças de pret; mas esta inducção que se poderia estender a outros cidadãos não é admissivel quando se trata de uma lei constitucional: a verdade é que nem essa nem outras leis que eu poderia citar são violações da constituição, mas consequencias do direito que tem a assembléa geral de legislar sobre o modo da eleição, direito que só hoje negaes quando a opinião publica reclama um remedio para sahir desta barbaria em que nos achamos. *(Apoiados).*

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sahíamos por um modo legitimo e digno do parlamento, nada de impacencias.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. NABUCO: – O nobre senador por S. Paulo não

aceita os precedentes do nosso parlamento, mas invoca os de Portugal, nação estrangeira, e invoca inexactamente.

O SR. ZACARIAS: – Ahi está porque o Sr. Jobim tem raiva de Coimbra; isto é influencia coimbrã.

O SR. NABUCO: – O nobre senador leu-nos o acto adicional de Portugal e a lei regulamentar das eleições que em virtude do acto adicional foi feita. Mas attenda o nobre senador. Em uma memoria importante relativa á eleição directa, diz o Dr. Moraes Sarmiento, portuguez naturalizado no Brasil, litterato muito distincto e conhecedor da legislação de Portugal, o seguinte:

«A lei eleitoral portugueza foi proposta, discutida e votada antes de se pensar no acto adicional porque as camaras decidiram que os artigos que regram a fórma das eleições não eram artigos constitucionaes.

Sucededeu, porém, que esta lei ainda não estivesse promulgada quando foi proposto e votado o acto adicional. O governo para tranquillisar os legisladores que tinham por constitucionaes os artigos relativos á eleição, incluiu no acto adicional a reforma eleitoral.»

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – O caso é que foi publicada dous mezes depois do acto adicional.

O SR. NABUCO: – A lei eleitoral a que se refere o nobre senador, consecuencia do acto adicional, não é aquella a que alludo; essa que o nobre senador leu é uma lei regulamentar autorizada pelo acto adicional; a outra a que alludo foi incluída no acto adicional. E a todo o caso, o exemplo de Portugal nada vale á vista de tantos precedentes nossos, dos quaes se conclue que não são constitucionaes os artigos da constituição relativos á fórma da eleição.

Dizeis, senhores, que ou são chamados para votar na eleição de deputados muitos cidadãos que a constituição excluiu ou serão esbulhados de toda a participação na eleição os cidadãos activos que nella intervinhm ainda que indirectamente em virtude da constituição.

São duas hypotheses. Na primeira, sendo chamados para votar na eleição de deputados aquelles que a constituição excluiu, concedo que haja violação da constituição, ahi tendes razão; entendo que implica com a constituição dar direito de votar para deputados áquelles que a constituição considerou incapazes desse direito.

Na segunda hypothese chamados para votar na eleição de deputados todos, todos aquelles que tem capacidade para eleitores conforme a constituição, pergunto: qual é a violação da constituição?

São chamados para votar aquelle que já tem o direito de votar na eleição de deputados. Pois bem, não se faz senão dar exercicio ao direito que a constituição reconheceu; são as mesmas capacidades e as mesmas incapacidades que a constituição determinou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com o censo actual?

O SR. NABUCO: – Com o censo actual, mas presumido ou definido pela lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah! por uma nova interpretação...

O SR. NABUCO: – Sim, eu me contento com a renda de 400\$ para que o cidadão possa votar em deputados como a constituição exige.

(*Ha diversos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

Já vêdes, senhores, que por esta forma a eleição directa não faz senão reconhecer e tornar effectiva a capacidade que a constituição reconheceu; cessa por este modo a divisibilidade de capacidade; cessa a anomalia de capacidade para mais e para menos; cessa a categoria de votantes capazes e incapazes. Suffragios iguaes, eleitores iguaes, é o que importa a eleição directa, segundo dizia Royer Collard.

Mas dizeis: «São esbulhados de seus direitos aquelles que a constituição admittia para votar no 1º gráo ou para eleitores.» A expressão, senhores, não é propria. Não se pode dizer que são esbulhados de seus direitos; a verdade é que esses direitos se tornam desnecessarios porque cessa o objecto delles. Ninguem dirá que é esbulhado o direito do usufructuario ou do hypothecario porque cessou o objecto do usufructo ou da hypotheca. Senhores, pergunto eu: em que se offende o direito daquelles que deixam de votar para deputados, elles que só tinham o direito de votar para eleitores? A incapacidade delles não é da lei eleitoral que fizemos, mas da constituição. Não tem elles razão de queixa, porque todos que elles podiam eleger ficam sendo eleitores.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – E pensaes, senhores, que os votantes se queixarão de não exercerem um direito que suppõe a sua incapacidade, que se funda na sua incapacidade? Como vos enganaes! Elles só aspiram á igualdade da capacidade, ahi é que está a questão; a prova disto é que esse direito nunca foi apreciado em nenhum dos paizes que tem este regimen. No systema da eleição indirecta, os eleitores do 1º gráo, sendo o resultado, como é, sempre incerto e remoto, não teem interesse em votar. (*Apoiados*). Dahi, senhores, a indifferença da maioria dos cidadãos para exercer esse direito do voto do 1º gráo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O mesmo tambem se dá nos paizes em que ha eleição directa.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. NABUCO: – Se elles vão á igreja é porque são arrastados pela policia, ou levados com grandes esforços, ou pela corrupção empregada pelos partidos. Assim que, quando ha abstenção de algum dos partidos, as igrejas ficam desertas, embora appareçam as urnas cheias ou repletas de votos. (*Apoiados.*)

Não, senhores. Ninguem se queixa, repito, de não ter o exercicio de um direito que suppõe incapacidade e revela desigualdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Na eleição directa tambem ha muitas abstenções quando algum dos partidos se abstem de intervir no pleito eleitoral.

O SR. SARAIVA: – Mas não se declara um homem incapaz de votar.

O SR. NABUCO: – Esta verdade é reconhecida em todos os paizes. Duvergier de Hausanne, Royer Collard e muitos outros, argumentam com a indifferença do povo contra a eleição indirecta.

E' pelo contrario a eleição directa que dá vida politica

aos collegios eleitoraes, e principalmente por esta razão quero a eleição directa como remedio para a indifferença politica que deplorei no principio do meu discurso.

O SR. F. OCTAVIANO: – A indifferença vem de saber-se que não se pôde fazer nada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E da falta de garantia. (*O Sr. presidente tange a campainha*)

O SR. NABUCO: – E' porque, como eu disse, o resultado do 2º gráo é incerto e remoto. Ninguem se importa de votar no eleitor que vae votar em quem elle quer.

Se por ventura houvesse mandato imperativo, haveria então interesse na operação do 1º gráo; mas o eleitor vota em quem quer, e se elle tem relação com o representante da nação que elle elege.

Senhores, o perigo que pode haver não é que os cidadãos activos de hoje queiram continuar a votar para eleitores. Ainda não houve paiz nenhum do mundo em que o cidadão pretendesse esse direito que suppõe a sua incapacidade. O que pode no futuro haver é a aspiração de votar para o representante da nação; é a relação directa entre o votante e o representante do paiz.

O SR. F. OCTAVIANO: – O mais é fazer do eleitor um testa de ferro.

O SR. NABUCO: – Senhores, o nobre presidente do conselho nos ameaçou com o desconhecido da eleição directa! Eu admirei a longaminidade do nobre ministro. Com effeito temeis o desconhecido da eleição directa, mas não temeis o desconhecido de uma constituinte, que pôde ser a consequencia da reforma da constituição nesta situação tenebrosa e indefinita?

O SR. SARAIVA: – Ainda não pensaram neste principio.

O SR. NABUCO: – Senhores, os poderes do Estado devem ter previdencia e escolher entre o perigo menor e o perigo maior. O argumento da inconstitucionalidade não é senão, perdoe-me o nobre ministro, um pretexto. Se entendeis que a reforma directa depende da reforma da constituição, porque, tendo maioria na camara dos deputados, não propondes a reforma da constituição? (*Apoiados.*) Porque illudis o povo com uma reforma inefficaz sob o pretexto da constituição como se a constituição não fosse reformavel? (*Apoiados.*) E' que não quereis nada.

O SR. F. OCTAVIANO: – Querem manter o *statu quo*.

O SR. NABUCO: – Senhores, devieis ser francos, como foram os ultra-realistas do tempo da restauração franceza. Elles diziam: «A eleição directa affecta a prerrogativa real, porque a eleição directa torna os eleitores, certos permanentes, e hão de voltar ás camaras que a Corôa dissolve.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, esta e que é a verdade: querem camaras presas.

O SR. NABUCO: – Ahi se revela a efficacia da eleição directa. Quero a reforma directa precisamente, para que possam vir as camaras dissolvidas.

O SR. ZACARIAS: – Para que os collegios sejam uma verdade e não uma pête.

O SR. NABUCO: – ...para que o corpo eleitoral influa nas consultas que a Corôa faz á nação e só deixem de voltar as camaras que não devem voltar.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Senhores, a eleição directa faz cessar o *sorrítes* fatal de 1868.

O SR. ZACARIAS: – E' uma bella imagem: o ministerio está dansando no ar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Como assim dansaram todos.

O SR. ZACARIAS: – Não duvido; reconhecemos o mal commum: ahi está o merito do discurso do Sr. visconde de Inhomirim. Os ministerios dansam no ar e vivem remendando-se: sae um, vem outro e torna sahir e assim anda o paiz!

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, seguido pelos nobres senadores pelo Ceará e S. Paulo trouxe contra a eleição directa argumentos que não me parecem procedentes e logicos. Allegaram factos que depõem tanto contra a eleição directa como a febre amarella depõe hoje contra a eleição indirecta. (*Hilaridade*).

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – Ninguem disse que a eleição directa era uma panacéa e que com ella ficavam completamente regeneradas todas as nossas cousas. Ninguem disse isto. O que se diz é que a eleição directa é mil vezes preferivel á eleição indirecta, porque dá vida e realidade ao systema representativo. Eis ahi, senhores, o que temos dito.

Os nobres senadores tambem disseram: «A França fez a eleição directa: mas o que ganhou? Continuou a agitação que em 1848 trouxe a queda do throno.»

Senhores, assim não se argumenta. Todos sabem que a agitação franceza não foi por causa da eleição directa; mas pelo defeito das circumscripções territoriaes...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – ...e tambem por causa do censo muito elevado. A restauração adoptou a eleição directa, mas com um censo tão exagerado que sómente a grande propriedade podia votar. A monarchia de Julho sómente habilitou para votar a burguezia, excluindo a muitos cidadãos do povo.

Eis aqui as causas que provocaram em um e outro reinado as revoluções de que temos noticia.

Assim, pois, a questão não foi em França por causa da eleição directa; mas por causa do censo elevadissimo.

O SR. SARAIVA: – Os mais illustrados não votavam; eram os ricos.

O SR. NABUCO: – Admiro como o nobre presidente do conselho, como os nobres senadores, se mostram tão infensos ao suffragio universal quando o suffragio universal é o que temos: sim, temos mais do que suffragio universal, porque temos o suffragio universal, mas sem as condições dos paizes onde elle existe, isto é, as condições de domicilio e de idade; temos os phosphoros excluindo os cidadãos qualificados e enchendo as urnas como convém. O que temos são collegios de phosphoros, sempre servis sempre cantando a victoria dos que sabem e apedrejando os que descem.

Eu não posso querer o suffragio universal quando me lembro que foi elle o instrumento da existencia dos dous Imperios da França sob Napoleão I e Napoleão III; quando me lembro que é o que nós temos...

O SR. F. OCTAVIANO: – E que aprecia muito o nobre presidente do conselho.

O SR. NABUCO: – ...e nos humilha aos nossos proprios olhos e perante o estrangeiro.

Não quero o suffragio universal quando me lembro que os ultra-realistas da França sob a restauração não quizeram outra fórma de eleição. Montmorency, Fitz James, e Polignac diziam francamente, não occultavam o seu pensamento: «O suffragio universal é o meio que mantem a preponderancia das familias na sua esphera, nas suas localidades, não queremos outro meio.»

Não quero o suffragio universal quando me lembro que este é o meio pelo qual tem sido mantidos todos os ministerios e confirmadas todas as dissoluções.

O SR. F. OCTAVIANO: – O mais bonito ministro é o que está de cima.

O SR. SARAIVA: – E o melhor é que o ha de vir.

O SR. NABUCO: – Os nobres senadores trazem certos factos contra a eleição directa em alguns paizes. Seja como fôr, senhores; se na Inglaterra ou na França ou em outras nações que invocaes não votam tantos quantos devem votar, os que tem lá o direito de votar podem votar e votam. Esta é a grande questão; esta é a verdade, mas entre nós os que tem direito de votar não podem votar, votam outros por elles.

Senhores, é uma farça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Podemos acabar com estes abusos na nova lei.

O SR. NABUCO: – Haveis de acabar!... E os costumes politicos?... E a proposito, eu quizera que o nobre presidente do conselho, que não me dá attenção, explicasse o sentido destas palavras, costumes politicos, á que allude o discurso da Corôa. Se é o abuso de influencia, ninguem mais abusa do que o governo e para dar o exemplo deve elle corrigir-se. Quereis, porém, elevar á cathegoria de costumes politicos a fraude e violencia, que mais do que todos os meios transtornam a verdade da eleição?

Ainda ha pouco a Inglaterra, aonde ha muitos seculos existe a fraude nas eleições, acaba de legislar sobre a fraude de eleições. O legislador não pôde respeitar como costume politico a fraude, a violencia e outros meios criminosos. (*Apoiados*.)

Portanto, Sr. presidente, as reformas estão illudidas. A judiciaria é conhecida; a eleitoral não é possivel ou efficaz sem a eleição directa e esta não virá á vista do fatal *non possumus* do nobre presidente do conselho; esse *non possumus* não é tão fatal como o do Papa, tão incontestavel, mas no nosso paiz vale muito porque sabeis a força que tem a influencia do governo. Estou por consequencia descoroçoado da reforma eleitoral.

O SR. SARAIVA: – Eu não, porque o ministerio dura pouco.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Tem muita estabilidade.

O SR. SARAIVA: – Qual! V. Ex. verá que não atravessa as duas sessões.

O SR. POMPEU: – E não jura isto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eis aqui o mal; as reformas em vez de serem questões organicas, são armas de opposição.

O SR. NABUCO: – E, Sr. presidente, porque são illudidas as reformas? Porque são chamados para executar-as aquelles que as hostilizam; porque é encarregado de reformar o partido que tem a missão de conservar. Quando fallo em reformas refiro-me ás reformas profundas, sociaes ou politicas.

Quereis saber as consequencias dessa inversão da missão dos partidos? A consequencia é que as reformas não podem merecer a confiança do povo, porque o povo não pode confiar naquelles que os hostilizaram; occorre logo o *tiweo Danaos et dona ferentes*. O reformador ou ha de conceder de mais para dar abono de si, ou ha de, pelo pendor natural do seu interesse, sacrificar a reforma; e a reforma não pode ter o prestigio que convem a uma lei nova.

Senhores, a vida dos partidos é o antagonismo politico; e, pois, se o partido conservador toma a bandeira do partido liberal, naturalmente o partido liberal para manter o antagonismo vae alem, e nessa porfia de liberalismo pode ir até o infinito.

Quando fallo na inversão da missão dos partidos não posso deixar de trazer um facto que tenho citado nesta casa. Ao Rei Leopoldo I, que se pode chamar o exemplo dos reis constitucionaes e cujo reinado, como diz Remusat, teve tudo quanto uma republica pode ter, em 1864, propoz o ministro Deschamps um programma liberal. O que disse Leopoldo? «Se é preciso fazer essa reforma liberal, então chamae o partido que tem a missão de fazel-a, porque se vós conservadores travardes uma porfia de liberalismo com os liberaes aonde irão elles parar?»

E o Rei da Belgica tinha razão, como dizia o Sr. Lavallaye, porque desde que um partido toma a bandeira de outro e exerce a missão de outro, commette uma falta ou arma um laço; recentemente a Inglaterra se escandalizou vendo uma reforma liberal feita por um gabinete conservador.

O nobre presidente do conselho na camara dos deputados disse que na Inglaterra as reformas liberaes teem sido sempre feitas por ministerios conservadores; que um ministerio conservador foi que levou a effeito a emancipação catholica de 1829 e a reforma financeira de 1845. Creio que ha inexactidão nesta asseveração.

A reforma catholica e a reforma proteccionista foram feitas por sir Robert Peel mas com membros do partido tory, por elle chamou á si e com liberaes; não foi com o partido tory que aliás protestou sempre contra essas reformas de Robert Peel que incorre eu, fazendo-as, na execração desse partido. A verdade é que Robert Peel foi admirado como homem de Estado, porque realisou uma reforma desejada pelo paiz; mas como chefe de partido foi sempre censurado e execrado pelo partido conservador da Inglaterra assim como da França.

Assim, senhores, quando eu em 1871 felicitei o nobre presidente do conselho pelo triumpho liberal, disse: «Qualquer que seja a responsabilidade do nobre ministro para com o seu partido, quaesquer que sejam os inconvenientes da divisão e transformação d'elle, S. Ex. cobriu-se de gloria, servindo de instrumento dessa grande obra de civilisação e de christianismo.» Mas se o nobre presidente

do conselho tomou por modelo Robert Peel fazendo a reforma do elemento servil, devia proceder como elle.

O SR. SARAIVA: – Apoiado, e não ficando conservador.

O SR. NABUCO: – Robert Peel depois da reforma não se quiz impôr ao seu partido como chefe d'elle; deixou de ser chefe, sendo substituido por lord Derby.

Mas, senhores, porque não foi encarregada ao partido liberal a reforma do elemento servil sendo chegada a occasião dessa reforma? E' porque não estava organizado; mas o partido liberal está tão organizado fora do poder como estava o partido conservador; um partido que não é de acção mas de opinião, não se manifesta senão pela imprensa e pela tribuna. Será pelos desmandos da sua imprensa onde os não ha?

Senhores, se senão existe o partido liberal, senão está o partido liberal nas condições de exercer o poder, quando as vicissitudes do systema representativo o chamam, então pode-se dizer que a monarchia está em perigo. Está em perigo, porque não tem liberdade; porque está subordinada ao unico partido que dizeis que existe; porque então a monarchia fica vis-a-vis da republica: porque não haverá a alternativa de ministerio de uma ou outra opinião, mas a alternativa das instituições. (*Apoiados*).

Senhores, ha um facto que me faz crer que com effeito o partido liberal está fóra de linha. Fallo com esta franqueza, porque não aspiro ao poder e tenho razões, como o senado sabe, para não exercel-o actualmente.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. NABUCO: – Mas, senhores, o facto pelo qual me parece que o partido liberal está fóra de linha, e não existe para as vicissitudes do systema representativo, é aquelle que vou referir. Eu quizera que o nobre presidente do conselho, a quem admiro como estadista, mas não como chefe de partido...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – ...feita a reforma do elemento servil tivesse deixado o poder. Como a arvore cae sempre para onde se inclina, o nobre senador, que tinha feito uma reforma liberal, devia cahir nos nossos braços, elle e seus amigos, como cahiram nos braços dos liberaes de Inglaterra os amigos de Canning e de Robert Peel; mas, feita a reforma, S. Ex., sem prever que as ovelhas desgarradas deviam, por causa da sua fé, voltar ao rebanho, insistiu, continuou a governar o paiz. Então a camara de 1872 procedeu com uma dignidade e independencia que faz honra ao systema representativo... (*apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Esses é que são os conservadores e não degenerados.

O SR. NABUCO: – ...e negou confiança ao nobre ministro que por esse facto pediu a dissolução, a qual, apesar da divergencia do conselho de Estado, foi concedida. Pergunto eu: não é isto uma causa poderosa para a descrença que lavra em nosso povo? (*Apoiados*).

Dizeis. «Mas a maioria da camara dos deputados não tinha bandeira, não manifestava principios.» Pois que? Se eram conservadores, como haviam de manifestar outros principios senão aquelles que o partido tinha? O ministerio, ao contrario, é que tinha aberrado, arvorando uma bandeira que não era do partido conservador. (*Apoiados*).

Impossibilitara, por ventura, a ascensão dos dissidentes a lei de Setembro? A lei de Setembro é em facto consummado, é uma lei que pertence á historia, não é mais uma questão de actualidade, e por consequencia qualquer dos partidos do paiz chamado ao poder póde executal-a, ha de executal-a...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NABUCO: – ...e a força das cousas faz com que ella não possa mais retrogradar, não está no poder humano revogal-a.

Sim, foi concedida a dissolução, mas qual a questão proposta ao povo, aos comicios eleitoraes? Havia alguma questão positiva entre o partido conservador e o partido liberal? Nenhuma. A dissolução envolvia somente esta questão: quem devia ser o chefe do partido conservador; era uma questão domestica deste partido e proposta a elle só. (*Apoiados*). Que tinha com esta questão o partido liberal? Que importava ao partido liberal, que importava ao paiz que fosse chefe do partido conservador algum velho do senado ou algum dos jovens da camara? Dessa dissolução tiro eu uma conclusão: ou o partido conservador podia unificar-se por algum outro ministerio, porque retirando-se o actual ministerio cessavam as difficuldades pessoas, ou não podia. Se podia, porque não foi substitui o por um ministerio conservador? Se não podia, senhores, se o partido, como disse o nobre presidente do conselho, não podia mais unir-se, a consequencia é que era chegada a vez do partido liberal, vez que foi preterida. (*Apoiados*).

Na Inglaterra, senhores, até Jorge IV, a Corôa influa na investidura dos chefes de partido; o ultimo foi lord Melbourne, mas a graciosa Rainha Victoria, por morte de lord Palmerston, não influiu na designação do chefe do partido, certamente por entender que a Corôa aceitando os partidos deve aceitar os chefes que elles querem ter. (*Apoiados*)

O SR. F. OCTAVIANO: – Aqui queria-se por decreto.

O SR. SARAIVA: – Dahi a complicação de nossas cousas.

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, sinto-me cansado. Concluirei dizendo que não nos convém hoje uma politica de resistencia, porque na verdade estão destruidos ou afrouxados todos os pontos de apoio do partido conservador. Não nos convém uma politica de concessões, porque a democracia se não contenta com ella. Forte como está a democracia, havendo um partido que lhe resiste, havendo outro que a arrasta, é, senhores, não conhecer o perigo arredar o partido que pode dirigil-a e evitar que a torrente se precipite, envolvendo os interesses actuaes. O que convém é uma politica larga, franca, amplamente comprehensiva, uma politica sem equivoco, sem exclusivismo, que possa ter força para effectuar e realisar a reforma desejada.

Antes, senhores, a reforma com seus riscos, com o desconhecido que o nobre presidente do conselho teme, de que a revolução com seus excessos materiaes. (*Apoiados*).

Voto pelas emendas. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Quanto mais se esforçam os nobres propugnadores da reforma da eleição directa em demonstrar a alta conveniencia e a necessidade

della, para que o senado compenetrado adopte a emenda proposta pelo illustre senador membro divergente da commissão do voto de graças, tanto mais se patenteia que não é conveniente, e menos necessaria tal reforma; e em verdade ella não foi trazida como medida urgente que cumpria com aprofundado exame decidir, porém unica e exclusivamente como ardil de guerra á politica do ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – A prova está, Sr. presidente, no mesmo esmero das demonstrações que tentaram fazer os nobres senadores, e que não põem patente senão que absolutamente não se tratou nem se podia tratar nos devidos termos dessa questão politica que só em concreto, segundo as circumstancias do paiz, devia ser ventilada para se chegar a um juizo seguro e digno de ser emittido pelo senado brasileiro.

Senhores, falla-se em eleição directa, e inculca-se que com esta haverá vantajosa innovação, que ha de trazer uma nova ordem de cousas perfeitas, banidos todos os abusos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ninguem disse isso.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Eleição directa temos nós, senhores, e temol-a com o mesmo cortejo de abusos e inconvenientes de que é acimada a eleição do 1º e 2º grãos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tomo nota.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Temos para vereadores e juizes de paz eleição directa, e mostra a experiencia que são os mesmos se não maiores os inconvenientes que nella se dão.

Para corrigir os abusos ha mister alguma cousa mais do que a simples eleição directa, ha mister providencias adaptadas que moralisem a eleição para que sempre exprima a verdade do voto popular, e com a fiel manifestação da opinião se constitua a representação nacional. Ora, esse conjunto de medidas que deve determinar o meio seguro de verdadeira eleição não está necessaria e exclusivamente na forma da eleição directa; e se ha possibilidade de se alcançar esse meio combina-se com applicação no caso da eleição directa, como na outra eleição de 1º e 2º grãos; e ainda mais quanto a esta pelas circumstancias especiaes do Brasil.

Se, independente de adequadas medidas, se decretasse a eleição directa determinando que os votantes, em vez de votarem em eleitores, votassem logo em deputados, o que se conseguiria, senhores? Nada absolutamente, senão muito e muito prejudicar-se o resultado da eleição.

Os abusos e inconvenientes seriam maiores e de mais a mais o voto popular seria dado a esmo, sem o conhecimento que mais ou menos tem sempre o corpo eleitoral dos homens mais capazes de representar o paiz. Portanto, o remedio não está na fórmula da eleição directa, está na determinação dos meios e medidos que devem ser combinadas, meditadas e resolvidas com perfeito conhecimento e atenção das circumstancias peculiares do Brasil; é questão muito complexa, que só póde ser tratada sobre um projecto desenvolvido e apropositadamente discutido.

Como, sem se entrar em todas as investigações, o senado ha de resolver tão positiva questão, e comprometter o seu

voto pela *eleição directa*, tão sómente pelas declamações dos nobres senadores, que, em abstracto, em these geral, trataram da eleição directa, que preconizam repellindo a indirecta, sem estudar, sem averiguar a especialidade de circumstancias do nosso paiz, o que demanda elle, e o que é nelle exequível? Trataram disso os nobres senadores? Não, tão sómente disertaram ácerca dos systemas de eleição directa, e de eleição indirecta, tendo em vista as opiniões dos publicistas da Europa, que não consideraram as circumstancias do Brasil, e só se referem ás nações europeas.

Ora, Sr. presidente, a esses brilhantes discursos, não da questão politica pratica, mas da these doutrinal, sobre o melhor systema eleitoral, eu opporei uma simples observação para mostrar o que praticamente o paiz póde esperar de uma reforma que traga a eleição directa, qualquer que seja a combinação com que a adoptem. E com esta observação, Sr. presidente, farei sobresahir a sabedoria com que o legislador constituinte determinou a forma da eleição de 1º e 2º grãos para a eleição dos representantes da nação.

Senhores, quem conhece o nosso paiz, e sabe do que vae por esse interior de todas as provincias, no geral da população brasileira, bem comprehende que por força de todas essas circumstancias a maxima parte della não está no caso de conhecer quaes sejam as capacidades politicas que devem ser preferidas para a representação nacional.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Quasi todos desprendidos dos focos de maior illustração, sem quasi entreter relações, grandes difficuldades de comunicação, a imprensa defectiva sem esparzir luzes e noticias por todo esse interior, ainda os chefes das familias mais abastadas da classe agricultora que comprehende a maxima parte da população brasileira, empregados nos seus misteres rusticos absolutamente, vivendo vida alheia ao movimento politico das cidades e assim no geral, os cidadãos activos não estão no caso de conhecer quaes os individuos mais capazes do mandato legislativo; e como neste estado do paiz, com o proposito mais sincero e verdadeiro, poderiam directamente fazer uma boa escolha de representantes, como effectual-a?

A constituição com previdente attenção a estas circumstancias determinou que se fizesse primeiro a eleição de eleitores, porque este horizonte está ao alcance de todas as vistas: na propria freguezia o geral conhece os homens bons, os capazes de melhor discernimento; sejam estes os selectos, e uma vez escolhidos, sem duvida alguma, estão mais no caso de se porém em comunicação com os differentes centros e chegarem a bom accordo para se constituir do melhor modo a representação nacional.

Releva, senhores, observar que logo nos primeiros tempos, nessa mesma época que se denomina a idade de ouro da boa fé politica, da boa fé eleitoral, o legislador reconheceu que da parte da população, mesmo por causa dessas circumstancias especiaes, difficuldades de comunicação, ausencia de noções politicas e do mesmo interesse politico, faltava actividade, a população que não acudia a exercer o direito precioso de eleger, e que era mister que um estímulo houvesse para despertar a attenção, e o foi buscar em sancção da lei, impôz multa para obrigar-a a acudir aos comicios populares, ás freguezias para votar!

Ora, senhores, esta desattenção não tem diminuido com

o andar dos tempos; a abstenção das funcções eleitoraes tem crescido.

Ouve-se muitas vezes a homens de certa posição dizerem:

«Renunciei a politica, não quero saber mais disto», como que enojados, ou seja pela desmoralisação dos partidos politicos, ou pela de certos homens politicos que, transfigurando-se, parecem mais attender a seus interesses pessoaes, ou moverem-se aos impulsos de suas paixões, do que aos principios e ao bem publico.

O certo é que tem cahido na massa geral do paiz essa descrença e dahi a renuncia bem pronunciada de actividade politica.

Portanto, com a circumstancia notoria de uma população em maxima parte desagregada dos centros mais luminosos, e por conseguinte, não estando habilitada para fazer uma escolha propria dos mais capazes representantes temos ainda a pronunciada negação, não direi desprezo, para a activa luta politica; nem o estímulo da multa é bastante para fazer que muitos acudam ás operações eleitoraes.

Ora, Sr. presidente, é notavel com o systema que estatuiu a constituição do Imperio estabelecendo a eleição do 1º e 2º grão, na eleição da freguezia, em que a luta é travada entre as habitantes della para se distinguirem aquelles que mais merecerem da confiança de seus vizinhos, dos seus comparochianos com o mandato eleitoral, a propria natureza da eleição assim restricta tem em parte despertado a gente da localidade dessa indifferença caracteristica da população, e principalmente tem concorrido para que haja fervor politico verdadeiro em eleições disputadas, visto como o resultado dellas e a distincção dos vencedores serem recommendados como os cidadãos mais conspicuos da localidade, e bem se vê que isto immediatamente entende e interessa aos mesmos individuos que aliás pelo interesse politico geral não se moveriam. E se ainda assim a mingua da actividade politica tem ido a ponto de muitos eleitores não irem ao collegio, pois já se nota falta de eleitores nos mesmos collegios, considera-se o que será com a eleição directa, em que acaba-se a luta local das freguezias, desaparece o estímulo de distincção dos moradores dellas, com a eleição do 1º grão todo o individuo ainda o mais elevado, o mais importante é apenas um simples votante entre os muitos que concorrem directamente para a eleição de deputado.

A importancia que tem o votante na forma da eleição directa não é a mesma do eleitor na eleição de dous grãos: o que naturalmente resultará? Entenderão que os homens de mais importancia, os melhores que podiam e deviam decidir da questão eleitoral sahirão de suas fazendas para tomar parte tão insignificante na eleição, para dar uma molecula de voto quando milhares serão necessarios para determinar a eleição do deputado? Não é natural que a inactividade politica vá a mais e que o resultado seja que os turbulentos, os que vivem da babuja da politica, se apropriem da operação eleitoral e com tanta maior facilidade que o geral dos votantes não tem todos as mesmas habilitações (os do interior por certo não tem) para conhecer os candidatos mais capazes? Não são notorias e muito reaes estas circumstancias da nossa população? Os factos que apalpamos não confirmam e não dão para pensar que ainda outras objecções sérias e graves se levantam contra a reforma indicada?

Entretanto, isso não merece consideração, não se antevê objecção alguma; a reforma da eleição directa é dada como negocio demonstrado e não mais sujeito a demonstração, e bem se viu, Sr. presidente, que quer no discurso especial que proferiu o meu nobre amigo senador pelo Rio Grande do Norte, quer em parte do discurso que acaba de pronunciar o nobre senador pela Bahia, um e outro dão como cousa demonstrado, que dispensa toda demonstração, este postulado: «a reforma dá eleição directa ha de trazer necessariamente vantagens, e não encontra inconveniente algum de execução no paiz!» A parte principal da questão que deve ser ventilada e demonstrada por um postulado gratuito dão como fóra de questão, sem ao menos advertir que eleição directa já temos, e que com ser directa a dos juizes de paz e vereadores não deixa de ter todos os inconvenientes deploraveis que ha mister remover. Ora, se ha meio, que cumpre descobrir, de se removerem os abusos eleitoraes, applicando-se á eleição de 1º e 2º grãos, não se obterá resultado satisfactorio?

O que é fóra de duvida é que sendo a questão complexa, tão adstricta ás circumstancias peculiares do Brasil, não pôde ser resolvida senão tratando-se em um projecto positivo e determinadamente da questão em todas as suas faces.

Que não pôde-se incluir no voto de graças o juizo peremptorio do senado, dando como fóra de questão e julgada e julgada terminantemente a adopção da eleição directa, parece-me incontestavel, já porque a falla do throno não provoca semelhante resposta, já porque o senado não pôde precipitar um tal juizo, não pôde proclamar-o sem ter primeiramente reflectido e ponderado nesta questão, sem a ter ventilado em todas as suas partes e correlações; e o não tem feito, Sr. presidente.

Ora, a parte do projecto de resposta á falla do throno, como se acha redigido, e offerecido ao senado é tal que não só responde perfeitamente ao periodo relativo do discurso da Corôa, como são a da lei eleitoral, da guarda nacional, e do recrutamento, e empenhar-se-ha com toda a solitudine a promovel-as.» E depois em referencia á reforma eleitoral diz: «Cercar de novas e mais importantes garantias o processo eleitoral para que com fidelidade exprima o voto da verdadeira maioria sem privar de effectiva representação as minorias consideraveis e a cada cidadão do livre exercicio do seu direito, é uma necessidade reconhecida, e que deve ser satisfeita, para que sempre as eleições interpretem a opinião manifestada pelo voto popular.» Resposta digna do senado, e resposta prudente, accomodada até ás idéas especiaes que por ventura qualquer dos nobres senadores tenha neste mister.

A resposta é esta (*lendo*): «Avalia o senado devidamente a instante necessidade da subida importancia das reformas que Vossa Magestade Imperial recommenda ao corpo legislativo, como são a da lei eleitoral, da guarda nacional, e do recrutamento, e empenhar-se-ha com toda a solitudine a promovel-as.» E depois em referencia á reforma eleitoral diz: «Cercar de novas e mais importantes garantias o processo eleitoral para que com fidelidade exprima o voto da verdadeira maioria sem privar de effectiva representação as minorias consideraveis e a cada cidadão do livre exercicio do seu direito, é uma necessidade reconhecida, e que deve ser satisfeita, para que sempre as eleições interpretem a opinião manifestada pelo voto popular.» Resposta digna do senado, e resposta prudente, accomodada até ás idéas especiaes que por ventura qualquer dos nobres senadores tenha neste mister.

Até era conveniente ás vistas dos reformadores que não reduzissem uma questão desta natureza e importancia a uma arma de hostilidade, a um ardil de guerra para debellar o ministerio, visto como por tal modo, Sr. presidente, prejudica-se a questão. Rebaixando-a a meio de guerra contra

o gabinete, naturalmente disporeis todos os adherentes do gabinete contra esta idéa, e portanto não lucram os reformistas, aquelles que sinceramente querem a reforma.

E, senhores, mesmo no alto interesse de se conseguir a mais garantida liberdade de voto, de se alcançar a representação, e a mais fiel da opinião do paiz, é conveniente este açodamento quanto á reforma eleitoral? Não conviria buscar outro caminho para chegar ao desejado resultado? Aquelles que sempre se tem mostrado pelos principios de doutrina e patriótico esforço verdadeiros propugnadores do regimen representativo, clamando contra os abusos eleitoraes, tantas vezes nos tem declarado que não é uma lei isolada de eleição, que pôde ter essa virtude, que ha mister um complexo de providencias, e que a primeira reforma a promover-se seria a reforma da guarda nacional que denominam o captiveiro de todos os cidadãos activos deste Imperio?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já se esqueceram disso.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Não é manifesta a conveniencia de dar precedencia a essa reforma principal, que é alias uma necessidade clamorosa e tão concurrente para se chegar ás condições de garantida eleição livre em todo o paiz?

Ha ainda outra razão, e é que essa reforma eleitoral deve ser a ultima feita pela camara, porque uma reforma radical da eleição determina a dissolução da camara que a tenha votado. Ella mesma o reconheceu que outro era o meio de se alcançar verdadeira representação nacional, e não pelo modo por que foi eleita, tanto que decretou a mesma lei da reforma radical. Assim o declarou o Sr. Thiers no seio da commissão fallando da lei de eleições que era a ultima de que a assembléa devia occupar-se porque feita seguia-se a dissolução da mesma assembléa.

Eu comprehendo bem que os illustres membros do partido adverso tenham por isso mesmo mais um estimulo de levantarem seu brado de guerra, e tanto se empenhem na provocação da reforma eleitoral já e já. Mas não podem elles desconhecer que a natureza de tal reforma exclue o improvisado da sua proclamação, que ha mister outras providencias; e que sobre tudo em materia tão grave o senado não deve precipitar um juizo temerario, visto como sem preceder detida discussão, sem ventilar a questão em todas as suas partes, não se resolve questão tão grave, que encontra ponderosissimas objecções até nas disposições da constituição do Estado.

Entendo, Sr. presidente, que seria inconstitucional a reforma directa: os nobres senadores, procurando justificar a vantagem da reforma directa, vão buscar a razão principalmente na restricção do numero de votantes: «que sejam votantes, dizem, sómente os capazes, os unicos que tem consciencia, intelligencia, e aptidão para fazer a escolha do deputado; que a multidão ignara que não tem essa capacidade não pôde aspirar, acaba de manifestar ao senado o nobre senador, ao exercicio de um direito para que não tem aptidão.»

Ora, se é tal a restricção do voto a tantos que numericamente constituem maioria maxima, evidentemente fere-se a regra da constituição, não só na letra, quando diz que a eleição seja indirecta, e de dous grãos, como na disposição mais importante, a regra constitucional, que estabelece que são artigos constitucionaes, cuja reforma não pôde ser feita

senão pelos tramites determinados na constituição, todos aquelles que entendem com os direitos politicos.

Mas, o nobre senador que me antecedeu oppoz tal argumentação que realmente era para pasmar. Disse S. Ex.: «Não se faz offensa ao direito dos votantes das assembléas primarias, porque seu direito é ephemero, e desapareceu com o objecto delle; desde que se acaba com a classe dos eleitores não ha mais direito em levantar eleitores, e portanto não ha razão de queixa, o direito não é retirado, esvae-se de si proprio, desaparece.» Realmente é uma argucia curiosa!

Quando a constituição estatuiu o direito de votar em assembléas primarias para eleitores e determinou o requerido censo, definiu e qualificou esse direito, consagrou-o, e investiu delle aquelles que tinham o censo determinado por ella, retirando á classe geral dos proletarios, dos que não eram capazes de exercer esse direito. O nobre senador prescinde de contemplar e estimar o direito de votar nas assembléas primarias, tal como o consagrou a constituição, não adverte que em relação a esse mesmo direito assim constituido é a sua cardeal disposição de não poder ser por lei ordinaria alterada a ordem estabelecida, e com todo o desembaraço sustenta perante o senado: «Era chimerico o direito, que a constituição refere, de votarem os cidadãos nas assembléas primarias para eleitores não valia de nada, e desde que uma lei ordinaria proscreve esse voto, e restabelece outro mais elevado que deve pertencer aos cidadãos mais qualificados, que todos elles são em massa constituidos pela lei eleitores de deputados, não ha de que se queixarem os eleitores primarios, porque elles não tem mais em quem votar; todos aquelles em quem podiam votar já estão constituidos eleitores!!»

Ora, senhores, tal foi a argumentação do nobre senador e reproduzindo-a parece realmente que S. Ex. pretendeu com ironia tratar desta questão, e empregar sarcasmo em objecto que o exclue, porque seriamente por tal modo parecia impossivel; a alta capacidade do nobre senador, seu senso juridico protestam contra o que emittiu como argumento; era impossivel que o nobre senador deixasse de reconhecer na constituição do Imperio consagrados os direitos politicos dos cidadãos que tendo 100\$ de renda liquida podiam votar nas assembléas primarias, era impossivel que o nobre senador, já não digo pela sua alta intelligencia e pelas suas luzes, mas pelo simples bom senso que tem qualquer homem ordinario, deixasse de reconhecer quão precioso é esse direito, o direito de constituir o mandatario de confiança que escolha os representantes da nação de quem depende a governação do Estado em todas as suas relações; parece incrível!! Mas é triste verdade; no empenho de achar uma razão para convencer o senado que a regra da constituição não será alterada, e que o artigo constitucional que resguarda os direitos politicos não tinha applicação para o caso, S. Ex. recorreu, permitta-me dizer, a uma coarctada, que está muito abaixo da alta intelligencia do nobre senador, e que não póde servir de argumento que convença o senado.

Sr. presidente, entrar em aprofundado exame sobre a reforma eleitoral não cabe nesta discussão, é inoportuno, e, impertinente. Ella foi trazida como arma de guerra, como meio de opposição, e o nobre senador illustrado autor da emenda não disfarçou seu pensamento, apresentou-se armado em guerra, e seu brado foi muito acima: o senado o ouviu, e ficou escandalisado; S. Ex. denunciou que havia

da parte da Corôa e do povo pelega travada, o povo querendo a independencia do voto, a Corôa a sujeição do voto á policia e ao governo!

E, senhores, esta arguição foi, ao modo de razão politica, invocada para justificar a reforma como se a reforma apregoada tivesse a virtude de desarmar semelhante prepotencia, se existisse! Sr. presidente, quer em doutrina, quer quanto á asserção do facto, gravissimo erro, gravissima injustiça praticou o nobre senador.

Em doutrina, o poder moderador como se acha constituido na nossa constituição não é senão uma garantia da liberdade do voto, a 1ª garantia, é a base estavel de liberdade e ordem. Se tivéssemos, ao modo dos Estados-Unidos, um chefe supremo dependendo de periodica eleição popular, então, senhores, com outro interesse e com o emprego de todos os meios disponiveis conspiraria o poder para o seu triumpho eleitoral, dependendo delle a sorte propicia da continuação do mesmo chefe e de todas as classes de funcionarios dependentes.

Erro de doutrina, emquanto attribue ao poder constituido uma aspiração que arreda a sua propria natureza! E gravissima injustiça, quanto á asserção do facto em relação á actualidade.

Todos aquelles que tem tido a honra de ter assento nos conselhos da Corôa sabem que ella tem sempre mostrado a maior solicitude para que o governo não se ingira nas eleições, para que respeite e mantenha a liberdade do voto, refreie e contenha seus agentes de confiança. (*Apoiados.*)

O nobre senador esteve em ministerios de um e outro lado politico, viu de perto a indicada influencia real no mister da eleição, experimentou o que era o Imperador com os ministerios liberaes, e o que fôra com os conservadores; e S. Ex. não póde deixar de dar veridico testemunho de que da parte desse que vae por um terço de seculo tem exercido as prerogativas do poder moderador sempre houve activa solicitude para arredar da arena eleitoral a influencia do governo e jámais um facto que autorise a suspeita de pretender avassalar o voto popular. (*Apoiados.*)

E, senhores, esta opposição que se exprime por tal modo, que escandalisa o senado, e que se conforma de um modo muito notavel com os desvarios da imprensa anarchica ainda a de logares obscuros do Brasil, pasmei, Sr. presidente, (permitta-me que traga este caso) pasmei ao ver a coincidencia que se dava entre o que occorreu no senado, e a exposição que fez o redactor de certa folha, órgão republicano, supponho que na Campanha da Princeza.

Dera-se o caso de uma distribuição de medalhas para renumerar aquelles que mais se distinguiram em certa exposição de productos na provincia de Minas; um expositor da Campanha foi distinguido, e o presidente da provincia remetteu a medalha para que a camara daquella localidade com solemmidade fizesse a entrega.

O presidente da camara municipal desempenhou a commissão com o aparato de uma verdadeira festa municipal e convite geral á população.

E porque o filho do presidente da camara municipal, estudante do 4º ou 5º anno do curso juridico de S. Paulo, moço de talento fizera na occasião um discurso em que exaltou a excellencia das nossas instituições constitucionaes, e o presidente levantou vivas á constituição do Imperio, e na casa da camara havia um retrato do Imperador,

o redactor da folha republicana não só protestou com palavras desrespeitosas contra taes demonstrações como escreveu em um artigo que elle e seus co-religionarios tinham sido insultados pelo presidente da camara, que os tinha congregado para uma sala em que havia o retrato do Imperador, e para assistir a uma festa em que se levantavam vivas á constituição do Imperio, e se recitavam discursos em que se exaltava a excellencia das mesmas instituições constitucionaes; que os republicanos que hostilizavam taes instituições e autoridade monarchica não deviam ser insultados e desacatados por esse modo! Isto é de uma folha da Campanha da Princeza, que o Sr. barão de Camargos me communicou como notavel curiosidade.

E ainda mais notavel pela coincidencia, dados os devidos descontos (a moralidade é a mesma) com a emenda offercida ao topico do voto de graças, em que se fazia referencia á excellencia das nossas instituições constitucionaes como um dos elementos de prosperidade deste paiz, referencia que foi acoiçada pelo nobre senador de menos conveniente e de affrontosa ao partido republicano! E as palavras de cortezia sempre usadas para com o chefe do Estado, e que aqui não são sómente a cortezia, porque ha justiça absoluta no conceito, foram traduzidas pelo nobre senador como requinte de lisonja, isto no seio do senado!!

Requinte de lisonja! Outro é o idolo que attrae o turybulo dos lisonjeiros; e bem se revela em tantas circumstancias. Os que fallam em poder pessoal, os que atiram tão alto, sabem bem que a lisonja já não presta, não tem para o alto applicação util; e que desta arte lisonjeia-se tambem e busca-se ponto de apoio em baixo. Não é só o nobre senador e os seus amigos e os órgãos da imprensa anarchista que exploram o poder pessoal, apparecem no concerto alguns que pretendem os fóros de verdadeiros conservadores.

Cabe aqui, Sr. presidente, fazer um protesto. Tem-se procurado damnar-me com a odiosa increpação, que eu acoimei de degenerados muitos individuos notaveis de posição politica activa. Não me referi a pessoas, referi-me a uma opinião manifestada; não me referi a pessoas degeneradas, fallei em degeneração de opiniões conservadoras; usei da palavra portugueza de bom quilate e que não tem significação odiosa «degeneração», isto é declinação do genero.

Apreciéi por ventura com verdade, com justiça a referida demonstração que é um programma politico e dá a significação de uma opinião que será tudo menos conservadora; que é verdadeira degeneração daquillo que foi sempre e é doutrina conservadora? E se não, Sr. presidente, perguntarei ao senado: no estado em que nos achamos com esse concerto de opposição politica, proclamado o ariête da reforma eleitoral directa para debellar o poder pessoal que tudo avassala e tyrannisa neste paiz; havendo o accordo geral opposicionista até no mesmo lado que se diz conservador, o que fica em contraposição a taes oppositores? O que poderá obstar as reformas atropelladas em toda a legislação? Quem defenderá a ordem constitucional, o principio da autoridade constituida com todas as condições de capacidade? O que resta para fazer face a esse fervor systematico de tudo arrasar e de não só desprestigiar a autoridade, como calumnial-a ainda na sua mais elevada e innocente expressão?!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Todos os males hoje vem do governo...

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – São razoaveis e patrioticas as censuras feitas a toda a nossa legislação, legislação que vigora e tem servido e aproveitado em um grande lapso? Se os partidos exaltados de eu natural, professam o systema de taes censuras e declamações, se actualmente muito se abusa tocando ao ultimo ponto de escandalo a guerra á autoridade e até á mesma lei constitucional, o que seria se não houvesse o verdadeiro partido conservador que evidentemente em caso algum nestas circumstancias póde declinar do seu posto para o campo adverso? Sim, o verdadeiro partido conservador está firme no seu posto: sustenta a legislação que não póde ser reformada senão em termos habeis e na esphera constitucional, acata e sustenta o principio da autoridade afim de que ella tenha força para desempenhar sua missão e para poder ser susceptivel de responsabilidade, porque uma autoridade desmoralizada e sem força não póde ser moralmente responsavel, não tem meios de execução. Tal é o partido conservador. Os que delle se separam e commungam com os adversarios em epoca tão climaterica deixam de ser conservadores, degeneram da doutrina e pratica.

E isso não é patente, senhores, á face da mesma defeza entusiastica do nobre senador? Não está elle fraternizando com homens politicos activos que desertaram de sua antiga bandeira? Não é contraproducente e a defeza que accusa que ha homogeneidade e coherencia de procedimento, que ha esse commercio de amor e amizade que tão mal interpretou o nobre senador? era possivel que os nobres senadores e seus amigos, homens politicos ardentes, tomassem a si essa defeza officiosa, a não terem interesse politico do proselytismo?

E' verdade que o nobre senador ás vezes da-lhes certos arranhões, como por exemplo, em referencia á administração que assumiu o poder em 1868, a qual igualmente accusa dos maiores attentados eleitoraes que em grande parte asseveram ser uma consequencia do systema eleitoral que temos e deve ser emendado.

S. Ex. não cogitou isso nem viu quando estava no poder não fez a minima referencia em seus relatorios, não aventou a idéa, nem ao menos *per accidens* como fez quanto á reforma servil; S. Ex. estava satisfeito com este estado de cousas; então a posição era diversa e não servia o programma de 1868, em que hoje vae buscar assento a necessidade da reforma eleitoral, e assim essa emenda que como arma de guerra se atira em uma discussão tão incompetente!!

Entenderam os nobres senadores opposicionistas que deviam tirar partido das occurrencias da ultima eleição nesta Côrte, tambem por parte de seus adversarios houve o emprego das armas de sua tempera. A historia dirá, Sr. presidente, que o emprego dos homens de acção chamados capangas nas eleições aqui na capital do Imperio foi da iniciativa do lado liberal. Na constancia das administrações conservadoras não havia esse meio. Era elle proprio da escola liberal: era o fervor da liberdade que chega até essa formula.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O povo é soberano, foi a mesa.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Ora, uma vez jogando-se com tal arma, não era mais possivel a luta, porque

o meio material arredava a prova do voto real; e assim os que introduziram, provocaram a sua adopção.

O governo se nesta ultima eleição procedeu de modo a merecer reparo, foi por annullar-se inteiramente e deixar por dias as freguezias entregues á agitação da população que de um e outro lado soccorreu-se desse meio indigno, sobre tudo para a civilização da capital do Imperio, meio que deve ser estygmatisado por todos os homens honestos. Mas, a verdade é esta: o governo com razão foi escrupuloso abstendo-se da intervenção, e se elle desde logo providentemente pozesse armada e vigilante a autoridade em cada freguezia, diriam: «Não ha liberdade de eleição, ha coacção do governo». Diriam ainda mais: «Embora o governo guarde esse simulacro de lealdade, como tem mesas unanimes, e as mesas são soberanas, elle não faz mais do que garantir a decisão tyranica de suas mesas unanimes». E' por isso que o governo entendeu que se devia nullificar e deixar o povo a sós. Houve excessos de parte a parte; o governo teve de intervir com medidas providentes e decisões imparciaes. O procedimento do governo na altura em que se manteve foi irreprehensivel, entretanto ferve a censura, e até exagera-se o escandalo dos accidentes como se fossem inauditos, e fóra do commum das eleições liberaes!

Houve infelizmente accidentes que escandalisaram a muitos, que atemorisaram homens pacatos: isto, porem, até certo ponto, dizem que é o pó da estrada, circumstancia concumitante da pugna eleitoral em todos os tempos antigos e nos modernos em todos os paizes, especialmente na Inglaterra. Já não quero fallar nos Estados-Unidos, onde essa agitação popular, esses excessos se dão não só nas eleições como em qualquer reunião popular, a que quasi sempre é testemunha inerte a autoridade.

Ainda que em qualquer sentido se disponha a acção da autoridade, infallivelmente com a agglomeração de povo, tumultuariamente se hão de dar mais ou menos excessos semelhantes.

Fazer-se disso censura ao governo e dizer que o governo, contente com seu triumpho e dispondo destes meios, não quer uma reforma que traga a correcção de abusos, é grande injustiça senhores, porque nem se póde emprestar ao governo essa vista larga de permanencia no poder: o meu amigo e nobre presidente do conselho, não digo que desviva por demittir-se, mas deseja muito ficar livre do fardo que lhe pesa e que elle carrega com o nobre esforço de quem sabe cumprir um dever arduo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...dever que S. Ex. cumpre tão dignamente que não era para merecer essas censuras acerbas e tantas invectivas, já não digo que pela imprensa lhe são dirigidas, porém ainda no seio da representação nacional, nesta mesma casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apesar de sua moderação e tolerancia.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Sr. presidente, a hora se acha tão adiantada que está a finalisar. Eu tinha obrigação de entrar em uma discussão especial com o nobre senador que me antecedeu e a provocou, trazendo a questão da reforma judiciaria que elle dá como uma illusão. Não cabe na discussão do voto de graças essa discussão especial; não me parece que deva responder

com declamações as declamações que fez o nobre senador; nem em synthese bem poderia arredar o insulto que o nobre senador procurou fazer (digno insulto na accepção propria do termo sem sentido injurioso) á realidade da reforma, acoimando-a de illusão ao publico.

Mas, se eu quizesse aventurar algumas palavras, com outra força de razão poderia dizer que essa reforma, tal qual foi votada pela sabedoria do senado e da camara dos deputados, era a mais conveniente a fazer-se sem estragar o systema da lei de 3 de Dezembro, votada á systematica impugnação, a praguejamento eterno, tanto do nobre senador como dos seus amigos. Por essa reforma, no seu ponto principal, caracteristico procurou-se, quanto era possivel, dar razoavel satisfação áquelles que declamavam contra a lei de 3 de Dezembro pela omnipotencia de sua policia e aos que rendiam cultos á instituição de juizes de paz como a unica conveniente para servir de justiça local ainda no criminal. Quanto era possivel e quanto permittiam as circumstancias do paiz se fez essa combinação e certamente nisso não ha illusão, ha verdade experimentada, bem determinada ainda nesse ultimo processo eleitoral. Essa policia, que tudo tyrannisava, não mais apparece armada de meios...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agora dizem que está desarmada

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...irresistiveis e com fingidos processos prendendo a torto e a direito.

Para quem havia de passar o exercicio de jurisdicção e força viva da autoridade? A reforma foi procurar a classe mais propria, a classe dos magistrados, os homens de proficiencia, os homens de interesse de carreira, os homens de confiança e da escolha do criterio do executivo, que a constituição quiz e determinou que tivesse a competencia da nomeação dos magistrados.

Se esse pessoal não serve, se é deffectivo, tendo elle o deposito da jurisdicção para exercel-a e com um pessoal bastante em quasi todos os termos além do necessario para desempenhar toda sua tarefa; se esse pessoal não serve, que illação a tirar? E' que realmente vivemos em um periodo de vida social de verdadeiro tirocinio, não temos pessoal que sirva.

Mas pessoal idoneo não póde ser improvisado, e as idéas que o nobre senador sustentou por occasião da discussão da reforma, e que ainda rememorou no discurso que acaba de pronunciar, não tem essa virtude de formar homens especiaes. Esse noviciado era em verdade uma exigencia impertinente que, se fosse adoptada com regra, o effeito necessario que traria era logo tornar impossivel o provimento da maior parte dos logares, e depois até a impossibilidade de empregar, na magistratura homens de verdadeiro merecimento, que, depois de experimentarem as vantagens da advocacia nas capitaes, renunciariam a vida ingrata da magistratura no Brasil.

Chamo vida ingrata, porque, sendo uma tarefa tão ardua tão sobrecarregada, não póde deixar de ser mal retribuida pelo numero crescido dos magistrados, multiplicidade tal que constitue quasi um exercito e assim, pela mesma razão dos militares, não podem ter avantajados vencimentos e se lhes torna a vida tanto mais ingrata que, com o desregramento da imprensa, soltura de linguagem, com essa insubordinação que existe e que cada vez mais lavra, são victimas, como todos os outros servidores publicos expostos

continuamente ás settas da maledicencia. O cargo que exercitam é de sua natureza para fazer descontentes e attrahir odiosidades; quem tem uma sentença contra, se constitue em regra inimigo e muito disposto a vingar-se por todos os meios.

Ora, uma carreira ingrata em taes condições não é para ser procurada pelos talentos superiores e que tivessem feito taes provas nas capitaes das provincias em que o fôro proporciona grandes vantagens; e naturalmente experimentando essas vantagens da advocacia, desertariam da carreira da magistratura e a consequencia seria sómente para ella concorrerem os menos capazes.

Sr. presidente, não irei neste assumpto por diante: não cabe disculti-o agora, mas comprometto-me a tratar delle com o nobre senador opportunamente; e limitar-me hei aos dous factos que especialmente o nobre senador trouxe como demonstração dos dislates do ex-ministro da justiça, que fez o regulamento e concorreu para a illusoria reforma judiciaria

O primeiro facto apresentado por S. Ex. foi ter-se commissionado ao presidente da relação a distribuição das causas de fallencia pelos juizes de direito criminaes das capitaes. Pareceu ao nobre senador que nisso havia um grande despropósito, uma anomalia tal, como era constituir juizes de commissão. Ora podia S. Ex. dizer isso seriamente ao senado sem advertir que o presidente da relação é quem distribue os feitos pelos desembargadores que julgam em 2ª instancia? São tambem por isso juizes de commissão os desembargadores? A quem senão ao presidente da relação havia de se incumbir a distribuição necessaria do pessoal complexo, apto e competente para concorrer na execução desse trabalho, que determinadamente deve por sua vez ser entregue a cada um juiz?

Note-se, Sr. presidente, que no fôro civil a confiança da parte a leva procurar o juiz de seu feito; porém aqui o fallido é réo e não pôde ter o direito de escolher juiz de sua preferencia. O juiz commercial que abre a fallencia e a quem o mesmo fallido pôde denunciar se, não podia ter o exercicio da jurisdicção criminal, já por muito atarefado com a vara privativa do commercio, já pela conveniencia do exercicio especial de jurisdicção diversa. O proprio nobre senador entendeu, no regulamento que fez, que fosse o juiz criminal o julgador em 1ª instancia nos processos de fallencia, sendo varios os juizes competentes para este julgamento e devendo ser o trabalho igualmente repartido, alguém havia de determinar esta distribuição; ora nesta capital ha duas varas commerciaes e mais oito ou nove juizes de direito com exercicio de jurisdicção criminal e competencia para os processos de fallencia: a quem, Sr. presidente, se devia entregar a distribuição? Alguém a devia fazer, ella espontaneamente não se pôde operar; não era o presidente da relação que distribue os feitos aos desembargadores o mais competente? Eu queria que o nobre senador designasse qual a entidade preferivel.

O SR. NABUÇO: – O juiz do domicilio.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Todos elles teem o mesmo domicilio...

O SR. NABUÇO: – Mas cada um tem seu districto.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – E note-se que a impossibilidade disso até é material, porque o domicilio ou districto de algum comprehende toda a area commercial

e os de outros absolutamente nada. Todo o mundo sabe que esta cidade tem uma ou duas freguezias que por excellencia são commerciaes, ahi existe a generalidade dos escriptorios dos negociantes: ora, quando acontecerem quebras, dever-se-ha accumular tudo para um? Era necessaria distribuição igual; e a distribuição feita pelo presidente da relação era á que dava mais garantias e a que se conformava com a ordem de cousas creada; o presidente da relação, que distribue os feitos entre os desembargadores, devia distribuir as fallencias entre os juizes de direito.

Outro facto arguido: foi legitimado o uso de algemas. Senhores, isto é até para pasmar. Leiam a disposição do regulamento a esse respeito e vejam se foi legitimado o uso de algemas. A necessidade das algemas é cousa que infelizmente ninguem desconhece; o emprego dellas nos paizes de maior liberdade é admittido por necessidade, ninguem o nega; na Inglaterra, nos Estados-Unidos, em toda parte sem excepção. Como conduzir-se um faccinora, que ameaça, que reluta, que está tomado do delirio do crime? Com algemas e cadêas?

E o que fez o regulamento? Fixou a regra de que só em caso de extrema necessidade se podesse admittir esse mal necessario e que aquelle que abusasse disso, como tanto se abusava, incorresse immediatamente em uma pena, não só de cadêa, como multa forte, imposta pelo proprio juiz, a quem fosse apresentado o algemado, sem se demonstrar a extrema necessidade que havia disso. O nobre senador entende que houve em tão garantidora disposição legitimação de algemas!!

Ora, senhores, realmente confesso que se é com essas razões que o nobre senador fórma seu juizo de que a reforma judiciaria foi uma illusão, parece-me que mais illudido anda o nobre senador.

Sr. presidente, o tempo me adverte que eu canso a attenção dos nobres senadores que ainda me ouvem. (*Não apoiados*). Materia muito importante teria para ainda fallar, mas não me é possível; em outra occasião terei de supprir o que agora não posso expender.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 21:

1ª parte, até ás 3 1/2 horas da tarde. – 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 477, 479 e 480.

2ª dita das proposições da mesma camara com os pareceres da mesa n. 478, sobre uma aposentadoria, e n. 481 sobre pensões.

Discussão do voto de graças.

2ª parte. – 3ª discussão das proposições da mesma camara sobre dispensas a diversos estudantes comprehendidos no parecer E da commissão de instrucção publica.

2ª dita das proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de instrucção publica relativos aos estudantes:

Antonio Antunes de Campos, Laberto Cesar Andrei, Mathias Carlos de Araujo Maciel e João Ribeiro de Campos Cabral.

2ª dita das proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de fazenda, acerca de isenção de direitos:

A' estrada de ferro no termo de Santo Amaro, na Bahia.

A' todas as companhias de estradas de ferro, no Brasil.
A' estrada de ferro de Caxias a Theresina.
A' de Santo Amaro ao Bom Jardim.
A' de S. Paulo á fabrica de Ypanema.
A' do Recife ao Limoeiro.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

37ª SESSÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Pareceres da commissão de fazenda.* – *Ordem do Dia.* – *Pensões.* – *Aposentadoria.* – *Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Dias de Carvalho.* – *Pensões.* – *Voto de graças.* – *Discursos dos Srs. Jobim e Pompeu.* – *Matricula de estudantes.* – *Isenção de direitos.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, Chichorro, Fernandes Braga, Almeida e Albuquerque, Pompeu, Jaguaribe, Barros Barreto, visconde de Inhomirim visconde de Camaragibe, Firmino, Zacarias, visconde de Caravellas, barão de Cotejipe, Ribeiro da Luz, barão do Rio Grande, Candido Mendes, barão de Maroim, barão da Laguna, barão de Pirapama, visconde de Nitherohy, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, visconde de Jaguary, Leitão da Cunha, visconde do Rio Branco, Sinimbu, conde de Baependy, Cunha Figueiredo, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Antão, Jobim e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. duque de Caxias, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paranaguá, Mendes dos Santos, Fernandes da Cunha, Silveira Motta, Saraiva, visconde de Muritiba, visconde de Souza Franco e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 20 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 5º anno, em qualquer das faculdades de direito do Imperio, o estudante Alfredo Carneiro Brandão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser remettida

á outra camara a redacção ao projecto do senado, regulando as promoções na armada, que havia ficado sobre a mesa, cujos impressos já foram distribuidos.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Navegação a vapor do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

A proposição da camara dos deputados em data de 31 de Agosto de 1860 autorisa o governo a contratar, em todo ou em parte, com quem melhores condições offerecer o serviço da navegação a vapor do Rio de Janeiro á Santa Catharina.

Já estando satisfeita esta necessidade pelo contrato celebrado com a casa de Conceição & C., em 8 de Abril de 1870, é a commissão de fazenda de

PARECER.

Que a proposição seja considerada prejudicada.

Sala das commissões em 21 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotejipe.* – *Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Pretenção de D. Anna R. Bressane.

A proposição da camara dos deputados n. 66 de 27 de Janeiro ultimo dispõe o seguinte:

«E' reconhecido o direito de D. Anna Rita Bressane, filha do coronel reformado da extincta 2ª linha Antonio Bressane Leite Pereira e de D. Isabel Maria Bressane, ao montepio que competia á sua mãe, e bem assim á metade do mesmo desde a data do fallecimento de seu pae, na fórma da lei em vigor.»

Vem junto á esta proposição um requerimento de D. Anna Rita Bressane, expondo, que sua mãe D. Isabel Maria Bressane requerera ao corpo legislativo a concessão do meio soldo do seu finado marido e obtivera favoravel deferimento; mas que na redacção da respectiva resolução fôra omittida na camara dos deputados uma emenda approvada, que concedia-lhe igualmente a percepção do montepio; pelo que solicitava em seu favor a restauração da sobredita emenda.

A proposição ora sujeita á deliberação do senado reproduz a disposição da emenda omittida.

Derivando a agraciada o seu direito do que suppõe existir em sua fallecida mãe convem examinar a natureza e extensão deste.

Fallecendo o coronel Antonio Bressane Leite Pereira, sua viuva deixou de habilitar-se em tempo para poder perceber o meio soldo, que por lei lhe competia, ficando prescripto o seu direito *ex vi* do art. 3º do decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851.

Recorrendo ao corpo legislativo, pediu que lhe fosse relevada a pena de prescripção e pago o meio soldo desde a morte de seu marido.

Attendida por equidade, baixou a resolução n. 1167 de 18 de agosto de 1862, que assim se exprime:

«D. Isabel Maria Bressane, viuva do coronel reformado da extincta 2ª tinha Antonio Bressane Leite Pereira, tem direito ao meio soldo de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescripção em que incorrêra.»

No requerimento, que deu origem á resolução, não se fallou nem se podia fallar em *montepio*, e se a emenda que se diz omittida e hoje reproduzida viesse incluída na

proposição da camara dos deputados, acredita a comissão de fazenda que não teria sido approvada pelo senado como crê que não pôde ser approvada a sua reproducção na de que se trata; por quanto:

Segundo o art. 4º da lei de 6 de Novembro de 1827 são excluidos do beneficio do meio soldo as viúvas e filhos que receberem dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de monte-pio ou remuneração de serviços, não permittindo a accumulacção de um a outro beneficio, e sómente a compensação, quando um fôr inferior a outro.

D. Isabel Maria Bressane não tinha direito algum, nem requereu o monte-pio; preferiu o beneficio maior.

Sua filha D. Anna Rita Bressane habilitou-se e acha-se no goso do meio soldo de seu finado pae. Tambem não pôde, como não podia sua mãe, perceber o monte-pio.

A proposição n. 66 que a comissão de fazenda examina labora em perfeito equívoco quando diz: 1º, que a D. Isabel Bressane competia o monte-pio por morte de seu marido; 2º, quando reconhece em D. Anna Bressane esse direito; 3º, quando como consequencia reconhece a esta direito á metade do *monte-pio* desde a data do fallecimento de seu pae.

A' vista do que, sendo contra o direito expresso o objecto da proposição e não convindo estabelecer direito novo, e muito menos fazer-se uma excepção odiosa, é a comissão de fazenda do

PARECER.

Que a proposição não seja approvada.

Sala das commissões, em 20 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A proposição da camara dos deputados n. 117, de 6 de Fevereiro corrente, autorisa o governo para conceder á Companhia Brasil Industrial isenção de direitos quanto ao material, que ella importar para construcção das obras e edificios das respectivas fabricas e officinas; assim como para restituir os direitos de importação, que a empreza já houver pago; fixando o governo préviamente a quantidade e qualidade dos objectos que tiverem de ser fornecidos com a isenção.

Acompanha a referida proposição um requerimento da companhia.

O decreto n. 4343 de 22 de Março de 1869, que mandou pôr em execução a tarifa das alfandegas, no seu art. 32 isenta de direitos as machinas *importadas para o serviço de quaesquer fabricas, e em geral as movidas a vapor.*

Deste favor tem gosado e continúa a gosar a companhia de que se trata.

Estendel-o ao material importado para construcção de obras e edificios é o que não parece á comissão de fazenda, nem justo, nem conveniente, não só porque a outras fabricas identicas não tem sido elle concedido, como tambem porque o ramo de industria a que se propõe a referida companhia (fiação de tecidos) é daquelles que não precisam de outra protecção, além da que lhes resulta da isenção de direitos para suas machinas e da differença dos direitos que sobrecarrega ás mercadorias similares importadas.

Em vista do exposto é a comissão de fazenda de

PARECER.

Que a proposição entre em discussão e seja rejeitada.

Sala das commissões, em 19 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A proposição da camara dos deputados n. 86 de 4 de Agosto de 1870 autorisa o governo para conceder isenção de direitos de importação dos materiaes necessarios para a construcção da estrada Tram-Road Paraguassú, na provincia da Bahia, feita pela companhia que para esse fim organizar.

Por parecer da comissão de fazenda approvado em sessão de 10 de Setembro, foram pedidas informações ao governo, que as transmittiu em officio de 14 de Dezembro do referido anno.

Destas informações constam:

1º Que por decreto n. 3590, de 17 de Janeiro de 1866, condição 8ª, fôra concedida a isenção ora proposta;

2º Que, organizada a companhia e começados os trabalhos da estrada, foram interrompidos por falta de recursos;

3º Que em consequencia disto, o presidente da provincia, em officio de 28 de Novembro do já citado anno de 1870, considera a companhia fallida e curava de comprar a massa por conta da provincia.

Em vista do que a comissão de fazenda, a quem foi incumbido o exame da supradita proposição, é de

PARECER.

Que, entrando em discussão, seja rejeitada.

Sala das commissões, em 19 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

Foi presente á comissão de fazenda o requerimento de José Bernardino Martins Dias, commerciante nesta praça, pedindo providencias para ser pago da quantia de 1:605\$930, importancia de diversos generos que diz ter fornecido para o rancho da força e presos da fortaleza da Lage.

O requerimento vem desacompanhado de documentos; e sendo o seu objecto da competencia do poder administrativo ou do judiciario, é a comissão de fazenda de

PARECER.

Que nada ha que deferir por parte do senado.

Sala das commissões, em 19 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições a que se referem.

Foram igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes:

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção da decima urbana.

A comissão de fazenda, para poder dar parecer sobre a proposição da camara dos deputados n. 44 de 23 de Janeiro do corrente, isentando do imposto da decima urbana os edificios, em que funcionam os hospitaes das Veneraveis Ordens de S. Francisco da Penitencia, de Nossa Senhora

do Carmo, de S. Francisco de Paula e da Sociedade Portugueza de Beneficencia, precisa de informações do governo, e as requer.

Sala das commissões em 19 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotequipe. – Visconde de Inhomirim.*

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A comissão de fazenda, para poder dar parecer sobre as proposições da camara dos deputados ns. 193 de 13 de Setembro de 1867, 170 de 16 de Agosto de 1869 e 204 de 30 do mesmo mez e anno, concedendo isenção de direitos a varias emprezas, precisa que seja ouvido o governo e assim o requer.

Sala das commissões, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotequipe. – Visconde de Inhomirim.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser remetida á commissão de redacção a proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões, com a emenda offerida mencionada no parecer da mesa n. 477.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 479 e 480.

APOSENTADORIA.

Seguiu-se em 2ª discussão e não foi approvada a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 478 sobre a aposentadoria do conferente da alfandega do Ceará Odorico Sigismundo de Arnaut.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assignei vencido o parecer que acaba de ler-se, não porque entendesse que eram inexactos os principios que o mesmo parecer adoptou, ou que o governo, tendo autorisação para aposentar os empregados publicos dando-lhes vencimentos conforme seus annos de serviço, careça ser autorizado por uma nova resolução para dar ao empregado de que se trata a sua aposentadoria.

Considerada a proposição da camara dos Srs. deputados em abstracto, só debaixo de sua fórma apparente, não poderá ser approvada porque iria offender as attribuições do poder executivo.

Se, porém, considerarmos o amargo da questão, parece que outra deve ser a resolução do senado, e que elle deve approvar a proposição de que se trata. O governo não aposentou esse empregado, apesar de alguns requerimentos que elle fez, segundo consta de sua exposição, porque entendeu que elle não tinha direito a conceder-se-lhe aposentadoria, porque não tinha ainda os dez annos de serviço exigidos pelo regulamento de 22 de Junho de 1836, mas sómente oito ou nove de effectivo exercicio, e esteve doente até o tempo em que foi demittido. Mas, senhores, porque este empregado esteve doente? Por causa de um ferimento que recebeu no exercicio de suas funcções de conferente da alfandega e dentro do respectivo edificio, cahindo lhe um fardo sobre a perna, que foi obrigado a cortar posteriormente.

Ora, parece-me que o governo que sabe, nem pôde deixar de saber, que o ferimento foi recebido em acto de serviço, podia ter com esse empregado a equidade de aposental-o

não obstante faltar-lhe algum tempo para preencher o praso legal uma vez que sujeitasse o acto á approvação do corpo legislativo; mas não o tendo feito, o que estava no seu direito, recorreu o empregado ao poder legislativo, para lhe dispensar o tempo de serviço que ainda lhe faltava; é dahi que resulta esta proposição, autorisando o governo a conceder-lhe essa aposentadoria, como uma excepção á regra geral adoptada para aposentadorias.

Em taes circumstancias não se pôde dizer em minha opinião que o corpo legislativo invade as funcções do poder executivo, porque quem ler ou ouvir a discussão deste negocio, ficará sabendo mui o bem quaes foram os motivos que actuaram para elle.

Depois, devemos ainda notar que, se pelo regulamento das alfandegas de 1836 se exigia dez annos de serviço para se aposentar o empregado, não havia nelle, nem em disposição legislativa anterior uma declaração expressa de que sómente se contariam os dez annos de serviço que elle tivesse effectivamente prestado na repartição e não igualmente o tempo que decorreu por licença de molestia, etc., declaração que foi posteriormente feita.

Ora, não havendo esta declaração expressa, parece que attendendo ao silencio da lei, podia o governo dar essa aposentadoria como equidade. Todas as leis não podem deixar de respeitar os principios de equidade; é esta equidade que o poder legislativo por meio desta proposição recommenda ao governo. Com a adopção desta resolução o poder executivo não é offendido em suas prerogativas; apenas se lhe dá autorisação para aposentar um individuo que expõe ter os dez annos de serviço, e que parece estar no caso de ser attendido.

Devemos observar ainda que além da falta da declaração antiga para não se considerar serviço senão o que não era effectivamente prestado dentro da repartição, o individuo de que se trata foi considerado effectivamente empregado por todo o espaço de dez annos, porque recebeu seus ordenados durante este tempo em consequencia do impedimento de molestia, que adquiriu no serviço publico.

Portanto, eu assignei vencido o parecer e approvarei a resolução. Não vejo invadida a attribuição do poder executivo, quando se examina o motivo porque a resolução é adoptada; e acho que se pratica uma equidade com um empregado, que foi ferido no tempo em que estava em serviço, e que se viu obrigado por isso a cortar uma perna.

Os nobres senadores hão de lembrar-se que o Sr. marquez de S. Vicente no projecto que apresentou nesta casa para regular a aposentadoria dos magistrados, dispoz em um dos seus artigos, que o magistrado que fosse ferido por occasião do serviço que prestava e se impossibilitasse de continuar a servir, podesse ser aposentado pelo governo com todo o ordenado, ainda que não tivesse os dez annos de serviço, que elle marcava como limite extremo para obter-se a aposentadoria. Se havia razões de equidade na opinião do nobre marquez para se proceder assim, as mesmas razões devem militar no caso presente.

Tenho assim explicado o meu voto pela resolução.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – A materia que se discute tem para mim a maior importancia. Uma proposição da outra camara veio ao senado concebida nestes termos:

«Fica o governo autorizado a aposentar no logar de conferente da alfandega do Ceará a Odorico Segismundo

de Arnaut, com o ordenado que percebia ao tempo em que exercia o emprego.»

Eu concordei com dous meus honrados collegas da mesa em que a proposição não devia ser admittida pelo senado, porque de dous modos póde ella ser considerada, ou como um acto facultativo ou como um acto obrigatorio. Se a autorisação é facultativa, é desnecessaria, é inutil, porque lá está o artigo da constituição que autorisa o governo a concede mercês pecuniarias, dependentes da approvação da assembléa geral. A respeito de aposentadorias, se ellas estão já marcadas por lei, não precisam vir obter a sancção do poder legislativo; o governo as concede de conformidade com a lei; aquellas, porém, que não estão marcadas por lei, quando o governo as concede, é sempre com a dependencia da approvação do poder legislativo.

A que proposito, pois, teriamos de mandar ao governo uma proposição que o autorisasse para isto, quando elle já está autorisado pela constituição?

Mas se se entende que um acto destes importa uma obrigação para o governo, então, disse eu no meu voto separado, menos sustentavel era a proposição, porque não podemos impor ao governo obrigação que elle não tenha já definidas pela constituição; não podemos determinar que tal e tal individuo seja nomeado, seja aposentado, seja reformado; isto é attribuição especial do governo.

Logo, se a resolução não póde ser facultativa, por desnecessaria, não póde ser obligatoria, porque é contra a constituição; entendo que a proposição não póde ser approvada.

Eu poderia, pensando assim, assignar simplesmente o parecer, sem dar nenhuma razão, sem offerer o voto separado; mas ofereci este voto separado por equidade ao empregado de que se trata.

Examino a questão nos termos em que ella nos é apresentada; ignoro se o governo tem outros motivos pelos quaes não julga conveniente conceder esta aposentadoria. Se os não tem se a questão é tal qual se nos expõe, entendo que é de toda a justiça que este empregado ou seja aposentado dependendo a sua aposentadoria da approvação do poder legislativo ou obtenha uma pensão do governo.

Comquanto a lei tenha determinado que os empregados das alfandegas não podem ser aposentados antes de terem dez annos de serviço, todavia isto não inibe ao governo de, em um caso excepcional, conceder uma aposentadoria dependente da approvação da assembléa geral, porque isto equivale, no meu modo de pensar, a uma pensão, como disse no meu voto em separado.

Ora, se o empregado de que se trata não tem os dez annos de effectivo serviço, como parece indispensavel para uma aposentadoria em casos ordinarios, tinha todavia dez annos de duração de emprego, e tendo soffrido, em consequencia de uma lesão que o inibiu do exercicio do seu emprego, a amputação de uma perna, sobre a qual lhe cahiu um fardo quando elle desempenhava suas funções na alfandega, o que me parece que não é o mesmo caso de uma molestia fóra do exercicio do emprego, como póde ter o empregado e ficar inutilizado de cumprir os seus deveres, tendo-se dado esse caso fatal, deixar esse homem inteiramente abandonado, privado de todo e qualquer auxilio do Estado, parece-me procedimento cruel, duro demais.

Se os proprios particulares não deixam de prestar soccorros, quando tem meios, a operarios que se inutilizam no

seu serviço, me parece que a nação não deve ser menos generosa do que os particulares.

Eu quiz chamar este negocio á discussão para que não passasse desapercibido. O governo já tem a opinião de uma das camaras favoravel a esta pretensão; e se nesta tribuna vozes se manifestarem tambem em favor della, o governo, a não ter motivos, o que eu ignoro, pelos quaes não possa conceder ou aposentadoria ou a pensão de que se faz merecedor este empregado, creio que com toda a razão se deve conceder. Não provoço o nobre ministro da fazenda a dar-nos a este respeito uma explicação, porque talvez S. Ex. não esteja preparado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre presidente do senado chama a minha attenção para uma parte do parecer. E' certo que existe a favor do supplicante a circumstancia por elle allegada de ter ficado reduzido á impossibilidade de continuar a servir em consequencia de um desastre de que foi victima, exercendo as funcções do seu emprego; esta circumstancia, porém, não altera a questão na parte que se refere á aposentadoria. Mas tendo o supplicante dez annos de serviço poderia ser attendido com qualquer outra remuneração pecuniaria, o que tambem é da competencia do poder executivo, do qual deve o supplicante sollicitar-a.

Eu abstive-me de indicar uma decisão qualquer; entendo que não devemos mesmo pronunciar juizo a este respeito; ao governo deve ficar completa liberdade de acção nestes assumptos. Provocando um debate a este respeito, se as opiniões do senado se manifestarem em sentido favoravel, entendi que ficava o governo habilitado para attender a este homem que se inutilisou no serviço publico.

Taes foram as razões que me levaram a assignar o voto em separado.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão com a emenda offercida no parecer da mesa n. 481 o art. 1º da proposição da mesma camara sobre pensões concedida a D. Francisca Jacintha Loureiro e outros.

O SR. PRESIDENTE: – A esta proposição offerce a mesa uma emenda.

A proposição refere-se á pensão concedida ao tenente coronel Manoel José de Menezes e diz que a concessão é feita sem prejuizo do meio soldo.

A mesa offerce uma emenda suppressiva dessas palavras, primeiro, porque o agraciado não tem meio soldo, tem soldo por inteiro; em segundo logar, porque as pensões concedidas aos militares não excluem o direito delles continuarem a perceber o meio soldo; não lhes é applicavel a lei de 6 de Novembro de 1827.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O nobre presidente do senado já explicou em parte a razão da emenda que a mesa offerceu.

No exame minucioso dos papeis que lhe são remettidos, a mesa encontra algumas vezes defeitos de que não póde prescindir de dar conhecimento ao senado. Foi assim que, lendo a proposição que veio da camara dos Srs. deputados, approvando o decreto do governo que concedeu uma

pensão ao tenente-coronel Menezes, a mesa reflectiu que havia um erro na concessão dessa mercê, porque effectivamente o tenente-coronel Menezes tem soldo de reformado e não meio soldo, e pelo facto de se lhe conceder a remuneração do meio soldo, não ficava elle privado do soldo, que lhe competia pela reforma, porquanto não lhe era applicavel a disposição da lei de 6 de Novembro de 1827, que só se refere ás viúvas e filhos dos militares.

Trazendo a mesa esta duvida ao conhecimento do senado, propoz a suppressão dessas palavras, que de modo algum podem ser admittidas na resolução; em primeiro logar porque o official não tem meio soldo, e em segundo, porque ainda quando tivesse não o perderia pelo facto da pensão. Era, portanto, em um caso contrario ao facto e no outro contraria á disposição da lei.

Devo, porém, accrescentar uma circumstancia em abono do ministerio, sentindo não poder dizer o mesmo quanto á secretaria.

O actual ministro da guerra, o Sr. Junqueira, examinando estes papeis, lançou uma nota por sua lettra, declarando que julgava o official digno de ser attendido, e que em casos semelhantes costumava dar-se uma pensão equivalente ao meio soldo. «Uma pensão equivalente ao meio soldo» são as palavras de que se serviu o nobre ministro da guerra.

Estes papeis foram á secretaria do Imperio e naturalmente devido a algum descuido, o que é possível na expedição de tantos decretos de viúvas e filhas de militares, os quaes sempre teem a clausula de serem as mercês concedidas sem prejuizo do meio soldo, fez-se extensiva a mesma clausula a este official. Talvez algum official menos pratico escreveu em logar das palavras «equivalente ao meio soldo» estas outras «sem prejuizo do meio soldo.»

Eis aqui, pois, informado o senado das razões porque a mesa propõe que se supprimam da segunda parte da proposição que veio da outra camara, as palavras: «sem prejuizo do meio soldo que lhe competir», quando o que compete ao official é o soldo por inteiro de reformado, e elle já o está percebendo.

Agora que o senado tem ouvido por parte da mesa as explicações da emenda que offereceu, parece-me que esta habilitado a votar como entender.

Finda a discussão e posto a votos o art. 1º, salva a emenda, foi approvedo.

Foi approveda a emenda.

Entrou em discussão o art. 2º Foi igualmente approvedo.

Foi tambem approvedo o art. 3º e passou a proposição para a 3ª discussão.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão hontem adiada do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno, com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, mais de um exemplo tenho visto nesta casa de passar a resposta á falla do throno sem a menor discussão e seria muito util que assim acontecesse sempre, porque não sei que obra fazemos nós com tanta discussão inutil, vã e extemporanea.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – Melhor seria que esse assumpto da eleição directa ou indirecta, que tanto tempo tem já tomado

ao senado, fosse reservado para occasião mais opportuna. E' uma questão prematura, e fructa temporã, que se é opinião publica devera-se esperar que ficasse mais sazoadada, bem sazoadada para então tratarmos della e decidil-a do melhor modo possível. Mas a nossa propensão para a precipitação é tal que veremos daqui a pouco representações aos milhares vindas do interior como por acinte e como já temos visto em outros casos. E a culpa é do governo que cahiu em declarar a sua opinião antes de tempo a favor da indirecta. Melhor fôra que não tivesse manifestado opinião alguma, que não dissesse se era a favor ou contra a eleição directa, se a favor ou contra o suffragio universal. Se não se tivesse pronunciado não haveria tanta bulha inutil e talvez sómente pelo prazer de contrariar-o e quem sabe ainda até onde iremos, visto que daqui se espera talvez encostal-o, segundo me está parecendo.

Tratemos, senhores, de cousas de um alcance mais immediato.

Pela minha parte confesso que nunca fui muito apaixonado de controversias, sobretudo em politica, porque estou convencido do que aqui dizia um velho senador, muito respeitavel pelo seu saber e experiencia, que em politica a razão humana é uma especie de rameira dos nossos affectos e das nossas paixões, porque aquillo que temos no coração e que mais desejamos é sempre o que queremos que se cumpra, embora se torça a razão com milhares de sophismas para o conseguirmos. Isto é o que temos visto e continuaremos a vêr.

Mas eu, apesar de não gostar de polemicas e de controversias politicas, direi nesta occasião algumas cousas por estar convencido de que a situação em que nos achamos actualmente é uma das mais melindrosas em que nos temos visto, desde que tenho a honra de ter assento nesta casa. Direi, pois, a minha opinião sobre as causas principaes dos nossos males, e peço desde já a indulgencia do senado, para dizer a verdade nas melhores intenções e sem querer offender o melindre de ninguém.

Senhores, havia em Athenas um philosopho de grande nomeada, que creou uma seita denominada dos peripatheticos, a qual tinha por principio do seu ensino este grande preceito: *nosce te ipsum*, conhece-te e estuda a ti mesmo. Este principio elle não o applicava sómente aos individuos, applicava-o principalmente ás nações e ás sociedades em geral, queria que as sociedades se estudassem a si mesmas; primeiro que tudo estudassem as suas propensões, as suas capacidades, os seus defeitos, os seus vicios e os seus costumes. Havia em Athenas outro philosopho rival e inimigo deste, que chamava-se Protagoras. Este Protagoras tinha tambem escola de moral e naquelles tempos não eram os religiosos que ensinavam moral, nem os sacerdotes eram os philosophos; a rivalidade entre estes dous philosophos era extrema; Socrates que era o grande philosopho tinha principiado por estudar sciencias com seu mestre Aristoteles, mas depois, reconhecendo que o estudo e a pratica das sciencias não pôde trazer tantas vantagens e tantos beneficios ás sociedades como o estudo da moral, abandonou as sciencias para dedicar-se exclusivamente ao estudo e ao ensino da moral.

O seu rival, o dito Protagoras, ensinava e tinha adoptado o seguinte principio: «O homem é a medida de todas as cousas, entanto que ellas são e emtanto que ellas não são. E Socrates refutando-o dizia de Protagoras, que durante mais 20 annos tinha elle envenenado o coração da

mocidade atheniense. Estas e outras contestações valeram ao grande philosopho muitas inimizadas, que o levaram a ser condemnado. E quando se achava na presença do tribunal, perguntando-se-lhe o que tinha que allegar em sua defeza, sómente respondeu com sobrançeria, que «a unica cousa que tenho a dizer era que elle com o seu ensino á mocidade tinha feito muito mais serviços á republica do que aquelles juizes faziam condemnando-o á morte.»

Senhores, o que quero vir a concluir do que acabo de dizer é que em uma nação o essencial para a sua felicidade é uma boa educação e a boa moral.

Vejamos agora o que se deve considerar como causas e origem principal dos nossos males.

Senhores, quando se trata de vêr a influencia que póde exercer sobre o homem as circumstancias em que vive, é necessario attender a tres cousas: a primeira é a influencia do clima; a segunda a influencia da educação, das leis e dos costumes; a terceira a influencia da religião. Vejamos cada uma destas cousas de per si que me parece que nos são todas mais ou menos adversas para a consolidação do regimen liberal; e assim como é de absoluta necessidade, para podermos remediar os males physicos, conhecer bem a origem e as causas desses males, assim tambem, para remediar os males moraes e politicos, é necessario conhecermos a sua etiologia, as suas causas e a sua origem, para vermos se é possível neutralisal-as depois de reconhecidas.

Em primeiro logar fallemos da influencia do clima.

Peço ao senado antes de tudo que faça uma observação e é que olhe para todos os povos que existem entre os tropicos e mesmo dentro das zonas temperadas e diga-me se ha entre elles, em todo o circuito do globo, um só entre tantos que tenha podido sustentar o regimen liberal? Não ha nenhum, não só entre os tropicos como mesmo dentro das zonas temperadas. Qual será a razão deste factio importantissimo? Parece-me que não é difficil apreciar-a e reconhecel-a, porque a experiencia e os physiologistas o dizem e mostram: e é que nesses paizes predominam sempre no homem duas cousas: uma é a grande força e poder da imaginação sobre a razão e a outra é uma grande irritabilidade nervosa, que torna o homem rouvinhoso, impaciente e inquieto (*risadas*) nesses paizes. São circumstancias estas que sem duvida alguma difficultam e embaraçam o regimen liberal, que não se póde sustentar sem muita força de razão, muita prudencia e muita paciencia.

A outra circumstancia e não menos importante é a moral publica, a educação e os costumes.

Quanto aos costumes, Sr. presidente, sem fallar na funesta influencia domestica da escravidão, que torna os senhores arrogantes, presumidos de mais e despoticos, nós temos na nossa sociedade e aqui mesmo nesta casa um exemplo do quanto podem elles ser nocivos. Acabei de referir ha pouco o máo principio de um philosopho grego. A contestação desse principio deu algum dia origem a uma questão nesta casa entre Vasconcellos e Alves Branco. Alves Branco representava Socrates e Vasconcellos Protagoras (*Risadas*). Nesta disputa dizia Vasconcellos, que não ha bem algum absoluto neste mundo, e Alves Branco sustentava que o ha, e que pelo menos Deus é um bem absoluto.

O SR. POMPEU: – Pelo menos?!

O SR. JOBIM: – Pelo menos sim, porque ha mais outros muitos. Ora, entre nós o que é que vemos constantemente? O governo tem sempre um poder immenso sobre o poder legislativo, nós o estamos vendo todos os dias. Apresenta-se aqui uma proposta qualquer; se o governo insiste sobre a sua necessidade, passa; se o governo não insiste ou se o governo vem a morrer antes que ella passe, já ninguem mais se occupa nem faz caso disso, já a proposta não presta para nada, era um bem relativo. Temos ahi no nosso cemiterio das resoluções uma grande quantidade dellas que não chegaram a passar, porque, tendo morrido os governos que as promoviam, ellas tambem morreram. O que quer isto dizer? Que em nosso paiz não ha bem absoluto, que só ha bem relativo: tudo é bom enquanto subsiste o governo que acha isso bom (*Apoiados*). Ora, se assim acontece na parte que devemos suppôr ser a mais illustrada do paiz, o que não acontecerá ahi pelo interior do nosso paiz? Logo que se estabeleça essa grande reforma da eleição directa, o governo ha de sem duvida ter a mesmissima influencia, que hoje tem sobre o corpo legislativo; não ha de haver differença senão talvez para mais e mais suavemente conseguir o que quizer, em tempo opportuno.

Para que havemos estar agora a averiguar-se a questão a eleição directa é constitucional ou inconstitucional? Se ella é constitucional, esta discussão terá todo o cabimento quando se tratar de fazer a lei; e se ella é inconstitucional, esta questão só póde ser ventilada quando por lei os eleitores forem autorizados a dar aos deputados os necessarios poderes para essa reforma, o que só terá logar daqui a tres ou quatro annos, no fim desta legislatura.

O SR. POMPEU: – Tres ou quatro annos? Póde ser daqui á um anno.

O SR. JOBIM: – Não vejo nisto vantagem, nem utilidade alguma, excepto se se quer que haja outra dissolução, o que não é de esperar.

Senhores, eu disse que os climas quentes fazem predominar nos homens a imaginação sobre a razão, excitando ao mesmo tempo o systema nervoso; e os climas frios ao contrario pelo recolhimento dos homens favorecem a reflexão e o dominio das faculdades intellectuaes. Disto vemos nós exemplos bem manifestos nos povos do Norte da Europa comparados com os povos do Meio-Dia. No Norte da Europa, ainda que não haja o regimen liberal e legal escripto, é tal o respeito pela força da razão dos homens á opinião publica, é tal o respeito que se tem ao pudor publico, que o mesmo governo não se anima a praticar qualquer injustiça ou attentado, nem deixa de cumprir escrupulosamente tudo aquillo que se conforma com a razão e a justiça; o que não acontece nos povos do Meio-Dia da Europa em que a razão não predomina e onde a imaginação tem uma grande força. Esta força de imaginação faz com que se criem continuamente utopias e theorias vãs sem reflexão, e se inventem falsidades e intrigas, que trazem tudo revolto e turbado e sem attenção á experiencia e ao conhecimento e estudo dos factos. Daqui resulta, Sr. presidente, que a anarchia, sendo quasi sempre o fructo dessa força de imaginação, os homens só reconhecem os males que engendraram depois de feitos; então a maioria amedrontada, muitas vezes quer antes ser devorada por um leão do que roida por uma infinidade de ratinhos, como dizia Voltaire. Então desaparece de

todo o predomínio da democracia nesses paizes e nem ella se pôde mais sustentar nessas regiões, onde por uma triste experiencia se aprende que essa democracia não passa de um bando de gafanhotos, que nada construe nem edifica e que por onde passa tudo devora, estraga e destróe, como acontece na minha terra, onde temos visto de tempos a tempos essas nuvens de insectos, que vem dos lados do Estado Oriental, e que devoram e estragam tudo o que encontram por onde passam. Assim, a democracia pura, que parece ser hoje objecto de idolatria entre nós, está sempre disposta para fazer antes mal do que bem. Isto é o que está na minha convicção; pensem lá os senhores como quizerem; entretanto, estou muito longe de lhe querer mal; a minha divisa ha de ser sempre: *pro lege, pro grege et pro rege*.

A consciencia pura e sã de uma nação está no pequeno numero dos seus homens mais illustrados, mais bem intencionados e mais morigerados; não está nas democracias, embora sejam ellas hoje um objecto de adoração entre nós. Pela minha parte nunca hei de açulal-as, nem acredito nos beneficios que dellas podem provir, e muito menos no seu criterio e discernimento.

Senhores, a força de imaginação faz com que nós andemos sempre a inventar uma immensidade de cousas, que não tem fundamento algum. Assim, uma dessas invenções, simplesmente por força de imaginação, é esse partido aulico de que o outro dia nos fallou um nobre senador com a sua emphase habitual. Senhores, como é possível haver nesta terra partido aulico, quando o chefe do Estado não é capaz de dirigir uma só palavra sobre politica ás pessoas que o cercam? Como é possível, senhores, quando é sabido que elle nunca se abre sobre os interesses geraes da nação com as pessoas que o cercam e só se entende com o seu governo? Sejam quaes forem esses interesses, não tem intelligencias senão com os homens que estão em posição official. Só se querem que o governo e o conselho de Estado se chame agora partido aulico. Onde está, portanto, este partido aulico fóra dahi? Para que essas invenções imaginarias, para não dizer falsas e mentirosas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. JOBIM: – Uma outra invenção tambem ridicula e que foi achada lá na França por um sujeito do tempo de Luiz XVIII, é esta: que o Rei reina e não governa. Diz o historiador Capefigue que este trocadilho ridiculo foi inventado por um senhor chamado de Serre, que declarou-se fortemente contra Luiz XVIII, emquanto nada pôde obter desse monarcha. Emquanto era pretendente, o Rei reinava e não governava; mas logo que Luiz XVIII deu-lhe a embaixada de Napoles, onde elle foi morrer phtisico, já o Rei governava e mais que governava e podia tornar a governar. Assim é tudo. Além de ter isto um trocadilho ridiculo que anda ahi na boca da democracia, é um verdadeiro contrasenso. Pois o que é reinar? Não é governar na qualidade de Rei? O que é reger? Não é governar na qualidade de regente? O que é dirigir? Não é governar na qualidade de director? Para que estes ridiculos trocadilhos que nada significam senão o prazer de nivectivar e desrespeitar? Entretanto vejam como este trocadilho acha sympathias e vae-se repetindo e tornando a repetir. O que é isto? Força de imaginação.

Outra invenção é a historietta do governo pessoal.

Senhores, houve na Inglaterra um governo pessoal, que foi o de Jorge III, muito prejudicial áquelle paiz; mas ninguem lançava em rosto esta responsabilidade ao monarcha, representante da soberania de direito, como diz Guizot; ninguem procurava desprestigial-o, dizendo que o governo pessoal era de uma funesta influencia; tratava-se sómente de obrigar o governo a proceder, como convinha aos interesses e ao bem do Estado; não o podiam conseguir muitas vezes, mas faziam para isso todos os esforços, para obrigar-o a seguir o melhor caminho. Este é que devera ser o nosso procedimento; esta é que é a nossa obrigação; obrigar o governo a proceder bem, censural-o quando andar mal, accusal-o mesmo, condemnal-o, se fôr preciso, mas nunca fazer o que entre nós se pratica, desconsiderar e desprestigiar tudo; parece-me que o que só queremos é deitar abaixo, como se disto resultassem grandes beneficios. A divisa dos nossos homens politicos parece ser sómente *otte-toi de là, que je m'y mette*; é a regra ou principio geral; saé tu para fóra que eu quero entrar. (*Risadas*) Que grande desgraça é este desvio dos nossos deveres!

Desta maneira não se consegue nada, nada se adianta, os que vem são a mesma cousa daquelles que sahiram, ás vezes precipitadamente como querem por um impertinente voto de desconfiança. Aqui houve no Rio de Janeiro um velho militar, que costumava dizer, quando havia ministerio novo: «Estamos no mesmo caso da lua nova; é sempre a mesma lua e chama-se lua nova, são os mesmos homens, que andam para baixo e para cima, como a lua que desaparece e torna apparecer.» Assim se açulam as ambições sem vantagem alguma, antes em detrimento do Estado.

Senhores, para conhecermos, para melhor apreciarmos a marcha funesta que temos seguido, basta estudar um pouco a historia dos nossos tempos passados. Sabemos que o passado é o espelho do futuro; uma nação nunca pôde, sem grande prejuizo seu, desprezar o seu passado. O nobre senador pela Bahia disse-nos aqui o outro dia que em França havia revoluções e desordens frequentemente, porque alli demoravam-se em attender ás necessidades da opinião publica. Como o nobre senador está enganado!

A causa principal das desgraças da França hoje e ha muito tempo é o ter ella rompido com o seu passado e ter querido destruil-o completamente, pensando os Robespierres democratas, que assim firmavam melhor o seu futuro.

Em 1789 rompeu a França com toda a historia do seu passado, querendo estabelecer tudo novo. Daqui é que teem resultado as suas grandes desgraças, como o reconhecem hoje os melhores philosophos politicos, os mais profundos pensadores.

A Inglaterra tem tido diversas revoluções, mas nunca foi capaz de romper absolutamente com o seu passado; ha até este facto muito notavel e é que, tendo ella levado ao patibulo um de seus monarchas, veio depois um filho desse mesmo governar, e depois de diversas revoluções, obrigando Jacques II a fugir, chamaram não um príncipe estranho inteiramente, mas um pertencente á familia real, genro e casado com uma filha do mesmo Rei Jacques, dessa familia que estava identificada com toda a historia do seu passado.

Em França não se fez isto.

O SR. NABUCO: – E Luiz Philippe?

O SR. JOBIM: – E permaneceu Luiz Philippe? E depois? E eu fallo principalmente de 1789. Os habitos da nação franceza são quasi como que os dos povos intertropicaes; é uma nação ardentissima, muito precipitada, que pouco reflecte no que faz: o seu povo não tem comparação nenhuma com a nação ingleza, com o caracter inglez e com o caracter das nações do Norte da Europa, que teem outra reflexão, outra força de razão, excepto quando se desce á democracia pura, que é quasi a mesma por toda a parte. Mas, dizia eu, senhores, que era necessario que estudassemos a nossa propria historia e não a perdessemos de vista. Na época da independencia tivemos felizmente um principe da dynastia que existia em Portugal; com aquella dynastia estava identificada toda a historia dos nossos antepassados, os portuguezes. Aquelle principe, tendo seu pae em Portugal e achando-se á testa do governo do Brasil, não ha duvida alguma que por estas circumstancias tornou a nossa independencia tão suave como não o foi em nenhuma outra colonia da America, e ao mesmo tempo fez-nos o grande beneficio de conservar intacta, ligada e homogenea esta grande e rica peça chamada Brasil. Foram dous beneficios immensos, de que nunca nos devemos esquecer (*apoiados*) e que nenhum outro seria capaz de fazer.

Entretanto, senhores, que guerra se lhe fez! Causa extraordinaria! Tinha elle sem duvida alguns defeitos...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Mas quem é que não os tem?

O SR. JOBIM: – ...mas com que exaggeração, desproposito e falta de respeito era elle insultado frequentemente por uma imprensa desabrida, daqui deviam nascer-lhe desgostos, que muito magoassem o seu nobre coração. E daqui resultou que, vendo elle sua filha desthonada em Portugal, desejando collocar-a no throno e vendo essa guerra injusta da imprensa, devia sentir naturalmente algum despeito e, apesar de não ser rancoroso nem vingativo, entendeu que devia retirar-se e assim o fez. Para que se ha de agora dizer aqui que foi o povo que lhe disse: retire-se? O povo não disse tal; foi elle mesmo que disse: assim não quero mais continuar; e foi-se embora. E tanto isto é verdade, que a regencia que se seguiu declarou á assembléa geral na sua falla que o Imperador abdicara e tinha-se retirado por sua livre vontade. Esta é a verdade da historia.

Outro nobre senador pela Bahia, que sinto não estar presente, disse que foram as camaras, que obrigaram a retirar-se. Como se ellas estivessem presentes na época da abdicção! As camaras tinham terminado as suas sessões e dispersado-se em Outubro de 1830 e a abdicção teve logar em Abril de 1831. Lembra-me até que no dia da abdicção um venerando e respeitavel ancião neste recinto exclamou diante de todo o povo e com toda a força dos seus pulmões que fossemos buscar a bordo o monarcha, porque sem elle a nossa desgraça era infallivel.

E a liberdade de imprensa? A imprensa que ha entre nós, é um pelourinho; nenhum beneficio faz ao paiz, porque, por força de imaginação, tem sempre grande propensão para chasquear, para desgostar e atormentar a todo o mundo com chocarrices e *quolibets*. Não vemos na nossa liberdade de imprensa aquelle criterio, aquelle discernimento,

aquelle grande juizo critico, que se observa no Norte da Europa: alli não se publica uma obra importante, que não appareça logo uma analyse, e analyse muito sábia, muito circumspecta, a seu respeito; entre nós póde-se publicar o que se quiser; ninguem faz caso, ninguem lê, nem mesmo o que dizemos aqui; raro é o que lê as nossas folhas, tudo para nós e massada.

O SR. ZACARIAS: – Não apoiado; eu estou lendo uma memoria de V. Ex.

O SR. JOBIM: – V. Ex. não viu nessa memoria o meu nome, porque não queria passar pelo desgosto de saber que a não liam por vir nella o meu nome, visto que sou tido e havido por corcunda. (*Riso*)

O SR. ZACARIAS: – Eu a estou lendo e acho que está em harmonia com o discurso.

O SR. JOBIM: – O resultado, Sr. presidente, dessa força de imaginação é que nos deixamos levar mais por illusões do que por aquillo que deve merecer a nossa atenção e o nosso mais completo respeito.

Eu disse ha pouco, que a religião tambem influe nos costumes dos povos, e para vermos quanto ella influe basta attendermos ao que se passou na Inglaterra. O grande furor do povo inglez para realisar a reforma religiosa donde provinha? Seria do simples gosto de querer mudar de religião? Não, senhores; na religião catholica existia então, como hoje, numerosos abusos, a ponto de ser a autoridade tudo, e o texto quasi nada. Ora, este exemplo de ser a autoridade tudo e o texto quasi nada, é um exemplo funesto para a sustentação do regimen liberal, que não póde subsistir sem muito respeito ás leis. Nós sabemos que a autoridade na nossa religião é tudo e tem querido ir até ao ponto de equiparar-se a Deus, de querer ser infallivel. Os inglezes, pugnando tanto pela *reforma*, não quizeram que houvesse autoridades externas, que dessem regras no seu paiz, por dignidade nacional, e até estabeleceram a seita dos puritanos, mas a maioria da nação aceitou as idéas de outra seita, a dos prebysteranos, com a autoridade sómente dos bispos nacionaes, sem intervenção alguma estranha.

Esta circumstancia é muito importante. Entre nós o que se vê? O que nos ensina a religião e em que trabalha ella por melhorar os costumes nacionaes?

O SR. FIRMINO: – Cumpram-se os decretos da religião e elles serão mais puros.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço ao nobre senador que veja como se exprime acerca da religião do Estado. – (*Apoiado*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tendo prestado juramento de mantel-a.

O SR. JOBIM: – Nem tenho faltado a esse dever, e tenho-me expressado aqui com muita moderação; podia dizer cousa ainda mais interessantes, porque entre nós não ha verdadeiramente religiões, só temos cerimoniaes religiosas, o povo quando vae á igreja é attrahido sómente pelas cerimoniaes. Não acontece isto na França catholica; lá quando o povo sae da igreja tem aprendido alguma cousa porque ouve o Evangelho explicado por um ou dous sacerdotes. Entre nós não ha essa pratica, determinada até pelo Concilio Tridentino quando diz que antes de começar a missa e

sacerdote é obrigado a explicar a doutrina do Evangelho; aqui não se prêga senão panegiricos, nem se ensina nada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Aqui mesmo devia ouvir-se missa.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Quantos senadores vão a missa no dia da abertura?

O SR. JOBIM: – Mas, senhores, a respeito da influencia que pôde exercer a religião, eu digo que uma religião que pozer o Evangelho acima de tudo, não pôde deixar de moralisar o povo; mas a que eleva a autoridade com o poder de dispensar tudo, não pôde contribuir muito para a moralidade publica e consolidação do regimen da lei.

O SR. ZACARIAS: – E' a propaganda mais grosseira que se pôde fazer no parlamento contra a religião catholica.

O SR. JOBIM: – Não ouço; portanto, Sr. presidente, não admira que tão pouco caso se faça entre nós do regimen legal, tão pouco seja o respeito á lei; nos estamos vendo modificar-se ou mudar-se a nossa legislação sem que cause isso embaraço algum, modifica-se até de uma maneira perigosa, sem que cause maior impressão, sem que ninguém falle nisso. Não está estabelecida na nossa legislação a pena de morte em certos e determinados casos, que não são muitos? Quem é que está autorizado a supprimil-a por uma falsa philantropia? Pois o monarcha, soberano, que o é porque representa a soberania do direito, ha de ter o poder de destruir o direito? Sem duvida assim procede por que é mal aconselhado; o mal não pôde vir d'elle.

O SR. ZACARIAS: – Pois elle destróe?

O SR. JOBIM: – Daqui, senhores, tem resultado uma odiosidade, porém interior contra o chefe da nação que é devida a conselheiros desleaes e pouco amigos do monarcha, o que devemos tratar de remover, porque não é possivel continuarem as cousas do modo por que ellas vão, e, a pena de morte não serve para conter os malvados, acabe-se com ella de uma vez, mas, emquanto a legislação a tem estabelecido, é necessario que a lei seja respeitada.

O SR. ZACARIAS: – E' uma censura ao chefe do Estado.

O SR. JOBIM: – Não senhor, vae a quem toca, vejo ser sempre consultado em taes casos o conselho de Estado.

Vejamos agora alguns factos da nossa historia para mostrar que a nossa inconstancia, a nossa susceptibilidade nervosa, a nossa irascibilidade faz com que o regimen legal seja muito difficil de arraigar-se e estabelecer-se profundamente entre nós e por isso se disse aqui que nós temos retrocedido.

Depois da abdicação do primeiro Imperador o que vimos? Uma regencia permanente e no fim de dous annos esta regencia permanente começou a ser tida e havida por gasta; era e é sempre a mesma expressão. Com essa expressão, está gasta, foi necessario reformar a constituição, e desta reforma veio um só regente, e então nesse estado de cousas ficamos em uma perfeita republica de facto; elegeu-se um homem honesto, respeitavel, que tinha feito já muito bons serviços ao paiz, mas no fim de dous annos, esse homem não pôde mais sustentar-se; porque estava gasto, até se lhe negou pão e agua; era a phrase do tempo; viu-se elle obrigado a abandonar o

governo a um daquelles mesmo que lhe tinham feito mais opposição. Este mesmo regente não se pôde sustentar; em menos de dous annos julgou-se conveniente desinquetar um menino que estava aperfeiçoando-se nos seus estudos para poder cumprir os seus deveres de bom monarcha com todo o saber e proficiencia. O resultado foi felizmente favoravel, porque a Providencia ajudou-nos, e foi propicia a esse principe, como esperamos que continue a sel-o sempre.

Ora, com estas disposições de não nos contentarmos com cousa alguma, decididamente pôde haver governo; é impossivel que os ministerios dures o tempo que duram em outros paizes, na Inglaterra e em outras partes, em que os monarchas sabem e podem sustental-os com o maior interesse; não é possivel, e disto temos continuados exemplos; no fim de seis mezes, quando muito, vem logo o irresistivel: está gasto, está gasto, e logo um voto despotico de desconfiança; que fatal soffreguidão!

Um homem que ha pouco fez-se admirado na Europa, Bismark, houve tempo em que foi o homem mais odiado do mundo pela democracia allemã. A odiosidade era tal que um estudante teve a ousadia de chegar-se a elle e disparar-lhe tres tiros de revolver que não o feriram; porque elle, conhecendo a animadversão de que era objecto, andava sempre revestido de uma camisa de malha. Graças a essa precaução pôde escapar desse attentado. Mas veja-se o que é a inconstancia democratica: hoje esse mesmo homem não pôde sahir á rua sem que seja saudado como um idolo por immenso poviléo. E não é só elle. A propria mulher tambem não pôde apparecer em publico sem que seja acompanhada de immenso povo que a vae aclamando por toda a parte.

Senhores, não prosigo, ainda que muito mais podia dizer, porque receio desagradar dizendo aqui o que sinto. Passarei a outro assumpto.

O senado deve lembrar-se de que ha pouco tempo fiz um requerimento pedindo ao governo que nos mandasse dizer, ouvindo o conselho de hygiene publica, qual era a causa e origem desta epidemia que está nos flagellando e que nos tem feito tamanhos males por muitas vezes, que até me parece que seria de bom conselho a mudança de nossa capital de uma cidade maritima para o interior do paiz, porque creio que os estrangeiros julgarão do Brasil pelo Rio de Janeiro, nem parece possivel que a febre amarella nos deixe mais, a não se tomarem medidas mais sérias, continuando a relaxação que tem havido a respeito das cousas relativas á saude publica.

Senhores, recebi a resposta dos quesitos que formulei no requerimento, que o senado dignou-se de approvar. E o que informa o conselho de hygiene publica? Que a febre amarella desenvolveu-se porque ha muito tempo existe no paiz de uma maneira esporadica, até que fez explosão epidemica, no verão. Pela minha parte, Sr. presidente, como estou persuadido que a molestia é transmissivel, não acredito em casos esporadicos, sobretudo quando se sabe que esta molestia nunca existiu esporadicamente no Brasil, veiu-nos de repente e tem continuado a grassar, e todas as vezes que ella tem apparecido tem tido origem em um navio que a trouxe a bordo. Isto mesmo sustentava o antigo chefe do conselho de saude publica, o Dr. Paula Candido, que nos dizia nos seus relatorios que tendo examinado os casos de febre amarella que tinha apparecido

em nossos portos marítimos, havia sempre reconhecido que nem um desses casos tinha tido lugar sem que previamente houvesse um navio que a levasse a bordo.

Entretanto, nós vemos que ainda ha quem pretenda que a molestia não é contagiosa, mas sim infecciosa. Os que assim dizem dão uma prova da sua ignorancia e da falta de conhecimento do valor dos termos da sciencia, a palavra infecciona ou infecção não exclue o contagio, antes, pelo contrario, a infecção pôde ser produzida por um contagio, como acontece na variola etc. etc., Ora, se a febre amarella é desta natureza, e que o é, não ha mais que duvidar, sobretudo depois que em França se deu o facto muito notado em S. Nazario na foz do rio Loire appareceu lá a febre amarella e produziu ahi grandes estragos. O governo francez mandou ao logar varios medicos estudar a natureza da molestia e reconheceram todos a sua contagiosidade ou transmissibilidade. Qual é, pois, a consequencia a tirar-se? E' que esses casos que aqui appareceram não eram casos isolados e portanto não podiam ser considerados como esporadicos.

Senhores, quando aqui appareceu pela primeira vez a febre amarella ainda depois da epidemia os medicos encarregados da inspecção de saude, iam ás casas em que appareciam casos de febre amarella afim de apreciarem a sua filiação e de desinfectarem os quartos e salas, onde tinha estado algum affectado do mal. E' notorio que na provincia do Ceará, ha poucos annos, tendo-se desenterrado um corpo victima da cholera-morbus, bastou isto para espalhar a molestia, que dentro de uma certa área matou a muita gente. As pessoas que assistiram a essa exhumação foram as primeiras que contrahiram o cholera-morbus, que é tambem transmissivel como a febre amarella. Ora, lamento que não haja hoje a mesma providencia daquelle tempo, pois logo que se dê um caso de febre amarella supposto esporadico devia ir um membro do conselho da hygiene publica á casa da affectado para fazer ou presidir á desinfecção, medida esta que está estabelecida para todas as molestias contagiosas no regulamento sanitario dos Estados-Unidos, onde estas cousas são tratadas com muito cuidado, e onde a saude publica merece muito attenção daquelle governo. Entre nós o que temos a respeito de saude publica não é senão um simulacro de attenção. Nos actos da junta de hygiene publica só apparece um medico! e como é possivel que um só medico posso chegar para tudo: para o mar e para a terra, desempenhar bem os serviços e curar das providencias que são indispensaveis á saude publica? Além disto, Sr. presidente, não sei porque razão não havemos de ter um lazareto digno deste nome. Quando eu fallava ha dias, um nobre senador pela Bahia perguntou se eu queria que se estabelecessem lazaretos.

Mas uma vez estabelecido que a molestia é transmissivel, a consequencia necessaria é que é indispensavel afastar se o são do doente ou o doente do são quando, e em quanto é possivel. E' preciso tomarem-se medidas preventivas do mal; Isto é absolutamente logico, não pode admitir contradicção alguma. Logo os lazaretos são necessarios, mas é necessario sabel-os collocar e reger. Tendo-se reconhecido ha annos a necessidade de um lazareto aqui, quem era então presidente da junta de hygiene entendeu que esse lazareto devia ficar fora da barra. Escolheu uma ilha lá para os lados de Cabo-Frio, onde desembarcou algumas vezes sem difficuldade, porque na occasião o mar

estava bonançoso e para lá se transportaram materiaes e principiou-se a execução do edificio para lazareto. Mas, voltando-se áquella ilha algum tempo depois, o presidente da junta de hygiene encontrou o mar bravo e não pôde desembarcar. Em consequencia disto não se concluiu a edificacão do lazareto. Depois disto estabeleceu o hospital de Santa Isabel no Sacco da Jurujuba. Mas, este hospital estava situado em logar tal que nem tinha agua para os doentes beberem: morriam á sede. Isto é uma vergonha! Os estrangeiros que para lá iam, pediam agua pelo amor de Deus.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hoje já tem agua.

O SR. JOBIM: – Ah! Então é agora: neste caso *tollitur questio*. O Sr. presidente do conselho affirma que ha agua. Louvres sejam dados ao governo que nos livrou dessa vergonha! Mas porque razão não se ha de escolher uma das muitas ilhas que aqui temos dentro da bahia, quando se sabe que a febre amarella e a cholera morbus não estendem a sua acção contagiosa á distancia maior de 300 toezas, segundo a experiencia dos americanos que sobre esta materia podem-nos dar lições? Porque razão não havemos de aproveitar a experiencia daquelle povo e adoptar as providencias, exaradas em seu regulamento sanitario, e que são summamente sábias e proficuas? Mas nada; tratam-se estas cousas com pouca attenção; e isto é o que não podemos deixar de censurar. Isto não provém sómente deste governo. E' proveniente de todos os governos, que costumam olhar para as roupas relativas á saude publica com muito menospreso. Aqui dous por terminado o que tenho a dizer, e que muito estimarei seja de alguma utilidade.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Já que, Sr. presidente, o voto de graças não é entre nós, como nos estylos inglezes um simples cumprimento ou acto de cortezia para com a Corôa, mas sim uma occasião de exame e discussão da politica e marcha do governo, da manifestação dos sentimentos e aspirações do paiz, seja-me licito entrar tambem neste debate de animo tranquillo, bem que um pouco contristado, porque naturalmente melancolico, e em uma idade em que as illusões vão cedendo á realidade, sinto fugir-me a esperança de ver melhorada a sorte de meu paiz.

Não se trata mais, Sr. presidente, da degeneração parlamentar, de que tanto occupava-se o nosso illustrado collega e meu amigo senador pela provincia de Goyaz, cuja ausencia nesta tribuna eu tanto deploro, trata-se das condições vitaes de nossa forma de governo que vão successivamente desaparecendo; porque, se como nos disse a Corôa, a base fundamental do governo representativo depende da verdade das eleições, é forçoso confessar que esta forma de governo se acha essencialmente alterada, porquanto a verdade da eleição não existe mais entre nós. Isto, com que o ministerio forma o seu parlamento, é uma força (na outra camara chamaram *pastus cada*), senão é uma tragedia que vae barbarisando nosso paiz. Se os partidos regulares tomando ao serio as promessas do governo, porque já não confiam na lei, se apresentam diante das urnas, lá encontram as baionetas da policia, as navalhas dos capangas por ella protegidos e se todavia conseguem fazer passar os seus candidatos através desta aboboda do aço, (permitta-me a expressão o nobre presidente do conselho),

cá encontram ao limiar da porta do parlamento e philtro do governo, através do qual não podem passar.

E o que mais lamento, porque é mais triste, é ver o nobre presidente do conselho achar não sómente isto regular e bom, como vir proclamar no parlamento que a eleição ultima é a expressão da verdadeira opinião do paiz, foi a mais livre que se procedeu neste ultimos tempos.

Posto que por um sentimento, que não me parece sincero antes uma zombaria ao senso nacional, falla-se em garantir as minorias consideraveis por meio de um engenhoso retoque na lei eleitoral, quando senhores, se não dá quartel ás maiorias consideraveis. Ainda ha pouco vimos annullarem-se dous terços do eleitorado de certos districtos eleitoraes para salvarem-se os candidatos governistas. Tanto custa aproveitar uma minoria governista.

Parece, Sr. presidente, que a Divina Providencia, irritada pela insinceridade com que se falla ao paiz, nos quiz castigar com esta epidemia terrivel que vae dizimando a nossa população. E não obstante este facto infelizmente, patente nesta grande capital, não obstante outras epidemias que reinam e tem reinado nas provincias, se teima em dizer que é satisfatorio o nosso estado sanitario! São desse quilate as verdades officiaes.

O SR. JAGUARIBE: – Esta apreciação parece filha da melancolia do nobre senador.

O SR. POMPEU: – Pode ser, mas não é menos exacto o que digo. Se continua, Sr. presidente, esta farça ou esta mentira eleitoral, não é possivel que os partidos ou que a opinião em opposição ao governo se apresente mais ás urnas de hoje em diante; e então está dita a ultima palavra do governo representativo. Mas é para receiar-se é que o paiz ou o povo, por mais fleugmatico que seja, se resigne á continuar por muito tempo a viver sob o dominio de uma mentira tão grosseira, como degradante.

Que importa, senhores, que a acção do calor e da humidade sob um clima fertil e ajudado pelo trabalho ou pelos esforços de um povo laborioso tenha feito avultar a produção, e com ella as rendas publicas, de que fallam as tabellas do thesouro citadas na falla do throno, se a fonte da produção tende a enfraquecer, e está ameaçada de esterilisar-se, porque até hoje se tem descurado de substituir os braços servís pelos livres; se, o que é mais penivel e vergonhoso, a vida do agricultor, do fazendeiro, do proprietario, emfim do cidadão, carece de garantias assim como a sua propriedade como infelizmente nos denunciam os attentados que diariamente referem os jornaes?

Que importa que seja um facto demonstrado pelas tabellas do thesouro que a receita tenha augmentado, se tambem é um facto demonstrado o crescimento da divida publica? Se os pesados impostos, creados ou lançados ao povo em circumstancias difficeis, quando o paiz lutava com a guerra estrangeira e que deviam cessar, cessada a causa, continuam ainda esmagar o povo?

Que importa finalmente que as renda cresçam, se este suor do povo é mal applicado, malbaratado, até sem autorisação do poder competente?

Esse cortejo de males que acabrunham o meu espirito, não data certamente de hoje, mas e verdade que de certo tempo a esta parte tem espantosamente crescido; e é por isso que a esperança, que nutria de vel-as removidas, vae-se desvanecendo.

O nobre ministro do Imperio em seu relatorio promette-nos uma duzia de projectos de lei relativos a diversos serviços publicos, que elle pretende reformar. Mas, Sr. presidente, ha certos males que não resultam tanto de defeitos das leis, como de seus executores, e para immoralidade destes, para curar este mal, o nobre ministro não nos promette remedio; antes, pelo contrario, no discurso da Corôa, dá-se-nos o desconsolador desengano de que devemos appellar para o tempo que ha de reformar os nossos costumes, sem ao menos, como disse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, precisar-se esse tempo; sem attender-se que para esse grande reformador, operar reforma de costumes, principalmente em materia da publica administração, de mister que os altos poderes do Estado comecem a dar o exemplo, porque antes que algum dissesse que a corrupção désce do alto, já era velha a maxima do poeta *Regis ad exemplum totus componitur orbe*.

Não é, Sr. presidente, com esses remedios empyricos de que nos falla o nobre ministro do Imperio, que se hão de melhorar as nossas cousas. Se ao menos houvesse em nosso paiz bastante illustração, habitos de civismo e de resistencia ás arbitrariedades das autoridades, ainda bem; porém nas condições actuaes em que os diversos agentes do poder podem tudo fazer impunemente, como, por exemplo, esse subdelegado de Pernambuco, de que fallam as folhas diarias, Christovão Cavalcanti, que manda amarrar um infeliz, surral-o, abrir-lhe a sepultura, porque teve a audacia de queixar-se ao chefe de policia de uma violencia recebida; quando um outro subdelegado, na Cachoeira, como relatam os jornaes da Bahia, torna a prender um infeliz que a autoridade superior soltara, dispensando-o do recrutamento; quando o delegado do Sobral, no Ceará, resiste á ordem de *habeas corpus* do juiz de direito, concedida a um pobre recruta, carregado de familia, e remette-o preso para a capital e o presidente o faz assentar praça nesta circumstancias, senhores, não são os remedios apontados pelo nobre ministro do Imperio que hão de melhorar o nosso estado. E' preciso antes de tudo que a autoridade superior inspire-se nos sentimentos da mais alta moralidade e infunda esses sentimentos nos seus delegados para ver se oppõe um dique a essa torrente de immoralidades que ameaça levar-nos ao abysmo.

Quando digo, Sr. presidente, que os projectos do nobre ministro não serão remedios para esse males, refiro-me a essas medidas incompletas, a esses retoques que se pretendem fazer em certas leis desmoralizadas pelos continuos abusos; porque quando o mal é profundo e chronico é preciso cortal-o pela raiz, tudo mais é palliativo, que as vezes agrava, em vez de curar o mal inveterado.

Com effeito, que remedio nos dará o nobre ministro do Imperio com suas medidas para que seus delegados não mandem cercas as igrejas e expellir as mesas eleitoraes? Não mandem dispersar ou obstar a reunião de collegios eleitoraes? Não mandem coagir as camaras municipaes para que não façam a apuração das actas legitimas, ou façam de duplicatas e expeçam diplomas falsos? Que remedio nos dará o nobre ministro em seus projectos de reforma para evitar, por exemplo, a fraude inaudita de sumirem se das secretarias do governo, das mesas ou pastas da presidencia, as actas authenticas e documentos, como se fez com as eleições municipaes do Crato e do Quixadá, no Ceará? E' para obstar as depurações dos verdadeiros

eleitos na camara dos deputados? Ha lei que autorise taes immoralidades? E todavia não as vemos praticadas?

Portanto, repito, sei que os costumes publicos estão estragados, sei que a lei influe nos costumes e, como disse o nobre senador visconde de Inhomirim, a lei eleitoral defeituosa entre nós tem concorrido para depravar em parte os nossos costumes, sei que uma lei de reforma completa pôde restabelecel-os mais ou menos; mas antes de tudo eu quizera a alta moralidade do governo para restaurar o credito da administração publica. E para isso é, antes de tudo, mister desprendel-a das lutas eleitoraes.

Passando a outras considerações, quizera perguntar ainda ao nobre presidente do conselho, que tem ultimamente affectado aqui tanto respeito pela constituição, quando se trata da reforma directa do systema eleitoral, qual o motivo porque dissolveu a camara dos deputados o anno passado? Qualquer que seja o sentido pratico que os precedentes tenham dado ao § 5 do art. 101 da constituição, que confere á Corôa a prerogativa de dissolver a camara quando a salvação do Estado o exigir, qualquer que seja a intelligencia deste artigo, é fóra de duvida que até hoje não se tem usado deste direito senão no caso da mudança de uma situação, quando o governo se julga incompativel com uma camara de outra opinião, que não só é de principios diversos, mas de opposição systematica.

Quem, porém, não viu o anno passado com surpresa e dôr, porque nisso ia mais uma prova da decadencia do nosso regimen, o acto da dissolução com os precedentes e commentarios que o acompanharam? De que se tratava Sr. presidente? A camara havia tomado alguma resolução perigosa á salvação e ao interesse publico? Havia ao menos algum principio desta ordem que estivesse em discussão e prestes a ser adoptado? Nada disto, senhores. Era uma simples questão domestica; a camara dos deputados havia se dividido em dous grupos, a camara que era unanime do partido conservador achava-se fraccionada pelo nobre presidente do conselho. Um desses grupos, por motivos que não quero averiguar, havia descrido do nobre presidente do conselho, isto é, não queria reconhecê-lo como chefe do partido conservador e recusava-lhe o seu apoio. Era esta a questão, ou o facto que mais de uma vez se tem repetido em nossa vida parlamentar e tem sempre sido resolvido pela retirada do gabinete.

E, Sr. presidente, se havia uma circumstancia em que a manifestação da maioria da camara dos deputados devera ser tomada em maior consideração pelo gabinete, era esta. A camara subsequente á dissolvida em 1868 fora proclamada pelo governo como o grande concilio da razão nacional; era, portanto, de grande autoridade, mas apenas o Papa desse concilio percebeu que elle ia descrendo de sua infallibilidade, foi logo declarando que o Espirito Santo não inspirava mais o synodo, mas sim o erro de Satanaz. Ao menos foram estas mais ou menos as razões allegadas pelo nobre presidente do conselho em sua circular dirigida aos presidentes, que eu terei occasião de ler mais tarde. O motivo, portanto, da dissolução foi unicamente para saber-se se o nobre presidente do conselho, ou o chefe da dissidencia era o verdadeiro chefe do partido conservador.

Nunca uma medida tão grave foi applicada a mais futil motivo!

Outro motivo não menos inaceitavel foi aqui adduzido pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Nitherohy. S. Ex. allegou que não era possivel chamar-se

um outro governo da maioria daquelle camara, porque tinha ella sido infensa á lei da emancipação servil e talvez corresse risco a execução dessa lei confiada aos chefes dos dissidentes. Admira que um homem do talento do nobre senador apresente semelhante argumento, porque d'elle se concluiria que todas as vezes que um ministerio fizesse adoptar uma lei importante, não poderia mais sahir do poder porque tinha necessidade de executal-a e receiaria que seus successores não podessem bem cumpril-a.

O SR. ZACARIAS: – Theoria nova.

O SR. POMPEU: – Entretanto, esta theoria implica não só com o direito do parlamento, que pela nossa fórma de governo influe na organização dos gabinetes, como tambem cercêa as prerogativas da Corôa de nomear e demittir livremente seus ministros. Sabe o senado como em 1846 sir Robert Peel, fazendo passar o *bill* dos cereaes, apesar da opposição do seu partido com quem divorciou-se, não teve duvida de retirar-se do poder no mesmo anno, não receiando que a sua reforma não fosse fielmente executada. Tambem entre nós, acredito, qualquer que fosse a opposição, quanto ao modo da adopção da medida sobre a emancipação, uma vez aceita e traduzida em lei, todos a executariam fielmente.

Se os motivos apresentados pelo nobre presidente do conselho para a dissolução da camara são insustentaveis, injustificaveis foram aquelles de que elle usou antes de desfechar o golpe. O nobre presidente do conselho recorreu ás medidas de terror até então desconhecidas. Sabe o senado e toda a cidade do Rio de Janeiro da famosa reunião que teve logar na secretaria da agricultura, composta de deputados e senadores e presidida pelo nobre presidente do conselho, onde S. Ex. expoz que se o gabinete fosse forçado a retirar-se, era muito possivel ou provavel que cahisse o governo nas mãos dos liberaes. E como este argumento *ad terrorem* não produzisse ainda todo seu effeito, correu na cidade, no dia seguinte, que nessa mesma occasião o nobre presidente do conselho deixara entrever a dissolução como inevitavel.

O SR. JOBIM: – Eu estive lá e não ouvi isto; disse-se que no mesmo partido não haveria quem podesse governar, mas que iria o governo para os liberaes, não.

O SR. SINIMBU: – Era a consequencia.

O SR. POMPEU: – Pois posso assegurar ao nobre senado que um deputado, que esteve presente, amigo do governo, no dia seguinte me referiu o que levo dito. Pôde ser que o nobre senador não fosse dos mais iniciados nos segredos do gabinete, como parece que ainda não é presentemente. Em todo caso, porém, desde que elle assegurava que no partido não havia quem podesse governar depois d'elle, a consequencia era que o governo passaria ao partido liberal.

Ainda outra circumstancia, Sr. presidente, e porventura mais grave. Foi consultado previamente o conselho de Estado sobre um facto que ainda se não tinha dado antes de estabelecer-se o conflicto entre o governo e a camara dos Srs. Deputados já se consultava ao conselho se convinha dissolver a camara! De sorte que, quando o nobre presidente do conselho apresentou-se á barra da camara dos Srs. deputados, não foi como cavalheiro leal, armado das mesmas armas que o seu adversario, a quem atirou repto; não jogou uma partida de exito duvidoso, sujeito

ao juizo de Deus, porque levava na algibeira o decreto de morte desta camara.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Devo fazer aqui, senhores, justiça a essa nobre maioria. Qualquer que fosse a origem dessa camara, quaesquer que fossem os seus erros, ella soube resgatal-os por um comportamento digno de todo o elogio. Conscia de sua sorte, certa da morte, quando o nobre presidente do conselho atirou-lhe o alfanje e o alcorão: crê ou morre! ella não vacillou um momento; como os gladiadores romanos respondeu-lhe: «*Ave Cesar morituri te salutant.*» Sr. presidente, não estou referindo, cousas que o senado ignore; mas devo rememoral-as porque ellas provam ainda uma vez a degeneração do nosso systema; ellas provam a necessidade em que está o paiz de sahir deste estado depoente, que não dá liberdade, nem garantias ao cidadão: é mais um protesto que levanto contra taes abusos.

Disse o meu nobre collega, senador pela minha provincia, com referencia ao acto da dissolução que era a Corôa o unico juiz competente para avaliar das circumstancias da applicação deste direito que lhe confere a constituição. Mas, senhores, este principio levado em absoluto, nos conduziria até Constantinopla; e nem mesmo lá eu creio está mais em uso o systema de receber-se o cordão, beijal-o e ajoelhar-se.

O SR. JAGUARIBE: – Antes de chegarmos lá nos afogariam a todos.

O SR. ZACARIAS: – Isto é que é verdade.

O SR. SINIMBU: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Senhores, já o disse e repito: a prerogativa da Corôa de dissolver as camaras tem limites na letra e no espirito da constituição: na letra, porque é expresso no § 5 do art. 101 que é quando se der o caso de salvação de Estado; no espirito, como explicou aqui sabiamente o mestre do partido conservador, o Sr. visconde de Itaborahy, de saudosa memoria. Já repeti outro dia as palavras do nobre visconde e reproduzirei ainda seu sentido. Elle dizia: «Com quanto fosse fóra de duvida que pertencia á Corôa a prerogativa de dissolver as camaras, comtudo, esta prerogativa não sendo dada para destruir, mas sim para edificar, a Corôa no uso della devia considerar que, quando por ventura se dêsse a hypothese do governo não poder governar constitucionalmente, não ter orçamentos, por exemplo, não devia recorrer a esse recurso extremo, porque cahiria em uma dictadura o governo.» E era o caso: o governo não tinha orçamentos, ia entrar na dictadura, como de facto entrou, de fazer despesas e cobrar impostos sem lei de orçamento.

Dado o golpe da dissolução, Sr. presidente, o que foi que seguiu-se? O nobre presidente do conselho em sua consulta dirigida á nação nada obteve na maior parte das provincias senão a fraude e a violencia. S. Ex. dirigindo-se aos seus delegados, dava os motivos da dissolução, que são uma prova formal da carencia de razão do nobre senador. Ao depois aconselhava um procedimento de imparcialidade, mas sujeito á explicação dos reservados.

Dizia S. Ex. (lé):

«GOVERNO IMPERIAL. – *Circular.* – Presidencia do conselho

de ministros. Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1872. – Illm. e Exm. Sr. – Pelos debates da camara temporaria conhecerá V. Ex. a natureza da crise suscitada contra o gabinete.

Exigia-se a retirada dos actuaes ministros, sem allegar se nem um motivo que podesse alienar lhes a confiança da Corôa, o favor da opinião publica e o apoio que lhes prestava grande parte da mesma camara e a maioria do senado, contando-se neste numero os homens mais eminentes do partido conservador.

Pondo de parte os inconvenientes do precedente que assim se deixaria estabelecido, era manifesto que outra qualquer combinação ministerial encontraria as mesmas difficuldades, attento aquelle lamentavel estado de divisão, e quando reviviam os resentimentos da luta passada sob a fórma de uma questão de pondunor.

Nestas circumstancias julgou-se o gabinete collocado no imperioso dever de propôr á Corôa o recurso que a constituição do Imperio offerece para taes emergencias.

Depois de ouvir o conselho de Estado pleno, Sua Magestade o Imperador resolveu annuir á proposta do ministerio, dissolvendo, por decreto de 22 do passado, a camara dos deputados e convocando outra para o 1º de Dezembro proximo futuro.»

Vê-se, portanto, que estes motivos traduzem-se nestas palavras: a camara não queria reconhecer o nobre visconde do Rio Branco como chefe do partido conservador; por isso foi dissolvida, e consultada a nação sobre essa grave questão.

Em seguida o nobre presidente do conselho aconselhava o seguinte:

«Tendo, portanto, de proceder-se á eleição de uma nova camara, em consequencia dos factos que succintamente acabo de referir, hoje mais que nunca cumpre ao governo e aos seus delegados nas provincias empregar a maior solicitude para que seja perfeitamente livre a expressão do voto popular.

Neste indeclinavel empenho, os agentes do poder executivo deverão cingir-se escrupulosamente á sua missão de velar pela ordem publica, segurança individual e liberdade dos cidadãos activos.

O governo confia plenamente no zelo, prudencia e lealdade com que V. Ex. seguirá e fará seguir esta norma de procedimento.

Deus guarde a V. Ex. – *Visconde do Rio Branco.* – A' S. Ex. o Sr. presidente da provincia de...»

Esta circular era ostensiva ou na phrase bahiana para o inglez ver. Mas o que se recommendava secretamente é o que foi em confidenciaes; porque, Sr. presidente, é preciso que se saiba que neste paiz existem dous governos: um governo ostensivo que se manifesta pelos actos que se publicam na gazeta official e um governo occulto que é o verdadeiro governo, a quem de preferencia se obedece, principalmente em negocio eleitoral. Apesar do conselho dado pelo centro liberal do Rio de Janeiro aos liberaes de todo o Imperio, de pleitearem as eleições, elles não acreditaram na sinceridade do governo e em 14 provincias o partido liberal não compareceu ás urnas. Apenas em seis appareceu: no Piauihy, Ceará, Rio Grande do Norte, Minas, Paraná e Rio Grande do Sul. O senado sabe o resultado desses esforços. No Ceará os dous partidos da opinião ligaram-se para disputar a eleição;

e apesar da violencia, apesar da fraude, elles teriam conseguido o mais completo triumpho, se o governo não appellasse das urnas para a maioria da camara, onde foram preteridos seis dos seus eleitos: nessa ultima instancia venceu o governo! Mas o que conseguiu afinal o nobre presidente do conselho com a sua consulta, a que só responderam os conservadores governistas e os conservadores dissidentes, excepção de cinco ou seis liberaes que existem na camara? Ahi está a camara, Sr. presidente, outra vez dividida em dous grupos: um apoiando o governo, e outro o hostilizando na mesma força que o anno passado. E é muito provavel que o grupo hostile, se não está em maioria, consiga tal preponderancia que inutilise ou embarace as medidas do governo. E o que fará, pergunto eu ao nobre presidente do conselho a esta camara? Retirar-se-ha para que os seus adversarios entrem para o governo? Não é possível, porque esses illustres *degenerados* já foram apontados aqui no senado como impossiveis, por isso que poderiam embarçar a execução da lei sobre o elemento servil. Não fallo da hypothese do governo retirar-se diante dos liberaes, porque creio que os liberaes estão fóra de linha, como disse o meu nobre amigo o Sr. senador Nabuco. Tambem não haverá hypothese de chamar os notaveis do senado, porque se estes não quizeram o poder o anno passado em circumstancias melhores, não quererão tão pouco hoje. Portanto, o ultimo recurso, o recurso logico do nobre presidente do conselho, será recorrer outra vez ao mesmo golpe, a outro acto de dissolução. Eis aqui, Sr. presidente, ao que poderá chegar um governo que, como o heróe de Waterloo, póde dizer que morre, mas não se rende.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho estranhou que no senado se tratasse da reforma eleitoral, da reforma directa. Senhores, o que me parece estranhavel é a estranheza do nobre presidente do conselho. S. Ex. esqueceu-se de que era ministro quando aqui se iniciou a lei da reforma eleitoral por circulos em 1855. Mas independente disto, Sr. presidente, desde que a Corôa condemnou perante o parlamento o systema actual de eleições, porque não produz mais a verdade ou a expressão genuina da vontade nacional, e chamou a nossa atenção para a reforma eleitoral, era dever do senado, como parte do corpo legislativo, como alto conselheiro da Corôa, dizer franca e lealmente a sua opinião á mesma Corôa. E', pois, o que fazemos; abundamos na apreciação que a Corôa faz a respeito da degradação do systema actual de eleições; reconhecemos com a Corôa, que elle não póde dar mais a verdade da eleição, base alias essencial de nossa fórma de governo; mas expomos com a sinceridade e lealdade que devemos para com o chefe da nação, a nossa franca opinião, de que só a reforma directa poderá salvar o systema eleitoral entre nós.

O SR. JAGUARIBE: – Com tal convicção admira que não apresentassem ha mais tempo um tal salvaterio.

O SR. POMPEU: – Mas disse o nobre presidente do conselho «Isto não»; ou *non possumus*, como traduz o meu nobre collega e amigo o Sr. Nabuco, «porque fére a constituição».

Senhores, fére a constituição! Nós podiamos responder ao nobre presidente do conselho, apostrophando como Napoleão I, diante do conselho dos quinhentos «A constituição, vos a violastes em 1840 quando, contra a um artigo expresso decretastes a maioria de Sua Magestade

o Imperador com 15 annos, quando o art. 121 da constituição marca 18.»

O SR. JAGUARIBE: – Ha erro de apreciação historica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Diga: Todos nós.

O SR. POMPEU: – Fallo em geral.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então diga: – Nós, e não – vós.

O SR. POMPEU: – «Vós a violastes quando decretastes que o senado fosse eleito por eleitores especiaes, a despeito do art. 43 da constituição que manda fazer a eleição de senadores pelos mesmos eleitores dos deputados.»

O SR. JAGUARIBE: – Repare que o partido liberal aceitou com entusiasmo a reforma de então.

O SR. POMPEU: – Não se trata disto; quero provar que esses artigos não embarçavam os altos poderes nas reformas que fizeram.

«Vós a violastes quando decretastes a eleição dos deputados por circulos e districtos apesar do art. 90 da constituição que mandava fazer por provincias. Vós a violastes quando decretastes as incompatibilidades de diversos funcionarios, quando o art. 96 tornava o cidadão elegivel em qualquer parte em que estivesse. Vós a violastes ainda quando elevastes o censo do § 5º do art. 92.»

O SR. JAGUARIBE: – Foram os liberaes.

O SR. POMPEU: – «Vós a violastes finalmente quando excluistes as praças de pret do suffragio, apesar do art. 92 § 5, que pela renda lhe conferia esse direito.»

Já se disse, porém, que o poder legislativo é competente para interpretar a constituição, e decretando essas reformas, declarou positivamente que taes artigos não eram constitucionaes...

O SR. NABUCO: – Eis ahi.

O SR. POMPEU: – ...mas simples disposições transitorias, que podiam ser alteradas pela legislação ordinaria.

Nós dizemos tambem agora que o art. 90 da constituição, que estabelece a eleição por dous grãos, é um artigo secundario, sujeito ao art. 97, quanto ao modo de proceder-se a eleição. Por conseguinte, se não houve violação da constituição pelos diversos actos que acabei de citar, como acredito que não houve, tambem não haverá se hoje decretarmos uma alteração no art. 90 e regularmos de conformidade com o art. 97 o processo eleitoral, respeitando a base de capacidade do votante, que é só constitucional nesta materia.

De certo, Sr. presidente, com a eleição directa, pelo modo porque a entendemos, não se fere direito algum constitucional. O que é constitucional nesta materia, senhores, é sómente a capacidade do eleitor nas condições e nos termos definidos pela constituição; o que faz a eleição directa? Obedecendo ao preceito constitucional, confere *de jure proprio* áquelles que a constituição quer que possam eleger deputados, este direito, independente da escolha dos votantes do 1º grão: ou definindo a renda liquida (o que ainda não se fez) os que a tiverem neste caso, votam directamente.

Mas, senhores, admittido o escrupulo da constitucionalidade do art. 90 por ventura não poderá ser reformado esse artigo? Se a constituição, que foi dada ao paiz para seu bem, embarça-lhe a consecução e execução de uma aspiração

que o mesmo paiz entende que deve fazer a sua felicidade, porque não se ha de reformar? Não é ella o *Alcorão* que não possa ser alterado nem em um ponto nem em uma virgula. Pois a constituição só ha de ser invocada contra aquelles a quem era ella destinada a felicitar? Se quizessem tornal-a odiosa ao povo, como bem disse o nobre senador pela Bahia, não haveria expediente mais seguro do que lançal-a diante do povo como um obstaculo permanente ás suas aspirações. Porém, respeito, se o art. 90 é constitucional, que obstaculo ha em que seja reformado?!

Mas, diz o nobre presidente do conselho: «Não ainda, porque a eleição directa nos levaria ao desconhecido; a eleição directa excluiria uma grande massa de povo que tinha direitos adquiridos para votar nas eleições primarias.»

Senhores, quanto ao desconhecido concordo com o nobre presidente do conselho. Com effeito, a eleição directa pode trazer-nos a expressão verdadeira da opinião do paiz; pôde trazer-nos camaras independentes, camaras que não sejam mais instrumentos do governo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' uma possibilidade e nada mais.

O SR. POMPEU: — Eis o desconhecido, Sr. presidente, de que parece que tanto receia o nobre presidente do conselho e que eu desejava que se realizasse. Se porém é outro o receio do nobre presidente do conselho, creio que faz uma injustiça ao sentimento nacional manifestando tão odiosa suspeita de seu amor e dedicação ás nossas instituições.

Quanto, porém, á exclusão em massa do direito votar na eleição do primeiro gráo, é um engano do nobre presidente do conselho.

Não ha tal exclusão, senhores, do direito de votar; cessa sómente o objecto do exercicio deste direito, como bem disse o meu nobre amigo, o Sr. senador Nabuco: não ha mais razão de ser para este voto para o que faziam ou deviam fazer, (porque de facto não o fazem) esses votantes.

O SR. NABUCO: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — Dentre aquelles que a constituição tem declarado como capazes de escolher os representantes da nação, o povo escolhe ou deve escolher segundo a lei uma porção delles. O povo, portanto, não vota para o representante da nação, não tem com elle o menor contacto, não sabe quem é, não dá mesmo o mandato imperativo a esse a quem elle vae eleger para nomear o representante; por conseguinte só fica privado de escolher o eleitor do deputado porque esse eleitor passa a ser tal por direito independente da escolha de quem quer que seja.

Mas o que quer agora a reforma directa? A reforma directa habilita não só aquelles que o povo deveria eleger, como todos aquelles que se acham nas mesmas condições. Em um povoado dado, onde podessem sómente ser eleitos 10 ou 20, a reforma fará com que hajam 100 ou 200 eleitores, conforme o maior ou menor numero de cidadãos nas condições de ser eleitor. Eis aqui o resultado da reforma, isto é, alarga a base do corpo eleitoral. E o que perde com isto o povo, Sr. presidente? Ganha, porque priva-se de um incommodo, de uma obrigação que elle, ou não exerce, ou exerce por seus directores, ou antes pelos agentes de policia e commandantes da guarda nacional, entretanto que ganha a liberdade porque dá mais garantia

ao voto nacional; de mais, definida a renda liquida como deve ser, todos quantos a tiveram conservam o direito de votar.

Quando na Inglaterra, em 1830, tratou-se da reforma eleitoral operada por lord Grey, lord John Russell, que foi o encarregado de apresentar as bases, dizem uma das suas obras, considerando diversas hypotheses a respeito de seu plano de reforma e com relação á concessão de votos a certas classes, o seguinte: (*Lê*)

«Havia evidentemente dous meios de empregar a reforma. Consistia o primeiro em considerar o direito de votar como um privilegio pessoal de todo o homem de espirito são e de idade superior, como um direito inalienavel e inherente a todo o individuo que habita um paiz livre. Por esta theoria os votos de toda população varonil e adulta formam a unica base de um governo legitimo.

Outros publicistas e eminentes estadistas, sempre admittindo que uma representação plena e inteira do povo forma a condição necessaria de um governo livre, não reconhecem o direito pessoal de votar como inalienavel e essencial, consideram que o fim a conseguir é de constituir um bom governo, de procurar a liberdade do povo no paiz, sua segurança no exterior; que, conseguido esse fim, está resolvido o problema.

Este ultimo raciocinio me pareceu melhor. Uma representação que produzisse medidas más, apaixonadas, e injustas ignorantes não poderia conduzir o povo a esse bem estar que alias é a lei suprema. Se pretende-se que o governo não pôde taxar a menor parcella da propriedade do individuo sem a vontade formal e expressa do paiz, pôde-se responder que a vida e a liberdade são cousas tão preciosas para o homem como sua propriedade; entretanto, ninguem quer que o corpo judiciario, e o jury em materia criminal, sejam escolhidos pelo suffragio universal. Pelo contrario, tomam o maior cuidado em fazer assentar nos bancos da magistratura pessoas cujo saber e experiencia estão verificadas, e de alistar os jurados naquella parte da sociedade, cuja situação dá certa garantia de intelligencia, saber e honestidade.»

Vê se, portanto, Sr. presidente, que na Inglaterra as maiores intelligencias não pensavam no tempo da reforma de 1832 nem pensam hoje nos chamados direitos inalienaveis, que se quer dizer que existem em nosso paiz para as classes votarem, ou escolherem os eleitores, porque o direito politico de votar resulta da lei constitucional, que pôde conferil-o, ou retiral-o, quando o interesse social o exige.

Eu argumentei na hypothese de que realmente as cousas se passavam em nosso paiz, como a constituição e as leis determinam; mas, senhores, a verdade é outra: nas provincias, ao menos nas do Norte, que conheço, não ha eleição a excepção de algumas freguezias em que o processo eleitoral corre mais ou menos regular.

Faz-se a eleição deste modo: os partidos arregimentam convocam seus partidarios, compram e seduzem os que podem, qualificados ou não, sómente para fazer numero. Se na vespera da eleição, ou no dia não se dá logo um conflicto sanguinolento, de que resulta a retirada do vencido, ordinariamente o da opposição, porque o do governo entra com a força publica, vão á igreja com os eleitores, para constituir a mesa, em cujo processo por vezes ha desordens e o emprego das mais degradantes immoralidades. O partido que consegue fazer mesa, ou a maioria da mesa, fica

de posse da igreja, o outro retira-se, dando-se por vencido ou para fazer em outra parte uma duplicata, e o que fica com a mesa escreve a eleição a bico de penna; não se dá o trabalho nem de fazer chamada, nem recolher cédulas.

O SR. SINIMBU: – Bom systema!

O SR. POMPEU: – Se, porém, a opposição é que fica com a mesa, a policia lá vae e a deita para fôra. E figuram-se taes actas com tão numeroso pessoal de votantes, que em algumas eleições se deram casos de haverem mais votantes do que habitantes na mesma parochia. Citarei um caso, que o meu nobre amigo senador pela provincia das Alagoas pôde attestar.

O SR. SINIMBU: – No Penedo.

O SR. MENDONÇA: – É verdade; o numero dos votantes excedia o da população.

O SR. POMPEU: – Li ha pouco no inquerito produzido na camara dos Srs. deputados que em uma freguezia das Alagoas viu-se pelas actas que havia mais votantes do que habitantes; havia seis mil e tantos votantes e menor numero de almas! (*Riso*). Eis aqui Sr. presidente, o que é o nosso systema de eleições actualmente, essa é a pratica.

Não quero cansar a attenção do senado descrevendo ao vivo o que se passa pelas provincias nas eleições primarias, verdadeiras guerras intestinas, em que os ataques e as violencias de todo o genero contra a liberdade e vida do cidadão pouco são em comparação dos males causados pela immoralidade, violencia e corrupção, defendidos na sociedade nessas orgias, em que, como bem disse um nosso estadista, ficam suspensas as garantias da probidade e da honra. E tudo isso para afastar das urnas os homens mais intelligentes e independentes, aquelles que teem mais interesse e liberdade de escolher os representantes e reduzir o corpo eleitoral a uma machina ou instrumento cego de um partido ou do governo, que por esse systema é o grande eleitor e só não faz camaras unanimes quando não quer.

E depois da campanha eleitoral, que de perseguições, vexames de toda ordem ao povo, por parte da autoridade, áquelles que acompanharam a opposição, da parte dos particulares áquelles que foram com seu adversarios? Os pobres moradores e rendeiros, ou que de qualquer sorte dependem de um potentado adverso e não lhe escravisa seu voto e da sua familia, pôde contar que no dia seguinte está despedido.

E é com a continuação de semelhante farça que se pretende restaurar a verdade das eleições?!

E que vantagem tira o pobre povo da continuação desse martyrio?

Não é, portanto, Sr. presidente com retoques, nem com votos de minorias, que o systema actual ha de melhorar. A minoria era, tambem como disse o nobre senador pela Bahia, feita a bico de penna, como hoje é a maioria. Este systema de fazer as eleições nas provincias é de tal modo previdente que faz não só os eleitores como supplentes; e nas eleições municipaes fazem-se até tres, cinco, seis e oito series de camaras. Por conseguinte, não ha minoria possivel que escape a isso.

Sejamos francos: se se quer melhorar este estado de cousas, se se quer voltar á verdade do systema eleitoral como a Corôa deseja, adoptemos um meio de chegar a esse

resultado, e este, senhores, não pôde ser outro, senão a eleição directa e censitaria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – É uma panacéa.

O SR. POMPEU: – Sabe o senado que esse systema está adoptado em toda a Europa civilisada, á excepção de um ou dous paizes. Se é uma panacéa, como diz o nobre senador, é uma panacéa com que muita gente boa está illudida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Só agora é que descobriram esse invento.

O SR. SINIMBU: – E' porque o mal tornou-se muito grave.

O SR. POMPEU: – A razão é obvia: é porque de todos os expedientes de que até hoje se tem lançado mão não se tem conseguido o remedio do mal, que cada vez mais se agrava.

Se as eleições provinciaes, circulares, triangulares ou por districtos de tres teem dado o mesmo resultado, é porque o mal está na base, na fórmula indirecta, que, filha do suffragio universal, como diz Hello, mas filha degenerada, reúne em si todos os vicios de sua origem, sem ter uma só de suas virtudes.

Se a eleição de circulos e as incompatibilidades que se tem decretado houvessem attingido o fim desejado e produzido bons resultados, naturalmente o povo não se lembraria da eleição directa; mas o nobre senador ha de confessar que cada vez a pratica das eleições indirectas deprava mais a consciencia publica pela guerra travada entre a eleição e a lei moral.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Podemos dar o remedio conveniente, sem bolir na constituição.

O SR. POMPEU: – Se a reforma eleitoral directa não produzir o effeito, que todos desejamos, de restaurar a verdade do systema parlamentar, então desenganemo-nos, não somos capazes desse systema.

É preciso confessar, Sr. presidente, que essa panacéa ou não panacéa, como lhe chamou o nobre senador pela minha provincia, é a aspiração geral do paiz (*apoiados*) e não é de 1868, como diz o nobre senador, mas muito antiga, como mostrarei logo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ainda não vi esse thermometro, por onde se conhece a opinião publica.

O SR. POMPEU: – Aqui estão diversos projectos de lei, apresentados na outra camara por muitos distinctos cidadãos que foram alli legisladores, e outros que ainda lá teem assento, apresentando essa medida como a unica salvadora.

Tenho aqui o projecto do Sr. Pereira da Silva nesse sentido; outro projecto apresentado em 20 de Junho de 1868, e que está assignado pelos Srs. Souza Carvalho, Paulino de Souza, Tavares Bastos, Adolpho C. B. de A. Lacerda, barão de Prados, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, nosso illustrado collega (*riso*), Gama Abreu, Araujo e Vasconcellos, Leão Velloso, Christiano Ottoni e Belfort Duarte, homens muito distinctos, que, como conhece o senado, pertencem aos dous partidos, ou antes aos tres partidos, liberal, republicano e conservador. A questão não é só de um partido, constitue uma aspiração nacional, é o desejo sincero de todos os partidos.

Sabe o senado, pois talvez tenha conhecimento de

diversos escriptos que se publicaram em Pernambuco em 1861 e 1862 por varios e mui distinctos litteratos, entre os quaes figuram capacidades, que honram a faculdade do Recife, os Srs. conselheiros Autran, Silveira de Souza, e Dr. Figueiredo, lentes da faculdade, Dr. Feitosa, jurisconsulto muito distincto, Dr. Moraes Sarmiento, illustração litteraria e scientifica, assim como o finado general Abreu Lima. Esses escriptos ineditos e bem meditados, alguns até em fórma de prelecções dadas aos seus alumnos por aquelles illustrados professores, combatem o pernicioso systema de eleição indirecta e sustentam, como unico capaz de dar a verdadeira expressão da vontade nacional, o systema directo, e que por esse resultado não é de mister reforma constitucional. O illustrado e sincero liberal Dr. Souza Bandeira, professor de philosophia, fez um verdadeiro serviço á causa publica, colleccionando esses escriptos e os reimprimindo em um livro, que vulgarizou desde 1862.

Já antes desses escriptos de Pernambuco, em S. Paulo se haviam publicado outros no mesmo sentido. Não é, pois, de hoje ou de 1868 a manifestação dessa idéa; agora, porém; vae-se tornando gera, e por todos os partidos.

Aqui tenho, Sr. presidente, o projecto de lei offerecido pelo chefe do partido conservador, que tem assento na outra camara, o Sr. Paulino de Souza, e a respeito desse projecto tenho tambem aqui um parecer muito lucido, muito erudito, que honra a seus signatarios...

O SR. SINIMBU': – Apoiado.

O SR. POMPEU: – ...offerecido na camara pelo nobre ministro do Imperio, que é tambem da nossa opinião a este respeito (*riso*); o parecer está assignado por elle.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esta é bem apanhada.

O SR. POMPEU: – V. Ex. me permitirá que leia algumas passagens deste bem deduzido relatorio, que faz, repito, honra aos cavalheiros que o assignaram.

O SR. SINIMBU': – É verdade.

O SR. POMPEU: – Trago isto, Sr. presidente, para provar que a eleição directa é uma aspiração geral do paiz (*apoiados*)...

O SR. JAGUARIBE: – Não apoiado.

O SR. POMPEU: – ...que em todas as opiniões politicas ella se ha manifestado como o unico recurso para sahirnos deste estado de eleições, que tem-se de todo depravado. (*Apoiados*).

Diz o parecer em um periodo, depois de algumas considerações sobre o suffragio universal, que com razão entende a commissão não ser adoptavel entre nós, ao menos nas condições sociaes em que nos achamos, passando a demonstrar a vantagem do voto directo censitario. (*Lendo*):

«Na Prussia a legislação estabelece em principio o voto de todos, mas na pratica modifica essencialmente pela divisão por classes dos que pagam impostos. Nos mais importantes Estados da grande Confederação do Norte Americana e no maior numero dos cantões suissos ha restricções. Na Dinamarca não ha censo determinado, mas exige-se que tenha posição independente e domicilio certo.

O voto censitario está aceito pela Inglaterra, a mãe patria do constitucionalismo em sua applicação pratica e assim dizer em sua encarnação; pela Belgica considerada desde a sua creação em 1830, como modelo do Estado

constitucional; pela Hollanda, pela Austria, Italia e ainda pela Hespanha e Portugal, antes de suas ultimas revoluções.

O facto de tantas nações, gosando de mais ou menos liberdade, admittirem em suas legislações o voto censitario, demonstra claramente que nelle enxergam vantagens; e na vida pratica de grande peso é o exemplo de muitos senão de quasi todos.»

Fallando da Inglaterra e da França (*Lendo*):

«Até então, diz Duvergier d'Hauranne, nenhum publicista da França considerava como direito pessoal, nascendo com o homem, o de eleger ou ser eleito. Sieyès distinguia entre direitos civis, que chamava passivos, e direitos politicos, a que denominava activos. Condorset, collocando entre os direitos do homem o direito do voto, declarava que este direito, muito menos importante que outros, perde suas vantagens quando exercido pela ignorancia ou pelo prejuizo. O proprio Camillo Desmoulins, cujas idéas eram conhecidas por extremadas em todos os assumptos que podiam interessar a vontade da multidão, chegou a protestar, é verdade que para desdizer-se depois, contra a soberania do numero, e parecia temer a influencia dos menos experientes e independentes nos comicios que tinham de eleger os legisladores.

Sob a restauração de 1815 a 1830 e no reinado do Luiz Felipe, a França levou ao parlamento todas as suas illustrações de todos os matizes politicos. E não se deixava de gritar contra a intervenção do governo e contra a aristocracia do voto dado ás classes médias.

Guizot escrevendo a respeito diz: «Se o systema eleitoral de 1817 desapareceu na tempestade de 1848, deu a França mais de 30 annos de um governo regular e livre, e durante todo este tempo atravez das mudanças da dominação dos partidos e do abalo profundo de uma revolução, este systema bastou para a manutenção da paz, para o desenvolvimento da prosperidade publica e para o respeito de todos os direitos legaes.»

O Sr. conselheiro Pimenta Bueno, depois visconde e hoje marquez de S. Vicente, é tambem da nossa opinião (*Riso*). Eu tinha lido ha muito tempo seu illustrado parecer na sua importante obra do *Direito Publico*, mas tinha-me esquecido, e hoje folgo muito de encontral-o neste relatorio. (*Continua a ler*):

«O Sr. Pimenta Bueno, hoje visconde de S. Vicente, em sua obra do *Direito Publico* brasileiro, depois de estabelecer que, ao menos em these, a eleição directa offerece mais vantagens e garantias, por ser o systema, que dá maior força moral, maior independencia aos deputados, ligando-os mais estreitamente aos povos, diz que, além destas vantagens, é de clara intuição que ella concorre poderosamente para tornar as eleições mais livres e neutralisar ou demorar toda a influencia ministerial. E acrescenta: «Desde que o systema da eleição directa é adoptado, desde que o numero e não as condições dos votantes é quem tem de per si escolher os representantes da nação, faz-se necessario que esses votantes, que são verdadeiros eleitores, offereçam maior somma de garantias, afim de que a simples circumstancia da multidão, sem propriedade e sem luzes, não prevaleça sobre as fortunas, que compõem a riqueza do Estado e sobre a intelligencia, que é quem tem direito de governal-o, mesmo para o bem e interesse de todos.

E' desde então necessario que o votante ministro á sociedade uma maior segurança ou ao menos fundada presumpção de moralidade, intelligencia e interesse pela causa

publica; é desde então necessario combinar com maior reflexão o direito dos individuos com o da ordem social, para que esta e a liberdade não sejam sacrificadas a titulo de dilatar o voto. Estas são as considerações que deram nascimento, nos paizes em que a eleição directa prevalece, ao principio ou regulamento do censo eleitoral.»

Continúa o parecer e diz (*lendo*):

«A eleição indirecta ou por grãos existe hoje no Brasil e na Noruega. A França, a Hespanha e Portugal já a tiveram, mas abandonaram como foi dito.»

O SR. JAGUARIBE: – Existe nos Estados-Unidos e nas Republicas visinhas para casos mais importantes.

O SR. SINIMBU’: – Mas não para a representação nacional; para esse caso é directa e de suffragio universal.

O SR. POMPEU: – Trata-se da representação nacional e não da escolha de presidentes ou de funcionarios administrativos.

«Existe hoje, diz o parecer (*lendo*) no Brasil, na Noruega, etc.»

Eu admiro, como dous paizes, debaixo de climas tão differentes, possam pensar da mesma maneira; faltanos agora o nobre senador pelo Espirito Santo, para explicar esse accordo de pensamento politico entre povos que devem ter pelo clima temperamentos diversos.

Vejam como o nobre ministro do Imperio conhece a fundo estas cousas. Depois de algumas observações sobre as imputações, que julga infundadas, feitas ao governo no processo eleitoral, continúa o parecer (*lendo*): «A commissão não acompanha inteiramente esses clamores na parte em que todos os males são attribuidos aos governos, mas não póde deixar de reconhecer que justas causas existem para desejar-se sahir deste estado de cousas.

O que em 1822 foi uma necessidade, tornou-se hoje um mal.»

Fallando da influencia benefica que no principio da nossa vida politica exerciam certas autoridades respeitaveis, como os ouvidores, vigarios, etc., e depois os chefes dos partidos que se foram formando, continúa o parecer (*lendo*):

«O facto da direcção de alguns continúa da mesma maneira, mudou apenas a denominação dos directores. Hoje, não ha negal-o, é a policia e a guarda nacional, são as armas de que os partidos lançam mão para vencer os adversarios. Dahi a necessidade das reacções. Imbecil será o governo que deixar nas mãos de seus adversarios tão poderosas alavancas: será infallivelmente derrotado nas eleições e ficará em minoria no ramo temporario da representação nacional. A necessidade, porém, leva-o a entregar as posições a seus adeptos, e dahi vem-lhe a victoria.

Podem os ministros, podem os presidentes desejar que seja livre a eleição; as exigencias do partido, as influencias locaes não lh’o consentirão. Ser-lhes-ha possivel em um districto, ou provincia, dar victoria aos adversarios, mas será pelos mesmos meios porque a daria aos amigos, isto é, por meio da influencia da localidade.»

«A liberdade na eleição é, pois, a primeira necessidade neste paiz.»

O parecer versa sobre um projecto de eleições mystas offerecido pelo Sr. conselheiro Paulino, quando ministro do Imperio do gabinete de 16 de Julho, de que fazia parte o actual presidente do conselho, o Sr. visconde do Rio Branco, que naturalmente o apoiou; creava eleitores de

direito a par de outros feitos pela eleição primaria; por isso diz a commissão (*continuando a ler*):

«A commissão francamente proporia a eleição directa censitaria, se não tivesse de attender aos habitos da nossa população e aos direitos de que ella está de posse.

O projecto do Sr. deputado Paulino de Souza crê a o voto directo censitario. Com os eleitores da parochia, nomeados na conformidade da legislação em vigor, faz concorrer nos collegios eleitoraes para a eleição de deputados, senadores e membros das assembléas provinciaes, os cidadãos inscriptos em listas eleitoraes por processo especial, que estiverem nas seguintes condições:

1ª Poder ser eleitor nos termos do art. 53 da lei de 19 de Agosto de 1846.

2ª Saber lêr e escrever.

3ª Ter pago nos tres annos anteriores imposto de habitação, cujo rendimento locativo annual não seja inferior a 960\$ na Côrte, a 360\$ nas capitaes das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, a 200\$ nas outras cidades e a 120\$ nos mais logares.

4ª Independentemente do pagamento do imposto, senão estiverem comprehendidos nas excepções do art. 53 da citada lei:

Os clerigos de ordens sacras.

Os officiaes de patente do exercito e armada, sem distincção de activos ou reformados.

Os graduados em qualquer das faculdades do Imperio.

Os doutores e bachareis formados em qualquer universidade ou academia estrangeira, competentemente habilitados para o uso de seus grãos no Brasil.

Os professores de instrucção publica primaria, secundaria ou superior.

Os vereadores e os juizes de paz.

As vantagens da criação destes eleitores, o que a commissão não duvidará chamar de *jure proprio*, aceitando a expressão já empregada, são obvias. Tornará a eleição muito mais livre, creando uma classe de eleitores independentes do governo, augmentando o numero dos eleitores, que serão menos influenciados pelas autoridades subalternas da localidade, e finalmente fazendo concorrer para a nomeação dos deputados, senadores e membros das assembléas provinciaes representantes de todos os partidos.»

A illustrada commissão depois de muitas outras considerações conclue (*Lendo*):

«Em vista das considerações que deixa expostas, acredita a commissão que, nas actuaes circumstancias do paiz o projecto do Sr. deputado Paulino José Soares de Souza, consulta todos os interesses, respeita todos os interesses, respeita todos os direitos e sobretudo offerece duas grandes vantagens:

1ª A de tornar mais livre a eleição e consequentemente mais legitima a representação nacional.

2ª A de libertar a grande massa dos cidadãos, principalmente os menos favorecidos da fortuna, da oppressão que soffrem das autoridades subalternas por amor do voto.»

Este parecer, Sr. presidente, sobre um projecto do Sr. conselheiro Paulino de Souza está assignado pelos Srs. deputados Antonio da Costa Pinto e Silva, João Pinto Moreira, Dr. Corrêa de Oliveira (o Sr. ministro do Imperio) e Gomes de Castro. Faz honra, como já disse, a estes illustrados deputados, que illucidaram perfeitamente

a materia e apresentaram tão notavel relatorio. (*Apoiados.*) Sobre a mesma materia o Sr. Dr. Belisario, deputado pela provincia do Rio de Janeiro, acaba de publicar um escripto erudito. Eis porque digo que a reforma da eleição directa é uma aspiração geral.

Sr. presidente, pela primeira vez depois que tenho assento nesta casa vi trazer á tela da discussão a pessoa irresponsavel, que, digna como é de todos os nossos respeitois, está inteiramente fóra dos nossos debates.

O SR. SINIMBU': – Apoiado.

O SR. POMPEU: – Ainda que fosse por excesso de zelo monarchico manifestado pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, o exemplo póde autorisar recedentes inconvenientes.

Ordinariamente o excesso de zelo prejudica as causas a que se dedica. A historia contemporanea e a nossa propria historia nos offerecem mais de um exemplo de que o ultramonarchismo não tem sido sempre util ás causas a que se tem dedicado.

Nem, Sr. presidente, o pretexto da imputação do poder pessoal autorizava ao nobre senador pelo Rio de Janeiro trazer á discussão a pessoa irresponsavel, porque, senhores, esta imputação de modo algum importa em censura á Corôa, porquanto resulta de um facto patente, reconhecido por todos, e até pela propria Corôa que nossas instituições estão viciadas. Toda a vez, Sr. presidente, que ha uma entidade individual ou collectiva, que reúne os poderes de reinar, governar e administrar, isto é, de fazer tudo, entendido está que tem poder discricionario.

Ora no estado actual das nossas cousas a Corôa nomeia e demitte livremente seus ministros; esta é uma prerogativa constitucional; mas os ministros fazem como e quando querem o parlamento, que como feitura ou creatura sua fica a suas ordens; logo em ultimo caso a Corôa que nomeia o fazedor ou creador do parlamento, é o unico poder soberano do paiz.

Mas isso, Sr. presidente, repito, é degeneração do nosso systema; fazendo justiça aos nobres e elevadissimos sentimentos da pessoa irresponsavel, acredito que ella é quem mais realmente deseja sahir desse estado de cousas...

O SR. SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. POMPEU: – ...deseja restaurar o systema representativo em sua verdadeira expressão, e é por isso que ella nos tem dito mais de uma vez que da verdade da eleição depende a nossa fôrma de governo, porque, torno á dizer, acredito que a alta pessoa a quem neste momento tributo os meus respeitois, sinceramente quer antes ser Rei constitucional e livre do que Rei absoluto.

O SR. SINIMBÚ: – Apoiado

O SR. POMPEU: – Mas disse-se então, e ainda ha pouco repetiu o nobre senador pelo Espirito Santo, que na Inglaterra, paiz modelo do systema constitucional, nunca se allegou no parlamento que o Rei tinha tendencias ou exercia o governo pessoal. O nobre senador parece-me que não está muito lido na historia parlamentar de Inglaterra. No seculo passado sabe V. Ex. muito bem que disputas não teve o parlamento contra o governo pessoal de Jorge III; V. Ex. conhece tão perfeitamente como eu as celebres cartas de *Junius*, e sabe das discussões que houveram no parlamento a este respeito, em que o ministerio, os válidos e até o Rei não eram poupados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Contra o ministerio da coaligação.

O SR. POMPEU: – O velho Pitt, conde de Chatam, que, como V. Ex. não ignora, era monarchista perfeito, não recebeu dizer perante o parlamento estas palavras com referencia á Corôa e a seu governo (*lendo*): «Se os ministros perseverarem em aconselhar mal ao Rei e a desvairal-o, não direi que o Rei é trahido; mas affirmarei que o Reino está perdido. Não digo que os ministros alienarão da Corôa a affeição de seus subditos, mas affirmarei que essa corôa não valerá mais a pena de ser trazida.»

Então? Pois na Inglaterra citada ha pouco como modelo constitucional e de respeito para com a Corôa, nessa Inglaterra não se faziam accusações muito directas e positivas á tendencia que teve Jorge III para o governo pessoal?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não se podem adoptar taes praticas em nosso paiz.

O SR. POMPEU: – Não quero que se adoptem; o que desejo simplesmente é que se afastem os motivos, as causas de descontentamento e allusões desfavoraveis com relação á Corôa, e o meio de affastar inteiramente do espirito publico essas apprehensões é dar satisfação á aspiração nacional, isto é, restaurar a verdade do governo representativo. Em todo caso, porém, é preferivel fallar com franqueza e lealdade á Corôa do que occultar-lhe a verdade.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, extasiando-se diante da liberdade que diz que gosa o nosso paiz, disse: «Aqui ha não só liberdade como libertinagem» com relação ao partido republicano, e não sei que qualificação deu elle ao orgão desse partido.

Sr. presidente, ha sempre um erro de apreciação nos homens collocados em certas posições ou gosando certas vantagens. Os fartos, por exemplo, não se lembram que haja famintos...

O SR. NABUCO: – Optimismo.

O SR. POMPEU: – ...optimismo, segundo o nobre senador.

Se a existencia de um partido republicano, que o nobre senador chamou libertinagem, em nosso paiz prova liberdade em excesso, por certo, Sr. presidente, que a França no primeiro e segundo Imperio devia ter plena liberdade, porque durante os dous Napoleões nunca deixou de haver alli um partido republicano.

O SR. NABUCO: – Organizado e no parlamento.

O SR. POMPEU: – E já que o nobre senador trouxe a tela da discussão juntamente com a pessoa irresponsavel o partido republicano, seja-me licito perguntar: qual o motivo não direi da existencia desse partido, mas da sua diffusão e propagação?

É certo que antes mesmo da existencia do Imperio já havia apparecido em 1789 em Minas e em 1817 no Norte do Brasil idéas republicanas encarnadas em duas revoluções. Dir-se-ha que essas manifestações do espirito publico não tendiam tanto á fôrma do governo, como a uma aspiração patriótica da colonia á sua autonomia, isto é, á independencia; e como não havia outro modo de incarnar a idéa senão pela Republica, seus autores se pronunciaram por essa fôrma do governo; mas a revolução chamada do Equador nas provincias do Norte em 1824 já não estava

nesse caso; foi o resultado da dissolução da assembléa geral constituinte, foi um protesto que os Carvalhos em Pernambuco, os Alencares e Araripes no Ceará e outros homens de influencia naquella época, levantaram contra aquelle acto attentatorio da soberania nacional; e V. Ex. sabe muito bem que, se a Republica do Equador foi mallograda, todavia obstou que o Imperio tivesse ficado tão absoluto como Portugal. Mas deixemos esta parte; é sómente um incidente historico.

Eu queria dizer, Sr. presidente, que as idéas republicanas desappareceram em 1831 com a abdicação ou 1834 depois do acto addicional. Podia haver um ou outro individuo, que nutrisse estas idéas, mas como partido não tenho noticia. Não fallo da revolução de Sabino na Bahia, nem da do Rio Grande do Sul, que tiveram causas especiaes, tendiam antes á independencia da localidade do que á forma do governo. Mas, porque razão as idéas republicanas perderam terreno e os partidos no Brasil tomaram um aspecto inteiramente monarchico, tornou-se um conservador e outro liberal, e marcharam assim até 1868?

É desse anno para cá, senhores, que a idéa republicana, por assim dizer encubada, tornou-se em um partido, que hoje ostenta-se em todas as provincias do Imperio. Ainda ha pouco li em uma folha uma lista de 22 jornaes republicanos, que se publicam no Imperio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A *Republica* fundou-se aqui em 1869.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Com a dissolução.

O SR. POMPEU: – Porque, pergunto eu, esse partido tem crescido dessa maneira?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – É tão grande que no Rio Grande do Sul não pôde sustentar uma typographia.

O SR. POMPEU: – De que se compõe esse partido?

A causa é digna de estudo. Esse partido tem crescido em consequencia dos desgostos e desenganos que vão tendo com razão ou sem ella muitos cidadãos de um e outro lado; elles entendem bem ou mal que não ha nada mais a esperar da fórmula de governo actual.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A sua propria opinião qual é?

O SR. SINIMBÚ: – Pois é desconhecida?

O SR. POMPEU: – Espere, não tenho obrigação de dizer ao nobre senador qual é a minha opinião a esse respeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tem obrigação de esclarecer o povo como senador.

O SR. POMPEU: – Não recebo aqui lições de ninguém e muito menos do nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Defende a constituição do Imperio?

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. POMPEU: – Dizia eu, Sr. presidente, que o partido republicano tem crescido, porque muitos cidadãos vão acreditando que não ha outro recurso em nossa fórmula actual de salvar as liberdades publicar.

É para evitar isso Sr. presidente, que eu, amante como sou da fórmula do governo monarchico constitucional...

O SR. JAGUARIBE (ao Sr. Figueira de Mello): – Está satisfeito?

O SR. SINIMBÚ: – Era a conclusão deste discurso.

O SR. POMPEU: – ...desejava que não houvesse motivos para as queixas que autorisam a existencia e augmento do partido republicano. Aliás, Sr. presidente, um partido republicano em circumstancias dadas, como por exemplo na Belgica, não tem nada de espantar nem de inspirar receios; é tido como uma atalaia do governo. Se, portanto, em nosso paiz se dêsse plena satisfação ás liberdades publicas, se não houvesse motivo de queixa e descrença, que razão poderia obrigar homens de qualquer partido a sahirem de uma fórmula de governo estavel, tradicional para outra desconhecida?

Sr. presidente, ainda duas palavras e vou concluir, por que já me sinto muito fatigado e mesmo já passei da hora. Não me resta mais tempo para entrar na questão internacional e mesmo está muito discutida.

Da discussão havida no senado com relação ao convenio celebrado nesta Côrte a respeito da questão argentina em 19 de Novembro do anno passado, digo que approvo plenamente esse convenio como uma satisfação que o governo devia dar á sua palavra de honra empenhada para com os nossos visinhos do Rio da Prata, mas não posso deixar de lamentar e censurar que essa satisfação tardia se dêsse depois de tanta agitação, que o nobre Sr. barão de Cotegipe chamou fogo fatuo; mas que todavia não foi tão fatuo que não custasse bastantes sacrificios materiaes e moraes.

Depois de haver suscitado suspeitas no animo dos nossos visinhos do Rio da Prata a respeito da lealdade e boa fé do nosso governo para com o tratado de 1º de Maio de 1865; depois de haver provocado a celebre nota do ministro Tejedor que o nosso governo qualificou de quasi insultuosa, e que todavia depois veio a reconhecer como exprimindo a verdade e a justiça; depois do resultado do famoso *memorandum* de 20 de Junho; depois dessa agitação que se fez na imprensa á custa dos cofres publicos, de que deu testemunho o periodico *Movimento*; depois da encommenda de encouraçados no valor de 5,000:000\$ e da compra do armamento que dizem estar ahi perdido, e que ouço dizer custou 16,000:000\$; depois do recrutamento que se mandou fazer em todo o Imperio; depois de tudo isso, Sr. presidente, foi que nosso governo abriu os olhos, reconheceu que havia errado e fez justiça á Confederação Argentina!

Dir-se-hia, senhores, que nós não podemos reconhecer o direito alheio senão á custa de sacrificios de sangue, de dinheiro e de dignidade! Eis o que eu lamento!

Sómente a este respeito resta-me uma duvida, que foi suscitada e discutida, mas não resolvida: é a respeito do *casus foederis*, se o art. 5º do convenio ultimo estabeleceu com effeito esse caso nas condições dos arts. 16 e 17 do tratado de 1º de Maio de 1865, porque, se no art. 5º não está o *casus foederis*, ficamos na mesma duvida; daqui ha pouco teremos a mesma questão reproduzida. Mas eu aguardo ainda a discussão deste ponto da questão, que está travada entre o nobre negociador do tratado e o meu amigo senador pela Bahia o Sr. Saraiva, que tomaram parte neste debate.

Sr. presidente, hesito em apanhar o repto que me lançaram meus nobres collegas pela minha provincia sobre

negocios locais do Ceará, de que tomei apontamentos para responder.

O SR. JAGUARIBE: – Pela minha parte não lancei repto algum.

O SR. POMPEU: – V. Ex. tem visto, Sr. presidente, que as discussões do voto de graças e principalmente esta tem-se conservado em certa altura, apreciando-se syntheticamente os factos de maneira que não dá espaço para as questões locais, embora importantes, debaixo de certas relações, mas que parece não terem cabimento presentemente (*Apoiados*).

Digo, pois, aos nobres senadores que tomo na devida consideração as suas proposições, e que não me faltará occasião de responder-lhes cabal e convenientemente. (*Muito bem*).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ha de ser muito attendido.

O SR. POMPEU: – Por isso, senhores, permitti sómente que eu faça um protesto contra o que disse o nobre Sr. Jaguaribe com relação a um magistrado muito digno da minha provincia, a quem aliás não conheço de vista. S. Ex. estigmatizou esse magistrado, e sinto vêr que esse estigma partisse de um magistrado. O Sr. Martins Pereira, juiz de direito da comarca do Crato, posso affiançar ao senado, é um dos poucos juizes que possuímos dignos deste nome.

O SR. JAGUARIBE: – Digam os habitantes de Ouricury, donde foi expellido.

O SR. POMPEU: – Quanto ao mais que disseram SS. EEx. limitto-me a contrariar-os por negação com protesto de convencel-os afinal.

Voto pelas emendas do illustrado membro divergente da commissão da resposta á falla do throno. (*Muito bem, muito bem. O orador é complimentado*).

Ficou adiada a discussão pela hora...

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por não haver *quorum* para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados sobre dispensa a diversos estudantes comprehendidos no parecer E.

Seguiram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de instrucção publica sobre dispensa dos estudantes:

Antonio Antunes de Campos.

Lamberto Cezar Andreni.

Matheus Carlos de Araujo Maciel.

João Ribeiro de Campos Cabral.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entraram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou tambem encerrada, as proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de fazenda acerca de isenção de direitos:

A' estrada de ferro no termo de Santo Amaro na Bahia.

A' todas as companhias de estradas de ferro no Brasil.

A' estrada de ferro de Caxias a Theresina.

A' idem de Santo Amaro ao Bom Jardim.

A' idem de S. Paulo á fabrica de Ipanema.

A' idem do Recife ao Limoeiro.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 22:

1ª parte até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões, com o parecer da mesa n. 481.

Voto de graças.

2ª parte. – Requerimento adiado do Sr. Pompeu.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados relativas a diversos estudantes comprehendidos no parecer lettra **G** da commissão de instrucção publica.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

38ª SESSÃO EM 22 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Observações e requerimento do Sr. conde de Baependy. – Ordem do Dia. – Matricula de estudantes. – Isenção de direitos. – Pensões. – Voto de graças. – Discurso do Sr. Candido Mendes. – Requerimento do Sr. Pompeu. – Matricula de estudantes.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Chichorro, visconde de Jaguar, Jobim, Almeida e Albuquerque, Diniz, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, barão da Laguna, Silveira Lobo, barão de Maroim, visconde de Caravellas, Pompeu, Fernandes Braga, duque de Caxias, Jaguaribe, barão de Cotegipe, Barros Barreto, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Zacarias, Ribeiro da Luz, conde de Baependy, visconde do Rio Branco, Candido Mendes, visconde de Nitherohy, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Saraiva, Firmino, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, visconde do Bom Retiro, Nabuco, Cunha Figueiredo, F. Octaviano, Sinimbu e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paula Pessoa, Mendes dos Santos, Paranaguá, Antão, Silveira da Motta, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio de 20 do corrente me remettendo sancionados os autographos das resoluções da assembléa geral que mandam admittir a exame nas faculdades de direito do Recife a Affonso Octaviano Pinto Guimarães e de S. Paulo a Arthur Octaviano Braga. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Não tomarei, Sr. presidente, tempo ao senado além do indispensavel para justificar um requerimento que vou mandar á mesa, afim de ser submettido á deliberação da casa.

A eleição municipal de Valença, a que se procedeu a 7 de Setembro do anno passado, fez-se com fraude e irregularidade notavel em uma das cinco parochias que formam esse municipio, o que alterou completamente o resultado da maioria real das demais parochias, que são as mais populosas e importantes do municipio.

A' respectiva camara municipal, por occasião de proceder á apuração geral das actas dessa eleição, foi apresentado um protesto contra a legalidade da votação daquella parochia, o qual com sua informação e cópia das actas foi por ella enviado ao presidente da provincia do Rio de Janeiro em o mez de Outubro do mesmo anno.

Não me consta que o presidente da provincia tenha remettido, como lhe cumpria, estes papeis ao governo imperial, afim de que haja este de conhecer das duvidas oppostas á eleição da mencionada parochia, nos termos do art. 118 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Sei apenas que S. Ex. limitou-se a responder á camara municipal que expedisse diploma aos vereadores conforme a apuração dos votos de todas as parochias, do que parece deduzir-se que o presidente da provincia do Rio de Janeiro julgou destituído de fundamento o protesto contra a legalidade da eleição de uma dessas parochias, e, portanto, entendeu estar dispensado de submettel-o á decisão do poder competente!

E para que não vingue essa doutrina, sem protesto ao menos de minha parte, desejo que se peça a remessa por cópia de todos esses papeis; que se pergunte ao governo qual foi a decisão provisoria dada pelo presidente da provincia, e assim tambem se taes papeis lhe foram presentes e em que data, afim de que tenham a solução da lei.

Limito-me por ora, Sr. presidente, a estas poucas palavras. Depois que vierem as informações, talvez que eu tenha ainda de occupar a attenção do senado sobre este assumpto, que julgo muito importante, porque, se o governo imperial não procurar por cobro ás fraudes e irregularidades que se estão commettendo nas eleições, desacreditar-se-ha completamente o systema representativo. (*Apoiados.*)

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que pela repartição competente se peça por copia a representação e documentos dirigidos em Outubro do anno proximo passado ao presidente da provincia do Rio de Janeiro pela camara municipal da cidade de Valença contra as irregularidades commettidas na eleição de vereadores do municipio da mesma cidade, a que se procedeu a 7 de Setembro do dito anno, informando ao mesmo tempo da decisão provisoria que a tal respeito tenha dado o referido presidente, e se este fez a devida remessa desses papeis ao ministerio dos negocios do Imperio, e em que data, afim de que possa o governo imperial conhecer definitivamente das allegadas irregularidades nos termos do art. 118 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Paço do senado, 22 de Fevereiro de 1873. — *Conde de Baependy.*

O Sr. presidente disse que foi-lhe communicado pelo Sr. Cunha Figueiredo, por parte do Sr. visconde de Muritiba, não poder fazer parte da deputação que tem de ir hoje dar pezames a Sua Magestade o Imperador, pelo fallecimento de Sua Magestade a Imperatriz viuva do Brasil, e que nomeava para substituil-o o Sr. Sinimbu.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente submttidas á votação em 3ª discussão e approvedas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados, sobre dispensas a diversos estudantes comprehendidos no parecer E da commissão de instrucção publica.

Foram igualmente submttidas á votação em 2ª discussão e foram approvedas para passar á 3ª as proposições da mesma camara sobre dispensa dos estudantes.

Antonio Antunes de Campos.

Lamberto Cezar Andreini.

Mathias Carlos de Araujo Maciel.

João Ribeiro de Campos Carvalho.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Votou-se em 2ª discussão e não foi approveda a proposição da mesma camara de 1866 concedendo isenção de direitos á estrada de ferro no termo de S. Amaro na Bahia.

Votou-se em 2ª discussão e foi approveda para passar á 3ª a proposição da mesma camara sobre isenção de direitos á estrada de ferro de Santo Amaro ao Bom Jardim.

Foi submttido á votação e approvedo o art. 1º da proposição da mesma camara sobre isenção de direitos a todas as companhias de estradas de ferro no Brasil.

Foram igualmente approvedas as emendas offerecidas no parecer da commissão de fazenda.

Foi tambem approvedo o art. 2º e passou a proposição para a 3ª discussão.

Foram successivamente votadas em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara sobre isenções de direitos á estrada de ferro de Caxias a Theresina.

Idem de S. Paulo á fabrica de Ipanema.

Idem do Recife ao Limoeiro.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão com a emenda approveda em 2ª e foi adoptada para ser dirigida á commissão de redacção a proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 481.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão hontem adiada do parecer contendo o projecto a resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O Sr. Candido Mendes pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

ELEIÇÕES NO CEARÁ.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Pompeu, pedindo informações ao governo a respeito das eleições feitas no Ceará em Setembro do anno passado.

O SR. POMPEU: – Apresentando este requerimento tive em vista duas cousas: primeiramente chamar a atenção do governo para estes factos muito graves, de subtracção de actas eleitoraes da secretaria do Ceará, e em segundo logar verificar se com effeito existiam cópias destes documentos na secretaria do Imperio. Já consegui o meu fim; chamei a atenção do governo e estou hoje certo de que existem estes papeis na secretaria do Imperio. Portanto, não tendo mais objecto o requerimento, peço permissão para retiral-o.

Não havendo *quorum* para votar-se ficou prejudicado o requerimento verbal.

Ninguem mais pedindo a palavra sobre o requerimento de informações ficou pelo mesmo motivo encerrada.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram successivamente em 2ª discussão, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo, 26 proposições da camara dos Srs. deputados relativas aos estudantes abaixo declarados:

Carlos Bandeira de Gouvêa.
 Alberto Rodrigues Barcellos.
 Vicente Ferreira de Almeida Alves Cunha.
 Hilario da Silva Figueira Junior.
 Antonio Alves Espinheira.
 João Caetano de Barros Abreu.
 Ernesto Augusto Barbosa Coelho.
 João Caetano Monteiro.
 José Tristão de Carvalho.
 Rubem Julio Tavares.
 Joaquim Senra de Oliveira.
 Viriato Gonçalves Vianna.
 João Conrado Niemeyer.
 Virgilio José Martins.
 Leopoldo José Pereira Bastos.
 Alvaro Dias Ferraz da Luz.
 Antonio Luiz da Serra Pinto.
 Fernando Antonio Lage Christino.
 Francisco Ferreira Vianna Bandeira.
 Henrique Hermeto Martins.
 Francisco Baptista Vieira.
 José Maria de Albuquerque Mello Junior.
 Manoel José de Medeiros Corrêa.
 Vitalino Cordeiro Lins.
 Amancio Olympio de Andrade Barros.
 Julio Pereira de Carvalho.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente dá a ordem do dia 24.

1ª parte, até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

Voto de graças.

2ª parte. – 2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres das respectivas commissões:

Mandando contar o tempo de serviço do escrevente do arsenal de marinha Carlos José dos Santos Borges.

Reconhecendo o direito ao montepio de D. Anna Rita Bressane.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Brasil Industrial.

Idem a favor da estrada Tram-Road Paraguassú.

Mandando contratar a navegação a vapor do Rio de Janeiro á Santa Catharina.

Discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de José Bernardino Martins.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 22 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, conde de Baependy, Chichorro, Almeida e Albuquerque, Diniz, barão do Rio Grande, Zacarias, Candido Mendes, barão da Laguna, Pompeu, marquez de Sapucahy, visconde de Jaguary, visconde de Camaragibe, Antão, Nunes Gonçalves, visconde de Nitherohy e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Jaguaribe, duque de Caxias, Firmino, Paula Pessoa, F. Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Paranaguá, Mendes dos Santos, Paes de Mendonça, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Saraiva, Cunha Figueiredo, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, Nabuco, visconde Inhomirim visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de quorum, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Quinze officios do 1º secretario da camara dos deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Joviniano Avelino Pereira Duarte, logo que se mostre habilitado em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Deocleciano Julio Pegado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte Antonio Moreira Bastos, depois de mostrar-se habilitado em mathematicas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Jeronymo José Teixeira Junior*, presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias da 2ª cadeira do 5º anno da escola centra os capitães de artilheria do exercito Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o ouvinte José Moreira Bastos, uma vez que exhiba titulo legal de habilitação em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante Augusto Cesar Ribeiro de Alckmio, uma vez que se mostre habilitado com os exames de philosophia e historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte José Arthur Farme de Amoed Junior.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 3º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Luiz Bezamat.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame de geographia e anatomia descriptiva o alumno Virgilio Chaves Florence, depois de approved nas materias do 1º anno do curso pharmaceutico na faculdade de medicina da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Bahia o ouvinte José Sombra, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Bahia o ouvinte Hormindo Leite de Mello, uma vez que se mostre habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o alumno ouvinte Antonio Alves de Souza Junior, depois de mostrar-se habilitado no unico preparatorio que lhe faltava ao tempo da matricula.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. – Dr. *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro os ouvintes da mesma faculdade José Baptista da Costa Azevedo e Affonso dos Santos Pedrario, sendo aceitos para a respectiva matricula os exames de historia feitos na escola de marinha.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. — *Innocencio Marques de Araújo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir Francisco José de Magalhães á matricula do 1º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro, independente do exame de inglez, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Fevereiro de 1873. — *Innocencio Marques de Araujo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar que o estudante Euclides Alves Requião, approvado em todas as disciplinas preparatorias e no curso pharmaceutico, seja admittido á matricula do 2º anno do curso medico da faculdade da Bahia, depois de mostrar-se habilitado com exame das materias do 1º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 21 de Fevereiro de 1873. — *Innocencio Marques de Araújo Góes*, 1º vice-presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

Representação dos eleitores de Santa Catharina do 5º districto eleitoral de Minas Geraes, pedindo para serem incorporados á cidade de Christina do 3º districto. — A' commissão de estatistica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 482 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1873.

Propõe que se remetam ao governo pelo ministerio do imperio as informações obtidas a respeito da pensão concedida a D. Romana Candida de Alencar Araripe, viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores, para que attenda, como lhe parecer de justiça, á circumstancia de serem cinco, e não duas as filhas menores daquelle official no dia em que falleceu.

I.

Termos em que foi concedida em 1865 e approvada em 1867 a pensão da viuva D. Romana Candida de Alencar Araripe, e suas duas filhas menores. — Proposição da camara dos deputados sobre a materia em 1869. — Exame da Mesa do senado, e seu resultado em 1871. — Parecer e requerimento da Mesa. — Novo parecer e requerimento em 1872. — Insistencia pelas informações. — Informações da thesouraria da fazenda do Piauhy. — Demonstração de que o marido e pae das agraciadas tinha cinco filhas menores quando falleceu. — Precedente de 1869 em caso analogo.

Por decreto de 24 de setembro de 1865 concedeu o poder executivo uma pensão a D. Romana Candida de Alencar

Araripe, viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores, sendo a dita pensão correspondente ao respectivo meio soldo, sem prejuizo do que por lei competisse ás agraciadas.

Foram designadas, como se vê, pelo numero, e não pelos nomes as filhas menores daquelle official, que eram agraciadas; e a razão disto foi sem duvida, a persuasão de que, além de duas, não deixara o capitão Childerico outras filhas menores no dia do seu fallecimento, que foi em 22 de setembro de 1865.

A pensão, de que se trata, foi approvada nos mesmos termos da concessão pelo decreto legislativo n. 1386 de 26 de junho de 1867, e pelo mesmo modo foi expedido pelo ministerio do imperio, e inscripto no thesouro o titulo da pensão, figurando assim em todos estes actos duas pensionistas anonymas.

Aconteceu que na sessão legislativa de 1869 a camara dos Srs. deputados enviou ao senado uma proposição, dispondo que a viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe e suas duas filhas menores, tinham direito á pensão que lhes fôra concedida por decreto de 24 de setembro de 1865, e confirmada pela resolução n. 1386 de 26 de junho de 1867, desde a data da sua concessão.

Tendo a Mesa de interpôr parecer sobre a materia da proposição, procurou ella esclarecer-se perfeitamente, acerca da questão em si mesma, e bem assim acerca dos serviços prestados pelo marido e pae das agraciadas.

Com este intuito, além do exame e indagações a que procedeu, solicitou, e obteve a fé de officio deste official, que lhe foi enviada pelo ministerio da guerra.

Por esta fé de officio reconheceu a Mesa que o capitão Childerico deixara mais de duas filhas menores no dia em que falleceu.

Assim que, no parecer N. 400 de 24 de agosto de 1871, publicado no tomo VIII da respectiva collecção a pagina 359, concluiu a Mesa:

1º Que a proposição devia entrar em discussão na forma prescripta pela constituição:

2º Que o senado não devia dar-lhe o seu consentimento:

3º Que o governo informasse que numero de filhas menores legitimas tinha o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, quando falleceu, e, si eram quatro, como declarava na sua fé de officio, porque motivo tinham deixado duas dellas de ser contempladas no decreto de 24 de setembro de 1865, que concedera uma pensão á viuva do referido capitão, e a suas duas filhas menores.

Não tendo o senado recebido, no principio da sessão legislativa de 1872, as informações que solicitara na de 1871, relativas á pensão, de que se trata, requereu a Mesa no parecer N. 426 de 15 de maio publicado no tomo IX da respectiva collecção a pagina 159, e o senado approvou em sessão do dia seguinte, que o governo informasse:

1º Que numero de filhas menores legitimas tinha o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, quando falleceu, e, si eram quatro, como constava de uma fé de officio deste official, que á Mesa fôra presente, porque motivo tinham deixado de ser contempladas duas no decreto de 24 de setembro de 1865, que concedera uma pensão á viuva do referido capitão e a suas duas filhas menores:

2º Quaes os nomes das duas filhas menores do mencionado

capitão, que eram consideradas como pensionistas do Estado.

Interrompidas as sessões do senado pela dissolução da camara dos deputados em virtude do decreto de 22 de maio de 1872, e não devendo correr á revelia uma causa, que pelo facto de referir-se a direitos e interesses de menores, recommendava-se á protecção dos poderes do Estado, a Mesa entendeu-se por mais de uma vez a este respeito com o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, e com o Sr. ministro do imperio, afim de se obterem as informações pedidas, com a brevidade e exactidão, que se faziam indispensaveis.

Este fim está preenchido, como a Mesa passa a informar ao senado.

Em officio de 5 de agosto de 1872 declarou ao Sr. ministro da fazenda o inspector da thesouraria de fazenda do Piahy Fernando da Costa Freire:

«Que as duas menores, a quem é paga a pensão, de que trata o decreto N. 1386 de 26 de junho de 1867, chamam-se, a mais velha, nascida em 1855. Ortulina de Alencar Araripe, e a mais moça, nascida em 1856, Irene de Alencar Araripe».

Sendo inteiramente incompletas estas informações, e instando-se por outras, que satisfizessem as recommendações, que lhe tinham sido dirigidas, o mesmo inspector em officio de 21 de dezembro de 1872, dirigido a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, declara finalmente:

1º Que o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe deixara cinco filhas menores:

2º Que estas filhas chamam-se:

Edemia de Alencar Araripe, nascida em 27 de novembro de 1848, e baptisada em 8 de dezembro do mesmo anno:

Candida de Alencar Araripe, nascida em 27 de setembro de 1850, e baptisada em 15 de junho de 1851:

Olympia de Alencar Araripe, nascida em 15 de maio de 1853, e baptisada em 15 de agosto de 1854:

Ortulina de Alencar Araripe, nascida em 18 de setembro de 1855, e baptisada em 2 de abril de 1856:

Irene de Alencar Araripe, nascida em 2 de maio de 1856, e baptisada em 12 de junho de 1857:

3º Que todas ellas estão vivas, e são solteiras.

Na ultima parte do officio propõe-se o inspector justificar o pagamento da pensão, como tem sido feito naquella thesouraria, no que nada tem a Mesa que entender-se, nem que provêr, por não ser esta questão da sua competencia, mas da do governo.

A verdade porém, que fica bem *apurada*, é que as filhas menores do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe no dia, em que este falleceu em campanha, eram cinco e não duas, e portanto que ha tres, que contra o pensamento do governo não podem gosar do beneficio da pensão, que foi concedida sómente a duas.

Releva accrescentar que das cinco filhas do capitão Childerico, que eram menores no dia em que seu pae falleceu, duas já completaram a maioridade, e são ellas as de nomes Edemia de Alencar Araripe, e Candida de Alencar Araripe.

Ha um precedente, que parece applicavel ao caso, que actualmente ocorre.

Por decreto de 11 de agosto de 1869 concedeu o poder executivo á viuva do coronel João Niederauer Sobrinho a pensão de sessenta mil réis mensaes, e igual quantia repartidamente

aos seus filhos Gabriella, Delfina, João e José.

Esta mercê pecuniaria foi approvada nos mesmos termos por uma resolução da camara dos deputados, datada de 15 de setembro daquelle mesmo anno.

A resolução entrou no senado em 2ª discussão no dia 28 de setembro de 1869, e reconhecendo-se pelo debate que no decreto do poder executivo deixara de mencionar-se uma das filhas do coronel Niederauer de nome *Adelaide*, o ministro da guerra, que era então o Sr. visconde de Muritiba, declarou ao senado em sessão do 1º de outubro seguinte que tinha expedido um aviso ao ministro do imperio para que fosse concedida á menor, que não tinha sido contemplada no decreto, uma pensão igual á que devia caber a cada uma das outras filhas do finado coronel Niederauer.

De accordo com esta declaração expediu-se pelo ministerio do Imperio um decreto com a data de 6 de outubro de 1869 onde contemplou-se a menor Adelaide com a mesma pensão das outras, como se vê do decreto legislativo N. 1922 de 14 de junho de 1871.

O caso é analogo.

II.

Considerando e parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe tinha cinco filhas menores legitimas, quando falleceu em campanha:

Considerando que nos termos do decreto de 24 de setembro de 1865 que concedeu uma pensão á viuva daquelle capitão e ás suas duas filhas menores, e do decreto legislativo N. 1386 de 26 de junho de 1867 que approvou a pensão concedida, ha tres filhas menores legitimas daquelle capitão excluidas do beneficio da pensão:

Considerando que este facto merece ser presente ao governo para delle tomar conhecimento, e providenciar como tiver por conveniente, e acertado:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que se remetta ao governo pelo ministerio do imperio uma copia deste parecer com os documentos, a que elle se refere:

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Paço do senado, em 24 de fevereiro de 1873. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. — *Barão de Camargos*, 3º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 25:

1ª parte até as 3 1/2 horas. — Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

Voto de graças.

2ª parte. — 2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres das respectivas commissões:

Mandando contar o tempo de serviço do escrevente do arsenal de marinha Carlos José dos Santos Borges.

Reconhecendo o direito do monte-pio de D. Anna Rita Bressane.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Brasil Industrial.

Idem a favor da estrada Tram Road Paraguassú.

Mandando contratar a navegação a vapor do Rio de Janeiro a Santa Catharina.

Discussão do parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento de José Bernardino Martins.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

ACTA EM 25 FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: *visconde de Abaeté*, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, Chichorro, visconde de Muritiba, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, conde de Baependy, Candido Mendes, Vieira da Silva e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Antão, Ribeiro da Luz, Saraiva, Fernandes da Cunha, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Inhomirim, Nabuco, visconde de Jaguary, visconde de Nitherohy, Pompeu, visconde do Rio Branco e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 26:

1ª parte, até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre um requerimento e diversas proposições cuja discussão ficou encerrada na sessão de 22 do corrente.

Discussão dos pareceres da mesa ns. 429 e 482.

3ª dita das proposições da camara dos deputados, sob ns. 69, 113, 114 e 125, concedendo dispensas a estudantes.

Voto de graças.

2ª parte. – 2ª discussão das proposições da camara dos deputados, com os pareceres das respectivas comissões:

Mandando contar o tempo de serviço do escrevente do arsenal de marinha Carlos José dos Santos Borges.

Reconhecendo o direito ao monte-pio de D. Anna Rita Bressane.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Brasil Industrial.

Idem a favor da estrada Tram-Road-Paraguassú.

Mandando contratar a navegação a vapor do Rio de Janeiro a Santa Catharina.

Discussão do parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento de José Bernardino Martins.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

ACTA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, Diniz, visconde de Caravellas, barão de Cotegipe, Almeida e Albuquerque, Chichorro, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, Ribeiro da Luz, Antão, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, Zacarias, conde de Baependy, barão da Laguna, Leitão da Cunha, Candido Mendes, visconde do Bom Retiro, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Paes de Mendonça e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Sinimbú, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde de Jaguary, Nabuco, visconde de Muritiba e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 483 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1873.

Expõe a materia de um projecto do senado, creando uma nova freguesia nesta cidade desmembrada da freguesia de S. João Baptista da Lagôa e dá a este respeito diversas informações, concluindo que sejam ellas tomadas na consideração que merecerem, quando discutir-se o projecto a que se refere.

Teor do projecto. – Senadores que o assignaram. –
Conveniencia de alguma informação.

Em sessão de 22 de janeiro de 1873 leu-se no senado o seguinte projecto de lei assignado por oito Srs. senadores:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica creada uma nova freguesia nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual será tirada da freguesia de S. João Baptista da Lagôa, dando-lhe o governo nome, e marcando-lhe territorio, ouvido o bispo diocesano.

Art. 2º Servirá de matriz dessa nova freguesia a capella de Nossa Senhora da Conceição, sita á rua da Boa-Vista.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Os senadores que assignaram o projecto são os Srs.:

Visconde de Jaguaray.
J. P. D. de Carvalho.
F. Octaviano.
A. P. Chichorro da Gama.
Visconde de Nitherohy.
Bom Retiro.
J. L. da Cunha Paranaguá.
Cunha Figueiredo.

Como este projecto já foi impresso e distribuido, e terá brevemente de entrar na ordem do dia, julgou a Mesa do seu dever colligir ácerca da materia de que elle trata algumas informações, que podessem facilitar, e esclarecer o debate constantes dos annaes do parlamento, e de documentos officiaes.

As informações são as que a Mesa passa a offerer á consideração do senado.

II.

Proposição da camara dos deputados em 1864 relativa á materia do projecto. – Processo da discussão na camara dos deputados. – Informações dadas pelo ministerio do imperio com as do vigario capitular. – Parecer da commissão de estatistica. – Razão de vir o projecto para o senado como artigo additivo de outro. – Parecer da Mesa do senado ácerca do projecto. – 1ª e 2ª discussão no senado e oradores que fallaram. – Emendas do Sr. visconde e de Muritiba. – Encerramento da discussão. – Votação. – 3ª discussão e emenda do Sr. Ottoni. – Citação dos annaes, onde publicou-se a discussão. – alguns esclarecimentos estatisticos.

Em sessão de 1 de Agosto de 1864 leu-se no senado, e foi a imprimir a seguinte proposição da camara dos Srs. deputados datada de 30 de Julho:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica creada uma freguesia, com a invocação do Divino Espirito Santo, no logar denominado *Mataporcos*, a qual terá por limites as ruas de S. Christovam a partir do largo de Mataporcos (lado da cidade nova) Sabão do Mangue, Bom Jardim até as vertentes da Carioca, Rio Comprido e rua do Engenho Velho até a mesmo largo de Mataporcos.

Art. 2º Fica desmembrado da freguesia de S. João Baptista da Lagoa o territorio comprehendido nos quarteirões ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, e nella creada uma nova freguesia com a invocação de Nossa Senhora da Conceição, cuja matriz será a capella da mesma invocação, sita na rua da Boa Vista, sendo a linha divisoria das duas freguesias a da fazenda nacional de Rodrigo de Freitas, e do fim desta á praia da Copacabana pelos limites do 13º quarteirão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 30 de julho de 1864. (Assignados). – *Francisco José Furtado*, presidente. – *T. Franco de Almeida*, 1º secretario. – *Pedro Luiz Pereira de Sousa*, 2º secretario.

Assim que, o projecto do senado, no que respeita á criação de uma freguesia desmembrada da de S. João Baptista da Lagôa, reproduz a disposição do art. 2º da

proposição da camara dos deputados, que o senado discutiu e sobre a qual já deliberou em 1865.

No que o projecto do senado discrepa da proposição da camara dos deputados é:

1º Em não determinar a invocação da nova freguesia.

2º Em não marcar o territorio que ella deve comprehender.

Para proceder a estes actos é o governo autorizado nos expressos termos do projecto.

Convém, portanto, recordar o que occorreu em ambas as camaras, acerca da proposição enviada ao senado em 1864.

Do parecer da Mesa n. 32 de 28 de Abril de 1865 vê-se que em 1864 foi presente á camara dos Srs. deputados uma representação assignada por 73 proprietarios e moradores dos 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º quarteirões da freguesia da Lagôa, expondo, e justificando a necessidade de desmembrarem-se della aquelles quarteirões para formarem uma nova freguesia, para cuja matriz existia já em logar central uma capella edificada a expensas dos moradores com auxilio do governo.

Esta representação foi remettida á commissão de estatistica em 20 de Maio de 1864, e em sessão de 2 de Junho seguinte a commissão de estatistica deu um parecer que foi approvedo sem debate, solicitando informações do governo pelo ministerio do Imperio.

As informações pedidas foram remettidas á camara dos Srs. deputados com officio do ministerio do Imperio datado de 9 de Julho, e consistiram na resposta, favoravel á divisão, que deu áquelle ministerio, em 5 do referido mez, o reverendo vigario capitular.

Na resposta lê-se o seguinte periodo:

«Cumpre-me declarar a V. Ex. que nem um inconveniente encontro na criação pedida, uma vez que a linha divisoria seja traçada de modo a ficar a igreja matriz no centro della, porque só assim tornar-se-ha mais facil a administração dos sacramentos aos fieis e poderá o parochos bem desempenhar o officio pastoral.

Mandei ouvir os parochos confinantes, e nem uma objecção opposeram á projectada criação.»

O ministro do Imperio, enviando á camara dos Srs. deputados a resposta do Revd. vigario capitular, diz no officio de 9 de Julho, que dirigiu ao 1º secretario daquela camara.

«Cabe-me declarar a V. Ex., para ser presente á camara dos Srs. deputados, que o governo imperial concorda com a opinião manifestada pelo Rvd. vigario capitular desta diocese em officio de 5 do corrente junto por copia.»

A commissão de estatistica á vista das informações que lhe foram prestadas apresentou em sessão de 21 de Julho o seu parecer ácerca da materia, concluindo por offerer seguinte projecto de lei:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica desmembrado da freguesia de S. João Baptista da Lagôa o territorio comprehendido nos quarteirões ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, e nelle creada uma nova freguesia com a invocação de Nossa Senhora da Conceição, cuja matriz será a capella da mesma invocação sita na rua da Boa Vista.

Art. 2º A linha divisoria das duas freguesias será a da

fazenda nacional de Rodrigo de Freitas e donde esta finda á praia da Copacabana pelos limites do 13º quarteirão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Julho de 1864. – (Assignados) *A. Leitão da Cunha. – José Jorge da Silva.*»

Dos annaes da camara dos Srs. deputados correspondentes ao anno de 1864, vê-se mais a razão, porque o projecto, de que se trata, converteu-se em um dos artigos de outro projecto, que tinha por fim crear uma freguesia com a invocação do Divino Espirito Santo no lugar denomina-*Mataporcos*.

O projecto relativo á creação da freguesia do Divino Espirito Santo, tendo sido approved em 1ª e 2ª discussão, entrou em 3ª em 23 de Julho de 1864.

Em sessão de 26, estando em 3ª discussão, o Sr. deputado Valdetaro mandou á mesa como emenda additiva o projecto relativo á creação da nova freguesia de Nossa Senhora da Conceição desmembrada da de S. João Baptista da Lagôa.

Nessa mesma sessão foi approved o projecto primitivo com a emenda do Sr. Valdetaro, e remetido á commissão de redacção, e na sessão de 30 foi lida, e approved a redacção.

A proposição veio para o senado, e a Mesa antes de incluil-a na ordem do dia deu ao senado as informações constantes do parecer n. 32 de 28 de Abril de 1865, publicado no tomo II da respectiva collecção a pagina 125.

Não desconhecendo que a proposição era uma das que estavam melhor instruidas, e preparadas para entrarem em discussão, assignalou todavia a Mesa a falta de mappas topographicos, e esclarecimentos estatísticos, que fizessem ver, com clareza e precisão, tanto a respeito das antigas, como das novas freguesias, a natureza, extensão e distancias do territorio de cada uma, bem como a população nellas comprehendida, a que os parochos teriam de administrar o pasto espirital da igreja.

Era este na opinião da Mesa o meio mais adequado e concludente para demonstrar a necessidade das desmembrações e divisões indicadas, assim como a conveniencia, e acerto com que se procedia no modo de dividir e limitar as freguesias, como se propunha.

Em sessão de 22 de maio, sendo a proposição approveda sem debate em 1ª discussão, passou logo para 2ª, na qual entrou no mesmo dia, começando pelo art. 1º.

Fallou contra a proposição o Sr. Jobim, fundando-se na falta de esclarecimentos estatísticos, e no augmento de despesa, que resultava da creação de novas freguesias, e a favor os Srs. visconde de Jequitinhonha e Ferreira Penna, depois do que foi approved o art. 1º, e passou a discutir-se o 2º.

Pronunciou-se contra o art. 2º o Sr. visconde de Muritiba, allegando, entre outros motivos, que a divisão decretada era defeituosa, e concluiu o seu discurso, mandando á mesa as seguintes emendas que foram apoiadas, e entraram em discussão com o artigo:

1ª Supprima-se o art. 2º.

2ª Si for approved o art. 2º, supprimam-se as palavras 13º quarteirão e accrescente-se – sendo a divisão pelo rio Cabeça e barra da Lagôa até o mar.»

Fallaram ainda sobre o art. 2º o Sr. Dias de Carvalho, então ministro da fazenda, que se mostrou favoravel á creação

da nova freguesia, e o Sr. Zacharias, que declarou que votaria contra a emenda suppressiva, e lembrou o alvitre de deixar passar o artigo para a 3ª discussão, dando-se entretanto para ordem do dia o parecer da Mesa sobre as emendas de separação, afim de que, estabelecida pelo senado a conveniente regra a respeito de taes emendas, podesse o autor da emenda suppressiva, o Sr. barão de Muritiba, no ultimo debate concernente á creação da freguesia, de que se tratava, propôr, se quisesse, como fôra o primeiro pensamento, emenda para destacar-se do projecto o artigo em questão, certo do effeito regular de uma emenda de separação.

A discussão ficou encerrada naquelle dia, por não haver *quorum* para votar-se.

Em sessão de 23 foi approveda a emenda do Sr. visconde Muritiba suppressiva do artigo 2º, e bem assim o artigo 3º, e a proposição passou para 3ª discussão.

Em sessão de 3 de Junho entrou a proposição em 3ª discussão, e o Sr. Ottoni mandou á mesa a seguinte emenda, precedida de um discurso, em que procurou justificar-a:

«Restabeleça-se o artigo 2º supprimido em discussão».

Esta emenda foi combatida pelos Srs. visconde de Muritiba, e Silveira da Motta, e sustentada pelo seu autor, depois do que, pondo-se a votos, foi rejeitada, e em seguida approveda a proposição, como fôra emendada em 2ª discussão.

A camara dos Srs. deputados adoptou com a emenda do senado a proposição, e, reduzida a decreto, dirigiu-a á sancção imperial.

Este decreto foi sancionado, e mandado executar pelo decreto legislativo n. 1255 de 8 de Julho de 1865.

Os discursos, que se proferiram no senado na 2ª e 3ª discussão da proposição, acham-se publicados nos annaes correspondentes á sessão legislativa de 1865.

Aquelles no I volume de *pagina* 49 a 54.

Estes no II de *pagina* 11 a 17.

Sendo certo que uma das objecções oppostas ao artigo 2º da proposição da camara dos Srs. deputados de 30 de julho de 1864 teve por fundamento a falta de esclarecimentos relativos á população da freguesia de S. João Baptista da Lagôa, a Mesa não porá termo a este trabalho sem informar ao senado:

1º Que, segundo o recenseamento de 1870, que já foi publicado, a população da freguesia era naquelle anno de 11,304 pessoas:

2º Que, segundo o relatório da commissão censitaria da freguesia apresentado ao director geral da estatística em 31 de janeiro de 1873, a população em 1872 era de 13,797 pessoas, sendo do sexo masculino 7,392 e do feminino 6,605.

Ha na freguesia 1,457 casas.

Alem igreja matriz, que se acha em construcção na rua dos voluntarios da patria, ha:

A capella de Nossa Senhora da Copacabana na praia do mesmo nome:

A capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa na estrada da Boa Vista.

Ambas estas capellas são filiaes da matriz.

Ha outras capellas particulares, e independentes na Praia Vermelha e na de Botafogo, como a da escola militar, a do Hospicio de Pedro II, a do Recolhimento, e a do collegio das Irmãs de caridade.

A freguesia está dividida em 24 quarteirões, e comprehende

um só districto de paz, correspondente ao da subdelegacia.

Quanto á administração municipal está dividida em dous districtos, cada um delles com um fiscal.

III.

Considerando e parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a Mesa é de parecer:

Que o relatório, que acaba de fazer, seja impresso e distribuído para ser tomado na consideração que merecer quando tiver de entrar em discussão o projecto do senado, a que se refere.

Paço do senado, em 26 de Fevereiro de 1873. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Camargos*, 3º secretario.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A proposição da camara dos deputados n. 314 de 30 de Agosto de 1871 autoriza o governo a conceder isenção de direitos de importação para todo o material fixo ou rodante da empresa para prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo, contratada pelo Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com a isenção.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, em officio de 7 de Julho de 1870, dirigido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, declara que pela condição 27 do contrato celebrado com o Dr. B. Clemente Pinto Sobrinho o governo provincial se obriga a solicitar dos poderes geraes a referida isenção.

Estando a proposição no caso de outras identicas já approvadas é a comissão de fazenda de

PARECER.

Que entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, em 26 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA.

Pagamento de 3:670\$ a Jeronymo José Tavares.

A comissão de fazenda examinou a proposição da camara dos deputados sob n. 143, de 19 do corrente mez, autorizando o governo a despender desde já a quantia de 3:670\$ para cumprimento da lei n. 1745 de 13 de Outubro de 1869.

Esta lei autoriza o governo para pagar a Jeronymo José Tavares a referida quantia, a que foi condemnada a fazenda nacional, e não fora cumprida por falta de credito, conforme foi declarado em despacho do ministerio da fazenda em 9 de Novembro do mesmo anno.

A proposição, ora sujeita á deliberação do senado, não é mais que a repetição daquella em outros termos, e deixara por isso de ser igualmente cumprida.

A comissão de fazenda entende que na lei do orçamento deverá ser incluída a quantia referida para effectuar-se

o pagamento, feito o que a proposição será considerada prejudicada. E' pois seu

PARECER.

Que a proposição fique adiada para a discussão da lei do orçamento.

Sala das commissões, 26 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe*. – *Visconde de Inhomirim*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para 27 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

39ª SESSÃO EM 27 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Discurso lido pelo Sr. visconde de Camaragibe.* – *Redacções.* – *Ordem do Dia:* – *Matricula de estudantes.* – *Parecer da mesa.* – *Pensões.* – *Matricula de estudantes.* – *Voto de graças.* – *Discursos dos Srs. Leitão da Cunha e Nunes Gonçalves.* – *Pretenção de C. J. dos S. Borges.* – *Isenção de direitos.*

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, visconde de Jaguary, barão de Cotegipe, Diniz, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Paranaguá, duque de Caxias, Zacarias, barão de Maroim, Firmino, Pompeu, marquez de Sapucahy, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Antão, Candido Mendes, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, visconde de Caravellas, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Saraiva, barão da Laguna, barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, conde de Baependy, visconde do Bom Retiro, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, marquez de S. Vicente e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Fernandes Braga, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Sinimbu, Ribeiro na Luz, Silveira da Motta, visconde de Muritiba, Nabuco e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcante, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22, 24, 25 e 26 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram approvadas.

Não houve expediente.

O Sr. Visconde de Camaragibe, pedindo a palavra pela ordem, disse que, achando-se doente o orador da deputação que fôra dar pezames a Sua Magestade o Imperador pelo fallecimento de Sua Magestade a Imperatriz, viuva, do Brasil, na qualidade de membro da mesma deputação fora

por elle encarregado de declarar que cumpriu a sua missão, e sendo recebida com as formalidades do estylo, leu o orador o seguinte

DISCURSO.

«Senhor. – O destino da virtuosa princeza, cuja morte veio enlutar o coração de Vossa Magestade e o da familia imperial, só podia ter cabido a uma alma dotada dos mais nobres attributos e fortificada por um profundo sentimento religioso.

O nascimento e o consorcio da Sra. D. Amelia de Leuchtemberg lhe prometteram as alegrias da familia e uma vida de esplendor entre os louros de dous guerreiros illustres; e no emtanto despojada de todas os amores terrestres, orphã de todas as felicidades, trocada a sua corôa de princeza pela de martyr, ella passou longos annos de penosa existencia no recolhimento de um lar deserto e silencioso, apenas visitada pelas esperanças que a religião deixa entrever aos que soffrem as grandes dôres do mundo!

O soffrimento a santificou, inclinando sua alma a comprehender todas as desgraças e a esparzir sobre ellas as consolações da caridade.

Senhor. – Para os espiritos elevados é particular o testemunho de sympathia que recebem nos dias tristes das provações moraes.

Esse testemunho o senado o vem prestar neste momento a Vossa Magestade e á familia imperial.»

E que Sua Magestade o Imperador dignou-se responder:

«Agradeço cordialmente os pezames que me envia a camara dos Srs. senadores.»

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida pelo senado com muito especial consideração.

Foram lidas, postas em discussão e approvadas, para serem remetidas á camara dos Srs. deputados, as seguintes redacções:

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados que augmenta os vencimentos dos lentes cathedraicos e substitutos das faculdades de direito e de medicina do Imperio.

Ao art. 1º Depois da palavra – ordenados – accrescente-se – e gratificações.

Artigos additivos:

Art. 2º Os lentes cathedraicos das escolas de marinha, militar e central perceberão os mesmos vencimentos dos cathedraicos das faculdades de direito e de medicina; e os repetidores das escolas militar e central e os oppositores da de marinha os mesmos vencimentos dos lentes substitutos das faculdades de direito.

Art. 3º Os oppositores e repetidores designados para servirem nos gabinetes como preparadores ou em quaesquer outros estabelecimentos das faculdades e escolas superiores não terão por este serviço gratificação alguma.

Art. 4º Ficam elevados na razão de 50% os ordenados e gratificações ordinarias dos professores do collegio de Pedro II, dos professores e substitutos das aulas preparatorias annexas ás faculdades de direito e dos professores e professoras das cadeiras publicas de instrucção primaria do municipio da Corte; sendo supprimidas as gratificações que ora percebem a titulo de ajuda de custo para viagens os professores do collegio de Pedro II.

Art. 5º Ficam outrosim elevados na razão de 50%, os vencimentos dos secretarios e mais empregados das secretarias das faculdades de direito e de medicina, das escolas central, militar e de marinha, e da inspectoría geral da instrucção primaria e secundaria da Côte.

O art. 2º da proposição passa a ser 6º.

Paço do senado, 27 de Fevereiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy.* – *Firmino Rodrigues Silva.*

REDACÇÃO.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados, de 21 de Janeiro de 1873, que approva as pensões concedidas a D. Julia Augusta Botelho de Mello, a D. Umbelina Candida de Medeiros Seabra, a João Francisco Antonio Cabral e ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo.

Supprima-se o art. 2º.

O art. 3º passa a ser 2º e o 4º passa a ser 3º.

Paço do senado, em 27 de Fevereiro de 1873. – *Marques de Sapucahy.* – *Firmino Rodrigues Silva.*

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, de 27 de Janeiro de 1873, que approva as pensões concedidas a D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro e ao coronel reformado do exercito Manoel José de Menezes.

No art. 1º supprimam-se as palavras. – «Sem prejuizo do meio soldo que lhe competir.»

Paço do senado, em 27 de Fevereiro de 1873. – *Marquez de Sapucahy.* – *Firmino Rodrigues Silva.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente votadas em 2ª discussão, e approvadas para passar á 3ª, 26 proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo dispensa aos estudantes mencionados no parecer G da commissão de instrucção publica.

O Sr. Fernandes da Cunha requereu verbalmente a dispensa do intersticio e o senado consentiu.

PARECERES DA MESA.

Foram submettidos á discussão e successivamente approvados os pareceres da mesa:

N. 429 de 27 de Novembro ultimo, para ser remettido á commissão de constituição.

N. 482 de 24 do corrente, propondo que se remetam ao ministerio do Imperio as informações obtidas a respeito da pensão concedida a D. Romana Candida de Alencar Araripe, viuva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial quatro proposições da camara dos Srs. deputados concedendo dispensas a estudantes sob ns. 69, 113, 114 e 125.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão, adiada na sessão de 22 do corrente, do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno, com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Hesitei, Sr. presidente, em tomar parte no presente debate; hesitei por estar convencido da inutilidade politica das observações que vou ter a honra de sujeitar á illustrada consideração do senado; digo inutilidade politica, quer em relação á existencia do ministerio actual, quer em relação ao effeito que no espirito publico terão as censuras que eu e outros temos irrogado e irrogamos ao gabinete.

Com effeito, senhores, em um paiz regido pelo systema representativo, e no qual todavia a crença de que nascem e morrem ministerios, levantam-se e abatem-se situações politicas sem o concurso immediato e indispensavel do parlamento, vae assumindo a categoria do doutrina; neste paiz, digo, os ministros podem ouvir com indiferença, e talvez com um riso de mófa, as censuras que lhes fizermos!

Por outro lado o indifferentismo politico, Sr. presidente, é, como o indifferentismo religioso, o peor dos symptomas morbidos que pôde affectar a um povo livre. E infelizmente ao senado não é desconhecida a posição anomala em que a esse respeito nos achamos. O amortecimento do espirito publico e o seu indifferentismo pelo procedimento, quer dos ministerios, quer dos representantes da nação, tem, infelizmente, tocado ás mais estranhas proporções.

Entretanto, reconhecendo eu, como reconhecem todos, que a situação do paiz não pôde ser mais critica, que seu horizonte politico não pôde estar pejado de nuvens mais medonhas do que estão, entendo que é imprescindivel que reajamos contra este estado de cousas e que digamos, com a maior franqueza e coragem, ao paiz as verdades taes quaes ellas são, deixando a cada um a responsabilidade que lhe couber.

Sr. presidente, se estas considerações não me demovessem a vencer a repugnancia que, como disse, senti de tomar parte no presente debate, eu teria ainda necessidade de fazel-o para justificar o voto de adhesão que pretendo dar ás duas emendas apresentadas pelo Sr. senador pela provincia da Bahia, membro da commissão de resposta á falla do throno.

Não me limitaria a dar-lhes voto symbolico, porque não faltaria quem, da parte do ministerio, ou daquelles que o apoiam, me emprestasse intenções que não tenho nem nunca teria.

Vou, portanto, começar o meu discurso por justificar o voto que pretendo dar ás duas emendas do nobre senador pela provincia da Bahia, no meu character, está entendido, de conservador; mas conservador que entende desnecessario pedir licença ao ministerio para sel-o.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – De certo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A primeira das emendas diz respeito á saude publica.

A falla do throno, alludindo a este importante assumpto e dando noticia de que o estado do paiz a tal respeito era em geral satisfatorio, diz-nos que algumas molestias *sem maior intensidade* teem affectado a população. A emenda do honrado senador pela provincia da Bahia substituiu

os termos *sem maior intensidade* por *com bastante intensidade*.

Quando o honrado senador pela provincia da Bahia iniciou este debate e procurou justificar as suas emendas, alludiu, Sr. presidente, e, a meu vêr, com muita exactidão, ás duas epidemias que já reinavam nesta Côrte, quando foi elaborada a falla do throno. O Sr. presidente do conselho, respondendo, negou que a febre amarella tivesse tomado um character epidemico nessa occasião; mas viu-se forçado a confessar que a variola já estava então em toda a sua intensidade.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bastava a existencia de uma epidemia, como o honrado presidente do conselho reconheceu que existia a da variola, para que a proposição da falla do throno não fosse exacta...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...como cumpria que fosse.

Portanto, Sr. presidente, entendo que o honrado senador pela provincia da Bahia tinha por sua argumentação obtido inteiro triumpho sobre a replica do honrado presidente do conselho.

Entretanto, senhores, deploro que o honrado senador pela provincia da Bahia me não dispensasse hoje de tomar a questão tão lucidamente tratada por S. Ex., para denunciar um factio que porá mais clara a inexactidão da asserção da falla do throno. Quero fallar, Sr. presidente, da epidemia que reinou na minha provincia durante todo o anno passado e que reinava em sua maior intensidade quando os nobres ministros escreviam a falla do throno nesta Côrte.

Nem poderão os honrados ministros dizer que ignoravam que na provincia do Pará existisse a epidemia a que alludo, porque, se o conhecimento desse successo não fosse como é, de obrigação restricta do governo, não devesse entrar, por assim dizer, em seus cuidados diarios, ainda assim bastará considerar que o presidente da provincia do Pará viu-se na necessidade de abrir mais de um credito extraordinario para occorrer ás despesas com a saude publica, das quaes deu, como era de seu dever e é de lei, conta ao governo imperial para que não possa elle chamar-se á ignorancia de tão grave assumpto.

O senado me permittirá que leia um artigo, de quatro linhas apenas, do principal jornal da capital do Pará, escripto antes de os honrados ministros redigirem a falla do throno, com relação á epidemia que alli reinava. Dizia este jornal. (*Lendo*):

«Ainda é afflictivo o estado actual da saude publica na comarca. Se na cidade de Cametá tem decrescido a intensidade da epidemia, luta ainda a população com todos os horrores da fome e da miseria. Em Cametá vende-se a carne verde a 400 rs. a libra, a farinha a 8\$ o alqueire. Registrar estes preços é escrever em breves dizeres a historia excruciante das miserias a que está condemnada a população de uma comarca das mais ricas da opulenta provincia do Pará! No interior da comarca vão a peste e a fome dizimando todos os lares, de sorte que aquella feracissima região apresenta ao olhar do observador o aspecto de um vasto deserto, cuja monotonia só é quebrada pela passagem dos sahimentos

dos escassos habitantes dalli. Este estado de cousas reclama a attenção da autoridade competente.»

Entretanto, quando povoações famelicadas e morbidadas na provincia do Pará reclamavam por aquelle modo auxilios dos poderes do Estado, escreviam os honrados ministros na falla do throno: «As epidemias de que o paiz tem sido victima são *de pouca intensidade*!»

Já vê o senado que eu, filho daquella provincia, representante daquellas regiões, não podia nunca votar por uma proposição semelhante e muito principalmente quando se me offerencia ensejo de votar por outra, que é a significação da verdade toda inteira, qual a emenda do honrado senador pela provincia da Bahia. Eis o motivo, senhores, porque me vejo na necessidade de votar pela primeira daquellas emendas.

Passemos á segunda; diz ella respeito á eleição directa.

Não serei eu, Sr. presidente, quem venha reproduzir nesta casa os argumentos que com tanto brilhantismo teem sido exhibidos, mesmo no senado, a respeito do systema preferido pela emenda do honrado senador pela provincia da Bahia. Direi apenas que, votando por ella, voto convencido de que, indo para o *desconhecido*, como nos disse o honrado presidente do conselho, evito o *conhecido*, que é de tal maneira máo, que não serei exagerado dizendo que, se tivermos de fazer uma outra eleição pelo systema que temos, não veremos unicamente perigar a ordem publica, mas veremos talvez gravemente compromettidas até as nossas instituições politicas. Portanto, Sr. presidente, disposto como estou a desde logo manifestar minha opinião a respeito do systema de eleições porque hei de votar, quando por ventura aqui nos tragam um projecto de reforma eleitoral, não faço mais do que significar o juizo que forma do systema actual de eleições do Imperio. E depois o senado sabe, e o honrado presidente do conselho tambem o deve saber, que a eleição directa é hoje na opinião publica uma corrente tão impetuosa que não está nas forças do gabinete fazel-a parar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ainda não vi manifestada esta opinião.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois ella tem sido bem manifestada no senado e na camara dos deputados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E tambem tem sido aqui e lá contestada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A opinião publica tem-se manifestado dentro e fóra do parlamento, por tal modo que não pôde tal assumpto deixar de merecer séria reflexão do Sr. presidente do conselho no intuito de minorar-lhe o enthusiasmo pela sua idéa da eleição indirecta. E peço a S. Ex. que se lembre do preceito de um profundo pensador: «As idéas fixas, quando não enlouquecem aquelles a quem dominam, arrastam-nos a culpas gravissimas.» Estou convencido, Sr. presidente, de que a idéa fixa da honrado presidente do conselho, a eleição indirecta, não ha de verificar certamente na sua pessoa a primeira das hypotheses figuradas naquella sentença; mas deve a segunda merecer séria attenção da parte de S. Ex., que por certo não esquecerá a grave responsabilidade que lhe resultará de impellir o paiz para as consequencias inevitaveis deste estado de cousas. Pelo menos, senhores, o assumpto é da maxima gravidade. Reflecta nelle S. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' o que se está fazendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O conceito tambem se applica á idéa fixa da eleição directa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não creio, senhores, que a eleição directa seja uma panacéa para evitar todos os males com que lutamos; nem aqui alguem disse semelhante cousa.

O SR. ZACARIAS E POMBEU: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pelo contrario o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte e dous honrados senadores pela provincia da Bahia, que trataram largamente do assumpto, deixaram bem vêr que elles não estavam persuadidos de semelhante utopia. Mas isto não quer dizer que nós, que aceitamos a idéa e que esperamos vê-la realizada por meio de regulamentos e de medidas accessorias que venham complementar a sua efficacia, devamos abandonal-a, porque estamos persuadidos de que o novo systema não porá termo desde logo aos males que soffremos.

Sr. presidente, sou naturalmente refractario ás reformas em geral neste paiz e particularmente ás reformas eleitoraes desde que terão ellas de ser executadas por quem tanto tem abusado da legislação actual: e minha opinião acha apoio na propria falla do throno, emquanto attribue, ao estado dos costumes politicos as vicios das nossas eleições; diz ella, até certo ponto, uma verdade.

Mas, senhores, se fosse possivel, seria mais razoavel, mais verdadeiro que a falla do throno dissesse: «Como o mais censuravel infractor das leis deste paiz, é o governo o primeiro responsavel pelos abusos que se praticam nas nossas eleições.» (*Apoiados da opposição*).

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. pôde muito bem acompanhar-me.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Com effeito! (*Ha outros apartes.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Enunciando estadual; não me refiro especialmente ao ministerio a proposição refiro-me á entidade: «governo do paiz».

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. já foi presidente de provincia mais de uma vez; falla com experiencia...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E como presidentes de provincia fizeram isto de certo...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Protesto contra as palavras de V. Ex., pelo que me diz respeito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E eu tambem protesto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Refiro-me a quem tem sido presidente e que falla com experiencia propria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, as reclamações dos honrados membros obrigam-me a exhibir provas. Eu deixaria de fazel-o com relação ao ministerio actual. Desejaria mesmo que a minha proposição fosse por todos entendida como allusiva á entidade: «governo do paiz». Mas como as reclamações dos honrados senadores

parecem... parecem, não, põem em duvida aquillo de que todo o paiz está convencido, pedirei licença ao senado para exhibir desde logo alguma prova do que disse com relação ao ministerio actual.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A questão é muito complexa, não se explica por uma causa unica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Disse eu, Sr. presidente, que era o proprio governo infractor das leis do paiz. Aqui está uma prova com relação ao ministerio actual: quero que o honrado presidente do conselho m'a conteste. O decreto n. 5036 de 1º de Agosto de 1872 dispõe no art. 4º o seguinte (*lendo*):

«O inspector (dos vapores subvencionados) e seu substituto serão nomeados por portaria do ministerio da agricultura dentre os officiaes *superiores* da armada que *não pertençam á 1ª classe.*»

Quer o senado saber qual foi a primeira nomeação que se fez em virtude desta disposição? Foi a do Sr. Lazaro de Lima, official, aliás muito digno, mas que é general e pertence á primeira classe da armada. De maneira que, senhores, o governo expede um decreto destes e é elle mesmo, note o senado, o primeiro que o infringe, nomeando inspector dos vapores um official general e da 1ª classe, em vez de um superior e de 2ª classe, ou reformado, como determina o mesmo regulamento!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que o Sr. Lazaro de Lima é brigadeiro reformado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas brigadeiro, que é o mesmo que chefe de divisão na armada, é official general.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sabem todos que o capitão de mar e guerra reforma-se em brigadeiro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A respeito de eleições, senhores, vou revelar um facto, cuja gravidade deixo á apreciação dos nobres senadores.

O ministerio dissolveu a camara dos deputados em Maio. (Talvez que daqui a pouco me occupe ainda deste assumpto. Posto que tenha sido bem debatido, acho que as consequencias teem sido e hão de ser tão graves, que não é demais discuti-lo ainda.)

Mas vamos ao facto. Dissolvida a camara, mandou-se proceder-se á nova eleição. Foi expedida, *na fórma do estylo*, uma circular por parte do presidente do conselho, promettendo a maior imparcialidade do governo e mostrando o desejo que tinha de que o paiz se manifestasse com toda a liberdade. Foi nomeado um presidente para a provincia do Amazonas. Este presidente (correu de plano no Pará e no Amazonas) ao passar por Villa-Bella, o mais importante collegio eleitoral daquella provincia, entendeu-se com a influencia dalli e apresentou-lhe os nomes de dous candidatos que elle disse serem os do governo e exorou a favor delles todo o apoio daquella influencia eleitoral.

Abro aqui um parenthesis. Não entro, Sr. presidente, na apreciação da legitimidade ou não legitimidade proveniente das qualidades que concorriam nas pessoas dos dous candidatos para serem ou não eleitos pela provincia do Amazonas; ponho esta questão de parte; admittirei mesmo que as tivessem todas.

O que é exacto é que o presidente apresentou os seus

nomes, e que o cidadão a quem me refiro teve a lealdade de declarar ao presidente que não podia obrigar-se a dar votação no collegio de Villa-Bella a esses dous candidatos, porque tinha dado palavra a outros: o presidente insistiu no intuito de persuadi-lo a attendel-o e seguiu para Manãos. Fez-se a eleição, e esse collegio não deu nem um voto aos candidatos chamados do governo.

Ponhamos por ora de parte este ponto; vamos a outro.

Existia commandando o batalhão de guardas nacionaes de Villa-Bella o Sr. José Augusto da Silva, a tal influencia eleitoral com quem se entendera o presidente. Ha alguns annos tinha-se retirado para a provincia do Pará (para Obidos) o commandante desse batalhão o Sr. Meirelles e o Sr. Silva ficara no commando interino como major; tendo-lhe cabido a honrosa tarefa de organizar um contingente de guardas nacionaes, que devia marchar para a guerra do Paraguay, fel-o por tal modo que foi o Amazonas a primeira provincia que mandou guardas nacionaes para aquella guerra. O Sr. Silva foi mais adiante; instou com um seu irmão que fosse commandando aquelle contingente; e, com effeito, elle marchou e morreu no Paraguay, ferido por uma granada no peito.

Commandava, pois, o batalhão de Villa Bella o Sr. José Augusto da Silva e, estando na presidencia da provincia um presidente que não era do seu credo politico, porque o collegio de Villa Bella é um collegio liberal e o Sr. Silva o é, não sendo, penso eu, crime neste paiz ser liberal...

O SR. POMPEU: – E'.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...foi aquelle cidadão proposto pelo presidente do Amazonas, conservador, para ser nomeado commandante do batalhão de Villa Bella, não só porque era o major fiscal, que o commandava interinamente ha muito tempo, como em attenção aos relevantes serviços prestados com relação á guerra do Paraguay.

Foi com effeito o Sr. Silva nomeado por decreto de 14 de Agosto do anno passado tenente-coronel commandante do batalhão da guarda nacional da Villa Bella, sendo sua patente remetida ao presidente da provincia do Amazonas pelo paquete de 15 de Setembro; e quando todos esperavam que elle começasse a gosar do premio de seus serviços entrando no exercicio do commando, para o qual fôra nomeado, sem nenhum motivo algum de suspeição, repito, porque não fôra ministerio amigo nem co-religionario que o tinha nomeado, e sim o proprio ministro da justiça actual, o honrado Sr. Duarte de Azevedo; quando, digo, se suppunha que o Sr. Silva entrara no exercicio do seu posto, eis que, com surpresa geral, leu-se no *Diario Official* de 15 de Novembro proximo passado o seguinte:

«Por decreto de 13 do corrente foi declarado sem effeito o de 14 de Agosto ultimo, que nomêa o major José Augusto da Silva tenente-coronel commandante do 4º batalhão de infantaria da provincia do Amazonas.»

E nada mais!

Esta annullação da patente do Sr. Silva foi traduzida, senhores, como naturalmente devia ser uma punição immediata da não votação nos candidatos do governo pelo collegio de Villa Bella. Sé não é justa a interpretação...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' interpretação livre.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...tenho direito de pedir ao governo que declare qual foi o motivo porque cassou a nomeação do Sr. José Augusto da Silva de tenente-coronel

commandante do batalhão de Villa Bella, porque o governo, senhores, não pôde praticar impunemente actos dos quaes possamos tirar illacções desairosas a qualquer cidadão.

O Sr. Silva tinha sido nomeado commandante do batalhão em 14 de Agosto, havia-lhe sido remetida a patente a 15 de Setembro, não houve facto posterior nenhum que o desabonasse; entretanto o governo annulla-lhe logo depois a patente e não dá o motivo porque o faz! Vejo-me, pois, forçado, enquanto o governo se não explicar satisfatoriamente, a ir com a opinião corrente de que a annullação daquella patente fôra punição immediata ao acto por elle praticado de negar os votos de que dispunha aos candidatos do governo.

E para augmentar, naquella punição, a afflicção ao afflicto, nomeou o governo em logar do Sr. José Augusto da Silva um guarda nacional que ha muitos annos servia sob suas ordens, e que passava a commandal-o. E' dolorosa realmente semelhante injustiça!

Deixando o incidente que me obrigou a exhibir ao senado as provas que acaba de ouvir de dever ser o governo o primeiro responsavel pelo que observamos em nossas eleições, voltarei á questão eleitoral, de que me occupava quando fui interrompido por alguns dos meus honrados collegas da maioria.

Disse-se aqui: «A occasião não é propria; deveis esperar que o projecto da reforma eleitoral venha a esta camara para vos manifestardes a respeito.» Senhores, espere por esse projecto quem estiver persuadido de que elle cá virá; mas eu, que estou convencido de que o projecto cá não vem, para que hei de esperar, tornar a esperar e aborrecer-me de esperar pelo tal projecto de reforma eleitoral para manifestar-me? E' melhor que eu manifeste logo a minha opinião: é o que faço.

Outra razão adduzida em contestação ás que aqui apresentou o honrado senador pelo Rio Grande do Norte é que a emenda levantava uma questão extemporanea. Responderéi, senhores, que quem levantou a questão não foi a emenda do honrado senador pela Bahia, foi a falla do throno.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdão; V. Ex. me dispense de lêr aqui o topico da falla do throno que tem sido lido uma e mais vezes. A falla do throno dá pelo menos a entender que no nosso actual systema eleitoral não ha a fazer senão meros retoques. Attribuindo o Sr. presidente do conselho os defeitos do systema aos costumes, aos habitos do povo, diz até certo ponto uma verdade, porque reconheço que o primeiro inimigo que encontram entre nós quaesquer reformas são justamente os nossos habitos e costumes, que ainda se não compadecem com as que improvisamos sem maior exame, como logo mostrarei, quando tratar de um facto que ha dias prometti referir ao honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy.

Justificado, portanto, Sr. presidente, o voto que pretendo a duas das emendas do honrado senador pela Bahia, peço licença ao senado para occupar-me de algumas considerações geraes com relação ao governo, afastando-me neste ponto da opinião do meu honrado collega pelo Maranhão, que aqui nos disse ha dias que não tratava da administração

por não tomar tempo ao senado, preferindo as questões politicas. Entendo, Sr. presidente, que as questões de maior momento são as que dizem respeito á administração do paiz; por consequencia desejo dizer alguma cousa sobre ella, sem todavia fazel-o com a extensão que o assumpto exige.

Sr. presidente, no meu entender a administração publica deve ser superior á politica do paiz: deve collocar-se em tal posição que olhe para a politica de bem alto; nunca deve fazer-se instrumento della e muito menos, e o que é peor, dos mercadores politicos; o governo de qualquer paiz regular deve ser uma entidade muito elevada. Comprehende-se, que, desde que assim não acontecer, ha de forçosamente vêr-se o que infelizmente observamos nas nossas provincias, que não é mais que o reflexo do que se passa no seio da administração geral. Com effeito, o que são actualmente as nossas administrações provinciaes? Qual é a vida economica de nossas provincias? Seria agora fastidioso demonstrar: bastará dizer que a do Pará, por exemplo, que ha cinco ou seis annos estava em uma posição financeira tão lisongeira, que tinha saldos até nos cofres de um banco rendendo juros, está hoje onerada com uma divida de mil e tantos contos!

Mas como não ha de isso ser assim se as presidencias de provincias ou são hoje entregues a moços que mal poderiam exercer qualquer emprego secundario, ou são, por mais de um motivo, o maior dos sacrificios para os homens que estão no caso de servir-as convenientemente.

Por outro lado, presidencias de tres ou quatro mezes e esses mesmos postos ao serviço das eleições ou á tutela dos mercadores politicos, a ellas ou a elles poderão ser de algum proveito, de nenhum serão por certo para as provincias. E ai do presidente que só dos altos interesses dessas provincias quizer cuidar: embaraços de tal ordem se lhe antolham que elle vê-se na necessidade de *ceder* e de retirar-se do *pelourinho* em que entrara inconsideradamente. Eis o estado em geral da administração publica do paiz e como corolario natural delle a anarchia de que ha dias fallei aqui e que tanta estranheza causou.

O honrado presidente do conselho tem taes recursos que combate sempre, ou parece combater, as verdades á primeira vista incontestaveis.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' muito favor de V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, vejo-me forçado, avançando esta proposição, a exhibir logo documento e sujeital-o á apreciação do honrado presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com effeito é bom que a verdade uma vez enunciada seja demonstrada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não posso demonstrar melhor o que ora avanço do que lendo documento que a comprove. Eis aqui um:

«Transmitto a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos a inclusa cópia do decreto de 31 de Março ultimo que aposentou o official-maior da secretaria da thesouraria de fazenda dessa provincia Luiz Alfredo Monteiro de Baena por estar impossibilitado para o serviço em consequencia de molestias chronicas de que soffre e bem assim communico-lhe que por decreto da mesma data foi demittido

o 2º escripturario da mesma thesouraria F. pelo seu *procedimento irregular, insubordinação e pouca assiduidade*, como consta das competentes informações reservadas.»

Este aviso, expedido pelo ministerio da fazenda, chegou ao Pará e pouco tempo depois aquelle mesmo empregado demittido pelos motivos constantes do aviso estava servindo um logar provincial: e um anno depois era aposentado com 1:600\$ e em estado valido como é, graças a Deus, o do orador que se dirige agora ao senado! Porque? *A politica provincial* o exigia!

O honrado senador presidente do conselho vê que, se isto não é anarchia na ordem administrativa do paiz, não sei o que seja.

Ouçã, porém, mais S. Ex. O proprio actual ministro da fazenda, o Sr. visconde do Rio Branco, demittiu um empregado da alfandega do Pará por máo procedimento e o communicou ao presidente daquela provincia: pouco tempo depois esse mesmo empregado era *aproveitado* para substituir o primeiro de quem acabei de tratar, que nessa occasião fôra, como disse, aposentado.

Ainda a *politica provincial* o exigia!

Isto, Sr. presidente, na ordem administrativa; vejamos agora o que se passa na ordem judiciaria.

Tenho aqui o officio que ha dias prometti offerecer á consideração do honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy; sinto não estar presente S. Ex.

Todo o senado sabe o afan, o empenho com que o honrado senador aqui defendeu o seu projecto de reforma judiciaria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Com toda a razão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A's objecções postas a esse projecto, quer pelo lado liberal desta camara, quer por dous ou tres conservadores della, entre elles o Sr. visconde de Muritiba e eu, respondia o honrado senador, asseverando que nenhuma razão tinhamos, que o projecto continha tudo quanto era necessario para curar os males que existiam, que S. Ex. era éco fiel da opinião, que de certa época por diante se tinha manifestado contra a lei de 3 de Dezembro e seu regulamento. Pois bem, foi adoptada a reforma judiciaria. Não repetirei agora o que se diz no fôro, aqui, e fóra, em relação aos embaraços que esta reforma tem apresentado em sua execução, embaraços a certos respeito quasi invenciveis; vou lêr apenas o officio que prometti submeter á consideração do honrado senador pelo Rio de Janeiro.

O presidente de uma das nossas mais importantes provincias entendeu conveniente chamar a attenção do chefe de policia para o estado em que se achava a policia da capital dessa provincia, fazendo-lhe ver que era impossivel continuarem os attentados contra a segurança individual e de propriedade que alli se praticavam. O senado ha de concordar comigo em que um officio desta natureza não se manda publicar; devia ser assumpto de uma conferencia entre o chefe de policia e o presidente, ou, quando muito, de uma confidencial; mas dizer se tanto, e sobre tão grande assumpto, em officio, e mandal-o para a imprensa, é novidade que só pôde ser justificada na actualidade.

Mas vejamos como o chefe de policia respondeu ao presidente da provincia; aqui está o seu officio publicado (*lé*):

«Estou profundamente convencido de que, o apparecimento desses crimes em tão grande escala é devido, além de outra causas occasionaes que se teem dado de certo tempo parã cá, principalmente ao enfraquecimento de principio

de autoridade que veio trazer a lei da novissima reforma judiciaria, salutar em muitas de suas partes, mas não em todas.

Essa lei, a que devo respeito por ser lei do paiz, veio enervar a acção da policia, que dantes era rapida; e dahi a animação para a reproducção delles.

Com o actual systema ninguem pôde ser preso, mesmo em crimes inafiançaveis a não ser em flagrante delicto, ou precedida autorisação do juiz criminal. Mas quando essa autorização apparece, pelas formalidades que devem precedel-as, o delinquente já anda longe, e fica illudida assim a melhor boa vontade dos agentes da autoridade para sua captura.»

Não importa indagar se o honrado magistrado que tão desabonador juizo emittiu officialmente ácerca da novissima reforma judiciaria tem ou não razão; o que é certo, porém, é que o governo lh'a deu, porque ainda hoje vejo o nome daquela magistrado entre os condecorados, com um officialato da Roza.

Agora, senhores, vamos ao reverso da medalha. Esse chefe de policia entende que a reforma judiciaria enervou por tal modo a acção da policia que a deixou desarmada; o senado, porém, vae ver que nem todos os chefes de policia da actualidade entendem assim; isto é, outros ha que pensam que a reforma autorizou-os para actos em contrario, para que não estavam autorizados nem pela lei de 3 de Dezembro nem por seu regulamento! Aqui está a parte de um chefe de policia de outra provincia tambem principal.

O honrado presidente do conselho vê que não estou avançando proposições a esmo, estou provando-as com documentos. (*Lendo*). «A' ordem do Dr. chefe de policia foi preso Pedro de tal por ser encontrado em uma casa commercial e o hespanhol Antonio Raméro por *suspeita*.» De maneira que a prisão por suspeita não era autorisada pela legislação antiga...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' parte official. Tanto é parte official que vem assignado pelo secretario de policia. Não era então autorizada a prisão *por suspeita*, dizia eu, mas hoje o é pela reforma novissima. De modo que o chefe de policia de uma provincia entende que essa reforma, a do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, enerva a acção da policia, outros entendem que, pelo contrario, lhe dá elasticidade!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sendo indiciado em crime inafiançavel podia ser preso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A occasião não é propria para entrar em uma discussão com o honrado senador que me dá o aparte a respeito das prisões *por suspeita*, aliás ser-me-hia muito facil mostrar a S. Ex. que nem pela lei de 3 de Dezembro e seu regulamento, nem pela novissima reforma, a prisão por suspeita era ou é admittida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estava indiciado em crime inafiançavel?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Preso como indiciado em crime inafiançavel é uma cousa, e *por suspeita* é outra muito diversa.

Mais um factó e terei concluido, quanto ao assumpto de que me occupo.

Não ha muito tempo que um jornal desta Côrte publicou uma ordem de prisão expedida, não por autoridade desses remotos sertões do Amazonas ou Matto Grosso, mas por um subdelegado da provincia do Rio de Janeiro, mandando prender um individuo que julgava criminoso, e recommendando no fim do mandado que o official encarregado da deligencia usasse *dos meios necessarios* afim de não correr risco a escolta.

O resultado desta diligencia, Sr. presidente, foi a morte do indiciado criminoso. Um jornal da Côrte denunciou o facto, chamou sobre elle a attenção do governo. Tive o cuidado de correr as publicações officiaes e não sei que providencia alguma fosse dada por parte da administração, afim de, pelo menos, justificar ou attenuar a impressão que naturalmente causaria no animo dos homens sensatos uma semelhante publicação.

Já vê o Sr. presidente do conselho que, podendo eu enumerar outros factos como estes, posso tambem convencer a S. Ex. de que quando eu disse aqui ha dias que a anarchia achava-se plantada na administração do paiz, não avancei nenhuma proposição que não fosse susceptivel de prova: a menos que S. Ex. me diga que os chefes de policia e seus subordinados estão hoje autorizados para entenderem a reforma judiciaria cada um a seu bel-prazer.

Sr. presidente, occupar-me-hei agora um pouco da politica. Começarei por dizer que na minha vida politica nunca esqueci o conselho do eminente autor da *Historia do Consulado e do Imperio*. «Os homens ainda os mais honestos devem sempre evitar o entregarem-se ás paixões politicas, porque ellas o conduzirão a extremos abominaveis.»

Eis o motivo porque tenho tido e talvez continuarei a ter o conceito de homem *imprestavel* para a politica: nunca acompanhei meus co-religionarios em seus excessos, nunca neguei ao adversario o que é de justiça prestar-lhe. Dahi deduzo o direito de estigmatizar a intolerancia do actual gabinete para com os conservadores que não o podem acompanhar porque entendem que seu procedimento politico é pernicioso, não só aos interesses da causa publica, como aos do proprio partido a que todos pertencemos.

E, que, outra cousa, senhores, senão a intolerancia politica, e o demasiado e reprehensivel amor ao poder, levou o gabinete, no começo do anno passado, até á dissolução de uma camara de seus co-religionarios politicos?

Tem sido esse acto, repugnante ás normas e pratica do systema representativo, tão discutido nesta e na outra casa do parlamento que seria impertinencia da minha parte apreciar-o agora: e por isso limitar-me-hei a mostrar que apoz a violencia presenciámos o escarneo!

O honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitherohy, tratando aqui deste assumpto e respondendo a um dos discursos de um dos illustres membros da opposição, disse que os chamados dissidentes da camara dos deputados tinham votado contra o gabinete em 1872, autorizando por consequencia a dissolução, por despeito de terem-se visto vencidos na questão do elemento servil.

Além disso, V. Ex. e o senado são testemunhas de que os conservadores da camara dos deputados que tiveram a não commum coragem e a independencia de resistir aos embates de que foi victima aquella camara quando se resolveu dissolver-a, teem sido aqui accusados por muitas

vezes e que ainda nenhuma voz se levantou para defendel-os.

Os honrados senadores do lado liberal teem deixado escapar, é verdade, algumas expressões em louvor desses conservadores, mas sempre *per accidens*; e nem mesmo (reconheço) eram elles os proprios para instituir aqui defeza formal desses deputados tão acremente accusados e principalmente no ultimo discurso do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro. Pedirei, por consequencia, licença ao senado para, defendendo esses conservadores, sem procuração delles, mostrar a inexactidão de duas proposições altamente injustas e offensivas proferidas pelo honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, no seu ultimo discurso.

S. Ex., tratando do que elle e o honrado presidente do conselho chamam dissidencia da camara dos deputados, disse o seguinte (*lendo*):

«O que assignalava e caracterisava o espirito daquella opposição (a dos conservadores da camara em 1872) era *só a vindicta* pela reforma servil.»

Era só a vindicta! De modo que o honrado senador a quem alludo, não admite que no espirito cultivado daquelles moços houvesse, para se pronunciarem como se pronunciaram, senão um sentimento sem duvida alguma reprovado!

Vou provar, senhores, a inexactidão desta proposição. Vou levar á evidencia que, além de injusta, é ella inexacta.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço ao senado licença para demorar-me um pouco nesta demonstração, porque é preciso que nesta casa se levante uma voz conservadora e amiga em defeza daquellas victimas do gabinete, e não só victimas do gabinete, como daquelles que o apoiam com o fervor e entusiasmo do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Note o senado: votaram contra o projecto do elemento servil 35 Srs. deputados. Preciso referir os nomes para poder prosequir na demonstração, para a qual chamo a attenção dos nobres senadores. São os seguintes: Jansen do Paço, Souza Reis, Taques, Fontes, Silva Nunes, Ferreira Vianna, Duque-Estrada, Belisario, Almeida Pereira, Paulino de Souza, Pereira da Silva, Andrade Figueira, Perdigão Malheiro, Canedo, José Calmon, Gama Cerqueira, Jeronymo Penido, Capanema, Ferreira da Veiga, Rodrigo Silva, Simões Lopes, Antonio Prado, Nebias, Mello Mattos, Azambuja, Joaquim Mendonça Pederneiras, Costa Pinto, (28) conde de Baependy, Diogo de Vasconcellos, Barros Cobra, Cruz Machado, Augusto de Oliveira e barão da Villa da Barra.

Ao todo 35 deputados.

Os primeiros 28 desses deputados votaram contra o governo na questão de confiança em 1872: sendo que dos demais, um veio para o senado, o Sr. conde de Baependy, outro não compareceu á sessão, o Sr. Costa Pinto e tres estavam ausentes em Minas: os Srs. Diogo de Vasconcellos, Barros Cobra e Cruz Machado; e os dous ultimos: os Srs. Augusto de Oliveira e barão da Villa da Barra, votaram a favor do governo na questão de confiança.

Por consequencia, dos deputados que votaram contra o elemento servil temos apenas 28 votando contra o governo em 1872. Mas o governo teve então uma votação contra de 50 membros na camara. Vejamos, portanto, quem foram

os que preencheram o numero de 50 que votaram contra o governo. E' claro que não lhe deram a derrota só os 28 deputados que votaram contra o elemento servil e que tendo sido vencidos em 1871 fossem em 1872 presa do despeito que lhes attribuiu o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Os que completaram o numero de 50 na votação contraria ao gabinete foram: sete que estavam ausentes por occasião da votação do elemento servil, mais 12 que votaram a favor do elemento servil (note o senado) e que em 1872 declararam-se contra o governo, e mais tres que entraram eleitos na sessão de 1872, os Srs. Silva Maia, Dias Carneiro e Eneas Nogueira.

Votaram, pois, contra o governo, *sem ser por vindicta de haverem sido derrotados na votação do elemento servil*: sete deputados ausentes áquella votação, tres que entraram eleitos de novo na sessão em 1872, e, o que é mais, 12 que haviam se pronunciado pelo projecto do elemento servil em 1871 e que em 1872 desampararam o governo. Por que o fariam? Seria tambem por despeito e vindicta? Póde ser; mas não por certo pela da derrota no elemento servil porque ahi foram victoriosos.

Como, pois, o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro avança uma proposição destas: «A votação contra o gabinete em 1872 foi devida ao despeito dos deputados que, tendo votado contra o elemento servil, viram se vencidos pela maioria do governo?»

Vê o senado que esta proposição do honrado senador não tem o minimo fundamento. Outras causas, senhores, actuaram, como o senado sabe, para que na sessão de 1872 o governo veio a ter contra si a maioria que teve e não a questão do elemento servil decidida em 1871.

Outra proposição do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro foi a seguinte (*lendo*): «E no entretanto elles proprios (fallando dos intitulos dissidentes nessa eleição que aprouve o nobre senador alcunhar de campanha da Russia, na eleição para supprir a vaga do Sr. visconde de Itaborahy, lançaram o prégão de guerra absoluta contra a reforma servil pela imprensa, no manifesto que foi subscripto por todos os principaes vultos desta Côrte. Ahi claramente se disse que a reforma do elemento servil era um attentado, um roubo contra a lavoura e que era completa e inteira a opposição que lhe faziam os chamados dissidentes.»

Pois bem, o senado ha de me dar licença que leia tambem a carta circular que esses cavalheiros dirigiram ao corpo eleitoral do Rio de Janeiro, na qual encherou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro a imputação á lei do elemento servil de *roubo á propriedade*. Aqui está a circular (*lé*).

«Illm. Sr. – A eleição a que no dia 10 de Março proximo vindouro se vae proceder na Côrte e provincia do Rio de Janeiro para preenchimento da vaga que deixou no senado o infausto passamento do illustre visconde de Itaborahy, de saudosissima memoria, não póde deixar de ter toda a significação politica nas actuaes circumstancias depois dos acontecimentos da passada sessão legislativa.

E' dever rigoroso da posição politica a que nos elevaram os suffragios dos eleitores fluminenses interessarmo-nos, de entre os candidatos que concorrem nessa eleição, por aquelles que na camara dos deputados comnosco sustentaram os verdadeiros principios do regimen constitucional e

se esforçaram por acautellar direitos e interesses legitimos dignos do maior respeito.

Assim, pedimos a V. S. e a todos aquelles que nos tem honrado com provas inequivocas de confiança politica, que prestem na proxima eleição senatorial todo o concurso a favor das candidaturas dos Srs. conde de Baependy, e conselheiros João Manoel Pereira da Silva e João de Almeida Pereira Filho, os quaes, por suas reconhecidas habilitações, notorios serviços e ainda mais por suas idéas e firmeza de character politico, nos parecem no caso de bem representar no senado a Côrte e provincia do Rio de Janeiro.

Nesse concurso que esperamos de V. S. não podemos deixar de ver a approvação do procedimento politico destes tres candidatos, com cuja causa hoje perante as urnas nos identificamos.

Temos a honra de ser com o mais subido apreço e consideração, de V. S., attentos veneradores e obrigados criados. – *Paulino José Soares de Souza*. – *Dr. Domingos de Andrade Figueira*. – *Dr. Antonio Ferreira Vianna*. – *J. J. de Lima e Silva Sobrinho*. – *Izidro Borges Monteiro*. – *Dr. Luiz Joaquim Duque Estrada Teixeira*. – *F. Belisario Soares de Souza*. – Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1872.»

E' esta a circular a que alludiu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: onde estão as expressões que lhe emprestou S. Ex.? Não as vejo.

Outras publicações que appareceram sobre o assumpto foram anonymas, nenhuma continha a assignatura daquelles deputados, nem dos *principaes vultos* desta Côrte.

De igual modo procederam os amigos do candidato do governo sem que ninguem lhes contestassem o direito de advogarem pela imprensa a causa desse candidato. Os juizes eram os proprios eleitores que trouxeram tres annos antes o Sr. visconde de Nitherohy ao senado; e elles decidiram o pleito como entenderam, a despeito dos esforços empregados para que outro fosse o resultado. A que veio, pois, o reparo do nobre senador pelo Rio de Janeiro sobre aquella circular? E despeitados e vingativos são os *dissidentes* da camara dos deputados!

E por fallar em *dissidentes* e *degenerados* farei um pedido desta cadeira ao nobre presidente do conselho, em meu nome e no de todos os conservadores que merecemos aquella qualificação, só porque, por motivos que julgamos muito procedentes, embora S. Ex. os julgue infundados, fazemos opposição ao seu gabinete, divergimos do seu modo de encarar a politica e a administração do paiz, e vem a ser que S. Ex. nos designe posição na politica deste paiz. Já que não podemos, no dizer de S. Ex., ser conservadores, não sendo liberaes e muito menos republicanos, convém que saibamos qual é o papel que nos distribue, como arbitro da situação, o honrado presidente do conselho. S. Ex. diz: «Sois degenerados, dissidentes.» Mas porque somos considerados degenerados, dissidentes?

Porque não podemos concordar com as vistas administrativas e politicas de S. Ex.: porque não o podemos acompanhar? E' realmente exagerar muito a intolerancia politica!

Entretanto, direi ao honrado Sr. presidente do conselho que eu e aquelles que pensam comigo a respeito dos negocios politicos do paiz na actualidade, para sermos, e continuarmos a ser conservadores, não precisamos, nem precisaremos de licença de S. Ex.; havemos de o ser como entendermos que podemos ou devemos sel-o, sem embargo das qualificações de dissidentes, degenerados, etc.

O paiz nos julgará a todos.

Sr. presidente, desejava eu entrar agora nos negocios relativos á minha provincia; já que estou frente a frente com o honrado presidente do conselho desejava ouvir-o a respeito daquelles negocios, e provocar da parte de S. Ex. explicações que seriam muito necessarias, não a mim particularmente, mas ao bom andamento dos negocios daquella provincia. Mas, Sr. presidente, acho-me summamente fatigado e não ha cousa que eu mais receie do que enfadar o senado, que com tanta benevolencia me tem ouvido.

Já estendi-me mais do que pretendia, no que tenho dito; e por consequencia prometto em occasião opportuna, que não faltará, submitter á apreciação do honrado presidente do conselho as considerações que eu entender convenientes com relação aos negocios da provincia do Pará.

O honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte ao terminar o seu discurso disse que fazia votos para que o gabinete se sahisse das difficuldades actuaes como tanto convinha.

Eu, ao concluir as minhas observações, farei tambem um voto de natureza identica, mas divergindo na applicação.

Faço votos, Sr. presidente, para que, não o gabinete actual, mas o partido conservador saia das difficuldades actuaes como tanto convem aos altos interesses do paiz; que saia dessas difficuldades o partido conservador de gloriosas recordações; que já foi o symbolo da ordem, o sustentaculo das nossas instituições, e que parece actualmente condemnado a ser o symbolo da desordem, o instrumento com que se quer rebaixar, se não aniquilar nossas bellas instituições politicas.

Tenho concluido.

O SR. ZACARIAS E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

Depois de orar o Sr. Leitão da Cunha, o Sr. 1º secretario leu a carta imperial, datada de 22 do corrente, de nomeação de senador do Imperio pela provincia do Rio de Janeiro do Sr. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior. – Foi remetida á commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Continuou a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, membro divergente da commissão da resposta á falla do throno, offereceu á consideração do senado algumas emendas com que, entende, deve ser approvado o voto de graças elaborado pela maioria da respectiva commissão. Prendem-se a essas emendas assumptos da mais elevada importancia; cada uma dellas em meu conceito offereceria materia sufficiente para uma vasta discussão.

Enunciando-me por essas emendas não me proponho, Sr. presidente, a fundamentar o voto que tenho de dar em seu favor, não só porque não sou daquelles que mais mostram predilecção pelas questões de politica abstracta, como porque não poderia fazer melhor, nem com mais proficiencia do que o seu illustrado autor no brilhante discurso com que iniciou este debate.

Dentre essas emendas, porém, ha uma que se destaca das outras pela magnitude do assumpto a que se refere e pelo interesse da actualidade que em si encerra, excitando a maior anciedade no espirito publico. Quero fallar da

emenda que conclue pedindo a reforma do systema eleitoral pela adopção da eleição directa. Sobre ella tenho de manifestar-me de um modo mais explicito e positivo, entendendo, como entendeu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que é este um assumpto acerca do qual o paiz tem todo o direito de exigir de seus representantes que se pronunciem com toda a franqueza e liberdade. (*Apoiados*).

Não me detem no cumprimento deste dever a censura que nos foi irrogada pelo nobre presidente do conselho, nem a excepção de incompetencia que por S. Ex. nos foi opposta quando nos acoimou de soffregos e precipitados por querermos tratar desta materia antes de nos ser ella apresentada em um projecto de lei depois de votado na camara dos deputados.

Não conheço na nossa constituição disposição alguma que nos vede a iniciativa das leis, outras que não sejam as de impostos e recrutamento; fóra disto o que diz a constituição somente é que começará na camara dos deputados o exame da administração finda e a discussão das propostas do poder executivo. Quanto ao exame da administração, nós todos sabemos que V. Ex. observou perfeitamente o preceito constitucional, não dando para a ordem do dia o voto de graças, em que esse exame se institue, senão depois de ter sido elle votado na outra camara; pelo que diz respeito a propostas do poder executivo, não só na época em que foi redigida a emenda como até hoje nenhuma foi apresentada, sendo até duvidoso que o seja na presente sessão.

Se alguma censura, Sr. presidente, pôde ser cabida neste debate não é a nós que ella se dirige; ella reflue directamente sobre o gabinete, especialmente sobre o nobre presidente do conselho, porque, sem mais detido exame da materia, sem que dêsse occasião a que todas as opiniões se formassem, se pronunciassem e fossem exhibidos os fundamentos dellas, S. Ex. deu-se pressa em vir á tribuna declarar que rejeitava peremptoria e cathegoricamente a eleição directa, não se lembrando de que, procedendo por essa maneira, collocava os seus amigos e todos os que o apoiam nesta casa em uma coacção moral, tolhendo-lhes toda a liberdade de se pronunciarem a este respeito. (*Apoiados*).

Eu comprehendo que o nobre presidente do conselho fizesse desta questão uma questão de confiança, uma questão de gabinete; mas, não agora, não, perante o senado que, como sabe S. Ex., não pôde influir tão immediata e directamente sobre a sorte dos ministerios como a camara dos deputados. Lá era o logar competente e não o senado, não se tendo para aqui trazido nenhuma proposta ou projecto contendo essa medida. Uma tal manifestação tão incurial, tão inopportuna e tão inconveniente é que pôde ser censurada.

Circumscripto o debate como se acha á preferencia dos dous systemas de eleição, directo ou indirecto, eu pronuncio-me franca e abertamente pelo systema de eleição directa, assumindo a responsabilidade do meu voto perante o paiz; e para que S. Ex. não se persuada de que é esta uma opinião de momento ou que é uma arma de opposição de que me sirvo para oppôr embaraços á sua marcha administrativa, peço licença ao senado para recordar algumas palavras que accidentalmente tive occasião de proferir ácerca desta materia, ha dez annos, na camara dos deputados.

Era na sessão de 23 de Junho de 1862, por occasião da discussão do orçamento do Imperio, que eu disse o seguinte:

«A lei de 19 de Agosto de accordo com a constituição do Imperio dispõe que para se ser qualificado votante, além de outros quesitos, é preciso ter a renda liquida de duzentos mil reis.

Não houve ainda quem definisse o que seja renda liquida e o resultado tem sido considerar-se todo e qualquer individuo habilitado para o exercicio do direito de votar, porque é preciso reconhecer que no Brasil não ha quem deixe de ter a renda de duzentos mil reis, entendida como tem sido, sem exceptuar mesmo os proletarios e indigentes... Em minha opinião, senhores, nós não poderemos desvanecer-nos de termos uma representação genuina, senão quando os eleitores deixarem de ser designados pelo poderio das facções, pelas mesas soberanas e pela compressão das autoridades, mas sim quando se tornarem independentes das eventualidades de uma eleição irregular e tumultuaria e receberem a sua missão directamente da lei pelo reconhecimento da aptidão que lhes assiste. Se se quer, entretanto, que continue o defeituoso e desacreditado systema de eleição indirecta que possuímos, creio que só seguião no Brasil e na Prussia, é preciso que o expurguemos dos males que lhe são proprios.»

Vê, pois, o nobre presidente do conselho que, sustentando hoje a eleição directa, não sou senão coherente com as minhas opiniões ha muito emitidas, opinião que cada vez mais se tem robustecido a vista dos factos que todos os dias presenciámos nisso que entre nós se chama uma eleição popular.

Nas poucas considerações que tenho de fazer acerca do assumpto, não me acompanha por forma alguma o desvanecimento nem a veledade de demover o nobre presidente do conselho do proposito, que parece inabalavel, em que se acha; venho apenas lavar um protesto contra a obstinação com que S. Ex. resiste a um dos mais vivos reclamos da opinião publica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ainda não a vi pronunciada devidamente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se falta ás minhas palavras autoridade que é o apanagio dos grandes vultos politicos, não se me poderá negar o valor de convicções profundas e o alcance que não podem deixar de ter no paiz as manifestações de todos aquelles que se honram com um assento nesta casa.

Pronuncio-me pela eleição directa, Sr. presidente, porque só ella me parece que poderá regenerar a nossa vida politica e tornar uma realidade o systema representativo.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pronuncio-me pela eleição directa, porque se não é uma panacéa, como sem fundamento se nos tem querido attribuir, para cura de todos os nossos males, é, pelo menos, e eu o espero, um remedio muito efficaz para a cura de uma das nossas mais graves e hediondas enfermidades: o viciamento do systema representativo. (Apoiados.)

Pronuncio-me pela eleição directa, porque só ella chama aos comicios eleitoraes a grande massa dos cidadãos habilitados e capazes para o exercicio do importante direito de votar, dos cidadãos que se interessam pelo bem estar e

pelo progresso da sociedade, e não essa parte minima a quem se tem conferido o monopolio de zelar tão grandiosos interesses.

Pronuncio-me ainda pela eleição directa, porque assenta na base larga de um eleitorado numeroso que vae ás urnas por um direito proprio, directamente emanado da lei, e não nesse eleitorado acanhado que não tem outra razão de ser que não seja os abusos, as tropelias das juntas de qualificação, a prepotencia das mesas parochiaes.

Pronuncio-me, finalmente, Sr. presidente, pela eleição directa, porque ella tende a neutralisar a interferencia indebita e irresistivel do governo no pleito eleitoral, collocando os partidos no mesmo pé de igualdade para que elles possam disputar o predominio de suas idéas na alta direcção dos negocios publicos. (Apoiados).

Felizmente, Sr. presidente, não é esta uma idéa que hoje se possa considerar como bandeira de partido; é certo que o partido liberal a inscreveu no seu programma, mas tambem é certo que ella tem irradiado por toda a parte e que constitue actualmente o campo neutro em que se abraçam todas as opiniões, liberaes, conservadores dissidentes e conservadores ministeriaes. (Apoiados). E não faltaria á verdade se dissesse que o proprio ministerio aceita esta idéa; recordo-me de ter ouvido ao nobre presidente do conselho e ao nobre marquez de S. Vicente que elles não teriam duvida de aceitar a eleição directa se não fosse a razão da inconstitucionalidade que pesava no animo de SS. EExs., accrescentando o nobre presidente do conselho que reconhecia ser ella em these menos complicada e de mais facil execução. Portanto, já se vê que é uma idéa geralmente aceita; sómente a razão da supposta inconstitucionalidade é que ainda excita alguns escrupulos. Mais tarde me occuparei dos fundamentos em que elles assentam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é só a questão da inconstitucionalidade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não serei eu, Sr. presidente, que me encarregue de fazer aqui a historia disso que ahi se chama entre nós uma eleição popular, não serei eu quem venha expor em toda a sua nudez os abusos, as fraudes, os escandalos eleitoraes que se desenrolam diante de nossas vistas. Esses males estão na consciencia publica que todos os dias mais se revolta e escandalisa, são denunciados pela imprensa de todos os partidos e em todos os angulos do Imperio, e acham-se consignados nas peças officiaes mais solemnes, podendo-se dizer mesmo que constituem o ponto quasi obrigatorio de todas as fallas do throno.

Sem querer dar-me ao improbo trabalho de fatigar a attenção do senado com a leitura de extensos artigos dos jornaes da Côrte e das provincias, eu apenas pedirei emprestadas as judiciosas e sensatas observações que sobre este assumpto fez o *Jornal do Commercio* no retrospecto politico de 1872; é uma folha que creio não ser suspeita ao nobre presidente do conselho, até mesmo pelo apoio que presta á sua administração.

«O systema eleitoral existente (diz o *Jornal do Commercio* no artigo a que me refiro) *acha-se condemnado pela convicção de todos e por solemnes declarações officiaes: os abusos e falsificações que pozeram em descredito esse innocente systema, adulterado e corrompido por mil condemnaveis expedientes desde não poucos annos teem-se*

multiplicado, como em um movimento acelerado que passasse da lei physica á lei da desmoralisação; as eleições de 1872 foram sem duvida a derradeira tortura em que morre a lei infeccionada pelos vicios dos profanadores.»

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nome do estadista que assignou este artigo?

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' artigo da redacção do *Jornal do Commercio*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Que estadista!

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' o primeiro orgão do jornalismo brasileiro que assim se exprime e que não póde deixar de merecer muito peso como legitimo interprete da opinião publica, seja pela extensão da circulação que tem, seja pela gravidade, circumspecção e habitual reserva com que se enuncia sobre todas as nossas questões politicas e sociaes.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' a sentença condemnatoria mais formal que se possa proferir contra uma instituição qualquer.

O SR. BARROS BARRETO: – Nós tambem condemnamos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pelo que diz respeito aos documentos officiaes, basta-me citar o relatório que o nobre ministro do Imperio fez distribuir este anno e no qual não duvidou S. Ex. de homologar aquella sentença se é que não se constituiu o executor della desfechando o golpe de morte contra o systema da eleição indirecta.

E porque tudo quanto eu pudesse dizer de melhor a este respeito ficaria muito áquem da eloquencia com que o nobre ministro se exprimiu, ainda peço a V. Ex. e ao senado licença para reproduzir as memoraveis palavras de que se serve S. Ex. (*lê*).

«Se infelizmente as urnas nem sempre exprimem o verdadeiro voto popular, este mal provém principalmente dos abusos que se tem introduzido na pratica do systema e que não tem sido possivel cohibir (note bem o senado) porque as paixões dos partidos politicos acham sempre meios faceis de illudir em pontos capitaes as combinações em que elle assenta.»

Preste o senado attenção á força e significação destas expressões *«porque as paixões dos partidos politicos acham sempre meios faceis de illudir em pontos capitaes as combinações em que elle assenta.»*

Se não basta tudo isto, Sr. presidente, para conhecermos que o systema de eleições que possuímos está absolutamente condemnado, ainda invocarei a memoria do senado para innumeradas tentativas mallogradas e para os esforços inuteis que até hoje teem sido empregados por parte do legislador para cohibir os abusos do systema eleitoral do Brasil. Não farei referencia a essa monstruosa collecção de avisos e decisões do governo que ahi estão, cada qual mais contradictoria e absurda, inspiradas apenas pela paixão, interesses de momento.

Refiro-me somente aos actos legislativos ou aquelles que se revestem de força legislativa. São não menos de doze: o primeiro foram as instrucções de 26 de Março de 1824. Seguiu-se logo a resolução de 29 de Julho de 1828.

A lei de 1 de Outubro, decreto de 6 de Novembro e instrucções do 1º de Dezembro, tudo do mesmo anno de 1828. Os decretos de 28 e 30 de Junho de 1830. O de 3 de Setembro de 1832. O decreto de 4 de Maio de 1842. A lei de 19 de Agosto de 1846. A de 19 de Setembro de 1855, e finalmente a de 18 de Agosto de 1860; cabendome observar que sendo o ultimo acto legislativo nosso sobre eleições esta lei de 1860, para regular a eleição dos deputados que principiaram a funcionar em 1861, logo no anno seguinte de 1862, Sua Magestade o Imperador na falla do throno pediu nova reforma do processo eleitoral.

Eis ahi o que se lê nessa falla do throno (*Lê*). *«A lei regulamentar das eleições carece de ser modificada para evitar os abusos que se dão com tanta frequencia na qualificação dos votantes e impedir as duplicatas e apurações viciosas.»*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Modifique-se neste ponto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ora, esta exigencia da Corôa logo após a lei que acabava de ser adoptada para a repressão dos abusos anteriores o que prova? A inefficacia de nossos esforços para conseguirmos fazer alguma cousa de aproveitavel do actual systema de eleições. E é depois de tudo isto que ainda o ministerio nos vem dizer que espera fazer uma reforma util e proveitosa apenas com alguns retoques na actual legislação, Sr. presidente? E quem nos vem dizer isto? O nobre ministro do Imperio, o mesmo que declarou solemnemente no seu relatório que este systema engendra abusos que não podem ser cohibidos, que este systema assenta em bases que facilmente são illudidas pelas paixões dos partidos? Isto senão é uma triste palinodia, é um escarneo atirado á face do paiz, que mais uma vez se quer illudir.

O SR. SARAIVA: – Não vem cá cousa alguma.

O SR. NUNES GONÇALVES: – S. Ex. não póde estar convencido da utilidade das medidas que propõe. Ellas não passam de meros artificios para sophismar-se uma das mais justas e legitimadas aspirações da opinião publica e para mystificar-se o paiz que tem fome e sede de reformas por isto mesmo que tem fome e sede de justiça.

OS SRS. ZACARIAS E SARAIVA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas quaes são esses inventos maravilhosos, essas combinações engenhosas em que assenta o plano da nova reforma? O que vejo de capital nas idéas emittidas pelo governo é a decantada representação das minorias.

Pois, senhores, não está saltando aos olhos de todos que as mesmas causas que enfraquecem e viciam a representação das maiorias hão de influir poderosamente para falsear a representação das minorias?

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E será porventura esta idéa nova entre nós, Sr. presidente? O que quiz dizer a disposição da lei de 1846 quando determinou que as mesas parochiaes e as juntas de qualificação fossem compostas de eleitores e supplentes? O que quiz dizer a lei de 1855 quando determinou que as eleições fossem feitas por districtos de um deputado? Não são outros tantos especimens desse systema de representação das minorias? Entretanto, quaes são os resultados colhidos? Qual é o partido em opposição que póde contar com as garantias e meios precisos para manifestar a sua opinião? Portanto,

senhores, enganemo-nos de que essa idéa de representação de minorias ha de ter os mesmos resultados praticos que teem tido todas as outras bem combinadas e salutaes medidas que improficuamente teem sido lembradas, porque a eleição indirecta traz em suas proprias entranhas os abusos que deploramos e que inutilmente temos querido remediar.

Nesta occasião occorre-me um dito muito expressivo do eminente estadista que se acha hoje á frente dos negocios da França. Thiers, apreciando a politica de Napoleão III com relação aos negocios exteriores, e principalmente da Allemanha e do Mexico, depois de ter profligado a marcha desastrosa seguida no segundo Imperio, disse: «Não nos resta mais um só erro a commetter. Eu, parodiando este dito com relação ás nossas eleições, direi: «Em materia eleitoral, Sr. presidente, não nos resta mais um só escandalo a praticar.» (*Apoiados.*)

Os abusos, depois de terem percorrido toda a sua escala, teem tocado a méta, desde os manejos tortuosos empregados para dar-se o direito de votar ao mais *obsuro* até as depurações escandalosas para se dar assento na representação nacional ao mais *illustre* dos desconhecidos, na phrase feliz de um dos ornamentos da camara actual. (*Apoiados*)

Em contraposição a tudo quanto venho de expender com relação ao systema de eleição que possuímos, o que é que se tem allegado em desfavor da eleição directa? Vejamos.

Prestei seria attenção, Sr. presidente, a toda a argumentação que foi adduzida pelos differentes oradores que teem tomado parte nesta discussão; de tudo quanto se disse conclui que os unicos argumentos que occorrem contra esse systema vem a ser os seguintes: Primeiro, que elle nos leva ao desconhecido; segundo, que priva um grande numero de cidadãos de direitos adquiridos e por isso gera uma odiosidade que o partido conservador não deve carregar...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O que infallivelmente ha de acontecer.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Terceiro, que a eleição directa não tem preservado a Inglaterra e outros paizes em que é adoptada de scenas tumultuarias; quarto, que ella créia um corpo eleitoral tão corruptivel como o actual; quinto, finalmente, que é inconstitucional. Eu apreciarei estes argumentos na ordem em que acabei de os expôr.

Leva-nos ao desconhecido, diz o nobre presidente do conselho. Ainda bem, senhores, é já alguma cousa, desde que não se aponta defeito reconhecido, males proprios desse systema. Mas o que é o desconhecido senão a condição de todas as cousas futuras? O que é o desconhecido senão o cunho da incerteza e da fragilidade de todos os actos do homem?

Só Deus, o supremo legislador do universo, póde conhecer de ante-mão os effeitos das regras por elle estabelecidas para regerem os destinos da humanidade, mas nós, legisladores humanos, o que nos cumpre fazer é procurar conhecer os nossos males, a causa donde elles se originam e o remedio mais apropriado para combatellos, pedindo conselhos á razão e invocando os exemplos da historia de outros povos. Seremos nós, porventura, os primeiros a adoptarmos a eleição directa? Não vemos que está ella quasi geralmente aceita por todos os paizes que se regem pelo systema representativo? Quaes essas grandes catastrophes,

quaes são esses grandes cataclysmos que tem apparecido na Inglaterra, na França, na Belgica, em Portugal e outros estados por effeito exclusivo da eleição directa?

Eu não os conheço; mas ainda quando desse systema devessem resultar grandes males eu os preferiria todos aos que actualmente experimentamos; tudo quanto vier não póde deixar de ser bom, porque o que nós temos não póde ser peor (*Apoiados*). O desconhecido, que tanto apavora o animo do nobre presidente do conselho, em minha opinião, não póde ser outro senão aquillo que justamente constitue o optimo desse systema de eleição directa: a impossibilidade em que se acha o governo de conhecer de ante mão o resultado das urnas. Este argumento do desconhecido não nos póde, portanto deter na reforma que desejamos quando, por outro lado, são incontestaveis e intuitivas as vantagens que ella offerce.

Vamos ao segundo.

Priva um grande numero de cidadãos de direitos adquiridos. Já aqui se tem dito e eu não cessarei de repetir que direitos adquiridos só pódem ser objecto de respeito por parte da lei quando elles traduzem-se em factos consummados. Qual é o facto consummado donde se origina o direito de votar entre nos? Nenhum outro senão a qualificação, porque o nobre presidente do conselho já reconheceu, como eu reconheço, que o direito...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O direito de votar é direito da constituição do Imperio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Perdão; V. Ex. nesta parte affasta-se da constituição, porque ella não dá o direito de votar a todos os cidadãos e não considera cidadãos activos senão aquelles que reunirem os requisitos que exige para poderem exercer esse direito. Mas qual é o facto que importa esse reconhecimento constitucional senão o processo da qualificação dos votantes? Ha outro meio? É o unico que traduz em realidade o preceito da constituição, verificando a existencia dos requisitos precisos para exercer o cidadão o direito de votar, V. Ex. já reconheceu e não podia deixar de fazel-o que o direito de votar não é um direito natural, mas um direito politico, cujo exercicio está sujeito ás condições prescriptas por lei. A constituição diz que todos votem? Não; só o que for cidadão activo, isto é o que se achar no goso dos seus direitos civis e politicos e não tiver contra si alguma das excepções de exclusão estatuidas no art. 92: qual é o meio de verificar-se que o cidadão está no goso dos seus direitos civis e politicos e reúne as condições prescriptas pela constituição? A qualificação, sem a qual ninguem pode ser admittido a votar e ser votado, segundo é expresso na lei de 19 de Agosto de 1846 e mais legislação em vigor.

Por consequencia o facto consummado donde nasce o pretenso direito adquirido não é mais do que a qualificação dos votantes, e, como nós sabemos, tendo esta qualificação apenas a duração de um anno, pode-se ver de que força é o tal argumento deduzido do direito adquirido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Argumento com o direito que dá a constituição e que a qualificação deve consagrar; o mais é illudir a questão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu não cessarei de responder a V. Ex., que a constituição proclamou em these

esse direito, mas não o conferiu a todos os membros da sociedade brasileira, deu unicamente áquelles que reunirem os requisitos por ella estabelecidos.

Está visto que desde que a constituição estabelece regras positivas, não seremos nós que havemos de nos constituir juizes das habilitações dos cidadãos, mas sim uma entidade reconhecida pela lei e esta não é senão a junta de qualificação com os recursos estabelecidos para os tribunaes superiores.

O argumento, pois, torno a dizer, não tem a minima força.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Os direitos adquiridos pelos quaes tanto pugna o nobre presidente do conselho não são outros se não os que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, na sessão da camara dos deputados de 23 de Junho de 1862, com a eloquencia que lhe é habitual, definiu pelo seguinte modo:

«O direito adquirido é a faculdade de ser corrompido a dinheiro pelas facções, de ser intimado pelos subalternos, ser arrastados pelos potentados das localidades para essas scenas que tornam cada eleição um tremendo cataclismo, perturbando, ensanguentando e desmoralizando o paiz.»

E eu pedirei licença a S. Ex. para acrescentar que o direito adquirido que se quer respeitar é o direito de ser recrutado, destacado como guarda nacional, de ser perseguido e preso, porque do exercicio do direito de votar são estas as unicas vantagens que cabem em partilha ao pobre povo. (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto já cessou com a nova organização judiciaria.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se o nobre presidente do conselho entende como direitos adquiridos, que devem ser respeitados, esses factos filhos dos abusos que tem sido introduzidos entre nós pelas juntas de qualificação a ponto de serem considerados votantes todos os proletarios, de se tornar mais que universal o suffragio popular, esses direitos não podem ser attendidos, porque não tem assento na constituição do Imperio.

Vamos agora ao argumento da odiosidade. Eu comprehendo, Sr. presidente, que em um circulo de amigos, ou em um club politico podesse o nobre visconde de Nitherohy allegar esse argumento para não tentar o seu partido a reforma do systema eleitoral; mas leval-o S. Ex. até á altura de uma razão de Estado para do alto da tribuna se aconselhar aos ministros que não compromettam a popularidade do partido conservador, é o que me parece incurial e inadmissivel. O governo que comprehende a sua missão na sociedade e que tem a consciencia da tremenda responsabilidade que sobre elle pesa, não pôde, não deve recuar diante de considerações desta ordem: elle deve ter a coragem precisa para arrostar todos os compromettimentos que lhe possam resultar de querer bem servir o paiz: é o caso em que tem todo cabimento o proverbio francez: «*faire ce que tu dois, advienne qui pourra*, (faze o que deves, aconteça o que acontecer).

Mas, Sr. presidente, a verdade é que se tal odiosidade pode existir é somente por parte daquelles quem até hoje indebita e abusivamente se tem outorgado o direito de votar e é para admirar que pese ella tanto no animo do ministerio e nenhuma consideração se dê á odiosidade que legitimamente

devem temer por parte da grande massa dos cidadãos habilitados que são excluidos de concorrer directamente para escolha dos representantes da nação e por parte da opinião publica a cujos clamores se resiste com tanta tenacidade.

Disse o nobre presidente do conselho que o systema de eleição directa não tem preservado a Inglaterra, França a Belgica e outros paizes de scenas tumultuarias. Mas quem já disse por ventura que o systema de eleição directa pôde sempre ser executado sem a mais leve perturbação da ordem publica? Fôra preciso desconhecer o que é uma eleição, fôra preciso desconhecer que neste acto magno da vida de um povo todas as paixões se desenvolvem, e que o amor proprio empenhado na luta de mãos dadas com os interesses politicos e individuaes é quanto basta para levar os partidos aos mais desordenados commetimentos.

E' preciso desconhecer isso para suppôr-se que é possivel imaginar-se um systema eleitoral, cujo processo se execute com calma e moderação.

No silencio do gabinete seria isso possivel, nos comicios populares não.

Mas, senhores, a agitação que se nota na Inglaterra, na França, na Belgica e outros paizes é muito differente dessas scenas, verdadeiras vesperas scilianas, que se praticam entre nós.

Alli são os partidos que se debatem com armas iguaes, é a vida do espirito publico; entre nós é a opinião de um partido suplantada pela força do governo. Alli os partidos contam com a autoridade para garantia dos seus direitos; entre nós é a propria autoridade que se constitue parte contendora. (*Apoiados.*) Alli os partidos se retemperam nas lutas; entre nós se aniquilam pela abstenção.

O SR. ZACARIAS: – E' o Sr. presidente do conselho chamando á sua casa os inspectores de quarteirão para combinarem nos meios.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Acrescentou o nobre presidente do conselho: «A eleição directa crea um corpo eleitoral tão corruptivel como o actual.» S. Ex., porém, não attendeu que não ha a menor paridade de razão entre um e outro corpo, porque o actual recebe sua missão dos agentes de cabala do governo e das influencias locaes; ao passo que no corpo eleitoral creado pela eleição directa os eleitores, tendo consciencia de que exercem um direito proprio, estarão sem duvida mais acima da corrupção do que o actual, que não tem por si nenhuma condição de independencia. Basta só considerar que um é permanente e tão extenso e numeroso, que abrange quasi todas as classes da sociedade, entretanto que o outro é precario e por sua *propria natureza* muito limitado.

Chego agora, Sr. presidente, ao ponto mais grave e importante da questão, ao argumento da inconstitucionalidade da medida. Pôde-se dizer que é o ponto capital da questão, que cumpre seja bem averiguado e discutido com toda a calma e isenção de espirito, porque estou convencido de que, no dia em que ficar demonstrado que a eleição directa pôde ser adoptada sem infracção dos preceitos fundamentaes de nossa constituição, cessarão os escrupulos de muitos daquelles que de boa fé se oppoem a essa idéa. Vou tentar, Sr. presidente, essa demonstração na esperança de leval-a até a evidencia.

Antes, porém, farei uma observação, e vem a ser que de quantos senadores se pronunciaram acerca desse

assumpto e invocaram o argumento da inconstitucionalidade, não houve um só que se dignasse de dar as razões da supposta inconstitucionalidade. (*Apoiados*) Ainda não houve um só que descesse a esse ponto. Devem os nobres senadores comprehender que uma questão tão importante, tão séria, não pôde ser resolvida por argumentos de autoridade, dizendo-se é inconstitucional, porque é inconstitucional, quando temos na constituição regras, preceitos claros e expressos pelos quaes deve ser resolvida a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de uma medida qualquer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Basta ler o artigo que tem aqui sido citado por vezes e combinal-o com os outros.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apenas ouvi ao nobre presidente do conselho: «A eleição directa é inconstitucional, porque, dispondo o art. 90 da constituição que as eleições se façam pelo systema indirecto, se o systema directo não é inconstitucional, não sei o que seja.» Evidentemente ha da parte de S. Ex. um erro de apreciação, uma lamentavel confusão de idéas, porque ainda ninguem disse que, adoptada a eleição directa, não fica revogado o art. 90 da constituição. (*Apoiados.*) O que convém averiguar é se esse artigo é daquelles que podem ser reformados pelas legislaturas ordinarias e se sua disposição interessa ás bases fundamentaes do nosso systema constitucional. Eu digo que não.

Primeiramente observarei que em paiz algum dos que teem adoptado a eleição directa ainda se entendeu que a materia eleitoral fosse materia constitucional. Nunca assim foi considerada. Abstrahindo da Inglaterra, cujo parlamento como nós sabemos, é permanentemente constituinte, e onde a eleição directa está adoptada desde a data de sua constituição 1215, verei o que se passou na França, na Belgica e em Portugal.

Depois das grandes vicissitudes porque passaram em Franca as instituições constitucionaes desde 1791 até 1814, foi a eleição directa estabelecida definitivamente pela carta constitucional de 1814 e foi estabelecida em virtude do seguinte artigo da mesma carta: (*Lendo*) «*A camara dos deputados será composta de deputados eleitos pelos collegios eleitoraes, cuja organização será determinada pelas leis*»; accrescentando o art. 40: «*Os eleitores não terão o direito de votar, se não pagarem 300 francos de contribuição directa e não tiverem, pelo menos, 30 annos de idade.*» Mas a carta constitucional adoptada em 1830 modificou muito a disposição da carta de 1814; ahi se diz pura e simplesmente: «*A camara dos deputados será composta de deputados eleitos pelos collegios eleitoraes, cuja organização será determinada por lei; ninguem será considerado eleitor se não tiver, pelo menos, 25 annos de idade e não reunir as outras condições por leis determinadas.*» De maneira que pela constituição desse anno foi commettido ás legislaturas ordinarias o direito de estabelecer as regras pelas quaes se podia estabelecer as capacidades eleitoraes; prova evidente de que por essa carta constitucional ficou reconhecido que a materia eleitoral não é daquellas que entendem com as bases da organização politica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Lá em França.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Foi pela lei de 19 de

Abril de 1831 que ficaram reguladas as capacidades eleitoraes, inclusive o proprio censo. Ahi se diz: «*Todo o francez que gosa dos seus direitos civis e politicos, tendo a idade de 25 annos completos (o quesito unico estabelecido pela constituição) e pagando 200 francos de contribuição directa, é eleitor, se preencher as condições fixadas por esta lei.*»

O mesmo aconteceu na Belgica. Quando em 1831 os legisladores daquelle paiz adoptaram a eleição directa, elles o fizeram por uma lei ordinaria, de 3 de Março daquelle anno sem pedir poderes especiaes para os deputados, e essa mesma intelligencia foi a que prevaleceu em 1848 por occasião da modificação que soffreu a lei de 1831.

Portanto, ainda na Belgica não se considerou a materia eleitoral como materia constitucional.

Com relação a Portugal vi que o nobre marquez de S. Vicente pretendeu deduzir um argumento da confrontação de datas entre a promulgação da lei que fez a reforma e a do acto adicional. Mas já o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Nabuco, apoiando-se na autoridade competente do muito illustrado Sr. Dr. Moraes Sarmento, nos provou que S. Ex. estava em erro; e a verdade é que a camara dos deputados portuguezes, muito antes de adoptar-se o acto adicional, muito antes mesmo de se pedirem poderes especiaes para os deputados, resolveu que a materia eleitoral não era materia constitucional e adoptou a eleição directa revogando o systema que então vigorava.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Na 1ª e 2ª discussão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, senhor, ficou definitivamente assentado e approvedo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E as datas?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Tem sua explicação, que vou dar ao senado, é que depois de approveda a lei na camara dos deputados, o duque de Saldanha, querendo dar satisfação aos escrupulos de muitos representantes que contra ella tinham votado por inconstitucional, entendeu conveniente pedir que se incluíssem os artigos relativos á eleição no numero daquelles que deviam ser reformados, ficando demorada a promulgação da lei que só se effectuou depois de approvedo o acto adicional. Ora, tendo-se passado a cousas desse modo, pode-se-ha dizer que essa lei emanou da camara constituinte? Não, senhores, nem em uma vírgula foi alterada a lei, o que se tinha votado ficou permanecendo e vigorando, cabendo-me agora accrescentar que esse facto occorrido em Portugal não pôde deixar de ter uma força e alcance especial para a averiguação do ponto que nos preoccupa, quando se attende a perfeita semelhança que se dá entre a carta constitucional daquelle paiz e a constituição que nos rege, sendo uma cópia quasi textual da outra.

Esta questão, Sr. presidente, da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da eleição directa é uma questão complexa, que não pôde ser resolvida de um modo absoluto. Ella encerra em si dous elementos muito distinctos que cumpre sejam apreciados separadamente, a saber: o systema da eleição e o censo. Só discriminando estes dous elementos e discutindo-os cada um de per si, podemos chegar a uma solução pratica. E' o que vou comprehendere, occupando-me por emquanto do systema eleitoral e fazendo abstracção do censo, do qual tratarei depois.

Principiarei minha demonstração dizendo que em materia eleitoral tudo quanto ha de constitucional é simplesmente

o direito de votar; a razão é porque só o voto é que exprime o pensamento e a vontade do cidadão; só o voto é que traduz na pratica o grande principio que a nossa lei fundamental proclamou no seu art. 71, quando diz: «A constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o cidadão nos negocios do paiz», porque só o voto é o que constitue um direito politico e a consagração da soberania nacional.

O meio directo ou indirecto porque o voto se manifesta em nada affecta a sua substancia, em nada influe para o seu resultado, que, em ultima analyse, é a delegação dos poderes. Esses meios não são mais que o *modus faciendi* do direito de votar, ou o *modo pratico*, segundo a phrase de que se serve o art. 97 da constituição.

Para que o *systema* da eleição podesse ser considerado materia constitucional fôra preciso que elle deixasse de ser o que é, uma simples formula de processo, pela qual é exercido o direito do votante e a seu turno assumisse por si mesmo a categoria de um direito politico, o que seria absurdo.

Seja directa ou indirecta a eleição, a fonte unica donde dimanam os poderes conferidos aos representantes da nação é a massa dos cidadãos activos, em quem essencial e exclusivamente reside a soberania nacional. Se na eleição indirecta os representantes são eleitos pelo corpo eleitoral por ella creado, é preciso não perder de vista que esse corpo eleitoral não transmita direitos proprios, pois que é elle tambem mero delegado ou mandatario, não derivando a legitimidade de suas funções senão dos poderes que primariamente lhe foram transferidas. A delegação, pois, dá-se em todo o caso; que ella se faça mediata immediatamente, nada importa; e se alguma differença existe, pronuncia-se toda em favor da eleição directa, que indubitavelmente consulta melhor os direitos politicos do cidadão, attribuindo-lhes maior efficacia e significação na escolha dos seus representantes.

Do que deixo expendido posso já, Sr. presidente, tirar a conclusão de que a eleição directa, encarada como simples *systema*, não é contraria a constituição, porque tudo quanto ha de constitucional, ainda repito, é o direito de votar, e esse direito sacramental, unico que á constituição garante, se exerce tanto em um como em outro *systema* de eleições. (*Apoiados*).

Mas, proseguindo ainda na demonstração a que me propuz, eu deço a uma argumentação mais positiva, invocando as regras e preceitos expressos que a nossa constituição tem estabelecido, como unicos pelos quaes pôde ser resolvida a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de qualquer medida. Essas regras e esses preceitos são as que se acham consignadas no art. 178. O que diz elle? «E' constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes do cidadão.» São, pois, tres especies de direitos que nossa constituição reconhece como formando a grande categoria dos direitos constitucionaes. Evidentemente não tratamos da primeira especie: limites e attribuições respectivas dos poderes politicos; porque ninguem pretende modificar a esphera e attribuições do poder legislativo, nem do poder executivo, nem do poder judiciario, nem do poder moderador. Não é tambem a terceira especie: direitos individuaes do cidadão, porque ninguem trata de violar o direito de propriedade, a segurança individual e outros direitos

que se acham definidos expressamente no art. 179 da constituição. O que resta? Os direitos politicos do cidadão.

Mas o que são os direitos politicos do cidadão? São por ventura uma cousa arbitraria que não esteja definida na mesma constituição, para que cada um de nós possa julgar-se autorizado a dizer: «E' constitucional, não é constitucional?» Não, senhores; lá estão os arts. 91, 92, 93 até 96 regulando os direitos politicos de votar e ser votado, que são os que interessam á nossa controversia. O que se vê nestes artigo? Por ventura alguma cousa com relação ao *systema* de eleição? Nada absolutamente; apenas no art. 91 se diz: «Tem voto nessas eleições os cidadãos brasileiros que estão no goso dos seus direitos politicos»; mencionando os artigos seguintes quaes são os excluidos daquella importante função. Se podermos adoptar a eleição directa sem eliminar do direito de votar nenhuma das classes de cidadãos de que trata o art. 91; se podermos realisa-la, sem modificar uma só das excepções de exclusão a que se referem os arts. 92 e seguintes, haverá ainda quem sustente que ella attenta contra os direitos politicos dos cidadãos? Creio que não; e se assim é, já vê o nobre senador pelo Ceará, que ha pouco me honrou com um aparte, e todos os que me contrariam que o art. 178 da constituição, em que aquelles direitos são garantidos, não pôde servir de assento para a pretendida inconstitucionalidade, encarada sempre a questão quanto ao *systema*, com toda a abstracção do elemento do censo, como até aqui o tenho feito. Ora, se o art. 178 da constituição se não presta a fundamentar a inconstitucionalidade da medida, a consequencia logica e necessaria é que ella não existe, porque não ha outro meio que a possa determinar.

Eu reconheço, Sr. presidente, que em todos os tempos se teem levantado duvidas sobre o modo porque deve ser entendida a nossa constituição com relação á materia eleitoral; sei mesmo que muitos dos nossos primeiros estadistas teem sustentado a opinião de que essa materia é constitucional, que os diferentes artigos que a regulam não podem ser alterados por legislatura ordinaria; mas tambem sei que, a despeito de todas essas variadas intelligencias, tem prevalecido uma intelligencia unica em todos os tempos, em todas as leis emanadas da assembléa geral legislativa, e cumpre que todos nos curvemos a essa intelligencia, que sobre ser a do poder competente para interpretar a constituição é tambem a que se adapta aos principios geraes do direito constitucional.

Se o art. 90 encerra em si materia constitucional, quando manda que a eleição seja indirecta, porque razão não havíamos de entender que esse mesmo artigo encerra materia constitucional, quando manda que as eleições se façam por provincias e não por districtos? (*Apoiados*).

E note V. Ex., Sr. presidente, que com maior razão neste caso, porque, como já mostrei, é indifferente que o cidadão pronuncie seu voto directa ou indirectamente, desde que por qualquer modo elle concorre para a escolha dos representantes da nação, entretanto que na eleição por districtos o voto do eleitor perde uma grande parte de sua importancia pela circumscripção da alçada que lhe é traçada.

Determinando a lei de 1855 que a eleição para deputados se fizesse por districtos, trouxe indubitavelmente uma tal ou qual restricção, senão na essencia do direito, pelo

menos em seu alcance, na sua significação, porque, votar-se em 20 deputados, não é o mesmo que votar-se em dous ou tres. Pela lei anterior á de 1846, um eleitor da mais insignificante parochia da provincia de Minas Geraes, por exemplo, tinha o direito de eleger 20 deputados, mais pela lei de 1855 e pela de 1860 esse direito foi limitado a um, depois a tres, em alguns casos a dous deputados unicamente.

Portanto, já vê o senado que, se ha alguma differença, é antes em favor da eleição directa, que em ponto algum limita o direito de votar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso é regular o exercicio, não é tiral-o.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O que se deu com relação á eleição por districtos, deu-se com relação a outras leis que ahi estão e que eu, por estar muito fatigado, não me proponho a analysar. Basta só considerar a disposição da lei de 1846, que eliminou do direito de votar as praças de pret do exercito e da armada e dos corpos de policia, restringindo o direito dos cidadãos assim alistados, quando a constituição não mencionou essa entre as excepções de exclusão.

Disse, porém, meu nobre collega senador pelo Maranhão: «A lei excluiu as praças de pret, porque presumiu que ellas não teem a renda legal de 100\$.» Mas este argumento é improcedente, porque, se fosse essa a razão, não havia precisão de excluir as praças de pret; lá estava na constituição o preceito expresso; portanto, não foi esta a razão que dominou no animo do legislador e antes devemos presumir que por isso mesmo ha praças de pret que teem a renda liquida da constituição, por exemplo aos cadetes foi que a lei mandou excluir todos por uma disposição geral.

A verdadeira razão (fallemos a linguagem da verdade) pela qual foram excluidas as praças de pret do direito de votar, foi a mesma pela qual muitos funcionarios, taes como os presidentes e commandantes de armas, foram declarados incompatíveis para não poderem ser votados em districtos em que exercem judicção (*apoiados*); foi uma razão de alta conveniencia politica, de justiça e de moralidade publica que aconselhou essa providencia; e, portanto, senhores, não se póde dizer que não houve uma limitação; houve, senão na essencia do direito, repito, no seu alcance, na sua significação. Entretanto todas essas leis ahi estão em pleno vigor e ainda não houve até hoje quem se lembrasse de promover a revogação dellas, como inconstitucionaes! Tal é a força da convicção geral de que a materia eleitoral não é daquellas que entendem com as bases das instituições politicas.

E', pois, para mim fóra de duvida, Sr. presidente, e creio o haver demonstrado de um modo concludente, que a eleição directa, encarada como simples mudança do systema ou de processo, póde ser decretada pela assembléa geral, em virtude dos poderes communs de que se acha revestida, e por conseguinte que, se no projecto de reforma nos limitassemos a dispor pura e simplesmente que a *nomeação dos deputados e senadores e dos membros das assembléas provinciaes seja feita directamente pela massa dos cidadãos activos, guardadas as regras de capacidade eleitoral, prescriptas nos arts. 91 e seguintes da constituição*, procederíamos de perfeito accordo com a segunda parte do art. 178 da mesma constituição, quando diz que

tudo que não é constitucional póde ser alterado sem as formalidades por ella estabelecidas e pelas legislaturas ordinarias.

Admittida esta conclusão, eu passo agora a encarar a questão no seu elemento censitario; e começarei esta segunda parte de minha demonstração do mesmo modo porque o fiz quanto á primeira, dizendo que em quasi todos os paizes que teem reformado o seu systema eleitoral não se tem entendido que o censo seja materia constitucional.

Já mostrei o exemplo da França, já mostrei que este ponto foi alli regulado por uma lei ordinaria de 19 de Abril de 1831. Já me referi á legislação da Belgica, onde a mesma doutrina tem prevalecido, não invocando agora o exemplo de Portugal pelas razões que mais tarde terei occasião de expor.

Tem-se entendido que o censo não é materia constitucional, porque repugna aos progressos de um povo a immutabilidade das condições em que assenta a capacidade eleitoral, porque o direito de votar não deve estar perpetuamente nivelado a uma taxa determinada, quando esta, como presumpção de capacidade, não póde deixar de acompanhar as alternativas da vida social. E a proposito deste assumpto eu invocarei as palavras de um dos mais distinctos publicistas da Europa e cuja autoridade espero que não me seja recusada pelo nobre presidente do conselho.

Guisot, discutindo a these que agora nos occupa, assim se expremiu (*Lendo*): *Sobre ser vaidade, haveria perigo em querer regular de antemão e para sempre esta parte do regimen de um povo livre. Na designação das condições de capacidade e dos caracteres que a manifestam, nada ha que pela mesma natureza das cousas exteriores, seja universal e permanente. E não só convem que fique por tentar a sua fixação, mas é ainda necessario que as leis se opponham a essa fixação immutavel.*»

Se fosse meu proposito sustentar igual doutrina para a solução da duvida que nos occorre, eu não poderia achar nada de melhor nem de mais conveniente do que a citação que venho de fazer.

Mas não, Sr. presidente: eu quero dar uma prova da boa fé e da lealdade com que argumento, declarando que sou o primeiro a reconhecer que outro é o direito que nos rege e que a nossa constituição nesta parte afastou-se dos principios geralmente aceitos, porque considera o censo condição do voto e este um direito politico, que só póde ser alterado pelos tramites e com as formalidades estatuidas nos arts. 174 e seguintes.

Se assim o confesso e reconheço, devo tambem declarar que, para chegarmos ao fim a que nos propomos, não temos a menor necessidade de alterar o censo fixado pela constituição. Apenas precisamos de defini-lo e de explical-o praticamente, com o que nada mais faremos que cumprir o nosso rigoroso dever, acabando com esse vago que ahi existe e pondo um termo ao arbitrio que se tem arrogado as juntas de qualificação, dando logar aos abusos que todos lamentamos.

A constituição, fixando a renda liquida de 100\$ para que qualquer cidadão podesse ter o direito de votar, não quiz e nem podia querer que essa renda fosse avaliada sem regras certas e determinadas, e, portanto, estabelecendo nós estas regras, o que faremos é dar á constituição a execução que ella nunca teve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vamos ás mil maravilhas...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Já o argumento da constitucionalidade não é um pretexto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu dei uma prova de boa fé e de lealdade confessando isso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu o reconheço e o louvo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas espero que o nobre presidente do conselho me acompanhe, quando digo que precisamos de cumprir um dever que até hoje não foi cumprido, para que seja a constituição executada em uma de suas mais imperativas disposições, porque está visto que, marcando ella uma renda liquida como base do direito de votar, não podemos deixar de determinar o que se deve entender como renda liquida e qual o meio porque deve ser arbitrada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A execução dada até hoje não vale?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não por certo, porque não ha regra nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Descobriu-se agora que é erronea?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Quem descobriu não fui eu só, mas tambem o seu collega ministro do Imperio, como vou provar. Já um dos meus nobres collegas, senador pelo Maranhão, trouxe as palavras do nobre ministro a este respeito e eu peço licença para repetil-as. *(Lendo): «A nossa constituição fixou a renda do votante em 100\$ annuaes, apenas como uma base, sem determinar o modo pratico de sua avaliação...»*

Vá vendo o nobre presidente do conselho.

(Continuando a ler): «nem vedar outras condições concorrentes; deu apenas a medida da extensão do direito eleitoral. Não podia certamente ser outro o seu pensamento pois que semelhante base é essencialmente sujeita á variedade dos tempos. Ora todos sabemos quanto differem as circumstancias actuaes do Imperio das do tempo em que a constituição foi promulgada, em relação ao valor da moeda e consequentemente ao preço de todos os serviços e de todos os objectos. A quantia que ella estabeleceu, não tendo hoje a mesma significação, não póde-se considerar como a condição permanente e unica da capacidade eleitoral, sem que dahi resulte alargar-se desmedidamente esta capacidade, abrangendo-se nella a quasi totalidade da população e convertendo-se em ultima analyse o direito eleitoral em suffragio quasi universal...»

Depois de tão sensatas e bem meditadas observações conclue S. Ex. do seguinte modo *(lendo): «Pelas considerações expedidas, penso que este é um dos pontos capitaes – de toda reforma eleitoral, para que a eleição seja a expressão da verdadeira opinião publica, como a comprehende a nossa constituição.»*

Nada mais eloquente e positivo do que este trecho do relatorio que eu acabo de repproduzir, e assim já vê o nobre presidente do conselho que, se estou em erro, eu não posso achar-me em melhor companhia do que na de um collega de S. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Elle não queria fazer o que V. Ex. pretende.

O SR. SARAIVA: – O peor é que o projecto não apparece.

O SR. POMPEU: – Por falta de accôrdo no ministerio.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Uma vez provado, como se acha que uma simples mudança do systema eleitoral não é alteração constitucional, e uma vez respeitado o censo estabelecido pela constituição, como entendo que o deve ser, nada mais nos resta a fazer que estabelecer determinadas regras certas e imprescindiveis para a avaliação deste; e isto conseguiremos facilmente, declarando que são considerados como tendo a renda liquida de 100\$, prescripta pela constituição, todos os que... pagarem de impostos uma determinada quantia por contribuições directas, taes como o imposto pessoal e o imposto de industria e profissões e outras, todos os que forem proprietarios de predios urbanos, sujeitos ao pagamento da decima, os proprietarios de predios rusticos, para cuja aquisição houverem pago uma certa quantia de siza, os doutores e bachareis formados, os clerigos de ordens sacras, os officiaes militares, os empregados publicos de todas as categorias, cujos vencimentos forem superiores a uma taxa estabelecida. Assim procedendo teremos chegado á eleição direita censitaria sem ser preciso alterar a constituição *(Apoiados)*. Assim procedendo, teremos elevado a massa dos cidadãos activos até a altura em que a constituição a collocou e quer que ella permaneça; e quando digo que teremos chegado á eleição censitaria, refiro-me aquella unica que entendo conveniente, e que desejamos para sahirmos desse suffragio universal que actualmente temos sem cahirmos no extremo opposto da aristocracia da riqueza. *(Apoiados.)*

Creio, pois, Sr. presidente, ter demonstrado que não procede nem um só dos argumentos, que até hoje teem sido adduzidos contra a reforma da eleição pelo systema directo, e que nós a podemos decretar em virtude dos poderes ordinarios, sem ser preciso poderes especiaes para a camara dos deputados.

E chegado a este ponto, eu, levado pela força das minhas mais profundas convicções e do meu patriotismo, sem faltar á lealdade que devo a meu partido, e só exprimindo uma opinião puramente individual, do alto da tribuna que agora occupo, não duvido contrahir com o nobre presidente do conselho um compromisso solemne, um compromisso de honra, hypothecando desde já o meu voto a todas as medidas que S. Ex. entenda dever exigir do senado a bem dos interesses publicos, e mesmo áquellas que possam ter o character de confiança politica, uma vez que S. Ex. nos der em troca a eleição directa, acompanhada de seu complemento necessario: a independencia da magistratura.

O SR. SARAIVA: – Nessa não cáe elle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu já estava desconfiado da promessa.

O SR. SARAIVA: – Elle quer viver mais dez annos com o actual systema eleitoral.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Digo a independencia da magistratura, porque, Sr. presidente, eu a considero como a consagração pratica de todas as reformas, porque sem independencia da magistratura não ha repressão de abusos, sem repressão de abusos não ha execução das leis e sem execução das leis serão inuteis todas as reformas.

No dia em que tivermos magistratura independente, no dia em que os cidadãos brasileiros poderem dizer dos seus juizes o que dizia o moleiro de Sans-Souci dos juizes

prussianos, no dia em que elles forem o ante-mural das liberdades publicas, dos direitos individuaes, quando conculcados e violentados, nesse dia, senhores, teremos conquistado todas as vantagens que constituem a belleza e a excellencia do systema que nos rege. Antes disso, não. Disse eu que exprimi uma opinião puramente individual, mas não hesito em crer que meus amigos me acompanham neste pensamento (*apoiados*), e se assim não acontecesse, nem por isso seria menos firme e menos convencido o meu proposito, porque acima dos interesses do meu partido estão as conveniencias do paiz, acima dos meus deveres como politico estão os meus deveres como representante da nação.

Mas, senhores, eu não tenho a minima esperança de que o nobre presidente do conselho aceite o compromisso que proponho a S. Ex. (*Apoiados*).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Poz uma condição impossivel.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estamos resignados, Sr. presidente; a sorte das emendas do nobre senador pela Bahia está de antemão decretada; hão de cair ao peso especifico dos votos, á vista da questão de gabinete que (peço licença a S. Ex. para repetir) com toda a inconveniencia foi posta a seus amigos do senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ha de ter uma bella votação!

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas o triumpho moral pertence á eleição directa, que é uma conquista feita; a questão é de tempo, hoje, amanhã, não importa: tenho muita confiança no poderoso influxo da opinião publica para esperar que ella saia victoriosa de todas as resistencias. Eu a considero a pedra que rola da montanha, e que ha de chegar fatalmente a seu natural paradeiro, por effeito unicamente da lei physica da gravitação; quaisquer obstaculos que lhe quizerem oppor servirão apenas para tornarem sua marcha tortuosa, quando não mais precipitada e violenta, e então ai daquelles que tiverem a imprudencia de se collocarem diante della. (*Muito bem, muito bem. O orador é complimentado.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRETENÇÃO DE C. J. DOS S. BORGES.

Entrou em 2ª discussão e ficou encerrada a proposição da camara dos Srs. deputados, mandando contar o tempo de serviço do escrevente do arsenal de marinha Carlos José dos Santos Borges.

MONTE-PIO.

Seguiu-se em 2ª discussão, e ficou tambem encerrada, a proposição da mesma camara reconhecendo o direito de D. Anna Rita Bressaune ao monte-pio.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Foram submittidas á 2ª discussão successivamente, a qual ficou encerrada, as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

Concedendo isenção de direitos á Companhia Brasil Industrial.

Idem a favor da estrada de ferro Tram Road Paraguassú.

Mandando contratar a navegação a vapor do Rio de Janeiro a Santa Catharina.

Ficou tambem encerrada a discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de José Bernardino Martins.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia 28:

1ª parte até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre as proposições cuja discussão ficou encerrada.

Voto de graças.

A's 3 1/2 horas. – 3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados sobre pretenções de estudantes, para as quaes venceu-se dispensa de intersticio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

41ª SESSÃO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: Pareceres da Commissão de Fazenda. – Ordem do Dia: – Pretensão de C. J. dos S. Borges. – Monte-pio. – Isenção de direitos. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Sinimbú e Saraiva. – Matricula de estudantes.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Cotegipe, duque de Caxias, visconde de Muritiba, Antão, Almeida e Albuquerque, barão de Maroim, Diniz, Chichorro, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, Firmino, Barros Barreto, Zacarias, visconde de Jaguar, visconde de Camaragibe, visconde de Nitherohy, Sinimbú, Pompeu, Cunha Figueiredo, Paranaguá, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Leitão da Cunha, marquez de Sapucahy, Saraiva, visconde do Bom Retiro, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde de Caravellas, conde de Baependy, Candido Mendes, Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes, Gonçalves Fernandes Braga, barão de Pirapama, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, Silveira da Motta, visconde de Inhomirim, Nabuco, Jobim e visconde de Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, Souza Queiroz, barão de Mamanguape e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do Sr. senador Fernandes Braga, datado de hontem, participando não poder comparecer por estar incommodado e ter recebido a noticia do fallecimento de seu genro em Paris. – Mandou-se desanojar o Sr. senador.

Officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 26 de Fevereiro, participando ter sido sancionada a

resolução da assembléa geral que eleva o soldo dos officiaes e praças do exercito e armada e augmenta os vencimentos dos empregados de fazenda. – Inteirado.

Oito officios do ministerio do Imperio, de 21 do passado sete, e um de 27, remetendo autographos sancionados de resoluções da assembléa geral:

1ª Declarando a pensão concedida a João Lins Pereira; 2ª a Jeronymo Francisco Borges de Moraes; 3ª a Joaquim Roberto Pereira e outro; 4ª a Narciso Antunes de Siqueira; 5ª elevando a pensão concedida a Joaquim Gonçalves da Ressurreição; 6ª a Manoel Antonio Rodrigues; 7ª approvando as pensões concedidas a Belarmino Antonio Alves e outros; 8ª a Justiniano José de Souza e outros; 9ª a Jucundino José Zacarias Maia e outros; 10 a Firmino Soares de Moraes; 11ª a Manoel Antonio da Silva e outro; 12 a Augusto Diniz Gonçalves e outro; 13 mandando admittir a exame nas faculdades de direito a Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza; 14 a Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo; 15 a Fernando Luiz Osorio; 16 na de medicina de José de Carvalho Tolentino. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Tres officios do mesmo ministerio, sendo um de 22 e dous de 26 do corrente: 1º enviando informações requisitadas pelo senado em officio de 10, sobre a pensionista D. Maria Albelina Borges de Moraes filha do visconde de Itauna; 2º remetendo documentos pedidos em officio de 4, relativos á pensionista menor Gertrudes; 3º remetendo documentos pedidos, em officio de 11, relativos á pensionista D. Maria Faustina Ferreira Lopes e outro. – A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

Parecer da mesa n. 484, de 28 de Fevereiro de 1873, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados que approva a pensão de 96\$ mensaes, concedida por decreto de 27 de Setembro de 1871 a D. Umbelina Maria de Albuquerque, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Luiz Antonio Corrêa de Albuquerque, e igualmente por decreto da mesma data a reversão da de 18\$ mensaes que percebia o alferes reformado do exercito João Lopes Gonçalves Palorga para sua viuva D. Generosa Francisca de Almeida Palorga, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, concluindo:

1º Que a proposição entre em discussão e seja approvada;

2º Que o parecer seja impresso e distribuido na fórmula do estilo.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Loterias.

Foram presentes á commissão de fazenda as seguintes proposições:

| | | |
|---|---|-----------|
| N. 273 de 12 de Agosto de 1871, concedendo, segundo o plano estabelecido, em beneficio das obras da matriz da freguezia da Capunga em Pernambuco..... | 2 | loterias. |
| N. 274 da mesma data, para as escolas e matrizes de Prados; Anta e Paulo Moreira | 3 | » |
| N. 275 da mesma data, para as matrizes do Espirito Santo de Mar de Hespanha..... | 1 | » |

| | | |
|--|----|-----------|
| N. 276 da mesma data, para coadjuvação do patrimonio da devoção de Nossa Senhora da Piedade, nesta Côrte..... | 2 | loterias. |
| N. 288 de 18 de Agosto do mesmo anno, para a matriz da Boa-Vista, em Pernambuco..... | 2 | » |
| N. 292 da mesma data para as obras das matrizes de Caçapava e S. Bento de Sapucahy-mirim, em S. Paulo..... | 2 | » |
| N. 293 da mesma data para as matrizes da Campanha, Pouso-Alegre, Sant'Anna de Sapucahy, Santa Rita da Boa-Vista e cidade de Jaguary em Minas Geraes..... | 5 | » |
| N. 294 da mesma data para as escolas de 1 ^{as} lettras nas parochias de Santo Amaro, Lamim, Brumada, e Sapucahy..... | 2 | » |
| N. 298 da mesma data para as obras da igreja de Nossa Senhora do Amparo da cidade de Goyana em Pernambuco..... | 2 | » |
| N. 302 de 19 de Agosto do mesmo anno para as matrizes da cidade de Tres Pontas da cidade de Passos, e da cidade de Paracatu em Minas Geraes..... | 6 | » |
| N. 287 de 18 de Agosto do mesmo anno para construcção de um edificio na cidade de Bragança, na provincia do Pará, destinado á escola primaria..... | 2 | » |
| N. 289 da mesma data para o hospital da Santa Casa da Misericordia da Parahyba do Norte..... | 2 | » |
| N. 290 da mesma data para o hospital da caridade da cidade da Estancia, em Sergipe..... | 2 | » |
| N. 291 da mesma data para a matriz da freguezia de Sant'Anna, na Côrte..... | 10 | » |
| N. 295 da mesma data para o hospital da cidade de Caldas em Minas-Geraes..... | 2 | » |
| N. 299 de 19 de Agosto do mesmo anno para o hospital de Pedro II em Pernambuco..... | 2 | » |
| N. 90 de 9 de Junho do mesmo anno para as matrizes de Santo Amaro das Brotas e da Villa Nova em Sergipe..... | 4 | » |
| N. 164 de 8 de Agosto de 1869 para obras de matrizes, hospitaes e soccorros a associações diversas 148 loterias distribuidas da seguinte fórmula: | | |
| A' provincia da Bahia..... | 8 | » |
| Espirito Santo..... | 2 | » |
| Minas Geraes..... | 28 | » |
| S. Paulo..... | 26 | » |
| Matto-Grosso..... | 4 | » |
| Paraná..... | 5 | » |
| Santa Catharina..... | 1 | » |
| Rio Grande do Sul..... | 2 | » |
| Maranhão..... | 7 | » |
| Piauhy..... | 8 | » |
| Ceará..... | 4 | » |
| Pernambuco..... | 9 | » |
| Sergipe..... | 3 | » |
| Pará..... | 1 | » |
| Rio Grande do Norte..... | 4 | » |
| Parahyba..... | 2 | » |

| | | |
|-----------------------|-----|----------|
| Alagoas..... | 1 | Loteria. |
| Rio de Janeiro..... | 2 | » |
| Goyaz..... | 3 | » |
| Município neutro..... | 28 | » |
| Ao todo..... | 499 | » |

Nenhuma das sobreditas proposições é acompanhada de esclarecimentos que provem a necessidade da concessão, e, quando assim não fôra, a comissão de fazenda attendendo a que não convêm prejudicar ou nullificar as concessões já feitas em grande numero, nem acoroçoar a continuação de um recurso que offerece fundadas objecções e louvaveis escrupulos de consciencia; attendendo a que esta materia acha-se regulada pelo art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860 é de

PARECER.

Que todas as referidas proposições não sejam approvadas.

Sala das commissões em 27 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lido, posto em discussão e approved o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

Foram presentes á comissão de fazenda as duas proposições juntas da camara dos deputados sob ns. 271 e data de 12 de Agosto e 286 de 18 do mesmo mez e anno concedendo isenção de direitos de importação para todo o material necessario ás obras do encanamento de agua potavel e de illuminação a gaz na cidade de Aracajú, e para canalisação de agua potavel na cidade de Campos.

A comissão de fazenda não encontrando esclarecimentos alguns em relação a ambas as empresas, precisa que sejam pedidos ao governo e os requer.

Sala das commissões, 27 de Fevereiro de 1873. – *Barão de Cotegipe. – Visconde de Inhomirim.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

PRETENÇÃO DE C. J. DOS SANTOS BORGES.

Foi submettida á votação em 2ª discussão e approved para passar a 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, mandando contar o serviço do escrevente do arsenal da marinha Carlos José dos Santos Borges.

MONTE-PIO.

Votou-se em 2ª discussão e rejeitada a proposição da mesma camara reconhecendo o direito de D. Anna Bressani ao montepio.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Foram igualmente votadas em 2ª discussão e rejeitadas as proposições da mesma camara.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Brasil Industrial.

Idem a favor da estrada Tran Road Paraguassú.

Mandando contratar a navegação a vapor do Rio de Janeiro a Santa Catharina.

Votou-se sobre o parecer relativo ao requerimento de José Bernardino Martins e foi approved para que seja indeferido.

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do parecer contendo o projeto de resposta á falla do throno com as emendas do Sr. Zacarias.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sr. presidente, tomando a palavra nesta discussão não é meu proposito fazer um discurso na altura a que foi elevada pelos nobres senadores, meus amigos, que já della se occuparam tratando-a com tanta proficiencia e clareza; seria, talvez, temeridade minha suppor que pudesse trazer-lhe mais luz.

Mas eu entendo, Sr. presidente, que, quando se trata de materias tão importantes como as que se encerram na falla do throno, o dever da lealdade exige que cada um membro desta casa justifique o voto que tem de dar. E', pois, mais um protesto que venho lavrar, do que um discurso a fazer.

O voto de graças, Sr. presidente, trata de diversos assumptos que já foram elucidados pelos oradores que me precederam; desses não me occuparei senão em um ponto, aquelle que tem relação com a proposta eleitoral, annunciada pelo ministerio.

O nobre presidente do conselho pareceu tomar-se de surpresa, quando viu o ardor com que os meus nobres amigos trataram desta materia. Disse elle: «Pois que! O senado que não faz politica, quer tomar a iniciativa em uma questão que por sua natureza interessa mais particularmente á camara dos Srs. deputados?» A observação do nobre presidente do conselho seria bem cabida se não fosse feita por um membro do ministerio de 1855 que veio ao senado apresentar um projecto de reforma eleitoral.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Se o senado então era competente para tratar desta importante materia; se o governo julgou que era conveniente a seus interesses armar-se com o voto de confiança desta camara, para, fortificado com elle, sustentar o seu projecto na outra, como pretende agora negar ao senado o direito de emitir sua opinião sobre este mesmo objecto de tanta magnitude?

Sr. presidente, as ultimas eleições que acabamos de presenciar neste paiz deixaram no meu espirito taes apprehensões que faltaria a meu dever se não as viesse revelar ao senado. Digo a V. Ex. que foi tal o abalo que senti no espirito em presença dos factos que tive occasião de testemunhar, que desde então assentei de, no resto da vida parlamentar que pela Providencia me possa ainda ser concedida, fazer da materia de eleições o meu *delenda est Carthago*.

Diz a historia que os persas davam tanta importancia á cidade de Sardes, que, quando os gregos tomaram Xerxes, ordenou que todos os dias no fim do jantar lhe dissessem: os gregos tomaram Sardes.

Pois bem, Sr. presidente, eu venho como um soldado, não de Xerxes, mas soldado do povo, dizer constantemente nos festins do governo: O voto eleitoral foi usurpado pelo poder executivo. Sei que nenhum effeito produzirão; sei que nossas palavras são tomadas como se fossem apenas uma arma de opposição; mas cada um desempenhe seu dever; a Providencia fará o mais.

Sr. presidente, a questão magna que se tem discutido versa sobre o methodo mais conveniente, que se deve adoptar na reforma da lei eleitoral. O governo, ou por outra, a Corôa pelo modo com que se exprimiu no voto de graças, e sobretudo nas palavras com que o nobre ministro do Imperio em seu relatorio desenvolveu esse topico da falla do throno, deixam suppor que não é uma reforma séria, grave, profunda, como o paiz exige para que, pelo livre exercicio do voto popular, se possa reerguer o espirito publico e crear de novo a fé nas instituições quasi extincta pela postergação do mais sagrado dos direitos do povo. Não; parece que apenas querem fazer simples retoques, simples modificações que nada influirão no resultado do systema. E', pois, contra esta interpretação, contra a inefficacia de meios com que se pretende curar um mal que está corroendo as entranhas do paiz, que eu e meus amigos, em nome do partido liberal, vimos nesta tribuna protestar.

Senhores, estamos em uma época em que a Corôa deve conhecer as opiniões de todos, em que ella deve não ignorar como o senado pensa sobre esta magna questão. Creio que não sou solitario nesta tribuna quando digo que a aspiração do povo brasileiro hoje não é outra senão a reforma do systema eleitoral pela adopção da eleição directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Com que fundamento se diz não apoiado?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Faça a mesma pergunta a V. Ex.: com que fundamento diz que é essa a aspiração do povo brasileiro?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Respondo a S. Ex., Sr. presidente, dizendo que, quando dous partidos de opinião, adversarios constantemente em luta de guerra se reúnem em um ponto commum para proclamar um principio, este principio exprime a vontade nacional. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quaes são os dous partidos?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Eu direi quaes são estes dous partidos...

O SR. ZACARIAS: – O liberal e o conservador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então V. Ex. já se supõe tambem do partido conservador?...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – O que eu sou, sabe-o o paiz, não careço dizel-o, mas eu quero entrar neste debate com calma, desapassionadamente; não quero azedar uma discussão que tenho interesse em ver elucidada com a maior clareza e debatida com a maior moderação; espero não dar motivos a recriminações e por isso começarei a fazer a analyse do que é o systema eleitoral entre nós.

Quero conceder que tudo se faça na melhor boa fé; quero suppor que nos remontamos aos tempos anteriores, de nossos antepassados, quando compenetrados dos sentimentos de altos deveres, não levavam na consciencia se não o desejo de bem desempenhal-os concorriam para a eleição como para um negocio grave, em que sómente tinham de ser consultados os interesses nacionaes; quero crer que se não commettam abusos, fraudes, violencias, que tudo se faça da maneira mais leal, e pacifica. E' por este modo que pretendo

fazer a analyse do que é o systema eleitoral pela eleição indirecta.

Reunem-se as juntas de qualificação, já disse que quero suppor que essas juntas não sejam o resultado do espirito de partido nem das facções, que creadas segundo a lei tenham desempenhado suas funcções com espirito desprevinido, desejosas sómente de dar a cada um cidadão o direito que por lei lhe compete.

Feita desta forma a qualificação de votantes, e dos que podem ser votados para eleitores, procede-se á eleição primaria, cujo fim é sómente designar os cidadãos que hão de votar em eleitores; supponha-se agora que finda a eleição primaria, que presumo ainda ter sido feita em plena liberdade e com todas as formalidades legais, os eleitores, assim qualificados pela eleição primaria, comparecem nos templos para depositarem o seu voto; quero ainda suppor que nesse segundo acto não haja pressão alguma externa, que esses eleitores vão expontaneamente depositar na urna o producto de suas proprias inspirações; pergunto: o que fica sendo o producto dessa escolha? Descarnemos o negocio.

Vae concorrer para a funcção mais importante do systema representativo, isto é, para a escolha dos representantes da nação, não a massa dos cidadãos que por lei está reconhecida acharem-se habilitados para tomar parte nessa funcção importante, mas uma fracção muito diminuta. V. Ex. sabe perfeitamente em que relação estão os qualificados aptos para serem eleitores, para com aquelles que effectivamente exercem esse direito.

Ora, pergunto eu: o que se depositou na urna? Foi o producto da confiança da massa da nação, isto é de todos aquelles que, segundo o mesmo preceito constitucional, estão habilitados para eleger seus representantes? Certamente que não; quem concorreu para a eleição foi uma minoria muitissimo insignificante em relação á massa geral da população.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E a eleição primaria?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Mas o que é a eleição primaria?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Já disse que estou resolvida a discutir com toda a imparcialidade. O que é a eleição primaria? Já figurei a hypothese de ir o votante desprevinido de affeições, de espirito de partido, e livre de coacção, de não ser movido senão por sentimentos bons; pergunto: o que vae fazer elle, quando escolhe o eleitor? Primeiramente a manifestação de sua incapacidade, o reconhecimento de que lhe falte a precisa idoneidade, aptidão e criterio para desempenhar a mais importante das funcções do cidadão, a escolha daquelle que no parlamento ha de ser o seu legislador, na presença do poder activo, sempre propenso a exceder-se, o defensor, o protector dos interesses collectivos e o guarda vigilante da liberdade.

Qual é, pois, em summa, o direito do votante na eleição primaria? Pedir a outrem que faça por elle aquillo que elle reconhece não poder fazer por si mesmo. (Apoiados.)

Eis o grande direito de tanta protecção merece do nobre presidente do conselho e seus amigos. Eis o grande pedestal, que na actualidade serve de base ao systema eleitoral

que nos rege. E é sobre base tal que deve repousar o governo representativo, cujo machinismo sendo por sua natureza complicado em seus movimentos, ha de por força resentir-se da solidez do fundo sobre que gyra a mais importante de suas peças? (*Apoiados.*) Não, senhores, este principio não póde ser verdadeiro.

Mas, continuemos ainda o processo.

Feitos os eleitores, comparecem elles para eleger os representantes da nação; supponho ainda que nesta seguinte operação não haja coacção, nem violencia, nem mesmo motivo determinante que seja reprovado, que esses eleitores vão escolher os representantes de sua propria inspiração; pergunto eu: depois de feita esta operação, em que situação fica o eleitor e o eleito?

Isto é o que cumpre examinar. O corpo eleitoral desaparece; desde o momento em que pronuncia o seu voto, suas funcções acabam; se continúa é para outro mister, suas funcções posteriores são mais administrativas do que exercicio do direito de soberania. Foi um metheoro que brilhou e sumiu-se logo no espaço; sua luz não guiará os passos do novo eleito; este fará sua carreira como entender, como lhe parecer, tirando sómente conselho de suas inspirações proprias.

Eleito o deputado, comparece perante a assembléa geral; pergunto eu, com que força se apresenta elle perante os conselhos da nação para desempenhar as altas e importantissimas attribuições conferidas a esta camara?

Cumpre confessar, nem elle traz comsigo o deposito da confiança da massa dos cidadãos, porque foi apenas escolhido por uma pequena fracção delles, nem vê após de si a imagem de um corpo vivo e organizado, do qual possa receber a animação e apoio nas graves circumstancias em que se tem de haver, nos conflictos de tantos interesses, nas lutas de tantas opiniões, na defeza de tantos direitos. Isto, se o eleito é forte; mas se fôr fraco o deputado, se em vez de pensar na defeza dos direitos collectivos, quizer abusar do mandato para cuidar sómente de si, que olho vigilante e severo estará attento para chamal-o ao cumprimento do dever?

Senhores, se quebraes a cadéa que prende o eleito ao eleitor, tendes quebrado a grande mola da representação nacional. Este é o estado em que estamos com a eleição indirecta. (*Apoiados.*)

Donde vem nossas camaras unanimes? Donde vem a facilidade com que de um periodo para outro se escreve em um a bandeira do partido liberal, e logo em outro a bandeira do partido conservador? Não é por falta de consistencia do corpo eleitoral, que á semelhança de um terreno arenoso faz-se e desfaz-se com a mesma facilidade? Quem no momento fôr senhor do poder traçará com a ponta da espada da policia a inscripção que quizer; esta é que é a verdade. (*Apoiados.*)

Irei com a minha analyse mais longe; quero collocar o representante da nação em face de poder executivo.

Segundo os principios que a pratica do systema representativo tem estabelecido, os ministerios são naturalmente tirados da maioria da representação nacional; é esta quem indicando á Corôa as pessoas de sua confiança as offerece como candidatas sobre as quaes aquelle tem de exercer a sua prerogativa de escolha, chamando-as para o ministerio.

Ora, com que força se achará este ministerio, elle que

já de sua origem sente a fraqueza pelo vicio da eleição se, olhando atraz de si, não se vê apoiado pelo espirito nacional? Supponhamos que a Corôa tivesse tendencias de impor sua vontade á vontade do ministerio; com que força, com que autoridade poderia este resistir a esta imposição e fallar á Corôa e dizer as verdades que convem que ella saiba? Onde sua autoridade, o seu ponto de apoio? Nesse caso, ou os ministros se submetterão, desservindo a Corôa, ou a trarão descoberta praticando no ministerio actos contrarios ás opiniões manifestadas como deputados. Vê-se, portanto, que de qualquer modo que seja considerado, o systema de eleição indirecta não póde dar senão pessimos resultados, porque é um systema que não tem base, não tem fundamento no coração do paiz.

De proposito e no interesse desta discussão eu não quero encarar o negocio debaixo de seu ponto de vista verdadeiro quanto ao modo como se fazem as eleições.

O nobre presidente do conselho é pratico em materia de governo, tem por muitas vezes exercido o cargo de ministro, elle ponha a mão em sua consciencia e diga ao corpo legislativo qual é sua posição antes da eleição e depois da eleição feita. Antes da eleição são as solicitações sem numero, são os pedidos para firmar a influencia de cada um daquelles candidatos que querem vir á representação nacional; mas, no momento em que a eleição está feita, o creador torna-se creatura; aquelle que um dia antes era senhor dos destinos de uma representação inteira torna-se escravo dos caprichos, da vontade de alguns; sua posição falseia. Qual é a força que tem para fallar á Corôa com a dignidade de representante da nação? Atraz de si o que vê? Solicitadores em vez de mandatarios do povo. Solicitadores que não tendo força propria, porque desapareceu o corpo eleitoral que os creou, tratam de fundar novos alicerces promovendo por meio de certas empresas a creação de influencias que protejam sua reeleição. Quanto haja de prejudicial aos interesses de uma boa administração neste jogo de transição, não é objecto de discussão; mas o que se póde asseverar sem receio de exageração é que ahi está a fonte de um grande vicio que muito concorre para descredito das instituições, vicio que em grande parte póde ser levado á conta do actual systema de eleição indirecta. Se o ministerio logrou fazer essa maioria, como sempre acontece, que trabalho não tem para conserval-a? E'-lhe preciso ter cada dia presente a sua estatistica; que interesses oppostos não tem por vezes necessidade de conciliar?

Isto, Sr. presidente, é vida para um homem de Estado? Póde em condições taes ser o poder objecto de ambição para aquelles que, desejando servir o paiz, não estão todavia dispostos a resignar sentimentos que servem de base ao seu character?

Não ha quem não o comprehenda hoje; a posição de um ministro não é nem póde ser invejavel.

Voltemos ao quadro opposto; vamos ver o que se dá na eleição directa.

Desapparece naturalmente o gráo de primeira eleição; e desapparece porque? Porque perde sua razão de ser. O que fazia o eleitor na eleição primaria, o mesmo que fazia uma grande junta de qualificação, designar o numero de eleitores que devem votar nos deputados desde que os que são qualificados como capazes de exercer o voto eleitoral forem assim declarados por virtude da lei, naturalmente desapparece aquella qualificação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é esse o espirito da constituição.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Qual pôde ser o espirito da constituição? Será suppor que o eleitor da eleição primaria tenha tanto conhecimento dos negocios, tanta pratica das opiniões que se debatem, dos interesses que estão em litigio, que vá impor esta sua confiança ao eleitor?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' que a maioria real do paiz concorra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Concorra para que? Para designar eleitores? Onde está esta maioria real, se começa por mostrar-se incapaz de conferir o mandato, pedindo que outros em seu nome o façam?

Perdoe-me o nobre presidente do conselho que lhe diga que isto não é senão uma ficção, ficção que poderia ser tolerada, como foi na infancia do governo representativo entre nós, mas que não pôde mais subsistir depois de 50 annos de dura experiencia.

Não é assim, Sr. presidente, quando a eleição é feita directamente sem intervenção do primeiro gráo. O primeiro effeito desse systema é dispensar o incommodo, o trabalho, para não dizer a luta e a desordem, consequencias inevitae das reuniões populares em que entram as paixões em todos os seus grãos, deixando de haver a eleição primaria. E constituem o corpo eleitoral em uma base larga tornando effectivo e real o direito daquelles que pela constituição são considerados aptos para o exercer, mas que presentemente o não exercem, já pelos vicios do systema de qualificação, já mesmo pela desproporção em que se acha o numero de eleitores para com o de votantes. Outro beneficio effeito da eleição directa é dar consistencia ao corpo eleitoral, torna-o responsavel da boa ou má escolha do deputado, responsabilidade que não existe, que é illusoria na eleição indirecta, onde o eleitor á semelhança de certas plantas, desaparece logo que dá o fructo.

Qualquer que seja a opinião nacional manifestada pelo conjuncto das opiniões de todos aquelles que a podem ter, sobre os altos interesses da sociedade, tem ella uma base certa, tão segura como pôde ser o juizo dos homens no modo de apreciar seus proprios negocios. E' um tribunal permanente, que, esclarecido por aquelles meios, mediante os quaes se desenvolve e aperfeiçoa a razão humana, conscios de seus deveres, orgulhoso de seus direitos, está prompto para pronunciar o seu julgamento nos conflictos, que por ventura se possa levantar entre a Corôa e seus constituintes.

Vede bem, senhores, a differença que vae de um systema a outro. Alli, na eleição indirecta, tudo é ficticio, tudo incerto, tudo fugitivo. Na eleição directa, no exercicio de cada um desses direitos, nas relações do corpo eleitoral com seus mandatarios, destes com os membros do poder executivo, e destes com a Corôa, em todos respira este ar de independencia e magestade que fazendo a belleza do systema, captiva o respeito e a veneração do povo. (*Muito bem*).

Considerae agora na pratica da eleição indirecta qual fica sendo a posição do deputado. Desprendido do corpo que o elegeu, sem o apoio dos seus conselhos, sem a inspiração de suas opiniões, e tambem sem temor da sancção de seus actos, o que fica elle sendo no movimento das funcções politicas? Tudo depende do seu proprio peso: alguns resistirão, mas muitos irão pela força das circunstancias cahir

na absorpção do astro luminoso, cujos raios tem tanta força de attracção.

Satélites do novo planeta, ahi estarão até receberem novo principio de vida com que possam ligar-se a regiões donde sahiram. Mas, durante essas evoluções, o que ficou sendo do mandato popular?

E' desta forma que o poder legislativo, esquecendo sua origem, se tem deixado absorver pelo poder executivo...

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – ...poder constante, permanente, activo, e que por sua propria natureza tende a absorver os outros.

Eis aqui está, Sr. presidente, como encaro os dous systemas de eleição. Em um vejo a grande massa de eleitores, isto é, daquelles que por sua intelligencia e fortuna reunem as condições de bem escolheram seus representantes, concorrendo, sem que para isso dependa de vontade extranha, para formar uma camara que seja o reflexo da propria nação, tal qual ella é na occasião, com suas aspirações, com suas paixões, e até com seus erros e preconceitos, mas a nação como ella é. Em outro, um systema bastardo que, partindo de maioria reconhecida incapaz, chega á exclusão da maioria intelligente para dar em resultado uma camara que ninguem sabe de quem é imagem.

O nobre presidente do conselho e seus amigos querem dar grande importancia ao voto primario. Quereis, dizem elles, privar uma grande maioria do povo do direito de votar? Em tempo opportuno discutiremos o que seja direito de votar. Mas o que não posso deixar de manifestar, já é a grande admiração que me causa ver o zelo com que o nobre presidente do conselho e seus amigos procuram defender a causa do povo, como se nós fossemos os adversarios deste.

Sr. presidente, é mesmo em nome e no interesse desse povo que agora encontra officiosos patronos no nobre presidente do conselho e seus amigos, que nós, liberaes, que vivemos com o povo no maior contacto, pedimos e desejamos que os votantes da eleição primaria sejam isentos, não de um direito, mas de um encargo que é para elles fonte perenne de tropelias e perseguições.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Desde que tempo datam esses males?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Desde muito tempo, mas nem por isso somos dispensados de entrar no conhecimento delles e procurar remedial-os.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Folgo com esta confissão do nobre senador.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Diga o nobre presidente do conselho que fallo com franqueza; estou discutindo com toda a lealdade. Eu quero suppor que os males que accuso tivessem sido praticados por mim mesmo; que fosse eu a principal causa delles; não declinaria da responsabilidade que me coubesse.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Mas que influencia pôde ter isto para que em vez das recriminações tratemos de remediar o mal existente?

O SR. ZACARIAS: – E' chavão.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não é modo de argumentar o dizermos uns aos outros: «Vós tambem fizestes

o mesmo.» O que cumpre é não só reconhecer a existencia do mal, como provel-o de remedio. Pela minha parte não estou disposto a declinar da parte de responsabilidade que me possa caber e até para não dar logar a essas infinitas recriminações, exponho-me a ser considerado como o unico que tenha praticado os abusos que denuncio. Nisto dou uma prova de minha sinceridade e mostro o desejo que tenho de concorrer para tirar o paiz da situação em que se acha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estimo muito ouvir esta declaração do nobre senador.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Nem podia esperar outra cousa de mim.

Repito, pois, Sr. presidente, que um dos motivos que tenho além dos mais para vêr estabelecida a eleição directa, é para vêr se deixam de ser alvo de odientas perseguições os votantes de eleição primaria.

Essa classe de cidadãos é a que mais soffre e a que mais caro paga os impulsos de uma nobre independencia, que nem sempre é incompativel com a carencia de meios de vida. Os soffrimentos porque passam nessas épocas calamitosas da eleição nas quaes se vêem collocados entre os estímulos de um patriotismo instinctivo e as ameaças do poder ou dos potentados só póde avaliar os que na opposição ousam disputar eleições com o governo. E' sobre os miseros votantes, quando se não prestam á vontade dos agentes do governo que recaem as vinganças e as perseguições. E' a essas vinganças e perseguições que em nome de um direito, se quer conservar sujeitos os eleitores da eleição primaria. Qual delles não recusará com prazer tão nobre privilegio para que o deixem socegado dar-se á cultura de sua modesta industria?

Sr. presidente, desejo tambem a eleição directa porque quero sobretudo a legitimidade do poder. Emquanto a massa geral da população que reúne as qualidades de eleitor nos termos da constituição, não fôr chamada directamente a desempenhar o seu mandato, qualquer que seja o partido vencedor ha de achar-se sempre em uma falsa posição, porque victoria duvidosa não confere titulo legitimo áquelle que aspira a governar.

Para que a victoria confira o direito de governar, que pertence á maioria, convém que no processo eleitoral haja tal clareza que aquelle se manifeste de uma maneira indubitavel. Isto aproveita tanto o vencido, como o vencedor. Aquelle, reconhecendo sua posição de inferioridade cede de sua pretensão, sujeita-se quando não pactua com o vencedor. Este, tendo consciencia de sua força, toma os habitos de grandeza e exerce o seu poder de modo a tornal-o respeitado, quando desobedecido, estimado quando reconhecido.

Nada concorre tanto para trazer o paiz em excitação e desordem do que a ignorancia ou a duvida em que vivem os partidos ácerca de suas proprias forças. Um manda sem ter consciencia do que póde, outro resiste ou obedece de má vontade, porque está na crença de que lhe competia mandar. Emquanto da parte das minorias houver a crença de que ellas não foram legitimamente vencidas, ha de haver sempre tendencia para a resistencia. E' do espirito humano sujeitar-se sómente ao que é justo e legitimo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Digo ao nobre presidente do conselho com toda a sinceridade: não advogo a

eleição directa em beneficio do meu partido. Não sei mesmo se, estabelecido o systema da eleição directa e concorrendo para a eleição a massa dos cidadãos que tiverem a capacidade e as condições exigidas pela lei, o triumpho será do partido liberal ou do partido conservador. Provavelmente ora será de um, ora será de outro. Seja embora contra o partido liberal; o que quero é ter consciencia de que fui vencido legalmente. Quando eu souber que os meus vencedores estão em maioria, mas maioria real, e não o resultado da violencia e da fraude, resignar-me-hei á minha posição de vencido, farei tregoa com os meus vencedores, esperando com calma e paciencia o triumpho futuro do meu partido.

Emquanto, porém, não estiver persuadido de que a minoria não foi legalmente vencida, de que as suas condições não estão enfraquecidas pelos recursos legitimos de seus adversarios, e sim por meio da violencia e da corrupção, é impossivel estabelecer-se a ordem no paiz.

O nobre presidente do conselho liga grande importancia ao voto da eleição primaria. Disse elle: «Quereis o suffragio universal?»

Senhores, nós queremos em parte o suffragio universal, isto é, queremos que toda a massa de cidadãos que pela constituição é apta para escolher deputado, tenha o direito de votar. Note V. Ex. que pelo systema eleitoral actualmente em vigor esta massa de cidadãos não vota; vota sómente uma parte infinissima delles.

Mas o nobre presidente do conselho quer o suffragio universal para que?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu quero o suffragio universal?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – A eleição primaria é quasi o suffragio universal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas eu o quero pelo systema da constituição.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – De maneira que o nobre presidente do conselho quer o suffragio universal para as classes menos habilitadas exercerem uma das funções do systema representativo, mas não quer para as classes mais habilitadas, que estão por sua intelligencia e capacidade nas condições de exercer este alto encargo.

SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – No primeiro gráo entram todos, grandes e pequenos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – No primeiro gráo entram todos! Mas para que? Para designar a poucos e limitar o direito de muitos.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não sei como se possa contestar esta minha opinião. Eu digo que a massa dos cidadãos qualificados para nomearem os eleitores não votam; que esta massa fica reduzida a um numero insignificante. O nobre presidente do conselho não attende a exclusão do 2º gráo, isto é á daquelles que reúnem as habilitações para exercerem por si mesmo o seu mandato.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Uma lei ordinaria póde augmentar o numero dos eleitores.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas a tendencia das camaras tem sido obstar a isso.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ: – E para que fim? Para chegar ao resultado que nós queremos. Em uma differença sómente e é que vamos dispensar uma cousa que se tem chamado philtro, e são as impurezas desse philtro que tem sempre influencia no systema da eleição indirecta. Diz agora o nobre presidente do conselho que podemos augmentar o numero dos eleitores. Embora augmentemos o numero de eleitores pelo systema actual elles não hão de votar directamente.

O SR. SARAIVA: – E' um acto superfluo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBÚ: – Completamente inutil. Quando nós queremos que todos os cidadãos qualificados dêem um voto directo ao representante da nação, o nobre presidente do conselho quer que elles deixem de votar ou que fiquem reduzidos a um numero pequeno e que este direito da universalidade seja só consagrado áquelles que pelo facto de escolherem o eleitor dão logo uma manifestação de sua propria incapacidade.

Sr. presidente, que a eleição indirecta tenha vindo da Grecia, como nos quiz dizer outro dia o nobre senador pela provincia do Maranhão, que presentemente se acha ausente fundado na opinião de Aristoteles, ou que ella tenha vindo das florestas germanicas, ou directamente pela ordem natural das cousas, da propria Inglaterra, creio que não é questão que adiante muito o debate em que estamos empenhados. O facto é, Sr. presidente, que no paiz considerado como o modelo do systema representativo, a Inglaterra, o systema da eleição directa veio como consequencia natural da conquista normanda.

Quando Guilherme, duque de Normandia, no seculo XI invadiu a Inglaterra, apossou-se della como de um terreno proprio. Elle e os seus capitães que depois tomaram o titulo de barões, e os seus soldados que foram conhecidos com o de cavalheiros, espalharam-se por todo o paiz e o exploraram em vantagem propria. Tinham o costume, dizem os historiadores, de em certa época do anno percorrer o paiz para fazerem a collecta dos bens e rendimentos de seus conquistados. Depois, com o andar dos tempos, os cavalheiros confundiram-se na massa da população vencida ou conquistada e entregaram-se aos trabalhos da industria. A riqueza começou a desenvolver-se e então o trabalho dos descendentes do Rei, de seus capitães e officiaes tornou-se difficil para effectuarem essas excursões periodicas. Em vez de irem a differentes cidades e districtos exigir em pessoa essas contribuições, obrigaram os vassallos habitantes das cidades a escolher dentre elles alguns para irem ao parlamento, reunião geral dos chefes conquistadores, para darem informação sobre o estado da riqueza dos seus burgos, cidades e districtos, e dizer quanto podiam parar, e que mais se podia exigir delles. Tomaram por termo escripto e assignada pelo informante essas declarações, para que tomadas pela palavra não se oppozessem depois á arrecadação dessas contribuições. Quando a ultima classe do exercito conquistador com o titulo de cavalheiros já confundida com a massa do povo conquistado por meio do trabalho industrial, era convidada, ella se reunia em conferencia commum no mesmo logar com seus officiaes, os lords espirituaes e temporaes. Mas quando os burguezes e membros das cummunas foram chamados ao parlamento, os soldados separaram-se de seus chefes, e unidos á burguezia

deliberaram com elles em logar separado. Tal é a origem da camara dos communs na Inglaterra, cuja eleição foi desde a origem, com excepção de raros e pequenos burgos, sempre directa. O direito de representação, cuja importancia só mais tarde foi apreciada, era ao principio exercido com repugnancia dos burgos e dos eleitos; estes pela interrupção que soffriam em seus negocios, aquelles porque tinham de pagar os gastos da viagem e a sustentação dos deputados.

O primeiro statuto que ordenara expressamente a nomeação do representante foi de Ricardo II, e o primeiro exemplo de recusa de dinheiro por parte de um membro da camara dos communs foi dado por Thomaz Morus em 1509.

E' pois a Inglaterra, modelo do systema representativo, quem nos dá o primeiro exemplo da eleição directa. Póde ser que na França outra fosse a origem, e que o systema da eleição indirecta pelo qual tinham sido eleitos os estados geraes, ahi tivessem sido importados das florestas da Germania. A verdade é que quando a assembléa constituinte se occupou de materia de eleição, adoptou o systema indirecto, systema que mais tarde chegou até o terceiro gráo para dar em resultado o consulado vitalicio! Variando segundo os tempos e as grandes vicissitudes porque passou esse paiz, elle chegou á eleição directa para dar-lhe 30 annos de paz e de grandeza, e hoje é quasi geralmente adoptado, por todos os paizes que se regem pelo systema representativo. O nobre senador pelo Maranhão pareceu ter feito um grande achado quando lembrou-nos de que não era somente a Noruega que empregava o systema de eleição indirecta, mas tambem a Hollanda. Quem conhecer os habitos dos hollandezes, quem souber que aquelle povo é pouco propenso a mudança e inovações, que conserva, mais do que talvez qualquer outro paiz da Europa, habitos e costumes que existiam em seculos remotos, com o caracter pacifico e genio laborioso de seus habitantes, não estranhará que na politica conserve tambem ainda suas velhas instituições e com ellas prosiga no caminho da liberdade.

Nada prova o exemplo de Hollanda contra o principio que sustentamos. Se os numeros de paizes que adoptam a ligação directa, se podesse tirar tambem argumento em favor desta, em contraposição á Hollanda eu apresentarei o caso da Grecia, onde esse systema está tambem adoptado a contento de seus habitantes. E então com maior somma de razão poderíamos suppor que fosse elle o resultado das opiniões de Aristoteles citadas pelo nobre senador pelo Maranhão.

Os exemplos de eleição indirecta citada pelo mesmo nobre senador para organização do senado e presidencia do Governo de união americana e Estados Platinos tambem perecem na applicação.

Os dous ramos do poder legislativo encarnados no senado e no chefe do poder executivo, podem até dispensar eleição popular, como na Inglaterra, e em outros paizes; não é dellas que se trata, mas sim da constituição da camara dos deputados, daquella que pelas altas funções de que está investido, e pela origem donde sahe, mais proximamente deve representar o elemento popular, e maior principio de vida, imprimir no resto do corpo social vitalidade e energia, que só póde ter quando faz a expressão genuina e sincera do voto popular.

Sr. presidente, que o paiz deseja, quer sahir da situação em que se acha, é cousa que não póde ser contestada. O

systema representativo funda-se na soberania nacional, de que todos os poderes são delegados; é sobre esta base que gira todo o machinismo constitucional. E' impossivel que esta rodagem continue harmoniosa desde que ella está fóra do seu centro de gravidade. Como havemos, Sr. presidente, de dar dignidade á autoridade, desde que vemol-a constantemente em luta com as paixões, a que deve ser estranha? Qual é o dever da autoridade? E' constituir-se juiz imparcial dos interesses de todos; mas póde ella ser juiz, póde conservar esta imparcialidade desde que pela força das circumstancias é obrigada a entrar nas lutas tomando interesse nos resultados? Esta é a questão.

Senhores, é principalmente no interesse da autoridade que desejo vê-lo isento dessas lutas que não servem senão para tirar-lhe a força moral, e sem a qual será sempre fraca e impotente no desempenho dos altos deveres que lhe confia a sociedade. Ora, o nobre presidente do conselho terá consciencia de que isto se realize, continuando o actual systema de eleições, em que o governo tome como principio de honra entrar nellas com o proposito de vencer? E' impossivel.

Sinto que o nobre presidente do conselho em quem me apraz reconhecer tantos talentos, e tanto merito e que ainda recentemente poz os recursos de sua intelligencia ao serviço de uma causa nobre, christã, concorrendo para a emancipação dos servos, não queira agora concorrer comnosco para tirar o servilismo dos livres! Quão nobre não seria sua tarefa se com a mesma eloquencia, com o mesmo valor com que advogou a causa de emancipação servil viesse tambem advogar a causa da emancipação dos senhores! Quem póde dizer que hoje é livre o direito de votar n'este paiz? Ha alguém que possa ter illusões a este respeito? Creio que nem mesmo o nobre presidente do conselho poderá tel-o.

Sr. presidente, o meu nobre amigo, senador pela Bahia, procurando investigar a causa porque o nobre presidente do conselho se tem mostrado tão tenaz na conservação do systema actual, aventurou uma proposição que peço licença para contestar ao menos em sua generalidade. Sinto sempre quando descordo das opiniões de um senador que sempre tenho visto inspirar-se nos sentimentos do mais elevado patriotismo e desinteresse, e a quem mas me prendem os laços da mais sincera amizade; nem todos podemos pensar sempre em tudo da mesma forma.

Disse elle: o nobre presidente do conselho teme o desconhecido, e qual será este desconhecido? E' porque com o corpo eleitoral constituido como queremos torna-se impossivel corrompel-o. Pode ser em parte verdadeira esta proposição; mas não exclue a existencia de outras causas, quo produzindo o mesmo effeito sejam menos offensivas ao character daquelles a quem possa ser attribuida, creio que a razão do desconhecido é outra. Vou investigar a causa desse desconhecido.

Disse o nobre presidente do conselho: – Quereis tirar-nos da situação em que estamos, dos nossos habitos estabelecidos, das praticas conhecidas para nos levar ao desconhecido? E o que será esse desconhecido? – Não póde ser senão a regeneração do systema representativo por meio da eleição directa; mas qual é a razão do receio d'essa regeneração? O desconhecido do nobre presidente do conselho está no receio na falta de confiança que se tem no character do povo brasileiro.

O SR. POMPEU: – Apoiado; desconfiança injusta.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Ora, quaes são as provas, os motivos que podem justificar essa desconfiança? Porventura aquelles que exercem as funcções do poder executivo serão os unicos interessados na manutenção da ordem, na conservação do direito de todos? ha de esta grande nação se querer voluntariamente suicidar por causa da desordem? E' preciso descermos um pouco á historia para conhecer se este desconhecido tem fundamento.

Senhores, estavamos em uma época verdadeiramente anormal; em 7 de Abril de 1831 o throno do Brasil ficou orphão; o fundador do Imperio por motivos que entendeu convenientes, abdicou; deixou seu filho ainda no berço. Qual foi o procedimento do povo brasileiro nesta época? V. Ex., Sr. presidente, é contemporaneo della; podia talvez dizer com a autoridade do testemunho proprio como as cousas se passaram nessa memoravel época: o que sabemos todos é que o patriotismo brasileiro reunio-se em derredor do throno, cercou de respeito e veneração o berço do jovem monarcha, e mais tarde collocou-o no logar que lhe destinara a lei fundamental do Estado, conservando-se intacta as instituições.

Durante as lutas da minoridade deu o povo brasileiro provas de constante amor á ordem, tivemos a revolução do Rio Grande do Sul; qual foi o comportamento da nação brasileira? Desde o norte até ao sul foram unanimes os sentimentos, os esforços empregados em favor da causa da integridade e quando o Imperador chegou ao throno achou a nação como tinha sido constituida.

Eis aqui dous factos que provam que esses receios sobre o character do povo brasileiro não são fundados.

Depois ainda, Sr. presidente, tivemos de repellir um insulto á dignidade nacional em 1863; fez honra a todos os partidos ver o entusiasmo, o patriotismo com que todos elles se uniram para desaffrontar a nossa honra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E essa camara...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' melhor não recordar.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Estou prompto a responder aos nobres senadores...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Essa camara patriótica foi dissolvida quando não tinha dado um voto contra o governo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: Eu responderei ao nobre senador; felizmente o ministerio de 30 de Maio tem é verdade uma voz fraca mas capaz de explicar os factos que se deram durante sua administração.

Viu-se, como dizia, Sr. presidente, na questão Christie, o povo brasileiro reunir-se em roda do throno para desaffrontar os brios nacionaes.

Deu-se a guerra do Paraguay e não careço dizer ao senado as provas de abnegação e patriotismo que deram todos desde o Alto Amazonas até o Rio Grande do Sul para vingarem nossa dignidade e defenderem nossa bandeira.

Pois, sim, este paiz que dá provas de tanta magnanimidade, de tanto patriotismo, de tanta abnegação, merece essa desconfiança?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem desconfia? Vós que não quereis a eleição primaria.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Vós que não quereis a eleição directa, para que assim a nação não tenha o direito de representar-se segundo sua imagem fiel e verdadeira. Se pois, Sr. presidente, se o desconhecido do nobre presidente do conselho é o receio que a nação, entrando no goso de seus direitos, abuse da livre iniciativa que lhe compete na gestão de seus negocios, tal receio não pôde ter fundamento algum.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ninguém receia; confio muito no bom senso do povo brasileiro.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Tanto confia que não lhe quer dar o direito de votar livremente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. é que não quer dar-lhe esse direito, só o julga apto para o recrutamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Vós é que o destinaes ao recrutamento e que usaes desse meio violento para o compellir a ser mero instrumento da vontade do governo Perguntae aos vossos delegados qual o emprego quotidiano que fazem dessa arma.

Agora mesmo, Sr. presidente, regressando de minha provincia tive occasião de testemunhar esse quadro alli, uma povoação inteira estava conflagrada porque um individuo que era agente de policia, derramou patrulhas e por toda a cidade, mandou invadir casas para fazer um recrutamento em massa. Prenderam muito e soltaram quasi todas, mas o susto e o terror produziram seus efeitos naturaes, aterraram toda população; era preciso com esse aparato de força punir a ousadia dos filhos de S. Miguel dos Campos, que ainda neste tempo osam disputar eleição. Quando tratarmos da discussão dos orçamentos o nobre presidente do conselho ha de vêr como se administra essa misera provincia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vamos reformar a lei do recrutamento.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Estou prompto para isso...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – VV. EEExs. é que tem embaraçado a discussão dessa reforma.

O SR. SARAIVA: – Essa é boa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Recebendo á ponta de bayoneta o projecto de outra camara...

O SR. PRESIDENTE: – Eu reclamo contra os apartes, elles prolongam e perturbam a discussão.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. presidente do conselho é que está muito apartista hoje.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Sr. presidente, a época em que nos achamos é realmente grave; não ha neste paiz quem não tenha consciencia de que a eleição não é o resultado da livre manifestação do pensamento do cidadão. Mas disse-se: – tambem na Inglaterra havia corrupção; isto se quiz trazer como desculpa aos abusos de hoje. E' cousa notavel que, procurando ver a historia de paizes onde funciona o systema representativo ainda não achei, que a violencia fosse como é entre nós o meio ordinario de vencer eleições

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com effeito!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Na Inglaterra existe a corrupção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas o pleito é em larga escala.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quando o pleito é litigado entre os legitimos interessados, dos resultados ninguem pôde ser responsavel senão elles mesmos. O que é condemnavel é intervenção do governo, que não tem nada com o processo eleitoral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado; isto tambem tenho eu dito muitas vezes.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Tem dito mas não tem executado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Era o que eu dizia quando V. Ex. era ministro.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Mas nunca executou quando na direcção dos negocios publicos.

Como ia dizendo quando fui interrompido pelo nobre presidente do conselho, nos outros paizes empregase a corrupção mas não a violencia.

Na Inglaterra a corrupção não se limitava sómente ao acto da eleição, mas lavrava tambem no seio da propria representação.

Porém depois de sua memoravel reforma de 1832, tem aquelle paiz por actos successivos procurado reprimir os abusos da corrupção, e com elles conseguiu elevar a camara dos communs ao nivel moral de que hoje gosa.

Certamente, senhores, a corrupção é um vicio detestavel, é mais do que isso, porque é tambem um crime; mas força é confessar que existe ainda vicio que senão tão abominavel em sua causa, é de peor effeito em suas consequencias. Mais detestavel se é possível do que a corrupção é a violencia. Na compra e alliciação do voto entra ainda a vontade do corrompido; se o acto revela a existencia de uma moral reprovada, revela tambem a existencia da liberdade de acção. Na violencia é o contrario, desaparece o assentimento do violentado, elle fica reduzido á condição a mais infeliz, porque obra sem o concurso da mais nobre de nossas faculdades, a vontade, que não pôde existir sem a liberdade.

Mas eu quero deixar o desenvolvimento desta these para occasião opportuna.

Voltando ao que se passa entre nós perguntarei: o que é que ha pouco ouviamos do nobre senador pelo Ceará, quando descrevia o que é a eleição na sua provincia? se a eleição entra na igreja ella é desalojada pela força das bayonetas, retira-se, e o governo faz a eleição; se a mesa pertence ao governo, ninguem lhe pôde disputar, ella a faz á sua vontade. Isto é licito?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque só falla do governo? Falle tambem dos partidos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Disputando a eleição os partidos estão no seu direito, o governo é que não está; intromettendo-se nellas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque o governo em tudo? os partidos compõem-se de innocentes.

SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — O nobre presidente do conselho quer illudir a questão; quer tirar a responsabilidade do poder executivo para dal-a aos partidos. Sr. presidente, eu não sentiria vêr nos tempos eleitoraes derramar-se o sangue como se derramou na provincia do meu nobre amigo senador pelo Ceará, se tivesse a convicção de que essa luta era promovida e sustentada pelos proprios partidos; seria sempre uma calamidade recorrer a taes extremos para sustentar um direito, mas ao menos ninguem poderia exprobar aquelles que tivessem a coragem de o fazer. O que é deploravel, o que não deixa de provocar a indignação de todo o homem de bem, é vêr que o governo sempre nellas figura como uma das partes! O que presenciamos nesta capital?

Não havia igreja que não fosse um quartel de soldados, cheio de bayonetas. E o que dirião os estrangeiros presenciando este espectáculo?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — A força não appareceu senão para garantir a ordem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — E' o pretexto, e com esse pretexto, é impossivel haver liberdade de voto; aconteceu aqui em algumas freguezias que os proprios amigos do governo provocassem desordem para justificar a intervenção da força.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — E' historia parcial.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — E' historia verdadeira que havemos de provar, quando fôr occasião.

Se, pois, o governo toma sempre um dos partidos, onde está a acção do outro? Se os partidos disputassem entre si, se o governo estivesse arredado delles, naturalmente elles se haviam de entender, cada um delles saberia medir as forças do outro; e conhecendo que seu adversario era mais poderoso, submeter-se-hia, ou então entraria em transacção, e a eleição se faria pacificamente. Mas ella deixa de ser pacifica desde que um partido tem a certeza do apoio do governo, porque isto quer dizer de um lado a força e todos os elementos compressores de que dispõe o governo, com a certeza da impunidade no emprego desses meios, e do outro os recursos proprios, e nada mais. Será isto justo, será toleravel? ha exemplo de um só attentado praticado em eleição que fosse punido? Veja V. Ex. em que situação estamos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Ha exemplo de processos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Veja V. Ex. em que situação estamos: o governo tem tomado tanto a si a causa da eleição que até por aviso de 31 de Março de 1869 se ordenou que não se instaurasse nenhum processo por motivo de abuso eleitoral senão com ordem e autorisação do governo.

E vem-se fallar aqui em melhoramento dos costumes, quer-se fazer dependente qualquer reforma desse melhoramento.

Como esperar-se melhoramento de costumes quando das praticas seguidas e mantidas pelo governo é que nasce a corrupção delles? Quando a camara dos deputados por um lado e o governo por outro na verificação das eleições municipaes ou geraes, em vez de seguir regras justas e invariaveis que servião de norma ao povo, só resolvem segundo

as conveniencias de momento. Querem exemplo? Poderia mostrar um cathalogo de contradição; limitar-me-hei a uma só especie. Uma vez o numero de votantes combinado com o dos votados, e comparados com o tempo em que se apura uma eleição dá um certo resultado, annulle-se a eleição: de outra vez repete-se o caso nos mesmos termos, e a eleição é verdadeira. Qual é a moralidade que resulta da comparação desses dous resultados? Que crença pôde ter o povo em deliberações tão contradictorias? Que juizo fará dos poderes que as tomam?

Na minha provincia, na parochia em que residio fizeram-se eleições falsas. Desta tribuna tive occasião de accusal-as; demonstrei com justificações, com todos os documentos os mais comprobatorios a veracidade de minhas asseverações; mas sabe V. Ex., Sr. presidente, o que resultou disto? Todos aquelles cujo nomes declinei, que tinham sido autores dessa falsificação, todos elles foram posteriormente promovidos; um a tenente-coronel da guarda nacional, outro a commandante superior, outro a commandante de um corpo provisorio.

Como, pois, se ha de appellar para a reforma dos costumes quando o governo é o primeiro em acoroçoar esses abusos?

Sabe o senado o que resultou dessa impunidade, os autores dessa falsificação recorreram ao mesmo expediente, e commetteram o maior dos escandalos fingindo uma eleição que nem simulada foi. Felizmente desta vez não lograram o fructo do crime, o que folgo em declarar, foi talvez devido a intervenção do meu collega pelas Alagôas, que nas conferencias das commissões de verificação se pronunciou contra elle, e sob sua palavra de conservador, ficou annullada, prevalecendo a eleição verdadeira.

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Nunca concorri em minha provincia para que prevalessem eleições irregulares.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Podem-se conciliar por outro modo, não á custa da camara.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Sr. presidente, o nobre presidente do conselho sempre quer justificar a dissolução de 22 de Maio do anno passado com a dissolução de Abril de 1863.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Não fui eu que trouxe esta comparação para aqui.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Já tinha sido reproduzida em outra casa, e o nobre senador que se senta a esquerda de V. Ex., Sr. presidente, e que agora está ausente, acabou de me avivar a memoria com este facto. Vou explical-o e quero que V. Ex. e o senado digam se pode haver alguma paridade entre a dissolução de 1863 e a de 1872.

O SR. ZACARIAS: — Nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Então *tollitur questio*.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: — Mas cumpreme demonstral-o Sr. presidente, a camara dos deputados em 1863 tinha sido condemnada por dous ministerios de credos oppostos. Fazia parte de um dos ministerios de então, o nobre presidente do conselho actual, que teve de resignar o poder diante de uma maioria em opposição, maioria passageira,

momentanea, ou como elle melhor a quizer qualificar. O facto é que elle entendeu dever resignar o poder tendo todavia o chefe desse ministerio solicitado do poder moderador o acto da dissolução, que lhe foi negado.

Passando o governo ao nobre senador pela provincia da Bahia, que me fica em frente, quatro dias depois teve S. Ex. diante de si tambem uma maioria que o obrigou, segundo as regras do systema parlamentar, a que elle nunca falta, a resignar o poder, tendo tambem sollicitado do poder moderador a dissolução que não lhe foi concedida. Vê, pois, V. Ex. que era uma camara que tinha sido condemnada por duas opiniões oppostas.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Foi chamado então o ministerio denominado dos velhos.

O SR. ZACARIAS: – A Corôa não tinha mais onde recorrer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E o ministerio obteve dessa camara tudo quanto quiz.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Responderei a V. Ex. não se afflija. A Corôa entendeu que naquella occasião era tão sensivel o fiel da balança em que se pesavam as opiniões oppostas na camara dos deputados, que tirando para ministros, deputados de qualquer lado o outro *ipso facto* ficava em maioria, e dahi a continuação das difficuldades.

Qual foi o comportamento da Corôa? Foi o que não pôde deixar de ser considerado senão como um acto sensato, e de bôa politica, escolhendo seus novos ministros dentre os membros desta casa confiada a direcção a um cidadão digno do maior respeito.

Entrou em exercicio este ministerio e pode no primeiro anno viver com a camara. Mas no estado de divisão em que se achava a camara a continuação de tregoa era cousa difficil.

Comquanto representasse esse ministerio uma opinião media entre as duas, nem por isso podia deixar de apreciar as circumstancias do paiz com a liberdade que resultava de sua propria responsabilidade. A nomeação de algum presidente deu motivo para desgostar um dos lados, que no começo da sessão seguinte manifestou logo seu espirito de opposição com a presidencia da camara, que, recahiu licitamente em uma pessoa de elevado merecimento e aquem muito conceituo, mas que tinhamos razão de suppor hostile ao ministerio. Diante desta manifestação tornara-se impossivel a continuação do ministerio. O que cumpria fazer? o retirarmo-nos? Onde havia a Corôa buscar novos ministros?

Nestas circumstancias entendeu o ministerio de 30 de Maio que o unico recurso legal era consultar a nação por meio da eleição, e como era do seu dever tomou a responsabilidade de aconselhar a crise que desarvorou a camara, no que foi attendido. A camara de 1863 dividida como estava em duas opiniões que se equilibravam não podia offerecer base para uma nova organização ministerial. Isto é incontestavel.

Eu, Sr. presidente, desejava que o nobre presidente do conselho e seus amigos dissessem quaes foram os actos de compressão exercidos por esse ministerio.

E de passagem direi a V. Ex. que tão pouco estava na intenção do ministerio fazer uma reacção que até conservaram-se

presidentes que já existiam e que pertenciam ao partido conservador.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Não apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Para que eu possa contestar o não apoiado do nobre senador preciso referir os nomes dos presidentes a que alludo. O Sr. Araujo Lima, presidente da provincia da Parahyba, foi conservado; o Sr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior foi conservado na provincia do Ceará. Para a importante provincia de S. Paulo foi nomeado o distincto Sr. Vicente Pires da Motta, character certamente muito respeitavel.

Pergunto aos nobres senadores; não erão conservadores todos estes funcionarios? E isto me desperta uma lembrança. O espirito da reacção deste ministerio era tal, que pela provincia de S. Paulo poderam vir tres deputados da opposição e um delles podia se considerar como typo da lealdade e da constancia ao seu partido, o qual entretanto mais tarde, no dominio dos nobres senadores, não poude achar logar na lista triplice por sua propria provincia.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Esta é que foi a reacção do ministerio de 30 de Maio! Em todo o caso, Sr. presidente, se ha alguma cousa de que este ministerio se possa ainda ufanar, é que todas as eleições de 1363 se fizeram sem o derramamento de uma só gota de sangue. Pôde o nobre presidente do conselho dizer a mesma cousa? Pôde elle ter a mesma satisfação que hoje eu posso ter perante o senado? Ahi estão os factos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As eleições de 1863 não foram disputadas com as de 1872.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Disputadas com a abstenção do partido liberal em quasi toda a parte?!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! Pois as eleições não foram disputadas no Ceará, no Piahy e em alguns districto de Minas?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – O nobre presidente do conselho quer allegar que não foram disputadas as eleições de 1863, quando isto é um facto que elle não pôde escurecer. Talvez que o encarniçamento da luta não fosse maior agora do que foi naquella época.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Em 1863 o governo fez não poucas violencias nas Alagôas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador que dá o aparte é imparcial.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não pensem os nobres senadores que tenho interesse em negar a verdade dos factos. Quando condemno um systema, não condemno sómente porque é empregado por meus adversarios; condemno-o porque é mais por sua propria natureza e porque ainda quando empregasse nas melhores intenções, pôde nas mãos de conservadores ser tão máo como nas mãos dos liberaes.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas agora não se fez menos; isto é que é verdade...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Vejamos agora qual foi o motivo da dissolução em 1872. Senhores, a questão, era por

assim dizer, posta em familia, o partido liberal tinha-se abtido, estava fora de acção; estava no seu exilio, que continua ainda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estava muito bem representado aqui.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Estou fallando da camara dos deputados que V. Ex. pode dissolver e não do senado. Era apenas uma questão de familia, tinha havido anteriormente uma grande reforma, a do elemento servil. Nesta reforma o nobre presidente do conselho esteve com a maioria, a verdade; mas tambem nesta casa teve o apoio dos liberaes.

O SR. ZACARIAS: – Menos o meu.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Não foi um favor feito ao nobre presidente do conselho, creio que S. Ex. sabe perfeitamente disto. Foi uma homenagem a coherencias das idéas. A questão portanto, Sr. presidente, em Maio, não tinha significação politica.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Não houve contestação de idéas nem de principios.

O SR. ZACARIAS: – Nada.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Era pura e simplesmente uma questão de influencia pessoal: em mãos de quem deveria estar o poder; se nas mãos daquelles que tinham sustentado a reforma do elemento servil, ou se nas mãos dos que, com quanto não a tivessem combatido em todas as suas partes, tinham todavia divergido em certos pontos do ministerio.

Senhores, essa maioria não podia ser composta sómente dos elementos que antes se tinham opposto ao nobre presidente do conselho; nella se achavam tambem membros que tinham feito parte da maioria ministerial na sessão anterior. Logo, a razão da mudança não se tinha operado no terreno das idéas; a mudança tinha-se operado sómente no terreno da confiança pessoal. Digo ao nobre presidente do conselho que foi um grande erro de sua parte o ter aconselhado a Corôa aquella dissolução, porque além de tudo descobrio-a completamente.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Então ficou a crença no povo de que a preferencia era dada ao homem e não aos principios.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Peço licença ao senado para dizer que se eu estivesse no caso do nobre presidente do conselho, desde que a questão assumisse um character pessoal, eu teria resolvido por modo muito differente.

Assim não procedeu o ministerio de 30 de Maio o qual logo que reconheceu o pronunciamento da nação resignou o poder.

E devo dizer a V. Ex. que nessa occasião a Corôa fez grandes insistencias para que o nobre marquez de Olinda continuasse na direcção dos negocios publicos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E devia ter continuado para responder pelos seu actos.

O SR. CANSANSÃO DO SINIBU: – Para responder por

elles não era preciso ser ministro, e aqui estou eu nesta occasião dando uma prova disto. Entendeu o ministerio de 30 de Maio que, consultada a nação e reconhecida sua opinião, a este cabia dar direcção aos negocios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tambem não é um bom precedente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Eis o modo porque procedeu o ministerio de 30 de Maio, muito diverso do modo porque se houve o nobre presidente do conselho em 1872.

Senhores, se houve algum bem na dissolução de 1872 foi para nós liberaes, foi para a causa que sustentamos. Supponha V. Ex. que o nobre presidente do conselho, por uma verdadeira abnegação tivesse cedido o poder e chamado a qualquer de seus amigos para compor o novo ministerio.

Naturalmente o partido conservador, divergente se reorganisaria sob direcção de novo chefe, quando esse fosse alheio as questões que motivaram a dissidencia.

Reorganizado assim o partido conservador, em que posição ficaríamos nós? A época eleitoral se aproximava, não se tinha aberto a porta com a reforma eleitoral, por onde poderemos legitimamente entrar, naturalmente continuaríamos na nossa abstenção; qual seria o futuro do nosso partido e com elle a causa das idéas que sustentamos? Provavelmente ficaríamos em perpetuo exilio. Porisso, as circumstancias mudaram com o acto da dissolução; o nobre presidente do conselho fez um beneficio ao partido liberal e a causa que hoje sustentamos, porque foi d'então que o partido conservador reconheceu, assim como nós todos reconhecemos a falsa posição em que se acham os partidos diante de uma legislação que faz do mandato honroso de deputado, um favor, uma esmola dependente dos delegados do poder executivo. A' politica do nobre presidente do conselho, devemos ser agradecidos, para que das causas a que os partidos de opinião, reflectindo sobre si mesmos e fazendo considerações retrospectivas do seu passado, reconheçam quão mal tem andado neste duello de morte em que se empenharam, sem nunca olharem as consequencias.

Dessa luta cega e apaixonada o que resulta? hoje estão ambos fora da scena, dando logar sómente ao novo partido, que não sei mesmo como se possa chamar...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O partido conservador.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – ...porque conservador não pode ser.

O SR. ZACARIAS: – E' mystificador ou aulico?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Felizmente VV. EEx. não são os arbitros nesta questão; eu os averbo de suspeitos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – Sr. presidente, creio que o nobre presidente do conselho tem uma grande pretensão e é a de querer ser considerado como chefe do partido conservador depois da scisão que se operou.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! Elle me ha de fazer mais justiça que VV. EEx.

O SR. CANSANSÃO DE SINIBU: – S. Ex. ainda quer gozar dos fóros de chefe desse partido, quer ser o symbolo da bandeira a cuja sombra viveu. Creio, porém, que é demasiada pretensão do nobre presidente do conselho.

O SR. ZACARIAS: – Chamando a si uma bandeira alheia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já vejo que VV. EExx. é que são chefes do partido conservador; não tem duvida...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Para demonstrar esse engano careço de recorrer a historia. Peço ao senado ainda um momento de attenção.

Tenho por muitas vezes ouvido aqui dizer, Sr. presidente, que o partido liberal nunca faz as reformas, que isto é privilegio dos conservadores. Senhores, é preciso entrar no exame desta questão, porque uma proposição assim lançada tem calado de tal maneira no animo da população, que muita gente seria está com effeito convencida de que sómente os conservadores é que são aptos para fazer as reformas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' porque sabem quando as reformas convem.

O SR. CANSANSÃO DE SININBÚ: – O exemplo que se teem invocado para demonstrar que o partido liberal não é apto para fazer as reformas que elle mesmo apregôa e que esta faculdade só compete ao partido conservador é o das reformas inglezas. Para comprovarem essa asserção procuram exemplo na historia da Inglaterra. Dizem elles: «Os liberaes estiveram alli no poder tantos annos, hastearam a bandeira da emancipação catholica, mas nunca a fizeram; foi preciso que viesse Wellington e Roberto Peel para realisar-as.»

Consultemos a historia e vejamos como os factos alli se passaram e sob que circumstancias foi essa reforma effectuada. A emancipação catholica tinha sido reconhecida como indispensavel para consolidar a união da Irlanda pelo ministerio Pitt ainda no reinado de Jorge III, cujas opiniões lhe eram contrarias. No correr dos tempos, e quando della novamente se tratava, mostravam-se-lhe infensans o duque de Wellingtone Sir Roberto Peel. Este recusou-se até concorrer para fazer parte do ministerio de coalisção projectado por Canning para effectuar essa reforma, comquanto elle mesmo Canning antes tivesse tambem sido contrario a elle.

Porque milagre todos os antagonistas de emancipação catholica tornaram-se depois os seus defensores, sendo os mesmos que a realisaram? porque? Porque foram obrigados pela força das circumstancias, o fructo tinha amadurecido e a opinião manifestou-se no grande pleito. Foi preciso que a Irlanda ameaçasse de separar-se, foi preciso que O' Connel se apresentasse perante os eleitores de Care solicitando um assento na camara dos communs para provocar uma decisão acerca de capacidade catholica, e com elle excitar as paixões de seus compatriotas irlandezes. Foi diante dessas circumstancias poderosas que teve de ceder a injustiça e a teima dos conservadores inglezes. A associação catholica tinha posto em, jogo toda as paixões, o dilema estava posto entre a reforma ou a separação da Irlanda, venceu a primeira. Foi, pois, nestas circumstancias que dous homens que sempre tinham combatido esta reforma pelo nobre desejo de bem servirem ao paiz, viram-se quasi que obrigados a sancional-as. E no entanto vem o nobre senador aqui fazer alarde do espirito reformista dos homens do seu partido.

Quer o senado ouvir o juizo de um homem competente apreciando o merito das grandes reformas inglezas? Diz Sir

G. Cornwall Lowis: – E' notavel que as tres grandes questões dos ultimos trintas annos, a questão catholica, a reforma parlamentar, e a revogação de lei dos cereas devessem seu triumpho a associações politicas; cujo fim era mais para intimidar de que para convencer os corpos legislativos. A existencia da associação catholica, das sociedades politicas, e da liga contra a lei dos cereas poseram em evidencia a liberdade do nosso systema constitucional, e a segurança com que funciona, ainda mesmo quando perturbada por uma influencia estranha; mas abona pouco a perspicacia dos principaes homens de Estado que os combateram por tanto tempo e com tanta insistencia, de sorte que deixa crer que cada uma dessas reformas foi antes uma capitulação imposta pelo inimigo victorioso, de que a concessão de um direito reconhecido. Em cada um desses casos as camaras pareceram não admittir se não por força uma medida salutar, não porque fosse salutar; mas porque não podia ser por muito tempo prorogada.»

A reforma parlamentar foi feita por lord Grey e por lord Bourghan; desta não poderiam os conservadores reformistas tirar exemplo, senão para se convencerem de que, reformar não é conservar. Cada partido tem sua missão distincta, e quando a deixam, sahem do seu caminho e perdem-se nas trevas.

Temos, porém a reforma dos cereaes que foi com effeito realisada por sir Robert Peel, homem de muito merecimento, de conhecimentos vastos, e largas vistas financeiras, mas que tambem pagou o seu tributo ao espirito de partido, como depois confessou. Tinha elle sido tambem antagonista dessa reforma, provocada pelos esforços de Cobden, o simples, o bom amigo do povo, a quem a população da Inglaterra deve hoje os beneficios que está gosando pelos effeitos da liberdade de commercio do qual foi elle o mais devotado apostolo. Roberto Peel combateu a propaganda da liga com o mesmo empenho com que se tinha opposto á reforma da emancipação catholica; e portanto foi elle o ministro que sancionou ambas estas reformas. Os factos de 1829 repetiram-se em 1846.

O senado sabe bem quaes os motivos economicos que actuarão no espirito dos conservadores inglezes dessa ultima época para obrigar-os a transigir com a reforma da lei dos cereaes, a posição desses reformistas conservadores ficou assim descripta nos seguintes versos, que V. Ex. permittirá que leia.

«They stood aloof, the scars remaining,
Like cliffs which had been rent a sunder;
A dreary sea now flows betweeg;
But neither heat, nor frost, nor thunder.
Shall wholly do away, I ween,
The marks of that which once hath been.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Agora traduza.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Produzirei apenas para dar uma idéa.

«Ei-los; jazem ao longe destacados.
Como rochedos que se separaram.
Da revisão guardando ainda os traços;
Sombrio mar agora entre elles corre,
Mas nem o frio, nem calor nem raios,
Apagar poderão completamente,
Signaes d'aquillo que uma vez já foi.

O juizo da historia já esta pronunciado sobre o procedimento daquelles que assumindo o direcção de um partido depois o abandonam para seguir as idéas de seus adversarios.

Descrevendo a posição e deveres de um chefe de partido, diz May: – Quando um chefe se convence contra a opinião do seu partido, que o bem publico exige uma mudança politica, não é a elle que cumpre effectuar essa mudança. Ninguem exige que elle sacrifique suas opiniões individuaes, o que não se lhe pode conceder é, que acceitando as novas opiniões, continúe no commando das forças que para outro caso lhe foram confiadas.

Portanto abandone o nobre presidente do conselho e seus amigos a pretenção de serem ainda consideradas como chefes do partido conservador.

Fica por tanto demonstrado que não se apoia nos exemplos da historia ingleza o privilegio que se querem arrogar os conservadores do nosso paiz, de ser o seu partido o unico idoneo para conceder as reformas que são reclamadas pela opinião. O que a historia daquelle grande povo diz é que é sempre um mal quando o homem politico abandona as idéas do seu proprio partido para se tornar o instrumento das idéas alheias.

Pode em circunstancias dadas, um homem de Estado ser de grande proveito ao paiz, executando idéas do partido adverso, e que por elle havião sido antes combatidas; quando essas idéas impostas pela força de opinião, collocam a situação entre sua adopção e o perigo da ordem publica.

Foi esse o serviço que prestou o duque de Wellington sancionando a lei da emancipação dos catholicos, foi esse o serviço que prestou sir Roberto Peel sancionando a lei da revogação dos cereaes. Pódem esses dous homens de Estado pretender a estima e até a admiração do seu paiz: mas o que não poderam conseguir foi o restabelecimento de confiança do seu partido, e ainda menos a suprema direcção delle. Quanto custou ao duque de Wellington a sua mudança? Elle mesmo o descreve na carta que ainda na pendencia de reforma dirigiu ao duque de Buckingan. «Vivia, dizia elle depois de algum tempo, em uma athmosphera de calumnias... Nada fazia a que se não attribuisse má intenção. Se proferia uma palavra, fóra ou dentro do parlamento, era logo desvirtuada, attribuindo-se-me enganos e impostura. Até minhas conversações com o rei eram commentadas, e tudo isso com proposito de abalar a confiança que o parlamento parecia depositar em minhas palavras.» Em seguida communica o duello que teve com lord Wenchelsea.

Quanto a sir Roberto Peel o senado sabe as amargas exprobrações que recebeu de seus amigos. O senado recorde-se que em uma de suas philipicas, Disraeli na camara dos communs comparou-o com o almirante turco, o qual tendo sido mandado pelo Sultão para chamar á ordem o vice-rei do Egypto, passou-se para Ibrahim-Pecha, entregando-lhe toda a esquadra real.

Depois da emancipação catholica e da revogação da lei dos cereaes, nem o duque de Wellington, nem Roberto Peel poderam jámais assumir a direcção do seu partido; ficaram constituindo um grupo aparte.

A situação dos conservadores inglezes que se tornaram reformadores é identica a em que ficaram nossos conservadores reformistas.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Isto é natural, dividido o partido, retirado o commando.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quando houve separação do partido? Querem dirigir o partido conservador!

O SR. ZACARIAS: – Queremol-o bem independente.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Vamos ver a razão desta separação.

Havia no paiz Sr. presidente, um partido forte e numeroso que apoiava-se em uma classe rica e poderosa, a classe agricola, isto é, aquelle em cuja dependencia todas as outras vivem. Este partido tinha instincto de que um dia a força de sua riqueza, que se firmava no trabalho escravo devia soffrer alguma modificação; este receio era ainda um elemento de cohesão que lhe augmentava a força e o poder. Houve um dia em que do alto do throno soaram palavras, annunciando a conveniencia de se tratar da emancipação do elemento servil; estas palavras saídas da altura de onde cahiram pela primeira vez, e pronunciadas com o peso da autoridade de quem as proferiu deviam naturalmente produzir uma certa anciedade no espirito da parte da população que servia de apoio ao partido conservador. Nesse momento era natural que os agricultores olhassem para os chefes do seu partido, como seus directores, como o santelmo talvez que na tempestade que assomava no horizonte pudesse apontar o caminho da salvação, não para impedir a corrente que era forte, mas ao menos para demorar os effectos.

Direi primeiramente que durante algum tempo os chefes desse partido conservaram-se fieis á sua bandeira; só assim se póde explicar o silencio das fallas do throno de 1869 e 1870 em que não veio inscripto o periodo sobre a emancipação do elemento servil; só se póde attribuir tal silencio nessa importante questão á fidelidade com que os verdadeiros chefes desse partido souberam tomar o leme para dirigir a náó...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A razão era outra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Mas, Sr. presidente, deu-se um facto posterior; quando o partido descansava na confiança de seus chefes, quando esperava que naquelles momentos angustiosos elles os dirigissem, o que vio? Em rapida manobra mudarem de direcção, e seus proprios palinuros soltaram as velas do navio da emancipação para singrarem nas aguas que tinhão percorrido seus adversarios!

Não podia deixar semelhante manobra de surprender o espirito do partido conservador. Era natural; o soldado quando vae para a guerra atira-se aos perigos com coragem e com impeto, quando tem a certeza de que seu corpo ha de ser sepultado á sombra de sua bandeira, quando vencedor, ou envolvido nas farpas della quando vencido; mas se o soldado póde perceber que no estado-maior do seu acampamento pensa-se em fazer tremular a bandeira inimiga, adeus coragem, adeus impeto, adeus patriotismo! Cada um trata de se escapar como póde; a debandada é geral. Foi isto que determinou a separação do partido conservador. Não foram as medidas em si mesmo, o espirito publico estava disposto a aceitar-as e o exemplo está nos repetidos factos de manumissão, no empenho que corporações tanto politicas como particulares mostravam em promover

a emancipação de escravos. Não era o perigo da idea; era o modo porque ella ia ser realizada.

E' esta a verdadeira causa da divisão entre os conservadores; disseram elles: «que mais podemos receiar de nossos adversarios? Nós tinhamos receio de que elles fizessem adoptar aquillo que nos lesa no que temos de mais precioso, que é a nossa e a fortuna de nossos filhos; porém, se os nossos proprios amigos são os mesmos que nos prejudicam, que mais poderemos receiar dos nossos adversarios?» Muitos ficaram sem chefe e sem partido; outros uniram-se ao partido liberal e muitos foram até para o partido republicano. E aqui está um elemento que engrossou as fileiras do republicanismo, o descontentamento causado por essa dilaceração do partido conservador.

Sr. presidente, tem-se fallado aqui do desregramento da imprensa e acerca da existencia do partido republicano: tem-se apontado isto como indicio de grandes males, de grandes perigos e naturalmente hade se querer levar isto em conta ao partido liberal. Eu quero dizer duas palavras a respeito destes dous topicos.

Senhores, as ideas republicanas, como bem disse o nobre senador pela Bahia, são congenitas, se não anteriores á nossa forma de governo. Antes mesmo da independencia algumas pessoas tinham essas aspirações vagas; depois da independencia alguns desses homens mais sujeitos á influencia da imaginação, como disse o nobre senador pelo Espirito-Santo, alimentaram essas tendencias, porem mais tarde essas opiniões desvaneceram-se e não se fallava em partido republicano. Donde data, pois, a existencia desse partido? justamente do movimento operado na politica do paiz em 16 de Julho de 1868. V. Ex está certo, Sr. presidente, de como se fez a reacção politica nesse tempo em todo o Imperio, foi uma lava que desceu desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul e que cretoso todo o solo da patria. Apesar do partido liberal ter feito abstenção do voto nem por isso diminuíram os effeitos dessa reacção que foram profundos e graves. Essa lava encinerou até os proprios sentimentos de fé de confiança nas instituições, foi uma reacção como nunca se tinha visto.

Ora, se a V. Ex., Sr. presidente, tivesse vindo a idéa, que não quero conceber nem por hypothese, de um bello dia mandar fechar esta casa onde temos direito de ter assento para discutir os negocios do Estado, e fazer constar a cada um dos Srs. senadores que estão presentes que nenhum entraria aqui sem licença do porteiro, o que aconteceria? Eu, naturalmente como um dos mais velhos e o mais pacato, ficaria em minha casa...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E eu tambem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – ...mas alguns que eu conheço dotados de fogo, de vontade e de enthusiasmo se limitariam a isto? Não; virião forçar as janellas do paço do senado, e alguns até não teria mo temerario arrojo de querer minal-o? E' o que aconteceu com a mudança que se fez em 16 de Julho: fecharam-se as portas da representação nacional, comprimiu-se o voto...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os liberaes retiraram-se, como queriam vencer?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Não era possivel concorrer á urna n'essa occasião, sob pena de se promover a guerra civil; e o partido liberal tinha bastante patriotismo

e a consciencia da força de seus direitos para não expor o paiz a serias difficuldades no exterior.

Dahi, Sr. presidente, é que data a existencia do partido republicano.

Senhores, é possivel que no meio desse partido existam homens de imaginação fogosa, amigos de novidades, que professem essas idéas sómente por amor de novidades ou pelo amor do desconhecido; póde mesmo ser que algum haja com tendencias revolucionarias; porém, tambem é verdade que no meio desse partido existem caracteres nobres e muito distinctos, homens cuja ambição seria pôr seu talento ao serviço do paiz. Isto é innegavel; porque razão se teem elles apartado das lutas politicas para formarem uma associação a parte? Não ha outro motivo senão porque veem que as portas do parlamento lhes foram vedadas pela usurpação que o governo tem feito do voto popular.

Sr. presidente, eu acompanho os nobres senadores nas observações que fazem contra os excessos da imprensa; de fórma alguma approvo que para se defender a causa da liberdade se empregue o meio da diffamação e da injuria; quem penetra nos arsenaes da liberdade não conhece armas dessa natureza; lá está, por exemplo, o vigor, a energia, a audacia mesmo, abnegação e o sacrificio da vida. A injuria não, porque a injuria não adverte e nem corrige, escandalisa sómente. Por isso, eu uno o meu voto a todos os senadores que se manifestam contra essa tendencia.

Mas vamos entrar no exame deste facto. Donde provém esses excessos da imprensa? Donde vem esse furor com que ella ataca hoje tudo e todos? Creio que será máo medico aquelle que, chamado para curar um doente, só attendesse ás blasphemias que elle preferisse, arrancadas talvez pelas dores que soffresse no momento, sem entrar no conhecimento da molestia de que padecesse.

Os nobres senadores devem attender a que se a imprensa tem chegado a esse desregramento, é porque tem consciencia de que nem as nossas palavras nem os factos que temos exposto na presença do governo são capazes de produzir effeito algum no sentido de moderar essa reacção que se tem feito contra o partido liberal. O conhecimento da historia indica que sempre que a liberdade está ameaçada, sempre que as autoridades desmandam-se de seus deveres para conculcarem os direitos do povo, ahi a imprensa toma esse gráo de exaltação; desde, porém, que a liberdade entra em sua senda ordinaria, cessa o calor da imprensa. No seculo passado e no principio deste não viu-se a imprensa ingleza muitas vezes se levantar contra actos e pessoa do Rei? E quem alli hoje, no reinado da Rainha Victoria, poderia ouvir sem desgosto uma palavra desrespeitosa contra sua soberania?

Sr. presidente, eu realmente sinto que o nobre presidente do conselho não queira voltar da insistencia em que está de fazer opposição ao reclamo mais urgente da opinião publica do paiz, da reforma eleitoral directa, no que vejo um remedio para muitos males, sem todavia acreditar que seja o unico capaz de extirpar todos.

Sinto que o nobre presidente do conselho, que se tornou reformador uma vez reunindo-se aos liberaes no terreno da emancipação dos servos, não se queira reunir aos liberaes no terreno do voto livre.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Voto livre tambem quero.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quer a seu modo. Senhores, pergunto eu: devemos nós abrir mão da nossa causa perante a insistencia do nobre presidente do conselho? devemos crer que a reforma eleitoral está sem apoio no paiz sómente porque o nobre presidente do conselho a combateu com energia?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Procuo consultar a opinião das camaras o presidente do conselho é muito fraco contra esta força.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Creio que não.

Sr. presidente, ha um periodo na historia da Inglaterra que tem muita analogia com a situação do nobre presidente do conselho. Depois da reforma da emancipação catholica, o ministerio Wellington tinha ficado um pouco abalado. Sobreveio a morte do Rei Jorge IV. Procedeu-se a novas eleições, formou-se novo parlamento. Este parlamento foi feito debaixo da influencia do ministerio. Um dia apresentou-se *uma moção na camara* dos lords tratando-se da reforma parlamentar. O duque de Wellington, querendo ainda reconquistar o seu antigo posto no partido conservador, levantou-se com todas as suas forças para combater a indicação feita por lord Grey na resposta á falla do throno, como agora, em favor da reforma parlamentar.

«Hei de oppôr-me com todas as minhas forças a esse projecto de reformas; não convém tocar nas actuaes instituições, que funcionam de um modo admiravel; que o systema eleitoral era o mais perfeito.» São quasi as mesmas palavras do nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! Senhor! Compreendo a ironia.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quando o duque de Wellington elevava ás nuvens o parlamento que tinha sido creado debaixo desta influencia, lord Brougham propunha na camara dos communs a reforma parlamentar, a qual passou por uma grande maioria. Como V. Ex. sabe, o nobre duque não pôde resistir, resignou o poder.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque muitos *tories* tinham-se alliado ao partido adverso por despeito.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Porque a opinião acabava de pronunciar sua ultima palavra.

Sr. presidente, tenho confiança em que a camara dos Srs. deputados, apesar de ser formada pelo nobre presidente do conselho, sendo composta de uma mocidade estudiosa, com aspirações nobres, ha de concorrer tambem comnosco para effectuar esta reforma, porque ella tambem tem interesses em se emancipar da tutela do governo. Por isto espero que a camara de 1873 seja igual á camara de 1832, que voltou a reforma eleitoral.

E' verdade, senhores, que o nobre presidente do conselho é uma athleta.

Reconheço que nossa luta é desigual; que nossas vozes reunidas são impotentes diante do poder do nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! senhor! compreendo a ironia.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Mas ha ainda uma força maior.

O SR. ZACARIAS: – Havemos de achar-lhe um calcanhar, deixe estar.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Ha essa força que moveu o duque de Wellington a assignar a lei da emancipação e a sir Roberto Peel a dos cereaes: esta é uma alavanca poderosa com que se move o paiz no systema representativo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Nem o nobre presidente do conselho pôde negar que a opposição por si só possa invocar o apoio da opinião, mesmo fora do parlamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' mesmo nesta opinião que confio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Pois é esta opinião que hade obrigar o nobre presidente do conselho a assignar a reforma da eleição directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Veremos qual é a sentença.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Quando uma machina salta fora dos seus eixos, o resultado é ou quebrar-se, ou naturalmente voltar ella outra vez para o seu centro de gravidade.

Nós já tivemos uma época em que a divisão dos poderes estava desequilibrada; foi durante a regencia. Com effeito a ausencia do poder moderador, pode-se dizer, que era a falla do capital que sustentava a columna deste grande edificio pela parte superior. O que aconteceu?

Aconteceu que a nação reconhecendo que a machina não gyrava em harmonia consagrou o principio da constituição, isto é, fez com que o capital voltasse ao cimo da columna.

Pois bem. senhores, agora que a columna está em base falsa, agora que o peão sobre que gyra não está no seu ponte de apoio porque a base está alluida, tenho esperança e confio em que a opinião se ha de pronunciar de tal maneira que ha de obrigar o nobre presidente do conselho a fazer sem que o marchinismo do systema representativo volte a seu centro de gravidade pela expressão livre e genuina do voto nacional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com effeito!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Reconheço o nobre presidente do conselho como um homem de grande tactica, como um grande guerreiro. A sua residencia no Paraguay emprestou-lhe certos habitos militares. O nobre presidente do conselho podiamos ter alliviado da tarefa com que estamos hoje, se S. Ex., seguindo o exemplo do Sr. marquez de S. Vicente, tivesse vindo declarar ao senado que a reforma da eleição directa é a unica que pôde fazer com que o systema representativo seja uma realidade.

O SR. VISCONDE DE RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Elle não disse isto.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – O Sr. marquez de S. Vicente sustentou, e não podia deixar de sustentar, porque é opinião sua conhecida de ha muito tempo, que a eleição directa é aquella que poderia fazer exprimir mais legitimamente a vontade nacional. Se o nobre presidente do conselho tivesse seguido o mesmo trilho, a nossa tarefa seria muito menor; a nossa questão seria a do como. Então, senhores, se a camara dos deputados ou o nobre presidente do conselho

entendesse que seria mister uma reforma na constituição, naturalmente nós nos sujeitaremos a fazer a reforma por este meio.

Mas não, o nobre presidente do conselho pela sua residencia no Paraguay tornou-se um habil tactico: elle quer fazer duas campanhas. Quer fazer a campanha de Lomas Valentinas e quando por acaso seja ahi batido, quer subir até Ascurras, para ahi entrincheirar-se no elemento da constituição. Não quer confessar a conveniencia do systema, para quando seja batido neste ponto subir em cima e acastellar-se na reforma da constituição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. hoje está com a imaginação poetical!

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – S. Ex. engana-se, lá mesmo o havemos de bater: se escapar em Lomas Valentinas iremos tambem a Ascurra, e o principio da livre eleição tambem ha de ter o seu Aquidaban. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito bem, mas com certas restricções da minha parte.

O SR. SARAIVA: – Sinto não ver no senado o nobre marquez de S. Vicente a quem desejo especialmente responder.

Sua falta, porém, não é irreparavel porque está presente o nobre presidente do conselho.

Antes de occupar-me do discurso do nobre marquez tomarei em consideração algumas proposições do illustre negociador dos tratados de Assumpção. Disse S. Ex.

«Não é bom e util examinar o que se fez em Assumpção destacando o facto principal que originou o conflicto de todos os incidentes que occorreram.

O nobre barão pode ter interesse em complicar a questão e envolvel-a nos detalhes das negociações e dos protocolos.

O meu interesse está em simplificar a questão para que o publico a comprehenda bem e conheça onde está a verdade e a justiça.

Qual a causa do conflicto?

A recusa de uma declaração pedida por Quintana.

Este queria saber se o Brasil estava disposto a cumprir os compromissos do art. 17 do tratado de alliança, se o Paraguay não quizesse reconhecer os limites traçados no art. 16, e a Confederação não quizesse ceder desses limites.

Eis a questão inteira, e sobre o que não póde influir detalhe algum.

O nobre barão não quiz declarar a Quintana estar o Brasil resolvido a cumprir os compromissos da alliança, e dahi o conflicto.

Quintana teve razão em exigir aquella declaração?

O barão de Cotegipe procedeu com acerto recusando a declaração; eis o que se deve investigar para a solução da questão.

E esse ponto será perfeitamente elucidado na resposta que devo dar ao nobre marquez de S. Vicente.

Mas disse ainda o negociador dos tratados de Assumpção «Qualquer que fosse a minha resposta a Quintana este se retiraria para Buenos-Ayres, pois apenas desejava um pretexto para o fazer.»

Essa proposição compromette o illustre barão. Se queria Quintana apenas um pretexto para não tratar, porque fostes adiante de seus desejos?

Porque lhe recusastes uma explicação de que elle fingia precisar?

Porque não declarastes nobremente que o Brasil não declinava de um só dos compromissos da alliança?

Porque, recusando a declaração, assumistes vós toda a responsabilidade do conflicto?

Porque não procedestes de modo a deixar a Quintana a responsabilidade inteira do conflicto?

Já que não foi esse o vosso procedimento, permitti que a opposição do senado continue a dar-vos a responsabilidade do conflicto que ficou attenuada, e quasi desapareceu com o vosso procedimento em Buenos-Ayres; pelo que a nossa questão de hoje não é com o nobre barão, mas com o ministerio e o nobre marquez de S. Vicente, que veio á tribuna justificar os erros do gabinete e tirar toda a gloria que porventura podesse ter no accordo de Novembro.

Deixando o nobre negociador de Assumpção, começarei a resposta que devo ao illustrado marquez de S. Vicente.

Devia começar essa resposta pelo periodo em que o nobre marquez disse mais ou menos o seguinte:

«Venho á tribuna porque tenho ouvido em relação dos negocios exteriores proposições que se inspiram mais nas paixões politicas do que no patriotismo.»

Mas como o nobre marquez cavalheiramente me declarou não se ter referido aos seus collegas, membros do senado, deixo de tomar em consideração o referido topico do seu discurso.

Entretanto, devo declarar ao senado que nunca me deixarei arrastar pelas paixões politicas nos negocios exteriores.

E nesta discussão tenho dado provas disto. Todos sabem que o meu mais sincero censor como diplomata no Rio da Prata foi o nobre barão de Cotegipe, e entretanto a consciencia me diz que tenho apreciado o seu comportamento em Assumpção com a maior imparcialidade e moderação. Nunca puz em duvida o seu patriotismo, e sempre inclinei-me a achar a causa de seus erros em exagerado e falso pundonor nacional.

A questão principal que se agita entre a opposição e o ministerio e seus amigos é a seguinte:

Qual a interpretação do art. 17 do tratado de alliança?

Contém esse artigo o *casus foederis*?

E' elle a esterilidade da guerra ou a extincção das questões pendentes e que podem ser o germen de novas guerras?

Contém este artigo compromissos reciprocos em relação ás questões de limites, ou póde o Paraguay vencido zombar dos alliados e provocar conflictos novos e mais perigosos?

O art. 5º do accordo de Novembro é a renovação dos compromissos do art. 17 da alliança ou doutrina nova?

Eis as questões que tenho necessidade de examinar para que os homens de bom senso decidam e digam quem tem razão: se nós os liberaes, se os governistas, que defendem a diplomacia no nobre presidente do conselho.

Mas não serei eu quem responderá ao nobre marquez de S. Vicente.

Quem ha de responder a S. Ex., ha de ser o presidente do ministerio, que o escolheu plenipotenciario para tratar com o general Mitre. Quem lhe ha de responder: ha de ser o ministro de estrangeiros de 1870, o que previa na interpretação do art. 17 do tratado de alliança, como a dá o nobre marquez, uma causa de novos conflictos e uma doutrina erronea, absurda, que esterilizava a guerra e a

victoria e era a negação dos mais comesinhos principios do direito das gentes.

Comece o senado a ouvir o nobre presidente do conselho responder ao illustre marquez de S. Vicente.

(O orador pede os annaes do senado de 1870)

E' com os annaes do senado que responderei victoriosamente ao negociador do accordo de Novembro e que lhe mostrarei quanto é perigosa e insustentavel a doutrina que S. Ex. teve a bondade de sustentar ha dias nesta casa. Escolherei os pedaços menos eloquentes do discurso do Sr. Paranhos, hoje visconde do Rio Branco.

Peço ao senado que ouça com attenção o nobre presidente do conselho.

«O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, dizer-se que no tratado de alliança se estabeleceu o maximo das pretenções para que os alliados manifestassem desde logo, que não queriam depois da victoria mais do que antes ou no começo da guerra, é o mesmo que dizer que entre os alliados não ha compromisso senão de não exceder de maximo, e que o Paraguay pode, sem que dahi resultem *obrigações reciprocas para os alliados*, recusar os limites fixados.

Pergunto: Se acaso o governo do Paraguay recusasse o reconhecimento das fronteiras assignaladas no tratado de 1º de Maio. Se por outro ponto os alliados não estiverem dispostos a ceder dessa linha divisoria a fazer concessão alguma, o que seguir-se-hia? Os alliados estavam ou não, ligados pelo tratado de 1º de Maio a sustentar seus direitos quanto a limites? A victoria lhes dava ou não o direito de exigir o reconhecimento de suas fronteiras? Esta é a questão.

Segundo a doutrina aqui sustentada pelos nobres senadores, o vencido pôde tratar depois como antes da guerra: pôde approvar o rejeitar livremente: Não é isto o que depõem o tratado do 1º de Maio de 1865, e eu procurarei demonstral-o:»

O SR. SARAIVA: – Agora vejamos a demonstração feita pelo nobre presidente do conselho a nossa these que é a seguinte: O Paraguay não pode recuar os limites do tratado de alliança sem dar-se o *cas foederis*; e só os alliados podem por generosidade ceder desses limites:

O SR. PARANHOS (Ministro de Estrangeiros), continuando: «– O nobre, senador pelo o Rio de Janeiro deu ao tratado uma intelligencia que é contestada pelos negociadores argentinos, e, devo dizel-o francamente, pelo governo Imperial.

Uma cousa é aconselhar generosidade e moderação para com o vencido, e outra cousa é desconhecer os direitos que a victoria dá ao vencedor, outra cousa é desconhecer os compromissos que os alliados estabeleceram entre si pelo faco de alliança.

Eu entendo que os alliados podem ser generosos: Mas dahi já conclue-se que a respeito de limites, de transito só pôde o Paraguay tratar comnosco como antes da guerra que provocou, dizer que pode fazer-se isso, senhores é esterelisar a victoria, é negar as condições de sua paz segura que os alliados julgaram indispensavel e estabeleceram com compromisso solemne em seu tratado.»

O SR. SARAIVA: – Eis o que temos dito:

Permittir ao Paraguay recuar os limites do tratado da alliança (disse eu já) é esterelisar a guerra, é crear uma

situação excepcional, é tornar insolueis as questões internacionaes. Entretanto o nobre marquez de S. Vicente, com uma innocencia que eu admiro, disse: E' indecoroso ao Brasil coagir o Paraguay a ceder á Confederação os limites do tratado de alliança, o que quer dizer: E' indecoroso a uma nação cumprir o que prometeu; exigir do vencido e do que perturbar a paz, territoria a que se julgar com direito antes da guerra.

Quando a Prussia exerce em plena civilização, e á face de toda a Europa, o direito de conquista, e toma á França os mais bellos dos seus departamentos e a linha mais necessaria de seus baluartes, de suas grandes praças de guerra, vem um conselheiro de Estado pôr em duvida o direito que tinha o Brasil de coagir o Paraguay a aceitar, depois de vencido, os limites que tinhamos sempre pedido e a que nos julgavamos com incontestavel direito, ou com direito igual ao do Paraguay.

Mas felizmente houve tempo em que o nobre visconde do Rio Branco defendia as boas doutrinas, as unicas doutrinas possiveis e sustentaveis em relação ao assumpto. Continue a responder ao marquez de S. Vicente o Sr. Paranhos.

«O SR. PARANHOS (Ministro de Estrangeiros): – Lopez não se deixou levar somente pela ambição de gloria: Teve elle muito em vista as questões pendentes considerando que seriam causa de guerra mais ou menos proxima, visto como não havia de sua parte disposição para resolver esta questão amigavelmente. Ora, sendo assim, como era possivel que os governos alliados não se propozessem como uma garantia de paz futura, como um direito incontestavel que a sentença das armas, para a qual appellava o governo paraguayo, devia resolver tambem as graves questões pendentes que, a não serem resolvidas, ficariam como fecundo germen de futuras discordias, de uma outra guerra? Sr. presidente, os governos alliados não foram imprevidentes: Vou ler o art. 16 do tratado, porque os seus termos nos auxiliam a entender a força das estipulações contidas no artigo que trata de limites.

Diz o tratado do 1º de Maio no art. 16:

«Os alliados *exigirão* desse governo o pagamento das despezas de guerra que se viram obrigados a aceitar, bem como reparação e indemnisação dos damnos e prejuizos a suas propriedades publicas e particulares, etc.»

Pergunto. Ficava *ad libitum* do vencido aceitar ou não essas condições?

E se essas condições fossem recusadas não podiam os alliados empregar seus meios coercitivos? Acredito que não se pretenderá sustentar que semelhante disposição fosse tambem facultativa nem para os alliados, nem para a Republica do Paraguay.

Vamos agora ver o que diz o tratado em relação aos limites.

Art. 16. «Para evitar as disenções e guerras (note-se bem disenções e guerras) que trazem consigo as questões de limites, entre parenthesis: (as questões de limites tambem conduzem a guerra e portanto o governo tambem deveria resalvar essas questões segundo o tratado), fica estabelecido que os alliados *exigirão* do governo do Paraguay que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as seguintes bases.»

Esta estipulação é facultativa? Essas bases importam apenas determinar o maximo das pretenções? Não é o direito de cada um dos alliados segundo a declaração delles

e o accordo que celebraram, sustentavel que o tratado marcasse somente o maximo das pretensões, pois seria uma estipulação ociosa.

Para que marcar o maximo das pretensões, se o Paraguay podia recusar-as?

Se dahi não resultava compromisso algum para as partes contratantes, para os governos alliados, porque o Paraguay ficava no pleno direito de tudo rejeitar, que importava marcar o maximo das retenções?

Não, Sr. presidente, o art. 16 diz que os alliados exigirão os ajustes de limites sob aquellas bases: os alliados *declararam* assim o seu direito, e *comprometteram-se a sustental o pelo art. 17.*

Isto não quer dizer que os alliados hoje não possam e não devam ser generosos se o julgarem conveniente.

Mas uma causa é ceder do direito que os alliados se *reconheceram e estabeleceram* entre si: outra cousa é dizer que o Paraguay pôde recusar os limites indicados, e que a respeito delles os alliados devem proceder para com aquella Republica como antes da guerra.

O SR. SARAIVA: – Interrompo a leitura para chamar a attenção do senado para o seguinte ponto:

O marquez de S. Vicente diz que os limites do art. 16 precisam ser examinados, sem o que o Paraguay pôde recusar. O Sr. Paranhos declara que estes exames estão feitos, que os alliados se reconheceram esses limites, e estabeleceram o que julgaram no seu tratado.

O Sr. marquez diz que no art. 17 não está o *casos foederis*.

O Sr. Paranhos mostrou perfeitamente que ou esse direito está no art. 17, ou a victoria está esterilizada, os conflictos reaparecem, e não se conseguirá o fim da guerra que á assentar a paz na extincção de todas as questões pendentes.

Mas, porque singular anomalia vem hoje o nobre presidente do conselho praticar doutrinas que não são suas, e que foram por S. Ex. condemnadas como erros, e como absurdos diplomaticos?

Porque razão o nobre presidente do conselho vem levantar conflictos, quando elle tinha previsto que esses conflictos nasceriam se o art. 17 fosse interpretado como o foi pelo nobre marquez de S. Vicente?

Continuemos, porém, a nossa leitura para que fique mais clara a verdade do que eu sustento e sustentava em 1870 o presidente actual do conselho de ministros.

O SR. PARANHOS: – O art. 17 do tratado de alliança que estabelece o *compromisso* do apoio *reciproco* torna ainda mais evidente a força obrigatoria daquellas estipulações.

Diz esse artigo:

«Os alliados se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos convenios, ajustes e tratado que se devem celebrar com o governo que se tem de estabelecer na Republica do Paraguay, *em virtude do que foi concordado no presente tratado de alliança*, o qual ficará sempre em toda sua força e vigor para o fim de que estas estipulações sejam respeitadas e executadas pela Republica do Paraguay.

Para conseguir esse resultado concordam em que no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguay o cumprimento do ajustado, ou no caso em que este governo tente annullar as estipulações ajustadas com os alliados, os outros empregarão activamente seus esforços para fazel-os respeitar.

Se esses esforços forem inuteis, os alliados concorrerão com todos os seus meios para fazer effectiva a execução daquellas estipulações etc., etc.»

Como se acaba de ver, segundo o art. 11, os alliados deverão celebrar o ajuste sob condições nelle expressas para garantir o transito fluvial.

Pretender-se-ha tambem que essa garantia é illusoria, que ficou á mercê da vontade do vencido?

Fizemos uma guerra de cinco annos para ficarmos como estavamos antes. Diga-se que não devemos abusar, que os alliados não devem abusar, que devem ser justos; mas não se *disvirtuem* as disposições do tratado de 1º de Maio, e nem se neguem seus compomissos.

Mais adiante fallando especialmente do Chaco diz o Sr. Paranhos:

«O governo imperial, entendendo, como eu entendo, que o tratado de alliança reconheceu como territorio argentino a margem direita do rio Paraguay até Bahia Negra, não podia oppor-se áquelle acto.

Desconhecer o direito do governo argentino á posse do Chaco, era desconhecer a força das estipulações do tratado, era igualmente um *meio de entrar em conflicto com o nosso* alliado a respeito de territorio, que alias o tratado de alliança declarou ser argentino.»

Eis como discorreu o Sr. Paranhos, hoje visconde do Rio Branco.

O que o marquez de S. Vicente acha que seria indecoroso ao Brasil fazer, o Sr. Paranhos dava como a mais irrecusavel, a mais logica e a mais razoavel das obrigações.

E como o nobre presidente do conselho previa que negar o *caso foederis*, isto é, o direito á Confederação de ter o Chaco se o exigisse, era crear um conflicto... Mas entremos no debate por nossa conta e deixemos o nobre presidente do conselho, ou o Sr. Paranhos de 1870. Entretanto reservo-me o direito de transcrever no meu discurso os trechos que não tiver lido ou encontrado nesta occasião.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' bom para confrontar com outros dos Srs. Nabuco e Zacarias.

O SR. SARAIVA: – Duvido que elles tivessem negado o *casos foederis* do art. 17 que é a minha questão. Mas o que desejo é que V. Ex. transcreva discursos meus em os quaes sustentasse o contrario do que hoje sustento.

Sempre sustentei nesta tribuna que o Brasil e a Confederação podiam e deviam ser generos com o Paraguay; mas que este não podia recusar os limites do tratado de alliança, se lhe fossem pedidos, porque essa recusa seria a esterilidade da guerra, e a collocação das cousas no estado *ante-bellum*, o que é absurdo e ridiculo.

Em 1870 o nobre presidente do conselho pensava assim, e hoje pensa por fórma diversa.

Em 1870 dizia que o art. 17 do tratado continha o compromisso reciproco de ser o Paraguay obrigado a ceder os limites consignados no art. 16.

Em 1872 nega essa doutrina por meio do seu plenipotenciario e levanta o conflicto que pôz em risco a paz de duas nações amigas.

Nunca censurei e não censurarei o governo do meu paiz pelas concessões de territorio que fez ao Paraguay, porque sempre disse que não deviamos fazer questões de terras desertas, e convinha assentar a paz futura em bases justas

e razoaveis que não deixassem a alguém a vontade e o interesse de romper os tratados.

Só me levantaria contra o ministerio a proposito de concessão de terras, se elle cedesse terrenos á quem da cachoeira das Sete-Quedas, e fizesse do Paraguay um ribeirinho do alto Paraná.

Felizmente, porém, o ministerio não foi generoso até o ponto de lançar no tratado o germen de futuras complicações.

Toda a argumentação do nobre marquez está respondida pelo presidente do conselho.

Examinemos, porém, mais alguns topicos do seu discurso.

Diz o Sr. S. Vicente: «E' injurioso para o Brasil constringer o Paraguay a dar á Confederação o Chaco sem examinar a justiça dessa pretensão:»

Quem vos deu hoje o direito de examinar os pedidos da Confederação?

Tinheis esse direito para recusar a alliança. Não o tendes hoje pois vos compromettestes a obrigar o Paraguay a dar á Confederação toda a margem direita do Paraguay.

Nunca, Sr. presidente, o direito das gentes considerou injurioso o acto de reivindicarem duas nações alliadas por meio de guerra territorios que elles julgam seus, ou cujos titulos lhe parecem iguaes aos do inimigo; o que pôde ser injurioso é recusar-se uma nação aos compromissos da alliança e declarar-se contra o alliado da vespera, em favor do inimigo vencido.

O que é contra o direito das gentes é esterilizar a victoria.

Quaes são os meios que o direito das gentes reconhece como capazes de terminar as questões internacionaes?

São dous: os meios diplomaticos e a guerra.

Pelos meios diplomaticos não poderão as nações alliadas jamais resolver as suas questões de limites com o Paraguay.

Este, declarando-nos a guerra, provocou o ultimo meio de resolver as questões internacionaes.

E pois ha de aceitar os limites que consignámos no art. 16, quer queira, quer não, e apenas pôde recorrer para a generosidade e justiça dos alliados nas questões communs, e para cada um delles nas questões de seus respectivos limites.

Essa é que é a verdade theorica.

Pôde-se defender a doutrina em virtude da qual a Prussia pediu á França e para sua defesa futura, territorios reconhecidamente francezes por decisões europeas. Mas o que nunca se poderá sustentar é a theoria do nobre marquez, e em virtude da qual o vencido assume os direitos do vencedor e nega o que lhe pedem, e que tinha em vista pedir e obter quando declarou a guerra.

Semelhante theoria pôde ser defendida pelos philanthropos, pelos philosophos que sonham com a paz universal, mas nunca ha de ser posta em pratica por algum homem de Estado, que conheça os deveres e os interesses das nações.

Examinemos ainda os resultados dessa theoria que pôde seduzir os espiritos timidos, mas que não resiste á menor analyse.

Supponha o nobre marquez que a sua theoria vinga, isto é, que o Paraguay, tomando o seu conselho, recusa á Confederação os limites do art. 16.

O que acontecerá?

O Brasil declara que não intervem, e que não é obrigado pelo art. 17 a intervir.

O que acontecerá?

A Confederação declara de novo a guerra ao Paraguay e lhe toma o Chaco, e pôde pedir mais territorio, porque não obedece já ao tratado de alliança.

Primeira consequencia: o Brasil que quer auxiliar e proteger o Paraguay sujeita-o a nova guerra, e a alliança em vez de extinguir os conflictos é causa de novos conflictos.

O vencido que resiste confiado em um dos alliados é victima de sua credulidade e da falta de conselhos sinceros e verdadeiros. Mas supponha-se que o Brasil intervem depois de declarada a guerra.

Por quem intervem, e a favor de quem? Da Confederação?

Não, porque se não interviestes por força do tratado como haveis de intervir sem direitos?

Pelo Paraguay? Tambem não. E se o fizesseis praticariéis um acto que deshonoraria o Brasil, porque isso seria a mais indigna das traições:

Já vê o nobre marquez que a sua doutrina nos conduziria ou ao absurdo, ou á traição, isto é, a fazer a guerra ao alliado por amor do inimigo commum. Doutrina que dá taes resultados deve ser abandonada, apesar de ser proclamada por nossos sapientissimos ministros e conselheiros de Estado.

Entretanto, diz o nobre marquez que essa é a doutrina do art. 5º do accordo de Novembro.

Se assim é, não sei explicar os festejos com que foi recebido o general Mitre em Buenos-Ayres, e duvido que este general ouse sustentar no parlamento argentino o que sustentou aqui o nobre marquez de S. Vicente.

Mas eu vou comprehendendo o que se fez, e não me explicaria como me vou explicar, se a explicação não estivesse dada já em nosso parlamento.

O que se escreveu no accordo S. Vicente nada vale: o que vale é o que se disse em particular e o que o publico ignora.

O art. 5º pôde ser interpretado como se quizer, e foi escripto para isso: o que vale é o que se converso.

O conflicto deixou de existir porque o general Mitre arranjará as cousas com o Paraguay e este não será tão exigente como foi.

Senhores, applaudo o termo do conflicto e não desejava outra cousa.

Se o accordo, explicado como foi, não poz e não pode ser a solução do conflicto, sirva-nos ao menos de consôlo a esperanza que nos dá o nobre marquez de que a prudencia do governo argentino conseguirá chegar a um accordo satisfatorio com o Paraguay.

Os serviços do nobre marquez e do general Mitre aos seus respectivos paizes não podem ser descobertos pelo accordo. Mas se em suas conversas assentaram sobre os meios de chegar a um accordo definitivo pacifico não lhes recusarei meus parabens.

Deploro, porém, que a nossa diplomacia proceda sempre por meios subterraneos e que o publico não conheça pelos actos diplomaticos tudo que se deve e tudo que se fez.

Essa politica pode ser a politica dos habeis, dos homens sabios. Só applaudirei, porém, a politica da sinceridade e da franqueza, embora riam-se de mim.

Perguntou-nos ainda o Sr. S. Vicente:

«Porque não censurastes o governo argentino quando violou o tratado de alliança no que diz respeito ás fortificações?»

A razão é simples. Não censuramos o governo argentino porque não somos senadores argentinos.

Censuramos a vós porque somos senadores brasileiros, e temos obrigação de examinar os vossos actos e de censurar os que são máos.

Mas, como quereis saber o meu juizo ácerca desse acto, do governo argentino, dal-o-hei sob a vossa responsabilidade porque não tinha necessidade de qualificar como não posso deixar de fazer, severamente, o acto de um governo amigo e com quem vos achaes em perfeita harmonia.

O governo argentino, soccorrendo-se dos motivos a que se soccorreu, negou o *casus foederis* em relação á de molição das fortalezas; deu uma idéa muito desvantajosa de sua lealdade e de sua perspicacia. Deu má idéa da sua lealdade, porque negou uma obrigação do tratado a pretexto de não terem sido as reversaes approvadas pelo congresso, quando não podia jámais allegar semelhante motivo e semelhante razão sem dar-nos o direito de duvidar da sua boa fé.

Deu má idéa da sua perspicacia, pois devia ter comprehendido que o Brasil em ultima analyse não faria questão da demolição das fortalezas, pois tinhamos aprendido com a guerra e sabiamos que Humaitá é a posição e não as peças que guarnecem as barrancas do rio.

Vou terminar minhas observações declarando ao senado que penso como o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco.

Nas questões exteriores hei de dar sempre razão ás nações que tiverem questões com o Brasil, sempre que o direito e a justiça estiverem do seu lado.

E é desnecessario dizer que se a guerra surgir apesar de tudo e contra o meu voto e o veto dos meus amigos, nossa posição não é nem pôde ser outra em taes circumstancias,

senão fazer votos e votos os mais ardentes pelo triumpho do Brasil. (*Apoiados.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. 1º secretario nesta occasião leu um officio do ministerio do Imperio, datado de hoje, remettendo, de ordem de Sua Magestade o Imperador, as actas relativas ás eleições ultimamente effectuadas na provincia do Rio de Janeiro para preenchimento da vaga occasionada pelo fallecimento do Sr. senador visconde de Itaúna. – A' commissão de constituição.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Foram successivamente submittidas á 3ª discussão a qual ficou encerrada por não haver *quorum* para votar-se 26 proposições sobre dispensa a estudantes.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 1º de Março.

1ª parte, até ás 3 1/2 horas. – Votação sobre o requerimento do Sr. Pompeu.

Votação das proposições sobre dispensas a estudantes, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 484.

Voto de graças.

2ª parte. – 3ª discussão das proposições da mesma camara concedendo isenção de direitos ás empezas:

De construcção de estradas de ferro no paiz.

De estrada de ferro de S. Paulo á fabrica de Ipanema.

Dita de Santo Amaro ao Bom Jardim na Bahia.

Dita de Caxias a Theresina do Maranhão ao Piauhy.

Dita do Recife ao Limoeiro em Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde,